



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Água Boa	5
Camara Municipal de Arenópolis	5
Camara Municipal de Cláudia	5
Camara Municipal de Confresa	6
Camara Municipal de Diamantino	6
Câmara Municipal de General Carneiro	6
Camara Municipal de Paranatinga	7
Camara Municipal de Poxoréu	7
Camara Municipal de Santo Antônio do Leste	10
Câmara Municipal de São José do Rio Claro	10
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	10
Consórcio Intermunicipal de Saúde Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso	11
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA	14
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	14
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia	14
Prefeitura Municipal de Água Boa	14
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	19
Prefeitura Municipal de Alto Garças	19
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	20
Prefeitura Municipal de Apiaçás	21
Prefeitura Municipal de Araguaiana	23
Prefeitura Municipal de Araguaína	23
Prefeitura Municipal de Araputanga	24
Prefeitura Municipal de Arenópolis	24
Prefeitura Municipal de Aripuanã	25
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	67
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	69
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	70
Prefeitura Municipal de Brasnorte	71
Prefeitura Municipal de Cáceres	71
Prefeitura Municipal de Campinápolis	78
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	95
Prefeitura Municipal de Campo Verde	98
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	103
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	103
Prefeitura Municipal de Canarana	108
Prefeitura Municipal de Carlinda	109
Prefeitura Municipal de Castanheira	115
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	120
Prefeitura Municipal de Cláudia	120
Prefeitura Municipal de Cocalinho	120
Prefeitura Municipal de Colíder	124
Prefeitura Municipal de Colniza	124
Prefeitura Municipal de Comodoro	138
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	157
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	157
Prefeitura Municipal de Cuiabá	168
Prefeitura Municipal de Diamantino	169
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	170
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	171
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	172
Prefeitura Municipal de General Carneiro	193

Prefeitura Municipal de Itanhangá	195
Prefeitura Municipal de Itiquira	205
Prefeitura Municipal de Jaciara	209
Prefeitura Municipal de Jangada	209
Prefeitura Municipal de Jauru	209
Prefeitura Municipal de Juara	211
Prefeitura Municipal de Juína	213
Prefeitura Municipal de Juscimeira	216
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	217
Prefeitura Municipal de Luciara	217
Prefeitura Municipal de Marcelândia	219
Prefeitura Municipal de Matupá	219
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	260
Prefeitura Municipal de Nobres	261
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	273
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	274
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	277
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	277
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	280
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	280
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	282
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	283
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	284
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	284
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	285
Prefeitura Municipal de Nova Ubitatã	285
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	288
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	295
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	299
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	301
Prefeitura Municipal de Paranatinga	301
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	305
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	306
Prefeitura Municipal de Poconé	319
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	320
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	322
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	322
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	323
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	326
Prefeitura Municipal de Poxoréu	332
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	334
Prefeitura Municipal de Rondolândia	339
Prefeitura Municipal de Rondonópolis	346
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	346
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	348
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	349
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	351
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	367
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	368
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	368
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	382
Prefeitura Municipal de São José do Povo	383
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	385
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	387
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	387
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	387
Prefeitura Municipal de Tabaporã	393
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	395
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	403
Prefeitura Municipal de Tesouro	406
Prefeitura Municipal de União do Sul	407
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	408
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	408

Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	417
Prefeitura Municipal de Vila Rica	418

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 010/2021****Contratante:** Câmara Municipal de Água Boa – MT**Contratado:** T. C. LUI DOS SANTOS**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS, FOTOS, NOTÍCIAS, AVISOS, BANNERS, ENTRE OUTROS SERVIÇOS DE SUSTENTAÇÃO VIA WEB.**Valor total:** R\$ 3.000,00 (Três mil reais);**Valor mensal:** R\$ 500,00 (Quinhentos reais)**Prazo de Execução:** 06 (seis) meses**Data da Vigência:** 01/07/2021 a 31/12/2021**Luis César de Lara Pinto Filho**

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**CÂMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
TERMO DE POSSE EM CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020**

Aos 05 (cinco) dias do mês julho de 2021, eu JOELSON VISCOVINI DA SILVA, inscrito no CPF nº 062.640.711-70, tomei posse no Concurso Público nº 001/2020 do Legislativo Municipal, no cargo de CONTADOR, com carga horária de 20 horas semanais e vencimento inicial da Referência Salarial de R\$. 3.435,14 (três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e catorze centavos), em cumprimento ao Edital de Convocação nº 002/2021, declaro que estou tomando posse para o exercício do cargo no Regime Estatutário e que somente adquirirei a estabilidade no serviço público municipal se for aprovado no estágio probatório durante o período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Arenápolis-MT.

Declaro, ainda, que entreguei no ato de minha posse, fotocópia dos seguintes documentos conforme consta do Edital do Concurso Público nº 001/2020:

a) Original e Cópia da Carteira de Identidade; b) Original e Cópia de Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo Cartório Eleitoral; c) Original e Cópia do CPF; d) Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino); e) Comprovante de endereço atualizado; f) Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois); g) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver); h) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social; (se tiver); i) Duas fotografias 3x4 recente, colorida; j) Original e Cópia do Diploma ou Certificado de conclusão dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso; k) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio; l) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal; m) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior). 2ª Fase - Exame médico Pré-Admissional, expedido por médico do município ou equivalente.

Arenápolis-MT, em 05 de julho de 2021.**JOELSON VISCOVINI DA SILVA****ERMERSON SILVA DA CUNHA**

Servidor empossado Presidente da Câmara Municipal

**CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
PORTARIA Nº 022/21****ERMERSON SILVA DA CUNHA,**

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, E NA FORMA DA LEI DO ESTATUTO DO SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, a servidora Maria do Carmo Favalessa de Oliveira, brasileira, portador da Cédula de identidade RG. 0351929-5 SSP/MT e CPF 277.420.321-04, referente ao período aquisitivo de 18/06/2020 a 18/06/2021, a partir de 14/07/21 à 14/08/2021.

Art. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, em 05 de julho de 2021.

Ermerson Silva da Cunha**Presidente da Câmara****CAMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA****CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA EXTRATO – PORTARIA Nº 014/
2021****CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA****EXTRATO – PORTARIA Nº 014/2021**

SÚMULA: Revoga a Portaria nº 006/2021, que nomeava Servidor Fiscal de Contrato do Legislativo Municipal. LEONIR RIZZI, Presidente da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Casa; RESOLVE: Artigo 1º - REVOGAR a Portaria nº 006/2021, a partir de 01 de Julho de 2021, que nomeava Fiscal de Contratos o Servidor Público Sr. ELOI MUCK, portador do CPF: 362.679.101-72. Artigo 2º - Considerando que o servidor foi indicado por este legislativo para fazer parte de Comissão Municipal de implementação do SIAFIC, no Município. Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Cláudia, MT. 01 de Julho de 2021. LEONIR RIZZI Presidente Biênio 2021/2022 Gestão 2021/2024

**CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA EXTRATO – PORTARIA Nº 015/
2021****CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA****EXTRATO – PORTARIA Nº 015/2021**

SÚMULA: Nomeia Funcionário para exercer a função de fiscal de execução de contratos, firmados pelo Legislativo do Municipal de Cláudia/MT. LEONIR RIZZI, Presidente da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Casa; RESOLVE: Artigo 1º - Nomear o Sr. ROBERTO MACHADO, portador da Carteira de Identidade RG:1158639-7 SSP/MT e CPF: 913.667.981-04, para exercer a função de fiscalizador de contratos em vigor e a serem contratados nos exercícios de 2021 e 2022. Parágrafo Único: No caso de ser averiguada qualquer irregularidade na execução o fiscal nomeado deverá oficializar o Presidente da Casa e o responsável pelo Controle Interno. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Câmara Muni-

cipal de Cláudia, MT. 01 de Julho de 2021. LEONIR RIZZI Presidente *Biênio 2021/2022 Gestão 2021/2024*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA PORTARIA Nº 38/2021 "A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA DECLARA LUTO OFICIAL DE TRÊS DIAS EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SENHOR EVERTON FURTADO MACHADO".

PORTARIA Nº 38/2021

"A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA DECLARA LUTO OFICIAL DE TRÊS DIAS EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SENHOR EVERTON FURTADO MACHADO".

CRISTIANO LORSCHTEITER ROCHA Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

CONSIDERANDO, o falecimento do Secretário Municipal de Administração senhor Everton Furtado Machado.

CONSIDERANDO, que é com imenso pesar que prestamos nossa solidariedade aos familiares e amigos neste momento de dor.

Art. 1º - Fica determinado, que não haverá expediente no Poder Legislativo Municipal no dia 05 de julho de 2021, em virtude do falecimento do Senhor Everton Furtado Machado.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 05 de julho de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO PORTARIA Nº. 048/2021

Portaria nº. 048/2021

Concessão de 08 (oito) dias de gozo das férias do período aquisitivo 11/05/2019 a 10/05/2020 a servidora Marli Dias Duarte Coimbra.

Ranielli Patrick Arruda Lima, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Marli Dias Duarte Coimbra, 08 (oito) dias de gozo das férias do período aquisitivo 11/05/2019 a 10/05/2020.

Parágrafo Único: O gozo compreenderá de 23 de julho de 2021 a 30 de julho de 2021, com retorno as atividades dia 02 de agosto de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 05 de julho de 2021

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO PORTARIA Nº. 047/2021

Portaria nº. 047/2021

Concessão de licença-prêmio por tempo de serviço e conversão em pecúnia ao servidor Luiz Carlos Rodrigues de Almeida.

Ranielli Patrick Arruda Lima, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Requerimento do Servidor;

Considerando o Artigo 97, §3º, I da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Parecer do Controle Interno;

Considerando o Parecer Jurídico nº. 55/2021;

Considerando o despacho da Presidência.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Luiz Carlos Rodrigues de Almeida, a conversão em pecúnia de 03 (três) meses de licença prêmio por assiduidade, referente ao quinquênio 2010/2015.

Parágrafo Único: A conversão em pecúnia será paga em parcela única no mês de julho de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 05 de Julho de 2021.

Ranieli Patrick Arruda Lima

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CÂMARA MUNICIPAL ATO DE EXONERAÇÃO Nº 001/2021

ATO DE EXONERAÇÃO Nº 001/2021

PORTARIA Nº 010/2021.

FÉLIX HENRIK BATISTA DE SOUSA, Presidente da Câmara de Vereadores de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **CÉSAR SANTANA ROCHA AIRES**, portador da Cédula de Identidade (RG) sob nº 242996112 - SEJSP/MT, e Inscrito do Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob nº 048.962.341-70, da função de **Assessor Parlamentar** da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em 30 de junho de 2021.

FÉLIX HENRIK BATISTA DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal de

General Carneiro - Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL ATO DE EXONERAÇÃO Nº 002/2021

ATO DE EXONERAÇÃO Nº 002/2021

PORTARIA Nº 011/2021.

FÉLIX HENRIK BATISTA DE SOUSA, Presidente da Câmara de Vereadores de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **JÚLIA MAZZARDO DE AQUINO** portadora da Cédula de Identidade (RG) sob nº 2463914-1 - SEJSP/MT, e Inscrita do Cadastro

de Pessoa Física (CPF) sob nº 039.138.661-16, da função de **Assessora Parlamentar** da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em 01 de julho de 2021.

FÉLIX HENRIK BATISTA DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal de

General Carneiro - Mato Grosso

**CÂMARA MUNICIPAL
ATO DE NOMEAÇÃO Nº 005/2021**

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 005/2021

PORTARIA nº 012/2021.

FÉLIX HENRIK BATISTA DE SOUSA, Presidente da Câmara de Vereadores de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **CÉSAR SANTANA ROCHA AIRES**, portador da Cédula de Identidade (RG) sob nº 242996112 - SEJSP/MT, e Inscrito do Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob nº 048.962.341-70, para exercer a função de **Assessor Parlamentar** da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, com todas as atribuições contidas no Plano de Cargos, Carreira e Salário do Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em 02 de julho de 2021.

FÉLIX HENRIK BATISTA DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal de

General Carneiro - Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PORTARIA Nº 43/2021

PORTARIA Nº 43/2021

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE PATRIMÔNIO, COM FINALIDADE E INVENTARIAR BENS MÓVEIS E MÓVEIS DO LEGISLATIVO DE PARANATINGA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEITON RODRIGUES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga/MT, no uso e gozo das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º Altera a Comissão de Inventário e da Depreciação e Reavaliação de bens Patrimoniais, portaria 35/2021 e (patrimônio), com a finalidade de melhor agilizar, inventariar e cadastrar os bens móveis e imóveis da Câmara Municipal de Paranatinga, em conformidade com os critérios estabelecido no decreto Legislativo de Nº 006/2011, de 05 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Nomear para tanto, a servidora IVETE DE JESUS BANCZEK como presidente da Comissão, ficando assim estruturada:

Presidente:

IVETE DE JESUS BANCZEK, efetivo no cargo de Agente de Serviços Gerais de Poder Legislativo Municipal, Registro nº 29, e Matrícula nº 1361.

Membros:

EDINO SILVA SOUZA, efetivo no cargo de Agente de Segurança do Poder Legislativo Municipal, Registro nº 34, e Matrícula nº 1397.

Suplente:

JOAQUIM RODRIGUES MESSIAS, nomeado no cargo de Assessor Legislativo da Câmara Municipal conforme portaria nº 21/2021 de 21 de fevereiro de 2021.

Paranatinga/MT, 02 de julho de 2021

Gabinete do Presidente;

CLEITON RODRIGUES DA SILVA

PRESIDENTE

BIÊNIO 2021/2022

Publique-se

Cumpra-se

Afixa-a

CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

**CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021 - H**

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021 - H

Art. 1º - O Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu - MT, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o resultado preliminar das provas escritas objetivas, referente ao Processo Seletivo aberto através do Edital Nº 001/2021, conforme segue:

GUARDA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
489286	DOMINGOS BARBOSA SANTOS	02/03/1972	50,0	25,0	25,0	100,0	
489092	FABIO EBERSON NEVES RABELO	11/04/1982	50,0	25,0	20,0	95,0	
489096	THAIS GOMES DOS SANTOS	26/05/1998	45,0	25,0	25,0	95,0	
488899	DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS	05/03/1995	45,0	25,0	20,0	90,0	
489088	VINICIUS VIEIRA DA SILVA BEZERRA	20/11/1995	45,0	25,0	20,0	90,0	
489351	LETICIA MARIA DE ANDRADE PIRES	02/07/1988	45,0	20,0	25,0	90,0	
489091	MATHEUS SIQUEIRA LEMES	28/04/1997	45,0	20,0	20,0	85,0	
488803	ANAILTON ALVES DOS SANTOS	02/10/1966	35,0	20,0	20,0	75,0	

488870	JOAO PAULO CARMO DOS SANTOS	17/02/1993	30,0	15,0	25,0	70,0	
488897	JOSE HENRIQUE BARBOZA LOPES	20/02/1995	30,0	15,0	20,0	65,0	
488777	CLEIA DOS SANTOS DE JESUS	06/01/1982	30,0	10,0	25,0	65,0	
489254	LEANDRO SANCHES FELIX DA SILVA	03/09/1984	25,0	15,0	25,0	65,0	
489124	ZACARIAS LOPES GALVAO NETO	19/04/1975	35,0	5,0	20,0	60,0	
489182	JOELSON DA SILVA SANTOS	28/02/1992	30,0	10,0	20,0	60,0	
489171	PAULA LUANA DOS SANTOS RODRIGUES	28/11/1982	20,0	20,0	15,0	55,0	
489205	LUIS CARLOS BARRETO	28/04/1964	20,0	10,0	15,0	45,0	Não aprovado
488947	ABNER LEONARDO MORAES PAZZE	10/11/1997	---	---	---	N/C	Desclassificado
489251	ADRIANA APARECIDA SEBEN	20/02/1976	---	---	---	N/C	Desclassificado
489169	ADRIANO BEZERRA DE SOUZA	17/03/1982	---	---	---	N/C	Desclassificado
489113	ADRIANO CIRILO DOS SANTOS	09/02/1990	---	---	---	N/C	Desclassificado
488946	ADRIEL GOMES LOPES	08/08/1999	---	---	---	N/C	Desclassificado
489275	AGNALDO BARBOSA VIEIRA	20/08/1975	---	---	---	N/C	Desclassificado
489328	AGNALDO RODRIGUES DA SILVA	18/02/1978	---	---	---	N/C	Desclassificado
489082	ALEX PEREIRA DA SILVA	01/11/1986	---	---	---	N/C	Desclassificado
489253	ALEXSANDER VINICIUS PEREIRA KLOCZINSKI	09/02/1996	---	---	---	N/C	Desclassificado
489333	ALOISIO LOPES DUARTE	18/01/1984	---	---	---	N/C	Desclassificado
489031	ANDERSON LUIZ SANTOS PEREZ	02/07/1982	---	---	---	N/C	Desclassificado
488789	ANDERSON VIEIRA LEITE	24/12/1984	---	---	---	N/C	Desclassificado
489069	ANTONIO CANDIDO BORGES	06/06/1968	---	---	---	N/C	Desclassificado
488951	ANTONIO FABIO DOS ANJOS COELHO	14/06/1988	---	---	---	N/C	Desclassificado
489023	ARIEL AUGUSTO XAVIER MEIRA CARDOSO	30/05/1995	---	---	---	N/C	Desclassificado
489112	ARLINDINEI DUTRA GALVAO	12/04/1996	---	---	---	N/C	Desclassificado
489312	BRUNO RAFAEL RODRIGUES REGES	12/06/1999	---	---	---	N/C	Desclassificado
488815	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	26/06/1971	---	---	---	N/C	Desclassificado
489027	CARLOS EDUARDO PEREIRA BENTO	28/09/2002	---	---	---	N/C	Desclassificado
488785	CHRISTIANE LOPES DE SOUZA	25/03/1987	---	---	---	N/C	Desclassificado
489056	CLAUDEMILSON OLIVEIRA DE SOUZA	22/10/1990	---	---	---	N/C	Desclassificado
489326	CLEIA FELISMINA DE OLIVEIRA	16/10/1974	---	---	---	N/C	Desclassificado
489060	CRISTIANE APARECIDA MONTEIRO DA SILVA	18/09/1976	---	---	---	N/C	Desclassificado
489311	CRISTIANE FERNANDES BASTOS	04/04/1999	---	---	---	N/C	Desclassificado
489192	DONIZETE JORGE RODRIGUES DA SILVA	28/08/1992	---	---	---	N/C	Desclassificado
488940	EDES TELES DE LIMA	25/01/1980	---	---	---	N/C	Desclassificado
489319	EDIVALDO SILVA MOREIRA	27/04/1975	---	---	---	N/C	Desclassificado
488941	EDNA DA SILVA MOURA DE LIMA	29/03/2003	---	---	---	N/C	Desclassificado
489065	ELISEU HOIWAWA OTOWARI TSERENHOWAMRE	14/01/1982	---	---	---	N/C	Desclassificado
488907	ERNALDO CARNEIRO DE ALMEIDA	18/08/1966	---	---	---	N/C	Desclassificado
489039	EVANDRO DE OLIVEIRA FERRARINI	28/08/1977	---	---	---	N/C	Desclassificado
489296	EVANILDO GOMES DE OLIVEIRA	29/11/1987	---	---	---	N/C	Desclassificado
489305	EVANOEL RODRIGUES DOS SANTOS	16/09/1983	---	---	---	N/C	Desclassificado
489097	FERNANDES ALVES GOMES NETO	25/06/1981	---	---	---	N/C	Desclassificado
488823	GEAN CARLOS VINICIUS ALVES DE SOUZA	22/03/1996	---	---	---	N/C	Desclassificado
488964	GENIVALDO LIMA	24/07/1970	---	---	---	N/C	Desclassificado
488891	GILBERTO AGUIAR	10/05/1978	---	---	---	N/C	Desclassificado
489167	GILENO MENEZES	26/07/1972	---	---	---	N/C	Desclassificado
489038	IGHOR RAPHAEL GONCALVES CAMPOS SILVA	20/10/1982	---	---	---	N/C	Desclassificado
489346	ILDOMAR SIQUEIRA DA SILVA	17/05/1990	---	---	---	N/C	Desclassificado
489143	IRANI SILVA	11/09/1972	---	---	---	N/C	Desclassificado
488862	IVAN FELIX DIAS	19/01/1993	---	---	---	N/C	Desclassificado
489102	JAENNY KEWYNNY SANTANA DE SOUSA	16/05/2002	---	---	---	N/C	Desclassificado
489055	JAIR RODRIGUES XAVIER	04/10/1991	---	---	---	N/C	Desclassificado
488985	JANAINA VIRGINIA BORGES SILVA	01/04/1987	---	---	---	N/C	Desclassificado
489228	JANAIRA FERREIRA DO NASCIMENTO	29/12/1988	---	---	---	N/C	Desclassificado
489166	JOANITA FERREIRA MAGALHAES	22/04/1978	---	---	---	N/C	Desclassificado
488980	JOAO VITOR SILVA CAVALCANTE DA SILVA	06/12/1994	---	---	---	N/C	Desclassificado
489134	JONISCLEI LOPES PEREIRA	19/06/1983	---	---	---	N/C	Desclassificado
489099	JOSE ADRIANO ALVES DOS REIS	26/09/1973	---	---	---	N/C	Desclassificado
488845	JOSE SILVA LIMA	26/07/1981	---	---	---	N/C	Desclassificado
489199	JOSINALDO DA SILVA RODRIQUES	07/11/1999	---	---	---	N/C	Desclassificado
488889	JUCIANDRO ALVES DA SILVA	13/09/1981	---	---	---	N/C	Desclassificado
489233	JULIO ALVES CONCEICAO	14/10/1998	---	---	---	N/C	Desclassificado
488832	JULIO CESAR DO NASCIMENTO RAMOS	11/03/1979	---	---	---	N/C	Desclassificado
489152	JUNIOR GONCALVES DA SILVA	22/09/1985	---	---	---	N/C	Desclassificado
488945	JURANIL GASPAR DA SILVA	28/07/1979	---	---	---	N/C	Desclassificado
489150	KLEITON SOUZA DE OLIVEIRA	31/08/1988	---	---	---	N/C	Desclassificado
489218	LAURA CRISTINA AZEVEDO FERREIRA	08/04/1981	---	---	---	N/C	Desclassificado
489159	LETICIA OLIVEIRA XAVIER	02/11/1991	---	---	---	N/C	Desclassificado
488997	LIBRADA RIVA	20/07/1971	---	---	---	N/C	Desclassificado
488783	LIDIO DE LIMA HUNGRIA MARCONDES	12/02/1985	---	---	---	N/C	Desclassificado
489244	LINDALVO PERES DE MORAES	28/05/1992	---	---	---	N/C	Desclassificado
489058	LINDONOR SILVA DE OLIVEIRA	04/12/1957	---	---	---	N/C	Desclassificado
489116	LORRAN FELIPE DA SILVA RAMOS FERREIRA	21/02/1998	---	---	---	N/C	Desclassificado
489170	LUCINET CORREIA DA CRUZ COSTA	13/10/1988	---	---	---	N/C	Desclassificado
489215	LUIS PAULO DE SOUZA MONTEIRO	17/06/1987	---	---	---	N/C	Desclassificado
489127	LUZIELTON FERREIRA DOS SANTOS SOUZA	13/07/1990	---	---	---	N/C	Desclassificado
488911	MARCELO DA CRUZ RODRIGUES	26/11/1981	---	---	---	N/C	Desclassificado

489093	MARCIA REGINA XAVIER PEREIRA	19/11/1984	---	---	---	N/C	Desclassificado
489317	MARCIO JOSE FELIX PARDIM	21/07/1977	---	---	---	N/C	Desclassificado
489227	MARCIO LUIS SOL DOS SANTOS	16/06/1972	---	---	---	N/C	Desclassificado
489157	MARCO ANTONIO SANTOS DA SILVA	04/03/1996	---	---	---	N/C	Desclassificado
488794	MARCOS IURI DE LIMA PEREIRA	10/05/1996	---	---	---	N/C	Desclassificado
489237	MARIA APARECIDA DOS SANTOS ALEXANDRE OLIVEIRA	10/09/1979	---	---	---	N/C	Desclassificado
489139	MATHEUS HENRIQUE LUCAS RODRIGUES	10/01/1998	---	---	---	N/C	Desclassificado
489147	MAYKO GABRIEL OLIVEIRA BUENO	11/10/1999	---	---	---	N/C	Desclassificado
489323	MESSIAS FERREIRA DO NASCIMENTO	21/08/1987	---	---	---	N/C	Desclassificado
488864	NATHALIA OLIVEIRA ANDRADE	31/03/1998	---	---	---	N/C	Desclassificado
488770	NICOMEDES PEREIRA DA FONSECA	18/06/1995	---	---	---	N/C	Desclassificado
488805	NILTON ALBUQUERQUE ROZENDO DA SILVA	24/04/1989	---	---	---	N/C	Desclassificado
489196	OSEAS SANTOS RIBEIRO	16/06/1982	---	---	---	N/C	Desclassificado
489325	OZEIAS DE SOUSA RODRIGUES	08/10/1993	---	---	---	N/C	Desclassificado
489142	PABLO VALDINO DE ALENCAR FERREIRA	16/07/1986	---	---	---	N/C	Desclassificado
489191	PAULO BEZERRA	08/08/1969	---	---	---	N/C	Desclassificado
489273	PEDRO LUCIO LOPES XAVIER	02/10/1993	---	---	---	N/C	Desclassificado
489224	PROCOPIO ALVES DE MORAES	22/07/1976	---	---	---	N/C	Desclassificado
488802	QUEREM HAPUQUE NASCIMENTO VIEIRA	31/05/1996	---	---	---	N/C	Desclassificado
489050	RAFAEL PATRICK SOUSA SILVA	22/01/1992	---	---	---	N/C	Desclassificado
489250	RICARDO LUAN QUEIROZ BISPO	23/10/1996	---	---	---	N/C	Desclassificado
489094	ROBERTA VERISSIMO DE ALVARENGA	23/03/1991	---	---	---	N/C	Desclassificado
489133	ROBLEDO XAVIER AVILA	13/03/1984	---	---	---	N/C	Desclassificado
489209	RODOLFO PEREIRA VIEIRA	13/01/1998	---	---	---	N/C	Desclassificado
488757	ROGERIO PEIXOTO DE AZEVEDO	28/03/1979	---	---	---	N/C	Desclassificado
489104	ROMEU MARIANO NOGUEIRA ALVES	27/12/1988	---	---	---	N/C	Desclassificado
489051	RONALD DE JESUS OLIVEIRA	10/07/1997	---	---	---	N/C	Desclassificado
489347	ROSA ELIDA VIEIRA BENITEZ	12/09/2001	---	---	---	N/C	Desclassificado
488928	SEBASTIANA FRANCISCA DE OLIVEIRA	25/11/1973	---	---	---	N/C	Desclassificado
489083	SELVINO CAVALCANTE DE SOUZA	28/04/1988	---	---	---	N/C	Desclassificado
489345	SERGIO BATISTA DOMINGOS	13/11/1982	---	---	---	N/C	Desclassificado
489158	SILVANO XAVIER PEREIRA	03/02/1988	---	---	---	N/C	Desclassificado
488861	TAIRINE ALVES SOUZA DIAS	03/02/1991	---	---	---	N/C	Desclassificado
488784	THAINA DE SOUSA	07/04/1993	---	---	---	N/C	Desclassificado
489180	VERONICA VITORIA CAMPOS DOS SANTOS	29/11/2000	---	---	---	N/C	Desclassificado
489331	VICTOR REGES FERREIRA	31/07/2000	---	---	---	N/C	Desclassificado
489310	VINICIUS MORAIS OLIVEIRA	24/06/2002	---	---	---	N/C	Desclassificado
489066	WALLIS STOUKLAS ALVES BORGES	01/03/1991	---	---	---	N/C	Desclassificado
488751	WELINTON CRIS SILVA LIMA	21/06/1986	---	---	---	N/C	Desclassificado
489234	WENESSON SILVA CONCEICAO PEREIRA	14/04/1995	---	---	---	N/C	Desclassificado
489153	WESLEY KAYNA OLIVEIRA SOUZA	09/03/2001	---	---	---	N/C	Desclassificado
489195	WILLIAM DE SOUZA SANTOS	09/03/2000	---	---	---	N/C	Desclassificado
489257	WILSON FRANCISCO BRAGA	28/02/1976	---	---	---	N/C	Desclassificado

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Poxoréu-MT, 02 de julho de 2021.

Geovane de Souza Conceição

Presidente

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021 - G

Art. 1º - O Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu - MT, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o gabarito oficial das provas escritas objetivas aplicadas no dia 27 de junho de 2021, referente ao Processo Seletivo aberto através do Edital Nº 001/2021, conforme segue:

QUESTÕES	GUARDA
1.	A
2.	D
3.	A
4.	C
5.	C
6.	A
7.	D
8.	C
9.	A
10.	B
11.	C
12.	A
13.	D
14.	B
15.	B
16.	B
17.	D
18.	A
19.	D

20. B

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Poxoréu-MT, 02 de julho de 2021.

Geovane de Souza Conceição

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº019/2021****EDITAL DE PUBLICAÇÃO****Nº 019/2021**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste - MT. Através do seu presidente, o Vereador **ELIEZER SILVA DE MORAIS**, em cumprimento aos dispositivos Constitucionais e legais Torna Público o seguinte ato:

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº007/2021**Órgão:** Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste

Objeto: Fica a contratada admitida no quadro de servidores da contratante para exercer a função de Auxiliar de serviços gerais, mediante a remuneração de R\$1.147,87(mil e cento e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos)

Elemento de Despesa: Outros serviços de Pessoa física.

Justificativa: Fica a contratada obrigada a prestar serviços de Auxiliar gerais ,tais como zelar pelo patrimônio publico de responsabilidade da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste –MT ,bem como ,zelar pelo andamento do trabalho ,obedecendo ao principio da eficiência eficácia e efetividade.

Fundamento Legal: identificação e descrição do dispositivo legal da Lei 8.666/1993

Contratado: Ana Gonçalves França**CPF:** 037.761.931-07**Prazo de Vigência:** 03 (três) meses.

Valor Total: R\$ 3.443,61 (três mil e quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e um centavos).

Pagamento: a vista no ultimo dia do mês mediante a nota fiscal

Dotação: 01.01.01.0315001.1001.0000.3.90.36.00- Serviços de terceiras pessoas físicos

A qual se encontra devidamente publicada conforme preceituação constante no artigo 106 da Lei Orgânica do Município, ficado à disposição dos munícipes e a quem mais interessar possa a partir desta data 23 de Junho de 2021, na Secretaria da CÂMARA MUNICIPAL, em horário de expediente.

O qual será devidamente publicado nas vias de publicação oficial deste município, como de costume, também, via mural em locais públicos desta cidade.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, aos 23 dias do mês de Junho de dois mil e vinte e um.

Eliezer Silva de Moraes

Presidente CMSAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº028/2021****PORTARIA Nº 028/2021****DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, **INEZ CAETANO LOPES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR Senhor **VALDIR BRUNO ENGEL** portador da Cédula de Identidade nº 000725626 SSP/MT e do CPF nº 784.275.091-20 OAB/MT 8.013 para ocupar o Cargo de **ASSESSOR JURÍDICO** da Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, á partir de 02 de julho de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E - S E P U B L I Q U E - S E

Gabinete do Presidente, em 02 de julho de 2021.

INEZ CAETANO LOPES

Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**ATO DE PESSOAL 20/2021 TERMO DE POSSE**

Aos Cinco (05) dias do mês de Julho (07) do ano de dois mil e vinte e um (2021), na Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, eu Gheysa Maria Bonfim Borgato, presidente, no uso das atribuições a mim conferidas pelo Contrato Consórcio, dou **POSSE a MARIANA ELISA PEREIRA**, portadora da carteira de identidade RG. Nº 18315135 SSP/MT, e do CPF: nº 021.483.841-20, nomeada para o Emprego Público, através da **PORTARIA Nº 40/2021 do dia 11 de Junho de 2021**, no cargo de **MÉDICO VETERINÁRIO, Conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário nº 17/2021**, assumindo o compromisso de fielmente exercer e cumprir os deveres do CARGO e os constantes da legislação e resoluções pertinentes. A nomeada comprova neste ATO, através de inspeção médica estar apta, física e mentalmente para o exercício do cargo bem como DECLARA que não exerce outro CARGO, EMPREGO ou FUNÇÃO PÚBLICA, remunerada na Administração Direta ou Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresa Pública.

São José dos Quatro Marcos - MT, em 05 de Julho de 2021.

Presidente: **Gheysa Maria Bonfim Borgato**De acordo: **MARIANA ELISA PEREIRA**

TESTEMUNHAS: Danilo R. Pivetta /// Ricardo S. Dela Cruz

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 17/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL e a Srª. MARIANA ELISA PEREIRA, COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX) E A TEOR DO DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES: Normativa nº 002/2011/CIDESAT E alterações posteriores, Normativa nº 032/2016/

CIDESAT e alterações posteriores, Normativa nº 049/2018/CIDESAT, Normativa nº 062/2019, Normativa nº 061/2019, Normativa nº 063/2019, Resolução Administrativa Nº 01/2020. Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, representado pela sua Presidenta, **Gheysa Maria Bonfim Borgato**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Juliano Mateus, S/N, bairro Centro, na cidade de Glória D'Oeste - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 11004940 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 722.901.371-20 a seguir denominado CONTRATANTE, e a **Srª. MARIANA ELISA PEREIRA**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade RG. Nº 18315135 SSP/MT, e do CPF: nº 021.483.841-20, residente na Rua Alameda Aroeira nº 04, Quadra 03, Bairro C.R Florais dos Lagos, na cidade de Cuiabá, CEP: 78.000-000, doravante denominada CONTRATADA, tem certo, justo e acordado o seguinte: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE na função de **MÉDICO VETERINÁRIO** com salário mensal de R\$ 6.176,57, e validade do contrato de 12 meses.

São José dos Quatro Marcos – MT, 05 de Julho de 2021.

Presidente: Gheysa Maria Bonfim Borgato

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE REGIÃO CENTRO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DE HOMOLOGAÇÃO - CISCN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DE MATO GROSSO – CISCN TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Prefeito de Diamantino – MT, Sr. Adair José Alves Moreira, no uso de suas atribuições legais, em especial pela Lei 8.666/93 e suas alterações, no dia **28/junho/2021**, às **09:00 horas**, na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, sito à Rua Getúlio Vargas, Nº 40, Bela Vista, Alto Paraguai/MT, Estado de Mato Grosso, em análise do Edital do **CRENCIAMENTO Nº 01/2021 “CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS para prestação de Serviços de Natureza Médica Ambulatorial e Hospitalar e Apoio Diagnóstico”**, destinados as necessidades do CISCN, resolve **HOMOLOGAR e ADJUDICAR** o presente Resultado Final:

1. LUIZ HENRIQUE P. SILVA / CLÍNICA PAROLIN – CNPJ 29.559.422/0001-83, ESTABELECIDO VA AVENIDA GETÚLIO LINO DE SOUZA, Nº 574, BAIRRO DA PONTE, NORTELÂNDIA-MT. Consultas Psiquiátricas – R\$ 150,00.

2. IVAN CRUZ SILVA EIRELLI – CNPJ 29.473.293/0001-06, ESTABELECIDO NA RUA JOÃO BATISTA DE ALMEIDA, Nº 481, BAIRRO CENTRO, DIAMANTINO-MT. Eletrocardiograma – R\$ 40,00; Mapa – R\$ 160,00; Holter – R\$ 200,00; Eletroencefalograma – R\$ 130,00; Ultrassonografia de abdômen total – R\$ 100,00; Ultrassonografia de abdômen superior – R\$ 96,00; Ultrassonografia de vias urinárias com doppler – R\$ 110,00; Ultrassonografia de tireoide com doppler – R\$ 110,00; Ultrassonografia de vias urinárias – R\$ 96,00; eletrocauterização de pele – R\$ 180,00; biopsia de pele – R\$ 400,00; Retirada de verruga e cisto – R\$ 180,00; Ultrassonografia de partes moles e órgãos superficiais com doppler -R\$110,00; Ultrassonografia de abdome total com doppler - R\$ 110,00; Ultrassonografia de abdome superior com doppler - R\$ 110,00; Ultrassonografia pélvica ginecológica com Doppler - R\$ 110,00; Ultrassonografia gestacional com Doppler -R\$ 110,00; Ultrassonografia transvaginal com Doppler - R\$ 110,00; Ultrassonografia de bolsa escrotal com Doppler - R\$ 110,00; Ultrassonografia de translucência nual com Doppler - R\$ 110,00; Ultrassonografia parede abdominal com Doppler - R\$ 110,00; Ultrassonografia tireoide com Doppler - R\$ 110,00; Ultrassonografia hérnia com Doppler - R\$ 96,00; Ultrassonografia de partes moles e órgãos superficiais - R\$ 96,00; Ultrassonografia de mamas - R\$ 96,00; Ultrassonografia pélvica ginecológica - R\$

96,00; Ultrassonografia transvaginal - R\$ 96,00; Ultrassonografia morfológica - R\$ 100,00; Ultrassonografia morfológica gemelar - R\$ 96,00; Ultrassonografia gestacional - R\$ 96,00; Ultrassonografia gestacional gemelar - R\$ 96,00; Ultrassonografia de bolsa escrotal - R\$ 96,00; Ultrassonografia de hérnia - R\$ 96,00; Ultrassonografia parede abdominal - R\$ 96,00; Ultrassonografia de carótidas e vertebbras – R\$ 96,00; Ultrassonografia tireoide - R\$ 96,00; Ultrassonografia próstata abdominal – R\$96,00; Ultrassonografia mama com punção por agulha fina – R\$ 400,00; Consulta gastro – R\$ 95,00; Cirurgia vasectomia – R\$ 1.111,32.

3. TRAUMA MED – CLÍNICA DE ORTOPEDIA E TRAUMALOGIA LTDA – CNPJ 12.098.193/0001-44 ESTABELECIDO NA RUA MEDIANEIRA, Nº 458, BAIRRO JARDIM GUARANÁ, DIAMANTINO-MT. Consulta ortopedica – R\$ 96,00; Raio-X com laudo – R\$ 70,00; Raio-X sem laudo – R\$ 60,00; Tala, gesso, redução incruenta – R\$ 100,00; Procedimentos ortopédicos ambulatoriais – R\$ 200,00.

4. JOEMIL JOSÉ BALDUÍNO DE ARAÚJO E CIA LTDA ME / CLINIPRESS – CNPJ 19.905.418/0001-76, ESTABELECIDO NA RUA CORONEL ANTONIO BRUNO, S/Nº, CENTRO ROSÁRIO OESTE-MT. Consultas cardiológicas – R\$ 95,00; Eletrocardiograma – R\$ 40,00; Mapa – R\$ 160,00; Holter – R\$ 200,00. Teste ergométrico – R\$ 150,00; Eco cardiograma – R\$ 190,00.

5. IMES INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR ESPECIALIZADO EM SAÚDE – CNPJ 22.405.828/0001-62, ESTABELECIDO NA AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, Nº 993, PARQUE DAS MAN-SÕES, TANGARÁ DA SERRA. Consulta dermatológica – R\$ 95,00; Crio-terapia da pele – R\$ 280,00; Eletrocauterização – R\$ 180,00; BIÓPSIA – R\$ 400,00; Retirada de verruga e cisto – R\$ 180,00.

6. SERVIÇO DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA DE CUIABÁ – CNPJ 01.410.312/0001-36, ESTABELECIDO NA RUA BENEDITO MONTEIRO, Nº 145, VARZEA GRANDE-MT. Consulta neurológica – R\$ 95,00; Eletroencefalograma – R\$ 130,00; Aplicação de toxina botulínica R\$ 120,00..

7. HOSPITAL OTORRINO – CNPJ 14.347.727/0001-54, ESTABELECIDO NA RUA TENENTE EULÁLIO GUERRA, Nº 28, EDIF. HOSPITAL HOTTORRINO SALA 01, BAIRRO ARCES, CUIABÁ-MT. Consulta ortopédica – R\$ 95,00; Consulta otorrinolaringológica com otoscopia e remoção de cerumen – R\$ 95,00; Consulta urológica R\$ 120,00; Consulta fonoaudiologista R\$ 95,00; Exame raio-x com laudo – R\$ 70,00; Exame raio-x sem laudo – R\$ 60,00; Exame audiometria de tronco cerebral BERA – R\$ 138,00; Exame audiometria tonal liminar via aéreo ósseo bilateral – R\$ 30,00; Exame audiometria – 30,00; Exame imitanciometria bilateral – R\$ 75,00; Exame teste da orelhinha – R\$ 90,00; Exame videolaringoscopia, videonasolaringoscopia, videoestroboscopia – R\$ 150,00; Retirada de corpo estranho da cavidade auditiva e nasal – R\$ 620,73; Cirurgia de adenoamigdalectomia - R\$ 1.608,32; Cirurgia amigdalectomia – R\$ 1.800,00; Cirurgia de amigdalectomia com cauterização – R\$ 2.100,00; Cirurgia de septoplastia, turbinectomia e cauterização de cornetos – R\$ 3.500,00; Cirurgia perfuração de septo nasal – R\$ 4.000,00; Cirurgia epistaxe – R\$ 2.100,00; Cirurgia antotrostomia maxilar – R\$ 5.000,00; Cirurgia etmoidectomia intranasal – 5.000,00; Cirurgia sinusectomia 5.000,00; Cirurgia sinusectomia frontal, etmoidal ou esfenoidal com uso de videoendoscopia – 6.800,00; Cirurgia timpanoplastia – R\$ 4.500,00; Cirurgia timpanoplastia com interposição de cadeia ossicular – R\$ 5.000,00; Cirurgia de timpanoplastia com tubo otológico – R\$ 6.000,00; Cirurgia de timpanoplastia com tubo de ventilação – R\$ 6.000,00; Cirurgia timpanomastoidectomia com uso de monitor de nervo facial, kit brocas, gelfoan, cola de fibrin – R\$ 15.500,00; Cirurgia ressecção endoscópica de próstata – R\$ 3.295,86; Cirurgia cisto de epididimo – R\$ 4.500,00; Cirurgia nefrolitotomia - R\$ 8.500,00; Cirurgia ureterectomia – R\$ 7.000,00; Cirurgia ureteroenteroplastia – R\$ 11.000,00; Cirurgia RTU de bexiga – R\$ 9.500,00; Cirurgia nefrectomia radical unilateral – R\$ 10.000,00; Cirurgia nefrolitotomia percutânea (por rim) – R\$ 14.000,00; Cirurgia postectomia adulto – R\$ 954,36; Cirur-

gia postectomia infantil – R\$ 954,36; Cirurgia vasectomia – R\$ 1.111,32; Cirurgia orquiectomia – R\$ 5.200,00; Cirurgia ureterolitotripsia transureteroscópica – R\$ 8.500,00; Cirurgia ureterolitotripsia flexível a laser (um rim) – R\$ 14.000,00; Cirurgia retirada de duplo J – R\$ 1.200,61; Cirurgia colocação ureteroscópica de duplo J – R\$ 3.200,00; Cirurgia citoscopia – R\$ 3.200,00; Cirurgia ureterocistoscopia – R\$ 3.200,00; Cirurgia prostatectomia radical – R\$ 12.000,00; Cirurgia prostatectomia aberta – R\$ 10.000,00; Cirurgia hidrocele – 1.239,90; Cirurgia cistectomia parcial – R\$ 12.000,00; Cirurgia cistectomia total – R\$ 14.000,00; Cirurgia cistoenteroplastia – R\$ 12.000,00; Cirurgia cistorráfia – 6.000,00; Cirurgia drenagem de abscesso renal – R\$ 7.000,00; Cirurgia nefrostomia com ou sem drenagem – R\$ 6.500,00; Cirurgia nefroureterectomia total – R\$ 10.000,00; Cirurgia pielolitotomia – R\$ 9.000,00; Cirurgia pieloplastia – R\$ 8.000,00; Tratamento cirúrgico varicocele – 1.066,59.

8. INSTITUTO DE MEDICINA TANGARÁ DA SERRA LTDA, CNPJ 38.660.711/0001-65, ESTABELECIDO NA RUA SEBASTIÃO BARRETO, Nº 157, SETOR W SALA 06, CENTRO, TANGARÁ DA SERRA-MT. Consulta em cardiologia – R\$ 95,00; Eletrocardiograma – R\$ 40,00; Teste ergométrico – R\$ 150,00; Mapa – R\$ 160,00; Holter – R\$ 200,00.

9. UROMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 10.451.514.0001/17, ESTABELECIDO NA AVENIDA GETÚLIO VARGAS, Nº 965, CENTRO NORTE, CUIABÁ-MT. Consulta urológica – R\$ 120,00; Exame estudo urodinâmico – R\$ 1.000,00; Exame anatomopatológico por lesão ou bloco – R\$ 450,00; Exame dilatação de uretra ambulatorial por sessão – R\$ 1.000,00; Exame biópsia de próstata – R\$ 2.800,00; Cirurgia RTU de bexiga – R\$ 9.500,00; Cirurgia nefrectomia radical unilateral – R\$ 10.000,00; Cirurgia nefrolitotomia percutânea (por rim) – R\$ 14.000,00; Cirurgia cisto de epidídimo – R\$ 4.500,00; Cirurgia postectomia adulto – R\$ 954,36; Cirurgia postectomia infantil – R\$ 954,36; Cirurgia vasectomia – R\$ 1.111,32; Cirurgia orquiectomia – R\$ 5.200,00; Cirurgia ureterolitotripsia transureteroscópica – R\$ 8.500,00; Cirurgia ureterolitotripsia flexível a laser (um rim) – 14.000,00; Cirurgia retirada de duplo J – R\$ 1.200,61; Cirurgia colocação ureteroscópica de duplo J – R\$ 3.200,00; Cirurgia citoscopia – R\$ 3.200,00; Cirurgia ureterocistoscopia – R\$ 3.200,00; Cirurgia prostatectomia radical – R\$ 12.000,00; Cirurgia prostatectomia aberta 10.000,00; Cirurgia cistectomia parcial – R\$ 12.000,00; Cirurgia cistectomia total – R\$ 14.000,00; Cirurgia cistoenteroplastia – R\$ 12.000,00; Cirurgia cistorráfia – R\$ 6.000,00; Cirurgia diverticulectomia vesical – R\$ 6.000,00; Cirurgia drenagem de abscesso renal – R\$ 7.000,00; Cirurgia nefrolitotomia – R\$ 8.500,00; Cirurgia nefrostomia com ou sem drenagem – R\$ 6.500,00; Cirurgia nefroureterectomia total – R\$ 10.000,00; Cirurgia pielolitotomia – R\$ 9.000,00; Cirurgia pieloplastia – R\$ 8.000,00; Cirurgia ressecção do colo vesical – R\$ 7.000,00; Cirurgia ureterectomia – R\$ 7.000,00; Cirurgia ureteroenteroplastia – R\$ 11.000,00; Cirurgia meatotomia endoscópica – R\$ 6.000,00; Cirurgia meatotomia simples – R\$ 5.000,00; Cirurgia uretroplastia autogenea – R\$ 7.000,00; Cirurgia uretrotomia interna – R\$ 5.000,00; Cirurgia drenagem de abscesso prostático – R\$ 7.000,00; Cirurgia epididimectomia – R\$ 4.000,00; Cirurgia orquidopexia bilateral – R\$ 4.500,00; Cirurgia orquidopexia unilateral – R\$ 3.500,00; Cirurgia orquiectomia bilateral – R\$ 4.000,00; Cirurgia plástica bolsa escrotal – R\$ 4.000,00.

10. CLINICA VIDA, CNPJ 10.755.722.0001/00, ESTABELECIDO NA AVENIDA URUGUAI, Nº 1130, CENTRO, SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT. Mapa – R\$ 160,00; Holter – R\$ 200,00; Eletroencefalograma – R\$ 130,00; Endoscopia digestiva alta – R\$ 250,00.

11. DEMÉTRIO L RODRIGUES NETO, CNPJ 03.050.591/0001-53, ESTABELECIDO NA AVENIDA OLACIR FRANCISCO DE MORAES, Nº 374-S, BAIRRO OURO VERDE, NOVA OLÍMPIA-MT. Exame de endoscopia digestiva – R\$ 250,00.

12. INSTITUTO GEODÉSICO DA VISÃO, CNPJ 20.900.790.0001/79, ESTABELECIDO NA RUA GENERAL RAMIRO DE NORONHA, Nº 453, JARDIM CUIABÁ, CUIABÁ-MT. Consulta oftalmológica – R\$ 95,00; Mapeamento de retina (binocular) – R\$ 70,00; Exame de retinografia ocular – R\$

160,00; Topografia de cornea (binocular) – R\$ 165,00; Exame de campimetria ocular (binocular) – R\$ 145,00; Exame de paquimetria (binocular) – R\$ 150,00; Consulta especialista glaucoma – R\$ 95,00; Cirurgia de exereses de pterígio – R\$ 400,00; Consulta especialista cornea – R\$ 95,00.

13. ASSOCIAÇÃO SANTA MADRE PAULINA, CNPJ 31.827.187/0001-25, ESTABELECIDO NA AVENIDA MUNICIPAL, Nº 1501, CENTRO, DIAMANTINO-MT. Consulta Otorrinolaringológica com otoscopia e remoção de serumen – R\$ 95,00; Consulta Oftalmológica com autorefração – R\$ 95,00; Consulta com Retinólogo – R\$ 95,00; Consulta com Estrabólogo – R\$ 95,00; Consulta neurológica – R\$ 95,00; Consulta cardiológica – R\$ 95,00; Consulta ortopédica – R\$ 95,00; Consulta Especialista Cómea – R\$ 95,00; Consulta Especialista Glaucoma – R\$ 95,00; Consulta Endocrinologista – R\$ 95,00; Consulta Gastro – R\$ 95,00; Consulta Geriatria – R\$ 95,00; Consulta Alergista – R\$ 95,00; Consulta Pneumologista – R\$ 95,00; Consulta Proctologista – R\$ 95,00; Consulta Dermatológica – R\$ 95,00; Consulta Urológica – R\$ 120,00; Consulta Psiquiátrica – R\$ 150,00; Consulta Ginecológica – R\$ 95,00; Consulta Pediatria – R\$ 95,00; Consulta Fonoaudiologista – R\$ 95,00; Consulta bucomaxilofacial – R\$ 95,00; Consulta vascular – R\$ 95,00; Exame Eletroencefalograma – R\$ 130,00; Exame de Endoscopia Digestiva – R\$ 250,00; Exame ginecológico, colposcopia, cauterização, drenagens – R\$ 200,00; Exame eletrocardiograma – R\$ 40,00; Exame teste ergométrico – R\$ 150,00; Exame eco cardiograma – R\$ 190,00; Mapa – R\$ 160,00; Holter – R\$ 200,00; Raio-X com laudo – R\$ 70,00; Raio-X sem laudo – R\$ 60,00; Tala, gesso, redução incruenta – R\$ 100,00; Procedimentos Ortopédicos Ambulatorial – R\$ 200,00; Exame Audiometria de Tronco Cerebral BERA – R\$ 138,00; Exame Audiometria Tonal Liminar via aérea óssea bilateral – R\$ 30,00; Exame Audiometria – R\$ 30,00; Exame Teste da Orelhinha – R\$ 90,00; Retirada de Vemiga e Cisto – R\$ 180,00; Exame Estudo Urodinâmico – R\$ 1.000,00; Exame Biópsia de Próstata – R\$ 2.800,00; Ultrassonografia de Abdome Total com Doppler – R\$ 110,00; Ultrassonografia de Abdome Superior com Doppler – R\$ 110,00; Ultrassonografia Pélvica Ginecológica com Doppler – R\$ 110,00; Ultrassonografia Gestacional com Doppler – R\$ 110,00; Ultrassonografia Transvaginal com Doppler – R\$ 110,00; Ultrassonografia de Bolsa Escrotal com Doppler – R\$ 110,00; Ultrassonografia de Translucência nugal com Doppler – R\$ 110,00; Ultrassonografia de Vias Urinárias com Doppler – R\$ 110,00; Ultrassonografia parede abdominal com Doppler – R\$ 110,00; Ultrassonografia tireoide com Doppler – R\$ 110,00; Ultrassonografia hérnia com Doppler – R\$ 96,00; Ultrassonografia de partes moles e órgãos superficiais – R\$ 96,00; Ultrassonografia de abdome superior – R\$ 96,00; Ultrassonografia de mamas – R\$ 96,00; Ultrassonografia de abdome total – R\$ 100,00; Ultrassonografia pélvica ginecológica – R\$ 96,00; Ultrassonografia transvaginal – R\$ 96,00; Ultrassonografia morfológica – R\$ 100,00; Ultrassonografia morfológica gemelar – R\$ 96,00; Ultrassonografia gestacional – R\$ 96,00; Ultrassonografia gestacional gemelar – R\$ 96,00; Ultrassonografia vias urinárias – R\$ 96,00; Ultrassonografia de bolsa escrotal – R\$ 96,00; Ultrassonografia de hérnia – R\$ 96,00; Ultrassonografia parede abdominal – R\$ 96,00; Ultrassonografia tireoide – R\$ 96,00; Ultrassonografia de carótidas e vertebbras – R\$ 96,00; Ultrassonografia próstata transretal – R\$ 96,00; Ultrassonografia próstata abdominal – R\$ 96,00; Ultrassonografia musculoesquelético (ombro, cotovelo, punha e mãos) com Doppler – R\$ 110,00; Sedação tomografia – R\$ 200,00; Tomografia Sela-Turcica – R\$ 235,00; Tomografia Perna D/E – R\$ 235,00; Tomografia Cranio – R\$ 235,00; Tomografia De Crânio Infantil Com Contraste/Sedação – R\$ 235,00; Tomografia De Mastoide – R\$ 235,00; Tomografia Abdome Superior – R\$ 235,00; Tomografia De Torax – R\$ 235,00; Tomografia Abdome Inferior – R\$ 235,00; Tomografia Coluna Torácica – R\$ 300,00; Tomografia Coluna Lombo sacra – 300,00; Tomografia Coluna cervical – R\$ 300,00; Tomografia Coluna Dorsal – R\$ 235,00; Tomografia Seios Da Face/Orbitas – R\$ 235,00; Tomografia de umero – R\$ 235,00; Tomografia de segmentos apendiculares (braço ou antebraço ou mão ou coxa ou perna ou pé) – R\$ 235,00; Tomografia pelve ou bacia/quadril – R\$ 235,00; Tomografia clavícula – R\$ 235,00; Tomografia pescoço – R\$ 235,00; Tomografia pé D/E –

R\$ 235,00; Tomografia abdome total – R\$ 300,00; Tomografia joelho D/E – R\$ 235,00; Tomografia articulação membro inferior D/E – R\$ 235,00; Tomografia articulação membro superior D/E – R\$ 235,00; Tomografia mão D/E – R\$ 235,00; Tomografia calcâneo D/E – R\$ 235,00; Tomografia tornozelo D/E – R\$ 235,00; Tomografia coxa D/E – R\$ 235,00; Tomografia Braço D/E – R\$ 235,00; Tomografia Ante Braço D/E – R\$ 235,00; Cirurgia de Cataratas sem implante – R\$ 750,00; Cirurgia de Catarata com implante – R\$ 1.000,00; Cirurgia Correção Estrabismo – R\$ 1.800,00; Cirurgia Cistode-Epididimo – R\$ 4.500,00; Cirurgia Vasectomia – R\$ 1.111,32; Cirurgia Retirada de Duplo J – R\$ 1.200,61; Cirurgia Colocação Ureteroscópica de Duplo J – R\$ 3.200,00; Cirurgia Cistoscopia – R\$ 3.200,00; Cirurgia Uretrocistoscopia – R\$ 3.200,00; Cirurgia Prostatectomia Radical – R\$ 12.000,00; Cirurgia Prostatectomia Aberta – R\$ 1.000,00; Cirurgia hidrocele – R\$ 1.239,00; Cirurgia cistectomia parcial – R\$ 12.000,00; Cirurgia cistectomia total – R\$ 14.000,00; Cirurgia cistorráfia – R\$ 6.000,00; Cirurgia diverticulotomia vesical – R\$ 6.000,00; Cirurgia drenagem de abscesso renal – R\$ 7.000,00; Cirurgia pielolitomia – R\$ 9.000,00; Cirurgia pieloplastia – R\$ 8.000,00; Cirurgia ressecção do colo vesical – R\$ 7.000,00; Tratamento cirúrgico incontinência urinária – R\$ 2.140,00; Cirurgia ureterectomia – R\$ 7.000,00; Cirurgia ureteroenteroplastia – R\$ 11.000,00.

14. URC – UNIDADE DE RADIOLOGIA DE CUIABÁ, CNPJ 07.970.803/0001-18, ESTABELECIDO AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, Nº 5.500, BAIRRO MORADA DA SERRA (ANEXO AO HOSPITAL), CUIABÁ. RM cotovelo D/E – R\$ 268,75; RM punho D/E – R\$ 268,75; RM ombro D/E – R\$ 268,75; RM antebraço D/E – R\$ 268,75; RM crânio – R\$ 268,75; RM lombo sacra – R\$ 268,75; RM coluna cervical – R\$ 268,75; RM cervical ou pescoço – R\$ 268,75; RM coluna lombo sacra – R\$ 268,75; RM coluna torácica – R\$ 268,75; RM coluna lombar – R\$ 268,75; RM pé D/E – R\$ 268,75; RM perna D/E – R\$ 268,75; RM pelve ou bacia ou abd inferior – R\$ 268,75; RM abd superior – R\$ 268,75; RM torax – R\$ 268,75; RM joelho D/E – R\$ 268,75; RM quadril – R\$ 268,75; RM órbita – R\$ 268,75; RM tornozelo D/E – R\$ 268,75; RM calcâneo D/E – R\$ 268,75; RM clavícula D/E – R\$ 268,75; RM órbita – R\$ 268,75; RM hipófise – R\$ 268,75; RM mão D/E – R\$ 268,75; RM braço D/E – R\$ 268,75; RM omoplata – R\$ 268,75; RM punho D/E – R\$ 268,75; RM sela turca – R\$ 268,75; RM punho D/E – R\$ 268,75; RM sela turca – R\$ 268,75; RM punho D/E – R\$ 268,75; RM coxa D/E – R\$ 268,75; RM femoral coxa D/E – R\$ 268,75; RM segmento apendicular D/E – R\$ 268,75; RM aparelho urinário – R\$ 268,75; Colangio RM – R\$ 300,00; TC sela turca – R\$ 235,00; TC perna D/E – R\$ 235,00; TC crânio – R\$ 235,00; TC mastóide – R\$ 235,00; TC abd superior – R\$ 235,00; TC torax – R\$ 235,00; TC abd inferior – R\$ 235,00; TC coluna torácica – R\$ 300,00; TC coluna lombo sacra – R\$ 300,00; TC coluna cervical – R\$ 300,00; TC coluna dorsal – R\$ 235,00; TC seios da face/órbitas – R\$ 235,00; TC úmero – R\$ 235,00; TC segmentos apendiculares (braço ou antebraço ou mão ou coxa ou perna ou pé) – R\$ 235,00; TC pelve ou bacia ou quadril – R\$ 235,00; TC clavícula – R\$ 235,00; TC pescoço – R\$ 235,00; TC pé D/E – R\$ 235,00; TC abd total – R\$ 300,00; TC joelho D/E – R\$ 235,00; TC articulação membro inf D e E – R\$ 235,00; TC articulação membro superior inf D e E – R\$ 235,00; TC mão D/E – R\$ 235,00; TC calcâneo D/E – R\$ 235,00; TC tornozelo D/E – R\$ 235,00; TC coxa D/E – R\$ 235,00; TC braço D/E – R\$ 235,00; TC antebraço D/E – R\$ 235,00.

15. CLÍNICA E MICROQUIRURGIA DE OLHOS, CNPJ: 26.795.401/0001-79, ESTABELECIDO NA AVENIDA CASTELO BRANCO, Nº 790, BAIRRO CENTRO SUL, VÁRZEA GRANDE-MT. Consulta Oftalmológica com autorefratômetro – R\$ 95,00; Consulta com Retinólogo – R\$ 95,00; Consulta com Estrabólogo – R\$ 95,00; Consulta Especialista Córnea – R\$ 95,00; Consulta Especialista Glaucoma – R\$ 95,00; Exame Angiofluoresceinografia binocular – R\$ 145,00; Exame Campimetria Binocular – R\$ 145,00; Exame Capsulotomia (YAG Laser) monocular – R\$ 180,00; Exame Ecobiometria monocular – R\$ 100,00; Exame Mapeamento de Retina binocular – R\$ 70,00; Exame Retinografia colorida binocular – R\$ 160,00; Exame Topografia de Córnea binocular – R\$ 165,00; Teste Ortóptico – R\$ 165,00; Exame USG Ocular binocular – R\$ 100,00; Exame Tomogra-

fiade Coerência Óptica—OCT binocular – R\$ 270,00; Exame Paquimetria binocular – R\$ 150,00; Exame Laser Argônio monocular (Fotocoagulação) – R\$ 190,00; Cirurgia de Cataratas sem implante – R\$ 750,00; Cirurgia de Catarata com implante (Facoemulsificação com implante de Iodóbrável) – R\$ 1.000,00; Cirurgia de Pterígio com recobrimento conjuntival – R\$ 400,00; Cirurgia Correção Estrabismo – R\$ 1.800,00; Cirurgia Vitrectomia posterior – R\$ 4.800,00; Cirurgia Trabeculectomia – R\$ 5.000,00; Cirurgia Neurólise – R\$ 1.600,00.

16. MAITIARA B.T. GONDIMARAÚJO & CIA LTDA, CNPJ 03.753.095/0001-02, ESTABELECIDO NA RUA CORONEL ANTONIO BRUNO, S/Nº, SALA C, CENTRO, ROSÁRIO OESTE-MT. Consulta Urológica – R\$ 120,00; Consulta Ginecológica – R\$ 95,00; Exame ginecológico, colposcopia, cauterização, drenagens – R\$ 200,00; Biópsia pele – R\$ 400,00; Retirada de Verrugae Cisto – R\$ 180,00; Exame Anatomopatológico por Lesão ou Bloco – R\$ 450,00; Exame Dilatação de Uretra ambulatorial por sessão – R\$ 1.000,00; Exame Biópsia de Próstata – R\$ 2.800,00; Cirurgia Ressecção Endoscópica de Próstata – R\$ 3.295,86; Cirurgia RTU de Bexiga – R\$ 9.500,00; Cirurgia Nefrectomia Radical Unilateral – R\$ 10.000,00; Cirurgia Nefrolitomia Percutânea (por Rim) – R\$ 14.000,00; Cirurgia Cistode-Epididimo – R\$ 4.500,00; Cirurgia Postectomia Adulto – R\$ 954,36; Cirurgia Postectomia Infantil – R\$ 954,36; Cirurgia Vasectomia – R\$ 1.111,32; Cirurgia Orquiectomia – R\$ 5.200,00; Cirurgia Ureterolitripsia Transureteroscópica – R\$ 8.500,00; Cirurgia Ureterolitripsia Flexível a Laser (umrim) – R\$ 14.000,00; Cirurgia Retirada de Duplo J – R\$ 1.200,61; Cirurgia Colocação Ureteroscópica de Duplo J – R\$ 3.200,00; Cirurgia Cistoscopia – R\$ 3.200,00; Cirurgia Uretrocistoscopia – R\$ 3.200,00; Cirurgia Prostatectomia Radical – R\$ 12.000,00; Cirurgia Prostatectomia Aberta – R\$ 10.000,00; Cirurgia Hidrocele – R\$ 1.239,90; Cirurgia Cistectomia Parcial – R\$ 12.000,00; Cirurgia Cistectomia Total – R\$ 14.000,00; Cirurgia Cistoenteroplastia – R\$ 12.000,00; Cirurgia Cistorráfia – R\$ 6.000,00; Cirurgia Diverticulotomia Vesical – R\$ 6.000,00; Cirurgia Drenagem de Abscesso Renal – R\$ 7.000,00; Cirurgia Nefrolitotomia – R\$ 8.500,00; Cirurgia Nefrostomia com ou sem Drenagem – R\$ 6.500,00; Cirurgia Nefroureterectomia Total – R\$ 10.000,00; Cirurgia Pielolitotomia – R\$ 9.000,00; Cirurgia Pieloplastia – R\$ 8.000,00; Cirurgia Ressecção do Colo Vesical – R\$ 7.000,00; Tratamento Cirúrgico incontinência urinária – R\$ 2.140,41; Cirurgia Ureterectomia – R\$ 7.000,00; Cirurgia Ureteroenteroplastia – R\$ 11.000,00; Cirurgia Meatotomia Endoscópica – R\$ 6.000,00; Cirurgia Meatotomia Simples – R\$ 5.000,00; Cirurgia Uretroplastia Autogênea – R\$ 7.000,00; Cirurgia Uretrotomia Interna – R\$ 5.000,00; Cirurgia Drenagem de Abscesso Prostático – R\$ 7.000,00; Cirurgia Epididimectomia – R\$ 4.000,00; Cirurgia Exérese Cisto de Bolsa Escrotal – R\$ 1.104,76; Cirurgia Orquidopexia Bilateral – R\$ 4.500,00; Cirurgia Orquidopexia Unilateral – R\$ 3.500,00; Cirurgia Orquiectomia Bilateral – R\$ 4.000,00; Cirurgia Plástica Bolsa Escrotal – R\$ 4.000,00; Tratamento Cirúrgico Varicocele – R\$ 1.066,59; Tratamento Cirúrgico de Torção do testículo – R\$ 1.623,87.

17. THAMIRIS PAMELA DE MATTOS, CNPJ 21.053.470/0001-93, ESTABELECIDO NA AVENIDA CONCEIÇÃO, S/Nº, SÃO BENEDITO, DIAMANTINO-MT. Consulta Dermatológica – R\$ 95,00; Eletrocauterização de pele – R\$ 180,00; Biópsia pele – R\$ 400,00; Crioterapia de pele – R\$ 280,00; Retirada de Verrugae Cisto – R\$ 180,00. **VENCEDORES E VALORES: Autorizar a assinatura dos contratos e emissão das Notas de Empenho correspondentes.**

Alto Paraguai – MT, 28 de junho de 2021.

Adair José Alves Moreira

Presidente do CISCN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA - CISRGA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 043/2021, DE 05 DE JULHO DE 2021****EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 043/2021**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCESSO ADMINISTRATIVO**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021****CONTRATO Nº 070/2021**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISRGA

CONTRATADO: ARAGUAIA REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, VISANDO À MANUTENÇÃO EM IMPRESSORAS, FORNECIMENTO DE CARTUCHOS E TONERS DESTINADOS À ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA – CISRGA.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.090,00 (Cinco mil e noventa reais).

VIGÊNCIA: 05/07/2021 a 31/12/2021.

Barra do Garças-MT, 05 de Julho de 2021.

Virginia Patrícia S.R de Oliveira

Secretária Executiva – CISRGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 016/2021**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, através da Equipe de Pregão, torna público que realizará no próximo dia **16 DE JULHO DE 2021, às 08h00min**, na Sede do Consórcio, o **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2021**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, 01 (UM) VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA SUPORTE AVANÇADO DE VIDA, TIPO D PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, LOCALIZADO NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS, Nº 269, BAIRRO ALVORADA, CIDADE DE PEIXOTO DE AZEVEDO MT, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, conforme EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 016/2021**, que poderá ser adquirido pelo e-mail cisvaldeopeixoto@gmail.com, ou baixado gratuitamente no endereço eletrônico www.cisvaldeopeixoto.com.br, e maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 07:00h às 11h e 13h às 17h.

Peixoto de Azevedo MT, 05 de julho de 2021.

GENIFER KAISER

Pregoeira Oficial do CISVP

RAFAEL SOUZA BARROS

SECRETÁRIO EXECUTIVO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 017/2021

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, através da Equipe de Pregão, torna público que realizará no próximo dia **16 DE JULHO DE 2021, às 13h30min**, na Sede do Consórcio, o **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2021**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E AFINS VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, conforme EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 017/2021**, que poderá ser adquirido pelo e-mail cisvaldeopeixoto@gmail.com, ou baixado gratuitamente no endereço eletrônico www.cisvaldeopeixoto.com.br, e maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 07:00h às 11h e 13h às 17h.

Peixoto de Azevedo MT, 05 de julho de 2021.

GENIFER KAISER

Pregoeira Oficial do CISVP

RAFAEL SOUZA BARROS

SECRETÁRIO EXECUTIVO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021 A Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia, através de seu presidente Aldair Luiz Zandoná, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 050/2021 na modalidade de Inexigibilidade de licitação sob Nº 003/2021 e convoca o vencedor para assinatura do contrato, cujo objeto é a Prestação de Serviços Médicos Especializados:

FORNECEDORES	CNPJ	VALOR
G.K.R.M. SERVIÇOS MÉDICOS SS	27.003.083/0001-29	268.562,40
TOTAL		268.562,40

Água Boa – MT, 05 de julho de 2021

Aldair Luiz Zandoná

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 108/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 063/2021

CONCORRÊNCIA PARA ALIENAÇÃO: Nº. 001/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

COMPRADOR(A): RICARDO TAKESHI OTA SUZUKI

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 41 da Quadra nº. 21 com uma metragem de 404,79m2 do Setor Dêlcio Eduardo Mendel e Alienação do Lote Urbano nº. 25 da Quadra nº. 03 com uma metragem de 375m2 do Setor Cristalino.

Valor Total R\$ 105.620,00 (Cento e cinco mil e seiscentos e vinte reais).

DATA: 02 de julho de 2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2021

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO 093/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 063/2021

CONCORRÊNCIA PARA ALIENAÇÃO: Nº. 001/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

COMPRADOR: LIANOR AMADO SOBRINHO

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 22 da Quadra nº. 23 com uma metragem de 240m2 do Setor Dêlcio Eduardo Mendel.

Valor Total R\$ 32.100,00 (Trinta e dois mil e cem reais).

DATA: 02 de julho de 2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2021

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO 089/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 063/2021

CONCORRÊNCIA PARA ALIENAÇÃO: Nº. 001/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

COMPRADOR: MARCUS VINICIUS DA SILVA

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 33 da Quadra nº. 24 com uma metragem de 240m2 do Setor Dêlcio Eduardo Mendel.

Valor Total R\$ 30.111,00 (Trinta mil e cento e onze reais).

DATA: 02 de julho de 2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2021

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO 090/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 063/2021

CONCORRÊNCIA PARA ALIENAÇÃO: Nº. 001/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

COMPRADOR: ALEXANDRE DE SOUZA TOSTA

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 14 da Quadra nº. 21 com uma metragem de 408m2 do Setor Dêlcio Eduardo Mendel.

Valor Total R\$ 52.000,60 (Cinquenta e dois mil e sessenta centavos).

DATA: 02 de julho de 2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2021

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO 092/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 063/2021

CONCORRÊNCIA PARA ALIENAÇÃO: Nº. 001/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

COMPRADOR: ELIZANDRO WEISSHEIMER

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 11 da Quadra nº. 25 com uma metragem de 240m2 do Setor Dêlcio Eduardo Mendel.

Valor Total R\$ 33.600,00 (Trinta e três mil e seiscentos reais).

DATA: 02 de julho de 2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2021

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PLANEJAMENTO E FINANÇAS COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 027/2021.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 027/2021.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 3.616/2021, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto nº. 1024/2020, Decreto 3364/2019 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 027/2021

OBJETO: Futura e Eventual Aquisições de material odontológico e equipamento de proteção (EPI'S), para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

DATA: 21/07/2021.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.licitanet.com.br e através do e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 05 de julho de 2021.

Marcos da Silva Pregoeiro

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO 091/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 063/2021

CONCORRÊNCIA PARA ALIENAÇÃO: Nº. 001/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

COMPRADOR: LUCIANO PEZZINI

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 32 da Quadra nº. 25 com uma metragem de 240m2 do Setor Dêlcio Eduardo Mendel.

Valor Total R\$ 28.850,00 (Vinte e oito mil e oitocentos e cinquenta reais).

DATA: 02 de julho de 2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2021

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO 110/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 063/2021

CONCORRÊNCIA PARA ALIENAÇÃO: Nº. 001/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

COMPRADOR(A): GABRIELA MICHELAN BRAGA

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 13 da Quadra nº. 26 com uma metragem de 240m2 do Setor Dêlcio Eduardo Mendel.

Valor Total R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais).

DATA: 02 de julho de 2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2021

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO 109/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 063/2021

CONCORRÊNCIA PARA ALIENAÇÃO: Nº. 001/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

COMPRADOR(A): ROBERTO PENHA LUIZ

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 31 da Quadra nº. 25 com uma metragem de 240m2 do Setor Dêlcio Eduardo Mendel.

Valor Total R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais).

DATA: 02 de julho de 2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2021

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO 094/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 063/2021

CONCORRÊNCIA PARA ALIENAÇÃO: Nº. 001/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

COMPRADOR: HEBERSON SANTOS BRITO

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 27 da Quadra nº. 25 com uma metragem de 240m2 do Setor Dêlcio Eduardo Mendel.

Valor Total R\$ 30.602,00 (Trinta mil e seiscentos e dois reais).

DATA: 02 de julho de 2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2021

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO 107/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 063/2021

CONCORRÊNCIA PARA ALIENAÇÃO: Nº. 001/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

COMPRADOR(A): L. C. LOTEADORA LTDA

OBJETO: Alienação dos seguintes Lotes Urbanos do Setor Dêlcio Eduardo Mendel.

QUADRA	LOTE Nº	METRAGEM M²	MATRÍCULA	VALOR
25	22	240	16.822	R\$ 28.900,00
25	23	240	16.823	R\$ 28.900,00
25	24	240	16.824	R\$ 28.900,00
25	25	240	16.825	R\$ 28.900,00
25	26	240	16.826	R\$ 28.900,00

Valor Total R\$ 144.500,00 (Cento e quarenta e quatro mil e quinhentos reais)

DATA: 02 de julho de 2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2021

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO 106/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 063/2021

CONCORRÊNCIA PARA ALIENAÇÃO: Nº. 001/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

COMPRADOR(A): USLENE LEANDRO DA COSTA

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 42 da Quadra nº. 24 com uma metragem de 240m2 do Setor Dêlcio Eduardo Mendel.

Valor Total R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais).

DATA: 02 de julho de 2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2021

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO 105/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 063/2021

CONCORRÊNCIA PARA ALIENAÇÃO: Nº. 001/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

COMPRADOR(A): WISTENIO MARCOS DA LUZ ATAIDES

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 43 da Quadra nº. 24 com uma metragem de 240m2 do Setor Dêlcio Eduardo Mendel.

Valor Total R\$ 29.005,00 (Vinte e nove mil e cinco reais).

DATA: 02 de julho de 2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2021

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO 104/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 063/2021

CONCORRÊNCIA PARA ALIENAÇÃO: Nº. 001/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

COMPRADOR(A): RENATO FABIANO DA SILVA

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 29 da Quadra nº. 24 com uma metragem de 240m2 do Setor Dêlcio Eduardo Mendel.

Valor Total R\$ 32.510,00 (Trinta e dois mil e quinhentos e dez reais).

DATA: 02 de julho de 2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2021

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO 103/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 063/2021

CONCORRÊNCIA PARA ALIENAÇÃO: Nº. 001/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

COMPRADOR(A): DOUGLAS HENRIQUE CECETTI DE OLIVEIRA

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 53 da Quadra nº. 23 com uma metragem de 240m2 do Setor Dêlcio Eduardo Mendel e Alienação do Lote Urbano nº. 10 da Quadra nº. 25 com uma metragem de 240m2 do Setor Dêlcio Eduardo Mendel.

Valor Total R\$ 63.200,00 (Sessenta e três mil e duzentos reais).

DATA: 02 de julho de 2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2021

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO 102/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 063/2021

CONCORRÊNCIA PARA ALIENAÇÃO: Nº. 001/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

COMPRADOR(A): MARCOS ANDRE BERTOL

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 29 da Quadra nº. 25 com uma metragem de 240m2 do Setor Dêlcio Eduardo Mendel e Alienação do Lote

Urbano nº. 30 da Quadra nº. 25 com uma metragem de 240m2 do Setor Dêlcio Eduardo Mendel.

Valor Total R\$ 58.000,00 (Cinquenta e oito mil reais).

DATA: 02 de julho de 2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2021

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO 101/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 063/2021

CONCORRÊNCIA PARA ALIENAÇÃO: Nº. 001/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

COMPRADOR(A): DYONISLEIP PEREIRA MARTINS

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 01 da Quadra nº. 27 com uma metragem de 404,12m2 do Setor Dêlcio Eduardo Mendel.

Valor Total R\$ 62.155,50 (Sessenta e dois mil e cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).

DATA: 02 de julho de 2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2021

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO 100/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 063/2021

CONCORRÊNCIA PARA ALIENAÇÃO: Nº. 001/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

COMPRADOR(A): WELBE MARTINS DA SILVA

OBJETO: Alienação dos seguintes Lotes Urbanos do Setor Dêlcio Eduardo Mendel:

QUADRA	LOTE Nº	METRAGEM M²	MATRÍCULA	VALOR
24	45	240	16.796	R\$ 29.005,00
24	46	240	16.797	R\$ 29.020,00
24	47	240	16.798	R\$ 29.015,00

Valor Total R\$ 87.040,00 (Oitenta e sete mil e quarenta reais)

DATA: 02 de julho de 2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2021

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PLANEJAMENTO E FINANÇAS RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PRESENCIAL Nº 024/2021.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PRESENCIAL Nº 024/2021.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto nº. 3.616/2021; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 18/05/2021, licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 0124/2021, cujo o objeto é Contratação de empresa para serviços médicos de várias especialidades, para Prefeitura Municipal do Município de Água Boa-MT, e teve como vencedoras as empresas: **Clínica Nefrológica Rezende (Uti Intensevitta Ltda)**, CNPJ: 33.434.042/0001-90; **Paulo A. C. De Carvalho**, CNPJ: 33.270.730/0001-61 e **Hospital Vale do Araguaia LTDA**, CNPJ: 10.898.942/0001-92.

Água Boa - MT, 05 de julho de 2021.

Marcos da Silva

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

AVISO DE LICITAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Tomada de Preço nº. 006/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Escola Indígena no perímetro rural do Município de Água Boa-MT, conforme anexos do Edital e Planilhas de Engenharia.

REALIZAÇÃO: 22/07/2021.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min, horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 05 de julho de 2021.

Tânia Maria Riboli Reichert

Presidente da Comissão de Licitação

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO 099/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 063/2021

CONCORRÊNCIA PARA ALIENAÇÃO: Nº. 001/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

COMPRADOR(A): PAULA CRISTINA GALLE

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 34 da Quadra nº. 24 com uma metragem de 240m2 do Setor Dêlcio Eduardo Mendel e Alienação do Lote Urbano nº. 38 da Quadra nº. 24 com uma metragem de 240m2 do Setor Dêlcio Eduardo Mende.

Valor Total R\$ 66.689,10 (Sessenta e seis mil e seiscentos e oitenta e nove reais e dez centavos).

DATA: 02 de julho de 2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2021

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO 098/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 063/2021

CONCORRÊNCIA PARA ALIENAÇÃO: Nº. 001/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

COMPRADOR(A): ELNATAN OLIVEIRA NERIS

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 42 da Quadra nº. 21 com uma metragem de 415,08m2 do Setor Dêlcio Eduardo Mendel.

Valor Total R\$ 62.680,00 (Sessenta e dois mil e seiscentos e oitenta reais).

DATA: 02 de julho de 2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2021

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO 097/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 063/2021

CONCORRÊNCIA PARA ALIENAÇÃO: Nº. 001/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

COMPRADOR(A): RAUL VILELA DE MORAIS

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 47 da Quadra nº. 21 com uma metragem de 466,54 m2 do Setor Dêlcio Eduardo Mendel.

Valor Total R\$ 71.354,00 (Setenta e um mil e trezentos e cinquenta e quatro reais),

DATA: 02 de julho de 2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2021

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO 096/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 063/2021

CONCORRÊNCIA PARA ALIENAÇÃO: Nº. 001/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

COMPRADOR(A): MIGUEL ANGELO PEREIRA DE MORAES

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 02 da Quadra nº. 25 com uma metragem de 300m2 do Setor Dêlcio Eduardo Mendel.

Valor Total R\$ 45.500,00 (Quarenta e cinco mil e quinhentos reais).

DATA: 02 de julho de 2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2021

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO 095/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 063/2021
 CONCORRÊNCIA PARA ALIENAÇÃO: Nº. 001/2021
 ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.
 COMPRADOR(A): JANETE ELIANE MENDES PINTO
 OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 35 da Quadra nº. 24 com uma metragem de 240m2 do Setor Dêlcio Eduardo Mendel.
 Valor Total R\$ 31.597,00 (Trinta e um mil e quinhentos e noventa e sete reais).
 DATA: 02 de julho de 2021.
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2021
 Mariano Kolankiewicz Filho
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO 087/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 063/2021
 CONCORRÊNCIA PARA ALIENAÇÃO: Nº. 001/2021
 ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.
 COMPRADOR(A): LUCINEY PEREIRA SOUSA
 OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 41 da Quadra nº. 22 com uma metragem de 240m2 do Setor Dêlcio Eduardo Mendel.
 Valor Total R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais).
 DATA: 02 de julho de 2021.
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2021
 Mariano Kolankiewicz Filho
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO 088/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 063/2021
 CONCORRÊNCIA PARA ALIENAÇÃO: Nº. 001/2021
 ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.
 COMPRADOR: CLEBER GIOVANI GALLE
 OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 01 da Quadra nº. 23 com uma metragem de 298,87m2 do Setor Dêlcio Eduardo Mendel.
 Valor Total R\$ 51.507,00 (Cinquenta e um mil e quinhentos e sete reais).
 DATA: 02 de julho de 2021.
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2021
 Mariano Kolankiewicz Filho
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, torna público para conhecimento de interessados, que, com base na Lei no 10.520/02, subsidiariamente a Lei no 8.666/93 e alterações, encontra-se aberta Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, SISTEMA DE ATA REGISTRO DE PREÇO** do tipo **MENOR PREÇO**, para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PELA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA PELO PERÍODO DE 01 ANO. Abertura será no dia 16 de Julho de 2021, às 09:00 hrs, horário de Brasília, à Avenida Serra Nova, 975, Vila Real. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado, no horário de 13:00 às 17:00, pelo telefone (66) 3539-1113 e no site www.altoboavista.mt.gov.br.
 Alto Boa Vista/MT, 05 de Julho de 2021.

Cristiano Rubin Parizotto

Pregoeiro/Port.: 052/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 002/2021

O Município de Alto Boa Vista-MT torna público a todos os interessados, que realizará Licitação, no dia 13 de Julho de 2021, às 08:00 horas (horário de local), na sede da prefeitura, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e pelas condições estabelecidas no Edital do CONVITE Nº 002/2021, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA”**. Os proponentes interessados poderão obter o edital completo na sede da Prefeitura de Alto Boa Vista-MT, à Av. Moises D. Montiel, n.º 975, centro. Mais Informações, no fone: (66) 3539-1113 no horário de 03:00 às 17:00 horas.

Alto Boa Vista – MT, 05 de Junho de 2021.

EDGAR FREDERICO DA SILVA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 256, DE 05 DE JULHO DE 2021.

Designar Gerente Administrativo para responder pelo cargo de Secretário Municipal de Administração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV e VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Secretário Municipal de Administração, necessita de afastamento para tratamentos médicos, pelo período de 05 de Julho de 2021 a 12 de Julho de 2021. RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado para responder pela Secretaria Municipal de Administração, o servidor HUGO BORGES DE OLIVEIRA LEMOS, durante o período de afastamento do titular da pasta.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de Julho de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 05 de Julho de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 083, DE 30 DE JUNHO DE 2021.**

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.238 de 22 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar por superávit financeiro no valor de **R\$: 83.894,12 (Oitenta e três mil, oitocentos e noventa e quatro reais e doze centavos)**, nas dotações orçamentárias discriminadas abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	DETALHAMENTO	VALOR
2.015	33903000000000	00.03.0015 (0015) - Transf. de Rec. do Fundo Nac. do Desenv. da Educ. - FNDE	000000 - Sem detalhamento das destinações de recursos	3.894,12
1.106	44905200000000	00.03.0000 (0000) - Recursos Ordinários	000000 - Sem detalhamento das destinações de recursos	50.000,00
2.009	33903000000000	00.03.0000 (0000) - Recursos Ordinários	000000 - Sem detalhamento das destinações de recursos	30.000,00
TOTAL				83.894,12

Art. 2º. Para o cumprimento do artigo anterior e, de acordo com o art. 43, § 1º da Lei 4.320/64, no valor de **R\$: 83.894,12 (Oitenta e três mil, oitocentos e noventa e quatro reais e doze centavos)**, por superávit financeiro de arrecadação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, EM ALTO GARÇAS-MT, de 30 de junho de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 082, DE 28 DE JUNHO DE 2021.**

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 103,00 (CENTO E TRÊS REAIS), EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.238 de 22 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de **R\$: 103,00 (cento e três reais)**, destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	DETALHAMENTO	VALOR
2.172	31901300000000	00.01.0042 (0042) - Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - ESTADO	000000 - Sem detalhamento das destinações de recursos	103,00
TOTAL				103,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III da Lei 4.320/64, resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	DETALHAMENTO	VALOR
2.172	31901300000000	00.01.0042 (0042) - Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - ESTADO	000000 - Sem detalhamento das destinações de recursos	103,00
TOTAL				103,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, EM ALTO GARÇAS-MT, de 28 de junho de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/RH
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021**

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados referente as despesas efetuadas pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – MT.

A ORDENADORA DE DESPESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT, que abaixo assina a presente instrução, nomeada através da PORTARIA N. 001/2021, no uso das atribuições legais que lhe confere a função,

Considerando a necessidade de se estabelecer rotinas e disciplinar, de maneira uniforme, a formalização do Processo de Despesa, com o objetivo de promover uma maior eficiência na gestão de recursos públicos e transparência e responsabilidade dos atos,

Considerando as diversas reuniões com os Secretários, Chefes de Departamentos e a não observação das atribuições do Ordenador de Despesa, ante a realização de despesas sem a devida autorização,

RESOLVE:

Art.1º. Toda despesa deverá ser previamente autorizada pela ORDENADORA DE DESPESA, não podendo os Secretários, Chefes dos Departamentos, setores, efetuarem ou ordenarem despesa sem autorização à devida autorização, assim como deverá ser observados os preceitos instituídos na Lei Orçamentária Anual – LOA e nos limites estabelecidos nos instrumentos de planejamento definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Parágrafo único. As despesas contraídas desde a emissão da Portaria em favor da Ordenadora de Despesa que não teve sua autorização deverá ser assinada pelo contraente da despesa, o qual assumirá toda a responsabilidade.

Art. 2º. Toda despesa pública devem obedecer aos seguintes requisitos:

- I - Utilidade;
- II - Legitimidade;
- III - Conveniência;
- IV - Oportunidade;
- V - Eficácia;
- VI - Eficiência;
- VII - Qualidade;
- VIII - Hierarquia de gastos; e
- IX - Deve estar prevista em lei

Art. 3º. Toda despesa contraídas sem autorização da Ordenadora de Despesa, serão de responsabilidade dos solicitantes/ agentes que contraíram a despesa, devendo os mesmos assinarem a despesa e assumir toda responsabilidade legal pelo ato praticado, haja vista que o ordenador de despesa, salvo conveniência, não é responsável por prejuízos causados ao Município decorrentes de atos praticados por agente subordinado que exorbitar das ordens recebidas.

Art. 4º. A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e sua eficácia:

I – será plena a partir da emissão da portaria de ordenadora de despesa até a data de 31/12/2024.

II – alcançará a prestação de contas do exercício de 2021/2024 do Ilmo Sr. Prefeito Adair José Alves Moreira;

Publique-se e cumpra-se.

Alto Paraguai – MT, 01 de julho de 2021.

Vailde Luciana de Oliveira

Ordenadora de Despesa

Portaria n. 001/2021

DE ACORDO

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PLANEJAMENTO/LICITACAO DECRETO Nº 042/2021

DISPÕE SOBRE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do município de Alto Paraguai-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que, em 01 de abril de 2021 foi sancionada a Lei Federal nº 14.133/2021 que trata das compras, licitações e contratos da administração pública.

CONSIDERANDO as alterações ocorridas com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à aquisição de bens e serviços; e,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021 revoga a Lei Federal nº 8.666/1993, e tendo a necessidade de atualizar as normas e procedimentos, bem como dar andamento aos processos de aquisições de bens e serviços em especial as compras mediante dispensa de licitação, no âmbito do Município de Alto Paraguai-MT,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a aquisição de bens e serviços mediante Dispensa de licitação, no âmbito do Município de Alto Paraguai - MT, devendo-se observar, até a confecção de ato normativo, a legislação nacional (Lei 14.133/2021) e estadual quando houver, bem como as regras e princípios constitucionais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos 17 do mês de Maio de 2021.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Alto Paraguai /MT, 10 de Junho de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito de Alto Paraguai-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 004/2021

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº 004/2021, Locação de imóvel para SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO MECÂNICA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS ORIGINAIS PARA REVISÃO DE 1000 HORAS DA MOTONIVELADORA Komatsu GD 655-5 - CHASSI: GD655B40273, que encontra-se em garantia do fabricante.

EMPRESA CONTRATADA: VAMOS COMERCIO DE MÁQUINAS LINHA AMARELA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 35.654.688/0001-08, com endereço à Av. Ayrton Senna da Silva, s/n, Lote B3 e B4- Distrito Industrial, CEP 78098-282, Cuiabá – MT., é a única empresa autorizada do fabricante no Estado de Mato Grosso, considerando que a mesma disponibiliza Técnico com deslocamento da cidade de Sinop.

VALOR TOTAL R\$ 9.795,74 (nove mil setecentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos).

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Apiacás MT, em 02 de julho de 2021

Julio Cesar dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 165/2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar sem ônus a Servidora Srª. **ALCENIR PARANHOS SMANIOTTO**, portadora da cédula de identidade nº 0960129-5 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 538.026.081-00, nomeada no cargo de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO IV**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para atuar como Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal “Construindo o Saber”, com as seguintes atribuições:

I. investigar o processo de construção de conhecimento e desenvolvimento do educando;

II. criar estratégias de atendimento educacional complementar e integrada às atividades desenvolvidas na turma;

III. proporcionar diferentes vivências visando o resgate da autoestima, a integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos onde os alunos apresentam dificuldades;

IV. participar das reuniões pedagógicas planejando, junto com os demais professores, as intervenções necessárias a cada grupo de alunos, bem como as reuniões com pais e conselho de classe;

V. coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas da Unidade Escolar;

VI. articular a elaboração participativa do Projeto Pedagógico da Escola;

VII. coordenar, acompanhar e avaliar o projeto pedagógico na Unidade Escolar;

VIII. acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria Municipal, responsável pela gestão da Educação relativa à avaliação da

aprendizagem e ao currículo, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário;

IX. coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando à correção e intervenção no Planejamento Pedagógico;

X. desenvolver e coordenar sessões de estudos nos horários de hora-atividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;

XI. coordenar e acompanhar as atividades nos horários de hora-atividade na unidade escolar;

XII. analisar/avaliar junto aos professores as causas da evasão e repetência propondo ações para superação;

XIII. propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores, visando à melhoria de desempenho profissional;

XIV. divulgar e analisar, junto à Comunidade Escolar, documentos e diretrizes emanadas pelos órgãos responsáveis pela gestão da Educação, buscando implementá-los na unidade escolar, atendendo às peculiaridades regionais;

XV. propor e incentivar a realização de palestras, encontros e similares com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a formação integral e desenvolvimento da cidadania;

XVI. propor, em articulação com a Direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação e ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT; 05 de Julho de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 166/2021.**

SÚMULA: DESIGNAR O SERVIDOR JACKSON BIESDORF PARA RESPONDER PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Sr. **JACKSON BIESDORF**, nomeado no cargo de Secretário Municipal de Finanças, portador da cédula de identidade nº 1161928-7 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 941.175.271-34, para responder pela Secretaria Municipal de Administração no período de 05/07/2021 à 16/08/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação e ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT; 05 de Julho de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 178/2021.**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeada a Srª. **ALCENIR PARANHOS SMANIOTTO**, portadora da cédula de identidade nº 0960129-5 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 538.026.081-00, no cargo de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO IV**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 05 de Julho de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO**

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2021

CONVENIENTE- MUNICÍPIO DE APIACÁS

CONVENIADO- ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE INOVAR DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT

OBJETO- PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL (CAFÉ, ALMOÇO, JANTAR E REPOUSO) AOS USUÁRIOS DO SUS ENCAMINHADOS PELO MUNICÍPIO DE APIACÁS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ESPECIALIZADO NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT.

VALOR GLOBAL - R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)

VIGÊNCIA – 12 MESES

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO - **VAMOS COMERCIO DE MÁQUINAS LINHA AMARELA LTDA**

CONTRATO Nº - 062/2021

OBJETO – REVISÃO MECÂNICA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS ORIGINAIS PARA REVISÃO DE 1000 HORAS DA MOTONIVELADORA KOMATSU

PRAZO VIGENCIA – 60 DIAS

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R\$ 9.795,74 (nove mil setecentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RELATÓRIO DAS OBRAS E PROJETOS EM ANDAMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
 CNPJ 03.239.035/0001-76
 ADM. 2021-2024

PROJETO DE LEI - LDO 2022

RELATÓRIO DAS OBRAS E PROJETOS EM ANDAMENTO (Art. 45, § único, da LRF)

1- Obras em Andamento exercício de 2021.

Identificação das Obras em Andamento PPA/LDO	Data Início Execução	Valor do Projeto	EXECUÇÃO		Total
			Até Exercício Anterior	Previsto Para Conclusão	
Reforma das Ponte de Madeira, Córrego Sabia, Córrego Candido e Grot do Vermelho	24/05/2021	247.266,99	0	Em andamento	247.266,99
Pavimentação e Drenagem Urbana no Jardim Paraíso	21/03/2021	364.543,64	65.029,63	Em Andamento	299.516,91
Reforma de Prefeitura Municipal de Araguaiana	10/02/2021	130.162,05	74.640,36	Em Andamento	55.521,69
Esgotamento Urbano	05/06/2009	1.855.670,1	1.099.343,56	Paralisada	565.917,32

Araguaiana-MT, 23 de Junho de 2021

GETULIO DUTRA VIEIRA NETO
 Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 19/2021

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 19/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA - MT

CONTRATADO: TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a adequação da Classificação Orçamentária conforme Lei nº 884/2021, a alteração orçamentária da LOA / 2021.

DATA: 23/06/2021

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00009, DE 05 DE JULHO DE 2021.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00009, de 05 de Julho de 2021. Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado (s), a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de

Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR) AGROPECUARIA SANTA BEATRIZ LTDA 24.765.067/0001-85 9869/00030/2021

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: IRISVAN DUTRA VIEIRA Matrícula: 00001421 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 1232018 Assinatura:

Data de afixação:05/07/2021

Data de desafixação: 20/07/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
LEI MUNICIPAL Nº. 918, DE 05 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre a autorização para a Prefeitura Municipal de Araguaiana a firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a empresa Privada **J M MORAES IRIGARAY – ME**, pessoa jurídica de direito privado, nos termos da Constituição Federal art. 176, parágrafos 1º e 3º, com o interesse mútuo de contribuição social aos cidadãos araguainhenses, sem repasses financeiros e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Araguaína, Estado de Mato Grosso, **FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o prefeito municipal de Araguaína autorizado a firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a empresa privada **J M MO-RAES IRIGARAY - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 25.262.006/0001-68, sediada à Rua Alzira Rosa dos Santos, Nº 143, Quadra 33B, Lote 20, CEP 78.615-000, Araguaína – MT, representada pelo Sr. João Marciano Moraes Irigaray (CPF 782.283.521-15), objetivando o interesse social dos cidadãos Araguaínenses.

Art. 2º - O objeto da cooperação técnica será o livre acesso pelas vias urbanas do município à jazida particular de propriedade da, ora COOPERANTE, em contrapartida a DOAÇÃO de areia necessária a ser utilizadas em obras do município de Araguaína/MT e de interesse social dos municípios, ora COOPERADA e a AUTORIZAÇÃO a Prefeitura Municipal a executar, em parceria com a Empresa COOPERANTE e extração de Areia.

I – O Termo de cooperação anexo regulamenta a presente lei.

Art. 3º - O Acordo de Cooperação Técnica da empresa privada **J M MO-RAES IRIGARAY – ME** com a **Prefeitura Municipal de Araguaína-MT**, terá vigência de 02 (dois) anos contando a partir da publicação desta Lei, podendo ser renovado dentro da gestão **2021/2024**.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 280/2021

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GERENTE DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear a servidora **AMARILDA ROSA SANTANA**, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Enfermagem, B-02**, matrícula nº **479**, para exercer a função gratificada de “Gerente de Atenção Integral a Saúde”, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na sua data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2021, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 040/2021

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através do Prefeito Municipal, Sr. ENILSON DE ARAÚJO RIOS, torna público que, em virtude de ter concordado com a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Administração e emissão de Parecer Jurídico favorável à contratação nas for-

mas da lei apresentado pelo Procurador Geral do Município, no processo de Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço de Conserto de Pneus, para Atender Advindas da Secretaria de Obras e Infraestrutura na Comunidade das Botas, por Dispensa de Licitação, a aquisição se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, mediante o valor total de R\$ 7.569,00 (sete mil, quinhentos e sessenta e nove reais), no qual formulou-se expediente de Dispensa de Licitação nº. 040/2021, com fulcro nas disposições do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação.

Araputanga/MT, 02 de julho de 2021.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO PORTARIA N.º 279/2021

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 112/2021, ORIUNDO DA DISPENSA Nº. 040/2021, CUJO OBJETO É DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA DE CONserto de PNEUS, PARA ATENDER AS DEMANDAS ADVINDAS DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA NA COMUNIDADE DAS BOTAS DESTE MUNICÍPIO.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização dos CONTRATOS ADMINISTRATIVO oriundo da Dispensa de Licitação nº. 040/2021:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 112/2021, GENIVALDO DE OLIVEIRA 01594360103, inscrita no CNPJ nº. 40.421.458/0001-39.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela Secretaria Municipal, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Francisco Tibúrcio de Carvalho como fiscal titular e como fiscal suplente Edilson da Cruz – Responsáveis pelos objetos requisitados pela SECRETARIA DE OBRA E INFRAESTRUTURA.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dois (02) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e um (2021)

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL.

EMPRESAS VENCEDORAS: DIEGO DE SOUZA LIMA ME - MERCE-ARIA LIMA, inscrita no CNPJ Nº: **29.509.315/0001-40**, ganhadora nos Itens 01, 07, 08, 10, 11, 12, 16, 17, 24, 25, 27, 28, 29, 33, 36, 39, 41, 42, 44, 45 e 47 no valor total de **R\$ 24.519,05 (vinte e quatro mil quinhentos e dezenove reais e cinco centavos)**, a empresa **SCARPAT E NUNES MOREIRA LTDA EPP - MERCADO PANTANAL**, inscrita no CNPJ Nº: **08.257.279/0001-03**, ganhadora nos Itens 02, 03, 04, 05, 06, 09, 15, 18, 19, 20, 22, 23, 26, 30, 31, 32, 37, 38, 40, 43, 46 e 48 no valor total de **R\$ 69.578,73 (sessenta e nove mil quinhentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos)**, a empresa **M. TEREZINHA DA SILVA LIMA ME -**

SUPERMERCADO REAL, inscrita no CNPJ Nº: **34.284.987/0001-35**, ganhadora nos Itens 13, 21 e 49 no valor total de **R\$ 681,60 (seiscentos e oitenta e um reais e sessenta centavos)** e da empresa **PIOVEZAN E POLIZEL LTDA ME- MERCADO SERTÕES**, inscrita no CNPJ Nº: **08.487.990/0001-46**, ganhadora nos Itens 14, 34 e 35 no valor total de **R\$ 500,90 (quinhentos reais e noventa centavos)**.

ARENÁPOLIS -MT, 30 de Junho de 2021.

REGINA LUCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

LICITAÇÃO ATA DE R.P. Nº 65/2021

Ata de R.P. nº 65/2021

Pregão Presencial/Registro de Preços N.º 25/2021

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, em atendimento ao Departamento de Água e Esgoto deste Município de Aripuanã/MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Ademir Demichelli nº 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF nº 539.659.739-91, doravante denominado **“ÓRGÃO GERENCIADOR”**, e a empresa **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 37.853.101/0001-15, Inscrição Estadual Nº 13.825.139-8, Inscrição Municipal Nº 395936, com sede na Av. Manoel José de Arruda, N.1.700, Bairro Praceiro, município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.070-500 - Telefone:(65) 99663-7509, e-mail: construfert@hotmail.com, representada por seu procurador Maxson Evangelista Ribeiro, portador do RG nº 20278292 SSP/MT e CPF Nº.045.080.581-67, doravante denominada **“DETENTORA DA ATA”**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço nº 25/2021**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da *Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável*, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a **futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, em atendimento ao Departamento de Água e Esgoto deste Município de Aripuanã/MT**. Conforme Termo de Referência em anexo, Pregão Presencial/Registro de Preços nº 25/2021, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	MARCA	QNTD.	V. UNIT.	V. TO-TAL
1	688149	ADAPTADOR PEAD SEM REGISTRO NBR 9798, EM COPOLIMERO DE PP, PN 10, COM UMA BOLSA PARA INTERLIGAÇÃO POR COMPRESSÃO ATRAVES DE GARRAS AO TUBO DE PEAD OU RAMAL PREDIAL, VEDAÇÃO EM ANEL DE BORRACHA DE UMA EXTREMIDADE, QUE SEJA DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA TIGRE OU AMANCO.	UNIDADE	COORPLASTIK	2000	R\$ 2,24	R\$ 4.480,00
2	57562	ARCO DE SERRA REGULAVEL 12"	UNIDADE	THOMPSOM	15	R\$ 35,00	R\$ 525,00
3	688244	ARRUELA DE BORRACHA PARA FLANGE ABF10 DN 100MM	UNIDADE	GIBABOR	10	R\$ 3,90	R\$ 39,00
4	688243	ARRUELA DE BORRACHA PARA FLANGE ABF10 DN 150MM	UNIDADE	GIBABOR	10	R\$ 6,89	R\$ 68,90
5	688242	ARRUELA DE BORRACHA PARA FLANGE ABF10 DN 200MM	UNIDADE	GIBABOR	10	R\$ 8,79	R\$ 87,90
6	688241	ARRUELA DE BORRACHA PARA FLANGE ABF10 DN 300MM	UNIDADE	GIBABOR	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
7	688250	BUCHA DE REDUCAO EM PVC SOLDABEL, CURTA, DIMENSOES 40MMX32MM	UNIDADE	COORPLASTIK	50	R\$ 2,50	R\$ 125,00
8	688247	BUCHA DE REDUCAO EM PVC SOLDABEL, CURTA, DIMENSOES 50MMX40MM	UNIDADE	COORPLASTIK	30	R\$ 2,50	R\$ 75,00
9	688245	BUCHA DE REDUCAO EM PVC SOLDABEL, CURTA, DIMENSOES 60MMX50MM	UNIDADE	COORPLASTIK	30	R\$ 8,69	R\$ 260,70
10	688272	CAP ROSCAVEL 3/4	UNIDADE	COORPLASTIK	100	R\$ 2,44	R\$ 244,00
11	708477	COLAR DE TOMADA DE 50 X 3/4MM EM PVC NA COR MARROM, COM DUAS TRAVAS E ANEL DE VEDAÇÃO INCLUSO.	UNIDADE	COORPLASTIK	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
12	688283	CRUZETA EM PVC PBA, NA COR MARRON, DIMENSOES DE 110 X 110MM BB X BB	UNIDADE	COORPLASTIK	10	R\$ 133,90	R\$ 1.339,00
13	688286	CRUZETA REDUCAO EM PVC PBA, NA COR MARRON, DIMENSOES DE 110 X 60MM BB X BB	UNIDADE	COORPLASTIK	10	R\$ 104,99	R\$ 1.049,90
14	688284	CRUZETA REDUCAO EM PVC PBA, NA COR MARRON, DIMENSOES DE 110 X 85MM BB X BB	UNIDADE	COORPLASTIK	10	R\$ 108,99	R\$ 1.089,90
15	688290	CURVA COLETOR EM PVC, ESGOTO, NA COR MARROM, DIMENSOES 100MM X 45 CURTA	UNIDADE	COORPLASTIK	10	R\$ 13,99	R\$ 139,90

16	688291	CURVA COLETOR EM PVC, ESGOTO, NA COR MARROM, DIMENSOES 100MM X 90 CURTA	UNIDADE	COORPLASTIK	10	R\$ 26,50	R\$ 265,00
17	688293	CURVA COLETOR EM PVC, ESGOTO, NA COR MARROM, DIMENSOES 150MM X 90 LONGA	UNIDADE	COORPLASTIK	10	R\$ 173,90	R\$ 1.739,00
18	688294	CURVA DEFOFO EM PVC, C/PONTA E BOLSA, NA COR AZUL, DIMENSOES 150MM X 90	UNIDADE	COORPLASTIK	5	R\$ 424,90	R\$ 2.124,50
19	688298	CURVA EM PVC PBA, C/ PONTA E BOLSA, NA COR MARRON, DIMENSOES 75MM X 90	UNIDADE	COORPLASTIK	2	R\$ 105,95	R\$ 211,90
20	688308	FITA VEDA ROSCA 18MM X 50 M	UNIDADE	GOOL	350	R\$ 3,34	R\$ 1.169,00
21	688316	JOELHO EM PVC SOLDAVEL DE 45 E DIAMETRO 25MM	UNIDADE	COORPLASTIK	25	R\$ 1,00	R\$ 25,00
22	688311	JOELHO EM PVC SOLDAVEL DE 90 E DIAMETRO 50MM	UNIDADE	COORPLASTIK	50	R\$ 4,45	R\$ 222,50
23	688325	LIMA GROSSA REGULAR 12	UNIDADE	ROCAST	15	R\$ 135,00	R\$ 2.025,00
24	696302	LUVA COLETOR EM PVC, DE CORRER, ESGOTO, NA COR MARRON, DIMENSAO 110MM	UNIDADE	COORPLASTIK	50	R\$ 16,99	R\$ 849,50
25	702208	LUVA DE CORRER PVC, JE, DN 150 MM, PARA REDE COLETORA DE ESGOTO.	UNIDADE	COORPLASTIK	30	R\$ 42,00	R\$ 1.260,00
26	702207	LUVA DE PVC CORRUGADO JE DN 150MM PARA REDE COLETORA DE ESGOTO.	UNIDADE	COORPLASTIK	30	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
27	688349	LUVA EM PVC ROSCAVEL 3/4	UNIDADE	COORPLASTIK	100	R\$ 2,24	R\$ 224,00
28	696246	LUVA EM PVC, DE CORRER, NA COR MARROM, DIMENSAO 25 MM	UNIDADE	COORPLASTIK	30	R\$ 4,60	R\$ 138,00
29	696244	LUVA EM PVC, DE CORRER, NA COR MARROM, DIMENSAO 40 MM	UNIDADE	COORPLASTIK	40	R\$ 34,90	R\$ 1.396,00
30	688344	LUVA EM PVC, SOLDAVEL, 40MM	UNIDADE	COORPLASTIK	30	R\$ 3,14	R\$ 94,20
31	688337	LUVA PBA EM PVC, DE CORRER, NA COR MARRON, DIMENSÃO 50MM	UNIDADE	COORPLASTIK	75	R\$ 19,00	R\$ 1.425,00
32	688335	LUVA PBA EM PVC, DE CORRER, NA COR MARRON, DIMENSÃO 75MM	UNIDADE	COORPLASTIK	25	R\$ 48,00	R\$ 1.200,00
33	696270	MANOMETRO 7 KGF	UNIDADE	COMAPE	5	R\$ 185,00	R\$ 925,00
34	688352	NIPEL EM PVC ROSCAVEL 1/2	UNIDADE	COORPLASTIK	10	R\$ 0,97	R\$ 9,70
35	688351	NIPEL EM PVC ROSCAVEL 3/4	UNIDADE	COORPLASTIK	100	R\$ 1,64	R\$ 164,00
36	688353	PASTA LUBRIFICANTE 2,4 KG	UNIDADE	AMANCO	20	R\$ 61,95	R\$ 1.239,00
37	688354	PLUG EM PVC ROSCAVEL 3/4	UNIDADE	COORPLASTIK	50	R\$ 0,69	R\$ 34,50
38	688357	REDUCAO EM PVC PBA, DIMENSAO DE 110MM X 75MM	UNIDADE	COORPLASTIK	5	R\$ 139,50	R\$ 697,50
39	688359	REDUCAO EM PVC PBA, DIMENSAO DE 85MM X 75MM	UNIDADE	COORPLASTIK	3	R\$ 36,00	R\$ 108,00
40	688371	REGISTRO EM PVC, ESFERA, SOLDAVEL 32MM	UNIDADE	KRONA	10	R\$ 13,00	R\$ 130,00
41	688369	REGISTRO EM PVC, ESFERA, SOLDAVEL 50MM	UNIDADE	KRONA	10	R\$ 18,47	R\$ 184,70
42	688376	SERRA MANUAL LAMINA, ACO RIGIDO - 24 TRAVAS X 12"	UNIDADE	KEF	70	R\$ 9,59	R\$ 671,30
43	688380	TE COLETOR EM PVC, ESGOTO, NA COR MARRON, DIMENSAO 150MM X 150MM X 90.	UNIDADE	COORPLASTIK	5	R\$ 68,49	R\$ 342,45
44	688382	TE DEFOFO EM PVC, NA COR AZUL, DIMENSAO 150MM X 100MM X 90	UNIDADE	COORPLASTIK	3	R\$ 244,00	R\$ 732,00
45	58355	TE DEFOFO EM PVC, NA COR AZUL, DIMENSAO 150MM X 150MM X 90	UNIDADE	COORPLASTIK	5	R\$ 390,00	R\$ 1.950,00
46	688385	TE EM PVC PBA, NA COR MARROM, DIMENSAO 110MM X 110MM X 90	UNIDADE	COORPLASTIK	5	R\$ 124,99	R\$ 624,95
47	688392	TE EM PVC PBA, NA COR MARROM, DIMENSAO 60MM X 60MM X 90	UNIDADE	COORPLASTIK	20	R\$ 34,49	R\$ 689,80
48	696255	TE EM PVC PBA, NA COR MARROM, DIMENSAO 75 MM X 75 MM X 90	UNIDADE	COORPLASTIK	3	R\$ 81,99	R\$ 245,97
49	688388	TE EM PVC PBA, NA COR MARROM, DIMENSAO 85MM X 85MM X 90	UNIDADE	COORPLASTIK	3	R\$ 64,99	R\$ 194,97
50	696253	TE REDUCAO DEFOFO EM PVC, NA COR AZUL, DIMENSAO 150MM X 60MM X 90	UNIDADE	COORPLASTIK	3	R\$ 240,00	R\$ 720,00
51	696254	TE REDUCAO DEFOFO EM PVC, NA COR AZUL, DIMENSAO 150MM X 85MM X 90	UNIDADE	COORPLASTIK	2	R\$ 265,00	R\$ 530,00
52	58356	TE REDUCAO EM PVC DEFOFO X PBA, DIMENSAO 100MM X 60MM X 90	UNIDADE	COORPLASTIK	3	R\$ 109,50	R\$ 328,50
53	688384	TE REDUCAO EM PVC PBA, NA COR MARRON, DIMENSAO 110MM X 60MM X 90	UNIDADE	COORPLASTIK	5	R\$ 124,99	R\$ 624,95
54	688387	TE REDUCAO EM PVC PBA, NA COR MARRON, DIMENSAO 110MM X 75MM X 90	UNIDADE	COORPLASTIK	3	R\$ 158,00	R\$ 474,00
55	688390	TE REDUCAO EM PVC PBA, NA COR MARRON, DIMENSAO 85MM X 60MM X 90	UNIDADE	COORPLASTIK	3	R\$ 57,99	R\$ 173,97
56	688389	TE REDUCAO EM PVC PBA, NA COR MARRON, DIMENSAO 85MM X 75MM X 90	UNIDADE	COORPLASTIK	3	R\$ 108,00	R\$ 324,00
57	688396	TE REDUCAO SOLDAVEL EM PVC 50 X 32MM	UNIDADE	COORPLASTIK	10	R\$ 25,11	R\$ 251,10
58	688395	TE REDUCAO SOLDAVEL EM PVC 50 X 40MM	UNIDADE	COORPLASTIK	25	R\$ 19,12	R\$ 478,00

59	696260	TE REDUCAO SOLDAVEL EM PVC 60 X 25MM	UNIDADE	COORPLASTIK	2	R\$ 41,00	R\$ 82,00
60	696257	TE REDUCAO SOLDAVEL EM PVC 60 X 50 MM	UNIDADE	COORPLASTIK	5	R\$ 37,79	R\$ 188,95
61	688405	TE ROSCAVEL EM PVC 3/4	UNIDADE	COORPLASTIK	200	R\$ 4,69	R\$ 938,00
62	688403	TE SOLDAVEL EM PVC 25MM	UNIDADE	COORPLASTIK	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00
63	688401	TE SOLDAVEL EM PVC 32 X 32MM	UNIDADE	COORPLASTIK	20	R\$ 3,63	R\$ 72,60
64	688398	TE SOLDAVEL EM PVC 40 X 40MM	UNIDADE	COORPLASTIK	30	R\$ 6,99	R\$ 209,70
65	688393	TE SOLDAVEL EM PVC 60 X 60MM	UNIDADE	COORPLASTIK	30	R\$ 19,17	R\$ 575,10
66	688407	TUBO COLETOR EM PVC, NA COR MARRON, DIMENSAO 150MM X 6,00 MT, BARRA, EXTREMIDADES LISAS, COM ANEL DE VEDACAO INCLUSO	UNIDADE	TUBOZAN	20	R\$ 399,99	R\$ 7.999,80
67	696261	TUBO DEFOFO, EM PVC RIGIDO PBA JEI, NA COR AZUL, BARRA COM 6,00 MTS, DE ACORDO COM A NORMA NBR 5647 DA ABNT, DIMENSAO 110 MM	UNIDADE	TUBOZAN	3	R\$ 484,00	R\$ 1.452,00
68	688413	TUBO EM PVC RIGIDO PBA JEI, NA COR MARROM, BARRA COM 6,0 MTS, DE ACORDO COM NORMA NBR 5647 DA ABNT, DIMENSAO 60MM	UNIDADE	TUBOZAN	500	R\$ 105,00	R\$ 52.500,00
69	688412	TUBO EM PVC RIGIDO PBA JEI, NA COR MARROM, BARRA COM 6,0 MTS, DE ACORDO COM NORMA NBR 5647 DA ABNT, DIMENSAO 75MM	UNIDADE	TUBOZAN	10	R\$ 349,00	R\$ 3.490,00
70	688411	TUBO EM PVC RIGIDO PBA JEI, NA COR MARROM, BARRA COM 6,0 MTS, DE ACORDO COM NORMA NBR 5647 DA ABNT, DIMENSAO 85MM	UNIDADE	TUBOZAN	10	R\$ 234,99	R\$ 2.349,90
71	688417	TUBO EM PVC ROSCAVEL, BARRA COM 6,0 MTS, DIMENSAO 3/4	UNIDADE	TUBOZAN	3	R\$ 45,00	R\$ 135,00
72	688416	TUBO EM PVC SOLDAVEL, BARRA COM 6,0 MTS, DIMENSAO 32MM	UNIDADE	TUBOZAN	50	R\$ 43,00	R\$ 2.150,00
73	688415	TUBO EM PVC SOLDAVEL, BARRA COM 6,0 MTS, DIMENSAO 40MM	UNIDADE	TUBOZAN	150	R\$ 62,00	R\$ 9.300,00
74	24861	TUBO PEAD NBR 8417 (MATERIA PRIMA VIRGEM) DE 20MM X 100 MTS, TUBO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE PARA LIGACOES DOMICILIARES DE AGUA POTAVEL, FLEXIVEL, PRESSAO DE SERVICO 1,0 MPA, FORNECIDO EM ROLOS COM 50 OU 100 MTS. O TUBO DEVERA SER FORNECIDO DE ACORDO COM A NORMA NBR-8417. SISTEMAS DE RAMAIS PREDIAIS DE AGUA, TUBOS DE POLIETILENO (PE), A MATERIA PRIMA UTILIZADA PARA FABRICACAO DOS TUBOS DEVERA SER VIRGEM E PARA O FORNECIMENTO SERA EXIGIDA A CERTIFICACAO APRESENTADA PELO FABRICANTE.	UNIDADE	POLIERG	70	R\$ 434,50	R\$ 30.415,00
75	696264	VALVULA DE RETENCAO DUPLA PORTINHOLA, FABRICADA EM FERRO FUNDIDO, PORTINHOLA EM ACO INOXIDAVEL, PARA TUBO DEFOFO 100MM.	UNIDADE	MP	2	R\$ 1.400,00	R\$ 2.800,00
Total Geral							R\$ 153.669,21

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, contada a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 25/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, será efetuado no prazo de **até 30 (Trinta) dias**, após o recebimento do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

- 4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega dos produtos será no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.
- 4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.
- 4.3. Se a qualidade dos materiais fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.
- 4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Órgão Gerenciador:

- 5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.2. Da Detentora da Ata:

- 5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.2. Efetuar a entrega dos materiais de qualidade no Município de Aripuanã, no prazo e locais indicados pela Secretaria Adjunta de Saneamento Básico, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, procedência e prazo de validade;
- 5.2.3. Credenciar um representante junto ao Município e dispor de número telefônico e e-mail para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 5.2.4. Os materiais deverão estar em bom estado de conservação, ter prazo de garantia ou prazo de validade igual ou superior a 12 meses, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor caso maior.
- 5.2.5. Substituir às suas expensas, os materiais que se encontrarem em desconformidade com o edital, fora do prazo de validade ou em caso de problemas de fabricação e defeitos apresentados em função do transporte, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 5.2.6. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.2.7. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos;
- 5.2.8. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.9. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;
- 5.2.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com o que determina o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.2.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;
- 5.2.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- 5.2.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 5.2.14. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 5.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.2.16. Local de Entrega:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO
Departamento de Água e Esgoto	(66) 3565-1095	Av. 02 de Dezembro, nº 1.208, Centro CEP: 78.325-000 - Aripuanã-MT

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS n.º 25/2021** e a proposta da empresa **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã/MT, 05 de julho de 2021.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA

CNPJ Nº. 37.853.101/0001-15

Maxson Evangelista Ribeiro

CPF Nº. 045.080.581-67

Procurador

Testemunhas:

Geslane Silva Dos Anjos Rejane Lina de Oliveira
CPF Nº 036.700.101-22 CPF Nº 537.872.851-72

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 13.240/2021

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o requerido protocolo nº 583/2021;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, Sra. **FERNANDA RAFAELLA ATANASIO DE SOUZA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1372366 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº. 033.692.792-40, do Cargo de Carreira de **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL TDE - SEDE**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer*, a partir do dia 1º/07/2021, tornando sem efeito a Portaria nº 12.040/2020.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de julho de 2.021.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 13.241/2021

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o requerido no memorando nº 238/2021/SINFRA;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido do Secretário, o Sr. **CRISTIANO GOMES RIBEIRO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2044868-6 SSP/MT e do CPF nº. 460.470.181-49, ocupante do Cargo de Carreira de **CONSTRUTOR**, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Diretor do Departamento de Frotas e Almoxarifado - DEFROA, DAÍ 01**, lotado na *Secretaria Municipal de Infraestrutura*, a partir do dia 1º/07/2021, tornando sem efeito a Portaria nº 13.055/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de julho de 2.021.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 13.242/2021

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o requerido no Memorando nº 122/2021/SEMAD;

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido da Secretária, a Sra. **TATIANE PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1786606-5 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 020.213.341-98, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Coordenador de Patrimônio – COORPAT**, Nível **DAS-04**, lotada na *Secretaria Municipal de Administração*, a partir do dia 1º/07/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de julho de 2.021.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração



DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrente da Portaria nº **13.242/2021** de nomeação referente ao mês 07/2021, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2021.

Aripuanã-MT, ao 1º dia do mês de julho de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 13.243/2021

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o memorando nº 239/2021/SINFRA;

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido do Secretário, o Sr. **CRISTIANO GOMES RIBEIRO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2044868-6 SSP/MT e do CPF nº. 460.470.181-49, ocupante do Cargo de Carreira de **CONSTRUTOR**, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Coordenador de Compras e Orçamento da SINFRA - COORCORS**, Nível **DAS-04**, lotado na *Secretaria Municipal de Infraestrutura*, a partir do dia 1º/07/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de julho de 2021.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração



DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrente da Portaria nº **13.243/2021** de nomeação referente ao mês 07/2021, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2021.

Aripuanã-MT, ao 1º dia do mês de julho de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 4.204/2021

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 199.120,00 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL, CENTO E VINTE REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1986 de 29 de dezembro de 2020, Lei 1.986 de 29 de dezembro de 2020 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 199.120,00 (cento e noventa e nove mil, cento e vinte reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
04.001.04.128.0002.2009 – Capacitação de servidores - ADM		
3390.3900 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica	01.00	5.000,00
05.001.04.123.0003.2012 – Gestão da SEMUFI		
3390.9100 – Sentenças Judiciais	01.00	10.000,00
06.002.08.241.0005.2015 – Ações de atendimento a melhor idade		
3191.1300 – Obrigações patronais – FAPEMA	01.00	820,00
08.005.25.752.0008.2051 – Manutenção dos serviços de iluminação pública		
3390.3900 – Material de consumo	01.00	150.000,00
08.002.15.452.0013.2048 – Manutenção da coleta de lixo		
3390.3900 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica	01.00	33.300,00
Total		199.120,00

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R\$
04.001.04.128.0002.2009 – Capacitação de servidores - ADM		
3390.3300 – Passagens e despesas com locomoção	01.00	5.000,00

05.001.28.843.0004.9001- Juros e amortizações de dívidas		
3290.2100 – Juros sobre a dívida por contrato	01.00	10.000,00
06.002.08.243.0006.2016 – Manutenção do Conselho Tutelar		
3390.4000 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica	01.00	820,00
08.003.26.782.0014.2049 – Conservação de estradas vicinais, pontes e bueiros		
3390.3900 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica	01.00	150.000,00
08.001.04.122.0002.2044 – Gestão da Secretaria de Infraestrutura		
3390.3600 – Outros serviços de terceiros - P. Física	01.00	33.300,00
Total		199.120,00

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 21 dias do mês de junho de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
SAOG KARIN RODRIGUES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Finanças

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 13.244/2021

A **Prefeita** Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o memorando nº 239/2021/SINFRA;

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido do Secretário, o Sr. **ISRAEL SOARES FREITAS**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0556495-6 SESP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 299.231.901-53, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Divisão de Serviços Urbanos - DISURB**, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, a partir do dia 1º/07/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de julho de 2021.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração



DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrente da Portaria nº **13.244/2021** de nomeação referente ao mês 07/2021, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2021.

Aripuanã-MT, ao 1º dia do mês de julho de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 13.245/2021**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o memorando nº 422/2021/SEMUSA;

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido do Secretário, a Sra. **ALTAMIRA PRADO DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 3247065 SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº. 977.869.421-49, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Supervisão de Responsabilidade Técnica Hospitalar - SURTECHO, Nível DAS-03, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**, a partir do dia 1º/07/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de julho de 2.021.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

**DECLARAÇÃO**

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrente da Portaria nº **13.245/2021** de nomeação referente ao mês 07/2021, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2021.

Aripuanã-MT, ao 1º dia do mês de julho de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
SEGUNDO ADITIVO Nº. 102/2021**

AO CONTRATO Nº 521/2019; REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B.; ENERGISA – CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S.A.; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA 1º/08/2021 A 31/07/2022 E VALOR GLOBAL R\$ 979.032,00 (NOVECIENTOS E SETENTA E NOVE MIL, TRINTA E DOIS REAIS).

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 13.246/2021**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 100 da Lei Complementar nº. 062/2011 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido protocolo nº 590/2021;

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário efetivo Sr.º. **CRISTIAN JOSE MIRANDA DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0283772 SSP/AC e inscrito no CPF nº. 580.128.502-49, ocupante do Cargo de Carreira de **FISCAL SANITÁRIO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 02 (DOIS) ANOS DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO**, a partir da data de 1º/07/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de julho de 2.021.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 13.247/2021**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 593/2021;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **15 (quinze) dias** por motivo de doença em pessoa da família, para a funcionária Sra. **DIRCE COLETI DE JESUS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 158.941 SSP/RO e do CPF nº. 114.979.63249, ocupante do Cargo de Carreira de **ZELADORA, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 24/06/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de julho de 2.021.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 13.248/2021**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 572/2021 e Estudo Social;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **30 (trinta) dias** por motivo de doença em pessoa da família, para a funcionária Sra. **MARIA CELMA SOARES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 14721201 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº. 000.493.971-92, ocupante do Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 1º/07/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de julho de 2.021.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 13.249/2021**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo** no Art. 30 da LC 001/99 e *no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal*;

Considerando o requerido no Memorando nº 400/2021/SEMEC, acompanhada das avaliações;

RESOLVE:

TORNAR ESTÁVEL, no serviço público municipal, nos termos do Art. 30 da Lei Complementar nº. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT, a funcionária Sra. **DELCEY TAMANKIEVEZ**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2872935-8 SESP/MT e inscrita no CPF nº. 736.582.439-53, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR PEDAGOGIA - SEDE DO MUNICÍPIO**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, considerando a avaliação final do Estágio Probatório, a partir do dia 1º/07/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de julho de 2021.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 13.250/2021**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo** no Art. 30 da LC 001/99 e *no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal*;

Considerando o requerido no Memorando nº 400/2021/SEMEC, acompanhada das avaliações;

RESOLVE:

TORNAR ESTÁVEL, no serviço público municipal, nos termos do Art. 30 da Lei Complementar nº. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT, a funcionária Sra. **LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS SIQUEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 09145310-0 SEPC/RJ, e inscrita no CPF sob o nº. 012.423.117-93, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR PEDAGOGIA - SEDE DO MUNICÍPIO**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, considerando a avaliação final do Estágio Probatório, a partir do dia 1º/07/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de julho de 2021.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 13.251/2021**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo** no Art. 30 da LC 001/99 e *no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal*;

Considerando o requerido no Memorando nº 400/2021/SEMEC, acompanhada das avaliações;

RESOLVE:

TORNAR ESTÁVEL, no serviço público municipal, nos termos do Art. 30 da Lei Complementar nº. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT, a funcionária Sra. **LUZIA VIAL DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 562.523 SSP/RO e inscrita no CIC sob o nº 575.036.992-72, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR PEDAGOGIA - SEDE DO MUNICÍPIO**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, considerando a avaliação final do Estágio Probatório, a partir do dia 1º/07/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de julho de 2021.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 13.252/2021**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo para, sob a presidência da primeira, comporem a comissão que terá como objetivo a realização do **Processo Seletivo Simplificado para Cadastro Reserva referente à contratação de pessoal em caráter temporário**, a ser promovido pela Prefeitura Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso.

ü **Andréia Cristina Medeiros Rodrigues** – Secretaria Municipal de Administração, Mat. 5788 - Presidente;

ü **Luciene Souza da Silva** – Secretaria Adjunta de Administração, Mat. 2966 - Secretária.

ü **Gessica Gabrieli de Souza Biancardi** - Agente Administrativo, Mat. 5926

Artigo 2º - Fica designada a comissão de Apoio e Suplência:

Pela Secretaria Municipal de Educação SEMEC:

ü **Gema de Lurdes Galvan** – Supervisão Pedagógica, Mat. 857;

ü **Nilze Maria Malaguti** – Professora, Mat. 110;

Pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA:

ü **Jeniffer Thais Layter** – Enfermeira, Mat. 3304

ü **Claudia Aparecida de Castro** - Enfermeira, Mat. 1604

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de julho de 2021.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração



LICITAÇÃO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO N.º 25/2021

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Sistema Registro de Preço que trata o Edital n.º 25/2021, levado a efeito às **08h00min** do dia **21/06/2021**, sagraram-se vencedoras: a empresa **AAGUACOM. E DIST. DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI** - CNPJ N.º 09.237.525/0001-10 vencedora de 36 itens totalizando o valor de **R\$ 285.428,70**, a empresa **AVK VALVU-**

LAS DO BRASIL LTDA - CNPJ N.º 08.714.102/0001-80 vencedora de 09 itens totalizando o valor de **R\$ 21.061,36**, a empresa **CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S** - CNPJ N.º 37.853.101/0001-15 vencedora de 75 itens totalizando o valor de **R\$ 153.669,21**, a empresa **FERNANDES MANA MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA** - CNPJ N.º 11.274.331/0001-36 vencedora de 03 itens totalizando o valor de **R\$ 1.303,75**, a empresa **HIDRÔMETROS DO BRASIL EIRELI** - CNPJ N.º 31.850.762/0001-00 vencedora de 01 item totalizando o valor de **R\$ 4.980,00**, a empresa **HIDROREADER SISTEMAS DE MEDIÇÃO LTDA** - CNPJ N.º 32.503.371/0001-82 vencedora de 40 itens no valor total **R\$ 82.445,46**, a empresa **METALÚRGICA BOCAIUVA LTDA** - CNPJ N.º 32.768.522/0001-24 vencedora de 01 item no valor total **R\$ 2.250,00**, ea empresa **TUBO AZUL MATERIAL DE CONTRUÇÃO EIRELI** - CNPJ N.º 32.728.069/0001-48 vencedora de 13 itens no valor total **R\$ 7.735,00**, totalizando esse certame no valor de **R\$ 558.903,48**.

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanam.t.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanam.t.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 05 de julho de 2021.

Andréia Pereira da Silva

Pregoeira

LICITAÇÃO ATA DE R.P. Nº 64/2021

Ata de R.P. nº 64/2021

Pregão Presencial/Registro de Preços N.º 25/2021

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, em atendimento ao Departamento de Água e Esgoto deste Município de Aripuanã/MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Ademir Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado **“ÓRGÃO GERENCIADOR”**, e a empresa **AVK VALVULAS DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ N.º 08.714.102/0001-80, Inscrição Estadual N.º 353.249.371.114, Inscrição Municipal N.º 1275585, com sede na Avenida Vitoria Rossi Martini, N.435, Bairro Vitoria Martini, município de Indaiatuba, Estado de São Paulo - CEP N.º 13.347-613 - Telefone:(19) 3936-5936, e-mail: comercial@avkalves.com.br e, representada por sua procuradora Gislaire Luisa Coelho, portador do RG n.º 18.966.955-x SSP/SP e CPF N.º 166.612.128-29, doravante denominada **“DETENTORA DA ATA”**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n.º 25/2021**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da **Lei Federal nº 10.520/2002**, a **Lei Complementar nº 123/2006** e **147/2014**, os **Decretos Federais nº 7.892/2013**, nº **8.250/2014** e nº **8.538/2015**, os **Decretos Municipais nº 1.392/2008** e **3.259/2018** e subsidiariamente, a **Lei Federal nº 8.666/93** com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a **futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, em atendimento ao Departamento de Água e Esgoto deste Município de Aripuanã/MT**. Conforme Termo de Referência em anexo, Pregão Presencial/Registro de Preços n.º 25/2021, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	MARCA	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	696250	REGISTRO COM GAXETA CONSTRUÍDO EM FERRO FUNDIDO, COM BOLSAS, PARA TUBO DEFOFO, DIMENSÃO 150 MM	UNIDADE	AVK	2	R\$ 902,80	R\$ 1.805,60
2	696249	REGISTRO COM GAXETA CONSTRUÍDO EM FERRO FUNDIDO, COM BOLSAS, PARA TUBO DEFOFO, DIMENSÃO 200 MM	UNIDADE	AVK	2	R\$ 1.339,80	R\$ 2.679,60
3	688365	REGISTRO COM GAXETA, CONSTRUÍDO EM FERRO FUNDIDO, COM BOLSAS, SEM VOLANTE, PARA TUBO DEFOFO, DIMENSÃO 100MM.	UNIDADE	AVK	1	R\$ 616,24	R\$ 616,24
4	688364	REGISTRO COM GAXETA, CONSTRUÍDO EM FERRO FUNDIDO, COM BOLSAS, SEM VOLANTE, PARA TUBO PBA, DIMENSÃO 110MM.	UNIDADE	AVK	3	R\$ 521,94	R\$ 1.565,82
5	688367	REGISTRO COM GAXETA, CONSTRUÍDO EM FERRO FUNDIDO, COM BOLSAS, SEM VOLANTE, PARA TUBO PBA, DIMENSÃO 60MM	UNIDADE	AVK	10	R\$ 322,52	R\$ 3.225,20
6	688366	REGISTRO COM GAXETA, CONSTRUÍDO EM FERRO FUNDIDO, COM BOLSAS, SEM VOLANTE, PARA TUBO PBA, DIMENSÃO 85 MM	UNIDADE	AVK	2	R\$ 451,50	R\$ 903,00
7	696267	REGISTRO DE GAVETA FLAGEADA 4" COM VOLANTE	UNIDADE	AVK	3	R\$ 622,44	R\$ 1.867,32

8	696268	REGISTRO DE GAVETA FLAGEADA 6" COM VOLANTE	UNIDADE	AVK	2	R\$ 929,59	R\$ 1.859,18
9	696269	REGISTRO DE GAVETA FLAGEADA 8" COM VOLANTE	UNIDADE	AVK	4	R\$ 1.634,85	R\$ 6.539,40
Total Geral							R\$ 21.061,36

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, contada a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 25/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, será efetuado no prazo de **até 30 (Trinta) dias**, após o recebimento do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega dos produtos será no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos materiais fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Efetuar a entrega dos materiais de qualidade no Município de Aripuanã, no prazo e locais indicados pela Secretaria Adjunta de Saneamento Básico, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, procedência e prazo de validade;

5.2.3. Credenciar um representante junto ao Município e dispor de número telefônico e e-mail para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.4. Os materiais deverão estar em bom estado de conservação, ter prazo de garantia ou prazo de validade igual ou superior a 12 meses, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor caso maior.

5.2.5. Substituir às suas expensas, os materiais que se encontrarem em desconformidade com o edital, fora do prazo de validade ou em caso de problemas de fabricação e defeitos apresentados em função do transporte, no prazo de 30 (trinta) dias;

5.2.6. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.7. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

5.2.8. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.9. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

5.2.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com o que determina o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

5.2.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.2.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.2.14. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.16. Local de Entrega:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO
Departamento de Água e Esgoto	(66) 3565-1095	Av. 02 de Dezembro, nº 1.208, Centro CEP: 78.325-000 - Aripuanã-MT

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS n.º 25/2021** e a proposta da empresa **AVK VALVULAS DO BRASIL LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã/MT, 05 de julho de 2021.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

AVK VALVULAS DO BRASIL LTDA

CNPJ Nº. 08.714.102/0001-80

Gislaine Luisa Coelho

CPF Nº. 166.612.128-29

Procuradora

Testemunhas:

Geslane Silva Dos Anjos Rejane Lina de Oliveira
CPF Nº 036.700.101-22 CPF Nº 537.872.851-72

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 13.236/2021

A Prefeita Municipal de Aripuanã do Estado de Mato Grosso, **SELUIR PEIXER REGHIN**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Memorando nº 427/2021/SEMUSA, o qual solicita a transferência do Servidor para o PSF Cidade Alta, em virtude da necessidade de adequação administrativa;

RESOLVE:

TRANSFERIR, o Dr **ALCIMAR BEZERRA SOARES**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 160.060 SSP/AC e do CPF nº 217.013.772-68, ocupante do cargo de Carreira de **MÉDICO PSF - SEDE DO MUNICÍPIO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer suas atividades laborais no PSF do Bairro Cidade Alta, a partir de 1º/07/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, 1º dia do mês de julho de 2021.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 13.237/2021

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Notificação recomendatória nº 001/2021 Ref. SIMP nº 000120-050/2021 e Memorando nº 122/2021/SEMA;D;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **ALZERIANA COSLOPE DE SOUZA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1195319-5 SJ/MT e do CPF nº. 892.710.251-72, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Coordenador de Patrimônio – COORPAT**, Nível **DAS-04**, lotada na **Secretaria Municipal de Administração**, a partir do dia 1º/07/2021, tomando sem efeito a Portaria nº 12.896/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de julho de 2.021.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração



**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 13.238/2021**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a Sra. **LUCILENE CABRAL CUNHA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 000910393 SESDC/RO e inscrita no CPF sob o nº. 863.740.872-91, efetiva no cargo de Carreira de **PROFESSOR 2**, Classe “C”, lotada na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer**, do Cargo de **DIRETOR - DL** no Centro de Educação Infantil Caminho do Saber, a partir do dia 14/06/2021, tomando sem efeito a Portaria nº 11.479/2020.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de julho de 2.021.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração



**LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 63/2021**

Ata de R.P. nº 63/2021

Pregão Presencial/Registro de Preços N.º 25/2021

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, em atendimento ao Departamento de Água e Esgoto deste Município de Aripuanã/MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa. **AAGUA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ N.º 09.237.525/0001-10, Inscrição Estadual N.º 13.347.847-5, Inscrição Municipal N.º 123264, com sede na Rua dos Curiós, N.150, Bairro Parque Ohara, município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso - CEP N.º 78.080-480 - Telefone:(065) 3052.5280, e-mail: whelton@aguasaneamento.com.br, representada por seu procurador Marcos Vinicius Gomes de Sousa, portador do RG n.º 23223839 SSP/MT e CPF N.º.043.030.731-48, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço nº 25/2021**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da **Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável**, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a **futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, em atendimento ao Departamento de Água e Esgoto deste Município de Aripuanã/MT**. Conforme Termo de Referência em anexo, Pregão Presencial/Registro de Preços n.º 25/2021, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	MARCA	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	688155	ADAPTADOR CURTO EM PVC SOLDAVEL DIAMETRO DE 25MM X 3/4 PARA TUBULACAO DE AGUA.	UNIDADE	CORRPLASTIK	1000	R\$ 0,59	R\$ 590,00
2	698300	ADAPTADOR CURTO EM PVC SOLDAVEL DIAMETRO DE 40MM X 1.1/4 PARA TUBULACAO DE AGUA.	UNIDADE	CORRPLASTIK	30	R\$ 2,72	R\$ 81,60
3	688240	ANEL PARA TUBO 50MM, EM MATERIAL DE BORRACHA, FORMATO CILINDRICO.	UNIDADE	CHC	50	R\$ 1,55	R\$ 77,50
4	688278	COLAR DE TOMADA DE 110 X 3/4MM EM PVC NA COR MARRON, COM DUAS TRAVAS E ANEL DE VEDACAO INCLUSO	UNIDADE	CORRPLASTIK	200	R\$ 9,30	R\$ 1.860,00
5	688282	COLAR DE TOMADA DE 40 X 3/4MM EM PVC NA COR MARRON, COM DUAS TRAVAS E ANEL DE VEDACAO INCLUSO	UNIDADE	TIGRE	100	R\$ 7,70	R\$ 770,00
6	688277	COLAR TOM. TUBO DE FF E DE FC DN 100MM	UNIDADE	FANUEL	20	R\$ 49,99	R\$ 999,80

7	688276	COLAR TOM. TUBO DE FF E DE FC DN 150MM	UNIDADE	FANUEL	30	R\$ 64,90	R\$ 1.947,00
8	688275	COLAR TOM. TUBO DE FF E DE FC DN 200MM	UNIDADE	FANUEL	10	R\$ 97,00	R\$ 970,00
9	688289	CRUZETA EM PVC PBA, NA COR MARRON, DIMENSOES DE 60 X 60MM BB X BB	UNIDADE	AMANCO	20	R\$ 36,99	R\$ 739,80
10	688295	CURVA EM PVC PBA, C/ PONTA E BOLSA, NA COR MARRON, DIMENSOES 110MM X 45	UNIDADE	ACONEXAO	5	R\$ 78,00	R\$ 390,00
11	688299	CURVA EM PVC PBA, C/ PONTA E BOLSA, NA COR MARRON, DIMENSOES 60MM X 90	UNIDADE	ACONEXAO	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
12	696339	JOELHO EM PVC ROSCAVEL 3/4 X 90	UNIDADE	PLASTILIT	750	R\$ 2,45	R\$ 1.837,50
13	688326	LUVA COLETOR EM PVC, DE CORRER, ESGOTO, NA COR MARRON, DIMENSOES 200MM	UNIDADE	ACONEXAO	5	R\$ 85,00	R\$ 425,00
14	688331	LUVA DEFOFO EM PVC, DE CORRER, NA COR AZUL, DIMENSAO 150MM	UNIDADE	ACONEXAO	30	R\$ 137,00	R\$ 4.110,00
15	688330	LUVA DEFOFO EM PVC, DE CORRER, NA COR AZUL, DIMENSAO 200MM	UNIDADE	ACONEXAO	20	R\$ 253,00	R\$ 5.060,00
16	688329	LUVA DEFOFO EM PVC, DE CORRER, NA COR AZUL, DIMENSAO 300MM	UNIDADE	ACONEXAO	10	R\$ 925,00	R\$ 9.250,00
17	688150	LUVA DUPLA COMPRESSÃO DE EMENDA EM POLIPROPILENO COM DUAS EXTREMIDADES, VEDAÇÃO EM ANEL DE BORRACHA COM BOLSAS PARA COMPRESSÃO PARA INTERLIGARTUBOS DE PEAD DE 20 MM. SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE A TIGRE E AMANCO.	UNIDADE	POLIERG	1000	R\$ 3,44	R\$ 3.440,00
18	696062	LUVA PBA EM PVC DE CORRER NA COR MARROM DIMENSAO 110 MM	UNIDADE	AMANCO	100	R\$ 82,00	R\$ 8.200,00
19	688336	LUVA PBA EM PVC, DE CORRER, NA COR MARRON, DIMENSÃO 60MM	UNIDADE	AMANCO	350	R\$ 19,50	R\$ 6.825,00
20	696247	REDUCAO EM PVC DEFOFO, NA COR AZUL, DIMENSAO 150 MM X 100 MM	UNIDADE	ACONEXAO	5	R\$ 210,00	R\$ 1.050,00
21	696248	REDUCAO EM PVC DEFOFO, NA COR AZUL, DIMENSAO 150 MM X 60 MM	UNIDADE	ACONEXAO	3	R\$ 160,00	R\$ 480,00
22	688373	REGISTRO PRESSAO AMARELO 1400 3/4	UNIDADE	IMPERATRIZ	100	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
23	688374	SELIM PB-JE 150MM X 100MM X 90 EM PVC NA COR MARRON, COM DUAS TRAVAS E ANEL DE VEDAÇÃO INCLUSO.	UNIDADE	CORRPLASTIK	10	R\$ 33,10	R\$ 331,00
24	688378	TARRAXAS DE METAL PARA TUBO DE PVC 3/4	UNIDADE	TORMEP	15	R\$ 19,90	R\$ 298,50
25	688379	TE COLETOR EM PVC, ESGOTO, NA COR MARRON, DIMENSAO 100MM X 100MM X 90.	UNIDADE	ACONEXAO	10	R\$ 34,00	R\$ 340,00
26	688381	TE COLETOR EM PVC, ESGOTO, NA COR MARRON, DIMENSAO 150MM X 100MM X 90	UNIDADE	ACONEXAO	5	R\$ 55,90	R\$ 279,50
27	688406	TUBO COLETOR EM PVC, NA COR MARRON, DIMENSAO 100MM	UNIDADE	TUBOZAN	20	R\$ 193,58	R\$ 3.871,60
28	46144	TUBO DEFOFO, EM PVC RIGIDO PBA JEI, NA COR AZUL, BARRA COM 6,00 MTS, DE ACORDO COM A NORMA NBR 5647 DA ABNT, DIMENSAO 150MM.	UNIDADE	AMANCO	100	R\$ 863,00	R\$ 86.300,00
29	46143	TUBO DEFOFO, EM PVC RIGIDO PBA JEI, NA COR AZUL, BARRA COM 6,00 MTS, DE ACORDO COM A NORMA NBR 5647 DA ABNT, DIMENSAO 200MM	BARRA	AMANCO	50	R\$ 1.422,55	R\$ 71.127,50
30	688409	TUBO EM PVC RIGIDO PBA JEI, NA COR MARROM, BARRA COM 6,0 MTS, DE ACORDO COM NORMA NBR 5647 DA ABNT, DIMENSAO 110MM	UNIDADE	TUBOZAN	100	R\$ 351,00	R\$ 35.100,00
31	688151	TUBO EM PVC SOLDAVEL, BARRA COM 6,0 MTS, DIMENSAO 25MM	UNIDADE	TUBOZAN	100	R\$ 26,00	R\$ 2.600,00
32	688414	TUBO EM PVC SOLDAVEL, BARRA COM 6,0 MTS, DIMENSAO 50MM	UNIDADE	TUBOZAN	100	R\$ 91,10	R\$ 9.110,00
33	702206	TUBO PVC CORRUGADO, JE, DN 150 MM, REDE COLETORA ESGOTO.	UNIDADE	CORRPLASTIK	30	R\$ 350,00	R\$ 10.500,00
34	696263	VALVULA DE RETENCAO DUPLA PORTINHOLA, FABRICADA EM FERRO FUNDIDO, PORTINHOLA EM ACO INOXIDAVEL, PARA TUBO DEFOFO 150MM.	UNIDADE	IVALVULAS	4	R\$ 2.086,85	R\$ 8.347,40
35	696265	VALVULA VENTOSA TRIPLICE FUNCAO DN 100MM	UNIDADE	IVALVULAS	1	R\$ 1.670,00	R\$ 1.670,00
36	696266	VALVULA VENTOSA TRIPLICE FUNCAO DN 150MM	UNIDADE	IVALVULAS	1	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00
Total Geral							R\$ 285.428,70

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, contada a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 25/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, será efetuado no prazo de **até 30 (Trinta) dias**, após o recebimento do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega dos produtos será no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos materiais fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Efetuar a entrega dos materiais de qualidade no Município de Aripuanã, no prazo e locais indicados pela Secretaria Adjunta de Saneamento Básico, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, procedência e prazo de validade;

5.2.3. Credenciar um representante junto ao Município e dispor de número telefônico e e-mail para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.4. Os materiais deverão estar em bom estado de conservação, ter prazo de garantia ou prazo de validade igual ou superior a 12 meses, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor caso maior.

5.2.5. Substituir às suas expensas, os materiais que se encontrarem em desconformidade com o edital, fora do prazo de validade ou em caso de problemas de fabricação e defeitos apresentados em função do transporte, no prazo de 30 (trinta) dias;

5.2.6. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.7. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

5.2.8. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.9. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

5.2.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com o que determina o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

5.2.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.2.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.2.14. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.16. Local de Entrega:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO
Departamento de Água e Esgoto	(66) 3565-1095	Av. 02 de Dezembro, nº 1.208, Centro CEP: 78.325-000 - Aripuanã-MT

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS n.º 25/2021** e a proposta da empresa **AAGUA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã/MT, 05 de julho de 2021.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

AAGUA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI

CNPJ Nº. 09.23.525/0001-10

Marcos Vinicius Gomes de Sousa

CPF Nº. 043.030.731-48

Procurador

Testemunhas:

Geslane Silva Dos Anjos Rejane Lina de Oliveira
CPF Nº 036.700.101-22 CPF Nº 537.872.851-72

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CHAMAMENTO 01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 007/2021

PORTARIA Nº. 13.137/2021

Intima-se o Sr. **Wasco Miguel Rodrigues de Souza** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Aripuanã no endereço, sito, Praça São Francisco nº 128, CEP 78325-000, no Município de Aripuanã-MT, em razão de desconhecer a localização ou encontrando-se em lugar incerto e não sabido. Portanto, fica intimado o Sr. **Wasco Miguel Rodrigues de Souza** a comparecer no prazo de 10 (dez) dias. Certifica-se ainda que no dia 11 (onze) de julho de 2021, realizou diligência no endereço Rua São Francisco de Assis n. 271 bairro Centro, conforme informação, onde residia Sr. **Wasco Miguel Rodrigues de Souza**. O mesmo não foi encontra-

do, não havendo mais informação. Certifica-se não encontrado não achado, não sabido do referido.

Para todos os fins, na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Nº 007/2021, solicito a divulgação do fato nos murais e meios de comunicação público por um prazo de Dez (10) dias para que surta os efeitos legais.

Aripuanã-MT, 05 de julho de 2021

Eziquiel Leandro de Sousa

Presidente da Comissão

LICITAÇÃO ATA DE R.P. Nº 66/2021

Ata de R.P. nº66/2021

Pregão Presencial/Registro de Preços N.º 25/2021

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, em atendimento ao Departamento de Água e Esgoto deste Município de Aripuanã/MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Ademir Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **FERNANDES MANA MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 11.274.331/0001-36, Inscrição Estadual Nº.255987226, Inscrição Municipal Nº324049, com sede na Rua Aberlado Peixer, N.48, Bairro Barreiros, município de São José, Estado de Santa Catarina - CEP Nº 88.110-055 - Telefone:(48) 3258-0107, e-mail: manasaneamento@globo.com, representada por sua procuradora Camila Maria Elias Leal, portador do RG n.º 4000119 SSP/SC e CPF Nº.009.528.069-32, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço nº 25/2021**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da **Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável**, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a **futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, em atendimento ao Departamento de Água e Esgoto deste Município de Aripuanã/MT**. Conforme Termo de Referência em anexo, Pregão Presencial/Registro de Preços n.º 25/2021, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	MARCA	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	688288	CRUZETA REDUÇÃO EM PVC PBA, NA COR MARRON, DIMENSOES DE 85 X 60MM BB X BB	UNIDADE	AMANCO	10	R\$ 75,84	R\$ 758,40
2	688292	CURVA COLETOR EM PVC, ESGOTO, NA COR MARROM, DIMENSOES 100MM X 90 LONGA	UNIDADE	INFRA	10	R\$ 37,44	R\$ 374,40
3	688301	CURVA EM PVC SOLDÁVEL 60MM X 45	UNIDADE	TIGRE	5	R\$ 34,19	R\$ 170,95
Total Geral							R\$ 1.303,75

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, contada a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 25/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, será efetuado no prazo de **até 30 (Trinta) dias**, após o recebimento do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega dos produtos será no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos materiais fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Efetuar a entrega dos materiais de qualidade no Município de Aripuanã, no prazo e locais indicados pela Secretaria Adjunta de Saneamento Básico, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, procedência e prazo de validade;

5.2.3. Credenciar um representante junto ao Município e dispor de número telefônico e e-mail para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.4. Os materiais deverão estar em bom estado de conservação, ter prazo de garantia ou prazo de validade igual ou superior a 12 meses, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor caso maior.

5.2.5. Substituir às suas expensas, os materiais que se encontrarem em desconformidade com o edital, fora do prazo de validade ou em caso de problemas de fabricação e defeitos apresentados em função do transporte, no prazo de 30 (trinta) dias;

5.2.6. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.7. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

5.2.8. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.9. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

5.2.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com o que determina o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

5.2.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.2.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.2.14. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.16. Local de Entrega:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO
Departamento de Água e Esgoto	(66) 3565-1095	Av. 02 de Dezembro, nº 1.208, Centro CEP: 78.325-000 - Aripuanã-MT

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS n.º 25/2021** e a proposta da empresa **FERNANDES MANA MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã/MT, 05 de julho de 2021.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

FERNANDES MANA MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ Nº. 11.274.331/0001-36

Camila Maria Elias Leal

CPF Nº. 009.528.069-32

Procuradora

Testemunhas:

Geslane Silva Dos Anjos Rejane Lina de Oliveira
CPF Nº 036.700.101-22 CPF Nº 537.872.851-72

LICITAÇÃO ATA DE R.P. Nº 67/2021

Ata de R.P. nº67/2021

Pregão Presencial/Registro de Preços N.º 25/2021

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, em atendimento ao Departamento de Água e Esgoto deste Município de Aripuanã/MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Ademir Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **HIDRÔMETROS DO BRASIL EIRELI**, inscrita no CNPJ N.º 31.850.762/0001-00, Inscrição Estadual N.º 636.372.250.113, Inscrição Municipal N.º 106833, com sede na Rua Giacomo Dalcin, N.572, Bairro Nova

Gerty, município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo - CEP Nº 09.580-350 - Telefone:(11) 3674-1780, e-mail: licitacao@hidrometer.com.br, representada por seu procurador Emerson Fontanelli, portador do RG n.º 19.650.047-3 SSP/SP e CPF Nº.155.310.268-11, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço nº 25/2021**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da **Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável**, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a **futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, em atendimento ao Departamento de Água e Esgoto deste Município de Aripuanã/MT**. Conforme Termo de Referência em anexo, Pregão Presencial/Registro de Preços nº 25/2021, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	MARCA	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	703858	HIDROMETRO MEDIDOR DE AGUA BRUTA E FRIA, HORIZONTAL AXIAL DN 200MM (8") VAZAO MINIMA 7,5M³/H VAZAO NOMINAL 250M³/H VAZAO MAXIMA 500M³/H COM KIT DE INSTALACAO. ACIONAMENTO MAGNETICO PROPORCIONA UMA RESISTENCIA MAIS BAIXA; RELOJOARIAHIDROMETRO MEDIDOR DE AGUA BRUTA E FRIA, HORIZONTAL AXIAL DN 200MM (8") VAZAO MINIMA 7,5M³/H VAZAO NOMINAL 250M³/H VAZAO MAXIMA 500M³/H COM KIT DE INSTALACAO. ACIONAMENTO MAGNETICO PROPORCIONA UMA RESISTENCIA MAIS BAIXA; RELOJOARIA	UNIDADE	HIDROMETER MOD. WP 8"	2	R\$ 2.490,00	R\$ 4.980,00
Total Geral							R\$ 4.980,00

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, contada a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 25/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, será efetuado no prazo de **até 30 (Trinta) dias**, após o recebimento do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega dos produtos será no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos materiais fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Órgão Gerenciador:

- 5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.2. Da Detentora da Ata:

- 5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.2. Efetuar a entrega dos materiais de qualidade no Município de Aripuanã, no prazo e locais indicados pela Secretaria Adjunta de Saneamento Básico, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, procedência e prazo de validade;
- 5.2.3. Credenciar um representante junto ao Município e dispor de número telefônico e e-mail para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 5.2.4. Os materiais deverão estar em bom estado de conservação, ter prazo de garantia ou prazo de validade igual ou superior a 12 meses, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor caso maior.
- 5.2.5. Substituir às suas expensas, os materiais que se encontrarem em desconformidade com o edital, fora do prazo de validade ou em caso de problemas de fabricação e defeitos apresentados em função do transporte, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 5.2.6. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.2.7. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos;
- 5.2.8. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.9. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;
- 5.2.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com o que determina o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.2.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;
- 5.2.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- 5.2.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 5.2.14. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 5.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.2.16. Local de Entrega:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO
Departamento de Água e Esgoto	(66) 3565-1095	Av. 02 de Dezembro, nº 1.208, Centro CEP: 78.325-000 - Aripuanã-MT

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS n.º 25/2021** e a proposta da empresa **HIDRÔMETROS DO BRASIL EIRELI** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã/MT, 05 de julho de 2021.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

HIDRÔMETROS DO BRASIL EIRELI

CNPJ N°. 31.850.762/0001-00

Emerson Fontanelli

CPF N°. 155.310.268-11

Procurador

Testemunhas:

Geslane Silva Dos Anjos Rejane Lina de Oliveira
CPF N° 036.700.101-22 CPF N° 537.872.851-72

LICITAÇÃO ATA DE R.P. N° 68/2021

Ata de R.P. nº 68/2021

Pregão Presencial/Registro de Preços N.º 25/2021

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, em atendimento ao Departamento de Água e Esgoto deste Município de Aripuanã/MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado **“ÓRGÃO GERENCIADOR”**, e a empresa **HIDROREADER SISTEMAS DE MEDICAO LTDA**, inscrita no CNPJ N.º 32.503.371/0001-82, Inscrição Estadual N.º 128.545.865.115, com sede na Rua Javaés, N.132, Bairro Bom Retiro, município de São Paulo, Estado de São Paulo - CEP N.º 01.130-010 - Telefone: (11) 3223-5454, e-mail: vendas@hidroreader.com.br, representada por seu procurador Elvis de Souza Sanches, portador do RG n.º 1427987-8 SSP/MT e CPF N.º 939.116.021-20, doravante denominada **“DETENTORA DA ATA”**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n.º 25/2021**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da **Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.**

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a **futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, em atendimento ao Departamento de Água e Esgoto deste Município de Aripuanã/MT**. Conforme Termo de Referência em anexo, Pregão Presencial/Registro de Preços n.º 25/2021, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	MARCA	QNTD.	V. UNIT.	V. TO-TAL
1	688220	ANEL PARA TUBETE 3/4 EM MATERIAL DE BORRACHA.	UNIDADE	CORRPLASTIK	1000	R\$ 0,19	R\$ 190,00
2	696274	APLICADOR RIGIDO PARA OB	UNIDADE	MAP	5	R\$ 84,75	R\$ 423,75
3	688251	BUCHA DE REDUCAO EM PVC SOLDABEL, CURTA, DIMENSOES 32MMX25MM.	UNIDADE	CORRPLASTIK	200	R\$ 0,95	R\$ 190,00
4	688246	BUCHA DE REDUCAO EM PVC SOLDABEL, LONGA, DIMENSOES 50MMX25MM	UNIDADE	CORRPLASTIK	30	R\$ 3,70	R\$ 111,00
5	688270	CAP EM PVC, SOLDABEL 25MM	UNIDADE	CORRPLASTIK	300	R\$ 0,81	R\$ 243,00
6	688273	COLA ADESIVA PLASTICO PARA TUBO DE PVC SOLDABEL BISNAGA - 75G	UNIDADE	PISAFIX	300	R\$ 3,70	R\$ 1.110,00
7	688280	COLAR DE TOMADA DE 75 X 3/4MM EM PVC NA COR MARRON, COM DUAS TRAVAS E ANEL DE VEDACAO INCLUSO	UNIDADE	CORRPLASTIK	50	R\$ 12,63	R\$ 631,50
8	688303	CURVA EM PVC SOLDABEL 50MM X 45	UNIDADE	CORRPLASTIK	5	R\$ 16,64	R\$ 83,20
9	688302	CURVA EM PVC SOLDABEL 50MM X 90	UNIDADE	CORRPLASTIK	20	R\$ 16,94	R\$ 338,80
10	688300	CURVA EM PVC SOLDABEL 60MM X 90	UNIDADE	CORRPLASTIK	25	R\$ 28,87	R\$ 721,75
11	703859	HIDROMETRO MEDIDOR DE AGUA WOLTMANN TANGENCIAL IRRIGACAO DN 150MM (6") VAZAO MINIMA 12M³/H VAZAO NOMINAL 150M³/H VAZAO MAXIMA 300M³/H COM KIT DE INSTALACAO. ACIONAMENTO MAGNETICO PROPORCIONA UMA RESISTENCIA MAIS BAIXA; RELOJOARIA SECA GARANTE UMA LEITURA MAIS CLARA; A CARCACA E FEITA DE FERRO FUNDIDO E REVESTIDA COM PINTURA EPOXI, O QUE PROTEGE CONTRA A CORROSAO E IMPACTOS; O MECANISMO DE MEDICAO PODE SER REMOVIDO DO CORPO PARA A VERIFICACAO, MANUTENCAO E SUBSTITUICAO, E O CORPO NAO PRECISA SER DESMONTADO DA TUBULACAO; BAIXA PERDA DE CARGA, LONGA VIDA UTIL; PRE-EQUIPADO PARA TELEMETRIA; PECAS INTERNAS INTERCAMBIAVEIS; TEMPERATURA DE TRABALHO ATÉ 40° C.	UNIDADE	TECHMETER	2	R\$ 2.012,50	R\$ 4.025,00
12	703855	HIDRÔMETRO MULTIJATO DE 1" X 260MM VAZÃO MÍNIMA 100L/H VAZÃO NOMINAL DE 5,0M³/H VAZÃO MÁXIMA DE 10,0M³/H.	UNIDADE	SAGA	10	R\$ 288,00	R\$ 2.880,00
13	688309	HIDROMETRO UNIJATO 3/4 X 3 M3	UNIDADE	HIDROREADER	500	R\$ 64,50	R\$ 32.250,00
14	688315	JOELHO EM PVC SOLDABEL DE 90 E DIAMETRO 25MM	UNIDADE	CORRPLASTIK	300	R\$ 0,57	R\$ 171,00
15	688312	JOELHO EM PVC SOLDABEL DE 90 E DIAMETRO 40MM	UNIDADE	CORRPLASTIK	25	R\$ 4,48	R\$ 112,00
16	688310	JOELHO EM PVC SOLDABEL DE 90 E DIAMETRO 60MM	UNIDADE	CORRPLASTIK	50	R\$ 18,80	R\$ 940,00
17	688319	JOELHO SOLDABEL C/ROSCA 25MM X 3/4 90	UNIDADE	CORRPLASTIK	350	R\$ 1,82	R\$ 637,00
18	688320	KIT CAVALETE CONSTRUÍDO EM MATERIAL DE PVC 3/4 SIMPLES AD	UNIDADE	ESSA	550	R\$ 26,10	R\$ 14.355,00
19	688323	LACRE ANTI FRAUDE PARA HIDROMETRO ATÉ 3,0M3. FABRICADO EM POLI-PROPILENO COM MATERIA PRIMA VIRGEM, FORMATO CIRCULAR, BIPARTIDO, BITOLA 3/4 POL. TRAVAMENTO COM TRAVAS, COM CAPA DE PROTECAO SOBRE O FECHAMENTO LATERAL DAS TRAVAS COR AZUL.	UNIDADE	ESSA	3000	R\$ 0,66	R\$ 1.980,00
20	688324	LACRE ANTI FRAUDE PARA HIDROMETRO ATÉ 3,0M3. FABRICADO EM POLI-PROPILENO COM MATERIA PRIMA VIRGEM, FORMATO CIRCULAR, BIPARTIDO, BITOLA 3/4 POL. TRAVAMENTO COM TRAVAS, COM CAPA DE PROTECAO SOBRE O FECHAMENTO LATERAL DAS TRAVAS COR VERMELHO.	UNIDADE	ESSA	1000	R\$ 0,59	R\$ 590,00
21	688321	LACRE ANTI-FRAUDE OB 1/2 FABRICADO EM MATERIAL DE BORRACHA COM ESTRUTURA INTERNA FUNCIONAL DE METAL, PARA CORTE DE AGUA.	UNIDADE	MAP	250	R\$ 3,54	R\$ 885,00

22	688322	LACRE ANTI-FRAUDE OB 3/4 FABRICADO EM MATERIAL DE BORRACHA COM ESTRUTURA INTERNA FUNCIONAL DE METAL, PARA CORTE DE AGUA.	UNIDADE	MAP	200	R\$ 3,54	R\$ 708,00
23	688328	LUVA COLETOR EM PVC, DE CORRER, ESGOTO, NA COR MARRON, DIMENSOES 150MM	UNIDADE	CORRPLASTIK	30	R\$ 49,33	R\$ 1.479,90
24	688332	LUVA DEFOFO EM PVC, DE CORRER, NA COR AZUL, DIMENSAO 100MM	UNIDADE	CORRPLASTIK	10	R\$ 74,30	R\$ 743,00
25	688348	LUVA EM PVC SOLDAVEL E ROSCAVEL, DIMENSAO 25MM X 3/4	UNIDADE	CORRPLASTIK	300	R\$ 1,70	R\$ 510,00
26	696245	LUVA EM PVC, DE CORRER, NA COR MARROM, DIMENSAO 32 MM	UNIDADE	CORRPLASTIK	20	R\$ 8,96	R\$ 179,20
27	688346	LUVA EM PVC, SOLDAVEL, 25MM	UNIDADE	CORRPLASTIK	300	R\$ 0,75	R\$ 225,00
28	688345	LUVA EM PVC, SOLDAVEL, 32MM	UNIDADE	CORRPLASTIK	50	R\$ 1,99	R\$ 99,50
29	688343	LUVA EM PVC, SOLDAVEL, 50MM	UNIDADE	CORRPLASTIK	50	R\$ 3,75	R\$ 187,50
30	688341	LUVA SOLDAVEL 60MM	UNIDADE	CORRPLASTIK	50	R\$ 7,90	R\$ 395,00
31	696303	REDUCAO EM PVC DIMENSAO 32 MM X 25 MM	UNIDADE	CORRPLASTIK	25	R\$ 1,18	R\$ 29,50
32	688361	REDUCAO EM PVC PBA, DIMENSAO DE 75MM X 60MM	UNIDADE	CORRPLASTIK	5	R\$ 28,30	R\$ 141,50
33	688372	REGISTRO EM PVC, ESFERA, SOLDAVEL 25MM	UNIDADE	CORRPLASTIK	25	R\$ 7,66	R\$ 191,50
34	688370	REGISTRO EM PVC, ESFERA, SOLDAVEL 40MM	UNIDADE	CORRPLASTIK	10	R\$ 16,07	R\$ 160,70
35	688391	TE REDUCAO EM PVC PBA, NA COR MARRON, DIMENSAO 75MM X 60MM X 90	UNIDADE	CORRPLASTIK	3	R\$ 70,82	R\$ 212,46
36	688397	TE REDUCAO SOLDAVEL EM PVC 50 X 25MM	UNIDADE	CORRPLASTIK	10	R\$ 9,77	R\$ 97,70
37	703856	TE SOLDAVEL COM ROSCA 25MM X 3/4	UNIDADE	CORRPLASTIK	200	R\$ 2,52	R\$ 504,00
38	688394	TE SOLDAVEL EM PVC 50 X 50MM	UNIDADE	CORRPLASTIK	30	R\$ 7,70	R\$ 231,00
39	696277	TUBO PVC 1 1/4	UNIDADE	CORRPLASTIK	100	R\$ 58,82	R\$ 5.882,00
40	688420	VENTOSA PP 3/4	UNIDADE	MACLOREN	200	R\$ 38,00	R\$ 7.600,00
						R\$ 82,445,46	

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, contada a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 25/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, será efetuado no prazo de **até 30 (Trinta) dias**, após o recebimento do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega dos produtos será no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos materiais fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Efetuar a entrega dos materiais de qualidade no Município de Aripuanã, no prazo e locais indicados pela Secretaria Adjunta de Saneamento Básico, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, procedência e prazo de validade;

5.2.3. Credenciar um representante junto ao Município e dispor de número telefônico e e-mail para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.4. Os materiais deverão estar em bom estado de conservação, ter prazo de garantia ou prazo de validade igual ou superior a 12 meses, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor caso maior.

5.2.5. Substituir às suas expensas, os materiais que se encontrarem em desconformidade com o edital, fora do prazo de validade ou em caso de problemas de fabricação e defeitos apresentados em função do transporte, no prazo de 30 (trinta) dias;

5.2.6. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.7. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

5.2.8. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.9. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

5.2.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com o que determina o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

5.2.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.2.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.2.14. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.16. Local de Entrega:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO
Departamento de Água e Esgoto	(66) 3565-1095	Av. 02 de Dezembro, nº 1.208, Centro CEP: 78.325-000 - Aripuanã-MT

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS n.º 25/2021** e a proposta da empresa **HIDROREADER SISTEMAS DE MEDICAO LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã/MT, 05 de julho de 2021.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

HIDROREADER SISTEMAS DE MEDICAO LTDA

CNPJ Nº. 32.503.371/0001-82

Elvis de Souza Sanches

CPF Nº. 939.116.021-20

Procurador

Testemunhas:

Geslane Silva Dos Anjos Rejane Lina de Oliveira
CPF Nº 036.700.101-22 CPF Nº 537.872.851-72

LICITAÇÃO ATA DE R.P. Nº 69/2021

Ata de R.P. nº 69/2021

Pregão Presencial/Registro de Preços N.º 25/2021

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, em atendimento ao Departamento de Água e Esgoto deste Município de Aripuanã/MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Ademir Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **METALURGICA BOCAIUVA LTDA**, inscrita no CNPJ N.º 32.768.522/0001-24, Inscrição Estadual N.º 00339279.0009, Inscrição Municipal N.º 35191, com sede na Rua Q, N.229 Bairro Morada Nova 1, município de Bocaiuva, Estado de Minas Gerais - CEP N.º 39.390-000 - Telefone: (38) 3251-2731, e-mail: comercial@metalurgicabocaiuva.com.br, representada por sua procuradora Yasmin Tainá Almeida, portador do RG n.º 19.8970.498 SSP/MG e CPF N.º 019.779.866-76, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n.º 25/2021**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da **Lei Federal n.º 10.520/2002**, a **Lei Complementar n.º 123/2006 e 147/2014**, os **Decretos Federais n.º 7.892/2013, n.º 8.250/2014 e n.º 8.538/2015**, os **Decretos Municipais n.º 1.392/2008 e 3.259/2018** e subsidiariamente, a **Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável**, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a **futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, em atendimento ao Departamento de Água e Esgoto deste Município de Aripuanã/MT**. Conforme Termo de Referência em anexo, Pregão Presencial/Registro de Preços n.º 25/2021, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	MARCA	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	688418	CONJUNTO EXTREMIDADE CURTO/LONGO 3/4 EM POLIPROPILENO C/ PORCA E ANEL.	UNIDADE	RENOVA	1000	R\$ 2,25	R\$ 2.250,00
							R\$ 2.250,00

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, contada a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS n.º 25/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, será efetuado no prazo de **até 30 (Trinta) dias**, após o recebimento do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega dos produtos será no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos materiais fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Efetuar a entrega dos materiais de qualidade no Município de Aripuanã, no prazo e locais indicados pela Secretaria Adjunta de Saneamento Básico, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, procedência e prazo de validade;

5.2.3. Credenciar um representante junto ao Município e dispor de número telefônico e e-mail para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.4. Os materiais deverão estar em bom estado de conservação, ter prazo de garantia ou prazo de validade igual ou superior a 12 meses, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor caso maior.

5.2.5. Substituir às suas expensas, os materiais que se encontrarem em desconformidade com o edital, fora do prazo de validade ou em caso de problemas de fabricação e defeitos apresentados em função do transporte, no prazo de 30 (trinta) dias;

5.2.6. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.7. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

5.2.8. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.9. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

5.2.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com o que determina o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

5.2.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.2.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.2.14. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.16. Local de Entrega:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO
Departamento de Água e Esgoto	(66) 3565-1095	Av. 02 de Dezembro, nº 1.208, Centro CEP: 78.325-000 - Aripuanã-MT

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS n.º 25/2021** e a proposta da empresa **METALURGICA BOCAIUVA LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã/MT, 05 de julho de 2021.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

METALURGICA BOCAIUVA LTDA

CNPJ Nº. 32.768.522/0001-24

Yasmin Tainá Almeida

CPF Nº. 019.779.866-76

Procuradora

Testemunhas:

Geslane Silva Dos Anjos Rejane Lina de Oliveira
CPF Nº 036.700.101-22 CPF Nº 537.872.851-72

LICITAÇÃO ATA DE R.P. Nº 70/2021

Ata de R.P. nº 70/2021

Pregão Presencial/Registro de Preços N.º 25/2021

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, em atendimento ao Departamento de Água e Esgoto deste Município de Aripuanã/MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Ademir Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **TUBO AZUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 08.728.069/0001-48, Inscrição Estadual Nº.13.693.333-5, Inscrição Municipal Nº 157554, com sede na Avenida Miguel Sutil, N.14161, Bairro Cidade Alta, município de Cuaibá, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.030-485 - Telefone: (65) 3637-2007, e-mail: paulofreire@hidrosolo.com, representada por seu procurador Paulo Cesar Ramos Freire, portador do RG n.º 299.8320-7 SSP/MT e CPF Nº.367.059.501-53 doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço nº 25/2021**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da **Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável**, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a **futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para instalação, manutenção e reparos no sistema de abastecimento de água, em atendimento ao Departamento de Água e Esgoto deste Município de Aripuanã/MT**. Conforme Termo de Referência em anexo, Pregão Presencial/Registro de Preços n.º 25/2021, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	MARCA	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	688239	ANEL PARA TUBO PBA DE 60 MM, EM MATERIAL DE BORRACHA, FORMATO CILINDRICO.	UNIDADE	GIBADOR	200	R\$ 0,95	R\$ 190,00
2	688281	COLAR DE TOMADA DE 60 X 3/4MM EM PVC NA COR MARRON, COM DUAS TRAVAS E ANEL DE VEDACAO INCLUSO	UNIDADE	POLIERG	300	R\$ 8,30	R\$ 2.490,00
3	688279	COLAR DE TOMADA DE 85 X 3/4MM EM PVC NA COR MARRON, COM DUAS TRAVAS E ANEL DE VEDACAO INCLUSO	UNIDADE	POLIERG	50	R\$ 9,60	R\$ 480,00
4	688287	CRUZETA EM PVC PBA, NA COR MARRON, DIMENSOES DE 85 X 85MM BB X BB	UNIDADE	CORPLASTIC	10	R\$ 78,00	R\$ 780,00
5	688296	CURVA EM PVC PBA, C/ PONTA E BOLSA, NA COR MARRON, DIMENSOES 110MM X 90	UNIDADE	CORPLASTIC	5	R\$ 125,00	R\$ 625,00
6	688297	CURVA EM PVC PBA, C/ PONTA E BOLSA, NA COR MARRON, DIMENSOES 85MM X 90	UNIDADE	CORPLASTIC	5	R\$ 58,00	R\$ 290,00
7	703857	LUVA GALVANIZADA 1.1/4	UNIDADE	IPC	50	R\$ 12,70	R\$ 635,00
8	688334	LUVA PBA EM PVC, DE CORRER, NA COR MARRON, DIMENSÃO 85MM	UNIDADE	CORPLASTIC	25	R\$ 28,00	R\$ 700,00
9	688358	REDUCAO EM PVC PBA, DIMENSAO DE 110MM X 60MM	UNIDADE	CORPLASTIC	25	R\$ 29,80	R\$ 745,00
10	688356	REDUCAO EM PVC PBA, DIMENSAO DE 110MM X 85MM	UNIDADE	CORPLASTIC	5	R\$ 38,90	R\$ 194,50
11	688360	REDUCAO EM PVC PBA, DIMENSAO DE 85MM X 60MM	UNIDADE	CORPLASTIC	5	R\$ 24,90	R\$ 124,50
12	688375	SELIM PB-JE 100MM X 100MM X 90 EM PVC NA COR MARRON, COM DUAS TRAVAS E ANEL DE VEDACAO INCLUSO	UNIDADE	CORPLASTIC	10	R\$ 28,50	R\$ 285,00
13	688386	TE REDUCAO EM PVC PBA, NA COR MARRON, DIMENSAO 110MM X 85MM X 90	UNIDADE	CORPLASTIC	2	R\$ 98,00	R\$ 196,00
							R\$ 7.735,00

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, contada a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 25/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, será efetuado no prazo de **até 30 (Trinta) dias**, após o recebimento do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega dos produtos será no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos materiais fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Efetuar a entrega dos materiais de qualidade no Município de Aripuanã, no prazo e locais indicados pela Secretaria Adjunta de Saneamento Básico, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, procedência e prazo de validade;

5.2.3. Credenciar um representante junto ao Município e dispor de número telefônico e e-mail para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.4. Os materiais deverão estar em bom estado de conservação, ter prazo de garantia ou prazo de validade igual ou superior a 12 meses, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor caso maior.

5.2.5. Substituir às suas expensas, os materiais que se encontrarem em desconformidade com o edital, fora do prazo de validade ou em caso de problemas de fabricação e defeitos apresentados em função do transporte, no prazo de 30 (trinta) dias;

5.2.6. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.7. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

5.2.8. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.9. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

5.2.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com o que determina o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

5.2.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

5.2.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.2.14. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.16. Local de Entrega:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO
Departamento de Água e Esgoto	(66) 3565-1095	Av. 02 de Dezembro, nº 1.208, Centro CEP: 78.325-000 - Aripuanã-MT

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS n.º 25/2021** e a proposta da empresa **TUBO AZUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã/MT, 05 de julho de 2021.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

TUBO AZUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI

CNPJ Nº. 08.728.069/0001-48

Paulo Cesar Ramos Freire

CPF Nº. .367.059.501-53

Procurador

Testemunhas:

Geslane Silva Dos Anjos Rejane Lina de Oliveira
CPF Nº 036.700.101-22 CPF Nº 537.872.851-72

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 13.239/2021

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o requerido protocolo nº 601/2021;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o Sr. **EDERALDO CESAR DA SILVA PASSOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1197690 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº. 976.278.362-04, do Cargo de Carreira de **TECNICO EM ENFERMAGEM – SEDE, lotado na Secretaria Municipal de Saúde**, a partir do dia 1º/07/2021, tornando sem efeito a Portaria nº 11.814/2020.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 1º dia de julho de 2.021.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA Nº 098/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação do Secretario Municipal de Agricultura e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 11, Inciso V, alínea “a” da Lei Municipal n.º 365 de 06 de agosto de 2010 e posteriores alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **Vilson Sales** portador da Carteira de Identidade nº RG **0151173** SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº **178.100.271-15** para ocupar o cargo em Comissão de **Secretario Municipal de Agricultura**.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Julho de 2021.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 092/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a Exoneração do Procurador Geral do Município de Barão de Melgaço Mato Grosso e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 11, inciso III, alínea "d", c/c art. 18, § 2º, ambos da Lei Municipal n.º 365 de 06 de agosto de 2010 e posteriores alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **Cleiton Felipe Borges de Faria**, portador da Carteira de Identidade nº - RG 17495580 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 049.062.231-33 OAB/MT sob o nº 27.959/O, do cargo em Comissão de Procurador Geral do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Julho de 2021.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 093/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação do Assessor de Junta Militar, cadastro, identificação e expedição de CTPS e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 11, inciso V, alínea "a" da Lei Municipal n.º 365 de 06 de agosto de 2010 e posteriores alterações,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Servidor **ERVANDO LEOPOLDINO DIAS**, portador da Carteira de Identidade nº RG. 965 059 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 877.702.961-53, para exercer o Cargo de Assessor de Junta Militar, Cadastro, Identificação e Expedição de CTPS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Julho de 2021.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 094 /2021

SÚMULA: Dispõe sobre designação Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Assistência Social e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora Senhora **MARIA CARMELITA ALBUQUERQUE DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade nº RG. 0798722-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 531.712.171-04, para atuar como fiscal de contratos administrativos, celebrados pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço,

com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica a o fiscal da Secretaria Municipal de Assistência Social obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 01 de Julho de 2021.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 096/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação da Procuradora Geral do Município de Barão de Melgaço Mato Grosso e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 11, inciso III, alínea "d", c/c art. 18, § 2º, ambos da Lei Municipal n.º 365 de 06 de agosto de 2010 e posteriores alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **Ana Maria Ferreira Leite**, portadora da Carteira de Identidade nº - RG 15305120 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 003.056.521-74 OAB/MT sob o nº 14081, para ocupar o cargo em Comissão de Procuradora Geral do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Julho de 2021.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 097/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação da Conselheira Tutelar, em substituição do conselheiro Jucilene Joana da Silva Moura.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 476/2015, no Art. 02, inciso § 3º e inciso I da Lei Orgânica do Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª **SILVIA ADRIANA SOARES**, portadora da Carteira de Identidade nº RG. 1200942-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 844.469.001-53, para exercer a Função de Conselheira Tutelar,

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Julho de 2021.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 095/2021

SÚMULA: Dispõe sobre Licença Premio por Assiduidade e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder 03 (seis) meses de Licença Prêmio Especial por assiduidade, nos termos do Art. 55 da lei Complementar nº07/2014, para a Servidora **JOVANIL DOMINGAS BRANDÃO DE ARAUJO** Continua, lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente aos Quinquênios 2013 a 2018, a partir do dia 01/07/2021 a 01/10/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação,

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 01 de Julho de 2021.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 091/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a Exoneração do Contador, e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 507/2017, no Art. 02, inciso § 3º e inciso I da Lei Orgânica do Municipal.

RESOLVE

Art.1º - Exonerar a pedido o Senhor **FABIO ROCHA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº RG 12777552 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 919.925.671-15, do Cargo de Contador.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 01 de Julho de 2021.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº:18/2021 – SRP**

O município de Barra do Bugres - MT, torna público O RESULTADO do processo Licitatório modalidade pregão presencial 18/2021 – PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADA NA ORIENTAÇÃO, INTERPRETAÇÃO E EXECUÇÃO DO ENVIO DAS CARGAS ORÇAMENTO, INICIAL, MENSAIS CONTABILIDADE PÚBLICA, MENSAIS FOLHA DE PAGAMENTOS, MENSAIS CONTRATOS E CONVENIOS, MENSAIS PATRIMÔNIO E ADMINISTRATIVO, CONCURSOS, CONTAS DE GOVERNO, ESPECIAL LOA E ESPECIAL LDO, INCLUÍDO REENVIOS, SEGUINDO AS NORMAS DO LEIAUTE DO TRIBUNAL DE CONTAS TCE CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. Licitante vencedor: AC RONCONI ASSESSORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.046.408/0001-16, no valor total de R\$ 32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos reais). Informações poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, no horário das 07:00 as 13:00 min, ou no site www.barrado-bugres.mt.gov.br/sic, via telefone: (065)3361-3868.

Barra do Bugres – MT, 05 de julho de 2021

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 05/2021 - CARONA Nº 02/2021**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

Contratado: MD COMERCIO PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES E CAMINHOS LTDA, CNPJ: 30.855.519/0001-12.

DO OBJETO - Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência de **AUMENTO DE QUANTITATIVO DE ITENS DE 25% E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**, devido ao término do prazo do contrato principal referente a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E/OU COMPONENTES DE REPOSIÇÃO GENUINAS E/OU ORIGINAIS DE 1ª LINHA, NÃO REMANUFATURADOS, NÃO RECONDICIONADOS, NÃO RECUPERADOS PARA VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS BARRA DO BUGRES/MT.**

DA VIGÊNCIA - O presente Termo Aditivo formaliza-se em decorrência de sua Prorrogação por mais 90 (Noventa) dias, sendo de **05/06/2021 à 05/09/2021**, em conformidade com a Cláusula segunda, Parágrafo Primeiro, conforme estabelece o Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DA CLÁUSULA E CONDIÇÕES - Ficam ratificadas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº: 05/2021.

Barra do Bugres- MT, 05 de Junho de 2021.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Contratante

MD COMERCIO PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES E CAMINHOS LTDA

Huelyton Junior de Oliveira

Contratada

Responsável jurídico: **PABLO AUGUSTO SOUZA E SILVA** - OAB/MT – 24.287

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 102/2020 - ADESÃO CARONA Nº 26/2020**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

Contratado: CIMEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ: 06.067.718/0001-81.

DO OBJETO - Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, devido ao término do prazo do contrato principal referente a AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, ADUELAS, MEIO FIO E DEMAIS MATERIAIS PARA RECUPERAÇÃO DA CANALIZAÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT.**

DA VIGÊNCIA - O presente Termo Aditivo formaliza-se em decorrência de sua Prorrogação por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, sendo de **01/07/2021 à 01/03/2022**, em conformidade com a Cláusula segunda, Parágrafo Primeiro, conforme estabelece o Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DA CLÁUSULA E CONDIÇÕES - Ficam ratificadas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº: 102/2020.

Barra do Bugres- MT, 01 de Julho de 2021.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Contratante

CIMEL ENGENHARIAE CONSTRUÇÕES EIRELI

Lucia Helena Spazapan Baldrighi

Contratado

Responsável jurídico: **PABLO AUGUSTO SOUZA E SILVA** - OAB/MT – 24.287

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

**PREFEITURA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 22/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2021
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 22/2021**

Pelo presente instrumento O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa na Avenida Marco Aurelio Fullin, S/N, inscrito no CNPJ sob o nº 04.173.952/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 4022620 SSP/GO e CPF 96915862153, com endereço na Rua José Humário, s/n, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT - CEP: 78.678-000, **RESOLVE** registrar os preços das seguintes empresas:

FORNECEDOR	CNPJ	ITENS	DESCRIÇÃO	VALOR
EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA	04.420.916/0003-13	1 - 2	Anexo.	R\$ 576.000,00
FORNECEDOR	CNPJ	ITENS	DESCRIÇÃO	VALOR
RM SERVICOS DE AGRIMENSURA E TOPOGRAFIA LTDA	35.282.553/0001-69	3 - 4 - 5	Anexo.	R\$281.340,00

nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Decreto 10.024/19 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Federal 7.892/13, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ASFÁLTICOS.

NOME: EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ 04.420.916/0003-13						
ENDEREÇO: ROD DOS IMIGRANTES.			CIDADE/UF: Várzea Grande - MT			
TELEFONE: 65 – 36922374, 65 - 81192256				E-MAIL: emamvg@emamasfaltos.com.br		
REPRESENTANTE LEGAL: LILIANE AUXILIADORA CORRÊA SÊMPIO PAIVA						
RG: 1401322-3				CPF: 000.236.331-31		
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
FORNECEDOR	CNPJ	ITENS	MARCA/MODELO	QUANT	Valor Unitário	Valor Total
EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA	04.420.916/0003-13	EMULSÃO ASFALTICA CAT CM-30	PETROBRAS	30,00 TOL	8.000,00	R\$ 240.000,00
EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA	04.420.916/0003-13	EMULSAO ASFALTICA CATIONICA RR-2C	PROPRIA	70,00 TOL	4.800,00	336.000,00

NOME: RM SERVICOS DE AGRIMENSURA E TOPOGRAFIA LTDA, CNPJ 35.282.553/0001-69						
ENDEREÇO: R PROCOPIO DE SOUZA PIRES Nº : 66. QD. 09 LOTE 18				CIDADE/UF: Confresa - MT		
TELEFONE: 6635641377, 66984471142				E-MAIL: hoffsantana@gmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: RODRIGO SANTANA DE MOURA						
RG: 4749128-2 SSP-GO				CPF: 904.961.401-91		
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
FORNECEDOR	CNPJ	ITENS	MARCA/MODELO	QUANT	Valor Unitário	Valor Total
RM SERVICOS DE AGRIMENSURA E TOPOGRAFIA LTDA	35.282.553/0001-69	BRITA 1	GRANITO	660,00 TOL	R\$ 232,00	R\$ 153.120,00
RM SERVICOS DE AGRIMENSURA E TOPOGRAFIA LTDA	35.282.553/0001-69	BRITA 0	GRANITO	330,00 TOL	R\$ 232,00	R\$ 76.560,00
RM SERVICOS DE AGRIMENSURA E TOPOGRAFIA LTDA	35.282.553/0001-69	PÓ DE BRITA	GRANITO	210,00 TOL	R\$ 246,00	R\$ 51.660,00

Bom Jesus do Araguaia -MT, em 02 de Julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE**AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021****PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE****AVISO DE RESULTADO****Pregão Presencial Nº 025/2021**

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade Pregão Presencial Nº 025/2021 realizado em 30 de junho de dois mil e vinte e um às 09:00 horas – contratação de empresa para aquisição eventual de material de construção teve como vencedoras as empresas R J M COMERCIAL EIRELI, ofertou o lance global final equivalente a R\$ 2.314.050,10 (Dois milhões trezentos e quatorze mil cinquenta reais e dez centavos). BARÃO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, ofertou o lance global final equivalente a R\$ 1.491.181,00 (Hum milhão quatrocentos e noventa e um mil cento e oitenta e um reais). CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA, ofertou o lance global final equivalente a R\$ 1.573.584,35 (Hum milhão quinhentos e setenta e três mil quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos). DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, ofertou o lance global final equivalente a R\$ 131.167,00 (cento e trinta e um mil cento e sessenta e sete reais). ELETRO MENDONÇA COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – EPP, ofertou o lance global final equivalente a R\$ 124.576,00 (cento e vinte e quatro mil quinhentos e setenta e seis reais). Brasnorte/MT, 05 de Julho de 2021.

Adjudico a presente licitação, David Eduardo Caeron Magrini, Pregoeiro.

Homologo a presente licitação, Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito.

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE****AVISO DE RESULTADO****Pregão Presencial Nº 024/2021**

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade Pregão Presencial Nº 024/2021 realizado em 15 de Junho de 2021 às 14:00 (quatorze horas) – Aquisição de pneus, câmaras e protetores, teve como vencedoras as empresas PENUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ: 03.532.991/0001-41 com valor global de R\$111.330,00 (Cento e Onze mil e Trezentos e trinta reais), PNEUS VIA NOBRE, CNPJ: 01.976.860/0048-91 com valor global de R\$7.015,00 (Sete mil e quinze reais) e PATRICIA MARA TAMBORRINO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI-EPP com valor global de R\$681.612,54 (Seiscentos e oitenta e um mil, seiscentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos). As manifestações de recursos interpostas pelos licitantes foram analisadas e constatou-se que não foi configurada inexecução nas propostas apresentadas, mantendo-se habilitadas as empresas detentoras das melhores propostas, conforme a Ata da Sessão Pública, páginas 702, 703 e 704, do Pregão Presencial n. 024/2021. Brasnorte/MT, 05 de Julho de 2021.

Adjudico a presente licitação. David Eduardo Caeron Magrini, Pregoeiro.

Homologo a presente licitação. Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
16-2021 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO**

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Realização: 19 de julho de 2021 às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal <http://www2.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 05 de julho de 2021.

Deborah Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 053/2021

**COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA 2ª REUNIÃO DO CONSELHO DO
SIAFIC DO ANO DE 2021**

Prezados Senhores,

Tendo em vista a continuidade das ações de implementação e execução do Plano de Ação do SIAFIC e em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/20 e Decreto Municipal nº 408/21 de 03/05/21 que institui o Plano de ação versão inicial, **solicito o comparecimento na 2ª Reunião Oficial da Comissão do Plano de Ação do SIAFIC** que será realizada as 08:30h, no dia 07 de julho de 2021, na Sala de Reunião da Secretaria de Assistência Social, para darmos início as discussões conforme relacionados abaixo dos itens constantes do decreto municipal nº 408/21:

ITENS	ASSUNTOS A SEREM TRATADOS
3	Levantar informações dos insumos/serviços/recursos financeiros necessários, rateio entre os entes e à implantação e concepção do SIAFIC local
4	Incluir no PPA (produtos, metas, recursos financeiros) as ações necessárias elaboração do projeto e consecução do sistema.
5	Elaborar, preferencialmente, o modelo do projeto de implantação do SIAFIC, com base nos layouts disponibilizados pela STN e Tribunais de Contas.
6	Dotar orçamentariamente (LDO e LOA de 2022), as ações (projetos e atividades) com os gastos necessários a implantação do SIAFIC local, incluindo as fontes de recursos.
7	Planejar, elaborar e realizar licitação para as aquisições de insumos, serviços e/ou equipamentos, etc., necessários ao projeto do SIAFIC e integrações com os principais sistemas estruturantes.

Desta feita, enfatizo que faz necessária a presença dos Senhores conforme relacionados abaixo, visto que é essencial para darmos continuidade a execução deste Plano de Ação:

Representantes do poder Executivo

Secretário de Finanças : Arnaldo Donizete Traldi;

Contador Titular do Município: Eliseu Lucas Monteiro;

Tesoureira do Município: Maria Dayana Silva Lins;

Coordenadora da Secretaria de Planejamento: Lucivânia de Oliveira Sousa;

Representante da Coordenação de Tecnologia da Informação: Wellington de Barros Maciel;

Representante da Secretaria de Administração: Willian Marcos Castro Caxito;

Representante da Secretaria de Fazenda: Izabel Cristina França da Silva;

Representantes da Câmara Municipal**Contador Titular:** Ulisses Alves Souza;**Representante da Previcaceres****Contadora Titular:** Adalgisa Isabel Cardozo de Assunção;**Representante Autarquia Aguas do Pantanal****Contador Titular:** Gildevan Silva de Jesus.

Prezados senhores, caso o titular não puder comparecer, deverá ser enviados um representante legal para repassar as decisões tomadas ao seu gestor responsável.

Cáceres, 03 de julho de 2021.

Eliseu Lucas Monteiro

Presidente da comissão do SIAFIC

**MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: AVISO DE RATIFICAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO Nº 11/
2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT**

TERMO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2021 – ORIUNDA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 16/2021 ORIGINADA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021 DA PREFEITURA DE BARRA DO BUGRES-MT.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de álcool etílico 70% para atender às necessidades da Secretaria de Educação da Prefeitura de Cáceres-MT.

Publique-se e cumpra-se.

EMPRESA: MARIA JOSE DOS REIS NETO, CNPJ: 10.226.940/0001-57.**VALOR:** R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais).

Prefeitura Municipal de Cáceres- MT, 05 de julho de 2021.

Liamara Rodrigues da Silva**Secretária Municipal de Educação**

**ADITIVO Nº 452 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE MAIO 2021/SME**

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretaria Municipal de Educação, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Cláusula 1ª Acrescentar a carga horária no contrato nº 181 por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **Suele Aparecida Leite de Souza**, Licenciada em Pedagogia na Escola Municipal Pequeno Sábio, acréscimo de **10 horas/Semanais** a partir de 03/05/2021 a 28/12/2021, devido a mesma estar desempenhando a função de Coordenadora Pedagógica desta Unidade Escolar. Mantida as demais cláusulas inalteradas.

Cáceres, 26 de Maio de 2021

Liamara Rodrigues da Silva

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____
RG Nº: _____ RG
Nº: _____
CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**ADITIVO Nº 461 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE JUNHO 2021/SME**

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 003/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretaria Municipal de Educação, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Cláusula 1ª Acrescentar a carga horária, no contrato nº 132, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário, de **LETICIA TAVARES MARTINS SANTOS**, professora contratada Licenciada em Letras na Escola Municipal Santa Catarina, acréscimo de **02 horas/Semanais** no período de no período de 03/05/2021 a 22/08/2021 para cumprimento do calendário Escolar 2021. Mantida as demais cláusulas inalteradas.

Informo ainda que a professora tem previsão de entrar em licença maternidade a partir de 22/08/2021

Cáceres, 09 de Junho de 2021

Liamara Rodrigues da Silva

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____
RG Nº: _____ RG
Nº: _____
CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**ADITIVO Nº 451 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE MAIO 2021/SME**

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretaria Municipal de Educação, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Cláusula 1ª Acrescentar a carga horária no contrato nº 019 por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **Cleide Silva da Cunha Milas**, Licenciada em Biologia na Escola Municipal Clarinópolis

lis, acréscimo de **03 horas/Semanais** no período de 19/05/2021 a 06/01/2022. Em vaga livre, lotado no 6º, e 8º. Mantida as demais cláusulas inalteradas.

Cáceres, 26 de Maio de 2021

Liamara Rodrigues da Silva

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

CONTRATO Nº 089/2021 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **CAIO AUGUSTO DA SILVA FARINA**, brasileiro(a) residente e domiciliado(a) na Rua Figueiropolis, s/nº - Cavallhada I, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 15647293 SSP/MT e CPF nº 004. 241.351-67, daqui por diante denominado Contratado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do senhor (a) **CAIO AUGUSTO DA SILVA FARINA** no cargo de **Guarda diurno**, para exercer suas funções na Escola Municipal Frei Grignon, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais**, em vaga livre.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **24 de Maio de 2021 a 20 de Maio de 2022**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 725,69 (Setecentos e vinte e Cinco reais e sessenta e nove centavos) e mais complemento salarial de R\$ 319,32 (trezentos e dezenove reais e trinta e dois centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	03	12	361	1004	2070	3	1	90	04	00	00	1	19	077063

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o

interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico.

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 13ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 14ª Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 07 de Junho de 2021.

CONTRATADO (A)

Liamara Rodrigues da Silva

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

ADITIVO Nº 448 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE MAIO 2021/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretaria Municipal de Educação, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Cláusula 1ª Acrescentar a carga horária no contrato nº 254 por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **Luana Paula Teixeira Cavequia**, Licenciada em Pedagogia na Escola Municipal Pequeno Sabão, acréscimo de **20 horas/Semanais** no período de 05/05/2021 a 03/06/2021. Em substituição a Prof.ª Rosiane Artiaga, lotada na creche III,

matutino, que encontra-se de atestado médico. Mantida as demais cláusulas inalteradas.

Cáceres, 26 de Maio de 2021

Liamara Rodrigues da Silva

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____ RG

Nº: _____

CPF Nº: _____ CPF Nº:

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2019 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 036/2021

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, no uso de suas atribuições legais, visando atender Aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 30934 de 19 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 426 de 09 de outubro de 2019;

RESOLVE:

I – CONVOCAR o candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado nº 005/2019, para comparecer na **Secretaria Municipal de Educação**, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 838, Bairro Santa Isabel, ao lado da Secretaria Municipal de Saúde, no dia **06/07/2021 (terça – feira) às 08 horas**, para compor o quadro de vagas apresentado por esta secretaria, conforme relação de convocação no **Anexo I** deste edital; **II – INFORMAR** que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo II**.

Cáceres, 05 de julho de 2021.

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

DATA: 06/07/2021 DAS 08:00 HORAS AS 17:00 HORAS

ESCOLAS URBANAS

GUARDA

Horário	Nº	CLASS	NOME	INSCRIÇÃO	DATA NASC.
08:00H	1	38º	ROSIVALDO FERREIRA MENDES	450529	26/11/1983
	2	39º	RODRIGO DA CRUZ MENDES	449152	21/01/1982
	3	40º	ROGERIO MENDES GONÇALVES	451015	20/08/1978
	4	41º	LEONARDO BARROS CASTRILLON	447310	30/03/1985

ANEXO II**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO**

ITE M	DESCRIÇÃO
	DOCUMENTOS PESSOAIS e AFINS
1	Cópia dos Documentos: RG e CPF APLIC/R.H
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento R.H
3	Cópia do Título de Eleitor APLIC/R.H
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais APLIC
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino) APLIC/R.H
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco) APLIC/R.H
7	Cópia CNH (Em caso de cargo específico verificar a categoria exigida) R.H
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP R.H
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade (autenticado) R.H
10	1 Foto 3X4 Atualizada
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão Regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade R.H
12	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito (autenticado) ou declaração de não convivência com os pais (autenticado) R.H
13	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos R.H
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos R.H
15	Cartão Vacina Adulto (específico para trabalhos na área de saúde) R.H
	DEMAIS DOCUMENTAÇÕES
16	Comprovante de Residência atual (cópia conta água, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel R.H
17	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida .
18	Atestados Médicos Admissional emitido pelo médico do trabalho, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo APLIC
19	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso - 1º e 2º Grau – RH
20	Certidão Criminal Federal 1º e 2º Grau – R.H
21	Declaração de Bens/ Imposto de Renda, com firma reconhecida . APLIC
22	Telefone e E-mail

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO – DISPENSA Nº 15/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 410/2021

Interessada: Secretaria Municipal de Assistência Social

Objeto: Dispensa de Licitação visando à locação de imóvel por um período de 03 (três) meses, para instalação da cozinha comunitária no município de Cáceres – MT.

Fundamento: Art. 24 da Lei 8.666/93 amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

Locador: FILEMON RODRIGUES DE LOURDES - CPF N.º572.195.591-00, perfazendo o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Por determinação da ordenadora conforme. Conforme Art. 49 da Lei 8.666/93, fica ANULADA a Dispensa.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de julho de 2021.

Fabiola Campos Lucas

Secretária Municipal de Assistência Social

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 550 DE 1° DE JULHO DE 2021.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo Submetido ao Memorando sob nº 19850 de 28 de junho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Nomear o servidor **AVELINO SENA SANTIAGO** – Contador, para responder como Contador Geral, da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em substituição ao titular **ELISEU LUCAS MONTEIRO**, pelo período de 05 de julho de 2021 a 03 de agosto de 2021, em virtude de o titular estar em gozo de férias.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 1º de julho de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ARNALDO DONIZETE TRALDI

Secretario Municipal de Finanças

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°554, DE 02/07/2021.**

REMANEJA recursos do orçamento vigente de 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.934/2021.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **remanejados** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de nº2934, de 23 de março de 2021 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 02 DE JULHO DE 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 718 08.122.1007.2092.0000 GESTAO DE EXCELENCIA 20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

Ficha: 749 08.243.1007.2094.0000 GESTAO DE EXCELENCIA 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

Ficha: 107 08.122.1007.2092.0000 GESTAO DE EXCELENCIA 25.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CON

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 12 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 864 08.244.1009.2239.0000 ASSISTENCIA SOCIAL 10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 65.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ficha: 155 28.846.1008.9003.0000 EQUILIBRIO FISCAL -65.000,00

3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -65.000,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 555 DE 02/07/2021.**

Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.963/2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R\$700.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 01 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

1278 15.122.1003.1088.0000AMPL. REF. E/OU ADEQUACOES DA SE-DE/UNIDADES 700.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 3.00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de julho de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 556 DE 02/07/2021.**

Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.964/2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R\$110.150,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

1270 04.127.1007.2248.0000 MAN. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA 45.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.00

1271 04.127.1007.2248.0000 MAN. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA 20.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.00

1272 04.127.1007.2248.0000 MAN. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA 7.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1.00

1273 04.127.1007.2248.0000 MAN. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA 3.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.00

1274 04.127.1007.2248.0000 MAN. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA 15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

1275 04.127.1007.2248.0000 MAN. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

1276 04.127.1007.2248.0000 MAN. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA 150,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R. Grupo: 1.00

1277 04.127.1007.2248.0000 MAN. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA 10.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

651 04.121.1007.1260.0000 AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SEDE -31.810,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.00

02 16 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

924 04.129.1008.2182.0000 MANUT.E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SMFAZ -41.040,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.00

925 04.129.1008.2182.0000 MANUT.E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SMFAZ -19.300,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.00

930 04.129.1008.2182.0000 MANUT.E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SMFAZ -15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

934 04.129.1008.2182.0000 MANUT.E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SMFAZ -3.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de julho de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 463 DE 1º DE JULHO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 18844, de 18 de junho de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **CIEILY LOPES FERREIRA**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, como responsável pela fiscalização e controle dos contratos Administrativos nº 20/00200-9, 20/00201-7 e 20/00201-5 em substituição à Suplente **Thais Cristina de Almeida Beila**, observando-se as informações no quadro abaixo

Nº Contrato	FINANCIADOR	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
20/00200-9	BANCO DO BRASIL S.A.	Contratação de financiamento pelo FINANCIADOR , única e exclusivamente, para aquisição de bens móveis, ônibus e vans escolares, constante da Lei Orçamentária Anul – LOA e autorizado pela Lei Municipal nº 2.704, de 14/11/2019, publicada em 16/11/2018.	17/04/19	10.05.2024
20/00201-7	BANCO DO BRASIL S.A.	Contratação de financiamento pelo FINANCIADOR , única e exclusivamente, para aquisição de bens móveis, ônibus e vans escolares, constante da Lei Orçamentária Anul – LOA e autorizado pela Lei Municipal nº 2.704, de 14/11/2019, publicada em 16/11/2018.	17/04/19	10.05.2024
20/00201-5	BANCO DO BRASIL S.A.	O financiamento de aquisição de máquinas, equipamentos, veículos, softwares, capacitação de servidores e serviços técnicos especializados vinculados aos bens adquiridos e que constam no plano pluri-anual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA 2020) e dos exercícios subsequentes, do Município de Cáceres, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17.03.1964 e na Lei Complementar 101/2000, de 04.05.2000.	12.06.20	10.07.2025

§ 1º A servidora acima designada deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da servidora responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 1º de julho de 2021.

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE
PREÇOS Nº 06/2021**

PROC. ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 026/2021

PROMOTORA:

Serviço de Saneamento Ambiental ÁGUAS DO PANTANAL – Autarquia municipal de Cáceres-MT.

OBJETO: Registro de Preços para FUTURA E AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES INDIVIDUAIS DO TIPO MARMITEX E LANCHES INDIVIDUAIS EM GERAL PARA MUTIRÕES, a fim de atender as necessidades dos setores do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

PLATAFORMA:

BLL-BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - www.bllcompras.org.br

DATA:

Dia: 21/07/2021, às 09h30m - (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA - DF).

OBSERVAÇÃO:

O arquivo contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos digitalmente no **Serviço de Saneamento Ambiental ÁGUAS DO PANTANAL – Autarquia municipal de Cáceres**, Estado de Mato Grosso, em sua sede, localizada na **Rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-6900, na cidade de CÁCERES-MT**, **baixado no site www.aguasdopantanal.eco.br ou solicitando para o e-mail licitacao@aguasdopantanal.eco.br.**

Cáceres-MT, 05 de julho de 2021.

MARIA APARECIDA NEPOMUCENO DOS SANTOS SILVA

Diretora Executiva

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: AVISO DE RATIFICAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO Nº 12/
2021**

TERMO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2021 – ORIUNDA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2021 ORIGINADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021 DA PREFEITURA DE MATUPÁ-MT.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para atender a demanda da Secretaria de Saúde.

Publique-se e cumpra-se.

EMPRESA: GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 17.472.278/0001-64.

VALOR: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Prefeitura Municipal de Cáceres- MT, 05 de julho de 2021.

Elis Fernanda de Melo Silva

Secretária Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº.558 DE 05 DE JULHO DE 2021.**

“Prorroga o Decreto Municipal nº 488, de 02 de junho de 2021, prorrogado pelos Decretos nº 502 e nº 537/2021.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 20756 de 05 de julho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam prorrogados até o dia 15 de julho de 2021 os efeitos do Decreto Municipal nº 488, de 02 de junho de 2021, que “*Decreta medidas não-farmacológicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 (Sars-Cov-2) e revoga o Decreto nº 476/2021 e dá outras providências*”, prorrogado pelos Decretos nº 502 e nº 537/2021.

Parágrafo único. Os efeitos do Decreto mencionado no *caput* deste artigo poderão ser antecipados ou novamente prorrogados em caso de necessidade devidamente justificada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de julho de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**ASSESSORIA TÉCNICA I
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
N.º 117/2020-PGM**

ASSESSORIA TÉCNICA I

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 117/2020-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: TECMAX ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES EIRELI – EPP

Objeto: Aditar o **PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO** do Contrato Administrativo nº 117/2020 – PGM celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística** e a empresa **TECMAX ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES EIRELI – EPP**, em mais 30 (trinta) dias.

Cáceres – MT, 05 de julho de 2021.

Wesley de Sousa Lopes

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

**ASSESSORIA TÉCNICA I
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
N.º 115/2020-PGM**

ASSESSORIA TÉCNICA I

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 115/2020-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: ELETRO TARTARI LTDA

Objeto: Aditar o **PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO** do Contrato Administrativo nº 115/2020 – PGM celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística** e a empresa **ELETRO TARTARI LTDA**, em mais 30 (trinta) dias.

Cáceres – MT, 05 de julho de 2021.

Wesley de Sousa Lopes

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**GABINETE DO PREFEITO
REGIMENTO INTERNO DO COMTUR- CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CAMPINÁPOLIS-MT**

REGIMENTO INTERNO DO COMTUR- CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CAMPINÁPOLIS-MT.

CAPÍTULO I**DA SEDE E INFRAESTRUTURA**

Art. 1º o COMTUR- Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei 579 de 23 de abril de 2002, tem sua sede na Secretaria Municipal de Turismo, utilizando-se da infraestrutura proporcionada pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO II**DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 2º- O Conselho Municipal de Turismo- COMTUR- atua como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento responsável pela conjunção entre o poder público e a sociedade civil.

Art.3º- O Conselho Municipal de Turismo- COMTUR, tem por finalidade formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no município.

CAPÍTULO III**DA FORMAÇÃO DO CONSELHO**

Art. 3º – O COMTUR será constituído por 15 (quinze) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público e os demais, representantes da comunidade com vínculo e interesses no desenvolvimento turístico e cultural do município de Campinópolis, sendo a representação abaixo, definida por Lei Municipal:

I – Representantes do Poder Público: a) 04 (quatro) representantes da Prefeitura Municipal, através de seus órgãos de Turismo e Meio ambiente. b) 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas e similares. c) 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar; d) 02 (dois) representantes da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação; e) 02 (dois) representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL; f) 02 (dois) representantes religiosos; g) 02 (dois) representantes de Escola Estaduais; **CAPÍTULO IV**

COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA

§ 1º – A Diretoria do COMTUR será eleita pelos membros do COMTUR, para um período de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução para a mesma função, uma única vez.

§ 2º – O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução.

§ 3º – Quando ocorrer vaga, o novo membro designado, em substituição, complementará o mandato do substituído.

§ 4º – O mandato dos conselheiros será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 4º – O COMTUR terá a seguinte estrutura: I – Presidente

II – Vice-Presidente III – Primeiro Secretário IV – Segundo Secretário

V – Membros Conselheiros

CAPÍTULO V**DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO****SEÇÃO I**

Art. 5º – Compete ao COMTUR:

I – Coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de Campinópolis; II – acelerar a expansão e melhora da infraestrutura turística, buscando parcerias para investimentos no Município; III – atuar na criação de oportunidades específicas de empreendimentos tais como Turismo Ecológico, Turismo de Negócios, Turismo Rural, Turismo Religioso, Turismo Cultural e Histórico, Turismo Étnico, Turismo Esportivo e outros; IV – contribuir para formação e captação de profissionais que prestam serviços para o turismo, visando qualidade e produtividade; V – apoiar o desenvolvimento turístico dos municípios limítrofes a Campinópolis, com o objetivo de criar um polo regional de turismo. VI – estudar e propor à administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo no município de Campinópolis, em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializados; VII – orientar o Governo Municipal na administração dos pontos turísticos do Município; VIII – Criar o FUMTUR- Fundo Municipal de Turismo.

IX_ aprovar as diretrizes e normas para a Gestão do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

X – analisar e votar todos os projetos que pleitearem recursos do FUMTUR; XI– aprovar a aplicação e liberação dos recursos do FUMTUR;

XII – estabelecer os limites máximos de financiamento a título oneroso ou a fundo perdido dos recursos do FUMTUR; XIII – fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do FUMTUR; XIV – criar Comissões para analisar assuntos específicos que não possam ser apreciados por todo o conselho; XV – aprovar as revisões do presente estatuto.

SEÇÃO II**DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE**

Art. 6º – É da competência do Presidente do COMTUR:

I – Representar o COMTUR em toda e qualquer circunstância; II – convocar e presidir as reuniões do COMTUR;

III – convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência; IV – coordenar as atividades do COMTUR; V – cumprir e fazer cumprir as determinações de seu Estatuto; VI – propor ao COMTUR as reformas do Estatuto; VII – cumprir e fazer cumprir as decisões do COMTUR; VIII – assinar, após aprovadas, as atas, resoluções e pareceres; IX – adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo COMTUR, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município; X – organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e enviar a pauta aos membros, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência; XI – abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as

reuniões do COMTUR; XII – convidar pessoas de interesse do COMTUR para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho; XIII – determinar a verificação de quórum nas reuniões; XIV – determinar a leitura da ata e das comunicações que entender necessárias; XV – conceder a palavra aos membros do COMTUR; XVI – colocar matéria em discussão e votação;

XVII – anunciar o resultado das votações; XVIII – ser o voto de desempate;

XIX – decidir sobre questões de ordem, ou submetê-las à consideração dos membros do COMTUR, quando omissos o Estatuto; XX – propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho; XXI – mandar anotar os precedentes estatutários, para solução de casos análogos; XXII – estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões; XXIII – dar vista nos livros e documentos destinados aos serviços do COMTUR e seu expediente; XXIV – determinar o destino do expediente lido nas sessões; XXV – agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins; XXVI – emitir edital para apresentação de projetos que concorrerão aos recursos do FUMDETUR; XXVII – assinar com o Prefeito Municipal a movimentação do FUMDETUR; XXVIII – constituir Comissões para estudos e trabalhos especiais relativos à competência do Conselho, designando seus respectivos Presidentes e Secretários e seus substitutos em suas eventuais ausências; XXIX – estabelecer regulamentos e atribuições para funcionamento das Comissões.

Parágrafo único – Ao Vice-Presidente do COMTUR compete colaborar com o Presidente, substituindo-o nos impedimentos.

SECÇÃO III

Da Competência dos Secretários

Art. 7º – É da competência do Primeiro Secretário do COMTUR:

I – Assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas; II – secretariar as reuniões do COMTUR; III – preparar e redigir as atas das reuniões; IV – assinar, após aprovadas, as atas, resoluções e pareceres; V – receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias; VI – responsabilizar-se pela guarda dos livros, atas e outros documentos do COMTUR; VII – distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros do Conselho, os assuntos submetidos à deliberação deste órgão; VIII – cumprir as determinações deste Estatuto.

Parágrafo único – Ao Segundo Secretário compete colaborar com o Primeiro Secretário, substituindo-o na ausência ou impedimento.

SECÇÃO IV

Da Competência dos Membros do Conselho

Art. 8º – Compete aos membros do COMTUR: I – Comparecer às sessões do conselho;

II – eleger, entre os seus pares, a Diretoria do COMTUR; III – requerer a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando o presidente ou o seu substituto legal não o fizer; IV – estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer; V – participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem; VI – pedir vistos de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações; VII – requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de assuntos de interesse emergente;

VII – colaborar para o bom andamento das reuniões do conselho; IX – desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos;

X – comunicar previamente ao Presidente a ausência ou a impossibilidade de comparecer às reuniões para as quais forem convocados; XI – cumprir as determinações deste Estatuto; XII – compor as Comissões para estudos e trabalhos especiais relativos à competência do Conselho; XIII – votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho; XIV – apresentar retificações ou impugnações das atas; XV – justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente; XVI – apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relativos à sua atribuição; XVII – tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções; XVIII – cumprir as determinações deste Estatuto. **CAPÍTULO VI**

DAS COMISSÕES

Art. 9º – As Comissões são constituídas para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do conselho.

§ 1º – As Comissões serão constituídas de no mínimo 03 (três) conselheiros, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas ao COMTUR e de reconhecida capacidade.

§ 2º – O COMTUR deve observar o princípio de rodízio e, sempre que possível, conciliar a matéria em estudo com a formação dos membros da Comissão.

§ 3º – As Comissões terão os seus respectivos presidentes e relatores designados pelos seus integrantes.

Art. 10 – As Comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo Conselho.

Art. 11 – As Comissões funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições do COMTUR e disposições deste Estatuto.

Art. 12 – As Comissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário o relatório dos trabalhos que executarem.

CAPÍTULO VII

DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 13 – O COMTUR se reunirá ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, mensalmente, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§ 1º – As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), salvo motivo urgente, devidamente justificado;

§ 2º – Não havendo quórum na primeira convocação, a reunião realizar-se-á após 15 (quinze) minutos, independentemente do número de membros presentes, salvo deliberação contrária dos membros presentes.

§ 3º – As reuniões serão presididas pelo Presidente do COMTUR, na sua ausência pelo Vice-presidente, na ausência deste, pelo Primeiro Secretário, na ausência deste, pelo Segundo Secretário, este também ausente, pelo Conselheiro mais antigo entre os presentes.

§ 4º – As deliberações serão tomadas por maioria simples,

§ 5º – Para deliberações de modificação do Estatuto o quorum mínimo será a maioria absoluta.

§ 6º – O voto será restrito aos conselheiros.

§ 7º – A votação será secreta ou nominal, segundo resolver a maioria do Conselho.

§ 8º – O presidente da reunião terá o voto de desempate.

Art. 14 – Dependendo da matéria em debate, poderão ser convocados, às sessões do Conselho, dirigentes das entidades públicas ou privadas, técnicos especializados ou outros convidados especiais.

Art. 15 – As reuniões do COMTUR serão abertas à assistência pública, podendo ser concedido pelo Presidente o direito de voz, desde que não interfira no bom andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO IX

DA ORDEM E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

SECÇÃO I

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 16 – Os assuntos serão distribuídos e discutidos no Conselho, pela ordem cronológica das respectivas entradas.

Parágrafo Único – No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma, a critério do Conselho, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na pauta do dia.

Art. 17 – Os assuntos serão distribuídos aos membros do Conselho, inclusive ao Presidente, obedecendo-se sempre que possível à especialidade do relator relativamente à matéria em estudo.

Art. 18 – A ordem dos trabalhos do COMTUR será a seguinte: I – Verificação da presença e existência de quorum;

II – leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior; III – expediente; IV – ordem do dia;

V – outros assuntos de interesse.

§ 1º – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída, e/ou remetida aos membros do Conselho.

§ 2º – O expediente destina-se à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

§ 3º – A Ordem do Dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Art. 19 – Para efeito de deliberação após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo Único – O período de discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço para debater os assuntos.

Art. 20 – As matérias apresentadas na ordem do dia serão objeto de discussão, deliberação e votação na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único – Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em uma sessão, ficará automaticamente adiada para a sessão seguinte.

Art. 21 – O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Estatuto será decidido pelo Presidente.

SECÇÃO II

Da Execução dos Trabalhos

Art. 22 – O relator emitirá parecer por escrito contendo o histórico e o resultado da matéria, as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis e sua conclusão ou voto.

§ 1º – O relator poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer Órgão da Administração Municipal, cuja informação julgue necessária à elucidação da matéria que lhe for distribuída, bem como o comparecimento de quaisquer pessoas às sessões ou outras providências que julgar necessárias.

§ 2º – Na hipótese de ser rejeitado o parecer de qualquer membro, o Presidente designará novo relator ou constituirá uma Comissão para estudo da matéria.

Art. 23 – Durante a discussão, os membros do COMTUR poderão:

I – levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo presidente;

II- apresentar emendas ou substitutivos; III – opinar sobre relatórios apresentados;

IV – propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 24 – As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art. 25 – O membro do COMTUR que não julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá requerer diligências, pedir vista do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo o adiamento da discussão ou votação.

§ 1º – O prazo de vista será de 10 (dez) dias, podendo a critério do Conselho, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e urgência da matéria;

Art. 26 – Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do Plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos que forem apresentados.

Parágrafo Único – O voto do relator ou qualquer membro do COMTUR poderá ser dado por escrito ou oralmente, devendo, nesta última hipótese, ser reduzido a termo.

Art. 27 – As deliberações do COMTUR denominar-se-ão “Parecer” ou “Resolução”, conforme a matéria seja submetida à sua apreciação ou decorra de sua própria iniciativa.

§ 1º – Estas peças serão redigidas e assinadas pelos relatores e deverão ser apresentadas ao Secretário do COMTUR até 10(dez) dias após a respectiva aprovação pelo Plenário.

§ 2º – Em casos especiais, estas peças poderão ser lavradas e assinadas na própria sessão.

Art. 28 – As resoluções e pareceres serão assinados pelo Presidente e Secretário e encaminhados a quem de direito.

CAPÍTULO IX DAS ATAS

Art. 29 – As atas serão lavradas pelo Secretário, e nelas se resumirão, com clareza, os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, devendo conter:

I – Dia, mês, ano e hora da abertura e encerramento da sessão; II – o nome do Presidente ou do seu substituto legal;

III – os nomes dos membros que houverem comparecido, bem como dos eventuais convidados; IV – os nomes dos membros que houverem faltado, quando justificados por escrito; V – o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, das resoluções, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

Art. 30 – Lida no começo de cada sessão, a ata da sessão anterior será, discutida, retificada, quando for o caso, submetida ao Conselho e após aprovada, assinada pelo Secretário e pelo Presidente.

Art. 31 – As atas devem ser registradas, cuja responsabilidade de guarda é do Primeiro Secretário do COMTUR.

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES E POSSES

Art. 32 – Para fins de eleição da Diretoria, os Conselheiros serão convocados pelo Presidente a cada 2 (dois) anos.

§ 1º – A reunião para eleição da Diretoria deverá ser realizada dentro dos últimos 30 dias da gestão que encerra.

§ 2º – A eleição para a escolha da Diretoria será por voto secreto.

§ 3º – A convocação para a reunião de eleição deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, informando a data limite para a inscrição das chapas.

§ 4º – Não serão aceitas chapas incompletas.

§ 5º – Na inscrição das chapas, deverá ser encaminhada declaração de cada participante, concordando com a inclusão de seu nome.

§ 6º – É vedada a participação de um mesmo conselheiro em mais de uma chapa.

§ 7º – À Diretoria caberá verificar a elegibilidade dos membros de cada chapa.

§ 8º – A Diretoria se obriga a fornecer, no prazo máximo de 2 (dois) dias após o requerimento do coordenador de cada chapa e sob protocolo, o nome e endereço de todos os Membros candidatos.

§ 9º – Na mesma convocação a Diretoria definirá a data, local e horário da eleição, que se realizará com qualquer número de conselheiros presentes, informando o local em que estarão disponíveis as informações sobre as chapas participantes com os candidatos a cada cargo.

§ 10º – Antes de iniciada a votação, cada candidato a Presidente que desejar poderá fazer uso da palavra para expor as linhas gerais de seu programa de ação, por tempo previamente estipulado pelo Presidente, sendo expressamente vedados ataques pessoais, sob pena de ser cassada a palavra pelo Presidente.

§ 11º – Somente poderão votar os membros do COMTUR e encerrado o horário da votação, o Presidente do COMTUR procederá a apuração voto a voto, que após ser dado visto pelos fiscais de cada chapa concorrente, serão totalizados. Caso ocorra alguma impugnação, os votos impugnados serão julgados ainda durante a reunião pela plenária do COMTUR e a seguir totalizados, sem direito a qualquer recurso adicional.

§ 12º – Terminada a apuração, a chapa que obtiver o maior número de votos será declarada eleita, e em caso de empate, considerar-se-á vencedora a chapa pela maior antiguidade do candidato a Presidente no COMTUR. A posse poderá ser na mesma reunião, se a próxima reunião agendada for em data posterior a vigência da gestão que está encerrando.

Art. 33 – A posse da nova diretoria poderá ocorrer na mesma reunião da eleição ou em reunião especial festiva, em data não superior a 15 (quinze) dias após o vencimento da gestão que encerra.

CAPÍTULO XI

DAS PERDAS DE MANDATO

Art. 34 – Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empregos nos quais desenvolvam suas atividades.

Parágrafo Único – Nesta hipótese deverão comunicar ao Conselho com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Art. 35 – Em caso de desligamento, o membro desligado será substituído por representante indicado pelo órgão municipal, instituição ou setor representado.

Art. 36 – Os membros do COMTUR perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I – Faltar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas do COMTUR ou mais de 06 (seis) sessões alternadas no período de um ano; II – tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares.

§ 1º – O Presidente do COMTUR é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave.

§ 2º – Os membros das Comissões perderão o mandato pelos mesmos motivos estabelecidos para os membros do COMTUR.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 – Este Estatuto poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada pela maioria absoluta dos seus membros.

Art. 38 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Plenário.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE Nº 287 DE 05 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. **FABIANO OLIVEIRA ALVES**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o ofício de nº. 311/2021/GPM de 02 de julho de 2021.

RESOLVE: I - Nomear o Sr. FABIANO OLIVEIRA ALVES para exercer o cargo em Comissão de Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio lotado junto a Secretaria Municipal de de Agricultura, Indústria e Comércio desta Prefeitura Municipal.

II - Delegar a mesma todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo supracitado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 05 de julho de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 017/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 017/2021

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS - MT E A REAVEL VEICULOS EIRELI CNPJ: 30.260.538/0001-04, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021

PROCESSO Nº 1797/2021

O Município de Campinópolis – MT por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônico José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinópolis - MT, CEP 78.630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ BUENO VILELA, brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 470055 SSP/MT e o CPF nº. 468.583.931.53, residente e domiciliado na Rua Anastácio Feliciano Alves nº 1.420 – Setor Antônio Pedro, CEP 78630-000, neste Município de Campinópolis – MT; neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, REAVEL VEICULOS EIRELI e inscrita no CNPJ no 30.260.538/0001-04, Rua C – 180 Qd 617, Lotes 19 e 20, nº 176

Bairro: Nova Suíça GOIANIA-GO CEP: 74.280.090, neste ato representada pelo REPRESENTANTE LEGAL Sr. SINOMAR VAZ DE OLIVEIRA JÚNIOR, portadora da Carteira de Identidade no 4901708 2ª VIA expedida pela SSP/MT, CPF no 039.457.331-54, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 017/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta o SRP, bem como a legislação correlata, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto: Pregão Presencial Para Registro De Preços Para Possível E Eventual Aquisição De Veículos Utilitários Do Tipo Caminhonetes, Veículo De Passeio E Motocicleta, Para Atender A Demanda Da Das Secretarias Do Poder Executivo, Juntamente A Prefeitura Municipal De Campinópolis-MT.

1.1 SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA- DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Especificações do objeto:

REAVEL VEICULOS EIRELI CNPJ: 30.260.538/0001-04

Item	Cód item	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Qtd	Marca /modelo	Valor
01	00028527	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE CD 4X4 DIESEL MANUAL – Veículo novo, zero quilômetro, utilitário tipo pick up, tração 4x4, motor a diesel de no mínimo 2.8 litros turbo, com no mínimo 16 válvulas, com potência mínima de 177 cv, movido a diesel, com câmbio manual de no mínimo 06 (seis) marchas à frente e 01 (uma) marcha ré, com ar condicionado instalado de fábrica, direção hidráulica, cabine dupla com 04 (quatro) portas laterais, caçamba normal, capacidade de carga do veículo de no mínimo 1.000kg, com pintura original de fábrica, zero quilômetro, ano e modelo 2021/2021 ou versão mais atualizada, rodas no mínimo aro 17", entre eixos no mínimo 3050 mm, capacidade do tanque de combustível no mínimo 80 litros, travas e vidros elétricos nas quatro portas, original de fábrica, alarme com controle remoto, air bag frontais freios ABS e EBD, com controle de estabilidade, jogo de tapetes, protetor de cárter, cd player ou tecnologia superior original de fábrica, película fumê dentro dos padrões do DENATRAN, estepe, protetor de caçamba e demais acessórios e itens exigidos pelo CONTRAN, com garantia mínima de 05 (cinco) anos, dada pelo fabricante.			

Unit Valor total

01 00028527 VEÍCULO TIPO CAMINHONETE CD 4X4 DIESEL MANUAL – Veículo novo, zero quilômetro, utilitário tipo pick up, tração 4x4, motor a diesel de no mínimo 2.8 litros turbo, com no mínimo 16 válvulas, com potência mínima de 177 cv, movido a diesel, com câmbio manual de no mínimo 06 (seis) marchas à frente e 01 (uma) marcha ré, com ar condicionado instalado de fábrica, direção hidráulica, cabine dupla com 04 (quatro) portas laterais, caçamba normal, capacidade de carga do veículo de no mínimo 1.000kg, com pintura original de fábrica, zero quilômetro, ano e modelo 2021/2021 ou versão mais atualizada, rodas no mínimo aro 17", entre eixos no mínimo 3050 mm, capacidade do tanque de combustível no mínimo 80 litros, travas e vidros elétricos nas quatro portas, original de fábrica, alarme com controle remoto, air bag frontais freios ABS e EBD, com controle de estabilidade, jogo de tapetes, protetor de cárter, cd player ou tecnologia superior original de fábrica, película fumê dentro dos padrões do DENATRAN, estepe, protetor de caçamba e demais acessórios e itens exigidos pelo CONTRAN, com garantia mínima de 05 (cinco) anos, dada pelo fabricante.

02

TOYOTA R\$ 217.000,00 R\$ 434.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de 434.000,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Dar-se-á ao contrato a importância global de R\$ 434.000,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil reais).

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal no departamento financeiro, devidamente atestada pela Administração;

A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição e quantitativo dos produtos entregues, número do certame e do contrato;

Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas, através de cheque nominal a empresa.

Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão conjunta de Dívida Ativa da União e Regularidade de Tributos Federais e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS.

Na nota fiscal deve conter o número do contrato: 017/2021; número do processo: 1797 /2021 e o número da licitação e Modalidade: Pregão Presencial 016/2021.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos financeiros conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:

DAS DOTAÇÕES:

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Funcional Programática Exercício 2021.

08.010.08.122.0001.1011.449052.00.00.00 - Red. 257

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Funcional Programática Exercício 2021.

09.010.15.452.0001.1014.4490.52.00.00.00- Red. 212

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir: Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- O preço ora contratado não sofrerá reajuste, salvo mediante negociação e acordo entre as partes;

Por acordo das partes:

- Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantido o valor inicial, vedada a antecipação do pagamento.
- Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DO OBJETO

As aquisições dos produtos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias úteis após emissão da A.F., sem nenhum ônus adicional.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93. Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93. Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – DA CONTRATANTE:

- Ter reservado o direito de não mais adquirir os objetos da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na lei n. 8.666/98;
- Acompanhar o fornecimento/execução e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os em desacordo com os licitados, os quais deverão ser substituídos correndo as despesas oriundas destes por conta da contratada;
- Intervir no fornecimento/execução ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na lei n. 8.666/93;
- Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo o fornecimento de acordo com as disposições do presente contrato;
- Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a nota fiscal de Prestação de Serviços;
- Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da lei n. 8.666/93;

Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos em lei n. 8.666/93.

9.2 - DA CONTRATADA

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste edital, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- Executar os serviços dentro dos padrões e especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza;
- Comunicar imediatamente a prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- Indenizar terceiros e/ou ao órgão/entidade, mesmo em caso de anuência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos os danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às legais vigentes.
- Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do edital correrão por conta exclusiva da contratada.
- À contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, a prestação dos serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento deste contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 90 (noventa) dias;
- Responsabilizar-se pela a correção imediata dos problemas por ventura ocorridos pela prestação dos serviços;

- Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para fornecimento dos produtos do presente contrato;

- Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações substituições dos produtos, assumindo os ônus da reposição;

- Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;

- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observando as disposições do art. 65 da lei n.8.666/93;

- Emitir a Nota Fiscal fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela a contratante.

- As ordens de fornecimento parciais deverão ser entregues em sua totalidade, caso a empresa entregue a ordem de fornecimento parcial faltando produtos, o recebedor poderá devolver todos os produtos ante a não totalidade da ordem de fornecimento parcial ou receber os produtos, porém, só atestando o pagamento quando os produtos faltantes forem entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, encerrando-se em 04/06/2022. A vigência do presente Contrato poderá sofrer prorrogação de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do Contrato será exercida por servidores credenciados, nomeados por Portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. O recebimento dos produtos será acompanhado por servidor especialmente designado para esse fim que será designado através da portaria do Executivo Municipal. Fiscal do contrato Ivanildo Cesar Rodrigues Tiete, Devaner Jesus Ferreira Portaria nº 242 04 junho de 2021. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

Todas as ORDENS DE FORNECIMENTO, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. Da decisão da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA– FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campinópolis para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Campinópolis-MT, 04 de junho de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Responsável Legal da CONTRANTE

REAVEL VEICULOS EIRELI

CNP: 30.260.538/0001-04

Responsável Legal da CONTRATADA

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE Nº 286 DE 02 DE JULHO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do Seletivo Simplificado Nº 001/2021;

CONSIDERANDO o teor da Chamada Pública nº 002/2021;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 404/2021/GABPRM 1-EPAA

RESOLVE

I – Contratar os servidores abaixo relacionados para exercerem as respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Cristiane Tsinhotse e Udzeio Tsimrihu	Professor	Área Indígena
José Marcos Tsimanaa upi o Tseredza Oho	Professor	Área Indígena
Karissa Lynn Greiman Tserepradi	Professor	Área Indígena
Weney Diogo Cardoso	Motorista	Sede

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 02 de julho de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº2317.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de preços nº 030/2020, oriunda do Pregão Presencial 020/2020, para aquisição de cujo objeto é o serviço de locação de máquinas e caminhões A adesão visa atender a Secretaria Municipal de transportes de Campinópolis-MT.

O Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro Oficial e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o processo levado a efeito pelo Pregoeiro através do Pregão Presencial nº 023/2020, cujo objeto é aquisição de cujo objeto é o serviço de locação de máquinas e caminhões A adesão visa atender a Secretaria Municipal de transportes de Campinópolis-MT. A vencedora é a empresa CONSTRUTORA NEVES GALVÃO EIRELI EPP CNPJ: 21.385860/0001-60, no valor total de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis, Estado de Mato Grosso, 02 de julho de 2021.

José Bueno Vilela

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

PROCESSO Nº 1592/2021

O Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão da Comissão de Licitação e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o Processo Licitatório levado a efeito pela Comissão Permanente de Licitação por meio da Tomada de Preço nº 01/2021 para contratação de empresa do ramo de engenharia civil para construção de pontes de concreto armado no município de Campinópolis, conforme especificações contidas nos projetos básicos, cujo resultado foi:

PRE-LAJES PONTES EIRELI CNPJ 28.108.741/0001-00, vencedora do item: Construção de pontes de concreto armado no município de Campinópolis, conforme especificações contidas nos projetos básicos - R\$ 480.694,24 (quatrocentos e oitenta mil e seiscentos e noventa e quatro reais e vinte quatro centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis, Estado de Mato Grosso, 05 de julho de 2021.

Jose Bueno Vilela

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 019/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 019/2021

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINÓPOLIS - MT E A BIO SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO CNPJ: 21.838.062/0001-47, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021

PROCESSO Nº 1765/2021

O Município de Campinópolis – MT por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS - MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônico José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinópolis - MT, CEP 78.630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ BUENO VILELA, brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 470055 SSP/MT e o CPF nº. 468.583.931.53, residente e domiciliado na Rua Anastácio Feliciano Alves nº 1.420 – Setor Antônio Pedro, CEP 78630-000, neste Município de Campinópolis – MT; neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE, BIO SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO e inscrita no CNPJ no 21.838.062/0001-47, Av. Dona Tita QD 18 LT 12 Bairro: Centro ALTO HORIZONTE-GO CEP: 76.560.-000, neste ato representada pelo REPRESENTANTE LEGAL Sr. CARLOS AUGUSTO FERNANDES DE MORAES, portadora da Carteira de Identidade no 4950322 expedida pela SPTC/GO, CPF no 015.771.381-47, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 019/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta o SRP, bem como a legislação correlata, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.2. Contratação de empresa para aquisição de medicamentos, isumos E materiais, para atender a secretaria municipal de saúde, conforme. Especificações do anexo i - termo de referência do edital.

1.3. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Fundamenta-se o presente Contrato no disposto do artigo 1º, da Lei nº 10.520/2002, Que foi devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Sr.ª Jose Bueno Vilela e conforme. Parecer jurídico anexo, os quais constam nos autos do processo.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas. Constantes neste instrumento e, em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão. Presencial n. 025/2020 e seus anexos; especificações do Termo de Referência, bem Como na proposta em anexo da Contratada; e as normas da Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, respondendo cada uma partes pelas consequências de sua inexecução total ou Parcial.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS CONTRATADOS

4.1. Empresa Vencedora:

NOME: BIO SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO CNPJ: 21.838.062/0001-47 CEP: 76.560-000 CIDADE ALTO HORIZONTE –GO TELEFONES: (062) 98403-4813 E-MAIL UIA-TA@BIOSAUDEDISTRIBUIDORA.COMBR. REPRESENTANTE LEGAL: CARLOS AUGUSTO FERNANDES DE MORAES RG: 4950322 SPT/GO CPF: 015.771.381-47

DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS CONTRATADOS

BIO SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO CNPJ: 21.838.062/0001-47

Item und Quant DESCRIÇÃO DO PRODUTO Marca Valor

Unit Valor total

1 FRASC 300 acebrofilina concentração/dosagem 10 mg/ml, forma farmacêutica xarope, forma de apresentação frasco, via de administração oral.

CIMED R\$ 7,90 R\$ 2.370,00

2 FRASC 300 acebrofilina concentração/dosagem 5 mg/ml, forma farmacêutica xarope, forma de apresentação frasco, via de administração oral.

CIMED R\$ 6,00 R\$ 1.800,00

3 FRASC 80 acetilcisteina - concentração/dosagem 20 mg/ml, forma farmacêutica xarope, forma de apresentação frasco, via de administração oral.

HIPOLABOR R\$9,00 R\$ 720,00

4 COMPR 1.000 aciclovir- concentração/dosagem 200 mg, forma farmacêutica comprimido, via de administração oral.

PHARLAB R\$0,51 R\$ 510,00

6 COMPR 5.000 acido acetilsalicílico - concentração/dosagem 100 mg, forma farmacêutica comprimido, via de administração oral

IMEC R\$0,14 R\$ 700,00

7 AMPOLA 2.500 acido ascórbico - concentração/dosagem 100 mg/ml, forma farmacêutica solução injetável, forma de apresentação ampola, via de administração parenteral.

FARMACE R\$1,85 R\$ 4.625,00

8 COMPR 2.500 acido fólico - concentração/dosagem 5 mg, forma farmacêutica comprimido, via de administração oral.

NATULAB R\$0,14 R\$ 350,00

10 COMPR 2.000 ácido valproico - concentração/dosagem 250 mg, forma farmacêutica comprimido, via de administração oral.

BIOLAB R\$2,05 R\$ 4.100,00

11 FRASC 100 ácido valproico - concentração/dosagem 250 mg/ml, forma farmacêutica xarope, forma de apresentação em frasco, via de administração oral.

HIPOLABOR R\$7,99 R\$ 799,00

12 UNID 300 ácido valproico - concentração/dosagem 500 mg, forma farmacêutica comprimido revestido, via de administração oral.

BIOLAB R\$1,10 R\$ 330,00

14 GALAO 9.000 água destilada - concentração/dosagem água destilada estéril, e epirogênica, forma farmacêutica injetável, forma de apresentação acondicionada em recipiente plástico com 10 ml, via de administração.

SAMTEC R\$ 0,71 R\$ 6.390,00

17 FRASC 150 ambroxol, cloridrato concentração/dosagem 3 mg/ml, forma farmacêutica solução, forma de apresentação comprimido, via de administração oral.

CIMED R\$3,90 R\$ 585,00

18 FRASC 150 ambroxol, cloridrato -concentração/dosagem 6 mg/ml, forma farmacêutica xarope, forma de apresentação frasco, via de administração oral

CUMED R\$5,90 R\$ 885,00

22 COMPR 10.000 amitriptilina, cloridrato -

concentração/dosagem 25 mg, forma farmacêutica comprimido, via de administração oral.

SOBRAL R\$ 0,14 R\$1.400,00

23 COMPR 2.500 amoxicilina + clavulanato de potássio - concentração/dosagem 500 mg + 125 mg respectivamente, forma farmacêutica cápsula ou comprimido revestido, via de administração oral.

SANVAL R\$2,75 R\$ 6.875,00

27 COMPR 3.000 anlodipino, besilato - concentração/dosagem 5 mg, forma farmacêutica comprimido, via de administração oral.

CIMED R\$0,12 R\$ 360,00

29 AMPOLA 100 atropina, sulfato - concentração/dosagem 0,5 mg/ml, forma farmacêutica solução injetável, forma de apresentação ampola, via de administração intramuscular, intravenosa e subcutânea.

HYPOFARMA R\$1,65 R\$ 165,00

30 UNIDA 1.500 benzilpenicilina benzatina-a concentração/dosagem 1.200.000 ui-informa farmacêutica po para suspensão injetável, forma de apresentação frasco ampola, via de administração intramuscular.

EUROFARMA R\$19,80 R\$ 29.700,00

31 UNIDA 300 benzilpenicilina benzatina concentração/dosagem 600.000 ui, forma farmacêutica po para suspensão injetável, forma de apresentação frasco ampola, via de administração intramuscular.

TEUTO R\$22,85 R\$ 6.855,00

32 FRASCO 100 benzoilmetronidazol concentração/dosagem 40 mg/ml, forma farmacêutica suspensão oral, forma de apresentação, frasco, via de administração oral

TEUTO R\$ 9,65 R\$ 965,00

33 AMPOLA 400 betametasona, dipropionato+ betametasona, fosfato dissódico - concentração/dosagem 5 mg/ml+2 mg/ml respectivamente, forma farmacêutica suspensão injetável, forma de apresentação ampola, via de administração oral

HIPOLABOR R\$14,35 R\$ 5.740,00

34 AMPOLA 200 bicarbonato de sódio - concentração/dosagem 8,4%, forma farmacêutica solução injetável, forma de apresentação frasco, via de administração parenteral.

SAMTEC R\$ 2,45 R\$ 490,00

42 COMPR 3.500 captopril concentração/dosagem 25 mg, forma farmacêutica comprimido, via de administração oral.

CIMED R\$ 0,06 R\$210,00

44 COMPR 6.000 carbamazepina - concentração/dosagem 200 mg, forma farmacêutica comprimido, via de administração oral

TEUTO R\$0,25 R\$ 1.500,00

45 FRASCO 200 carbamazepina concentração/dosagem 20 mg/ml, forma farmacêutica suspensão oral, forma de apresentação frasco, via de administração oral.

HIPOLABOR R\$ 23,65 R\$ 4.730,00

48 COMPR 3.500 cefalexina concentração/dosagem 500 mg, forma farmacêutica cápsula ou comprimido ou drágea, via de administração oral

ABL R\$0,89 R\$ 3.115,00

49 UNID 2.000 cefalotina sódica - concentração/dosagem g, forma farmacêutica po para solução injetável, forma de apresentação frasco ampola, via de administração parenteral.

BLAU R\$24,60 R\$ 49.200,00

51 FRASCO 150 cetoconazol - concentração/dosagem 20 mg/g, forma farmacêutica xampu, forma de apresentação frasco, via de administração tópica.

CIMED R\$12,60 R\$ 1.890,00

52 AMPOLA 1.000 cetoprofeno - concentração/dosagem 100 mg, forma farmacêutica po liofilizado para solução injetável, forma de apresentação frasco-ampola, via de administração intravenosa.

HIPOLABOR R\$ 6,95 R\$ 6.950,00

54 COMPR 3.000 cinarizina - concentração/dosagem 75 e mg, forma farmacêutica comprimido, via de administração oral.

RAMBAXY R\$ 0,37 R\$ 1.110,00

59 FRASC 2.000 clonazepam - concentração/dosagem 2,5 mg/ml, forma farmacêutica solução oral, forma de apresentação frasco, via de administração oral.

GEOLAB R\$ 4,50 R\$ 9.000,00

63 AMPOLA 500 cloreto de sódio - concentração/dosagem 20%, forma farmacêutica solução injetável, forma de apresentação ampola, via de administração parenteral.

SAMTEC R\$ 0,85 R\$ 425,00

64 AMPOLA 500 prometazina, cloridrato - concentração 50 mg, injetável, ampola de 2 ml(fenergan,prometazina)

SANVAL R\$3,20 R\$ 1.600,00

69 TUBO 500 collagenase cloranfenicol concentração/dosagem 0,6 ui/g + 0,01 g/g respectivamente, forma farmacêutica pomada, forma de apresentação bisnaga, via de administração tópica.

HIPOLABOR R\$ 35,40 R\$ 17.700,00

73 COMPR 3.000 diclofenaco sódico-concentração /dosagem 50 mg, forma farmacêutica comprimido, via de administração oral GEOLAB R\$0,18 R\$ 540,00

74 AMPOLA 2.000 diclofenaco sódico - concentração/dosagem 25 mg/ml, forma farmacêutica solução injetável, forma de apresentação ampola, via de administração parenteral.

FARMACE R\$ 1,65 R\$ 3.300,00

76 UNID 300 dimenidrinato+piridoxina-concentração/dosagem 25 mg/ml+ 5 mg/ml respectivamente, forma farmacêutica solução, forma de apresentação frasco, via de administração oral (nausicalm, drammin b6)

HIPOLABOR R\$9,65 R\$ 2.895,00

77 COMPR 5.000 dipirona sódica - concentração/dosagem 500 mg,forma farmacêutica comprimido, via de administração oral.

PRATI R\$ 0,36 R\$ 1.800,00

78 AMPOLA 7.000 dipirona sódica - concentração/dosagem 500 mg/ml,forma farmacêutica solução injetável, forma de apresentação ampola, via de administração parenteral.

FARMACE R\$ 1,25 R\$ 8.750,00

83 COMPR 1.000 doxazosina, mesilato concentração/dosagem 2 mg,forma farmacêutica comprimido, via de administração oral

RANBAXY R\$0,28 R\$ 280,00

87 AMPOLA 450 epinefrina - concentração/dosagem 1

mg/ml,forma farmacêutica solução injetável, forma de apresentação ampola, via de administração parenteral

HIPOLABOR R\$ 3,95 R\$ 1.777,50

88 COMPR 1.000 escopolamina, butilbrometo-concentração /dosagem 10 mg, forma farmacêutica comprimido ou drágea, via de administração oral (hioscina simples)

GEENPHAR R\$0,95 R\$ 950,00

89 UNID 1.500 espironolactona - concentração/dosagem 25 mg,forma farmacêutica comprimido, via de administração oral

ASPEN R\$0,24 R\$ 360,00

90 COMPR 1.000 espironolactona - concentração/dosagem 50 mg, forma farmacêutica comprimido, via de

administração oral.

HIPOLABOR R\$ 0,50 R\$ 500,00

91 AMPOLA 400 etilefrina, cloridrato -

concentração/dosagem 10 mg/ml, forma farmacêutica solução injetável, forma de apresentação ampola, via de administração parenteral

HIPOLABOR R\$ 2,65 R\$ 1.060,00

92 UND 500 fenitoina sódica - forma farmacêutica oral, forma de apresentação em comprimido 100 mg HIPOLABOR R\$ 0,37 R\$ 185,00

93 COMPR 3.500 fenobarbital sódico - concentração/dosagem 100 mg, forma farmacêutica comprimido, forma de apresentação em comprimido, via oral

HIPOLABOR R\$0,23 R\$ 805,00

97 CAPSU 5.000 fluoxetina, cloridrato - concentração/dosagem 20 mg, forma farmacêutica capsula, via de administração oral

HIPOLABOR R\$ 0,17 R\$ 850,00

98 COMPR 2.500 furosemida - concentração/dosagem 40 mg, forma farmacêutica comprimido, forma apresentação comprimido, via de administração oral

PRATI R\$0,13 R\$ 325,00

100 AMPOLA 1.000 gentamicina, sulfato-concentração/dosagem 80 mg/ml, forma farmacêutica solução injetável, forma de apresentação ampola, via e administração intravenosa

HYPOFARMA R\$ 1,45 R\$ 1.450,00

101 COMPR 3.500 glibenclâmida-concentração/dosagem 5 mg,forma farmacêutica comprimido, via de administração oral

CIMED R\$ 0,08 R\$ 280,00

103 AMPOLA 2.000 haloperidol concentração/dosagem 5

mg,forma farmacêutica comprimido, via de administração oral

HIPOLABOR R\$0,44 R\$ 880,00

107 COMPR 3.500 hidroclorotiazida concentração/dosagem 25

mg, forma farmacêutica comprimido, via de administração oral.

PHARL R\$ 0,05 R\$175,00

113 AMPOLA 550 isossorbida, mononitrato -

concentração/dosagem 10 mg/ml, forma farmacêutica solução injetável, forma de apresentação ampola, via de administração intravenosa

BIOLAB R\$4,45 R\$ 2.447,50

118 UNID 500 loratadina-concentração/dosagem 1

mg/ml,forma farmacêutica xarope, forma de apresentação frasco, via de administração oral

PRATI R\$5,95 R\$ 2.975,00

119 COMPR 5.000 losartana, potássica-concentração/dosagem 50 mg, forma farmacêutica comprimido, via de

administração oral.

PRATI R\$ 0,49 R\$ 2.450,00

120 FRASCO 80 administração oral frasco manitol-concentração/dosagem 20%, forma farmacêutica solução injetável, forma de apresentação frasco (sistema fechado), via de administração parenteral.

FRESENIUS R\$9,75 R\$ 780,00

121 FRASCO 250 mebendazol concentração/dosagem 20

mg/ml, forma farmacêutica suspensão oral, forma de apresentação frasco, via de administração oral.

NATULAB R\$ 2.65 R\$ 662,50

128 TUBO 200 neomicina, sulfato + bacitracina concentração/dosagem 5 mg/g + 250 ui/g merespectivamente,forma farmacêutica pomada, forma de apresentação bisnaga, via de administração tópica.

CIMED R\$ 6,20 R\$ 1.240,00

129 COMPR 3.500 nifedipino-concentração/dosagem 20 mg,forma farmacêutica comprimido de liberação prolongada, via de administração. MED QUIMICA R\$ 0,36 R\$ 1.260,00

137 FRASCO 1.000 omeprazol-concentração/dosagem 40

mg,forma farmacêutica po liofilizado para solução injetável forma de apresentação frasco-ampola diluente, via de administração intravenosa.

BLAU R\$ 57,40 R\$ 57.400,00

161 COMPR

5.000 valproato de sódio-concentração/dosagem 250 mg, forma farmacêutica capsula ou comprimido, via de administração oral

ZYDUS R\$ 0,87 R\$ 4.350,00

162 COMPR 150 valproato de sódio - concentração/dosagem 50 mg/ml, forma farmacêutica xarope, forma de apresentação frasco, via de administração oral

HIPOLABOR R\$ 6,25 R\$ 937,50

166 UNID 1.000 vitaminas do complexo b, b1, b2, b5, b6 e pp, solução injetável. ampola 2ml

HIPOFA R\$ 2,22 R\$ 2.220,00

R\$ 278.029,00

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes correrão à conta dos recursos próprios previstos no Orçamento anual do Município do exercício de 2020, bem como 2021, nas seguintes Rubricas orçamentárias:

Elemento Desp; Material de Consumo 3.3.90.30.00 MEDICAMENTOS FARMACIA BASICA

Funcional Programática Exercício 2021 07.010.10.303.0010.2083.339032.00.00.00-RED.509

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O presente instrumento terá a vigência 12 (doze) meses.

7. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS FISCALIZAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do. Objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de Suelen Cristina Gomes Guimarães, Portaria 250 16 junho 2021, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por. Escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, seu critério, Exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

7.1.1. A fiscalização será exercida no interesse do MUNICÍPIO DE CAMPINAPOLIS/MT e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica. Corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

7.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

7.1.3. Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

7.1.3.1 Conferência dos serviços realizados;

7.1.3.2. Registrar no ato do recebimento dos produtos, eventuais ocorrências existentes;

7.1.3.3. Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos produtos entregues, sendo. Responsável por essas declarações;

7.1.3.4. Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese. da CONTRATADA, não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume os produtos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;

7.1.3.5. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de. Regularidade fiscal da empresa.

DA ENTREGA DOS PRODUTOS

7.2. Para fornecimento dos produtos contratados neste Pregão será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração;

7.2.1. As solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente (semanalmente), de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria solicitante, durante toda a vigência. Do contrato, através de servidores previamente autorizados, os quais solicitarão os produtos.

Junto à contratada;

a) Local: O local de entrega será determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, que. Determinará o local onde serão entregues os produtos;

b) Prazo: O prazo de entrega dos medicamentos será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento;

7.2.2. A empresa contratada deverá fornecer os produtos dos tipos, tamanhos e quantidades satisfatórias ao cumprimento do contrato. A Fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer produto não satisfatório.

7.2.3. Os produtos, de que trata o presente Edital, serão recebidos:

7.2.3.1. O recebimento definitivo dos produtos, objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelas Secretarias e Unidades, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90)

7.2.3.2. Ocorrendo rejeição dos produtos recusados por não se enquadrar na especificação estipulada ou apresentar defeitos de fabricação ou danos em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação, o Contratado deverá refazê-los no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data em que for comunicado da cita rejeição, sem ônus para o Contratante, sob pena de o não fazendo, ensejar nas sanções cominadas em Lei.

7.2.4. A Administração Pública poderá se recusar a receber o objeto lícito, caso este esteja em desacordo com a proposta apresentada no certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

7.2.5. Os produtos deverão estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade/técnica;

7.2.6. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

7.2.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos com transporte e pessoal de apoio para o transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato.

7.2.8. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Campinópolis/MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

8.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

8.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do Contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

8.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;

8.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

8.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

8.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

8.9. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

9.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

9.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, fixando prazo para sua correção;

9.5. Fiscalizar livremente o fornecimento dos produtos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

9.6. Acompanhar o fornecimento dos produtos, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora as especificações deste Edital.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) A Contratada não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;
- b) A Contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I a XII, XVII e XVIII, da Lei 8.666/93;
- c) Qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesses público devidamente demonstradas e justificadas.

10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratada será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios-AMM, considerando-se rescindido o Contrato a partir da última publicação.

10.4. A solicitação da Contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

10.5. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal devidamente vistada e atestada pelo Fiscal do Contrato.

11.2. Realizado o fornecimento a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

- 11.2.1. Ofício solicitando o pagamento;
- 11.2.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- 11.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- 11.2.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;
- 11.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.

11.3. O pagamento será efetuado pelo Município de Campinópolis/MT no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios,

mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.4.1. Atestação pelo Fiscal do Contrato, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora.

11.5. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos objetos fornecidos a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento:

11.5.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

11.5.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

11.6. O Município de Campinópolis/MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

11.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência deste Instrumento, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

12.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o Contratante solicitará a Contratada, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

12.4. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor da nota de empenho;

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, aplicado sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Campinópolis/MT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Campinópolis;

13.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de General Carneiro por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Campinópolis;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

14. DA GARANTIA

14.1. Se, a qualquer tempo, o Município vier a observar qualquer tipo de dano material, ou desconformidade com as especificações constantes deste instrumento, este deverá ser substituído, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As omissões deste instrumento e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial n. 025/2020 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

15.2. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial n. 025/2020, seus anexos e as propostas da contratada.

III. é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, conforme Lei n. 10.520/02.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinópolis - MT, para dirimir quaisquer dúvidas. De correntes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinópolis-MT, 16 de junho de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Responsável Legal da CONTRANTE

CARLOS AUGUSTO FERNANDES DE MORAES

CPF: 015.771.381-47

Responsável Legal da CONTRATADA

LICITAÇÕES E CONTRATOS CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2021

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINÓPOLIS - MT E A PRO SAÚDE DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ: 34.849.278/0001-50, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021

PROCESSO Nº 1765/2021

O Município de Campinópolis – MT por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS - MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônico José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinópolis - MT, CEP 78.630-000, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ BUENO VILELA, brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 470055 SSP/MT e o CPF nº. 468.583.931.53, residente e domiciliado na Rua Anastácio Feliciano Alves nº 1.420 – Setor Antônio Pedro, CEP 78630-000, neste Município de Campinópolis – MT; neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, PRO SAÚDE DISTRIBUIDORA EIRELI e inscrita no CNPJ no 34.849.278/0001-50, Rua T36 Nº 3182 QD 147 Sala 809 Edifício Aquarius Center GOIÂNIA-GO CEP: 700.725.326-10, neste ato representada pelo REPRESENTANTE LEGAL Sr. Luan Henrique André Barbosa, portadora da Carteira de Identidade no MG21223664 expedida pela SSPC-MG, CPF no 700.725.326-10, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 020/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta o SRP, bem como a legislação correlata, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.2. Contratação de empresa para aquisição de medicamentos, insumos e materiais, para atender a secretaria municipal de saúde, conforme. Especificações do anexo i - termo de referência do edital.

1.3. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Fundamenta-se o presente Contrato no disposto do artigo 1º, da Lei nº 10.520/2002, Que foi devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Sr.ª Jose Bueno Vilela e conforme. Parecer jurídico anexo, os quais constam nos autos do processo.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas. Constantes neste instrumento e, em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão. Presencial n. 025/2020 e seus anexos; especificações do Termo de Referência, bem Como na proposta em anexo da Contratada; e as normas da Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, respondendo cada uma partes pelas consequências de sua inexecução total ou Parcial.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS CONTRATADOS

4.1. Empresa Vencedora:

NOME: PRO SAÚDE DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ: 34.849.278/0001-50 CEP: 74.223.052 CIDADE GOIANIA – GO TELEFONES: (062) 3995-0080 E-MAIL PROSAUEDIST@GMAIL.COM. REPRESENTANTE LEGAL: LUAN HENRIQUE ANDRE BARBOSA RG: MG21223664 SSPC-MG CPF: 700.725.326-10

DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS CONTRATADOS.

PRO SAÚDE DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ: 34.849.278/0001-50

Item und Quant DESCRIÇÃO DO PRODUTO Marca Valor

Unit Valor total

170 CX C/ 100 UNID 70 Agulha descartável - agulha descartável, calibre 20 x 5,5.

SOLIDOR R\$ 12,40 R\$ 868,00

171 CX C/ 100 UNID 70 Agulha descartável - agulha descartável, medindo 13 x 4,5 cm.

SOLIDOR R\$12,40 R\$ 868,00

173 CX C/ 100 UNID 70 Agulha descartável agulha descartável, medindo 25 x 8,0 cm.

SOLIDOR R\$ 12,40 R\$ 868,00

174 CX C/ 100 UNID 50 Agulha descartável agulha descartável, medindo 40x12,0 cm

SOLIDOR R\$ 13,95 R\$ 697,50

176 UNID 300 atadura de crepe 10 cm x 1,80 13 fios

ORTOFEN

R\$ 8,56

R\$ 2.568,00

177 UNID 400 atadura de crepe 15 cm x 1,80 13 fios

ORTOFEN

R\$ 12,00 R\$ 4.800,00

178 UNID 600 atadura de crepe 20cm x 1,80 13 fios

ORTOFEN

R\$ 16,20 R\$ 9.720,00

180 CX C/ 100 UNID 10 cateter intra tef 16g

SOLIDOR R\$ 76,00 R\$ 760,00

181 CX C/ 100 UNID 15 cateter intra tef 18g

SOLIDOR R\$ 76,00 R\$ 1.140,00

181 CX C/ 100 UNID 25 cateter intra tef 20g

SOLIDOR R\$ 76,00 R\$ 1.900,00

183 CX C/ 100 UNID 25 cateter intra tef 22g

SOLIDOR R\$ 76,00 R\$1.900,00

184 CX C/ 100 UNID 25 cateter intra tef 24g

SOLIDOR R\$ 86,00 R\$ 2.150,00

190 CX /C 24 UNID 25 catgut cromado 2-0 1/2 cir. cil. 3.5cm 75cm SHA-LON R\$ 63,44 R\$ 1.586,00

191 CX C/ 24 UNID 25 catgut cromado 3-0 1/2 cir. cil. 3.5cm 75cm SHA-LON R\$63,44 R\$ 1.586,00

192 CX C/ 10 UNID 100 coletor para material perfuro cortante - 71 SOLIDOR R\$28,75 R\$ 2.875,00

193 PCTC 140G 150 compressa de gaze linha combate - 13 fios 140g

ANAPOLIS R\$25,55 R\$ 3.832,50

200 UNID 250 equipo macrogotas completo DESCARPACK R\$1,75 R\$ 437,50

201 CX/C 10 UNID 150 equipo para soro microgotas c/ bur 150ml - DESCARPACK R\$ 1,85 R\$ 277,50

228 PCTC/300G 200 gaze tipo queijo-09 fios 300g MISSNER R\$54,22 R\$ 10.844,00

230 CX C/ 100 UNID 25 Lamina bisturi 23 carbono SOLIDOR R\$ 60,00 R\$ 1.500,00

232 PAR 250 Luva cirurgica esteril- tamanho 7,0 com baixo teor de proteina do latex, isento de po lubrificante, formato anatomico, punho longo ajustavel ao antebraço, apresentacao em par, rotulagem com dados de procedencia, lote e validade.

LENGRTUBER R\$ 2,95 R\$ 737,50

233 PAR 350 Luva cirurgica esteril - tamanho 7,5 m, com baixo teor de proteina do latex, isento de po lubrificante, formato anatomico, punho longo ajustavel ao antebraço, apresentacao em par

LENGRTUBER R\$ 2,95 R\$ 1.032,50

246 CX/C 100 UNID 100 Seringa ins 1ml 13x4,5 SR R\$37,80 R\$ 3.780,00

248 CX/C 10 UNID 10 sonda foley - em borracha natural siliconizada, esteril, com 2 vias, numero do calibre estampado em local visivel calibre 14/5cc, o produto devera ser entregue com laudo analitico que comprove sua esterilidade

LAMEDID

R\$ 35,00

R\$ 350,00

249 CX/C 10 UNID 10 sonda foley - em silicone, siliconizada, esteril, com 2 vias, numero do calibre estampado em local visivel calibre 16/5cc, o produto devera ser entregue com laudo analitico que comprove sua esterilidade

LAMEDID

R\$35,00

R\$ 350,00

257 CX/C 20 UNID 150 sonda uretral - n.12, com 25cm de comprimento, em pvc maleavel, c/20 transparente, atraumatica, unid siliconizado, com orificio unicodistal, embalagem em papel gra cirurgico ou filme termoplas-tico contendo as informacoes necessarias

LAMEDID

R\$7,90

R\$ 1.185,00

R\$ 58.613,00

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes correrão à conta dos recursos próprios previstos no Orçamento anual do Município do exercício de 2020, bem como 2021, nas seguintes Rubricas orçamentárias: Elemento Desp; Material de Consumo 3.3.90.30.00 MEDICAMENTOS HOSPITALAR PARA O HOSPITAL Funcional Programática Exercício 2021 07.010.10.302.0011.2046.339030.00.00.00 RED.500

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O presente instrumento terá a vigência 12 (doze) meses.

7. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS FISCALIZAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do Objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de Perecles Silva De Oliveira, Portaria 25116 junho 2021, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por. Escrito a autoridade superior todas as ocorrências

cias de quaisquer fatos que, a seu critério, Exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

7.1.1. A fiscalização será exercida no interesse do MUNICÍPIO DE CAMPINAPOLIS/MT e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica. Corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

7.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

7.1.3. Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

7.1.3.1 Conferência dos serviços realizados;

7.1.3.2. Registrar no ato do recebimento dos produtos, eventuais ocorrências existentes;

7.1.3.3. Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos produtos entregues, sendo. Responsável por essas declarações;

7.1.3.4. Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese. Da CONTRATADA, não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos produtos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;

7.1.3.5. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de. Regularidade fiscal da empresa.

DA ENTREGA DOS PRODUTOS

7.2. Para fornecimento dos produtos contratados neste Pregão será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração;

7.2.1. As solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente (semanalmente), de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria solicitante, durante toda a vigência. Do contrato, através de servidores previamente autorizados, os quais solicitarão os produtos. Junto à contratada;

a) Local: O local de entrega será determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, que. Determinará o local onde serão entregues os produtos;

b) Prazo: O prazo de entrega dos medicamentos será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento;

7.2.2. A empresa contratada deverá fornecer os produtos dos tipos, tamanhos e quantidades satisfatórias ao cumprimento do contrato. A Fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer produto não satisfatório.

7.2.3. Os produtos, de que trata o presente Edital, serão recebidos:

7.2.3.1. O recebimento definitivo dos produtos, objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelas Secretarias e Unidades, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90)

7.2.3.2. Ocorrendo rejeição dos produtos recusados por não se enquadrar na especificação estipulada ou apresentar defeitos de fabricação ou danos em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação, o Contratado deverá refazê-los no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data em que for comunicado da cita rejeição, sem ônus para o Contratante, sob pena de o não fazendo, ensejar nas sanções cominadas em Lei.

7.2.4. A Administração Pública poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta apresentada no certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

7.2.5. Os produtos deverão estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade/técnica;

7.2.6. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

7.2.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos com transporte e pessoal de apoio para o transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato.

7.2.8. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de Campinápolis/MT ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

8.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

8.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do Contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

8.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;

8.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

8.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

8.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

8.9. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

9.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

9.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, fixando prazo para sua correção;

9.5. Fiscalizar livremente o fornecimento dos produtos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

9.6. Acompanhar o fornecimento dos produtos, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações deste Edital.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) A Contratada não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;
- b) A Contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I a XII, XVII e XVIII, da Lei 8.666/93;
- c) Qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesses público devidamente demonstradas e justificadas.

10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratada será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios-AMM, considerando-se rescindido o Contrato a partir da última publicação.

10.4. A solicitação da Contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

10.5. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal devidamente vistada e atestada pelo Fiscal do Contrato.

11.2. Realizado o fornecimento a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

11.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

11.2.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

11.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

11.2.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

11.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.

11.3. O pagamento será efetuado pelo Município de Campinópolis/MT no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.4.1. Atestação pelo Fiscal do Contrato, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora.

11.5. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos objetos fornecidos a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento:

11.5.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

11.5.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

11.6. O Município de Campinópolis/MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

11.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência deste Instrumento, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

12.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o Contratante solicitará a Contratada, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

12.4. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor da nota de empenho;

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, aplicado sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Campinópolis/MT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Campinópolis;

13.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de campinópolis por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Campinópolis;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

14. DA GARANTIA

14.1. Se, a qualquer tempo, o Município vier a observar qualquer tipo de dano material, ou desconformidade com as especificações constantes deste instrumento, este deverá ser substituído, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As omissões deste instrumento e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial n. 025/2020 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

15.2. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial n. 025/2020, seus anexos e as propostas da contratada.

III. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, conforme Lei n. 10.520/02.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinópolis - MT, para dirimir quaisquer dúvidas, de correntes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinópolis-MT, 16 de junho de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Responsável Legal da CONTRANTE

LUAN HENRIQUE ANDRÉ BARBOSA

CNP: 700.725.326-10

Responsável Legal da CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2021

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para repasse de recursos financeiros à Associação ROTARY de Campo Novo do Parecis para apoio financeiro ao projeto “AMPLIAÇÃO DO BARRACÃO DA SEDE DO ROTARY”, que será destinado para aquisição de materiais para ampliação do barracão da sede da instituição.

O artigo 29, da Lei 13.019/2014, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, *in verbis*:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público.

Considerando a exposição dos motivos exarados pela ASSOCIAÇÃO ROTARY DE CAMPO NOVO DO PARECIS, no Ofício nº 057/2021, em conformidade com o artigo 29 da Lei 13.019/2014, **TORNO PÚBLICA** a inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com a Associação ROTARY de Campo Novo do Parecis para apoio financeiro ao projeto “AMPLIAÇÃO DO BARRACÃO DA SEDE DO ROTARY”, para aquisição de materiais para ampliação do barracão da sede da instituição, ao qual abriga diversos projetos sociais ligados a cultura, no valor total de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), a serem pagos em uma única parcela.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no artigo 29 da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis/MT, 02 dias do mês de julho de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2021

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para repasse de recursos financeiros à Associação ROTARY de Campo Novo do Parecis para apoio financeiro ao projeto “EDUCAR E CAPACITAR”, para aquisição de recursos audiovisuais, para realização de treinamentos e capacitações no interior da instituição em prol da sociedade.

O artigo 29, da Lei 13.019/2014, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, *in verbis*:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público.

Considerando a exposição dos motivos exarados pela ASSOCIAÇÃO ROTARY DE CAMPO NOVO DO PARECIS, no Ofício nº 051/2021, em conformidade com o artigo 29 da Lei 13.019/2014, **TORNO PÚBLICA** a inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com a Associação ROTARY de Campo Novo do Parecis para apoio financeiro ao projeto “EDUCAR E CAPACITAR”, para aquisição de recursos audiovisuais (projeto, tela para projeção, computador, microfones, caixa de som, etc), para realização de treinamentos e capacitações no interior da instituição em prol da sociedade, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a serem pagos em uma única parcela.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no artigo 29 da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis/MT, 02 dias do mês de julho de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Pregão Eletrônico 064/2021

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **RETIFICAÇÃO do Objeto do Edital de Pregão Eletrônico nº 064/2021**, que passará a vigorar com a seguinte redação “**REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de extintores de incêndio novos, não remanufaturados**”, O qual teria sua abertura no dia 07 de julho as 09h00min. (horário de Brasília-DF). Conforme publicações, **teve sua data de abertura PRORROGADA para o dia 16 de julho as 09h00min. (horário de Brasília-DF).**

As demais disposições ficam sem alterações.

O edital com as retificações pode ser obtido junto ao site:

<http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br/Licitacoes....>

Campo Novo do Parecis 05 de julho de 2021.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 028/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: R. O. DA SILVA & CIA LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE VIGIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO

MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL: R\$ 993.487,74

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 05/2020 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2021

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 005/2020.

CONSIDERANDO: o Memorando nº 641/2021 proveniente da Secretaria Municipal de Educação.

CONVOCA

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado 005/2020, que deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação deste edital na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 17h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 005/2020.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL – 40 HORAS – DISTRITO MARECHAL RONDON

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
02º	REVELINO CARDOSO DOS SANTOS

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, ao 01º dia do mês de julho de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO PE 028/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 028/2021**, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de vigias, teve como vencedora a empresa: **R. O. DA SILVA & CIA LTDA, com valor total de R\$ 993.487,74 (novecentos e noventa e três mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos).**

Campo Novo do Parecis-MT, 05 de julho de 2021.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2021 CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2019

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação do presente EDITAL, do candidato aprovado no Concurso Público Municipal nº 002/2019 a fim de assumir sua respectiva função, nos termos dos arts. 23 e 24 da Lei Municipal nº 1.130/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no **RECONHECIMENTO DA DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Considerando o memorando nº 640/2021, proveniente da Secretaria Municipal de Educação;

Cargo – AGENTE EDUCACIONAL / ÁREA URBANA

CLASS.	NOME
2º	FRANCIELI FURTADO FERREIRA
3º	EMANUELE DA SILVA SCHIAVO
4º	VALÉRIA VIEIRA DE FREITAS
5º	EDILSON PEREIRA FERREIRA
6º	PAMELLA ALESKA DA SILVA SANTOS
7º	RICARDO MACENA DA CRUZ
8º	NATHALIA SIMPLICIO DE ARAÚJO

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munido dos documentos constantes no Edital de Concurso Público nº 002/2019, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 01º dia do mês de julho de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2021 CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2019

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação do presente EDITAL, do candidato aprovado no Concurso Público Municipal nº 002/2019 a fim de assumir sua respectiva função, nos termos dos arts. 23 e 24 da Lei Municipal nº 1.130/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no **RECONHECIMENTO DA DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quan-

to ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Considerando o memorando nº 597/2021, proveniente da Secretaria Municipal de Educação;

Cargo – AGENTE EDUCACIONAL / ÁREA URBANA

CLASS.	NOME
1º	VANESSA CRISTINA ANDRÉ FELICIO

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munido dos documentos constantes no Edital de Concurso Público nº 002/2019, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 01º dia do mês de julho de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 528, DE 02 DE JULHO DE 2021.**

AUTORIZA A SERVIDORA **ROSANA MIOLA KLASSEN** A CONDUIZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 529, DE 02 DE JULHO DE 2021.**

AUTORIZA O SERVIDOR **PABLO OLIVEIRA SUNIGA** A CONDUIZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 035/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **S F DE QUEIROZ REZENDE & CIA LTDA** CNPJ 05.072.637/0001-07

Objeto: O presente contrato tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na realização de Exames com finalidade diagnóstica em Citopatologia, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Campo Novo do Parecis/MT, na seguinte forma de organização: 02.03.01 - Exames citopatológicos.

Valor: R\$ 99.290,00

Prazo: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 25 de junho 2021 e término em 24 de junho de 2022, não sendo permitidas prorrogações.

Dotações Orçamentárias

Órgão: 10 _ Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.302.0010.20091.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.02.000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Data: 28/06/2021

Procedimento Licitatório: Edital de Chamamento Publico nº 002/2021

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2021**

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para repasse de recursos financeiros à Associação ROTARY de Campo Novo do Parecis para apoio financeiro ao projeto Ortopédico “POSSO CAMINHAR”, para aquisição

de cadeiras de roda, cadeiras de banho, muletas, andadores, botas ortopédicas, órteses e afins.

O artigo 29, da Lei 13.019/2014, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, *in verbis*:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público.”

Considerando a exposição dos motivos exarados pela ASSOCIAÇÃO ROTARY DE CAMPO NOVO DO PARECIS, no Ofício nº 049/2021, em conformidade com o artigo 29 da Lei 13.019/2014, **TORNO PÚBLICA** a inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com a Associação ROTARY de Campo Novo do Parecis para apoio financeiro ao projeto Ortopédico “POSSO CAMINHAR”, para aquisição de cadeiras de roda, cadeiras de banho, muletas, andadores, botas ortopédicas, órteses e afins, para auxiliar aquelas pessoas que, em geral, sofrem acidente de tralho ou de trânsito, além de doenças degenerativas que comprometem os membros locomotores, e não tem condições de adquirir um equipamento, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a serem pagos em uma única parcela.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no artigo 29 da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis/MT, 02 dias do mês de julho de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

**CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO/DEMONSTRAÇÃO DE
SISTEMA PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 059/2021**

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO/DEMONSTRAÇÃO DE SISTEMA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 059/2021

A Comissão Técnica de Avaliação designada pela Portaria nº 423/2021, designada para fins de avaliação do software objeto do Pregão Eletrônico nº 59/2021, CONVOCA a empresa **EMPREENDIMENTO DE TELECOMUNICAÇÃO BRASIL LTDA**, CNPJ: 20.184.489/0001-06 para que proceda a apresentação do sistema no moldes do Edital.

A apresentação deverá ser realizada no dia **07 de Julho de 2021, às 13h00min.** (horário local), na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, cito Rua Goias, 614 NE, segundo piso.

A presente convocação se estende a todos os interessados.

Campo Novo do Parecis - MT, 02 de Julho de 2021.

EDILSON SONSIN JUNIOR

Membro

ROBERTA CRISTINA FREITAS SILVA

Membro

TABATA ENOAN CAVALCANTI S. BEHLING

Membro

RONAN MARCELO FREITAS

Membro

DIEGO DA SILVA BARROS

Membro

POLIANA SANTOS SPICALSKY

Membro

MARIANE COSTA MOREIRA

Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
LEI Nº. 2698 DE 30 DE JUNHO DE 2021.**

“DISPÕE SOBRE APOORTE FINANCEIRO PARA A ASSOCIAÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE – ASAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica destinado aporte financeiro no valor de R\$ 1.178.083,27 (um milhão cento e setenta e oito mil oitenta e três reais e vinte e sete centavos) para a Associação Social Amigos da Solidariedade - ASAS, a fim de subsidiar a manutenção das Unidades de Terapia Intensiva (UTI) dos 15 (quinze) leitos voltados para o atendimento dos pacientes no âmbito da emergência da Pandemia (Covid-19), nos termos da Portaria GM/MS nº. 947, de 11 de maio de 2021 do Ministério da Saúde, e Portaria nº. 249/2020 da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

Parágrafo Único - Os valores de que tratam o *caput* do presente artigo deverão ser utilizados para a manutenção e funcionamento das unidades de terapia intensiva e enfermarias Covid-19, no âmbito municipal, referentes à competência do mês de junho do exercício de 2021, sendo o referido aporte transferido em uma parcela de R\$ 1.178.083,27 (um milhão cento e setenta e oito mil oitenta e três reais e vinte e sete centavos) que serão custeadas por repasses federais, subsidiariamente com recursos estaduais e municipais devidamente discriminados em suas respectivas prestações de contas.

Art. 2º - O aporte financeiro objeto da presente Lei será transferido para a Associação Social Amigos da Solidariedade - ASAS mediante elaboração de Termo Aditivo ao Convênio nº. 019/2014, atualmente vigente.

Art. 3º - A Associação Social Amigos da Solidariedade – ASAS, deverá prestar contas à Prefeitura Municipal dos recursos de que trata esta lei, com cópia à Câmara Municipal, oportunidade em que comprovará a utilização dos repasses mediante provas idôneas, como notas fiscais e relatórios fotográficos, no prazo de 30 (trinta) dias após a utilização dos recursos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 30 de Junho de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas e ressalvas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afiação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
LEI Nº. 2697, DE 30 DE JUNHO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE APOORTE FINANCEIRO PARA A ASSOCIAÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE – ASAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica destinado aporte financeiro no valor de R\$ 487.099,56 (quatrocentos e oitenta e sete mil e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos) para a Associação Social Amigos da Solidariedade - ASAS, a fim de subsidiar a manutenção das Unidades de Terapia Intensiva (UTI) dos 05 (cinco) novos leitos voltados para o atendimento dos pacientes no âmbito da emergência da Pandemia (Covid-19), nos termos da Portaria GM/MS nº. 947, de 11 de maio de 2021 do Ministério da Saúde, e Portaria nº. 249/2020 da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

Parágrafo Único - Os valores de que tratam o *caput* do presente artigo deverão ser utilizados para a manutenção e funcionamento das unidades de terapia intensiva e enfermarias Covid-19, no âmbito municipal, referentes às competências dos meses de abril e maio do exercício de 2021, sendo o referido aporte transferido em parcela única de R\$ 487.099,56 (quatrocentos e oitenta e sete mil e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos) que serão custeadas por repasses federais, subsidiariamente com recursos estaduais e municipais devidamente discriminados em suas respectivas prestações de contas.

Art. 2º - O aporte financeiro objeto da presente Lei será transferido para a Associação Social Amigos da Solidariedade - ASAS mediante elaboração de Termo Aditivo ao Convênio nº. 019/2014, atualmente vigente.

Art. 3º - A Associação Social Amigos da Solidariedade – ASAS, deverá prestar contas à Prefeitura Municipal dos recursos de que trata esta lei, com cópia à Câmara Municipal, oportunidade em que comprovará a utilização dos repasses mediante provas idôneas, como notas fiscais e relatórios fotográficos, no prazo de 30 (trinta) dias após a utilização dos recursos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 30 de Junho de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas e ressalvas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afiação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**SECRETARIA DE FAZENDA
COVID-19: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 058/2021 REFERENTE AO
COMBATE AO CORONAVIRUS**

A Coordenadoria de Fiscalização vem por meio deste informar a autuação referente ao combate ao COVID-19, segundo Decreto Municipal 53 e 59 E 66/2021 c/c Decreto Estadual 874/2021 c/c Lei Estadual nº 11.316/2021.

REPRESENTANTE LEGAL NOTIFICADO: JESSICA MARTINS PEDROSO

CPF: 047.003.231-67

ENDEREÇO: RUA PARDAL, 360, SÃO MIGUEL

MULTA: R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)

MOTIVO: PARTICIPAR E/OU PROMOVER ATIVIDADES, REUNIÕES OU EVENTOS QUE GERAM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, EM DESCUMPRIMENTO AS NORMAS EDITADAS PELAS AUTORIDADES MUNICIPAL, ESTADUAL E/OU FEDERAL.

**SECRETARIA DE FAZENDA
COVID-19: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 057/2021 - COMBATE AO
CORONAVIRUS**

A Coordenadoria de Fiscalização vem por meio deste informar a autuação referente ao combate ao COVID-19, segundo Decreto Municipal 53 e 59 E 66/2021 c/c Decreto Estadual 874/2021 c/c Lei Estadual nº 11.316/2021.

REPRESENTANTE LEGAL NOTIFICADO: SILVANA SABRINA ROSA

CPF: 047.301.399-17

ENDEREÇO: RUA POXOREO, 123

MULTA: R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)

MOTIVO: PARTICIPAR E/OU PROMOVER ATIVIDADES, REUNIÕES OU EVENTOS QUE GERAM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, EM DESCUMPRIMENTO AS NORMAS EDITADAS PELAS AUTORIDADES MUNICIPAIS, ESTADUAL E/OU FEDERAL.

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 005/2021 DE 05 DE JULHO DE 2021.**

RESOLUÇÃO CMAS Nº 005/2021 DE 05 DE JULHO DE 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Verde-MT, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Federal Nº 8.742/93, alterada pela Lei Nº 12.435/2011, na Lei Municipal Nº 2.206/2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Campo Verde, na reunião extraordinária do dia 01 de Julho de 2021, dispõe sobre os assuntos:

CONSIDERANDO:

Lei Federal Nº 8.742/93, de 07 de Dezembro de 1993, alterada pela Lei Nº 12.435/2011 de 06 de Julho de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e que institui o FNAS; Lei Municipal Nº 2.206/2016 de 14 de Junho de 2016, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e sobre a Conferência Municipal de Assistência Social; Lei Municipal Nº 1.456/2009 de 18 de Fevereiro de 2009 – que dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; Deliberações da Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada em 01 de Julho de 2021 na ATA Nº 007/2021.

RESOLVE:

Art. 1º- APROVAR a Prestação de Contas dos recursos do FUPIS/BPC ESCOLA/PMAC/IGD PBF/IGD SUAS/PSB/FEAS/LC/COVID-EPI/COVID-ACOLHIMENTO do 1º Quadrimestre de 2021 (Janeiro à Abril).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Verde-MT, 05 de Julho de 2021.

HINDIANARA LUANA RODRIGUES LEITE PACHECO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
LEI COMPLEMENTAR Nº. 145 DE 30 DE JUNHO DE 2021.**

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 135/2021, QUE FIXA O DESCONTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, PARA O EXERCÍCIO 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam alterados os arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº. 135, de 11 de fevereiro de 2021, os quais passam a vigorar com as seguintes disposições:

“Art. 1º - Fica estabelecido o desconto de 20% (vinte por cento) para o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU 2021, para pagamento à vista até 31/08/2021.

(...)

Art. 2º - O IPTU de 2021 poderá ser parcelado, sem o desconto previsto no Art. 1º, em até 05 (cinco) parcelas, com vencimento da primeira parcela 30/08/2021 e a última com vencimento em 30/12/2021.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 30 de junho de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente lei, sem emendas e ressalvas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
LEI COMPLEMENTAR Nº. 144 DE 30 DE JUNHO DE 2021.**

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 134/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde, aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Inciso I, do Art. 7º, da Lei Complementar nº. 134/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. (...):

I – Para pagamento à vista:

PERÍODO	DESCONTO
01/03/2021 até 17/12/2021	100% DAS MULTAS E 100% DOS JUROS

(...).”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 30 de junho de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente lei, sem emendas e ressalvas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
LEI COMPLEMENTAR Nº. 143 DE 30 DE JUNHO DE 2021.**

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE IPTU E TAXAS, PARA OS IMÓVEIS DO LOTEAMENTO CIDADE ALTA II, BENEFICIADOS PELO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-s), JUNTO AO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído, o Programa de Recuperação Fiscal - PRF, para os imóveis do Loteamento Cidade Alta II, que serão beneficiados pela Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-s), conforme decreto nº. 017/2021, o qual abrangerá os seguintes créditos tributários:

I – IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano;

II – Taxas – decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível.

Art. 2º. O Programa de Recuperação Fiscal - PRF, destina-se a promover a regularização dos créditos vencidos, decorrentes dos imóveis beneficiados pela Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social, tendo como fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, relativos aos créditos delineados no artigo 1º desta lei, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, bem como, os créditos que tenham sido objeto de parcelamentos anteriormente, não integralmente quitados.

Art. 3º. O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal de Campo Verde – PRF, se dará por opção do sujeito passivo, devendo o mesmo ser o beneficiário da Regularização Fundiária, mediante assinatura do termo de confissão de dívida e parcelamento.

§1º. O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal de Campo Verde – PRF, implica na inclusão dos débitos relativos aos tributos e demais créditos mencionados no artigo 1º, de responsabilidade do optante, inclusive os acréscimos legais relativos à multa e juros, previstos na legislação vigente à época da ocorrência dos fatos geradores, os parcelamentos em curso relativos às parcelas vincendas, e os créditos em dívida ativa, mesmo que em cobrança judicial.

§2º. O valor dos débitos a serem consolidados será determinado com base na legislação vigente, com os acréscimos relativos à atualização monetária, multas e aos juros de mora.

§3º. A administração do Programa será desempenhada pela Secretaria Municipal de Fazenda, em parceria com a Secretaria de Agricultura, Regularização Fundiária, Habitação e Meio Ambiente, a qual compete implementar os procedimentos necessários à sua execução, inclusive mediante ampla divulgação e publicidade desta Lei Complementar, podendo notificar os contribuintes em situação de débito, que poderão optar pelo pagamento na forma do art. 7º, desta Lei, dentro do prazo nela definido.

Art. 4º. Ao aderir ao Programa de Recuperação Fiscal - PRF, o sujeito passivo deverá optar por parcelar os créditos tributários relativos aos tributos mencionados no art. 1º, na forma que determina o art. 7º desta Lei.

Art. 5º. A opção pelo Programa de Recuperação Fiscal – PRF não exclui as outras possibilidades de parcelamento dos débitos previstas no Código Tributário Municipal e na Lei Complementar nº. 134/2021.

Art. 6º. Para os créditos que estejam em fase de execução fiscal, são condições indispensáveis para a adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - PRF:

I – a desistência de eventuais embargos opostos à execução fiscal, exceção de pré-executividade e/ou demais procedimentos judiciais, com a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação.

§ 1º. Será de responsabilidade exclusiva do beneficiário do programa, o pagamento dos honorários de sucumbência equivalente a 5 % (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, bem como das custas processuais nos casos em que houver execução fiscal.

a) Os honorários sucumbenciais, neste caso, poderão ser parcelados em até 03 (três) parcelas iguais, obedecendo o valor mínimo das parcelas, conforme Art. 132, da Lei Complementar nº. 045/2014;

§ 2º. Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de decisão judicial, a inclusão no Programa dos respectivos débitos, fica condicionada à extinção do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial;

§ 3º. Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, os eventuais depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em pagamento parcial ou total do tributo, permitida inclusão no programa de eventual saldo devedor.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia limitada aos juros e multas referentes aos tributos mencionados no artigo 1º da presente Lei, observadas as seguintes condições:

I – Para quem aderir ao Programa de Recuperação Fiscal – PRF, até 30 de setembro de 2021, podendo parcelar em até 24 (vinte e quatro) vezes, a contar da data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida;

II - Ressalvada a primeira parcela, o pagamento das demais parcelas será realizado mensal e sucessivo, respeitando sempre o intervalo de 30 (trinta) dias, a contar da celebração do acordo, obedecendo o valor mínimo das parcelas, conforme o art. 132 da Lei Complementar nº. 045/2014;

III - A adesão considera-se formalizada com a assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento;

IV – Os débitos referentes a parcelamentos inadimplidos poderão ser reparcelados, sem a necessidade do pagamento inicial, conforme previsto no artigo 132 da Lei Complementar nº. 045/2014.

Art. 8º. A opção pelo Programa de Recuperação Fiscal – PRF, obriga ao sujeito passivo a:

I - A aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas para ingresso no Programa instituído por esta Lei Complementar;

II - Ao pagamento integral do débito consolidado.

Art. 9º. A exclusão do contribuinte ou responsável, do Programa, acarretará:

I - O restabelecimento das condições originais do crédito, com todos os encargos;

II - A inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se o crédito não estiver ali inscrito;

III - A propositura de execução judicial ou extrajudicial, caso já esteja inscrito;

IV - O prosseguimento da execução na hipótese de se encontrar ajuizado.

Art. 10. Os prazos para recolhimento das parcelas, objeto do Programa de Recuperação Fiscal - PRF, somente se vencem em dia de expediente normal da repartição competente e da rede bancária.

Art. 11. As anistias previstas nesta Lei Complementar não autorizam, em qualquer hipótese, a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Art. 12. Os efeitos da presente Lei passam a integrar o Plano Plurianual e o Anexo de Metas Fiscais, no que tange a renúncia de receitas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei, serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Faz parte da presente Lei, como Anexo Único a Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, conforme prescreve o inciso I, do art. 14 da Lei Complementar nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 15. O chefe do Poder Executivo poderá, mediante decreto, regulamentar esta lei no que couber.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 30 de Junho de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente lei, sem emendas e ressalvas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afiação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES - PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 001/2021**

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 - C

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Campo Verde - MT, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** as inscrições, bem como **DIVULGA** o resultado dos pedidos de inscrição na condição de Pessoa com Deficiência - PCD, conforme ANEXO I, referente ao Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital Nº 001/2021.

Art. 2º - O candidato que não tiver sua inscrição homologada deverá interpor recurso, conforme disposto no item 14. do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, anexando o comprovante de pagamento. **O candidato que não interpor recurso em tempo hábil perderá o direito de realizar a prova.**

Art. 3º - Informamos aos candidatos homologados que a **prova escrita objetiva** e a entrega dos documentos referentes a **prova de títulos** serão realizadas no dia **11 DE JULHO DE 2021**, conforme horário e locais abaixo:

HORÁRIO DE INÍCIO: 08H00MIN (horário oficial - MT)
LOCAL: CENTRO EDUCACIONAL PAULO FREIRE , sito à Avenida Airton Sena, N.º 1201, Bairro: Jardim Campo Verde, Cidade: Campo Verde-MT. Cargo: Auxiliar Administrativo - de (ADELINA ORTEGA a JHONATAS DA SILVA SANTOS).
LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL DONA MARIA ARTEMIR PIRES , Avenida Viniçius de Moraes, N.º 443, Bairro: Jardim Campo Verde, Cidade: Campo Verde-MT. Cargo: Auxiliar Administrativo - de (JOANA PORTO SILVA a RITA DE CÁSSIA PAZ MENDES).
LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL SÃO LOURENÇO , sito à Avenida Mato Grosso do Sul, N.º 265, Bairro: São Lourenço, Cidade: Campo Verde-MT. Cargos: Auxiliar Administrativo - de (RODRIGO MADUREIRA DE OLIVEIRA a ZILDINETE ALMEIDA TORRES), Auxiliar Administrativo - Zona Rural (Assentamento Dom Osório) e Auxiliar Administrativo - Zona Rural (Assentamento Santo Antônio da Fatura).
LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO , sito à Avenida Santa Teresa, N.º 480, Bairro: Jupiara, Cidade: Campo Verde-MT. Cargos: Agente Comunitário de Saúde - (todas as áreas).
LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL DONA SABINA LAZARIN PRATI , sito à Avenida São Paulo, N.º 730, Bairro: Centro, Cidade: Campo Verde-MT. Cargos: Atendente de Farmácia, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Saúde Bucal, Operador de Máquinas e Técnico em Enfermagem - (todas as áreas).

HORÁRIO DE INÍCIO: 14H00MIN (horário oficial - MT)
LOCAL: CENTRO EDUCACIONAL PAULO FREIRE , sito à Avenida Airton Sena, N.º 1201, Bairro: Jardim Campo Verde, Cidade: Campo Verde-MT. Cargos: Assistente Social, Bioquímico, Fisioterapeuta, Professor - Atendimento Especializado - Libras, Professor - Ensino Fundamental II - Artes, Professor - Ensi-

no Fundamental II - Língua Inglesa e Professor de Educação Física - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 4º - Informamos ainda, aos candidatos homologados para o cargo de **Operador de Máquinas** que a **prova prática** será realizada no dia **11 DE JULHO DE 2021**, com início às **13H00MIN (horário oficial - MT)**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, sito à Avenida São Paulo, N.º 519 - Centro, em Campo Verde-MT.

Art. 5º - O candidato deverá comparecer ao local designado, munido do comprovante de inscrição e de **UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS NO ORIGINAL:**

- Cédula de Identidade - RG;
- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);
- Passaporte.

Parágrafo único. Não será permitida a entrada de candidatos no local de prova após o horário de início.

Art. 6º - Em razão da pandemia do **COVID-19** os candidatos deverão fazer o **uso de máscaras** nas intermediações e no interior do local de realização das provas. A lotação das salas será amplamente reduzida, em 50% da capacidade máxima. Será fornecido na entrada do local de prova álcool em gel e serão seguidas todas as normas e medidas de higiene e precaução ao **COVID-19**.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Campo Verde - MT, 05 de julho de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JOÃO PAULO RODRIGUES ZAGO

Presidente da Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
LEI Nº. 2700 DE 30 DE JUNHO DE 2021.**

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.918/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação dos incisos I e II, §2º e *caput* do artigo 39 da Lei Municipal nº. 1.918 de 27 de setembro de 2013, que passarão a vigorar com as seguintes disposições:

"Art. 39. " O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através da indicação do Prefeito Municipal;

II - 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, representantes de entidades não governamentais, por intermédio de eleição pelo fórum.

(...)

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deverá eleger, entre os seus membros, o Presidente, Vice-presidente e o Secretário."

Art. 2º. Fica alterada a redação dos incisos II e III do artigo 40 da Lei Municipal nº. 1.918 de 27 de setembro de 2013, que passarão a vigorar com as seguintes disposições:

“Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

(...)

II - Mesa Diretora (Presidência, Vice-presidência e Secretário);

III - Comissões Temáticas.”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 30 de junho de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas e ressalvas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
LEI Nº. 2696 DE 30 DE JUNHO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A PERMUTA DE IMÓVEL PÚBLICO URBANO POR ÁREA DE TERRAS PRIVADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Campo Verde, por intermédio do seu Poder Executivo, autorizado a proceder a permuta de imóvel público urbano por área de terras situada dentro do perímetro urbano, esta de propriedade do Sr. Odilo Librelotto.

§1º - O imóvel público objeto da permuta de que trata esta Lei fica caracterizado, para todos os fins de Direito, em especial no que concerne ao negócio jurídico travado entre as partes permutantes, como sendo a área urbana denominada “Quadras 18 e 19”, totalizando 4.233,59m² (quatro mil duzentos e trinta e três vírgula cinquenta e nove metros quadrados), avaliada em R\$ 1.143.069,30 (um milhão, cento e quarenta e três mil e sessenta e nove reais e trinta centavos) a ser destacada de uma área maior de 14.731,39m² (quatorze mil setecentos e trinta e um vírgula trinta e nove metros quadrados), situada no Loteamento Cidade Alta e vinculada a matrícula nº. 13.946 registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Campo Verde.

§2º - A área de terras privadas referenciada no *caput*, localizada no perímetro urbano, de propriedade do Sr. Odilo Librelotto, fica caracterizada, para todos os fins de Direito, em especial no que concerne ao negócio jurídico travado entre as partes permutantes, como sendo uma fração de área que totaliza 4.190m² (quatro mil cento e noventa metros quadrados), avaliada em R\$ 1.047.500,00 (um milhão, quarenta e sete mil e quinhentos reais) a ser desmembrada da Fazenda Iraci II, esta com área total de 98,7357 ha (noventa e oito vírgula sete mil e trezentos e cinquenta e sete hectares), vinculada a matrícula nº. 5.100 registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Campo Verde.

§3º - A finalidade da permuta ora tratada reside na necessidade da Administração Pública local prolongar a via urbana denominada “Avenida Beija-Flor”, encontrada no Loteamento Recanto dos Pássaros, 1ª Etapa, a fim de viabilizar o acesso direto dos munícipes ao loteamento São Miguel.

Art. 2º - Considerando que o bem público aludido no §1º do artigo 1º desta Lei encontra-se afetado como Área Institucional, fica desde já efetivada à correspondente desafetação, deixando aquele de compor à categoria de bens públicos de uso especial e passando à dos bens públicos dominicais.

§1º - Em consequência da desafetação definida no *caput* deste artigo, o bem público ora desafetado fica integrado ao patrimônio disponível do Município de Campo Verde, a fim de se perfectibilizar o negócio jurídico.

§2º - A tradição do bem público permutado independerá da realização de licitação, até porque esta é dispensável no caso concreto, *ex vi* da alínea “c”, inciso I, art. 17 da Lei Federal n. 8.666/93.

Art. 3º - Após a sanção e promulgação desta Lei, a permuta deverá ser formalizada entre as partes mediante a lavratura da(s) correspondente(s) escritura(s) pública(s), com posterior registro nas matrículas dos imóveis.

Parágrafo Único - As despesas com a escritura pública da presente permuta ficarão por conta e responsabilidade do Município de Campo Verde.

Art. 4º - São partes integrantes desta Lei as inclusas cópias da Certidão de Registro dos imóveis de propriedade do Município, da Certidão de Registro do imóvel de propriedade do Sr. Odilo Librelotto, mapas, memoriais descritivos e avaliações prévias mercadológicas das áreas permutadas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 30 de junho de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, com emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
LEI Nº. 2699 DE 30 DE JUNHO DE 2021.**

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA A INCLUSÃO DE ELEMENTO DE DESPESA E FONTES DE RECURSOS NO PPA, LDO E LOA VIGENTE”.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na LOA (Lei Orçamentária Anual) do corrente Exercício Lei nº. 2628/2020 um Crédito Adicional Especial, **no valor de R\$ 480.000,00** (quatrocentos e oitenta mil reais), nas seguintes classificação orçamentária:

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0062 - Atenção Especializada à Saúde

Ação: 20189 - COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO CORONAVÍRUS

	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	DOTAÇÃO INICIAL
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00.000000	480.000,00
TOTAL DA AÇÃO			480.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, a seguir;

Inciso III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0032 - Programa Saúde da Família

Ação: 20107 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL

RED		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	DOTAÇÃO INICIAL
779	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0.1.00.000000	480.000,00
TOTAL DA AÇÃO				480.000,00

Art. 3º - Fica incluído na Lei nº. 2312/2017, de 17 de outubro de 2017, alterada pela Lei nº. 2.631/2020, de 09 de dezembro de 2020, Plano Plurianual - PPA, o elemento de despesa e fonte de recursos, nas ações especificada no artigo 1º.

Art. 4º - Fica incluído na Lei nº. 2607/2020 de 04/09/2020, alterada pela Lei nº. 2.630/2020, 09 de dezembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o elemento de despesa e fonte de recursos, nas ações especificada no artigo 1º.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 30 de junho de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas e ressalvas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna pública a **SUSPENSÃO** do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTO**, na modalidade Pregão Eletrônico nº 085/2021 que se realizaria no dia **07/07/2021, às 09h30min (Horário de Brasília)**, devido a pedido de suspensão para correções no edital. Em momento oportuno será lançada uma nova data. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244.

Campo Verde - MT, 05 de Julho de 2021.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 68/2020.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de direito de uso de software integrado para atender a Secretaria Municipal de Educação nas áreas administrativa, estatística, pedagógica, interação com o Inep/Mec, diário eletrônico.

DO VALOR MENSAL ATUAL: R\$ 9.760,00 (nove mil e setecentos e sessenta reais) passara a ser R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), reajuste de aproximadamente 2,46%.

Logo o VALOR GLOBAL passara a ser de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

DA NOVA VIGÊNCIA: 30/07/2021 a 29/07/2022.

VINCULAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 035/2020, Processo Administrativo nº 080/2020, Processo de Compra nº 077/2020.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / CONTRATANTE, e OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP / CONTRATADO, CNPJ/MF Nº 17.468.557/0001-54 / CONTRATADA.

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 80/2017.

DA ESPÉCIE: Locação.

DO OBJETO: Locação de Imóvel.

DA VIGÊNCIA ADITADA: 06/06/2021 a 05/06/2022.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 74.103,24 (setenta e quatro mil e cento e três reais e vinte e quatro centavos)

DO VALOR MENSAL: R\$ 6.175,27 (seis mil cento e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos).

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito Municipal / LOCATÁRIO, e FILADELFO BARBIERO, CPF nº. 191.778.019-20 / LOCADOR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PUBLICADO <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/>; Ano XVI, nº 3.762 em 02/07/2021, Página 131;

PUBLICADO <https://www.tce.mt.gov.br/diario>; Ano 10, nº 2227; Divulgação em 02/07/2021; Publicação em 05/07/2021, Página 50;

ONDE SE LÊ:

(...)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	APARELHO MÓVEL PESSOAL COM NANO CHIP, DUAL CHIP, MEMÓRIA INTERNA DE 64GB, MEMÓRIA RAM DE 4GB, PROCESSADOR OCTA-CORE, SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 10 OU SUPERIOR, COM DISPLAY DE 6.4, RESOLUÇÃO DE TELA 2340 X 1080 (FHD+), CÂMERA TRASEIRA DE 16MP + 5MP, DETALHAMENTO: APARELHO MÓVEL PESSOAL COM NANO CHIP, DUAL CHIP, MEMÓRIA INTERNA DE 64GB, MEMÓRIA RAM DE 4GB, PROCESSADOR OCTA-CORE, SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 10 OU SUPERIOR, COM DISPLAY DE 6.4, RESOLUÇÃO DE TELA	10	R\$ 2.140,00	R\$ 21.6400,00

2340 X 1080 (FHD+), CÂMERA TRASEIRA DE 16MP + 5MP, CÂMERA FRONTAL: 16MP, FILMADORA FULL HD, EXPANSIVO ATÉ: MICROSD ATÉ 128GB OU SUPERIOR, BATERIA COM NO MÍNIMO DE 4000 MAH, BANDA B1(2100), B2(1900), B3(1800), B5(850), B8(900), CONECTIVIDADE VIA WIFI, 3G, 4G, CONTEÚDO DA EMBALAGEM: APARELHO CELULAR, CARREGADOR, CABO USB, FONE DE OUVIDO, EXTRATOR DE CHIP E MANUAL DO USUÁRIO, CAPINHA ANTI-CHOQUE E PELÍCULA. DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO- CM (AXLXP) 15,8X7X0,07CM E AUTENTICAÇÃO BIOMETRICA.			

LEIA-SE:

(...)

DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
Manilha para Bueiro 1 Mts.	100	Unid.	R\$ 384,00	R\$ 38.400,00
Manilha para Bueiro 80 cm.	100	Unid.	R\$ 298,00	R\$ 29.800,00
Manilha para Bueiro 60 cm.	100	Unid.	R\$ 274,00	R\$ 27.400,00

Canabrava do Norte, 05 de Julho de 2021.

Iranizo Matos Rodrigues

Gerente de Licitações e Contratos

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO AVISO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados que **ADERIU**, como CARONA, à Ata de Registro de Preços nº 032/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº 032/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, nos termos 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7.892/2013 e 8.250/2014, conforme especificações abaixo:

Pregão Eletrônico nº 032/2020 – Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte;

Ata de Registro de Preços nº 032/2020;

Vigência da Ata: 12 Meses;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte;

Empresa Beneficiária: **CONCREAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.336.487/0001-31;

Especificação do objeto registrado: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de tubos de concreto;

Quantidade Aderida: Conforme registrado e disposto na Ata nº 032/2020 da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT;

Quantidade de adesão:

Empresa: **CONCREAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.336.487/0001-31;

DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
Manilha para Bueiro 1 Mts.	100	Unid.	R\$ 384,00	R\$ 38.400,00
Manilha para Bueiro 80 cm.	100	Unid.	R\$ 298,00	R\$ 29.800,00
Manilha para Bueiro 60 cm.	100	Unid.	R\$ 274,00	R\$ 27.400,00

Canabrava do Norte-MT, 05 de Julho de 2021

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

ADMINISTRAÇÃO ATO DE DESIGNAÇÃO 007/2021/SMHTAS

ATO DE DESIGNAÇÃO 007/2021/SMHTAS

DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SARA SILVA TRINDADE DE MEDEIROS, Secretária Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal Sr.^a **REGIANE DA ROCHA BONTEMPO**, matrícula funcional nº 1946 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 008.493.511-11, com e-mail regiane984463721@hotmail.com, para atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da empresa: Thyago Faria Feitosa 053.544.761-27 – inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 39.335.122/0001-74, que tem por objeto criação do CNPJ para o FUNDO DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE – FIA, para atender as necessidades da Manutenção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Canabrava do Norte-MT. E as notas fiscais emitidas da Empresa: Carinha de Anjo Baby & Kids – inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 39.360.782/0001-05, que tem por objeto Comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios para recém-nascidos, para atender as necessidades dos Benefícios Eventuais da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social de Canabrava do Norte-MT.

Art. 2º. Designar a Servidora Pública Municipal **VANESSA LUCAS PEREIRA SANTOS**, matrícula funcional nº 1840 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 012.809.591-18, com e-mail vanessalucp@hotmail.com, para atestar, como suplente, as notas fiscais emitidas da empresa: Thyago Faria Feitosa 053.544.761-27 – inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 39.335.122/0001-74, que tem por objeto criação do CNPJ para o FUNDO DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE – FIA, para atender as necessidades da Manutenção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Canabrava do Norte-MT. E as notas fiscais emitidas da Empresa: Carinha de Anjo Baby & Kids – inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 39.360.782/0001-05, que tem por objeto Comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios para recém-nascidos, para atender as necessidades dos Benefícios Eventuais da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social de Canabrava do Norte-MT.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor a partir de 05/07/2021 e terá vigência até o dia 31/12/2021.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SARA SILVA TRINDADE DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social

Portaria 034/2021

DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SARA SILVA TRINDADE DE MEDEIROS, Secretária Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal Sr.^a **REGIANE DA ROCHA BONTEMPO**, matrícula funcional nº 1946 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 008.493.511-11, com e-mail regiane984463721@hotmail.com, para atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da empresa: Thyago Faria Feitosa 053.544.761-27

– inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 39.335.122/0001-74, que tem por objeto criação do CNPJ para o FUNDO DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE – FIA, para atender as necessidades da Manutenção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Canabrava do Norte-MT. E as notas fiscais emitidas da Empresa: Carinha de Anjo Baby & Kids – inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 39.360.782/0001-05, que tem por objeto Comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios para recém-nascidos, para atenderem as necessidades dos Benefícios Eventuais da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social de Canabrava do Norte-MT.

Art. 2º. Designar a Servidora Pública Municipal **VANESSA LUCAS PEIREIRA SANTOS**, matrícula funcional nº 1840 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 012.809.591-18, com e-mail vanessalucp@hotmail.com, para atestar, como suplente, as notas fiscais emitidas da empresa: Thyago Faria Feitosa 053.544.761-27 – inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 39.335.122/0001-74, que tem por objeto criação do CNPJ para o FUNDO DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE – FIA, para atender as necessidades da Manutenção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Canabrava do Norte-MT. E as notas fiscais emitidas da Empresa: Carinha de Anjo Baby & Kids – inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 39.360.782/0001-05, que tem por objeto Comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios para recém-nascidos, para atenderem as necessidades dos Benefícios Eventuais da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social de Canabrava do Norte-MT.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor a partir de 05/07/2021 e terá vigência até o dia 31/12/2021.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SARA SILVA TRINDADE DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social

Portaria 034/2021

ADMINISTRAÇÃO ATO DE DESIGNAÇÃO 007/07/2021/SMEECCLT

ATO DE DESIGNAÇÃO 007/07/2021/SMEECCLT

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILTON SANTOS DE SOUSA, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor **WANDERSON RIBEIRO COSTA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 939.855.411-91, com e-mail costa@gmail.com para receber, conferir, acompanhar, fiscalizar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas pela Empresa **S3M Empreendimentos comerciais e Serviços Eirelli** inscrita no **CNPJ/MF n.º: 14805780/0001-51a** execução dos serviços conforme está descrito no **Processo Licitatório nº00002632/2021 e Modalidade Dispensa nº009/2021**, na aquisição de equipamento – impressora para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação (Escola Municipal Canaã) em Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º. Designar o Servidor Público Municipal **IVANILDES RIBEIRO DE SOUZA**, matrícula funcional nº 302 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 001350771-09, com e-

mail ivanildes2012ribeiro31@hotmail.com para receber, conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais emitidas da Empresa **S3M Empreendimentos comerciais e Serviços Eirelli** inscrita no **CNPJ/MF n.º: 14805780/0001-51a** execução dos serviços conforme está descrito no **Processo Licitatório nº00002632/2021 e Modalidade Dispensa nº009/2021**, na aquisição de equipamento – impressora para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação (Escola Municipal Canaã) em Canabrava do Norte – MT.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2021.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, 05/07/2021

WILTON SANTOS DE SOUSA

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 029/2021

ADMINISTRAÇÃO ERRATA DE PUBLICAÇÃO PORTARIA N. 308/2021, DE 31 DE MAIO DE 2021.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição nº. 3.701, do Diário Oficial dos Municípios no dia 1 de abril de 2021

ONDE SE LÊ: FERNANDO METELO GOMES DE ALMEIA LEIA-SE: DIS-NORMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTO E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA.

PORTARIA N. 308/2021, DE 31 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo adminis-

trativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, **FELIPE DA SILVA FERRO** matrícula funcional n. 2244, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 058.679.781-50, com e-mail: felipedasilvaferrocbrn@gmail.com,, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da ata de registro de preço n.051/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT. Empresa **DISNORMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTO E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ:01.326.495/0001-06,o presente ata de registro de preço para possível e eventual aquisição de materiais e produtos de proteção individual para atender a demanda das secretarias do poder executivo municipal de Canabrava do Norte-MT, oriundo do processo licitatório n.2142/2021.

Art. 2º. Designar a servidora **LIDIANE MATOS LIMA**, matrícula funcional n. 2267, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 009.834.671.70, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 31 de maio de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

FELIPE DA SILVA FERRO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 353/2021, DE 02 DE JULHO DE 2021.

PORTARIA N. 353/2021, DE 02 DE JULHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES EDUCACIONAIS DOS 70 % DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL/PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL CANAÃ”.

JOÃO CLEITON MEDEIROS DE ARAÚJO, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Art. 55º, inciso I da Lei 615/2014 de 16 de junho de 2014 que “Dispõe sobre a reestruturação da carreira dos profissionais da educação básica do município de Canabrava do Norte”.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder Férias coletivas aos servidores educacionais dos 70% Ensino Fundamental/Professores da Escola Municipal Canaã, no período compreendido entre 16/07/2021 a 31/07/2021, quais sejam:

Nome do Servidor	Cargo	Matrícula	Período aquisitivo
Ana Paula Pereira Neres	Professora	1845	15/05/2020 À 14/05/2021
Cléia Leandro Almeida Dias	Professora	69	24/02/2020 À 23/02/2021
Edvania Santos de Araújo	Professora	309	24/02/2020 À 23/02/2021
Elivaine Alves Candido	Professora	526	24/02/2020 À 23/02/2021
Elbe Luz Brito	Professora	2162	01/11/2019 À 30/10/2020
Fátima Maria Mota Silva	Professora	412	31/12/2019 À 30/12/2020
João Batista de Souza	Professor	533	24/02/2020 À 23/02/2021
Luzia Lopes da Silva	Professora	2191	16-03-2020 À 15-03-2021
Mara Lícia da Silva Borges	Professora	85	24/02/2020 À 23/02/2021
Maria Valverde Santana	Professora	1848	01/02/2019 À 31/01/2020
Nilva Gomes do P. Cardoso	Professora	95	24/02/2019 À 23/02/2020
Núbia Alves de Souza	Professora	265	01/09/2020 À 23/02/2021
Simone da S.R. de Carvalho	Professora	66	24/02/2020 À 23/02/2021
Valquíria Machado de Oliveira	Professora	2160	01/11/2019 À 30/10/2020
Zenice Moura de Oliveira	Professora	78	24/02/2020 À 23/02/2021
Zilda Severina Ferreira Paula	Professora	131	24/02/2020 À 23/02/2021

Art. 2º.– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE

Canabrava do Norte-MT, 05 de julho de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 350/2021, DE 02 DE JULHO DE 2021.

PORTARIA N. 350/2021, DE 02 DE JULHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE PATRIMÔNIO PARA A REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO FÍSICO, BEM COMO AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO, DEPRECIACÃO E AMORTIZAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o entabulado na Instrução Normativa SPA Nº 001/2009, Versão 003, de 08 de maio de 2020, aprovada através do Decreto n. 767/2020, de 08 de maio de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os servidores municipais Senhores Ozéias trindade valverde portador da matricula funcional n.2080, Rones Rodrigues Vasconcelos portador da matricula funcional n. 1756 e o Senhor Felipe da Silva Ferro portadora da matricula funcional n. 2244, para comporem a Comissão de patrimônio para a realização de inventário físico, bem como avaliação, reavaliação, depreciação e amortização dos bens patrimoniais pertencentes à prefeitura municipal de Canabrava do Norte.

Paragrafo Único. Ficam designadosos servidores Sr.^a Wesley Ferreira Martins, portadora da matricula funcional n. 2235 e o Sr. Wanderson Ribeiro Costa, representante legal da empresa Wanderson Ribeiro Costa 93985541191, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 939.855.411-91, responsável pela prestação de serviço de tecnologia da informação e a Sr.^a Dulcimar Lacerda Silva, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 805.592.201-20, para auxiliar a comissão nomeada no art. 1º, na elaboração dos laudos técnicos de avaliação e reavaliação dos bens a serem incorporados no patrimônio da prefeitura municipal.

Art. 2º. Os membros da presente comissão não serão remunerados pelas atividades exercidas no exercício da referida função, sendo considerado como serviço relevante prestado ao Município.

Art. 3º. Para a realização dos serviços ora nomeados a presente comissão deverá utilizar a instrução normativa n. 001/2020, Versão 003, de 08 de maio de 2020, aprovada através do Decreto n. 767/2020, de 08 de maio de 2020.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando - se em especial a portaria n. 063/2020, de 10 de fevereiro de 2020 e as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte-MT, em 02 de julho de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA - CP**, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo será o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

DO OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas, tipo marmix e self-service e prato pronto para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte/MT, pelo período de 12 meses.

DA SESSÃO DE ABERTURA: A entrega e abertura dos envelopes será realizada no dia 21 de Julho de 2021, às 08h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no en-

dereço: Avenida Áurea Tavares Amorim – S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade.

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim – S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade ou no site da Prefeitura Municipal <http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia/licitacoes>.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitacao@canabavadonorte.org e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão. Todos os licitantes deverão estar de máscaras e evitar a proximidade com outras pessoas.

Canabrava do Norte-MT, 05 de Julho de 2021.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

Portaria nº 066/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 038-2021

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Canarana - MT, em correção à publicação do **AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2021**, publicado nos jornais; Diário Oficial dos Municípios (AMM), Diário Oficial de Contas do TCE/MT, Diário Oficial do Estado do Mato Grosso (IOMAT) e Jornal de grande Circulação, **COMUNICA** a todos:

AONDE SE LÊ: dia 15/07/2021 às 13h30min (Horário Brasília).

LEIA-SE: dia 15/07/2021 às 15h30min (Horário Brasília).

Canarana-MT, 02 de Julho de 2021.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREVIDÊNCIA CANARANA - PREVICAN PORTARIA 017/2021/PREVICAN

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. Iraci Salette de Vargas.”

A Diretora Executiva do PREVICAN - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 6º da Lei Complementar nº 182 de 19 de março de 2020, que altera dispositivo da Lei Municipal nº 695/2005, que trata do Regime Próprio de Previdência Social -RPPS do Município de Canarana/MT; Lei Complementar nº 028 de 23 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o estatuto do servidor público do município de Canarana; ainda a Lei Complementar nº 125/2014 de 02 de setembro de 2014, que dispõe sobre a reformulação da carreira dos profissionais da Administração Geral do Município de Canarana – MT;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora, Sra. **IRACI SALETTE DE VARGAS**, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 0605726-8 SESP/MT e CPF nº 344.457.221-20, efetiva no cargo de Auxiliar de Administração II, Classe “E”, Nível “12”, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração de Canarana-MT, 40 horas semanais, devidamente matriculado sob o nº 121, contando com **33 anos, 06 meses e 25 dias** de tempo de contribuição, com **proventos integrais**, com base na última remuneração da servidora no cargo efetivo, conforme processo administrativo do **PREVICAN, n.º 2021.04.26056P**, a partir da data de **25/06/2021** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos funcionais e financeiros a partir de 25 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Canarana/MT, 30 de junho de 2021.

EDIRCE EUNES DE ANDRADE

Diretora Executiva do PREVICAN

Homologo:

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2021

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de preços para futura e eventual locação de 01 (um) veículo utilitário do tipo caminhonete cabine dupla para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens** de acordo com as especificações do edital e anexos, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **16/07/2021 às 15h00min (Horário de Brasília)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com ou no endereço eletrônico www.canarana.mt.gov.br.

Canarana-MT, 05 de julho de 2021.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que no **Pregão Presencial nº 026/2021**, menor preço por item foram declaradas vencedoras as empresas; **SCHONHOLZER E SCHONHOLZER DA CRUZ LTDA., E. H. HAAS SUPERMERCADO EIRELI**, conforme ata da sessão.

Canarana -MT, 02 de Julho de 2021.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2021

PROCESSO: 072/2021

PREGÃO PRESENCIAL: 026/2021

DATA: 02/07/2021

VIGÊNCIA: 02/07/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Educação.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **aquisição de materiais de consumo, higiene, limpeza e utensílios domésticos e outros para atender as necessidades da secretaria municipal de Educação Canarana-MT**, com entrega diária e fracionada das mercadorias em cada escola municipal, tanto na zona urbana, quanto na zona rural, inclusive nos Distritos de Garapu (25km da cidade), Kuluene (80km da cidade) Matinha

(45km da cidade), Serra Dourada (45 km da cidade) e ainda nas Aldeias Indígenas, conforme especificações do edital.

FORNECEDORES VENCEDORES:

E. H. HAAS SUPERMERCADO EIRELI;

VENCEDOR DOS ITENS: 001, 003, 006, 008, 009, 010, 011, 013, 015, 016, 017, 018, 020, 021, 022, 024, 026, 027, 028, 029, 031, 033, 034, 035, 037, 038, 039, 041, 042, 044, 045, 047, 049, 051, 052, 053, 055, 056, 057, 058, 059, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 069, 072, 073, 075, 077, 079, 084, 085, 086, 088, 090, 092, 094, 096, 098, 099, 102, 104, 105, 109, 111, 113, 114, 115, 118, 119.

VALOR TOTAL: R\$ 224.902,75 (Duzentos e vinte e quatro mil novecentos e dois reais e setenta e cinco centavos).

SCHONHOLZER E SCHONHOLZER DA CRUZ LTDA;

VENCEDOR DOS ITENS: 002, 004, 005, 007, 012, 014, 019, 023, 025, 030, 032, 036, 040, 043, 046, 048, 050, 054, 060, 068, 070, 071, 074, 076, 078, 080, 081, 082, 083, 087, 089, 091, 093, 095, 097, 100, 101, 103, 106, 107, 108, 110, 112, 116, 117.

VALOR TOTAL: R\$ 307.936,25 (Trezentos e sete mil novecentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos).

VALOR TOTAL GERAL: R\$ 532.839,00 (Quinhentos e trinta e dois mil Oitocentos e trinta e nove reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PROCURADORIA JURIDICA DECRETO Nº. 223/2021.

DECRETO Nº. 223/2021.

SÚMULA: “DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL A EXERCER FUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º- Fica **RESPONSÁVEL** o Servidor Público **ANDRÉ JASTER** pelo Departamento de Engenharia Civil da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 05 de Julho de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PROCURADORIA JURIDICA COVID-19: DECRETO Nº 152, DE 12 DE MAIO DE 2021.

DECRETO Nº. 152, de 12 de maio de 2021.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS NECESSÁRIAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (2019-nCoV), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, em 30 de janeiro de 2020; **CONSIDERANDO** que a ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE declarou em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID- 19 caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 874 de 25 de março de 2021, que atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Painel Epidemiológico nº 429 coronavírus/covid-19 Mato Grosso, atualizado em 11 de maio de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado no Município de Carlinda/MT, novas medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território municipal, nas situações que especifica.

I – Evitar a circulação as pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II – Instituído o isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

III – Instituída a quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

IV – Devem ser disponibilizados em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos em água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

V – Ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

VI – Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

VII – Controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VIII – Controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

IX – Manter os ambientes arejados por ventilação natural;

X – Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

XI - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

XII - quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;

XIII - Fica instituída restrição de circulação de pessoas em todo o território do Município de Carlinda/MT a partir das 23h30m até as 05h00m.

XIV - O funcionamento de serviço na modalidade delivery ficará autorizado somente até as 23h59m, inclusive aos sábados e domingos, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários.

XV - Fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação, durante o período noturno.

Art. 2º. Durante a vigência deste Decreto, os eventos sociais, em especial casamentos e aniversários, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres, cinemas, museus, teatros e a prática de esportes coletivos são permitidos respeitados o limite de 50 % (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, desde que observados os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto.

Art. 3º. A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I - Órgãos de vigilância sanitária municipal;

II - Polícia Militar - PM/MT;

III - Polícia Judiciária Civil - PJC/MT;

IV - Corpo de Bombeiros Militar - CBM/MT; e

V - outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório.

§ 1º. A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2º. O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§ 3º. O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido na Lei Estadual nº. 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei Estadual nº. 11.326, de 24 de março de 2021.

Art. 4º. Fica disponível o número de telefone 66 98451-5746, durante 24h por dia para denúncias e solucionar dúvidas relacionadas ao coronavírus.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

Reeditado em 04 de Julho de 2021 pelo Decreto n.º 222/2021

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002, DE 05 DE JULHO DE 2021.

Resolução CMDCA nº 002, de 05 de julho de 2021.

CRIA COMISSÃO DE ÉTICA PARA O CONSELHO TUTELAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARLINDA/MT, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei nº 296/2005, conforme resolução 170/2014 do CONANDA artigos 41 ao 48.

Resolve:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Ética para o Conselho Tutelar no âmbito do Município de Carlinda-MT.

Art. 2º A Comissão de Ética é um órgão responsável pela apuração de irregularidades cometidas pelos Conselheiros Tutelares no exercício da função, e será composta por 03 (três) membros, sendo 02 (dois) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º A presidência da Comissão será indicada pelo Presidente do CMDCA ou por ele mesmo quando este compuser a comissão:

§ 2º Compete ao presidente da comissão:

a) Designar o (a) Secretária da comissão, observando que a designação deverá, preferencialmente, recair em um dos membros da comissão. b) Verificar a ocorrência de impedimentos ou de suspeições dos membros da respectiva comissão e efetuar a devida comunicação ao CMDCA, quando for o caso; c) Zelar para que os trabalhos da comissão, fiquem restritos à temática acusatória deduzida na resolução instauradora, bem como sejam realizados no prazo legalmente estabelecido; d) Comunicar ao Ministério Público a instalação da comissão; e) Solicitar ao CMDCA a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, caso seja necessário; f) Solicitar ao CMDCA a existência de novas irregularidades funcionais constatadas no acurso da apuração, que não guardem vinculação com as faltas que constituem o objeto do processo; g) Propor ao CMDCA e ao Conselho Tutelar, a título de medida cautelar, para que o servidor não influa na apuração da irregularidade, o afastamento do acusado do exercício do cargo; h) Denegar pedidos considerados impertinentes meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos; i) Se necessário, solicitar que as testemunhas ou o acusado procedam ao reconhecimento de pessoas envolvidas direta ou indiretamente com os atos ou fatos que estejam sendo apurados. O reconhecimento poderá ser indireto, por meio de fotografia, preferindo-se, no entanto, a forma direta ou a presença pessoal; j) Comunicar ao Conselho Tutelar sobre a instauração do processo administrativo e solicitar a medida cautelar de afastamento do cargo prevista nesta Resolução; k) Notificar o conselheiro indiciado da instauração do processo administrativo com os devidos motivos convocando-o para apresentação de defesa em até 10 dias.

§ 3º Os trabalhos da Comissão serão desenvolvidos nas dependências da Prefeitura ou da Secretaria na qual o Conselho Tutelar estiver vinculado, cabendo a estes disponibilizar o local e fornecer o material e os equipamentos necessários.

§ 4º A função de membro da Comissão de Ética é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 5º Os representantes dos órgãos e entidades nominados no caput deste artigo serão por estes designados, a cada renovação de mandato do CMDCA, a contar da publicação desta Resolução, e nomeados por ato do Presidente do CMDCA, permitida uma recondução.

§ 6º Em caso de vacância, o órgão ou entidade de origem indicará um substituto para complementação do mandato.

§ 7º Considera-se impedido de integrar Comissão de Ética aquele que:

a) Seja cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau; b) Esteja sendo investigado em procedimento administrativo disciplinar; c) Esteja respondendo ou tenha sido condenado em processo criminal; d) Tenha interesse direto ou indireto na matéria objeto da investigação; e) Esteja litigando judicial ou administrativamente com o acusado ou respectivo cônjuge ou companheiro; f) Tenha participado de sindicância investigativa ou de sindicância disciplinar acusatória que eventualmente antecedeu o procedimento atual.

§ 8º Aquele que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao CMDCA, abstendo-se de atuar no processo observando, ainda, que a ausência de comunicação constitui falta grave para feito disciplinares.

§ 9º São circunstâncias configuradoras de suspeição dos membros da comissão, as seguintes situações em relação ao acusado ou ao denunciante:

a) Amizade íntima ou inimizade notória com ele ou com seus parentes; b) Parentesco; c) Tiver com o denunciante compromissos pessoais ou comerciais como devedor ou credor.

§ 10 A designação para integrar a comissão de ética constrói encargo de natureza obrigatória, exceto nos casos de impedimentos e suspeições legalmente admitidos e os membros, uma vez designados, não poderão recusar e imotivadamente o encargo.

Art. 3º Compete à Comissão de Ética:

I – Instaurar e conduzir processo administrativo para apurar eventual irregularidade cometida por Conselheiro Tutelar no exercício da função;

II – Emitir parecer conclusivo nos processos administrativos instaurados, encaminhando-o ao CMDCA para decisão, notificando o Conselheiro Tutelar indiciado;

Art. 4º Para efeito do inciso I do art. 3º desta Resolução é vedado ao Conselheiro Tutelar e constitui falta grave:

I – ausentar-se do serviço durante a sua jornada, sem prévia comunicação ao Colegiado do Conselho Tutelar a não ser em casos excepcionais, que deverão ser justificados no próximo dia útil;

II – Retirar sem prévia anuência do Colegiado do Conselho Tutelar ou encaminhar, qualquer documento ou objeto da repartição;

III – Recusar fé a documentos públicos;

IV – opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V – promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto de trabalho;

VI – Delegar a pessoa estranha ao Conselho o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;

VII – Coagir ou aliciar pessoas vinculadas ao Conselho a filiarem-se a partidos políticos;

VIII – Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

IX – Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;

X – Praticar usura sob qualquer de suas formas;

XI – Proceder de forma desidiosa;

XII – Utilizar pessoal ou recursos materiais do Conselho em serviços ou atividades particulares;

XIII – Aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

XIV – Não tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa da criança e do adolescente;

Art. 5º Poderão ser aplicadas aos Conselheiros Tutelares, de acordo com a gravidade da falta, observada esta Resolução, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Perda do mandato.

Parágrafo único – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em plenária, decidir, com suporte no relatório conclusivo expedido pela Comissão de Ética, sobre a penalidade a ser aplicada.

Art. 6º Na Aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a criança ou para o adolescente ou para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 7º A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constantes no art. 4, incisos I a V e XI, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 8º A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertências e de violação dos incisos VI e X do art. 4 desta resolução, e que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de perda do mandato, não podendo a suspensão exceder de noventa dias.

Art. 9º O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 10 A perda do mandato será aplicado nos seguintes casos:

I – Condenação irreversível por crime ou contravenção penal;

II – Ausência injustificada a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas no mesmo mandato;

III – Abandono de cargo;

IV – Falta de assiduidade habitual;

V – Improbidade administrativa;

VI – Incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição do Conselho;

VII – Insubordinação grave em serviço;

VIII – Ofensa física ou verbal, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

IX – Aplicação irregular de dinheiros públicos;

X – Revelação de segredos do qual se apropriou em razão do cargo;

XI – Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;

XII – Transgressão dos incisos VIII, IX e XII do art. 7 desta Resolução.

Art. 11 A penalidade de perda do mandato deverá ser convertida em ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal. Verificada a hipótese de aplicação de perda do mandato, o CMDCA expedirá Resolução declarando vago o cargo de conselheiro, situação em que o Prefeito Municipal nomeará o primeiro suplente.

Art. 12 O processo administrativo de que trata o inciso I do art. 3º desta Resolução, será instaurado pelo CMDCA, por denúncia de qualquer cidadão ou representação do Ministério Público.

§ 1º A denúncia poderá ser efetuada por qualquer cidadão ao CMDCA, desde que escrita, assinada, fundamentada e acompanhada das respectivas provas.

§ 2º As denúncias anônimas não serão aceitas pelo CMDCA.

§ 3º As denúncias poderão ser feitas durante todo o mandato do Conselheiro Tutelar.

§ 4º Quando a falta cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir delito, caberá a Comissão de Ética, concomitantemente ao processo administrativo, oferecer notícia do ato ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.

Art. 13 O processo administrativo é sigiloso, devendo ser concluído no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a sua instauração.

Parágrafo único – o prazo previsto nesse artigo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias.

Art. 14 Como medida cautelar e a fim de que o Conselheiro indiciado não venha influir na apuração da irregularidade, o CMDCA e a Comissão de Ética, sempre que julgar necessário, poderá solicitar ao Colegiado do Conselho Tutelar o seu afastamento do cargo, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração, prorrogável uma vez por igual período.

Art. 15 Com a publicação da Resolução de instauração do procedimento começa a fluir o prazo fixado para a comissão designada concluir seus trabalhos.

§ 1º Os trabalhos da comissão terão início após a publicação da resolução de instauração, terminando com a apresentação do relatório ao CMDCA de Carlinda-MT.

§ 2º A reunião inaugural de início dos trabalhos da Comissão será devidamente lavrada em ata, oportunidade em que será efetuada a designação do Secretário, o apensamento de documentos, a definição de data para notificação e defesa do acusado sobre a instauração do processo, as comunicações aos setores de origem dos membros da comissão ao Colegiado do Conselho Tutelar, bem como ao Ministério Público.

§ 3º As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado e serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 16 Instaurado o processo administrativo, o Conselheiro Tutelar indiciado deverá ser notificado de que, no prazo de 10 (dez) dias, será ouvido pela comissão de ética, constando-se na notificação que o depoimento poderá ser apresentado por escrito.

§ 1º A notificação deverá conter exposição sucinta dos fatos ou ser acompanhada de cópias dos documentos que deram origem ao procedimento.

§ 2º Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será notificado, publicamente em jornal de grande circulação na localidade, para prestar depoimento.

§ 3º O não comparecimento injustificado do indiciado à audiência determinada pela Comissão de Ética, implicará na continuidade do processo administrativo.

§ 4º O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, sendo lido ao acusado trazê-lo por escrito.

§ 5º Antes de iniciar o interrogatório, deverá ser informado ao acusado do seu direito de permanecer calado e de não responder perguntas que lhe forem reformuladas. Aquelas que o acusado deixar de responder e as razões que invocar para não fazê-lo deverão ser consignadas em ata.

§ 6º O silêncio do acusado não importará confissão, mas poderá constituir elemento para a formação do convencimento da autoridade julgadora.

§ 7º O procurador do acusado, se houver, poderá assistir ao interrogatório, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-lo por intermédio do presidente da comissão.

§ 8º Sempre que o acusado desejar, a este será facultado o direito de solicitar juntada de documentos, de formular perguntas ou o que lhe parecer conveniente à sua defesa, desde que guardada pertinência com os fatos em apuração. A solicitação poderá ser inserida no próprio termo de interrogatório ou apresentada em documento à parte, cabendo ao presidente da comissão, em decisão devidamente fundamentada, deferir ou indeferir o pedido.

§ 9º As respostas do acusado serão reproduzidas a termo, que ao final, será lido, rubricado em todas as suas folhas e assinado pelos integrantes da comissão, pelo acusado e pelo seu procurador, se houver.

Art. 17 Tendo o indiciado deixado de comparecer, injustificadamente, à audiência prevista no art. 15 desta Resolução, este terá 3 (três) dias para apresentar defesa prévia, sendo-lhe facultada consulta aos autos.

§ 1º Na defesa prévia devem ser anexados documentos, as provas a serem produzidas, bem como apresentando o rol de testemunhas a serem ouvidas, no máximo de 3 (três) por fato imputado.

§ 2º Considera-se-á revel o indiciado que, regularmente notificado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 3º A revelia será declarada por termo nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 4º Para defender o indiciado, a autoridade instauradora do processo designará um defensor dativo.

Art. 18 Ouvi-se-ão, pela ordem, as testemunhas de acusação e defesa.

§ 1º As testemunhas de defesa deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, sendo que a falta injustificada das mesmas não obstará o prosseguimento da instrução.

§ 2º A Comissão poderá ouvir outras testemunhas, quando entender necessário, não indicadas pelas partes.

§ 3º A testemunha prestará depoimento do que lhe for perguntado e do que souber a respeito dos fatos objeto de apuração, devendo declarar seu nome, idade, estado civil, residência, profissão, se é parente, e em que

grau, do acusado, explicando sempre as razões de sua ciência ou as circunstâncias pelas quais possa avaliar-se de sua credibilidade.

§ 4º O registro das declarações será conduzido de forma a garantir a concatenação lógica na exposição dos fatos, com descrição das circunstâncias que se fizerem necessárias ao conhecimento da verdade.

§ 5º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

§ 6º Ao final do depoimento, o Presidente da Comissão franqueará a palavra ao depoente, para que, se desejar, alegue algo mais, que seja pertinente com o objeto da sindicância.

§ 7º Terminado o depoimento, será feita a leitura do termo, a fim de possibilitar as retificações cabíveis, que deverá ser assinado ao final, bem como rubricadas todas as suas folhas, pela testemunha, pelos integrantes da comissão e pelo acusado, se presente, se a testemunha não souber assinar, ou não puder fazê-lo, o presidente pedirá a alguém que o faça por ela, depois de lido na presença de ambos.

§ 8º É facultado à testemunha solicitar cópia do termo de depoimento, que deverá ser fornecida ao término deste.

Art. 19 Ocorrendo contradição ou divergências entre os depoimentos, a Comissão procederá à acareação, buscando esclarecer a verdade.

§ 1º Constatada a divergência, o presidente da comissão intimará os depoentes cujas declarações seja divergentes, indicando local, dia e hora para acareação.

§ 2º As declarações prestadas pelos acareandos deverão versar apenas sobre os pontos divergentes e serão consignadas em termo de acareação.

§ 3º A acareação poderá ser utilizada entre acusado e testemunha, entre testemunhas, entre acusados e, também, entre o acusado e o denunciante, se for o caso.

§ 4º A acareação, as divergências devem ser explicadas pormenorizada-mente, colocando-se os acareandos frente a frente, observando que as afirmações discordantes devem ser repetidas pelos acareandos e consignados no respectivo termo, não devendo constar, simplesmente, que foram mantidas as declarações anteriores.

§ 5º A comissão deverá inserir no termo de acareação todas as circunstâncias que possam contribuir para formação de um juízo, em concomitância com os outros elementos probatórios trazidos aos autos.

§ 6º Se ausente algum dos intimados para a acareação, ao que estiver presente será dado conhecer os pontos de divergência, consignando-se o que explicar ou observar.

Art. 20 Se a Comissão verificar a necessidade de colher elementos ou esclarecer algum fato ou registro promoverá diligência, que poderá ser efetuada por um ou mais componentes da Comissão.

§ 1º O acusado deverá ser notificado da realização da diligência com antecedência de 3 (três) dias úteis.

§ 2º A realização de diligência constará de termo específico, a ser assinado por quem se desincumbiu da tarefa.

Art. 21 Concluída a fase introdutória, dar-se-á vistas dos autos ao indiciado ou ao seu procurados para produzir alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 22 Expirado o prazo fixado no art. 13 desta Resolução a Comissão de Ética terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para concluir o processo administrativo, sugerindo o seu arquivamento ou a aplicação de penalidade pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º A Comissão elaborará relatório minucioso onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para forma a sua convicção, indicando, inclusive, as folhas do processo onde se encontram.

§ 2º Na hipótese de arquivamento, só será instaurado novo processo administrativo sobre o mesmo fato, se este ocorrer por falta de provas, expressamente manifestada no parecer final da Comissão de Ética, ou surgir fato novo.

Art. 23 Da decisão que aplicar a penalidade, haverá comunicação ao Poder Executivo Municipal e à Promotoria da Infância e da Juventude.

Parágrafo único – Quando se tratar de denúncia formulada por particular, este deverá ser cientificado da decisão final exarada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 24 O Conselheiro poderá recorrer da decisão, por meio de recurso fundamentado dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contando da intimação da decisão.

Parágrafo Único – O Chefe do Poder Executivo Municipal terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar pela procedência ou não do recurso.

Art. 25 Após o término do procedimento administrativo disciplinar, inclusive com decisão da autoridade competente para aplicar a punição, a Comissão remeterá cópia dos autos, com parecer conclusivo, ao representante do Ministério Público.

Art. 26 Aplicam-se, subsidiariamente, ao processo administrativo de que trata esta Resolução, no que couber, as regras norteadoras do processo disciplinar previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Carlinda, do processo civil, do código penal e da Resolução nº 170 da CONANDA.

Art. 27 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carlinda, 05 de julho de 2021.

Rosileide Vecchia Pinho

Presidente do CMDCA/Carlinda-MT

**PROCURADORIA JURIDICA
COVID-19: DECRETO Nº. 222/2021**

DECRETO Nº. 222/2021

SÚMULA: “ACRESCENTA DISPOSITIVO NO DECRETO MUNICIPAL N.º 152/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica inserido no artigo 1º, do Decreto Municipal n.º 152/2021, os seguintes incisos:

“XIII - Fica instituída restrição de circulação de pessoas em todo o território do Município de Carlinda/MT a partir das 23h30m até as 05h00m.

XIV - O funcionamento de serviço na modalidade delivery ficará autorizado somente até as 23h59m, inclusive aos sábados e domingos, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários.

XV - Fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação, durante o período noturno.”

Artigo 2º - As demais disposições do Decreto Municipal nº. 152/2021 permanecerão em vigor.

Artigo 3º - O Executivo Municipal procederá a reedição do Decreto Municipal nº. 152/2021, com a alteração do presente Decreto.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 04 de Julho de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 032/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADA: C. CEZAR DOS SANTOS EIRELI ME CNPJ 34.134.962/0001-55

OBJETO: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, COM TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA 10.000 (DEZ MIL) LITROS.

VIGÊNCIA: ate 12/07/2021.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2021 EDITAL DE SELEÇÃO Nº 002/2021

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2021

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 002/2021

A Prefeita Municipal de Carlinda-MT, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade contratação de Nutricionista em caráter temporário, nos termos da Lei Municipal 1.261/2021 para suprir a vaga necessária para atendimento, continuidade e eficiência do serviço público municipal na área educacional do município de Carlinda-MT;

Considerando a declaração da Comissão Seletiva do Processo Seletivo Simplificado 2021, edital de seleção nº 002/2021, que transcreve que os procedimentos para a execução do evento transcorreram dentro dos prazos previstos e sem interposição de recursos.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que **HOMOLOGA** expressamente o resultado do Processo Seletivo Simplificado 2021 (edital resultado final), da Secretaria Municipal de Educação para preenchimento da vaga legalmente prevista e as quais sejam necessárias para atendimento da continuidade e eficiência do serviço público municipal na área educacional no município.

Ord.	Nome	RG	Nº Inscrição	Pontuação			Situação
				Titulação	Prova	Final	
01	Marina Lima Soares	021688202002-3 SESP/MA	001	00,00	25,25	00,00*	Desclassificada
00,00*- Candidata não atingiu 50% (30) de acerto na prova do dia 19/06/2021, conforme item 6.1.1, do Edital de Seleção nº 002/2021.							

Carlinda-MT, 06 de julho de 2021.

Carmelinda Leal Martines Coelho

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 225/2021.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica EXONERADA a Senhora NATANIELY VICENCIA BARBOSA DE OLIVEIRA no cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, lotada na Secretaria Municipal de Obras.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 05 de julho de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N° 224/2021.**

DECRETO N° 224/2021.

SÚMULA: “DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL A DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DA COMPDEC”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica DESIGNADO o Senhor ANDRÉ JASTER a desempenhar a função de COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DA COMPDEC.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 123/20218.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 05 de Julho de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EDITAL Nº 01/2021/SMEC - PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital Nº 01/2021/SMEC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de divulgar e fixar critérios para o PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO – PSS/2021, com o objetivo de formar cadastro de reserva para provimento futuro de vagas, nas seguintes funções: Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil (ADI), Apoio Administrativo Educacional – AAE (nutrição escolar e manutenção de infra-estrutura) e Técnico Auxiliar de Turmas (TAE) para atender à necessidade temporária excepcional de interesse público; considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, Lei nº. LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020 - FUNDEB, Lei Complementar Municipal Nº 734/2013 e a Lei Municipal Nº 528/2006; considerando as resoluções 05/2009/CEB/CNE e 002/2015/CEE/MT; considerando as prerrogativas legais contidas nas legislações vigentes no país, resolve tornar público, para conhecimento dos interessados este EDITAL.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O contrato temporário será para as funções de Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil (ADI), Apoio Administrativo Educacional – AAE (nutrição escolar e manutenção de infraestrutura) e Técnico Auxiliar de Turmas (TAE) de acordo com a necessidade existente nas escolas da rede municipal e cadastro de reserva, para o ano de letivo 2021.

1.2. O regime de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais, com atribuição exercidas especificamente nas atividades inerentes à função.

1.3. Conforme Art. 25 da Portaria Nº 02/2020/SMEC para as unidades escolares que atendem alunos com deficiências, com graves transtornos neuro-motores (crianças que em decorrência da deficiência apresente mobilidade reduzida ao ponto de comprometer sua autonomia de ir ao banheiro e se alimentar, sendo, portanto, dependente de apoio externo) e alunos com autismo, inclusos nas turmas regulares será garantido 01 (um) TAE/AUXILIAR DE TURMAS de modo a proporcionar autonomia ao aluno.

1.4. O vencimento para as funções de Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil (ADI), Apoio Administrativo Educacional – AAE (nutrição escolar e manutenção de infra-estrutura) e Técnico Auxiliar de Turmas (TAE), será de **R\$ 1.397,60**.

1.5. A seleção dos candidatos será realizada pela Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas/2021, da Escola Municipal Castanheira e escolas Rurais Municipais, constituída conforme Art. 6º parágrafo § 1º da Instrução Normativa 01/2020/SMEC/MT.

1.6. Os candidatos classificados no PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO – PSS/2021, ficarão classificados por escola, sendo nas escolas Rurais uma lista para cada escola. Exceto nas escolas urbanas que ficarão em lista única, sendo os classificados, chamados para assumir as funções de Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil (ADI), Apoio Administrativo Educacional – AAE (nutrição escolar e manutenção de infra-estrutura) e Técnico Auxiliar de Turmas (TAE) de acordo com a necessidade existente na rede municipal, por ordem de classificação.

2. DAS INSCRIÇÕES ESCOLAS RURAIS

- Local: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- Data: 07/07/2021 a 09/07/2021
- Horário: das 08h às 11h e das 14h às 17h.

Prefeitura Municipal - Gestão 2021/2024

Avenida Nossa Senhora Aparecida, 740 – Bairro Santa Rita, 78345-000, (66) 3581-1463 Castanheira-MT
CNPJ: 24.772.154/0001-60 e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3. DAS INSCRIÇÕES ESCOLAS URBANAS (ESCOLA MUNICIPAL CASTANHEIRA E CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL PEQUENO PRINCIPE)

- Local: Escola Municipal Castanheira
- Data: 07/07/2021 a 09/07/2021
- Horário: das 08h às 11h e das 14h às 17h.

3.1 - No ato da inscrição o candidato deverá preencher os itens 1.0 e 2.0 do Formulário de Seleção (anexo I e entregar no local de inscrição devidamente assinado, com cópia do RG e CPF).

3.2. A inscrição implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital na Instrução Normativa nº 01/2020/SMEC e Portaria nº 03/2020/SMEC sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

3.3. O preenchimento do Formulário de Seleção será de total responsabilidade do candidato e/ou do Procurador.

3.4. A participação no Processo de Seleção Simplificado de que trata este edital poderá ser realizada por meio de procuração.

4. DO REQUISITO

4.1. Para participar do Processo de Seleção o candidato deve ter no mínimo 18 (dezoito) anos e **Ensino Médio completo**.

5. DA SELEÇÃO

5.1. Para contagem de pontos referentes à **FORMAÇÃO/TITULAÇÃO** será considerado o ponto da maior titulação o candidato tiver **concluído** até a data da inscrição, não sendo permitida a contagem de **dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação**.

5.2. **FORMAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO - APENAS DOS ÚLTIMOS ANOS** (2019/2020/2021) será considerado Cursos de Formação Continuada ou atualização na área da educação que contemplem conhecimento de políticas educacionais, ofertados por Universidades e Faculdades reconhecidas pelo MEC, Secretaria Municipal de Educação de Castanheira, Projeto Trilhas, FNDE, CEFAPRO, SEDUC, SENAI e SENAC, com limite máximo de 5,0 (cinco) pontos e participação em Conselhos Municipais, Comissões da Educação ou/SINTEP-MT, (titular ou suplente), no exercício ou que atuaram em 2021, 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto, de acordo com anexo I deste Edital.

5.3. No ato da contagem de pontos o candidato deverá apresentar:

- a. Documentos pessoais: RG E CPF.
- b. Comprovante de escolaridade / diploma emitido por instituição de ensino, na falta deste o histórico escolar.
- c. Certificado originais, conforme item 4.0 do formulário de seleção.

Prefeitura Municipal - Gestão 2021/2024

Avenida Nossa Senhora Aparecida, 740 – Bairro Santa Rita, 78345-000, (66) 3581-1463 Castanheira-MT
 CNPJ: 24.772.154/0001-60 e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

6. CONTAGEM DE PONTOS

• **ESCOLAS RURAIS:**

- Local: Secretaria Municipal de Educação
- Data: 13/07/2021 e 14/07/2021
- Horário: das 08h às 11h e das 14h às 17h.

• **ESCOLAS URBANAS:**

- Local: Escola Municipal Castanheira
- Data: 13/07/2021 e 14/07/2021
- Horário: das 08h às 11h e das 14h às 17h.

6.1. Para efeito de desempate, se houver, **será promovido o de maior idade.**

7. RESULTADO FINAL E RECURSO

7.1. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO: Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil, Apoio Administrativo Educacional e TAE/Auxiliar de Turmas -15/07/2021 às 14:00h.

7.2. PERÍODO DE SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE CONTAGEM DE PONTOS: até 24 horas após a divulgação do resultado.

7.3. O referido recurso não terá efeito suspensivo do processo, tendo a autoridade recorrida o prazo de 24h para emitir parecer.

7.4. A Comissão divulgará o resultado final no dia **19/07/2021 às 14:00h.** para Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil (ADI), Apoio Administrativo Educacional (nutrição escolar e manutenção de infraestrutura) e TAE/Auxiliar de Turmas:

8. DA CONTRATAÇÃO

- a. A contratação seguirá a ordem de classificação na lista.
- b. O candidato ficará no cadastro de reserva durante o ano vigente.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. Os casos omissos deverão ser resolvidos em primeira instância pela Comissão de Atribuição e, em caso de impossibilidade de solução, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- b. Este Edital entra em vigor na data de sua duplicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira, 05 de julho de 2021

Prefeitura Municipal - Gestão 2021/2024
Avenida Nossa Senhora Aparecida, 740 – Bairro Santa Rita, 78345-000, (66) 3581-1463 Castanheira-MT
CNPJ: 24.772.154/0001-60 e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO I
FORMULÁRIO DE SELEÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO/2021

1.0 DADOS PESSOAIS				
Nome: _____				
Data de Nascimento: ____/____/____				
CPF: _____ RG: _____				
Fone1: _____ Fone 2: _____				
E-mail: _____				
Unidade Escolar: _____				
2.0 DADOS PARA CLASSIFICAÇÃO				
2.1 – Habilitação: ☐ Pós-graduação ☐ Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior; ☐ Tecnólogo/Licenciatura Curta ☐ Curso de Magistério em nível médio; ☐ Outro Ensino Médio				
3.0 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO – (MAIOR TITULAÇÃO)				
CRITÉRIOS	SUB-CRITÉRIOS	INDICADORES	COMPUTO	PONTOS
Pós-graduação	Especialização	25 pontos		
Graduação	Licenciatura Plena	20 pontos		
	Tecnólogo/Licenciatura Curta	15 pontos		
Ensino Médio	Profissionalizante em Magistério	10 pontos		
	Outros	4 pontos		
4.0 FORMAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO - APENAS DOS ÚLTIMOS 3 ANOS LETIVOS (2019/2020/2021)				
Cursos de Formação Continuada ou atualização na área da educação que contemplem conhecimentos de políticas educacionais, ofertados por Universidades e Faculdades reconhecidas pelo MEC, Secretaria Municipal de Educação de Castanheira, Projeto Trilhas, FNDE, CEFAPRO, SEDUC, com limite máximo de 5,0 (cinco) pontos.		1,0 ponto p/ cada 40 horas		
5.0 PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS E/OU COMISSÕES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL.				
Aos participantes de Conselhos Municipais, Comissões da Educação ou/SINTEP-MT, (titular ou suplente), no exercício		0,25 (vinte e cinco centésimos) de		

Prefeitura Municipal - Gestão 2021/2024

Avenida Nossa Senhora Aparecida, 740 – Bairro Santa Rita, 78345-000, (66) 3581-1463 Castanheira-MT
 CNPJ: 24.772.154/0001-60 e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ou que atuaram em 2021.	ponto.		
TOTAL DE PONTOS:			
6.0 CRITÉRIOS DE DESEMPATE			
1 ^o - Maior Idade.	OBS: Considerar-se-á na somatória de pontos até 02 (duas) casas decimais. A atribuição/contratação será de acordo com a classificação em Sessão Pública.		
_____ Assinatura do(a) Candidato(a)	____/____/_____ Data		

Prefeitura Municipal - Gestão 2021/2024
 Avenida Nossa Senhora Aparecida, 740 – Bairro Santa Rita, 78345-000, (66) 3581-1463 Castanheira-MT
 CNPJ: 24.772.154/0001-60 e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**PROCURADORIA MUNICIPAL
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
013/2021**

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, através de Pregoeiro nomeado, torna público que devido á readequações necessárias ao Edital e Termo de Referência, fica SUSPENSA a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021, ao MENOR VALOR POR LOTE, tendo por objeto o "Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Raio X digital, emissão de laudos radiológicos, dosímetro de uso individual, sistema pac's, sistema de visualização de imagens com integração nos setores das unidades UPA 24 horas e PSF's, com suporte técnico 24 horas, atender a demanda de filmes radiológicos compatível ao equipamento para exames impressos, disponibilização de profissional técnico em radiologia/operador de raio x, para executar os serviços de exames radiológicos e impressão de raio x, na forma de plantão 24 horas presencial para atendimento das Unidades de Saúde de Chapada dos Guimarães-MT". Chapada dos Guimarães-MT, 05 de julho de 2021.

THIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**PREFEITURA DE CLAUDIA
LICENÇA AMBIENTAL**

A Prefeitura Municipal de Cláudia, CNPJ nº 01.310.499/0001-04, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI) para Conservação de Estradas Vicinais nos trechos Vanessa, Dilma, Alessandra, Darlene, Joani, Ilka, Estela, Magali e Sônia, localizados na zona rural do município de Cláudia/MT.

**PREFEITURA DE CLAUDIA
LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA, em conformidade com o artigo 10 da Lei nº6.938/1981, torna públicas as seguintes licenças emitidas pela Secretaria do Municipal do Meio Ambiente.

Cláudia, 05 de Julho de 2021.

Protocolo	Nº Licença	Razão Social	Atividade Licenciada
1036/2020	LP nº 31/2020 LI nº 30/2020 LO nº 15/2020	Fazenda Nossa Senhora Aparecida III	Armazéns gerais para depósito de produtos não perigosos.
1045/2020	LP nº 33/2021 LI nº 31/2021 LO nº 18/2021	Secretaria de Estado de Educação.	Escola Estadual Rubem Alves.
1048/2021	LO nº 20/2021	Iracema Armazéns Gerais Eirelli.	Armazéns gerais para depósito de produtos não perigosos.
1049/2021	LP nº 34/2021 LI nº 32/2021	Fazenda Água Branca IV	Armazéns gerais para depósito de produtos não perigosos.

Daniel Rodrigues Magalhães

Secretária Municipal do Meio Ambiente

**LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2021 -
REGISTRO DE PREÇOS****PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2021 -
REGISTRO DE PREÇOS**

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que as empresas **ALINE MESSIAS ME e MARCOS S BIUDES EIRELI**, sagraram-se vencedoras do processo de Licitação em referência, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA SERVIÇOS DE CÓPIAS E IMPRESSÕES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT**. Cláudia/MT, 05 de Julho de 2021.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

**LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO -PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2021
R.P**

O Município de Cláudia – MT, através de sua Pregoeira Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que por razões de interesse administrativo, decide CANCELAR o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2021 R.P**, tendo como o objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM IMPRIMAÇÃO, CAPA SELANTE, TAPA BURACOS E A RECUPERAÇÃO DE MEIO FIO E SARJETAS, ES-TE COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO, PARA AS DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT."**. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia – MT, 05 de Julho de 2021.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO**DECRETO MUNICIPAL Nº 2.018/2021, DE 02 DE JULHO DE 2021.****DECRETO MUNICIPAL Nº 2.018/2021, DE 02 DE JULHO DE 2021.**

"Prorroga as medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo **Coronavírus (COVID-19)** e dá outras providências estabelecidas no Decreto Municipal nº. 2.013 de 16 de junho de 2021."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, usando das atribuições que lhe conferem os art. 1º, 3º, 5º, e 64, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as proposições exaradas pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 nomeados pela Portaria nº. 001 de 04 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de criar mecanismos que evite a aglomeração de pessoas e fomentação reuniões privadas e públicas;

CONSIDERANDO a previsão contida no § 2º do artigo 5º c/c artigo 6º da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 874 de 25 de março de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada todas as medidas de enfrentamento a pandemia provocada pelo Coronavírus (**COVID-19**) estabelecidas no Decreto Municipal nº. 2.013 de 16 de junho de 2021, com vigência entre os dias 01/07/2021 a 15/07/2021, como forma de controle a proliferação do novo Coronavírus.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a partir de 01/07/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte um.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2021

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2021

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER DEMANDA NO PSF ARA-GUAIA COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, MAIS PLANTÕES, SENDO 7 (SETE) PLANTÕES DE 14 (QUATORZE) HORAS MAIS (03) TRÊS PLANTÕES DE 24 HORAS. TERMO DE REFERÊNCIA DO DISPENSA Nº009/2021.

Nº DO PRO-CESSO:	030/2021 E DISPENSA Nº 09/2021
FAVORECIDOS:	L S Medicina Eireli
CNPJ:	28.885091/0001-09
VALOR TOTAL:	R\$ 102.000,00
FUNDAMENTO LEGAL:	Lei nº 8.666/93, e Art. 2º e 3º da Medida Provisória nº 1047/2021.
JUSTIFICATIVA:	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS POR MEIO DE PESSOA JURÍDICA PARA ATENDER A ALTA DEMANDA DE PSF ARAGUAIA E PLANTÕES
PRAZO:	03 (três) meses
DOTAÇÃO	As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do município e dos recursos financeiros da Secretaria Municipal de Saúde, alocados em dotação orçamentária:

Ratifico o contrato de prestação de serviços nº 018/2020 com fulcro no processo de Dispensa de Licitação nº 09/2021.

Cocalinho - MT, 21 de junho de 2021.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar L S Medicina Eireli

Prefeito Municipal cnpj: 28.885091/0001-09

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2021

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 023/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS POR MEIO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA ATENDER A AL-

TA DEMANDA DE CASOS COVID NO MUNICIPIO O QUE AUMENTOU MUITO A DEMANDA DE ATENDIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL.

Nº DO PRO-CESSO:	032/2021 E DISPENSA Nº 023/2021
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO CNPJ 00 965 145/0001-27.
CONTRATADA:	EXCELENCIA MEDICA LTDA
CNPJ:	42.206.294/0001-52
VALOR TOTAL:	R\$ 36.000,00
FUNDAMENTO LEGAL:	Lei nº 8.666/93, e Art. 2º e 3º da Medida Provisória nº 1047/2021.
JUSTIFICATIVA:	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS POR MEIO DE PESSOA JURÍDICA PARA ATENDER A ALTA DEMANDA DE CASOS COVID
PRAZO:	03 (três) meses
DOTAÇÃO	As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do município e dos recursos financeiros da Secretaria Municipal de Saúde, alocados em dotação orçamentária:

Ratifico o contrato de prestação de serviços nº 012/2020 com fulcro no processo de Dispensa de Licitação nº 12/2021.

Cocalinho - MT, 21 de junho de 2021.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar EXCELENCIA MEDICA LTDA

Prefeito Municipal cnpj: 42.206.294/0001-52

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2021

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2021

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER DEMANDA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO HOSPITAL MUNICIPAL, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, MAIS PLANTÕES, SENDO 8 (SETE) PLANTÕES DE 14 (QUATORZE) HORAS MAIS (02) TRÊS PLANTÕES DE 24 HORAS. TERMO DE REFERÊNCIA DO DISPENSA Nº 009/2021.

Nº DO PRO-CESSO:	030/2021 E DISPENSA Nº 09/2021
FAVORECIDOS:	ALMIRO PONTES GREGORIO
CNPJ:	33.856.995/0001-46
VALOR TOTAL:	R\$ 81.000,00
FUNDAMENTO LEGAL:	Lei nº 8.666/93, e Art. 2º e 3º da Medida Provisória nº 1047/2021.
JUSTIFICATIVA:	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS POR MEIO DE PESSOA JURÍDICA PARA ATENDER A ALTA DEMANDA DE HOSPITAL MUNICIPAL E PLANTÕES
PRAZO:	03 (três) meses
DOTAÇÃO	As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do município e dos recursos financeiros da Secretaria Municipal de Saúde, alocados em dotação orçamentária:

Ratifico o contrato de prestação de serviços nº 018/2020 com fulcro no processo de Dispensa de Licitação nº 09/2021.

Cocalinho - MT, 21 de junho de 2021.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar ALMIRO PONTES GREGORIO

Prefeito Municipal cnpj: 33.856.995/0001-46

CONTRATO ESTIMADO FORNECIMENTO CONTRATO Nº 021/2021

CONTRATO ESTIMADO FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 021/2021

DATA: 21/06/2021

CONTRATO DE FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE COCALINHO/MT E A EMPRESA APAMED HOSPITALAR EIRELI EPP, NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO** – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº 676, Centro – CEP.: 78.680-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 00.965.145/0001-27, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, Prefeito Municipal, **Sr. Marcio Conceição Nunes de Aguiar**, contador, Brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua do bosque no setor cidade nova, portador Rg nº 1734269 – 4 e CPF: 014.711.181-18, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa, **APAMED HOSPITALAR EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.891.676/0001-40, com sede na avenida brasil s/n qd 31 lt 08 jardim buriti sereno Aparecida de Goiânia - GO CEP: 74.943.010, representada neste ato pelo Sr.: WALTER FERREIRA BENTO, brasileiro, empresário, portador do CPF n.º 963.247.751-00 e da Carteira de Identidade Profissional n.º 4043714 DGPC/GO, ajustam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato rege-se pelas normas da Lei nº 8.666/93, e legislação civil aplicável à espécie. É firmado com base em processo de Dispensa de licitação nº 010/2019 e como nele expressas estivessem suas condições e obrigações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do contrato para aquisição de medicamentos, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações e quantidades na proposta apresentada conforme segue:

Item	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	V. unit	V. total
1	Soro fisiológico 0,9% sf 100 ml c/ 60 bls	Caixa	8	268,15	2.1450,20
2	Soro fisiológico 0,9% 500 ml sf c/ 30 bls	Caixa	5	163,10	815,50
3	Soro ringer simples 500 ml sf c/ 30 bls	Caixa	8	155,45	1.243,60
4	Soro glicofisiológico sf 500 mlc/30	Unida	6	165,81	994,86
5	Soro glicofisiológico 5% 250 ml c/ 40 fr	Caixa	5	203,90	1.019,50
6	Soro glicosado 5% sf 250 ml c/40	Unida	5	210,90	1.054,50
7	Sulfadiazina prata 10 mg/g cr derm 400	Pot	4	86,30	345,20
8	Indicador biológico c/ 10	Caixa	6	210,20	1.261,20
9	Atropina 0,50 mg/ml 1ml c/ 100 amp	Caixa	1	168,00	168,00
10	Água destilada c/200amp 10ml	Caixa	5	87,41	437,05
11	Complexo b 2 ml iv/im c/ 100 amp	Caixa	8	317,90	2.543,20
12	Cefalotina 1 gr inj iv/im c/ 50	Caixa	4	675,00	2.700,00
13	Enoxaparina 40mg /0,4ml	Um	5	945,45	4.727,25
14	Hidrocortisona 500 mg iv/im s/ dil c/ 50	Un	4	448,90	1.795,60
15	Ceftriaxona 1gr inj iv c/100 fr s/dil	Caixa	4	1.620,00	6.480,00
16	Fenobarbital 100mg/ml amp 2ml im/iv	Unida	2	86,05	172,10
17	Hidróxido férrico 20 mg/ml 5 ml iv c/ 5 am caixa		10	87,30	873,00
18	Polivitaminico 10 ml iv c/ 100 amp	Caixa	5	808,40	4.042,00
19	Cetoprofeno 50mg/ml amp 2 ml x50 im (ar	Unida	6	345,00	2.070,00
20	Mascara de proteção n 95 clip externo	Pct	100	35,70	3.570,00
Valor Total					38.457,76

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A **PREFEITURA** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto do contrato o montante de **R\$ 38.457,76 (trinta e oito mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos)**, a ser empenhado no exercício de 2021 do orçamento vigente. A corrente despesa correrá a conta da dotação orçamentária:

CODIGO REDUZIDO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNCIONAL PROGRAMATICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	SALDO DISPONIVEL
267	07.01	10.122.0125	2100	33.90.30.00.00	75.000,00
334	07.01	10.302.0116	2049	33.90.30.00.00	800.000,00

Cocalinho – MT, em 21 de junho de 2021.

Marcio Conceição N. de Aguiar Prefeito Municipal Contratante	APAMED HOSPITALAR EIRELI EPP CNPJ nº 19.891.676/0001-40 Contratada
Testemunhas: Nome CPF	Nome CPF

CONTRATO ESTIMADO FORNECIMENTO CONTRATO Nº 022/2021**CONTRATO ESTIMADO FORNECIMENTO**

CONTRATO Nº 022/2021

DATA: 21/06/2021

CONTRATO DE FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO INSUMOS HOSPITALAR, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE COCALINHO/MT E A EMPRESA AVELAR MEDICAL EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO** – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº 676, Centro – CEP.: 78.680-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 00.965.145/0001-27, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, Prefeito Municipal, **Sr. Marcio Conceição Nunes de Aguiar**, contador,

Brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua do bosque no setor cidade nova, portador Rg nº 1734269 – 4 e CPF: 014.711.181-18, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa, **Avelar Medical Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.530.695/0001-23, com sede na avenida graça aranha qd 40 lote 13 jardim nova era cep 74.916-070, s/nº, Aparecida de Goiânia/GO, representada neste ato pelo Sr.: Gustavo Avelar e Silva, brasileiro, empresário, portador do CPF n.º 015.188.771-33 e da Carteira de Identidade Profissional n.º 5053435 SSP/GO, ajustam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato rege-se pelas normas da Lei nº 8.666/93, e legislação civil aplicável à espécie. É firmado com base em processo de Dispensa de licitação nº 011/2021 e como nele expressas estivessem suas condições e obrigações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do contrato aquisição de Insumo hospitalar, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações e quantidades na proposta apresentada conforme segue:

unid	Descrição	Medida	quantidade	V unit	V Total
1	CAMPO OPERATORIO 45X50	UNIDA	5	70,00	350,00
2	AGUA P/ INJEÇÃO 10 ML C/ 200	UN	5	125,00	625,00
3	AVENTAL DESCARTAVEL	UNIDA	20	50,00	1.000,00
4	LUVA LATEX C/ PO C/ 100 M	CAIXA	40	96,00	3.840,00
5	OXIMETRO DE PULSO UNIDA 1			3.180,00	3.180,00
6	SERINGA HIPODERMICA 20 ML SLIP C/ 50	CAIXA	10	50,00	500,00
7	SCALP INTRAVENOSO LUER LOCK Nº 23 C/ 100	UM	8	45,00	360,00
8	CATETER TIPO OCULOS	UNIDA	50	1,30	65,00
9	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 10CMX4,5M	UN	24	8,00	192,00
10	MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA ELASTICO C	UNIDA	50	26,00	1.300,00
11	CURATIVO ADESIVO HIPOALERGICO C/ 500	PCT	10	20,00	200,00
12	VALVULA REGULADORA P/ CILINDRO C/ FLUXO	UM	4	580,00	2.320,00
13	EQUIPO MULTIPOLIFIX 2 VIAS C/ CLAMP ADUL	UN	2000	0,99	1.980,00
14	NYLON MONOFILAMENTO PRETO 3-0 C/ AG 3 C	UM	8	50,00	400,00
15	NYLON MONOFILAMENTO PRETO 4-0 C/ AG 2 M	UN	5	50,00	250,00
16	ÁLCOOL 70% LÍQUIDO 1 L	UM	96	7,50	720,00
17	SONDA FOLEY 2 VIAS FR 18 15-30 ML C/ 10	UN	2	36,00	72,00
18	AGULHA HIPODERMICA 28X5 C/ 100	CAIXA	8	20,00	160,00
19	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 25X0,7	CAIXA	8	20,00	160,00
20	CATETER 24 G C/ 100	UM	4	165,00	660,00
21	LÂMINA BISTURI N 15 C/100	UNIDA	10	40,00	400,00
Total Geral					18.734,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A PREFEITURA pagará à CONTRATADA, pelo objeto do contrato o montante de R\$ 18.734,00 (dezoito mil setecentos e trinta e quatro reais), a ser empenhado no exercício de 2021 do orçamento vigente. A corrente despesa correrá a conta da dotação orçamentária:

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Água Boa – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Cocalinho – MT, em 21 de junho de 2021.

Marcio Conceição N. de Aguiar Prefeito Municipal Contratante Testemunhas:	Avelar Medical Eireli CNPJ nº 37.530.695/0001-23 Contratada
Nome CPF	Nome CPF

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2021

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2021

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER DEMANDA NO PSF PADRE CUNHA COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, MAIS PLANTÕES, SENDO 7 (SETE) PLANTÕES DE 14 (QUATORZE) HORAS MAIS (03) TRÊS PLANTÕES DE 24 HORAS. TERMO DE REFERÊNCIA DO DISPENSA Nº 009/2021.

Nº DO PROCESSO:	030/2021 E DISPENSA Nº 09/2021
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO CNPJ:00.965.145/0001-27
CONTRATADA	JESSICA GAMA LUZ ME,
CNPJ:	40.362.231/0001-60
VALOR TOTAL:	R\$ 77.550,00

FUNDAMENTO LEGAL:	Lei nº 8.666/93. e Art. 2º e 3º da Medida Provisória nº 1047/2021.
JUSTIFICATIVA:	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS POR MEIO DE PESSOA JURÍDICA PARA ATENDER A ALTA DEMANDA DE CASOS COVID
PRAZO:	03 (três) meses
DOTAÇÃO	As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do município e dos recursos financeiros da Secretaria Municipal de Saúde, alocados em dotação orçamentária:

Ratifico o contrato de prestação de serviços nº 020/2020 com fulcro no processo de Dispensa de Licitação nº 09/2021.

Cocalinho - MT, 21 de junho de 2021.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar JESSICA GAMA LUZ ME

Prefeito Municipal cnpj: 40.362.231/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**DEPARTAMENTO PESSOAL
RELAÇÃO DE FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO****PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT****SERVIDORES EM FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO JUNHO/2021****FÉRIAS**

MAT	SERVIDOR	PERÍODO	INÍCIO	FINAL	DIAS
4302	ADRIANA SANTOS LUNA	2020/2021	07/06/2021	06/07/2021	30
2816	ALEXANDRE DIAS BARREIROS	2018/2019	11/06/2021	30/06/2021	20
3918	BRUNA FONSECA MOREIRA GROSS	2019/2020	14/06/2021	28/06/2021	15
1297	DARCI PEREIRA DOS SANTOS	2018/2019	07/06/2021	06/07/2021	30
3917	EDILAINE CANDIDO	2019/2020	28/06/2021	12/07/2021	15
1006	FRANCIELE BRISK FRANCISCO	2019/2020	09/06/2021	23/06/2021	15
463	FRANCISCA NOEL MACEDO SILVA	2018/2019	23/06/2021	22/07/2021	30
244	FRANCISCO GOMES DA SILVA	2019/2020	07/06/2021	06/07/2021	30
369	JAIME GONZAGA RIBEIRO	2019/2020	14/06/2021	28/06/2021	15
44	JOÃO BRANDÃO DE ALMEIDA	2020/2021	01/06/2021	30/06/2021	30
359	JOCENIL DA SILVA SOARES	2019/2020	01/06/2021	30/06/2021	30
4083	MAGALI FRANCISCATO	2019/2020	14/06/2021	13/07/2021	30
2903	MARA LEMOS MARTINS	2018/2019	18/06/2021	17/07/2021	30
102	MARIA MADALENA BARBOSA ROCHA	2020/2021	07/06/2021	16/06/2021	10
2818	MARLI DOS SANTOS DA SILVA	2019/2020	11/06/2021	30/06/2021	20
3101	RENITA LIMBERGER DOS SANTOS	2018/2019	01/06/2021	30/06/2021	30
990	RONI MARTINI	2019/2020	01/06/2021	30/06/2021	30
72	ROSANGELA ROMANO FERREIRA DA SILVA	2020/2021	07/06/2021	21/06/2021	15
455	SIRLENE FERREIRA DA ROCHA	2019/2020	15/06/2021	14/07/2021	30
3158	TALYTA VIEIRA MOTA	2020/2021	14/06/2021	28/06/2021	15
1115	TIAGO ROSA DE SOUZA LIMA	2017/2018	14/06/2021	03/07/2021	20
1338	VALDELICE RAMOS SMIDT DE LIMA	2017/2018	14/06/2021	13/07/2021	30

LICENÇA PRÊMIO

MAT	SERVIDOR	PERÍODO	INÍCIO	FINAL	DIAS
338	CLEIDE PRATES RIBEIRO	2011/2016	23/06/2021	22/07/2021	30
85	JOAQUINA DE OLIVEIRA LEITE	2012/2017	08/06/2021	16/06/2021	09
1320	MARIA DA LUZ SILVA	2014/2019	14/06/2021	28/06/2021	15

Colíder – MT, 30 de junho de 2021.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA**Secretário Municipal de Gestão Pública****DEPARTAMENTO PESSOAL
RELAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO****PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT****SERVIDORES EM LICENÇA PRÊMIO JUNHO/2021****LICENÇA PRÊMIO**

MAT	SERVIDOR	PERÍODO	INÍCIO	FINAL	DIAS
991	SERGIO APARECIDO SALGUEIRO	2010/2015	04/06/2021	02/07/2021	29

Colíder – MT, 05 de julho de 2021.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA**Secretário Municipal de Gestão Pública****PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA****ASSESSORIA JURÍDICA-GABINETE
LEI Nº 916, DE 5 DE JULHO DE 2021****Autoria: Vereador Ezequias Dede de Souza****“DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DO USO DE PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO EM PACIENTES SUSPEITOS OU DIAGNOSTICADOS COM A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE COLNIZA MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****O Sr. MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:****Art. 1º** - Determina que todas as pessoas atendidas pela Central de Monitoramento e Combate ao COVID-19, laboratórios, Farmácias e Hospitais particulares, que testar positivo e aos que apresentarem suspeita de contaminação para o coronavírus, seja obrigatoriamente identificado com uma pulseira fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

I - Pulseira vermelha será colocada nos pacientes diagnosticados com o novo coronavírus;

II - Pulseira amarela nos pacientes que apresentarem suspeitas.

Parágrafo único. Durante esse período a pessoa isolada não poderá deixar sua residência ou hospedagem, devendo permanecer em isolamento social até que o resultado do exame seja divulgado, evitando o contato com as demais pessoas.

Art. 2º - O paciente em quarentena somente deverá abandonar o isolamento social em caso de necessidade médica ou quando devidamente autorizadas a circular pela autoridade sanitária.

Art. 3º - As pulseiras serão postas apenas pelos agentes de saúde e só poderão ser retiradas pelos mesmos profissionais, quando a suspeita da doença for descartada.

Parágrafo único. Em caso de rompimento involuntário deverá ser comunicado imediatamente a unidade de saúde para que possa promover a re-colocação de uma nova pulseira descrita isolamento.

Art. 4º - Com exceção da hipótese prevista no *caput* do artigo 2º, as pessoas que estiverem em período de quarentena obrigatória, forem flagradas transitando em via pública, no interior de estabelecimentos comerciais ou participando de aglomerações em festas particulares, será multada conforme o estabelecido no artigo 6º dessa lei e conduzida imediatamente para sua residência pelos agentes de fiscalização, os quais poderão fazer o uso da força policial em caso de resistência.

Art. 5º - Na hipótese de recusa em assinar o auto de infração, este será assinado por 02 (duas) testemunhas.

Art. 6º - O descumprimento das normas previstas nesta Lei, inclusive o rompimento da pulseira, ensejará na aplicação das seguintes penalidades de multas diretamente no CPF do infrator:

I – Multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

II – Multa de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), na hipótese de reincidência;

III – Comunicação ao Ministério Público para promover Ação Penal prevista no art. 268 do Código Penal.

Parágrafo Único – Será utilizado o mesmo formulário para lavratura dos termos de infração, notificação e interdição que estabeleceu as condutas consideradas infrações administrativas lesivas a todos os cidadãos, ao enfrentamento da emergência de saúde pública, bem como os Decretos em vigência.

Art. 7º - O paciente receberá a pulseira no momento em que assinar o termo de isolamento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 5 de julho de 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 01/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

PROCESSO: 1781/2021

Ratifico a DISPENSA de Licitação nº 01/2021 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão de Licitação e Parecer Jurídico, respaldado nos termos do inciso IV, art. 24, Art.26 da Lei 8.666/93 e suas atualizações e AUTORIZO que se proceda a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, em favor do fornecedor KLC CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME – CNPJ 11.

761.650/0001-76. Perfazendo esta licitação o valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), para atender as necessidades desta Municipalidade. Em cumprimento ao disposto no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, DETERMINO a publicação da presente ratificação em Diário Oficial, para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se.

Colniza – MT, 05 de julho de 2021

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021

Processo nº 017/2021

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 010/2021 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão de Licitação e Parecer Jurídico, respaldado nos termos do inciso I, art. 24 da Lei 8.666/93 e suas atualizações e AUTORIZO que se proceda Contratação de pessoa física especializada em arquitetura ou engenharia para elaboração de projetos relacionados a Paisagismo que ira contemplar o pátio da Câmara Municipal de Colniza - MT, no valor total de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), em favor do Senhor Eduardo Pereira Firme, inscrito sob o nº CPF nº 045.946.671-20, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 959047 SSP/SP, brasileiro, solteiro, engenheiro civil CREA nº MT 044569.

Em cumprimento ao disposto no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, DETERMINO a publicação da presente ratificação em Diário Oficial, para que produza os efeitos legais

Publique-se e cumpra-se.

Colniza – MT, 05 de julho de 2021.

OSEIA PEREIRA GUEDES

Presidente da Câmara Municipal de Colniza - MT

ASSESSORIA JURÍDICA-GABINETE LEI Nº 914, DE 5 DE JULHO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A REALIZAR MANUTENÇÃO NAS RODOVIAS ESTADUAIS QUE PERCORREM O LIMITE TERRITORIAL DE COLNIZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as manutenções que entender necessárias nas rodovias estaduais que percorrem o limite territorial do Município de Colniza, podendo inclusive firmar convênios.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 5 de julho de 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA-GABINETE LEI Nº 915, DE 5 DE JULHO DE 2021

Autoria: Vereador Valter de Lima Jesus

“REGULAMENTA A FAIXA DE DOMÍNIO E PISTAS DAS ESTRADAS RURAIS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - As estradas rurais municipais de que trata esta Lei são aquelas que se destinam ao livre trânsito público, instituídas e/ou conservadas pelo Poder Público Municipal e que estão situadas nos limites do território municipal.

Art. 2º - As estradas rurais municipais são divididas em três categorias:

I - Estradas Principais ou Gerais: consideradas aquelas que comunicam a sede do Município de Colniza com outros Municípios limítrofes, distritos, vilas e/ou que comportam maior fluxo rodoviário, possuem largura de 08 (oito) metros contando-se 04 (quatro) metros para cada lado do eixo central da estrada.

II - Estradas Vicinais ou Secundárias: consideradas aquelas que unem entre si as estradas gerais ou com elas bifurcam e/ou as que possuem menor fluxo rodoviário, com largura de 6 (seis) metros, contando-se 03 (três) metros para cada lado do eixo central da estrada.

III - Estradas terciárias ou acessos: são aquelas que interessam apenas aos possuidores de áreas que delas se sirvam como passagem forçada para chegarem ao seu imóvel rural e, também aquelas que sirvam como passagem para terceiros e que passam dentro do imóvel rural dos possuidores ou proprietários.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Agricultura deverá manter atualizado o Mapa Municipal das Estradas Rurais e dar publicidade.

Art. 3º - Para execução de abertura ou prolongamento de estradas rurais municipais, o Município deverá notificar o proprietário.

Art. 4º - Nos casos em que as estradas rurais municipais não atendam as larguras estabelecidas no art. 2º desta Lei, o Município deverá buscar sua adequação a partir das atividades de manutenção e conservação.

Art. 5º - Não poderão ser consideradas estradas terciárias ou acessos, aquelas que levarem apenas a uma propriedade rural.

Art. 6º - Os proprietários marginais das estradas rurais municipais principais ou gerais, não poderão edificar ou construir obra de qualquer natureza, a menos de 10 (dez) metros da margem da pista de rolamento.

Parágrafo primeiro. Para as estradas vicinais ou secundárias, não poderão edificar ou construir obra de qualquer natureza, a menos de 7,5 (sete e meio) metros da margem da pista de rolamento/sarjeta.

Parágrafo segundo. Para as estradas terciárias ou acessos, não poderão edificar ou construir obra de qualquer natureza, a menos de 03 (três) metros da margem da pista de rolamento/sarjeta.

Art. 7º - Para mudanças de qualquer estrada municipal rural, quando esta estiver dentro dos limites de sua propriedade, o proprietário deverá requerer permissão ao Município, juntando ao pedido o projeto do trecho a ser modificado, um memorial que justifique a necessidade da mudança pretendida e a devida comprovação da responsabilidade técnica.

Parágrafo único. Entende-se por mudança, toda e qualquer alteração na rota, largura, nos taludes, entre outros.

Art. 8º - Concedida a permissão, o requerente poderá executar a mudança, desde que assumo o custo total dos serviços, sem interromper o trânsito, não lhe cabendo direito a qualquer indenização, salvo na condição de interesse público, quando poderá haver celebração de parceria com o Município.

Art. 9º - É expressamente proibido:

I - Sob qualquer alegação, fechar, diminuir a largura, danificar a ponto de impedir ou dificultar o livre trânsito pelas vias públicas;

II - Construir cercas, muros ou Tapumes de qualquer natureza na faixa de domínio público sem a licença da Prefeitura Municipal;

III - Lançar diretamente no leito ou em bueiros, drenos ou passagem de águas, dejetos de animais, lixo e outros materiais de descarte;

IV - Fazer escavações no leito das estradas ou seus taludes;

Art. 10 - Os proprietários dos terrenos marginais não poderão impedir o escoamento, por suas terras, das águas pluviais ou resultantes de drenagem executadas nas estradas rurais municipais.

Art. 11 - O proprietário do imóvel fica responsável pela execução das roçadas nas margens das estradas que cortam o terreno.

Art. 12 - Caso necessite de obras e roçadas nas vias públicas será emitido uma notificação para o proprietário do imóvel para que seja executado o serviço no prazo de 30 dias.

Art. 13 – Suprimido.

Art. 14 - É obrigação dos proprietários de imóveis adjacentes e/ou pertencentes à área de influência por onde passam as estradas rurais municipais:

I - Permitir a execução de obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas;

II - Evitar a dispersão e escoamento inadequado de excesso de água nas estradas;

III - Evitar executar nos terrenos marginais, operações de revolvimento de solo que possam potencializar o escoamento de águas e sedimentos para o leito da via;

IV - Não realizar o plantio de espécies arbóreas em uma distância menor que 5 (cinco) metros, medidos a partir da margem da via pública.

V - Não implantar açudes ou lagos em uma distancia mínima de 10 (dez) metros da margem das vias públicas;

Art. 15 - Quando verificado problemas de trafegabilidade devido ao plantio de espécies arbóreas, a Secretaria Municipal da Agricultura poderá notificar o proprietário rural para que promova a remoção das árvores no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 16 – Fica estabelecido que todos os custos com a retirada de edificações e obras de qualquer natureza nos limites estabelecidos no art. 6º desta lei serão de responsabilidade dos possuidores ou proprietários dos imóveis rurais.

Parágrafo único. Após ser devidamente notificado, caso o proprietário ou possuidor dos imóveis não execute a retirada das edificações e obras de qualquer natureza nos limites estabelecidos no art. 6º desta lei, o Município poderá executá-las, notificando o responsável que deverá ressarcir aos cofres públicos conforme planilha de custos, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 5 de julho de 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO 67 DE 20.04.2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDADOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2021

DECRETO Nº 67 , DE 20 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.892

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$287.320,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				287.320,00
08	08	01	GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA	
	576	20.605.0002.2065.0000	INCENT. PROJETOS AGRIC. FAMILIAR, PSICULTURA E OUT	282.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 3 24
		3	Recursos de Exercícios Anteriores	
		001 001	Recursos Proprios do Município	
09	09	01	GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL	
	577	08.244.0024.2067.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL	5.320,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 3 29
		3	Recursos de Exercícios Anteriores	
		001 001	Recursos Proprios do Município	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:		287.320,00
	Fontes de Recurso	
	3 24	282.000,00
	3 29	5.320,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

COLNIZA, 20 de abril de 2021

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL
795.771.991-00

**ASSESSORIA JURÍDICA-GABINETE
LEI N° 917, DE 5 DE JULHO DE 2021**

Autoria: Vereador Roberto Ferreira dos Santos

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT - CONSEG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o *Conselho Comunitário de Segurança do Município de Colniza/MT - CONSEG*, localizado na Aveni-

da Belo Horizonte, 54, Centro, Município de Colniza/MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 17.683.005/0001-69.

Art. 2º - A associação a que se refere o *“caput”*, do artigo anterior fica sujeita aos dispositivos da Lei Municipal nº. **456/2009**.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 5 de julho de 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO 53 DE 05.04.2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDADOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2021

DECRETO Nº 53 , DE 05 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.892

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$2.012.775,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				2.012.775,00
02	02	01	GABINETE DO PREFEITO	
	31	04.122.0002.2002.0000	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	3.000,00
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
04	04	01	GAB. DO SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO	
	76	04.122.0002.2011.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	9.250,00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	83	04.122.0002.2011.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	5.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
05	05	01	GAB. DO SEC. MUN. DE FINANÇAS	
	96	04.123.0003.2014.0000	MANUNTENCAO DA SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS	3.200,00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	105	04.123.0003.2014.0000	MANUNTENCAO DA SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS	180.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	109	04.123.0003.2014.0000	MANUNTENCAO DA SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS	5.315,00
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 1 00
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
06	06	01	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDADOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2021

DECRETO Nº 53 , DE 05 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.892

06	06	01	SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER.		
	132	12.361.0021.1007.0000	AQUISICAO VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA EDUCACA	100.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1 01	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 000	EDUCAÇÃO		
06	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO		
	156	12.361.0004.2020.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUN. DE EDUC ACAO - 25%	33.600,00	
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 1 01	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		200 000	EDUCAÇÃO		
06	06	03	FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 60%		
	204	12.361.0004.2041.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 60% - FUNDAMENTAL	10.600,00	
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 18	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
06	06	04	FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 40%		
	225	12.365.0004.2044.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 40% - INFANTIL	130.500,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 19	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		001 001	Recursos Proprios do Municipio		
07	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	273	10.301.0009.2049.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14.150,00	
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 02	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		300 000	SAÚDE		
	275	10.301.0009.2049.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	30.000,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 1 02	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		300 000	SAÚDE		
	276	10.301.0009.2049.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	350.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 02	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		300 000	SAÚDE		

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDADOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2021

DECRETO Nº 53 , DE 05 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.892

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

279	10.301.0009.2049.0000 3.3.90.33.00 1 300 000	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO Recursos do Exercício Corrente SAÚDE	200.000,00 F.R.: 0 1 02
281	10.301.0009.2049.0000 3.3.90.39.00 1 001 001	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Município	100.000,00 F.R.: 0 1 02
288	10.301.0009.2049.0000 3.3.90.93.00 1 001 001	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES Recursos do Exercício Corrente Recursos Proprios do Município	14.500,00 F.R.: 0 1 02
302	10.301.0009.2052.0000 3.3.90.39.00 1 300 000	MANUTENCAO DE PSFs OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos do Exercício Corrente SAÚDE	52.000,00 F.R.: 0 1 46
317	10.302.0009.2057.0000 3.1.90.11.00 1 300 000	MANUTENCAO DO SAMU VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos do Exercício Corrente SAÚDE	14.200,00 F.R.: 0 1 46
335	10.302.0009.2061.0000 3.3.90.30.00 1 300 000	MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNID. DE SAUD MATERIAL DE CONSUMO Recursos do Exercício Corrente SAÚDE	500.000,00 F.R.: 0 1 02
336	10.302.0009.2061.0000 3.3.90.30.00 1 300 000	MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNID. DE SAUD MATERIAL DE CONSUMO Recursos do Exercício Corrente SAÚDE	30.000,00 F.R.: 0 1 46

08 08 01 GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA

389	20.606.0002.2064.0000 3.3.90.39.00 1 110 000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO R OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos do Exercício Corrente GERAL	5.000,00 F.R.: 0 1 00
395	20.606.0010.1031.0000 4.4.90.52.00 1 110 000	AQUIS. DE VEICULOS E EQUIP. PARA AGRICULTURA. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos do Exercício Corrente GERAL	11.000,00 F.R.: 0 1 00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDADOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2021

DECRETO Nº 53 , DE 05 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.892

09	09	01	GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL					
	412	08.244.0012.2067.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL	1.200,00				
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0	1	00		
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL					
	413	08.244.0012.2067.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL	3.300,00				
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0	1	00		
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL					
	415	08.244.0012.2067.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL	10.000,00				
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0	1	00		
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL					
	416	08.244.0012.2067.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL	35.000,00				
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1	00		
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL					
	422	08.244.0012.2067.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL	120,00				
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0	1	00		
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL					
	578	08.244.0012.2067.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL	1.040,00				
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0	1	43		
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		001 001	Recursos Proprios do Municipio					
09	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL					
	436	08.241.0012.2069.0000	MANUTENCAO DE PROGRAMAS DE APOIO A PESSOAS IDC	11.000,00				
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	29		
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		001 001	Recursos Proprios do Municipio					
	449	08.244.0012.2080.0000	MANUTENCAO DOS PROGRAMAS FUPIS	3.300,00				
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0	1	43		
		1	Recursos do Exercício Corrente					
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL					
10	10	01	GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA					

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDADOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2021

DECRETO Nº 53 , DE 05 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.892

10	10	01	GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA			
	483	15.452.0002.2082.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	100.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	485	15.452.0002.2082.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	14.500,00		
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			
11	11	01	GAB. DO SEC. DE MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO			
	540	18.541.0002.2087.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE MEIO AMB. E TURISM	32.000,00		
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:						
Anulação:						
02	02	01	GABINETE DO PREFEITO			
	53	04.122.0023.1003.0000	AQUISICAO VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA GP	-3.000,00		
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
04	04	01	GAB. DO SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO			
	72	04.122.0002.2011.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	-9.250,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	84	04.122.0002.2011.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	-15.000,00		
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ	F.R. Grupo: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		001 001	Recursos Proprios do Municipio			
05	05	01	GAB. DO SEC. MUN. DE FINANÇAS			
	92	04.123.0003.2014.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS	-3.200,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	1	00
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDADOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2021

DECRETO Nº 53 , DE 05 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.892

05 05 01 GAB. DO SEC. MUN. DE FINANÇAS

100	04.123.0003.2014.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS	-20.315,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
104	04.123.0003.2014.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS	-45.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
110	04.123.0023.1006.0000	AQUISICAO VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SEMUF	-110.000,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

06 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

135	12.306.0005.2022.0000	MANUT. PROG. ALIMENTACAO ESC. PNAE - FUNDAMENTAL	-32.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
151	12.361.0004.2020.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUN. DE EDUC AÇAO - 25%	-33.600,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	200 000	EDUCAÇÃO				
172	12.361.0005.2033.0000	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	-500.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	22
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL				
177	12.361.0006.2037.0000	MANUT. DE PROGRAMAS FNDE/PAR/BC/INFRA/PROINF	-100.000,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	15
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	200 000	EDUCAÇÃO				

06 06 03 FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 60%

202	12.361.0004.2041.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 60% - FUNDAMENTAL	-10.600,00			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	18
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	200 000	EDUCAÇÃO				

06 06 04 FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 40%

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDADOS PINHAIS, N° 207 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2021

DECRETO N° 53 , DE 05 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.892

06	06	04	FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 40%						
212	12.361.0004.2043.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL	-130.500,00						
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	19			
	1	Recursos do Exercício Corrente							
	200 000	EDUCAÇÃO							
07	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
277	10.301.0009.2049.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	-130.000,00						
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	42			
	1	Recursos do Exercício Corrente							
	001 001	Recursos Proprios do Municipio							
278	10.301.0009.2049.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	-150.000,00						
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	46			
	1	Recursos do Exercício Corrente							
	300 000	SAÚDE							
282	10.301.0009.2049.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	-50.000,00						
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	42			
	1	Recursos do Exercício Corrente							
	001 001	Recursos Proprios do Municipio							
283	10.301.0009.2049.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	-4.500,00						
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	46			
	1	Recursos do Exercício Corrente							
	300 000	SAÚDE							
304	10.301.0009.2052.0000	MANUTENCAO DE PSFs	-100.000,00						
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	42			
	1	Recursos do Exercício Corrente							
	300 000	SAÚDE							
305	10.301.0009.2052.0000	MANUTENCAO DE PSFs	-52.000,00						
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	47			
	1	Recursos do Exercício Corrente							
	001 001	Recursos Proprios do Municipio							
310	10.301.0009.2055.0000	MANUTENCAO DOS PROGRAMAS AGENTES COMUN. DE SAL	-14.150,00						
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	0	1	46			
	1	Recursos do Exercício Corrente							
	300 000	SAÚDE							
331	10.302.0009.2061.0000	MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNID. DE SAUDE	-14.200,00						
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	02			
	1	Recursos do Exercício Corrente							
	300 000	SAÚDE							

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDADOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2021

DECRETO Nº 53 , DE 05 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.892

07 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

340	10.302.0009.2061.0000	MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNID. DE SAUDE	-200.000,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	47
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	300 000	SAÚDE				
348	10.302.0022.1023.0000	AMPLIACAO/REF. HOSPITAL MUNICIPAL	-40.000,00			
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	02
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	300 000	SAÚDE				
352	10.302.0022.1027.0000	AQUIS.EQUIP. E MAT. DIVERSOS HOSP. MUNICIPAL	-50.000,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	42
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Próprios do Município				

08 08 01 GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA

403	20.608.0010.1033.0000	IMPLANT/MANUT. VIVEIRO MUNIC. E CENTROS ZOONESES.	-11.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
404	20.608.0010.1033.0000	IMPLANT/MANUT. VIVEIRO MUNIC. E CENTROS ZOONESES.	-5.000,00			
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

09 09 01 GABINETE SECRETARIO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL

419	08.244.0012.2067.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL	-11.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
424	08.244.0012.2068.0000	MANUTENCAO DE CONSELHOS GESTORES DE ASSIST. SOC	-120,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Próprios do Município				
426	08.244.0013.2067.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL	-10.000,00			
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	29
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Próprios do Município				
427	08.244.0013.2067.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSITENCIA SOCIAL	-4.340,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	43
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Próprios do Município				

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDADOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2021

DECRETO Nº 53 , DE 05 DE ABRIL DE 2021 - LEI N.892

09 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

441	08.244.0012.2077.0000	MANUTENCAO DO CRAS	-4.500,00			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Município				
444	08.244.0012.2077.0000	MANUTENCAO DO CRAS	-5.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	29
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
447	08.244.0012.2077.0000	MANUTENCAO DO CRAS	-30.000,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	1	29
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL				

10 10 01 GAB. DO SEC. DE MUN. DE INFRAESTRUTURA

470	15.452.0002.2082.0000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	-14.500,00			
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
501	26.782.0002.2085.0000	MANUT. ESTRADAS, PONTES E SERVICOS DIVERSOS	-100.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	001 001	Recursos Proprios do Município				

Anulação (-)**-2.012.775,00****Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

COLNIZA, 05 de abril de 2021

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL
795.771.991-00

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 241/ADM/2021

PORTARIA Nº 241/ADM/2021, DE 05 DE JULHO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017

que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **Marcilene dos Santos**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, matrícula nº 6346, partir do dia **10 de julho a 08 de agosto do ano de 2021**, sendo que os primeiros 10 (dez) dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011 referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 05 de julho de 2021.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.

Colniza/MT, em 05 de julho de 2021.
Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PORTARIA Nº. 480/2021DE: 22.06.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 17 e 18, parágrafo 1º e 2º do art. 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.326 de 29 de julho de 2011, **e art. 22-B acrescentado pela Lei Municipal nº 1.849/2019, de 07 de novembro de 2019, bem como suas alterações, passando do PÓS-GRADUADO para o MESTRADO, referente ao Processo Virtual nº 1024.001.008.0000124, nesta municipalidade.**

Mat.	Servidor(a)	Função	Classe	Nível a Progressão
584	Milton Jesus Teixeira	Motorista de Veículos Pesados	F	06

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de junho do ano de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

**TERMO DE ADESÃO CELEBRADO
COM A SECRETARIA ESPECIAL DE
PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO
MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
RELATIVO AO SISTEMA DE
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA
(COMPREV) NOS TERMOS DO
DECRETO Nº 10.188, DE 2019.**

O de ,
UF , inscrito no CNPJ sob o nº , com sede
, CEP
, representado por seu/sua
, CPF n.º
, doravante denominado **ADERENTE**, resolve celebrar o presente
TERMO DE ADESÃO ao Sistema de Compensação Previdenciária - COMPREV, disponibilizado
pela **SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO – SEPRT** do Ministério
da Economia, doravante denominada **SEPRT/ME**, conforme previsto no § 1º do art. 10 do Decreto
nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, para operacionalização da compensação financeira de que
trata a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DEFINIÇÃO E OBJETIVO DO SISTEMA

1.1 O Sistema Comprev é um sistema eletrônico disponibilizado pela Secretaria de Previdência da **SEPRT/ME**, destinado ao cadastro e processamento de todos os benefícios objeto da compensação financeira prevista na Lei nº 9.796, de 1999, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria entre o Regime Geral de Previdência Social - RGPS e os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos regimes próprios entre si, e a apuração do montante devido pelos regimes de origem, conforme estabelecido no art. 11 do Decreto nº 10.188, de 2019.



1.2 O sistema Compreprev, cuja marca e operacionalidade pertencem à **SEPRT/ME**, visa proporcionar maior rapidez, confiabilidade e eficiência na operacionalização da compensação previdenciária entre os regimes previdenciários.

1.3 Ao celebrar o presente Termo de Adesão, o ADERENTE reconhece e aceita todas as condições estabelecidas, subordinando-se integralmente às disposições nele previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACESSO, DO CADASTRO DE USUÁRIOS E DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS

2.1 O acesso ao Sistema Compreprev exige, além da celebração deste Termo de Adesão, a contratação direta do ente federativo com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, empresa desenvolvedora do sistema, cabendo ao ADERENTE arcar, conjuntamente com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e com os demais entes federativos que possuem ou possuíram RPPS, com os custos operacionais de sua manutenção e melhorias, observadas as diretrizes de relações negociais estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS, conforme previsto no § 2º do art. 10 e no art. 18 do Decreto nº 10.188, de 2019.

2.2 Serão indicados pelo ADERENTE os servidores que irão atuar como gestores de acesso do Sistema Compreprev, bem como os dados da conta bancária de titularidade do RPPS, que deverá ter por finalidade exclusiva a movimentação de recursos previdenciários.

2.3 O cadastramento de usuários do Sistema COMPREV será realizado pelos gestores de acesso indicados pelo ADERENTE, que deverão manter acesso restrito aos servidores do ente federativo, e o acesso será efetuado mediante 'login' e senha ou por certificado digital adquirido perante qualquer autoridade certificadora credenciada pelo ICP-BRASIL, constituindo a sua identificação eletrônica no sistema.

2.4 O ADERENTE cientificará os usuários e os gestores de acesso ao Sistema Compreprev que serão integralmente responsáveis pelo sigilo do conteúdo, pela segurança da informação, bem como pelo uso e guarda das informações nele consultadas, respondendo civil, criminal e administrativamente por quaisquer perdas e danos advindos do uso ou guarda indevidos de tais informações, conforme as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, além das normas e diretrizes expedidas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI/PR e demais normas relacionadas ao tema.

2.5 O acesso ao Sistema Compreprev exige uma conduta compatível com as regras de comportamento adequado a 'internautas', como não fazer uso de artifícios, ferramentas e procedimentos que venham a ferir a competitividade, acessibilidade e a segurança do sistema ou que possam gerar prejuízos e



violar a privacidade de outros usuários, cuja inobservância levará à imediata exclusão do usuário ou do gestor de acesso e poderá ensejar a aplicação de medidas judiciais contra o infrator dessas regras.

2.6 É de exclusiva responsabilidade do usuário ou do gestor de acesso o sigilo da senha, que constituirá sua identificação eletrônica, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de seu uso indevido, cabendo ao ADERENTE cientificar os seus usuários e gestores de acesso sobre esta cláusula.

2.7 Os gestores de acesso e os dados bancários poderão ser modificados pelo ADERENTE a qualquer tempo, com o envio de informações à SEPRT/ME, ficando delegada a atribuição de indicação dos gestores de acesso e dos dados bancários ao representante máximo do órgão ou entidade gestora do RPPS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE

3.1 Caberá ao ADERENTE inserir no Sistema Comprev os requerimentos de compensação previdenciária referentes às aposentadorias e pensões delas decorrentes, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição.

3.2 O ADERENTE deverá manter os dados cadastrais de seu RPPS atualizados, bem como os dados de todos os benefícios objeto de compensação previdenciária, inclusive quanto a eventuais revisões e sua extinção total ou parcial.

3.3 Ao inserir os requerimentos, o ADERENTE deverá juntar todos os documentos comprobatórios necessários para a análise pelo regime de origem previstos no Decreto nº 10.188, de 2019, e nos atos normativos expedidos pela SEPRT/ME.

3.4 O ADERENTE deverá indicar profissional médico habilitado para realizar o enquadramento do requerimento de compensação previdenciária, quando decorrente de aposentadorias por incapacidade permanente para o trabalho (ou antiga aposentadoria por invalidez), ao rol de doenças previsto na legislação.

3.5 O ADERENTE compromete-se a operacionalizar a compensação financeira, analisando os requerimentos recebidos por meio do Sistema Comprev dos demais regimes previdenciários, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, sob pena de incidir nas sanções de que trata o art. 7º da referida Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEPRT/ME

4.1 Caberá à SEPRT/ME, por meio da Secretaria de Previdência, e em articulação com a Dataprev e o CNRPPS, fornecer as normas e manuais necessários à operacionalização da compensação previdenciária, bem como orientar os servidores designados pelo ADERENTE, para que possam operar o Sistema Comprev.



4.2 A SEPRT/ME, por meio da Secretaria de Previdência, disponibilizará o Sistema Comprev e promoverá a sua manutenção e melhorias, a serem financiadas na forma do item 2.1 deste termo de adesão.

4.3 A SEPRT/ME, quando identificada a necessidade de alteração das cláusulas do presente Termo de Adesão, disponibilizará ao ADERENTE versão atualizada para celebração de novo ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 O prazo de vigência do presente Termo de Adesão é de cinco anos.

5.2 Enquanto existirem obrigações financeiras decorrentes da compensação previdenciária, o prazo será automaticamente prorrogado por novos períodos de cinco anos, salvo se houver denúncia expressa deste Termo de Adesão por parte do **ADERENTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 É competente para dirimir as questões judiciais decorrentes deste Termo de Adesão, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, ficando eleito pelas partes a Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estar de acordo, firma este Termo de Adesão.

Data:

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA





ANEXO I DO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA COMPREV
INDICAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

Ente Federativo:		UF:	
CNPJ do Ente Federativo:			
Órgão ou Entidade Gestora do RPPS:			
E-mail da Unidade Gestora:			
CNPJ do Órgão ou Entidade Gestora do RPPS:			
Banco:			
Código do Banco:		Agência:	
		C/C:	
Conta Corrente vinculada ao CNPJ nº:			

Declaro que a conta bancária indicada neste Anexo I é de titularidade do Regime Próprio de Previdência Social e foi aberta com a finalidade exclusiva de movimentação de recursos previdenciários, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.188, de 2019, observando a Cláusula 2.2 do Termo de Adesão.

Data:

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA





ANEXO II DO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA COMPREV
IDENTIFICAÇÃO DOS GESTORES DE ACESSO DO SISTEMA COMPREV

Ente Federativo:		UF:	
CNPJ do Ente Federativo:			
Órgão ou Entidade Gestora do RPPS:			
CNPJ do Órgão ou Entidade Gestora do RPPS:			

Inclusão ☐ / Exclusão ☐	
Nome completo:	
E-mail ¹ :	
CPF:	
Telefones:	

Inclusão ☐ / Exclusão ☐	
Nome completo:	
E-mail ¹ :	
CPF:	
Telefones:	

¹ Deverá ser indicado e-mail de uso privativo para cada gestor de acesso, não podendo ser utilizado e-mails departamentais ou compartilhados, pois o sistema COMPREV exige o cadastro de e-mail único para cada CPF.

Data:

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



PORTARIA Nº. 497/2021DE: 29.06.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE,

**Art. 1º. CONCEDER Gratificação por Conclusão do Curso PROFUN-
CIONÁRIO, ao servidor efetivo JOEL DALL ALBA – Secretário Escolar,
matrícula n. 3344, conforme Processo Virtual n. 1024.001.013.0000261,
correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art.**

54, inciso III, alínea 'b' da Lei Municipal n.º 1.329, de 29 de julho de 2011, nesta municipalidade.

Art. 2º. A gratificação acima concedida incide sobre o vencimento base do cargo no qual a servidora foi investida no Concurso Público (1-A, 2-A, 3-A e 4-A).

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de junho do ano de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 496/2021DE: 28.06.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. EXONERAR, por morte, o servidor efetivo **AMARILDO JOSÉ FÁRIA – Professor PIII, Matrícula nº. 327, nesta municipalidade.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 116, de 04 de março de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 495/2021DE: 25.06.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 17 e 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.327, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, referente ao Processo Virtual nº 1024.001.010.0000225, **nesta municipalidade.**

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Nível	Classe a Prog.
3272	Lindomar dos Anjos	Agente de Combate as Endemias	05	D

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de junho do ano de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 494/2021DE: 25.06.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 17 e 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.327, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, referente ao Processo Virtual nº 1024.001.010.0000224, **nesta municipalidade.**

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Nível	Classe a Prog.
948	Aparecida de Almeida Dias de Sá	Agente de Saúde	05	B

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de junho do ano de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 493/2021 DE: 25.06.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 17 e 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.327, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, referente ao Processo Virtual nº 1024.001.010.0000223, **nesta municipalidade.**

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Nível	Classe a Prog.
3343	Carlos Alberto dos Santos Gama	Agente de Combate as Endemias	04	D

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de junho do ano de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 492/2021DE: 25.06.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 17 e 19 e anexo III, da Lei

Municipal n.º 1.327, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, referente ao Processo Virtual n.º 1024.001.010.0000221, **nesta municipalidade.**

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Nível	Classe a Prog.
2480	Luciana Almeida Rosa	Agente Comunitário de Saúde	05	E

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de junho do ano de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 491/2021DE: 25.06.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 17 e 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.326, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, referente ao Processo Virtual n.º 1024.001.010.0000226, **nesta municipalidade.**

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Nível	Classe a Prog.
1555	Genivaldo Eloy de Jesus	Gari	01	C

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de junho do ano de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 490/2021DE: 25.06.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 17 e 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.326, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, referente ao Processo Virtual n.º 1024.001.010.0000222, **nesta municipalidade.**

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Nível	Classe a Prog.
2456	Anderson Jacques dos Santos Guedes	Instrutor Técnico Esportivo	05	E

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de junho do ano de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 489/2021DE: 25.06.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 17 e 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.326, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, referente ao Processo Virtual n.º 1024.001.010.0000220, **nesta municipalidade.**

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Nível	Classe a Prog.
2332	Nely dos Santos Gonçalves Barreto	Gari	03	C

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 25 dias do mês de junho do ano de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 487/2021 DE: 24.06.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE,

Art. 1º. REVOGAR a Portaria n. 440, de 10 de junho de 2021, que designou a Servidora Prestadora de Serviços **NATHALIA SQUAREZI CHIOCHETTA – Médica Clínica Geral** para exercer as funções de **Médica Perita Responsável pelas Perícias dos Servidores Efetivos em Auxílio Doença, Laudos Médicos e Exames de Admissão**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de junho de 2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 24 dias do mês de junho do ano de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 486/2021DE: 24.06.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR para comporem o **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.251, de 22 de junho de 2010, as pessoas abaixo relacionadas, nesta municipalidade.

Nome	Entidade Representativa do Governo
Titular: Wilma Rickli	Secretaria Municipal de Assistência
Suplente: Patrícia da Costa Silva	Social, Trabalho e Cidadania
Titular: Nilva Valadares Graciani Menaldi	Trabalhador
Suplente: Joana Darque da Silva	Do SUAS
Titular: Elaine Machado da Silva	Secretaria Municipal de Saúde
Suplente: Renata Costa da Silva	
Titular: Polyne Rodrigues de Avelar	Secretaria Municipal de Finanças
Suplente: Keila Adriana Santos Silva	
Titular: Elisvania Miranda Boaventura	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Suplente: Carolina Proehl Pereira	
Titular: Flavio Vasconcelos da Silva	
Suplente: Joel Dall Alba	
Nome	Entidade Representativa Sociedade Civil
Titular: Thacioney Junno Lima Pereira	SISMUC – Sindicato dos Servidores Municipais de Comodoro/MT
Suplente: Carlos Alberto Dos Santos Gama	
Titular: Rosiane Carneiro de Almeida	CRP - Conselho Regional de Psicologia/ CRESS - Conselho Regional de Serviço Social
Suplente: Jânimar Farias de Souza Oliveira	
Titular: Luiz Felipe de Azevedo Ferreira	Pastoral da Criança
Suplente: Maria da Costa Gomes	
Titular: Luceni Aparecida Felix Cardoso	APAE – Associação de Pais e
Suplente: Maiza Caroline dos Santos Souza	Amigos dos Excepcionais
Titular: Patrícia Oliveira Falcão	Usuários do CADÚNICO -
Suplente: Edina Aparecida Rodrigues	Cadastro Único do Governo Federal
Titular: Nelci Vitoria Spolt	Usuários do SCFV – Serviço de Convivência e
Suplente: Maria Lucia da Silva	Fortalecimento de Vínculo

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 313, de 10 de junho de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 24 dias do mês de junho do ano de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 485/2021DE: 22.06.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. **CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade)** ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 21 e 22,

e anexo X da Lei Municipal n.º 1.330/2011, e artigo 22-B acrescentado pela Lei n.º 1.849/2019, bem como suas alterações, passando de **PÓS-GRADUADO** para o **MESTRADO**, conforme Processo Virtual nº 1024.001.008.0000131, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	Classe	Nível a Progredir
309	Selia Aparecida Lima Chaves	Professor PII	G	05

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de junho do ano de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 484/2021DE: 22.06.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. **CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade)** ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 17 e 18, parágrafo 1º e 2º do art. 19, anexo III, da Lei Municipal n.º 1.327, de 29 de julho de 2011 e artigo 22-B acrescentado pela Lei n.º 1.849/201, bem como suas alterações, passando do **SUPERIOR** para o **PÓS GRADUADO**, Processo Virtual nº 1024.001.008.0000130, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	Classe	Nível a Progredir
3272	Lindomar dos Anjos	Agente de Combate as Endemias	C	05

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de junho do ano de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 483/2021 DE: 22.06.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. **CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade)** ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 17 e 18, parágrafo 1º e 2º do art. 19, anexo III, da Lei Municipal n.º 1.327, de 29 de julho de 2011 e artigo 22-B acrescentado pela Lei n.º 1.849/201, bem como suas alterações, passando do **SUPERIOR** para o **PÓS GRADUADO**, Processo Virtual nº 1024.001.008.0000129, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	Classe	Nível a Progredir
948	Aparecida de Almeida Dias Sá	Agente de Saúde	A	05

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de junho do ano de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 482/2021DE: 22.06.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 17 e 18, parágrafo 1º e 2º do art. 19, anexo III, da Lei Municipal n.º 1.327, de 29 de julho de 2011 e artigo 22-B acrescentado pela Lei n.º 1.849/2019, bem como suas alterações, passando do **MÉDIO** para o **SUPERIOR**, Processo Virtual nº 1024.001.008.0000126, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	Classe	Nível a Progredir
3343	Carlos Alberto dos Santos Gama	Agente de Combate as Endemias	C	04

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de junho do ano de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 481/2021DE: 22.06.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 17 e 18, parágrafo 1º e 2º do art. 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.326 de 29 de julho de 2011, e **art. 22-B acrescentado pela Lei Municipal nº 1.849/2019, de 07 de novembro de 2019, bem como suas alterações, passando do SUPERIOR para o PÓS-GRADUADO, referente ao Processo Virtual nº 1024.001.008.0000128, nesta municipalidade.**

Mat.	Servidor(a)	Função	Classe	Nível a Progredir
3276	Hayume Camilly Oliveira de Souza	Educador Social	C	05

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de junho do ano de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 479/2021DE: 21.06.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 17 e 18, parágrafo 1º e 2º do art. 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.326 de 29 de julho de 2011, e **art. 22-B acrescentado pela Lei Municipal nº 1.849/2019, de 07 de novembro de 2019, bem como suas alterações, passando do SUPERIOR para o PÓS-GRADUADO, referente ao Processo Virtual nº 1024.001.008.0000125, nesta municipalidade.**

Mat.	Servidor(a)	Função	Classe	Nível a Progredir
3146	Alexandra Aparecida Ferreira	Telefonista	D	05

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de junho do ano de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 478/2021DE: 21.06.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 21 e 22, e anexo X da Lei Municipal n.º 1.330/2011, e artigo 22-B acrescentado pela Lei n.º 1.849/2019, bem como suas alterações, passando de **SUPERIOR** para o **PÓS-GRADUADO**, conforme Processo Virtual nº 1024.001.008.0000123, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	Classe	Nível a Progredir
2456	Anderson Jacques dos Santos Guedes	Instrutor Técnico Esportivo	D	05

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de junho do ano de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 477/2021DE: 21.06.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 17 e 18, parágrafo 1º e 2º do art. 19, anexo III, da Lei Municipal n.º 1.327, de 29 de julho de 2011 e artigo 22-B acrescentado pela Lei n.º 1.849/2019, bem como suas alterações, passando do **SUPERIOR** para o **PÓS-GRADUADO**, Processo Virtual n.º 1024.001.008.0000122, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	Classe	Nível a Progredir
2437	Alexandra de Almeida Eloy	Agente Comunitário de Saúde	D	05

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de junho do ano de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 476/2021DE: 21.06.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 21 e 22, e anexo X da Lei Municipal n.º 1.330/2011, e artigo 22-B acrescentado pela Lei n.º 1.849/2019, bem como suas alterações, passando de **PÓS-GRADUADO** para o **MESTRADO**, conforme Processo Virtual n.º 1024.001.008.0000121, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	Classe	Nível a Progredir
2383	Edir Ricardo de Medeiros	Professor PIII	D	05

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de junho do ano de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 475/2021DE: 21.06.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 21 e 22, e anexo X da Lei Municipal n.º 1.330/2011, e artigo 22-B acrescentado

pela Lei n.º 1.849/2019, bem como suas alterações, passando de **PÓS-GRADUADO** para o **MESTRADO**, conforme Processo Virtual n.º 1024.001.008.0000120, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	Classe	Nível a Progredir
1505	Neila Nunes Antunes	Professor PII	E	05

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de junho do ano de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 474/2021DE: 21.06.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 17 e 18, parágrafo 1º e 2º do art. 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.326 de 29 de julho de 2011, e **art. 22-B acrescentado pela Lei Municipal n.º 1.849/2019, de 07 de novembro de 2019**, bem como suas alterações, passando do **SUPERIOR** para o **PÓS-GRADUADO**, referente ao Processo Virtual n.º 1024.001.008.0000117, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	Classe	Nível a Progredir
1810	Paulo Roberto Dalagnol	Assistente Administrativo	E	05

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de junho do ano de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 473/2021DE: 21.06.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 21 e 22, e anexo X da Lei Municipal n.º 1.330/2011, e artigo 22-B acrescentado pela Lei n.º 1.849/2019, bem como suas alterações, passando de **SUPERIOR** para o **PÓS-GRADUADO**, conforme Processo Virtual n.º 1024.001.008.0000116, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	Classe	Nível a Progredir
3344	Joel Dall Alba	Secretário Escolar	D	05

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de junho do ano de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 472/2021DE: 21.06.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 105, DE 29 DE JANEIRO DE 2021, expedida pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, que regulamenta os procedimentos para a celebração de parcerias com os municípios e implementação dos Núcleos Municipais de Regularização Fundiária - NMRF para a execução do Programa Titula Brasil,

Considerando o Decreto Municipal nº 44/2021, o qual dispõe sobre a criação e implementação do Núcleo Municipal de Reforma Agrária (NMRF), para execução do Projeto Titula Brasil,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem o **Núcleo Municipal de Regularização Fundiária (NMFR) – Programa Titula Brasil**, para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste, conforme cláusula quarta da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 105, DE 29 DE JANEIRO DE 2021, assim como segue:

Ø **Rogério Vilela Victor de Oliveira – Prefeito Municipal;**

Ø **Geysivânia de Oliveira Costa – Secretária de Planejamento e Orçamento;**

Ø **Igor Teodoro de Souza – Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;**

Ø **Carlos Roberto – Topógrafo;**

Ø **Rosangela Aparecida da Silva – Auxiliar de Regularização Fundiária.**

Art. 2º. Os Servidores ora designados não perceberão remuneração pelos trabalhos que trata esta Portaria.

Art. 3º. A Comissão designada por esta Portaria desenvolverá seus trabalhos pautados na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 105, DE 29 DE JANEIRO DE 2021, que regulamenta os procedimentos para a celebração de parcerias com os municípios e implementação dos Núcleos Municipais de Regularização Fundiária - NMRF para a execução do Programa Titula Brasil.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de junho do ano de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 471/2021DE: 21.06.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. ADQUIRIR 10 (dez) dias de férias do servidor abaixo relacionado, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE ABONO
4125	Carlos Roberto Fernandes Mendes	Coordenador de Serviços Topográficos	01/12/2019 a 30/11/2020	21/06/2021 a 30/06/2021
1467	Ogiane Aparecida Borges Tanan	Recepcionista	01/08/2019 a 31/07/2020	21/06/2021 a 30/06/2021

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de junho do ano de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 470/2021DE: 18.06.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o direito ao gozo de férias é assegurado constitucionalmente;

CONSIDERANDO que a impossibilidade de fruição das férias anuais de servidores deve dar-se em casos excepcionais e motivada por absoluta necessidade do serviço;

RESOLVE,

Art. 1º. SUSPENDER INTEGRALMENTE as férias da servidora efetiva **FABIANA GOULART FUMAGALLI – Assistente Administrativo, Matrícula nº 2285**, referente ao período aquisitivo de 2020 a 2021, que seriam gozadas a partir de **1º de junho de 2021 a 30 de junho de 2021**, conforme **Portaria nº. 427 de 01/06/2021**, tendo em vista que a servidora precisou se ausentar para tratamento médico antes do início do gozo de férias, ficando assim 30 (trinta) dias de férias em haver as quais serão gozadas em período oportuno.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de junho de 2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de junho do ano de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 469/2021DE: 18.06.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o direito ao gozo de férias é assegurado constitucionalmente;

CONSIDERANDO que a impossibilidade de fruição das férias anuais de servidores deve dar-se em casos excepcionais e motivada por absoluta necessidade do serviço;

RESOLVE,

Art. 1º. SUSPENDER INTEGRALMENTE as férias da servidora efetiva **ANA LUCIA DE SOUZA PEREIRA – Conselheiro Tutelar, Matrícula nº 4461**, referente ao período aquisitivo de 2020 a 2021, que seriam gozadas a partir de **1º de junho de 2021 a 30 de junho de 2021**, conforme **Portaria nº. 427 de 01/06/2021**, tendo em vista que a servidora que ia cobri-la no período de férias apresentou atestado médico impossibilitando a mesma de sair pela necessidade do serviço, ficando assim 30 (trinta) dias de férias em haver as quais serão gozadas em período oportuno.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de junho de 2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de junho do ano de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 468/2021DE: 17.06.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o direito ao gozo de férias é assegurado constitucionalmente;

CONSIDERANDO que a impossibilidade de fruição das férias anuais de servidores deve dar-se em casos excepcionais e motivada por absoluta necessidade do serviço;

RESOLVE,

Art. 1º. SUSPENDER PARCIALMENTE as férias da servidora efetiva **ROSANA MENACHO DE LIMA PEREIRA – Médico Clínico Geral, Matrícula nº 2273**, referente ao período aquisitivo de 2019 a 2020, que seriam gozadas a partir de **07 de junho de 2021 a 06 de julho de 2021**, conforme **Portaria nº. 433 de 07/06/2021**, tendo retornado no dia **17 de junho de 2021** por imperiosa necessidade do serviço, ficando 20 (vinte) dias de férias em haver, as quais serão gozadas em período oportuno.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de junho do ano de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 467/2021DE: 16.06.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Licença Saúde, a partir de **04.06.2021**, ao servidor efetivo **ANDRE LUIZ DA SILVA – Agente de Combate as Endemias, Matrícula nº. 2448**, referente ao **Processo Virtual n. 0001448/2021**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as Leis Municipais nº 1.519/2014 e nº 1.865/2020, com os ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo da Prefeitura Municipal, inclusive a perícia médica, até o final do afastamento, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de junho de 2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de junho do ano de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 466/2021 DE: 15.06.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. READAPTAR PROFISSIONALMENTE ATÉ 07 DE OUTUBRO DE 2021 o servidor efetivo **EDIGELSON DE ALMEIDA ELOY – Professor PIII, Matrícula nº 245**, em conformidade com o art. 15, da Lei Municipal nº. 1.329/2011, artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº. 1.519/2014, e § 13 do art. 37 da Constituição Federal com redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de abril de 2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 465/2021 DE: 15.06.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. READAPTAR PROFISSIONALMENTE ATÉ 16 DE NOVEMBRO DE 2021 a servidora efetiva **LEANDRA FRANCISCO PEREIRA – Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 3190**, em conformidade com o art. 15, da Lei Municipal nº. 1.328/2011 artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº. 1.519/2014, e § 13 do art. 37 da Constituição Federal com redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de abril de 2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 464/2021 DE: 15.06.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. READAPTAR PROFISSIONALMENTE ATÉ 03 DE DEZEMBRO DE 2021 a servidora efetiva **ADRIANA LUCAS DA CRUZ COELHO – Agente Comunitário de Saúde, Matrícula nº 3155**, em conformidade com o art. 15, da Lei Municipal nº 1.328/2011, artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº. 1.519/2014, e § 13 do art. 37 da Constituição Federal com redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de abril de 2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 463/2021 DE: 15.06.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. READAPTAR PROFISSIONALMENTE POR PERÍODO INDETERMINADO o servidor efetivo **ROGÉRIO MANDU DA SILVA – Médico Veterinário, Matrícula nº 3751**, em conformidade com o art. 15, da Lei Municipal nº. 1.328/2011, artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº. 1.519/2014, e § 13 do art. 37 da Constituição Federal com redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de abril de 2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 462/2021 DE: 15.06.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. READAPTAR PROFISSIONALMENTE POR PERÍODO INDETERMINADO a servidora efetiva **MARIA DO SOCORRO BATISTA – Zelador, Matrícula nº 636**, em conformidade com o art. 15, da Lei Municipal nº. 1.328/2011, artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº. 1.519/2014, e § 13 do art. 37 da Constituição Federal com redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de abril de 2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 461/2021 DE: 15.06.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. READAPTAR PROFISSIONALMENTE POR PERÍODO INDETERMINADO a servidora efetiva **SHIRLEY GONÇALVES DE SOUZA – Agente Comunitário de Saúde, Matrícula nº 1912**, em conformidade com o art. 15, da Lei Municipal nº. 1.328/2011 artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº. 1.519/2014, e § 13 do art. 37 da Constituição Federal com redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de abril de 2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 460/2021 DE: 15.06.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. READAPTAR PROFISSIONALMENTE COM REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA, (SENDO 6 (SEIS) HORAS CORRIDAS) ATÉ 20 DE SETEMBRO DE 2021 a servidora efetiva **SIMONE FÉLIX DA SILVA – Professora PII, Matrícula nº 3175**, em conformidade com o art. 15, da Lei Municipal nº. 1.329/2011, artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº. 1.519/2014, e § 13 do art. 37 da Constituição Federal com redação dada pelo

art. 1º A da Emenda Constitucional nº 103/2019, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de abril de 2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 459/2021 DE: 15.06.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. READAPTAR PROFISSIONALMENTE ATÉ 07 DE OUTUBRO DE 2021 a servidora efetiva **FABIA DA SILVA CAETANO MALAQUIAS – Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 2162**, em conformidade com o art. 15, da Lei Municipal nº 1.328/2011, artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1.519/2014, e § 13 do art. 37 da Constituição Federal com redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de abril de 2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

PORTARIA Nº. 458/2021 DE: 15.06.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. READAPTAR PROFISSIONALMENTE POR PERÍODO INDETERMINADO a servidora efetiva **SILVANA CANDELORO SUMENSARI – Professora PII, Matrícula nº 3174**, em conformidade com o art. 15, da Lei Municipal nº 1.329/2011, artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1.519/2014, e § 13 do art. 37 da Constituição Federal com redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de abril de 2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 457/2021 DE: 14.06.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. REVOGAR a Portaria nº. 301, de 18 de maio de 2020, que concedeu Licença para Tratamento de Saúde ao servidor efetivo **ALUISIO LARA – Vigia, Matrícula nº 1811**, retornando as suas funções a partir de **1º de junho da 2021, nesta municipalidade.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 301, de 18 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de junho do ano de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 456/2021 DE: 14.06.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. REVOGAR a Portaria nº. 513, de 26 de agosto de 2020, que concedeu Licença para Tratamento de Saúde ao servidor efetivo **ROGÉRIO MANDU DA SILVA – Médico Veterinário, Matrícula nº 3751**, retornando as suas funções a partir de **14 de junho da 2021, nesta municipalidade.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 513, de 26 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de junho do ano de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 455/2021 DE: 11.06.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 17 e 19 e anexo III, da Lei Municipal nº 1.326, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, referente ao Processo Virtual nº 1024.001.010.0000211, **nesta municipalidade.**

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Nível	Classe a Prog.
2285	Fabiana Goulart Fumagalli	Assistente Administrativo	04	E

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de junho do ano de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 454/2021DE: 11.06.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 17 e 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.326, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, referente ao Processo Virtual nº 1024.001.010.0000213, **nesta municipalidade.**

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Nível	Classe a Prog.
115	Onerzário Pereira da Silva	Motorista de Veículos Pesados	01	D

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de junho do ano de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 453/2021DE: 11.06.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 17 e 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.326, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, referente ao Processo Virtual nº 1024.001.010.0000214, **nesta municipalidade.**

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Nível	Classe a Prog.
2245	Elias Ferreira dos Santos	Vigia	03	D

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de junho do ano de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 452/2021DE: 11.06.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 17 e 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.326, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, referente ao Processo Virtual nº 1024.001.010.0000217, **nesta municipalidade.**

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Nível	Classe a Prog.
3749	Rômulo Eder Nunes Cordeiro	Lavador de Veículos	02	C

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de junho do ano de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 451/2021 DE: 11.06.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 21 e 23 e anexo VIII, da Lei Municipal n.º 1.330, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, referente ao Processo Virtual nº 1024.001.010.0000212, **nesta municipalidade.**

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Nível	Classe a Prog.
3344	Joel Dall Alba	Secretário Escolar	04	D

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de junho do ano de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 450/2021DE: 11.06.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 21 e 23 e anexo VIII, da Lei Municipal n.º 1.330, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações,

referente ao Processo Virtual nº 1024.001.010.0000219, **nesta municipalidade.**

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Nível	Classe a Prog.
234	Ana Alice Fernandes dos Santos	Professor PIII	04	F

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de junho do ano de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 449/2021DE: 11.06.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 21 e 23 e anexo VIII, da Lei Municipal n.º 1.330, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, referente ao Processo Virtual nº 1024.001.010.0000218, **nesta municipalidade.**

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Nível	Classe a Prog.
3285	Rosângela Aparecida de Julio Piovezan	Professor PII	05	D

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de junho do ano de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 448/2021DE: 11.06.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 21 e 23 e anexo VIII, da Lei Municipal n.º 1.330, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, referente ao Processo Virtual nº 1024.001.010.0000215, **nesta municipalidade.**

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Nível	Classe a Prog.
2371	Solange Fernandes de Paiva	Professor PII	04	E

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de junho do ano de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 447/2021 DE: 11.06.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. EXONERAR para fins de aposentadoria por CONTRIBUIÇÃO o servidor efetivo GEDALIAS VENÂNCIO DA CUNHA - Vigia, Matrícula nº 1957, conforme art. 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 12, inciso III, alínea "a" da Lei Municipal n. 1.519/2014, nesta municipalidade.

Art. 2º. Em função da aposentadoria do servidor, torna vago o cargo de Vigia.

Art. 3º. O Servidor será aposentado pelo COMODORO-PREVI.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 319, de 03 de dezembro de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de junho do ano de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 446/2021 DE: 10.06.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor efetivo EDIR RICARDO DE MEDEIROS – Professor PIII, Matrícula nº 2383, para exercer a função de FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, dos Contratos da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo, sem ônus para esta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 10 dias do mês de junho do ano de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 445/2021 DE: 10.06.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor efetivo **DIVAN CARLOS BRANDÃO – Motorista de Veículos Leve, Matrícula nº 2256**, para exercer a função de **FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, dos Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, sem ônus** para esta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 10 dias do mês de junho do ano de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 444/2021 DE: 10.06.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR a servidora efetiva **ANA CRISTINA RODRIGUES PEREIRA DA SILVA – Auxiliar de Laboratório, Matrícula nº 971**, para exercer a função de **FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, dos Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, sem ônus para esta municipalidade.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 10 dias do mês de junho do ano de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 443/2021 DE: 10.06.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR a servidora efetiva **ADEJANES DE ARAÚJO SILVA – Assistente Administrativo, Matrícula nº 76**, para exercer a função de **FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, dos Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, sem ônus** para esta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 10 dias do mês de junho do ano de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 442/2021 DE: 10.06.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR a servidora efetiva **NILVA VALADRES GRACIANI MENALDI – Coordenadora do Programa CREAS, Matrícula nº 2485**, para exercer a função de **FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, dos Contratos da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, sem ônus para esta municipalidade.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 10 dias do mês de junho do ano de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 440/2021 DE: 10.06.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR a Senhora **NATHALIA SGUAREZI CHIOCHETTA – Médica Clínica Geral** para exercer as funções de **Médica Perita Responsável pelas Perícias dos Servidores Efetivos em Auxílio Doença, Laudos Médicos e Exames de Admissão**, pelo período de 07.06.2021 a 06.07.2021, em virtude das férias da médica **ROSANA MENACHO DE LIMA PEREIRA**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de junho de 2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 10 dias do mês de junho do ano de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 441/2021 DE: 10.06.2021

PORTARIA Nº. 441/2021

DE: 10.06.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor comissionado **EDUARDO FERREIRA DA SILVA – Diretor de Departamento, Matrícula nº 4205**, para exercer a função de **FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, dos Contratos da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, sem ônus** para esta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

RAÇÃO DE VIVEIRO PARA PRODUÇÃO DE MUDAS DE CAFÉ NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU".

EXTRATO DO CONTRATO 051/2021

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal S.r. Olirio Oliveira Dos Santos, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a empresa L G F PAULI E CIA LTDA-ME CNPJ: 09.677.256/000102, situada em Logradouro Av Henrique Xavier Rodovalho, Número 487, Complemento ***** Cep 78.330-000, Bairro/Distrito Centro Município, Cotriguaçu UF, denominado "CONTRATADO". Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO - MICRORREVESTIMENTO EM DIVERSAS RUAS NO PERIMETRO URBANO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, CONFORME PLANILHAS, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO EM ANEXO CONFORME CONVÊNIO Nº 0516-2020".

TOMADA DE PREÇOS: 001/2021

PROCESSO: 044/2021

VALOR: O presente contrato tem o valor global de VALOR TOTAL: R\$ R\$95.948,68 (noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e oito reais, e sessenta e oito centavos). conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

VIGÊNCIA: O presente contrato tem vigência de 05 de julho de 2021 até 05 de janeiro de 2021 podendo ser prorrogado.

Cotriguaçu - MT, 05 de julho de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL.

DEPARTAMENTO PESSOAL EXTRATO DO CONTRATO: 107/2021

Contratado: VALDIRENE DE JESUS DOS SANTOS

Vigência: 07/06/2021 até 07/12/2021.

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.134/2021, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, no Cargo de **Técnico em Enfermagem – Covid-19**, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Mensal: R\$ 1.680,77 (Um Mil, Seiscentos e Oitenta Reais e Setenta e Sete Centavos).

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA Nº 195/2021

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no art. 28 da Lei Municipal 522/2007, de 22 de Outubro de 2007, que dispõe sobre o Código Disciplinar.

Considerando a necessidade administrativa;

RESOLVE

Artigo 1º. INSTAURAR Instrução Sumária nº 003/2020, para apuração dos fatos descritos pelo Ofício 237/ SMS/GESTÃO/2020, em razão de conduta profissional, em desfavor da servidora S.C.S..

Artigo 2º - Designar os servidores **Eder Aparecido Fabiano** Servidor Efetivo para o cargo de Enfermeiro, **Anderson Ferreira de Oliveira** Servidor

Efetivo para o cargo de Psicólogo e **Claudio Alberto Campos Filho**, Servidor Efetivo para o cargo de Odontólogo, para sob presidência do primeiro, constituírem Comissão.

Artigo 3º - O prazo para concluir os trabalhos será de acordo com os prazos dispostos no Código Disciplinar.

Artigo 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 05 de Julho de 2021.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

DEPARTAMENTO PESSOAL EXTRATO DO CONTRATO: 106/2021

Contratado: LUIZA BRONER RODRIGUES

Vigência: 08/06/2021 até 08/12/2021.

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.134/2021, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, no Cargo de **Especialista em Saúde – Enfermeira – Covid-19**, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Mensal: R\$ 3.721,68 (Três Mil, Setecentos e Vinte e Um Reais e Sessenta e Oito Centavos).

DEPARTAMENTO PESSOAL EXTRATO DO CONTRATO: 105/2021

Contratado: HANIEL RODRIGUES GONÇALVES

Vigência: 01/06/2021 até 31/12/2021.

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.134/2021, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, no Cargo de **Especialista em Saúde – Bioquímico/Farmacêutico**, em substituição da Servidora Alessandra Mara Perdoncini, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Mensal: R\$ 3.721,68 (Três Mil, Setecentos e Vinte e Um Reais e Sessenta e Oito Centavos).

DEPARTAMENTO PESSOAL EXTRATO DO CONTRATO: 104/2021

Contratado: SARA RIBEIRO DE ALMEIDA

Vigência: 01/06/2021 até 31/12/2021.

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.134/2021, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, no Cargo de **Auxiliar Administrativo**, em substituição da Servidora Claudiane Hilleshena ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Valor Mensal: R\$ 1.100,00 (Um Mil e Cem Reais).

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 165/2021.**

Exonera Chefe de Departamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,**

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a partir 01 de Junho de 2021, o Senhor, EBNER FERNANDES RIBAS, **inscrito no CPF/MF sob o n.º 060.636.461-75**, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Chefe de Departamento, provimento em comissão, nomeada pela Portaria 085/2021.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2021.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 01 de junho de 2021.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 169/2021.**

Exonera Professor, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,**

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a partir 01 de Junho de 2021, o Senhor, CLODOALDO RODRIGUES DE FREITAS, **inscrito no CPF/MF sob o n.º 881.269.781-04**, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Professor, provimento em comissão, nomeada pela Portaria 244/2012.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2021.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 01 de junho de 2021.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 167/2021.**

Exonera Coordenador, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,**

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a partir 01 de Junho de 2021, a Senhora, LUIZANA MAZZOCHIO, **inscrita no CPF/MF sob o n.º 010.791.251-16**, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Coordenador, provimento em comissão, nomeada pela Portaria 145/2021.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2021.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 01 de junho de 2021.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2021 PROCESSO N.º 089/2021

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 035/2021, forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para **“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E GÁS DE COZINHA, QUE SE FAZEM NECESSÁRIOS PARA SERVIR AS REFEIÇÕES DA MERENDA ESCOLAR EM OURO VERDE DOS PINEIROS - AGROVILA, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”**. Cuja especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **21 de julho de 2021 às 08h30min**, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser acessado pelos interessados através do site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br** no portal transparência, os links de acesso direto são: Link de acesso direto no portal transparência aos editais e seus anexos de licitações: <https://www.cotriguacu.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-presencial/>. Link de acesso direto no portal transparência aos editais e seus anexos de licitações destinadas ao Covid-19: <https://www.cotriguacu.mt.gov.br/Transparencia/Covid-19/Pregao/>. Para esclarecimentos ou dúvidas poderá ser solicitado de segunda a sexta-feira respeitando o horário de atendimento pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou pelo telefone (66) 3555-1247. Cotriguaçu-MT, 05 de julho de 2021.

Olirio Oliveira dos Santos

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 186/2021.**

Exonera Professor, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,**

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a partir 30 de Junho de 2021, a Senhora, SUELI GONÇALINA LOPES, inscrita no CPF/MF sob o n.º 945.451.891-72, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Professora, provimento em comissão, nomeada pela Portaria 124/2021.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30/06/2021.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 30 de junho de 2021.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 196/2021**

Constituir a Comissão para Elaboração do Plano Municipal de Saúde – PMS, da Prefeitura de Cotriguaçu/MT

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, *Prefeito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.*

RESOLVE:

Artigo 1º. Constituir a Comissão para elaboração do Plano Municipal de Saúde – PMS, da Prefeitura de Cotriguaçu/MT, com a seguinte composição:

Profissionais da Saúde

Anderson Ferreira de Oliveira; Andreia Anesi de Quadros; Elizete Skura; Fabiane Ferreira Dias; Marciela Torquato Estácio; Regiane Dias Batista; Rozana Alves de Araújo; Sheila Cristina Silveira; Tania Cristina Cardoso Eufrásio;

Membro do conselho Municipal de Saúde

Roseli dos Santos Oliveira;

Artigo 2º Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 05 de Julho de 2021.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 170/2021.**

Exonera Assessor Administrativo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,**

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a partir 01 de Junho de 2021, a Senhora, MARCOS ANDRÉ FROLICH, inscrito no CPF/MF sob o n.º 912.458.851-20, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Coordenador, provimento em comissão, nomeada pela Portaria 147/2021.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2021.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 01 de junho de 2021.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 185/2021.**

Exonera Agente Comunitário de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,**

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a partir 28 de Junho de 2021, o Senhor, ANAEL SANTANA LOPES SOBRINHO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 654.126.217-91, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Agente comunitário de Saúde.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28/06/2021.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 28 de junho de 2021.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 171/2021.**

Nomeia Assessor Administrativo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,**

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, a partir 01 de Junho de 2021, o Senhor, EBNER FERNANDES RIBAS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 060.636.461-75, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, para exercer as atribuições do cargo de Assessor Administrativo, de provimento em comissão,

com vencimento/subsídio estabelecido por estabelecido pela Lei Complementar Municipal n.º 038/2009.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/05/2021.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 01 de Junho de 2021.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA Nº 192/2021

Constituir a Comissão para estudo de reestruturação dos PCCS da Prefeitura de Cotriguaçu/MT

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, *Prefeito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.*

RESOLVE:

Artigo 1º. Constituir a Comissão para estudo de reestruturação dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores da Saúde e Quadro Geral da Prefeitura de Cotriguaçu/MT, com a seguinte composição:

Indicados pelo Executivo

Elaine Coutinho Weber; Walquiria Souza Domingos Pereira.

Indicados pelo Legislativo

Adriane Mari Loureiro Pestana; Valdirlei Aparecido Vaz.

Indicados pelo Sindicotri

Italo José Scolari Cararo; Nelson Behling; Taís de Souza Gelio Schuster; Jorge Antonio de Freitas Pereira; Sadi Moraes de Freitas; Sirlei Aparecida da Silva; Sheila Cristina Silveira.

Indicados pelo SINTEP/MT

Carlito Pereira Rocha; Cátia Cilene Lima; Cleide Dite Diniz; Francisca Luiza Silva; Lucineide Abrant Wunder; Maria Aparecida de Oliveira; Marília França Loiola; Roberta Cristina Grasel; Rosângela Maria Viganó; Silvana Maria Guedes; Vanilda Aparecida Pinto;

Artigo 2º Fica revogado a Portaria 113/2021.

Artigo 3º Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 05 de Julho de 2021.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA Nº 172/2021.

Nomeia Chefe de Departamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,**

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, a partir 01 de Junho de 2021, a Senhora, LUIZANA MAZZOCHIO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 010.791.251-16, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, para exercer as atribuições do cargo de Chefe de Departamento, de provimento em comissão, com vencimento/subsídio estabelecido por estabelecido pela Lei Complementar Municipal n.º 038/2009.

Parágrafo Único. DESIGNAR a servidora pública municipal, nomeado pelo *caput*, do presente artigo, para exercer interinamente as atribuições do cargo de Ouvidor Municipal, de provimento em comissão, sem remuneração pelo referido exercício.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2021.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 01 de Junho de 2021.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021 PROCESSO Nº 090/2021

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 036/2021, forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: **“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – E GÁS DE COZINHA QUE SE FAZEM NECESSÁRIOS PARA SERVIR AS REFEIÇÕES DA MERENDA ESCOLAR NA ESCOLA ALDOVANDRO ROCHA DA SILVA EM NOVA ESPERANÇA, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”**. Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **23 de julho de 2021 às 08h30min**, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser acessado pelos interessados através do site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br** no portal transparência, os links de acesso direto são: Link de acesso direto no portal transparência aos editais e seus anexos de licitações: <https://www.cotriguacu.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-presencial/>. Link de acesso direto no portal transparência aos editais e seus anexos de licitações destinadas ao Covid-19: <https://www.cotriguacu.mt.gov.br/Transparencia/Covid-19/Pregao/>. Para esclarecimentos ou dúvidas poderá ser solicitado de segunda a sexta-feira respeitando o horário de atendimento pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou pelo telefone (66) 3555-1247. Cotriguaçu-MT, 05 de julho de 2021.

Olirio Oliveira dos Santos

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 184/2021.

Concede Licença para tratamento de saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,**

RESOLVE:

Art. 1.º LICENCIAR para tratamento de saúde os servidores abaixo relacionados, em conformidade com o artigo 109 da Lei Complementar 019/2005:

Funcionário	Matrícula	Início	Fim
Adriana Halmenschelager Lima	3929	16/06/2021 25/06/2021	17/06/2021 29/06/2021
Aline Milena Ferreira Dias	3958	21/06/2021 29/06/2021	21/06/2021 29/06/2021
Ariadne da Silva Nunes	3920	25/06/2021	25/06/2021
Arrison Teodoro	3232	22/06/2021	22/06/2021
Candida Ap. Batista Ramos	427	17/05/2021	14/08/2021
Carmen Luisa Benites	2200	23/04/2021	23/06/2021
Denildo da Silva Pereira	2204	21/06/2021	21/06/2021
Fabiana da Silva Ferreira	3947	12/06/2021	12/06/2021
Fernando Rayelo Gomes da Silva	3294	08/06/2021	13/06/2021
Irani Ferreira dos Santos	2546	24/05/2021	01/06/2021
Ivanete Brambila	3951	08/06/2021 25/06/2021	08/06/2021 25/06/2021
Ivanete Teixeira Jorge	1817	21/06/2021	17/12/2021
Jaqueline Dias Batista	3156	10/06/2021	10/06/2021
José Adriano Antunes Siqueira	3097	25/06/2021	29/06/2021
Josmar Luiz Holdefer	583	21/06/2021	22/06/2021
Juvilda Salete Grespan	1827	06/05/2021	06/08/2021
Ligiane Rocha dos Santos	2562	18/06/2021	18/06/2021
Lindaura Reinholz Lovo	365	31/05/2021	04/06/2021
Lindaura Reinholz Lovo	365	10/06/2021	04/06/2021
Loreci Fernandes	438	06/01/2021	01/07/2021
Lucineia Rodrigues Bastista	3093	10/06/2021	11/06/2021
Mara Lucia Betega	3093	06/04/2021	18/06/2021
Marci Matilde Prante de Souza	2534	06/05/2021	05/11/2021
Marciela Torquato Estácio	2182/2575	01/06/2021 28/06/2021	01/06/2021 28/06/2021
Maria Ap. da Silva Moraes	421	29/05/2021	25/09/2021
Maria Francisca de Oliveira	576	14/06/2021	15/06/2021
Mariana Soares	3481	10/06/2021	14/06/2021
Marireste Taborda Percoski	2529	22/06/2021	24/06/2021
Mirian Castro Amorim da Costa	2550	28/06/2021	30/06/2021
Monica Rodrigues Poletto	3830	01/06/2021	02/06/2021
Monica Rodrigues Poletto	3830	15/06/2021	24/06/2021
Nilza Rodrigues da Silva	2298	09/06/2021 28/06/2021	21/06/2021 30/06/2021
Patrícia dos Santos Diniz	3743	01/06/2021	01/06/2021
Rosa Mateus Gonçalves	1957	01/06/2021	01/09/2021
Rosa Reis Alves Carvalhi	3842	29/06/2021	29/06/2021
Rosenete de Azevedo Bueno Aires	3839	11/06/2021	11/06/2021
Sandra Parmejane	1353	08/06/2021	10/06/2021
Silvia Regina Von Borrowski	3662	01/06/2021	02/06/2021
Sirlene Santos de Sá do Carmo	2558	24/05/2021	07/06/2021
Suziane Marins dos Anjos	2002	10/03/2021	10/09/2021
Venilda Streb	599	27/04/2021	27/07/2021

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 21 de Junho de 2021.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 173/2021.

Concede Progressão Funcional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,**

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER Progressão Funcional aos servidores municipais de acordo com Escolaridade e Tempo de Serviço de acordo com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários:

Funcionário	Matrícula	Classe Anterior	Classe Atual
Agostinho Castanha	15	C-VII	C-VIII
Claudiane Hilleshem	2649	B-III	B-IV
Elias Rodrigues de Oliveira	2650	B-III	B-IV
Marino Sulzbach	19	C-VII	C-VIII
Raquel Pereira da Silva	2651	C-III	C-IV
Wanderson Fernandes Bento	2653	C-III	C-IV

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a partir de 01 de Maio de 2021. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 01 de Junho de 2021.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 174/2021.

Concede Progressão Funcional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,**

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER Progressão Funcional aos servidores municipais de acordo com Escolaridade e Tempo de Serviço de acordo com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários:

Funcionário	Matrícula	Classe Anterior	Classe Atual
Irani Ferreira dos Santos	2543	C-III	C-IV
Sergio Fonseca	1767	C-IV	C-V
Elaine Costa Cardoso da Silva	2675	C-III	C-IV
Maiara Barbosa Teixeira	3519	A-I	A-2
Adenilson Pereira	1422	C-III	C-IV
Francisca Pereira da Silva	511	B-VI	C-VI
Itacir Luiz Blau	1830	B-IV	C-IV

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 01 de Junho de 2021.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 193/2021

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no Art. 75 Lei Municipal 522/2007, de 22 de Outubro de 2007, que dispõe sobre o Código Disciplinar;

Considerando relatório conclusivo apresentado pela comissão de Instrução Sumária.

Considerando a necessidade administrativa;

RESOLVE

Artigo 1º. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar, com o fim de apurar suposto ato infracionário praticado pelo servidor **D.R.C.**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula 1811, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, tais como: estar ausente de suas funções por período superior a 01 ano. A tipificação legal encontra amparo no Capítulo III, arts. 15 e 16 da Lei Municipal 522/2007.

Artigo 2º - Designar os servidores **Juliana da Costa Silva**, Servidora Efetiva para o cargo de Técnico em Vigilância Sanitária e Ambiental, **Lucélia Barbosa Fonseca**, Servidora Efetiva para o cargo de Auxiliar Administrativo e **Noemi Cardoso de Azevedo**, Servidor Efetivo para o cargo de Auxiliar de Consultório Odontológico, para constituírem Comissão.

Parágrafo Único – Tendo em vista as recomendações do Parecer Jurídico, institui novos membros para readequação do Procedimento e Finalização do Processo, nos moldes recomendados no referido Parecer, tudo em consonância com os Artigos 75 ao 113 da lei nº 522/2007.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 05 de Julho de 2021.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 183/2021.

Contrata aprovados nos Processos Seletivos Simplificados 001/202, 002/2021 e 003/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município**,

RESOLVE:

Art. 1.º CONTRATAR temporariamente os candidatos aprovados nos Processos Seletivos Simplificados 001/2021, 002/2021 e 003/2021:

Candidato	Cargo	Admissão
Aline Milena Ferreira dias	Agente Administrativo	14/06/2021
Celma Cristina Pereria Miranda	Agente Público	01/06/2021
Dienyfer Daniela R. Damasceno	Técnico em Enfermagem	29/06/2021
Emerson Bamberg	Auxiliar Administrativo	01/06/2021
Haniel Rodrigues Gonçalves	Bioquímico/Farmacêutico	01/06/2021
Ivanete Brambila	Agente de Serv. Saúde	01/06/2021
Luiza Bronner Rodrigues	Enfermeira	08/06/2021
Marcia Ferreira da Silva Pereira	Apoio Adm. Educacional	25/06/2021
Sara Ribeiro de Almeida	Auxiliar Administrativo	01/06/2021
Valdirene de Jesus dos Santos	Técnico em Enfermagem	07/06/2021

Valéria Schoffen de Araújo	Auxiliar Administrativo	01/06/2021
Vanessa Rodrigues de Freitas	Professor	18/06/2021

Art. 2.º As informações pertinentes à posse estarão descritas no Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 21 de Junho de 2021.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 175/2021.

Nomeia o Secretário Municipal de Infra Estrutura, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município**,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, a partir 01 de junho de 2021, o Senhor, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, **inscrito no CPF/MF sob o n.º 328.108.141-04**, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, para exercer as atribuições do cargo de Secretário Municipal de Infra Estrutura, de provimento em comissão, sem ônus, com vencimento/subsídio estabelecido por Lei Específica da Câmara de Vereadores.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01/06/2021.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 01 de junho de 2021.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 182/2021.

Concede licença prêmio por assiduidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município**,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade em conformidade com o artigo 125 da Lei Complementar 019/2005 e artigo 4 da Lei Complementar 036/2008, aos servidores abaixo relacionados:

Funcionário	Matrícula	Período Aquisitivo	Início	Fim

Marines Gilioli	1384	2011/2016	02/06/2021	31/07/2021
Noemi Cardoso Azevedo	2181	2014	01/07/2021	30/07/2021

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 16 de Junho de 2021.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

TERMO DE DESISTENCIA DE ITEM 101 PREGÃO PRESENCIAL 053/2020 PROCESSO 100/2020

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a convocação da empresa segunda colocada do item: 101- OMEPRAZOL - 20 MG, CAPSULA, VIA, ORAL Omeprazol 20mg, CARTELADO, do PREGÃO PRESENCIAL nº 53/2020 com do objeto : "REGISTO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA E ORDEM JUDICIAIS NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU/MT" homologado no dia 06 de junho de 2020, teve como vencedor do item a empresa **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA 12.889.035/0001-02**.

A empresa **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA 12.889.035/0001-02**, através de seu representante legal o Srº **Sednei R. Stievens, Sócio Administrador, portador do RG 1089436834 SJS/RS**, solicitou cancelamento mediante ofício do item 101, recebido pelo departamento de licitações e contratos através do e-mail gabriel.p@inovamedhospitalar.com no dia 25 de junho de 2021.

Da ata de registro de preço:

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

Convoca-se a empresa segunda colocada do certame: **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI 03.250.803/0001-92** do item **101 para assumir o item no valor de R\$ 0,1600 (dezesseis centavos)**.

O item do pregão passará para a empresa de segunda colocação, caso a mesma peça desistência e a negociação for fracassada, o item passará para o próximo colocado.

Cotriguaçu-MT, 01 de julho de 2021

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS

LTDA 12.889.035/0001-02

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2021 PROCESSO Nº 091/2021

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 037/2021, forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: **"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E GÁS DE COZINHA, QUE SE FAZEM NECESSÁRIOS PARA SERVIR AS REFEIÇÕES DA MERENDA ESCOLAR NA ESCOLA APARECIDO NERI DA FONSECA EM NOVA UNIÃO, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO"**. Cuja especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **03 de agosto de 2021 às 08h30min**, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser acessado pelos interessados através do site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br** no portal transparência, os links de acesso direto são: Link de acesso direto no portal transparência aos editais e seus anexos de licitações: **https://www.cotriguacu.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-presencial/**. Link de acesso direto no portal transparência aos editais e seus anexos de licitações destinadas ao Covid-19: **https://www.cotriguacu.mt.gov.br/Transparencia/Covid-19/Pregao/**. Para esclarecimentos ou dúvidas poderá ser solicitado de segunda a sexta-feira respeitando o horário de atendimento pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou pelo telefone (66) 3555-1247. Cotriguaçu-MT, 05 de julho de 2021.

Olirio Oliveira dos Santos

Prefeito Municipal

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021 - PROCESSO Nº 067/2021

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico- SRP nº 015/2021.

A empresa: BARAO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI 34.301.285/0001-12 foi vencedora da licitação dos itens: 1, 3, 4, 5, 6, 9, 14, 15, 23, 30, 32, 41, 43, 47, 52, 55,56, 57, 60, 71, 76, 91, 101, 102, 107, 115, 117, 118,119, 120, 121, 132, 134, 158, 160, 161, 164, 169,176, 177, 180, 182, 188, 190, 192, 193, 203, 204,211, 219, 220, 225, 228, 235, 237, 243, 247, 262,264, 265, 270, 276, 277, 278, 280, 286, 287, 289,290, 293, 294, 323, 324, 325, 326, 335, 339, 345,366, 384, 385. Com o valor menor preço por item de R\$ 568.861,61 reais.

A empresa: BRASFERMA LTDA 00.503.644/0001-00 foi vencedora da licitação dos itens: 322. Com o valor menor preço por item de R\$ 48.803,10 reais.

A empresa: EDER ROBERTO DE PAULA - ME 14.822.294/0001-41 foi vencedora da licitação dos itens: 35, 248, 249, 330, 351, 352, 353. Com o valor menor preço por item de R\$ 123.637,44 reais.

A empresa: FM SERVICOS COMBINADOS LTDA 39.928.631/0001-00 foi vencedora da licitação dos itens: 36, 63, 64, 66, 67, 69, 70, 72, 73, 75, 77, 78, 79, 80,81, 82, 83, 103, 116, 170, 172, 179, 181, 184, 187,198, 199, 200, 201, 202, 212, 214, 215, 216, 217,

218, 298, 299, 300, 303, 304, 305, 306, 307, 319,354, 355. Com o valor menor preço por item de R\$ 966.722,85 reais.

A empresa: SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI 29.843.035/0001-74 foi vencedora da licitação dos itens: 7, 8, 10, 12, 13, 17, 18, 19, 20, 39, 44, 45, 46, 48,49, 50, 51, 84, 85, 86, 88, 89, 90, 92, 93, 94, 95, 98,100, 106, 127, 128, 130, 131, 166, 168, 174, 178,183, 185, 186, 205, 206, 207, 210, 224, 229, 230,231, 238, 239, 242, 244, 251, 253, 254, 296, 309,312, 313, 316, 320, 321, 328, 329, 331, 337, 340,341, 358, 360, 361, 362, 364, 367, 369, 370, 371,372, 373, 374, 375, 376, 381, 382, 383. Com o valor menor preço por item de R\$456.993,80 reais.

Da homologação:

O Prefeito Municipal, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

a) Processo Nr.: 067/2021

b) Licitação Nr.: 015/2021

c) Modalidade: PREGÃO ELETRONICO

d) Data Homologação: 30/06/2021

e) Objeto da Licitação: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, MÁQUINAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS".

Cotriguaçu - MT, 05 de julho de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA N.º 164/2021.

Exonera Secretário Municipal de Infra Estrutura, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a partir 01 de Junho de 2021, o Senhor, MILTON CRAVO DE AZEVEDO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 284.757.559-68, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do

cargo de Secretário Municipal de Infra Estrutura, provimento em comissão, nomeada pela Portaria 018/2021.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2021.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 01 de junho de 2021.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA N.º 194/2019

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO

OLIRIO OLIVIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no art. 28 da Lei Municipal 522/2007, de 22 de Outubro de 2007, que dispõe sobre o Código Disciplinar.

Considerando a necessidade administrativa;

RESOLVE

Artigo 1º. INSTAURAR Instrução Sumária nº 007/2019, para apuração dos fatos descritos pelo Ofício 087/GESTÃO/SMS/2018, o qual descrevem acidente de Trânsito envolvendo veículo público conduzido pelo servidor S.F.

Artigo 2º - Designar os servidores **Eder Aparecido Fabiano**, Servidor Efetivo para o cargo de Especialista em Saúde - Enfermeiro, **Anderson Ferreira de Oliveira**, Servidor Efetivo para o cargo de Especialista em Saúde - Psicólogo e **Luis Carlos dos Santos Silva** Servidor Efetivo para o cargo de Agente de Manutenção e Conservação, para sob presidência da primeira, constituírem Comissão.

Artigo 3º - O prazo para concluir os trabalhos será de acordo com os prazos dispostos no Código Disciplinar.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 05 de Julho de 2021.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA N.º 168/2021.

Exonera Professor, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a partir 01 de Junho de 2021, a Senhora, SABRINA SOARES BRAGA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 137.993.306-40, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Professora, provimento em comissão, nomeada pela Portaria 124/2021.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2021.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 01 de junho de 2021.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

Exonera Professor, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a partir 01 de Junho de 2021, a Senhora, SABRINA SOARES BRAGA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 137.993.306-40, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Professora, provimento em comissão, nomeada pela Portaria 124/2021.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2021.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 01 de junho de 2021.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA N.º 181/2021

Nomeia Chefe de Departamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, a partir 16 de Junho de 2021, a Senhora, DJESSYCA BRAZ NUNES, inscrito no CPF/MF sob o n.º 060.325.481-04, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, para exercer as atribuições do cargo de Chefe de Divisão, de provimento em comissão, com vencimento/subsídio estabelecido pela Lei Complementar Municipal n.º 038/2009.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2021.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 16 de Junho de 2021.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 038/2021 PROCESSO N° 093/2021

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL n° 038/2021, forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: “SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO COSTUREIRA PARA SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAL PARA A SECRETARIA DE SAÚDE”. Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei n° 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **22 de julho de 2021 às 08h30min**, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser acessado pelos interessados através do site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, no portal transparência, os links de acesso direto são: Link de acesso direto no portal transparência aos editais e seus anexos de licitações: <https://www.cotriguacu.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-presencial/>. Link de acesso direto no portal transparência aos editais e seus anexos de licitações destinadas ao Covid-19: <https://www.cotriguacu.mt.gov.br/Transparencia/Covid-19/Pregao/>. Para esclarecimentos ou dúvidas poderá ser solicitado de segunda a sexta-feira respeitando o horário de atendimento pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3555-1247. Cotriguaçu-MT, 05 de julho de 2021.

Olirio Oliveira dos Santos

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA N.º 176/2021.

Concede férias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER Férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com legislação vigente:

Funcionário	Matrícula	Período Aquisitivo	Início	Fim
Adriana da C. F. Cunha	1916	2020/2021	06/07/2021	04/08/2021
Anderson da Silva Pi-menta	2518	2020/2021	10/06/2021	09/07/2021
André Luiz Silveira	3175	2019/2020	10/06/2021	09/07/2021
Betania de Jesus da Rocha	3675	2020/2021	14/06/2021	28/06/2021

Carlos Roberto Fernandes	1506	2018/2019	19/05/2021	17/06/2021
Cesar Augusto Santos	2613	2015/2016	12/07/2021	10/08/2021
Dayane Carla de Oliveira	3751	2020/2021	07/06/2021	06/07/2021
Elias Mallmann	2191	2017/2018	14/06/2021	13/07/2021
Elisangela da Silva Dutra	2198	2019/2020	21/06/2021	20/07/2021
Evaneide Souza de Arruda	3380	2020/2021	02/06/2021	01/07/2021
Francisca L. da Silva Barros	2186	2019/2020	01/06/2021	17/06/2021
Francisca Pereira da Silva	511	2019/2020	01/06/2021	15/06/2021
Genis Felisma Custódio	3387	220/2021	05/04/2021	03/08/2021
Ivani Maria de Aguiar	1383	2018/2019	05/07/2021	04/08/2021
Ivoneide Vieira Lima da Silva	3674	2020/2021	01/07/2021	30/07/2021
Leda Pereira da Silva	1387	2017/2018	05/07/2021	04/08/2021
Maria Rosângela B. da Hora	1697	2019/2020	12/07/2021	10/08/2021
Noeli Maria Lorandi	07	2019/2020	01/07/2021	30/07/2021
Rosa Helena Dias	1823	2020/2021	01/06/2021	15/06/2021
Rosimar Vieira Lima	3502	2020/2021	05/07/2021	03/08/2021
Silverio Pilatti Cirino	2195	2020/2021	15/06/2021	14/07/2021
Vaneide Braz Ferreira	2711	2018/2019	07/07/2021	05/08/2021

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 01 de Junho de 2021.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA N.º 180/2021.

Nomeia Coordenador, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,**

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, a partir 16 de Junho de 2021, a Senhora, MÁRCIA REGINA DE MORAES, **inscrito no CPF/MF sob o n.º 110.736.588-05,** residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, para exercer as atribuições do cargo de Coordenador, de provimento em comissão, com vencimento/subsídio estabelecido por estabelecido pela Lei Complementar Municipal n.º 038/2009.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2021.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 16 de Junho de 2021.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO PESSOAL EXTRATO DO CONTRATO: 111/2021

Contratado: DIENYFER DANIELA RODRIGUES DAMASCENO

Vigência: 29/06/2021 até 31/12/2021.

Objeto: Contratação temporária por excepcional interesse público, com base no art. 283, §2º da Lei Complementar nº 019/2005 e Lei 1.134/2021, aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, no Cargo de **Técnico em Enfermagem**, a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Mensal: R\$ 1.680,77 (Um Mil, Seiscentos e Oitenta Reais e Setenta e Sete Centavos).

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA N.º 177/2021.

Exonera Auxiliar Administrativo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,**

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a partir 15 de Junho de 2021, a Senhora, VALÉRIA DE ALMEIDA, **inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.223.311-98,** residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Auxiliar Administrativo, provimento em comissão, nomeada pela Portaria 009/2016.

Parágrafo Único. Fica exonerado também do cargo de Chefe de Divisão, provimento em comissão, nomeada pela nomeada pela portaria nº 109/2021.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15/06/2021.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 15 de junho de 2021.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA N.º 179/2021.

Exonera Chefe de Departamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,**

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a partir 16 de Junho de 2021, o Senhor, ITACIR LUIZ BLAU, inscrito no CPF/MF sob o n.º 966.412.319-68, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Chefe de Divisão, provimento em comissão, nomeada pela Portaria nº 087/2021.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16/06/2021.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 16 de junho de 2021.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA N.º 178/2021.

Exonera Especialista em Saúde – Odontóloga, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a partir 15 de Junho de 2021, a Senhora, SILMARA DA SILVA APOLINÁRIO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 055.510.544-03, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Especialista em Saúde - Odontóloga, provimento em comissão, nomeada pela Portaria nº 108/2003.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15/06/2021.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 15 de junho de 2021.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2021/PMC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.382/2021)

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, SOB DEMANDA, PARA ATENDER AS ATIVIDADES JUNTO À REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, CONFORME ESPECIFICA-

ÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA, EDITAL E ANEXO.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/07/2021 às 16:00h (dezesesseis horas) Horário de Brasília - DF.

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/> (Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil)

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156/6252 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 05 de julho de 2021.

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 026/2021/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008.663/2021

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL SOB DEMANDA, PARA MANUTENÇÃO E REPARO DAS INSTALAÇÕES NA SEDE DA SADHPD E SUAS UNIDADES CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/07/2021 às 10:00H (Dez Horas) Horário de Brasília, através da plataforma do (Banco do Brasil - Licitações-e) do site: www.licitacoes-e.com.br

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/> (Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil)

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 05 de julho 2021.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 028/2021/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036.203/2020

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMGE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CUIABÁ, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/07/2021 às 16:00H (Dezesesseis horas) Horário de Brasília, através da plataforma do (Banco do Brasil - Licitações-e) do site: www.licitacoes-e.com.br

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/> (Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil)

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 05 de julho 2021.

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021.

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que às 09:00 horas do dia 15 de julho de 2021, estará abrindo o pregão presencial, para o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT COMBATE PARA SER UTILIZADO NA BRIGADA DE INCÊNDIO, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CONJUNTO ANTI CHAMAS PARA BRIGADISTA DE INCÊNDIO, CHAMAS PARA BRIGADISTA DE INCÊNDIO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**

O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 05 de julho de 2021.

SERGIO VINICIUS MASSAROLO DIAS

Pregoeiro Oficial

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 039-2020.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 039-2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UNIDADE HOSPITALAR PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS-HOSPITALARES, MEDIANTE A PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, DE FORMA COMPLEMENTAR AO OFERECIDO, CONFORME DISPOSTO NA PORTARIA MS NO. 2.567 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

CONTRATADO: GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI - EPP

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO- PREFEITO MUNICIPAL DIAMANTINO/MT, 30 DE JUNHO DE 2021.

SETOR RH T E R M O D E P O S S E

Aos cinco dias do mês Julho do ano de dois mil e vinte e um, às 13h, na Sede da Prefeitura Municipal de Diamantino compareceu perante o Prefeito Municipal Senhor Manoel Loureiro Neto a Senhora **JOÃO RODOLFO CARVALHO**, brasileiro, união estável, Portador do RG sob nº 1389437-4 SSP/MT e CPF sob nº 017.874.791-57, Título de Eleitor sob nº 0228 7195 1805 - Zona 007 - Seção 262, CTPS sob nº 3456208/Série nº 0060/MT, residente e domiciliado nesta cidade de Diamantino-MT, para tomar posse no Cargo de **AGENTE DE TRÂNSITO**, Nível I, Classe A, aprovado no Concurso Público nº 001/2018 e nomeado pelo Decreto nº 124/2021, de 21 de Junho de 2021, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, tendo apresentado os

documentos exigidos, lhe foi dada a posse sob o compromisso de desempenhar suas funções com Lealdade, Conduta Ética, Obediência, Eficiência e demais deveres inerentes do Servidor Público, visando o regular funcionamento do serviço e interesse coletivo.

O compromissado apresentou declaração de não ocupar outro cargo público, ficando ciente de que qualquer alteração deverá ser comunicada a este órgão.

Compromisso: **"PROMETO BEM E FIELMENTE CUMPRIR COM OS DEVERES DO MEU CARGO"**.

Diamantino/MT, 05 de Julho de 2021.

JOÃO RODOLFO CARVALHO

Servidor Compromissado

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

TERMO DE CANCELAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021.

TERMO DE CANCELAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021

ORIUNDO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 088/2020 DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT.

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, TRATORES, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT."

O Prefeito Municipal, em respeito aos princípios gerais de direito público e em conformidade às prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procede, em nome do Município de Diamantino-MT, em defesa do interesse público.

Em conformidade a Cláusula Nonagésima primeira do referido Contrato,

O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

Considerando que não há interesse da Administração na continuidade da referida Prestação de Serviço.

Diamantino, 05 de julho de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR RH PORTARIA DRH Nº 052/2021

CARLOS HENRIQUE LOUREIRO GRANJA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONCEDE RETORNO DE AUXILIO DOENÇA AO SERVIDOR CLEBER CASSIO BENEDITO DA SILVA

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, o retorno de Auxílio Doença ao Servidor **CLEBER CASSIO BENEDITO DA SILVA**, matrícula 1739-1, exercendo o Cargo/Função de Agente Público Municipal/Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com data de retorno no dia **26 de Maio de 2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 26 de maio de 2021.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 05 de Julho de 2021.

CARLOS HENRIQUE LOUREIRO GRANJA

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 398/2021

SETOR DE RH

PORTARIA Nº 399/2021

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de **ASSISTENTE DE SECRETARIA II**, o Senhor **IGOR INACIO SILVA ARRUDA**, portador do RG nº 16709349 SJSP/MT, inscrito no CPF nº 010.572.971-00.

Art. 2º - O subsídio (**DAS 02**) será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº 56/19.

Art. 3º - O servidor desempenhará suas funções junto a **Secretaria Municipal de Fazenda**.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de **05/07/2021**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 05 de Julho de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086-2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086-2021.

Texto:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO TEMPORÁRIO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – MT.

VALOR TOTAL: R\$ 15.500,00 (Quinze Mil e Quinhentos Reais).

PRAZO DO CONTRATO: 06 (SEIS) MESES

CONTRATADO: METODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL DIAMANTINO/MT, 05 DE JULHO DE 2021.

SETOR RH PORTARIA/DRH Nº 053/2021

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal da Servidora **CYNTHIA HELENA AQUINO DE SOUZA**, dá outras providências.

CARLOS HENRIQUE LOUREIRO GRANJA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que a servidora faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **11 de Junho de 2012 a 10 de Junho de 2017**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio a Servidora **CYNTHIA HELENA AQUINO DE SOUZA**, matrícula 1492-1, exercendo o Cargo/Função de Técnico Nível Superior/Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, a serem usufruídas no período de **02 de Agosto de 2021 a 30 de Outubro de 2021**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data do dia 02 de Agosto de 2021.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 05 de Julho de 2021.

CARLOS HENRIQUE LOUREIRO GRANJA

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 398/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO LEI N.º 1.688/2021 DE 01 DE JULHO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Município de Primavera do Leste-MT, visando o atendimento às comunidades localizadas em áreas limítrofes aos dois Municípios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Com a celebração do convênio de que trata o caput, o Município de Primavera do Leste ficará autorizado a utilizar maquinários e pessoal para a manutenção das vias e estradas vicinais localizadas na região.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Município de Dom Aquino-MT, o fornecimento do material necessário à manutenção de que trata o parágrafo anterior.

ARTIGO 2º - O convênio terá vigência de 01 (um) ano, após sua assinatura, podendo ser prorrogado, por Termo Aditivo, mediante concordância de ambas as partes, sempre por igual período.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 01 de julho de 2021.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO Nº 012/2021

ELETRÔNICO SRP

Órgão: Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças e Planejamento, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação Esporte e Lazer, Secretaria de Assistência Social e Habitação, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, Secretaria de

Obras Públicas e Urbanismo e Secretaria do Departamento de Água e Esgoto.

Identificação: Pregão nº 012/2021 – Eletrônico SRP

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de COMBUSTÍVEIS, COM TANQUES E BOMBAS DISPONIBILIZADOS NO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO - MT, MEDIANTE ABASTECIMENTO DIRETAMENTE NAS BOMBAS LOCALIZADAS NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA CONTRATADA, DE FORMA PARCELADA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: DAS 08h15min do dia 08/07/2021, até as 08h15min do dia 20/07/2021.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: ÀS 08h15min do dia 20/07/2021

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: ÀS 08h30min do dia 20/07/2021

REFERÊNCIA DE TEMPO: (Horário de Mato Grosso - MT).

LOCAL: PORTAL BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL - **blcompras.com**

Os interessados poderão adquirir o edital e seus anexos, no horário normal de expediente (07:00 às 13:00), no Departamento de Licitações, através de meios digitais (pen drive, e-mail etc.) e através do site www.domaquino.mt.bov.br, no PORTAL BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL - **blcompras.com**. Quaisquer informações pelos fones (0xx66) 3451-1202/1299, ou pelo e-mail: licitacaopmda@gmail.com.

Dom Aquino-MT, 05 de julho de 2021.

WANUSA SOARES ALVES

Pregoeira

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO**
LEI N.º 1.687/2021 DE 01 DE JULHO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO 01 (UM) APARELHO CELULAR QUE MENCIONA, DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nas condições previstas nesta Lei e em atenção ao ordenamento jurídico municipal vigente, 01 (um) Aparelho Celular do Patrimônio Público Municipal, conforme termo de doação, que faz parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º- O bem relacionado será utilizado no exercício da polícia ostensiva e de preservação da ordem pública junto ao 1º Pelotão da Polícia Militar de Dom Aquino-MT.

ARTIGO 3º- As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com as dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal em 01 de julho de 2021.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO**
LEI N.º 1.689/2021 DE 01 DE JULHO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM UNIDADE DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTE QUÍMICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a clínica FLOR DE LOTUS – CENTRO DE REABILITAÇÃO LTDA., para a prestação de serviços na recuperação de pessoas que sofrem de síndrome de dependência do álcool, nos termos da minuta do convênio anexa, a qual será parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar à FLOR DE LOTUS – CENTRO DE REABILITAÇÃO LTDA., despesas de internação para pacientes carentes, no valor de até R\$ 43,33 (quarenta e três reais e trinta e três centavos) por dia de internação.

ARTIGO 3º - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes da presente lei serão suportados pelas dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - A participação do Município no ressarcimento das despesas, fica limitada ao máximo de 03 (três) internações simultâneas, por no máximo 06 (seis) meses cada paciente, e, condicionada a 01 (uma) internação por paciente durante a vigência do Convênio.

ARTIGO 5º - O convênio autorizado pela presente Lei entrará em vigor a partir de 01 de junho de 2021 e terá vigência de 01(um) ano, prorrogável por igual período.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal em 01 de julho de 2021.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: Nº 038/2021

DATA ASSINATURA: 05 DE JULHO DE 2021

CREDOR: FGS PIT STOP MOTOS LTDA.

VIGÊNCIA: 05 DE JULHO DE 2022

VALOR REGISTRADO: PERCENTUAL DE DESCONTO

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021, REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS E DE 1ª LINHA E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA MECÂNICA E ELÉTRICA DE CORTADORES DE GRAMA E DAS MOTOCICLETAS DA FROTA MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.

DECRETO MUNICIPAL Nº 068/2021**DATA:** 02 DE JULHO DE 2021.**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO ORDINÁRIA DA IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FELIZ NATAL/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de Feliz Natal-MT, neste ato, representado pelo Senhor Prefeito Jose Antonio Dubiella, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Senhora Flavia Castro Fonseca, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar os avanços do Sistema Único de Assistência Social(SUAS), disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município de Feliz Natal, DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a IX Conferência Municipal de Assistência Social de Feliz Natal/MT, a ser realizada no dia 30 de julho de 2021, com a atribuição de avaliar a situação do Sistema Único de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

Art. 2ªA Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema: “**Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financia-**

mento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto ficarão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, respeitando as disponibilidades dos recursos.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO EM 02 DE JULHO DE 2021.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

FLAVIA CASTRO FONSECA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Feliz Natal-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2021**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2021

Aos 5 dias do mês de Julho de 2021, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal, Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na RUA MATO GROSSO, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
EVANDRO PIVETTA	06.122.163/0001-23
Endereço	Nº
AVENIDA BRASIL	
Bairro	
CENTRO	
Cidade	CEP
GAÚCHA DO NORTE/MT	78875000
Representante Legal	CPF
Email	Telefone

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	1532	GRAMPO TRILHO PLASTICO	UN - UNIDADE	DELLO	314,00	14,6900	4.612,66
2	24012	APAGADOR - PARA QUADRO BRANCO,DE PLASTICO,MEDINDO 15,00X6,00CM,COM BASE DE FELTRO Detalhamento: APAGADOR - PARA QUADRO BRANCO,DE PLASTICO,MEDINDO 15,00X6,00CM,COM BASE DE FELTRO	UN - UNIDADE	STALO	100,00	9,5000	950,00
3	24013	APONTADOR DE LAPIS - DE PLASTICO,SIMPLES,SEM DEPOSITO CAIXA CONTENDO 24 UND Detalhamento: APONTADOR DE LAPIS - DE PLASTICO,SIMPLES,SEM DEPOSITO CAIXA CONTENDO 24 UND	UN - UNIDADE	SERTIC	34,00	17,9000	608,60
4	24034	CADERNO BROCHURA - COSTURADO, MEDINDO (140 X 202)MM, CAPA DURA, PESANDO 120G/M2, COM 48 FOLHAS PAUTADAS, PESANDO 56G/M2 P/ FOLHACADERNO BROCHURA, COM CAPA DURA, PEQUENO, COM 48 FOLHAS PAUTADAS. Detalhamento: CADERNO BROCHURA - COSTURADO, MEDINDO (140 X 202)MM, CAPA DURA, PESANDO 120G/M2, COM 48 FOLHAS PAUTADAS, PESANDO 56G/M2 P/ FOLHA CADERNO BROCHURA, COM CAPA DURA, PEQUENO, COM 48 FOLHAS PAUTADAS.	UN - UNIDADE	PANAMERICANA	215,00	3,3500	720,25
5	24035	CADERNO - TIPO BROCHURA, COSTURADO, MEDINDO 200,00X275,00MM,CAPA DURA,COM 600G/M2,FOLHA PAUTADA,COM 96 FOLHAS,DE 56G/M2CADERNO BROCHURA, COM CAPA FLEXIVEL, GRANDE, COM 96 FOLHAS PAUTADAS.	UN - UNIDADE	PANAMERICANA	715,00	8,0000	5.720,00

		Detalhamento: CADERNO - TIPO BROCHURA,COSTURADO,MEDINDO 200,00X275,00MM,CAPA DURA,COM 600G/M2,FOLHA PAUTADA,COM 96					
		FOLHAS,DE 56G/M2CADERNO BROCHURA, COM CAPA FLEXIVEL, GRANDE, COM 96 FOLHAS PAUTADAS.					
6	24038	CADERNO ESPIRAL - ARAME GALVANIZADO, ESPESSURA DE 3 CM, NO FORMATO 1/8, COM CAPA EM 280G/M2, COM 48, GRAMATURA DA FOLHA PESANDO 56G/M2CADERNO ESPIRAL, COM CAPA FLEXIVEL, PEQUENO, COM 48 FOLHAS PAUTADAS. Detalhamento: CADERNO ESPIRAL - ARAME GALVANIZADO, ESPESSURA DE 3 CM, NO FORMATO 1/8, COM CAPA EM 280G/M2, COM 48, GRAMATURA DA FOLHA PESANDO 56G/M2CADERNO ESPIRAL, COM CAPA FLEXIVEL, PEQUENO, COM 48 FOLHAS PAUTADAS.	UN - UNIDADE	PANAMERICANA	75,00	3,4900	261,75
7	24045	CANETA MARCA TEXTO - EM PLASTICO RIGIDO E OPACO,PONTA DE POLIESTER 3 A 5MM,CORES VARIADAS CANETA MARCA TEXTO, CORES DIVERSAS Detalhamento: CANETA MARCA TEXTO - EM PLASTICO RIGIDO E OPACO,PONTA DE POLIESTER 3 A 5MM,CORES VARIADAS CANETA MARCA TEXTO, CORES DIVERSAS	UN - UNIDADE	SERTIC	200,00	4,1500	830,00
8	24049	CARTOLINA - PESANDO 180G, MEDINDO 50 X 66 CM, NA COR VARIADA CARTOLINA VARIAS CORES, FOLHAS. Detalhamento: CARTOLINA - PESANDO 180G, MEDINDO 50 X 66 CM, NA COR VARIADA CARTOLINA VARIAS CORES, FOLHAS.	UN - UNIDADE	REIPEL	355,00	1,0400	369,20
9	24084	FITA ADESIVA - EM PAPEL KRAFT,MEDINDO 48,00MMX50,00M FITA ADESIVA KRAFT, COR MARROM Detalhamento: FITA ADESIVA - EM PAPEL KRAFT,MEDINDO 48,00MMX50,00M FITA ADESIVA KRAFT, COR MARROM	UN - UNIDADE	ADELBRAS	130,00	27,9900	3.638,70
10	24095	GRAMPEADOR - COMERCIAL MEDIO, EM METAL, GRAMPO DE 26/10 GRAMPEADOR DE MESA MEDIO	UN - UNIDADE	SERTIC	10,00	59,8900	598,90
11	24113	BARALHO - TIPO JOGO UNO,MEDINDO 63,00X88,00MM,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA JOGO UNO Detalhamento: BARALHO - TIPO JOGO UNO,MEDINDO 63,00X88,00MM,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA JOGO UNO	UN - UNIDADE	COPAG	10,00	17,7500	177,50
12	24133	LAPIS GRAFITE - EM MADEIRA,FORMATO RETANGULAR,F,MEDINDO 180,00MM,NA COR PRETA CAIXA CONTENDO 144 UNIDADES (SIMILAR A FABER CASTELL) Detalhamento: LAPIS GRAFITE - EM MADEIRA,FORMATO RETANGULAR,F,MEDINDO 180,00MM,NA COR PRETA CAIXA CONTENDO 144 UNIDADES (SIMILAR A FABER CASTELL)	UN - UNIDADE	FABER CASTELL	107,00	64,9900	6.953,93
13	24141	LIVRO PROTOCOLO - MEDINDO 145,00X205,00MM,CAPA DURA,CONTENDO 50 FOLHAS,DE PAPEL OFF-SET,56G/M2,VERDE Detalhamento: LIVRO PROTOCOLO - MEDINDO 145,00X205,00MM,CAPA DURA,CONTENDO 50 FOLHAS,DE PAPEL OFF-SET,56G/M2,VERDE LIVRO PROTOCOLO, CONTENDO 50 FOLHAS	UN - UNIDADE	TAMOI	20,00	9,9400	198,80
14	24148	PALHETA PLASTICA PARA VIOLAO DEDEIRA PARA VIOLAO/VIOLA CAIPIRA, TAMANHO PADRAO, MATERIAL PLASTICO RI Detalhamento: PALHETA PLASTICA PARA VIOLAO DEDEIRA PARA VIOLAO/VIOLA CAIPIRA, TAMANHO PADRAO, MATERIAL PLASTICO	UN - UNIDADE	LUCXELL	30,00	3,6000	108,00
15	24151	PAPEL CAMURÇA - MEDINDO 40 X 60, NA COR CORES DIVERSAS PAPEL CAMURÇA,	UN - UNIDADE	VMP	35,00	1,4900	52,15
		CORES VARIADAS. Detalhamento: PAPEL CAMURÇA - MEDINDO 40 X 60, NA COR CORES DIVERSAS PAPEL CAMURÇA, CORES VARIADAS.					
16	24159	PAPEL DE SEDA - MEDINDO (50X70)CM, PESANDO 20G/M2,COLORIDA PAPEL DE SEDA, CORES VARIADAS Detalhamento: PAPEL DE SEDA - MEDINDO (50X70)CM, PESANDO 20G/M2,COLORIDA PAPEL DE SEDA, CORES VARIADAS	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	85,00	0,4400	37,40
17	24178	PASTA - L,EM PLASTICO,FORMATO A4, CORES DIVERSAS Detalhamento: PASTA - L,EM PLASTICO,FORMATO A4, CORES DIVERSAS	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	270,00	1,8900	510,30
18	24233	QUADRO DE AVISO - MADEIRA, MEDINDO 3,00M X 1,20M, EM ALUMINIO ANODIZADO, BRANCO Detalhamento: QUADRO DE AVISO - MADEIRA, MEDINDO 3,00M X 1,20M, EM ALUMINIO ANODIZADO, BRANCO	UN - UNIDADE	STALO	7,00	320,0000	2.240,00
19	24234	QUEBRA CABECA - CONFECCIONADO EM PAPEL CARTAO COM 60 PECAS FORMANDO UMA IMAGEM DE DIMENSOES APROXIMADAS: 22,4 X 30,8 CM.,COLORIDO QUEBRA CABECA, COM NO MINIMO 60 PECAS Detalhamento: QUEBRA CABECA - CONFECCIONADO EM PAPEL CARTAO COM 60 PECAS FORMANDO UMA IMAGEM DE DIMENSOES APROXIMADAS: 22,4 X 30,8 CM.,COLORIDO QUEBRA CABECA, COM NO MINIMO 60 PECAS	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	15,00	23,2900	349,35
20	24241	REGUA - DE ACRILICO CRISTAL INCOLOR, COM ESCALAS EM MILIMETROS ESPESSURA 3MM APROX., MEDINDO 30 CM Detalhamento: REGUA - DE ACRILICO CRISTAL INCOLOR, COM ESCALAS EM MILIMETROS ESPESSURA 3MM APROX., MEDINDO 30 CM	UN - UNIDADE	WALLEU	482,00	1,7000	819,40
21	24245	RELOGIO - DE PLASTICO, MODELO DE PAREDE, REDONDO, TIPO A PILHA RELOGIO DE PAREDE, COM NUMEROS GRANDE Detalhamento: RELOGIO - DE PLASTICO, MODELO DE PAREDE, REDONDO, TIPO A PILHA RELOGIO DE PAREDE, COM NUMEROS GRANDE	UN - UNIDADE	BELLS	25,00	28,8900	722,25
22	24257	TINTA - PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO, A BASE DE ALCOOL, TINTA PARA QUADRO BRANCO, TUBO CONTENDO 1 LITRO NAS CORES PRETO, AZUL, VERMELHO, E VERDE	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	70,00	119,8900	8.392,30
23	24262	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO RECARRGAVEL (SIMILAR A PILOT) PONTA DE POLIESTER 6.0 MM, ESPESSURA DE ESCRITA 2.2 MM, CORIS VERMELHO AZUL, PRETON VERDE. REFIL E PONTAS SUBSTITUIVEIS	UN - UNIDADE	BRW	700,00	5,1800	3.626,00

24	30574	DICIONARIO - INGLES/PORTUGUES - PORTUGUES/INGLES, APROX. 26.000 VERBETES DICIONARIO INGLES/PORTUGUES, Detalhamento: DICIONARIO - INGLES/PORTUGUES - PORTUGUES/INGLES, APROX. 26.000 VERBETES DICIONARIO INGLES/PORTUGUES.	UN - UNIDADE	DCL	30,00	11,1900	335,70
25	30577	ENCADERNAÇÃO 100 PAGINAS Detalhamento: ENCADERNAÇÃO 100 PAGINAS	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	1235,00	6,5200	8.052,20
26	30578	FITA ADESIVA - EM CREPE, MEDINDO 48,00MMX50,00M FITA CREPE LARGA Detalhamento: FITA ADESIVA - EM CREPE, MEDINDO 48,00MMX50,00M FITA CREPE LARGA	UN - UNIDADE	ADELBRAS	260,00	13,9800	3.634,80
27	30591	LAPIS DE COR CAIXA 12 CORES, LAPIS	UN -	FABER	606,00	9,8900	5.993,34
		GRANDE FORMATO REDONDO, COLORIDO, NÃO APAGAVEL. Detalhamento: LAPIS DE COR CAIXA 12 CORES, LAPIS GRANDE FORMATO REDONDO, COLORIDO, NÃO APAGAVEL.	UNIDADE	CASTELL			
28	30593	LINHA - ECOLÓGICA, COM ESPESSURA DE FIO NE 8/2, COM 1.000 METROS, CORES, DIVERSAS, PARA CROCHE LINHA PARA CROCHE, CORES DIVERSAS, ROLO COM 1000 METROS (SIMILAR A LINHA CLEA) Detalhamento: LINHA - ECOLÓGICA, COM ESPESSURA DE FIO NE 8/2, COM 1.000 METROS, CORES, DIVERSAS, PARA CROCHE LINHA PARA CROCHE, CORES DIVERSAS, ROLO COM 1000 METROS (SIMILAR A LINHA CLEA)	UN - UNIDADE	TEXTIL SAO JOAO	140,00	9,8900	1.384,60
29	30601	PAPEL CARTAO SIMPLES FOSCO - PESANDO 280G/M2, NO FORMATO 48X65 CM, UNIDADE DE 7 A 11%, EM CORES VARIADAS, PAPEL CARTAO, CORES VARIADAS Detalhamento: PAPEL CARTAO SIMPLES FOSCO - PESANDO 280G/M2, NO FORMATO 48X65 CM, UNIDADE DE 7 A 11%, EM CORES VARIADAS, PAPEL CARTAO, CORES VARIADAS	UN - UNIDADE	VMP	110,00	1,9800	217,80
30	30618	REFIL RECARREGAVEL PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO (SIMILAR AO PILOT), CAIXA COM 12 UNIDADES TINTA LIQUIDA 5,5 ML CARTUCHO DE REPOSIÇÃO, CORES VERMELHO, AZUL, PRETO E VERDE	UN - UNIDADE	BRW	70,00	37,7000	2.639,00
31	33851	PAPEIS KRAFTS - NATURAL RECICLADO, PESANDO 60 G/M2, MEDINDO 60 X 90 CM, EM FOLHAS Detalhamento: PAPEIS KRAFTS - NATURAL RECICLADO, PESANDO 60 G/M2, MEDINDO 60 X 90 CM, EM FOLHAS	UN - UNIDADE	REIPEL	17,00	1,4900	25,33
32	33854	PAPEL CREPOM - MEDINDO (48 X 200)CM, NA COR VARIADA Detalhamento: PAPEL CREPOM - MEDINDO (48 X 200)CM, NA COR VARIADA	UN - UNIDADE	REIPEL	110,00	2,1400	235,40
33	33863	DICIONÁRIO PORTUGUÊS APROX 30.000 VERBETES Detalhamento: DICIONÁRIO PORTUGUÊS APROX 30.000 VERBETES	UN - UNIDADE	DCL	10,00	13,2900	132,90
34	33874	FITA ADESIVA EM PAPEL KRAFT 3777, MEDINDO 25MM X 50,00M FITA ADESIVA KRAFT, COR MARROM Detalhamento: FITA ADESIVA EM PAPEL KRAFT 3777, MEDINDO 25MM X 50,00M FITA ADESIVA KRAFT, COR MARROM	UN - UNIDADE	ADELBRAS	110,00	18,8900	2.077,90
35	33876	FITA CREPE, 18MM X 50M FITA CREPE COM 50 METROS Detalhamento: FITA CREPE, 18MM X 50M FITA CREPE COM 50 METROS	UN - UNIDADE	ADELBRAS	80,00	5,8400	467,20
36	33996	GRAFITE - PONTA 0,5,DUREZA HB Detalhamento: GRAFITE - PONTA 0,5,DUREZA HB	UN - UNIDADE	BRW	10,00	25,9900	259,90
37	34104	FITA ADESIVA MEDINDO 45,00MMX50,00M, NA COR TRANSPARENTE Detalhamento: FITA ADESIVA - EM POLIPROPILENO, MEDINDO 45,00MMX50,00M, NA COR TRANSPARENTE	UN - UNIDADE	ADELBRAS	500,00	6,4900	3.245,00

B

Total: 71.198,51

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos,

visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. **2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na**

alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá: a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados; b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. 2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste

Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas “Órgão não-participante ou carona”.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009; 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6. Emitir a autorização de compra; 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis. 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo

preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços. **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS** 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas,

a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referência em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93. 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fábrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e alterações. 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador,

considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: **11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:** a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos. **11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.** **11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:** a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. **11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:** a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. **11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.** **11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.** **11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.** **11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.** **11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.** **11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.** **11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.** **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

▢

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito(a) Municipal

▢

EVANDRO PIVETTA

▢▢▢▢

JOCELI FRIEDRICH PORTARIA Nº 171/2021

ERIKA APARECIDA LUSTOSA PORTARIA Nº 142/2021

OLIVIA DA COSTA COELHO PORTARIA Nº 139/2021

LARISSA AROMA MARTINS PORTARIA Nº 77/2021

RENATO DE SOUZA BEJOS PORTARIA Nº 42/2021

GLORIA FERREIRA DA SILVA SCHULZ PORTARIA Nº 39/2021

NEITON CORDEIRO BASTOS PORTARIA Nº 37/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 051/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 007/2021

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna se público o Procedimento Administrativo De Dispensa de licitação nº 007/2021, para Contratação de serviços de **EXAMES DE TOMAGAFIAS**, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e conforme especificações do objeto contidas no procedimento. Foi contratada a empresa **CLÍNICA DA FAMÍLIA** com registro no cadastro de pessoas jurídicas sob nº 08.758.699/0001-65, no valor Global de R\$ **178.689,95** (cento e oitenta e oito mil e seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos). Essa dispensa será regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 art. 24 inciso V, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

Gaúcha do Norte, 02 de julho de 2021.

JENNYFER CRISTINA SALES ROSA

PCL

LICENÇA AMBIENTAL "RODINHA"**LICENÇA AMBIENTAL "RODINHA"**

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, CNPJ nº 01.614.539/0001-01, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI) para Instalação do peer de madeira, pista de skate e quiosque no Parque Municipal Rodinha do município de Gaúcha do Norte/MT.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito, VONEY RODRIGUES GOULART, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000047/2021**Modalidade Nr.:** 00000027/2021**Classificação.:** Pregão Presencial**Data da Adjudicação:** 05/07/21**Data da Homologação:** 05/07/21**Objeto da licitação:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

394 - EVANDRO PIVETTA**CNPJ:** 06.122.163/0001-23

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
1532	GRAMPO TRILHO PLASTICO	UNIDADE	DELLO	314,0000	14,6900	4.612,66
24012	APAGADOR - PARA QUADRO BRANCO, DE PLASTICO, MEDINDO 15,00X6,00CM, COM BASE DE FELTRO Detalhamento: APAGADOR - PARA QUADRO BRANCO, DE PLASTICO, MEDINDO 15,00X6,00CM, COM BASE DE FELTRO	UNIDADE	STALO	100,0000	9,5000	950,00
24013	APONTADOR DE LAPIS - DE PLASTICO, SIMPLES, SEM DEPOSITO CAIXA CONTENDO 24 UND Detalhamento: APONTADOR DE LAPIS - DE PLASTICO, SIMPLES, SEM DEPOSITO CAIXA CONTENDO 24 UND	CAIXA 24,000 UNIDADE	SERTIC	34,0000	17,9000	608,60
24034	CADERNO BROCHURA - COSTURADO, MEDINDO (140 X 202)MM, CAPA DURA, PESANDO 120G/M2, COM 48 FOLHAS PAUTADAS, PESANDO 56G/M2 P/ FOLHA CADERNO BROCHURA, COM CAPA DURA, PEQUENO, COM 48 FOLHAS PAUTADAS. Detalhamento: CADERNO BROCHURA - COSTURADO, MEDINDO (140 X 202)MM, CAPA DURA, PESANDO 120G/M2, COM 48 FOLHAS PAUTADAS, PESANDO 56G/M2 P/ FOLHA CADERNO BROCHURA, COM CAPA DURA, PEQUENO, COM 48 FOLHAS PAUTADAS.	UNIDADE	PANAMERICANA	215,0000	3,3500	720,25
24035	CADERNO - TIPO BROCHURA, COSTURADO, MEDINDO 200,00X275,00MM, CAPA DURA, COM 600G/M2, FOLHA PAUTADA, COM 96 FOLHAS, DE 56G/M2 CADERNO BROCHURA, COM CAPA FLEXIVEL, GRANDE, COM 96 FOLHAS PAUTADAS. Detalhamento: CADERNO - TIPO BROCHURA, COSTURADO, MEDINDO 200,00X275,00MM, CAPA DURA, COM 600G/M2, FOLHA PAUTADA, COM 96 FOLHAS, DE 56G/M2 CADERNO BROCHURA, COM CAPA FLEXIVEL, GRANDE, COM 96 FOLHAS PAUTADAS.	UNIDADE	PANAMERICANA	715,0000	8,0000	5.720,00
24038	CADERNO ESPIRAL - ARAME GALVANIZADO, ESPESSURA DE 3 CM, NO FORMATO 1/8, COM CAPA EM 280G/M2, COM 48, GRAMATURA DA FOLHA PESANDO 56G/M2 CADERNO ESPIRAL, COM CAPA FLEXIVEL, PEQUENO, COM 48 FOLHAS PAUTADAS. Detalhamento: CADERNO ESPIRAL - ARAME GALVANIZADO, ESPESSURA DE 3 CM, NO FORMATO 1/8, COM CAPA EM 280G/M2, COM 48, GRAMATURA DA FOLHA PESANDO 56G/M2 CADERNO ESPIRAL, COM CAPA FLEXIVEL, PEQUENO, COM 48 FOLHAS PAUTADAS.	UNIDADE	PANAMERICANA	75,0000	3,4900	261,75
24045	CANETA MARCA TEXTO - EM PLASTICO RIGIDO E OPACO, PONTA DE POLIESTER 3 A 5MM, CORES VARIADAS CANETA MARCA TEXTO, CORES DIVERSAS Detalhamento: CANETA MARCA TEXTO - EM PLASTICO RIGIDO E OPACO, PONTA DE POLIESTER 3 A 5MM, CORES VARIADAS CANETA MARCA TEXTO, CORES DIVERSAS	UNIDADE	SERTIC	200,0000	4,1500	830,00

24049	CARTOLINA - PESANDO 180G, MEDINDO 50 X 66 CM, NA COR VARIADA CARTOLINA VARIAS CORES, FOLHAS. Detalhamento: CARTOLINA - PESANDO 180G, MEDINDO 50 X 66 CM, NA COR VARIADA CARTOLINA VARIAS CORES, FOLHAS.	UNIDADE	REIPEL	355,0000	1,0400	369,20
24084	FITA ADESIVA - EM PAPEL KRAFT, MEDINDO 48,00MMX50,00M FITA ADESIVA KRAFT, COR MARROM Detalhamento: FITA ADESIVA - EM PAPEL KRAFT, MEDINDO 48,00MMX50,00M FITA ADESIVA KRAFT, COR MARROM	UNIDADE	ADELBRAS	130,0000	27,9900	3.638,70
24095	GRAMPEADOR - COMERCIAL MEDIO, EM METAL, GRAMPO DE 26/10 GRAMPEADOR DE MESA MEDIO	UNIDADE	SERTIC	10,0000	59,8900	598,90
24113	BARALHO - TIPO JOGO UNO, MEDINDO 63,00X88,00MM, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA JOGO UNO Detalhamento: BARALHO - TIPO JOGO UNO, MEDINDO 63,00X88,00MM, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA JOGO UNO	UNIDADE	COPAG	10,0000	17,7500	177,50
24133	LAPIS GRAFITE - EM MADEIRA, FORMATO RETANGULAR, F, MEDINDO 180,00MM, NA COR PRETA CAIXA CONTENDO 144 UN Detalhamento: LAPIS GRAFITE - EM MADEIRA, FORMATO RETANGULAR, F, MEDINDO 180,00MM, NA COR PRETA CAIXA CONTENDO 144 UNIDADES (SIMILAR A FABER CASTELL)	CAIXA 144,000 UNIDADE	FABER CASTELL	107,0000	64,9900	6.953,93
24141	LIVRO PROTOCOLO - MEDINDO 145,00X205,00MM, CAPA DURA, CONTENDO 50 FOLHAS, DE PAPEL OFF-SET, 56G/M2, VERDE Detalhamento: LIVRO PROTOCOLO - MEDINDO 145,00X205,00MM, CAPA DURA, CONTENDO 50 FOLHAS, DE PAPEL OFF-SET, 56G/M2, VERDE LIVRO PROTOCOLO, CONTENDO 50 FOLHAS	UNIDADE	TAMOIO	20,0000	9,9400	198,80
24148	PALHETA PLASTICA PARA VIOLAO DEDEIRA PARA VIOLAO/VIOLA CAIPIRA, TAMANHO PADRAO, MATERIAL PLASTICO RI Detalhamento: PALHETA PLASTICA PARA VIOLAO DEDEIRA PARA VIOLAO/VIOLA CAIPIRA, TAMANHO PADRAO, MATERIAL PLASTICO	UNIDADE	LUCXELL	30,0000	3,6000	108,00
24151	PAPEL CAMURÇA - MEDINDO 40 X 60, NA COR CORES DIVERSAS PAPEL CAMURÇA, CORES VARIADAS. Detalhamento: PAPEL CAMURÇA - MEDINDO 40 X 60, NA COR CORES DIVERSAS PAPEL CAMURÇA, CORES VARIADAS.	UNIDADE	VMP	35,0000	1,4900	52,15
24159	PAPEL DE SEDA - MEDINDO (50X70)CM, PESANDO 20G/M2, COLORIDA PAPEL DE SEDA, CORES VARIADAS Detalhamento: PAPEL DE SEDA - MEDINDO (50X70)CM, PESANDO 20G/M2, COLORIDA PAPEL DE SEDA, CORES VARIADAS	UNIDADE	CAMPO MARCA	85,0000	0,4400	37,40
24178	PASTA - L, EM PLASTICO, FORMATO A4, CORES DIVERSAS Detalhamento: PASTA - L, EM PLASTICO, FORMATO A4, CORES DIVERSAS	UNIDADE	CAMPO MARCA	270,0000	1,8900	510,30
24233	QUADRO DE AVISO - MADEIRA, MEDINDO 3,00M X 1,20M, EM ALUMINIO ANODIZADO, BRANCO Detalhamento: QUADRO DE AVISO - MADEIRA, MEDINDO 3,00M X 1,20M, EM ALUMINIO ANODIZADO, BRANCO	UNIDADE	STALO	7,0000	320,0000	2.240,00
24234	QUEBRA CABECA - CONFECCIONADO EM PAPEL CARTAO COM 60 PECAS FORMANDO UMA IMAGEM DE DIMENSOES APROXIMADAS: 22,4 X 30,8 CM, COLORIDO QUEBRA CABECA, COM NO MINIMO 60 PECAS Detalhamento: QUEBRA CABECA - CONFECCIONADO EM PAPEL CARTAO COM 60 PECAS FORMANDO UMA IMAGEM DE DIMENSOES APROXIMADAS: 22,4 X 30,8 CM, COLORIDO QUEBRA CABECA, COM NO MINIMO 60 PECAS	UNIDADE	CAMPO MARCA	15,0000	23,2900	349,35
24241	REGUA - DE ACRILICO CRISTAL INCOLOR, COM ESCALAS EM MILIMETROS ESPESSURA 3MM APROX., MEDINDO 30 CM Detalhamento: REGUA - DE ACRILICO CRISTAL INCOLOR, COM ESCALAS EM MILIMETROS ESPESSURA 3MM APROX., MEDINDO 30 CM	UNIDADE	WALLEU	482,0000	1,7000	819,40
24245	RELOGIO - DE PLASTICO, MODELO DE PAREDE, REDONDO, TIPO A PILHA RELOGIO DE PAREDE, COM NUMEROS GRANDE Detalhamento: RELOGIO - DE PLASTICO, MODELO DE PAREDE, REDONDO, TIPO A PILHA RELOGIO DE PAREDE, COM NUMEROS GRANDE	UNIDADE	BELLS	25,0000	28,8900	722,25
24257	TINTA - PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO, A BASE DE ALCOOL, TINTA PARA QUADRO BRANCO, TUBO CONTENDO 1 LITRO NAS CORES PRETO, AZUL, VERMELHO, E VERDE	UNIDADE	CAMPO MARCA	70,0000	119,8900	8.392,30
24262	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO RECARRGAVEL (SIMILAR A PILOT) PONTA DE POLIESTER 6.0 MM, ESPESSURA DE ESCRITA 2.2 MM, CORIS VERMELHO AZUL, PRETON VERDE. REFIL E PONTAS SUBSTITUIVEIS	UNIDADE	BRW	700,0000	5,1800	3.626,00
30574	DICIONARIO - INGLES/PORTUGUES - PORTUGUES/INGLES, APROX. 26.000 VERBETES DICIONARIO INGLES/PORTUGUES. Detalhamento: DICIONARIO - INGLES/PORTUGUES - PORTUGUES/INGLES, APROX. 26.000 VERBETES DICIONARIO INGLES/PORTUGUES.	UNIDADE	DCL	30,0000	11,1900	335,70
30577	ENCADERNAÇÃO 100 PAGINAS Detalhamento: ENCADERNAÇÃO 100 PAGINAS	DE 50 A 100 PAGINAS	CAMPO MARCA	1235,0000	6,5200	8.052,20
30578	FITA ADESIVA - EM CREPE, MEDINDO 48,00MMX50,00M FITA CREPE LARGA Detalhamento: FITA ADESIVA - EM CREPE, MEDINDO 48,00MMX50,00M FITA CREPE LARGA	UNIDADE	ADELBRAS	260,0000	13,9800	3.634,80
30591	LAPIS DE COR CAIXA 12 CORES, LAPIS GRANDE FORMATO REDONDO, COLORIDO, NÃO APAGAVEL. Detalhamento: LAPIS DE COR CAIXA 12 CORES, LAPIS GRANDE FORMATO REDONDO, COLORIDO, NÃO APAGAVEL.	UNIDADE	FABER CASTELL	606,0000	9,8900	5.993,34
30593	LINHA - ECOLÓGICA, COM ESPESSURA DE FIO NE 8/2, COM 1.000 METROS, CORES, DIVERSAS, PARA CROCHE LINHA PARA CROCHE, CORES DIVERSAS, ROLO COM 1000 METROS (SIMILAR A LINHA CLEA) Detalhamento: LINHA - ECOLÓGICA, COM ESPESSURA DE FIO NE 8/2, COM 1.000 METROS, CORES, DIVERSAS, PARA CROCHE LINHA PARA CROCHE, CORES DIVERSAS, ROLO COM 1000 METROS (SIMILAR A LINHA CLEA)	ROLO 1500,000 METRO	TEXTIL SAO JOAO	140,0000	9,8900	1.384,60
30601	PAPEL CARTAO SIMPLES FOSCO - PESANDO 280G/M2, NO FORMATO 48X65 CM, UMIDADE DE 7 A 11%, EM CORES VARIADAS, PAPEL CARTAO, CORES VARIADAS Detalhamento: PAPEL CARTAO SIMPLES FOSCO - PESANDO 280G/M2, NO FORMATO 48X65 CM, UMIDADE DE 7 A 11%, EM CORES VARIADAS, PAPEL CARTAO, CORES VARIADAS	UNIDADE	VMP	110,0000	1,9800	217,80
30618	REFIL RECARREGAVEL PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO (SIMILAR AO PILOT), CAIXA COM 12 UNIDADES TINTA LIQUIDA 5,5 ML CARTUCHO DE REPOSIÇÃO, CORES VERMELHO, AZUL, PRETO E VERDE	UNIDADE	BRW	70,0000	37,7000	2.639,00
33851	PAPEIS KRAFTS - NATURAL REICLADO, PESANDO 60 G/M2, MEDINDO 60 X 90 CM, EM FOLHAS Detalhamento: PAPEIS KRAFTS - NATURAL REICLADO, PESANDO 60 G/M2, MEDINDO 60 X 90 CM, EM FOLHAS	UNIDADE	REIPEL	17,0000	1,4900	25,33
33854	PAPEL CREPOM - MEDINDO (48 X 200)CM, NA COR VARIADA Detalhamento: PAPEL CREPOM - MEDINDO (48 X 200)CM, NA COR VARIADA	UNIDADE	REIPEL	110,0000	2,1400	235,40

33863	DICIONÁRIO PORTUGUÊS APROX 30.000 VERBETES Detalhamento: DICIONÁRIO PORTUGUÊS APROX 30.000 VERBETES	UNIDADE	DCL	10,0000	13,2900	132,90
33874	FITA ADESIVA EM PAPEL KRAFT 3777, MEDINDO 25MM X 50,00M FITA ADESIVA KRAFT, COR MARROM Detalhamento: FITA ADESIVA EM PAPEL KRAFT 3777, MEDINDO 25MM X 50,00M FITA ADESIVA KRAFT, COR MARROM	UNIDADE	ADELBRAS	110,0000	18,8900	2.077,90
33876	FITA CREPE, 18MM X 50M FITA CREPE COM 50 METROS Detalhamento: FITA CREPE, 18MM X 50M FITA CREPE COM 50 METROS	UNIDADE	ADELBRAS	80,0000	5,8400	467,20
33996	GRAFITE - PONTA 0,5,DUREZA HB Detalhamento: GRAFITE - PONTA 0,5,DUREZA HB	CAIXA 12,000 UNIDADE	BRW	10,0000	25,9900	259,90
34104	FITA ADESIVA MEDINDO 45,00MMX50,00M, NA COR TRANSPARENTE Detalhamento: FITA ADESIVA - EM POLIPROPILENO, MEDINDO 45,00MMX50,00M, NA COR TRANSPARENTE	UNIDADE	ADELBRAS	500,0000	6,4900	3.245,00

Total Fornecedor: 71.198,5100

42235024 - NVF COMERCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI

CNPJ: 41.401.446/0001-05

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vir. Unitário	Total
1009	APONTADOR PARA LAPIS - DE METAL., SIMPLES APONTADOR RETANGULAR EM METAL, COM 01 FURO CX 12 Detalhamento: APONTADOR PARA LAPIS - DE METAL., SIMPLES APONTADOR RETANGULAR EM METAL, COM 01 FURO CX 12	CAIXA 12,000 UNIDADE	LEO LEO	67,0000	12,5000	837,50
21218	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO RATINHO Detalhamento: EXTRATOR DE GRAMPO TIPO RATINHO	UNIDADE	JOCAR	45,0000	6,9000	310,50
24010	ALFINETE PARA MAPA - CABECA DE POLIETILENO DE 5MM, COMPRIMENTO TOTAL 18MM CORES VARIADAS CAIXA COM 50 UND Detalhamento: ALFINETE PARA MAPA - CABECA DE POLIETILENO DE 5MM, COMPRIMENTO TOTAL 18MM CORES VARIADAS CAIXA COM 50 UND	CAIXA 50,000 UNIDADE	JOCAR	35,0000	4,2000	147,00
24020	COLA - DO TIPO QUENTE, PARA PISTOLA, TAMANHO PEQUENA, SECAGEM RAPIDA BASTAO DE COLA QUENTE FINO, PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES. Detalhamento: COLA - DO TIPO QUENTE, PARA PISTOLA, TAMANHO PEQUENA, SECAGEM RAPIDA BASTAO DE COLA QUENTE FINO, PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES.	CAIXA 50,000 UNIDADE	RENDICOLA	70,0000	29,9500	2.096,50
24033	BORRACHA - DE LATEX NATURAL, ESCOLAR, PARA LAPIS E GRAFITE, NO FORMATO RETANGULAR, NUMERO 60, NA COR BRANCA CAIXA COM 60 UNIDADES - BORRACHA MACIA E SUAVE, APLICAVEL SOBRE DIVERSOS TIPOS DE SUPERFICIE E PARA QUALQUER GRADUAÇÃO DE GRAFITE. APAGA LAPIS Detalhamento: BORRACHA - DE LATEX NATURAL, ESCOLAR, PARA LAPIS E GRAFITE, NO FORMATO RETANGULAR, NUMERO 60, NA COR BRANCA CAIXA COM 60 UNIDADES - Borracha macia e suave, aplicável sobre diversos tipos de superfície e para qualquer graduação de grafite. Apaga lápis e lapiseira, sem borrar ou manchar o papel.	CAIXA 60,000 UNIDADE	REDBOR	58,0000	16,9000	980,20
24039	CADERNO ESPIRAL - ARAME GALVANIZADO, IAS, ESPESSURA DE 0,9 A 1,1MM, NO FORMATO UNIVERSITARIO, COM 10 MATERIAS, COM CAPA EM 250G, GRAMATURA DA FOLHA PESANDO 56G/M2 E 200 FOLHAS PAUTADAS. Detalhamento: CADERNO ESPIRAL - ARAME GALVANIZADO, IAS, ESPESSURA DE 0,9 A 1,1MM, NO FORMATO UNIVERSITARIO, COM 10 MATERIAS, COM CAPA EM 250G, GRAMATURA DA FOLHA PESANDO 56G/M2 E 200 FOLHAS PAUTADAS.	UNIDADE	CREDEAL	110,0000	9,6000	1.056,00
24040	CAIXA DE ARQUIVO MORTO - POLIONDA, NA COR VARIADA PLASTICO, CORES DIVERSAS Detalhamento: CAIXA DE ARQUIVO MORTO - POLIONDA, NA COR VARIADA PLASTICO, CORES DIVERSAS	UNIDADE	POLIBRAS	870,0000	6,2000	5.394,00
24041	MAQUINA DE CALCULAR - A BATERIA E ENERGIA SOLAR, DE MESA, COM VISOR E SEM BOBINA, CONTENDO 12 DIGITOS, TECLA GT, COM 04 OPERACOES BASICA, RAIZ QUADRADA, INVERSOR DE SINAIS, SELETOR DECIMAL, MARCADOR DE PONTOS A CADA 3 DIGITOS, MEMORIA INDEPENDENTE, COM GAR. Detalhamento: MAQUINA DE CALCULAR - A BATERIA E ENERGIA SOLAR, DE MESA, COM VISOR E SEM BOBINA, CONTENDO 12 DIGITOS, TECLA GT, COM 04 OPERACOES BASICA, RAIZ QUADRADA, INVERSOR DE SINAIS, SELETOR DECIMAL, MARCADOR DE PONTOS A CADA 3 DIGITOS, MEMORIA INDEPENDENTE, COM GARANTIA.	UNIDADE	BRW	75,0000	24,9000	1.867,50
24044	CANETA - ESFEROGRAFICA CORPO EM POLIESTIRENO CRISTAL, PONTA EM LATAO, COM ESPESSURA DE 1,00MM, TINTA VERMELHA, TAMPÁ ANTIFIXIANTE, VALIDADE MINIMA DE 5 ANOS Detalhamento: CANETA - ESFEROGRAFICA, CORPO EM POLIESTIRENO CRISTAL, PONTA EM LATAO, COM ESPESSURA DE 1,00MM, TINTA VERMELHA, TAMPÁ ANTIFIXIANTE, VALIDADE MINIMA DE 5 ANOS	CAIXA 50,000 UNIDADE	COMPACTOR	150,0000	35,0000	5.250,00
24046	CANETA DE ESCRITA PERMANENTE - PONTA MEDIA, 2,0 MM, TINTA NA COR PRETA, RESISTENTE A AGUA, PARA MARCAÇÃO EM PLACAS, PLÁSTICOS E VIDROS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA CANETA PARA CONTORNO EM EVA. CAIXA COM 12 Detalhamento: CANETA DE ESCRITA PERMANENTE - PONTA MEDIA, 2,0 MM, TINTA NA COR PRETA, RESISTENTE A AGUA, PARA MARCAÇÃO EM PLACAS, PLÁSTICOS E VIDROS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA CANETA PARA CONTORNO EM EVA. CAIXA COM 12	UNIDADE	JOCAR	55,0000	18,5000	1.017,50
24051	CLIQUE - ACO, TRANCADO, NIQUELADO, 2 CLIPS Nº 2/0, CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES. Detalhamento: CLIPE - ACO, TRANCADO, NIQUELADO, 2 CLIPS Nº 2/0, CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES.	CAIXA 100,000 UNIDADE	CLIPSTOP	130,0000	3,1500	409,50
24052	CLIQUE - ACO, PARALELO, NIQUELADO, 3 CLIPS Nº 3/0, CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES. Detalhamento: CLIPE - ACO, PARALELO, NIQUELADO, 3 CLIPS Nº 3/0, CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES.	CAIXA 50,000 UNIDADE	CLIPSTOP	210,0000	3,1500	661,50
24054	CLIQUE - ACO, PARALELO, NIQUELADO, 8/0 CLIPS Nº 8/0, CAIXA CONTENDO 25 UNIDADES. Detalhamento: CLIPE - ACO, PARALELO, NIQUELADO, 8/0 CLIPS Nº 8/0, CAIXA CONTENDO 25 UNIDADES.	CAIXA 25,000 UNIDADE	CLIPSTOP	145,0000	3,1500	456,75
24055	COLA - LIQUIDA, ATOXICA, NA COR BRANCA, SECAGEM RAPIDA, BICO ECONOMICO EMBALAGEM CONTENDO 1 LITRO - DE PRIMEIRA QUALIDADE, LAVAVEL E NÃO TOXICA, SECAGEM RAPIDA, COM VALIDADE MINIMA DE 1 ANO. Detalhamento: COLA - LIQUIDA, ATOXICA, NA COR BRANCA, SECAGEM RAPIDA, BICO ECONOMICO EMBALAGEM CONTENDO 1 LITRO	TUBO 1,000 LITRO	ZASTRAZ	50,0000	24,0000	1.200,00

	TRO - De primeira qualidade, lavável e não tóxica, secagem rápida. Com validade mínima de 1 ano.					
24056	COLA - LIQUIDA, BRANCA, PARA BLOCAGEM, RAPIDA FRASCO COM 40G - DE PRIMEIRA QUALIDADE, LAVAVEL E NAO TOXICA, SECAGEM RAPIDA, COMPOSICAO BASICA DE ACETATO DE POLIVINILA. COM VALIDADE MINIMA DE 1 ANO. Detalhamento: COLA - LIQUIDA, BRANCA, PARA BLOCAGEM, RAPIDA FRASCO COM 40G - De primeira qualidade, lavável e não tóxica, secagem rápida, composição básica de acetato de polivinila. Com validade mínima de 1 ano.	FRASCO 40,000 GRAMA	ZASTRAS	95,0000	8,4000	798,00
24058	COLA - LIQUIDA, ATOXICA, NA COR BRANCA, TUBO COM 500G Detalhamento: COLA - LIQUIDA, ATOXICA, NA COR BRANCA, TUBO COM 500G	EMBALAGEM 500,000 GRAMA	ZASTRAZ	15,0000	7,1700	107,55
24059	COLA - LIQUIDA, COLORIDA C/GLITER (CRISTAL), RAPIDA FRASCO COM 23G, CAIXA CONTENDO 6 UNIDADES, NAO T Detalhamento: COLA - LIQUIDA, COLORIDA C/GLITER (CRISTAL), RAPIDA FRASCO COM 23G, CAIXA CONTENDO 6 UNIDADES, NAO TOXICA	EMBALAGEM 6,000 UNIDADE	ZASTRAZ	5,0000	8,2500	41,25
24060	COLA - LIQUIDA, COLORIDA COM 6 CORES, SECAGEM RAPIDA COLA - LIQUIDA, SEM GLITTER, FRASCO COM 23G, CAIXA CONTENDO 6 UNIDADES, NAO TOXICA. Detalhamento: COLA - LIQUIDA, COLORIDA COM 6 CORES, SECAGEM RAPIDA COLA - LIQUIDA, SEM GLITTER, FRASCO COM 23G, CAIXA CONTENDO 6 UNIDADES, NAO TOXICA.	FRASCO 20,000 GRAMA	ZASTRAZ	7,0000	5,3200	37,24
24067	CORRETIVO - LIQUIDO, A BASE DE AGUA, ATOXICO, P/CORRECAO DE QUALQUER TIPO DE ESCRITA, FRASCO C/18ML Detalhamento: CORRETIVO - LIQUIDO, A BASE DE AGUA, ATOXICO, P/CORRECAO DE QUALQUER TIPO DE ESCRITA, FRASCO C/18ML	UNIDADE	MAXI	58,0000	2,0000	116,00
24077	ESTILETE - EM PLASTICO, LAMINA DE ACO CARBONO, COM LARGURA DE 18,00MM ESTILETE GRANDE Detalhamento: ESTILETE - EM PLASTICO, LAMINA DE ACO CARBONO, COM LARGURA DE 18,00MM ESTILETE GRANDE	UNIDADE	MASTERPRINT	55,0000	3,4000	187,00
24078	ESTILETE - EM PLASTICO, LAMINA DE ACO CARBONO, COM LARGURA DE 9,00MM ESTILETE MEDIO Detalhamento: ESTILETE - EM PLASTICO, LAMINA DE ACO CARBONO, COM LARGURA DE 9,00MM ESTILETE MEDIO	UNIDADE	MASTERPRINT	65,0000	1,9000	123,50
24082	EXTRATOR DE GRAMPOS - EM INOX, TIPO ESPATULA INOX Detalhamento: EXTRATOR DE GRAMPOS - EM INOX, TIPO ESPATULA INOX	UNIDADE	BRW	100,0000	3,0000	300,00
24083	FITA ADESIVA - EM POLIPROPILENO, MEDINDO 12,00MMX30,00M FITA ADESIVA FINA (SIMILAR A DUREX) Detalhamento: FITA ADESIVA - EM POLIPROPILENO, MEDINDO 12,00MMX30,00M FITA ADESIVA FINA (SIMILAR A DUREX)	UNIDADE	EUROCEL	160,0000	0,9900	158,40
24089	FITA ADESIVA - CELOFANE, MEDINDO (19MMX30M), DUPLA FACE FITA DUPLA FACE Detalhamento: FITA ADESIVA - CELOFANE, MEDINDO (19MMX30M), DUPLA FACE FITA DUPLA FACE	UNIDADE	EMBALANDO	5,0000	5,3900	26,95
24091	FOLHA EM EVA COM GLITER - NA COR (DIVERSAS), CONFECCIONADA EM E.V.A. (ESPUMA VINILICA ACETINADA), MEDINDO (600 X 400 X 2)MM Detalhamento: FOLHA EM EVA COM GLITER - NA COR (DIVERSAS), CONFECCIONADA EM E.V.A. (ESPUMA VINILICA ACETINADA), MEDINDO (600 X 400 X 2)MM	UNIDADE	LEO LEO	150,0000	5,8000	870,00
24096	GRAMPEADOR - TIPO METALICO PEQUENO, COM BASE PARA FECHAMENTO DOS GRAMPOS EM DUAS POSICOES (GRAMPO ABERTO E FECHADO), APOIO DE BASE EM PVC, FABRICADO EM CHAPA DE ACO SAE 1010/20, COM 1,0MM DE ESPESSURA, EM ACO NORMA SAE 1010/20, COM ACABAMENTO NIQUELADO Detalhamento: GRAMPEADOR - TIPO METALICO PEQUENO, COM BASE PARA FECHAMENTO DOS GRAMPOS EM DUAS POSICOES (GRAMPO ABERTO E FECHADO), APOIO DE BASE EM PVC, FABRICADO EM CHAPA DE ACO SAE 1010/20, COM 1,0MM DE ESPESSURA, EM ACO NORMA SAE 1010/20, COM ACABAMENTO NIQUELADO	UNIDADE	JOCAR	95,0000	13,4000	1.273,00
24115	LAPIS - FORMATO SEXTAVADO, MINA 6B PRETA, MEDINDO 170MM, EMBALAGEM APROPRIADA CAIXA CONTENDO 12 UNID Detalhamento: LAPIS - FORMATO SEXTAVADO, MINA 6B PRETA, MEDINDO 170MM, EMBALAGEM APROPRIADA CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES	CAIXA 12,000 UNIDADE	LEO LEO	58,0000	11,5500	669,90
24135	SOLVENTE - LIMPADOR DE QUADRO BRANCO, VOLUME 60ML, REMOVEDOR INSTANTANEO DE MARCAS E MANCHAS DEIXADAS POR MARCADORES DE QUADRO BRANCO LIQUIDO LIMPEZA QUADRO BRANCO Detalhamento: SOLVENTE - LIMPADOR DE QUADRO BRANCO, VOLUME 60ML, REMOVEDOR INSTANTANEO DE MARCAS E MANCHAS DEIXADAS POR MARCADORES DE QUADRO BRANCO LIQUIDO LIMPEZA QUADRO BRANCO	FRASCO 60,000 MILILITRO	RADEX	20,0000	9,9400	198,80
24136	LIVRO ATA - MODELO MO 140, COM CAPA DURA, CONTENDO 100 FOLHAS, MEDINDO (220X330)MM, COM PAUTA LIVRO ATA, CONTENDO 100 FOLHAS Detalhamento: LIVRO ATA - MODELO MO 140, COM CAPA DURA, CONTENDO 100 FOLHAS, MEDINDO (220X330)MM, COM PAUTA LIVRO ATA, CONTENDO 100 FOLHAS	UNIDADE	TAMIO	75,0000	15,0000	1.125,00
24137	LIVRO ATA - MEDINDO 210,00X305,00MM, CAPA EM PAPEL KRAFT DE 80G/M2, COM 1250G/M2, NA COR PRETA, CONTENDO 50 FOLHAS NUMERADAS, DE PAPEL OFF-SET, 56G/M2 LIVRO ATA, CONTENDO 50 FOLHAS Detalhamento: LIVRO ATA - MEDINDO 210,00X305,00MM, CAPA EM PAPEL KRAFT DE 80G/M2, COM 1250G/M2, NA COR PRETA, CONTENDO 50 FOLHAS NUMERADAS, DE PAPEL OFF-SET, 56G/M2 LIVRO ATA, CONTENDO 50 FOLHAS	UNIDADE	TAMIO	40,0000	9,9000	396,00
24140	LIVRO PROTOCOLO - MEDINDO 157,00X215,00MM, CAPA DURA, CONTENDO 100 FOLHAS, DE PAPEL OFF-SET, 56G/M2, Detalhamento: LIVRO PROTOCOLO - MEDINDO 157,00X215,00MM, CAPA DURA, CONTENDO 100 FOLHAS, DE PAPEL OFF-SET, 56G/M2	UNIDADE	TAMIO	42,0000	10,5000	441,00
24142	MAPA - DO BRASIL POLITICO, PLASTIFICADO, COM SUPORTE EM PVC, APROXIMADAMENTE 1,20X0,90M MAPA DA REPUBLICA DO BRASIL Detalhamento: MAPA - DO BRASIL POLITICO, PLASTIFICADO, COM SUPORTE EM PVC, APROXIMADAMENTE 1,20X0,90M MAPA DA REPUBLICA DO BRASIL	UNIDADE	MULTIMAPAS	15,0000	33,9000	508,50
24143	MAPA - FISICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PLASTIFICADO, COM SUPORTE EM PVC, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20M X 0,90M MAPA DO ESTADO DO MATO GROSSO, PLASTIFICADO, COM SUPORTE EM PVC, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20M X 0,90M MAPA DO ESTADO DO MATO GROSSO	UNIDADE	MULTIMAPAS	15,0000	50,0000	750,00
24144	MASSA DE MODELAR - TIPO MASSA PRONTA, CORES VARIADAS, MARCHE MASSA DE MODELAR, CAIXA CONTENDO 6 UNIDAD Detalhamento: MASSA	CAIXA 6,000 UNIDADE	LEO LEO	300,0000	2,7900	837,00

	DE MODELAR - TIPO MASSA PRONTA, CORES VARIADAS, MARCHE MASSA DE MODELAR, CAIXA CONTENDO 6 UNIDADES (SIMILAR A ACRILEX)					
24147	UMEDECEDOR DE DEDOS - SUPORTE DE PLASTICO, CONTENDO 12G, TIPO CREME, COMPOSTO DE ACIDO GRAXO, GLICOIS, CORANTE ALIMENTICIO E ESSENCIA AROMATICA MOLHA DEDOS EM CREME, COM 12G, CONTENDO ACIDOS GRAXOS, CORANTE E AROMATIZANTE. Detalhamento: UMEDECEDOR DE DEDOS - SUPORTE DE PLASTICO, CONTENDO 12G, TIPO CREME, COMPOSTO DE ACIDO GRAXO, GLICOIS, CORANTE ALIMENTICIO E ESSENCIA AROMATICA MOLHA DEDOS EM CREME, COM 12G, CONTENDO ACIDOS GRAXOS, CORANTE E AROMATIZANTE.	UNIDADE	RADEX	100,0000	2,0600	206,00
24150	PAPEL - A4, MEDINDO (210 X 297)MM, NA COR EXTRA BRANCA, COM PESANDO 75G/M² PAPEL A4, CAIXA CONTENDO 10 RESMAS, CADA RESMA COM 500 FOLHAS. Detalhamento: PAPEL - A4, MEDINDO (210 X 297)MM, NA COR EXTRA BRANCA, COM PESANDO 75G/M² PAPEL A4, CAIXA CONTENDO 10 RESMAS, CADA RESMA COM 500 FOLHAS.	CAIXA 10,000 RESMA	NEW SLIM	520,0000	184,0000	95,680,00
24154	PAPEL - CASCA DE OVO, FORMATO A4, 180G/M2, NA COR BRANCA PAPEL CASCA DE OVO A4, CAIXA COM 50 FOLHAS. Detalhamento: PAPEL - CASCA DE OVO, FORMATO A4, 180G/M2, NA COR BRANCA PAPEL CASCA DE OVO A4, CAIXA COM 50 FOLHAS	PACOTE 50,000 FOLHA	OFFPAPER	20,0000	22,5000	450,00
24173	PAPEL LAMINADO - PESANDO 63 GR/M2, MEDINDO 47 X 60, NAS CORES VARIADAS. Detalhamento: PAPEL LAMINADO - PESANDO 63 GR/M2, MEDINDO 47 X 60, NAS CORES VARIADAS	UNIDADE	VMP	70,0000	1,0000	70,00
24177	PASTA - CLASSIFICADORA, EM PVC, FORMATO OFICIO, COM GRAMPO TRI-LHO DE PLASTICO, NA COR TRANSPARENTE PASTA. Detalhamento: PASTA - CLASSIFICADORA, EM PVC, FORMATO OFICIO, COM GRAMPO TRI-LHO DE PLASTICO, NA COR TRANSPARENTE PASTA	UNIDADE	POLIBRAS	180,0000	2,1400	385,20
24181	PASTA COM ABA E ELASTICO - PASTA PLASTICA, NAS DIMENSOES: 245 X 335MM, FORMATO OFICIO C/ABA E ELASTICO NA COR CRISTAL, COM LOMBADA DE 40MM, COM ABA E ELASTICO PASTA PLASTICA DE 40 MM, COM ELASTICO, CORES DIVERSAS. Detalhamento: PASTA COM ABA E ELASTICO - PASTA PLASTICA, NAS DIMENSOES: 245 X 335MM, FORMATO OFICIO C/ABA E ELASTICO NA COR CRISTAL, COM LOMBADA DE 40MM, COM ABA E ELASTICO PASTA PLASTICA DE 40 MM, COM ELASTICO, CORES DIVERSAS	UNIDADE	POLIBRAS	135,0000	3,1500	425,25
24183	PASTA - DE REGISTRADORA A/Z GRANDE EM PAPEL SUPER RESISTENTE, NA COR PRETA, COM PORTA ETIQUETA NO LOMBO EM PLASTICO RESISTENTE INCOLOR, COM BORDA INFERIOR EM ACO, FERRAGEM INTERIOR NIQUELADA COM PRENDEDOR "TIC TAC" (COM PERFEITO ENCAIXE), COM PESO. Detalhamento: PASTA - DE REGISTRADORA A/Z GRANDE EM PAPEL SUPER RESISTENTE, NA COR PRETA, COM PORTA ETIQUETA NO LOMBO EM PLASTICO RESISTENTE INCOLOR, COM BORDA INFERIOR EM ACO, FERRAGEM INTERIOR NIQUELADA COM PRENDEDOR "TIC TAC" (COM PERFEITO ENCAIXE), COM PESO MINIMO POR PASTA APROXIMADAMENTE 400 GRAMAS, COM MEDINDO APROXIMADAMENTE 35CM DE ALTURA POR 28CM DE LARGURA, LOMBO LARGO COM 8CM, PARA SER UTILIZADA COMO PASTA DE PARA GUARDA E ORGANIZACAO DE DOCUMENTOS PASTA REGISTRADORA AZ	UNIDADE	FRAMA	400,0000	11,0000	4,400,00
24185	PEN DRIVE - CAPACIDADE: 16 GB, COMPATIBILIDADE: WINDOWS E LINUX, CONECTOR: COM TAMPA OU RETRATIL, INTERFACE: USB 2.0, VELOCIDADE DE GRAVACAO: 20 MB/S, VELOCIDADE DE LEITURA: 10 MB/S PEN DRIVE 16 GB. Detalhamento: PEN DRIVE - CAPACIDADE: 16 GB, COMPATIBILIDADE: WINDOWS E LINUX, CONECTOR: COM TAMPA OU RETRATIL, INTERFACE: USB 2.0, VELOCIDADE DE GRAVACAO: 20 MB/S, VELOCIDADE DE LEITURA: 10 MB/S PEN DRIVE 16 GB	UNIDADE	MULTILASER	14,0000	30,9900	433,86
24187	PEN DRIVE - 4 GB, CONEXAO USB 1.1 E 2.0, PARA PC OU MAC, SISTEMA WINDOWS 98SE/ME/2000/XP, LEITURA 6 MB/SEG, GRAVACAO 3 MB/SEG PEN DRIVE 4 GB. Detalhamento: PEN DRIVE - 4 GB, CONEXAO USB 1.1 E 2.0, PARA PC OU MAC, SISTEMA WINDOWS 98SE/ME/2000/XP, LEITURA 6 MB/SEG, GRAVACAO 3 MB/SEG PEN DRIVE 4 GB	UNIDADE	MULTILASER	14,0000	26,4900	370,86
24188	PEN DRIVE - CAPACIDADE: 8 GB, RETENCAO DE DADOS ACIMA DE 10 ANOS, VELOCIDADE: LEITURA - 5.5 MB/SEG G. Detalhamento: PEN DRIVE - CAPACIDADE: 8 GB, RETENCAO DE DADOS ACIMA DE 10 ANOS, VELOCIDADE: LEITURA - 5.5 MB/SEG GRAVACAO - 1 MB/SEG PEN DRIVE 8 GB	UNIDADE	MULTILASER	28,0000	25,2400	706,72
24189	PERCEVEJO - PERCEVEJO DE ACO NIQUELADO, COM CABECA DE 10MM, COLORIDO PERCEVEJO DE ACO, CAIXA CONTENDO. Detalhamento: PERCEVEJO - PERCEVEJO DE ACO NIQUELADO, COM CABECA DE 10MM, COLORIDO PERCEVEJO DE ACO, CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES	CAIXA 100,000 UNIDADE	BRW	70,0000	3,1000	217,00
24191	PERFURADOR PARA PAPEL - EM ACO, CAPACIDADE DE 75 FOLHAS COM 75G/M2, COM 4 VAZADORES, NA COR PRETA PERFU. Detalhamento: PERFURADOR PARA PAPEL - EM ACO, CAPACIDADE DE 75 FOLHAS COM 75G/M2, COM 4 VAZADORES, NA COR PRETA PERFURADOR DE PAPEL, MEDIO, COM 2 FUROS	UNIDADE	JOCAR	20,0000	139,9000	2,798,00
24192	PERFURADOR PARA PAPEL - EM ACO, CAPACIDADE DE 10 FOLHAS COM 75G/M2, COM 2 VAZADORES, NA COR PRETA PERFU. Detalhamento: PERFURADOR PARA PAPEL - EM ACO, CAPACIDADE DE 10 FOLHAS COM 75G/M2, COM 2 VAZADORES, NA COR PRETA PERFU	UNIDADE	JOCAR	25,0000	13,0000	325,00
24230	RECADO AUTO ADESIVO - EM PAPEL OFF-SET, SUPER ADERENTE, MEDINDO (76 X 76)MM, BLOCO COM 100 FOLHAS, CORES VARIADAS EM NEON. Detalhamento: RECADO AUTO ADESIVO - EM PAPEL OFF-SET, SUPER ADERENTE, MEDINDO (76 X 76)MM, BLOCO COM 100 FOLHAS, CORES VARIADAS EM NEON	BLOCO COM 100 FOLHAS	JOCAR	215,0000	3,4000	731,00
24231	PRANCHETA PORTATIL - EM DURATEX, FORMATO OFICIO, COM PRENDEDOR PLASTICO PRANCHETA OFICIO, COM PRENDEDOR. Detalhamento: PRANCHETA PORTATIL - EM DURATEX, FORMATO OFICIO, COM PRENDEDOR PLASTICO PRANCHETA OFICIO, COM PRENDEDOR	UNIDADE	STALO	60,0000	5,4000	324,00
24242	REGUA - DE PLASTICO, MEDINDO 50CM, COM ESCALA MILIMETRICA, EM BAIXO RELEVO, NA COR TRANSPARENTE REGUA COM 50 CM. Detalhamento: REGUA - DE PLASTICO, MEDINDO 50CM, COM ESCALA MILIMETRICA, EM BAIXO RELEVO, NA COR TRANSPARENTE REGUA COM 50 CM	UNIDADE	WALEU	64,0000	2,5900	165,76
24249	TESOURA ESCOLAR PEQUENA DE 12 CM, SEM PONTA, CORES VARIADAS TESOURA ESCOLAR - CABO DE PLASTICO, CORES DIVERSA, COM PARA DESTRO 2 DEDOS, LAMINA DE ACO, PONTA ARREDONDA. Detalhamento: TESOURA ESCOLAR PEQUENA DE 12 CM, SEM PONTA, CORES VARIADAS TESOURA ESCOLAR - CABO DE PLASTICO, CORES DIVERSA, COM PARA DESTRO 2 DEDOS, LAMINA DE ACO, PONTA ARREDONDA	UNIDADE	JOCAR	437,0000	8,5000	3,714,50

24250	TESOURA - CORTAR PAPEL, COM CABO EM ACO, MEDINDO 17 CM TE-SOURA. Detalhamento: TESOURA - CORTAR PAPEL, COM CABO EM ACO, MEDINDO 17 CM TESOURA.	UNIDADE	BRW	232,0000	10,4000	2.412,80
24252	TINTA - GUACHE, A BASE DE AGUA, 6 CORES TINTA GUACHE, CORES DIVERSAS, CAIXA CONTENDO 6 UNIDADES DE 15 ML CADA FRASCO. Detalhamento: TINTA - GUACHE, A BASE DE AGUA, 6 CORES TINTA GUACHE, CORES DIVERSAS, CAIXA CONTENDO 6 UNIDADES DE 15 ML CADA FRASCO	CAIXA C/6 UNIDADES	ACRILEX	100,0000	3,1100	311,00
24253	TINTA - GUACHE, A BASE DE AGUA TINTA GUACHE, CORES DIVERSAS, FRASCO CONTENDO 500 ML. Detalhamento: TINTA - GUACHE, A BASE DE AGUA TINTA GUACHE, CORES DIVERSAS, FRASCO CONTENDO 500 ML	POTE 500,000 MILI-LITRO	ACRILEX	20,0000	8,0900	161,80
24256	TINTA PARA CARIMBO - NA COR PRETA OU AZUL PARA CARIMBO AUTO-ENTINTADO, SEM OLEO, FRASCO COM 40ML, A BASE DE AGUA TINTA PARA CARIMBO, NAS CORES AZUL OU PRETA, FRASCO CONTENDO 40 ML. Detalhamento: TINTA PARA CARIMBO - NA COR PRETA OU AZUL PARA CARIMBO AUTO-ENTINTADO, SEM OLEO, FRASCO COM 40ML, A BASE DE AGUA TINTA PARA CARIMBO, NAS CORES AZUL OU PRETA, FRASCO CONTENDO 40 ML	FRASCO 40,000 MILI-LITRO	JAPAN	49,0000	3,2500	159,25
30564	BALAO PLASTICO - EM LATEX, 260SR, NO FORMATO DE CANUDO, EM CORES VARIADAS CONTENDO 50 UND. Detalhamento: BALAO PLASTICO - EM LATEX, 260SR, NO FORMATO DE CANUDO, EM CORES VARIADAS CONTENDO 50 UND	PACOTE 50,000 UNIDADE	SAO ROQUE	110,0000	9,5000	1.045,00
30565	BALAO PLASTICO - EM LATEX, TAMANHO MEDIO, EM CORES VARIADAS BALAO Nº 07, CORES DIVERSAS, PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES. Detalhamento: BALAO PLASTICO - EM LATEX, TAMANHO MEDIO, EM CORES VARIADAS BALAO Nº 07, CORES DIVERSAS, PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES.	PACOTE 50,000 UNIDADE	IDEATEX	230,0000	7,4000	1.702,00
30583	FITA CREPE, 19MMX50M FITA CREPE, COM 50 METROS. Detalhamento: FITA CREPE, 19MMX50M FITA CREPE, COM 50 METROS	UNIDADE	EMBALANDO	50,0000	5,8000	290,00
30584	FITA DUPLA FACE 12MMX30M FITA DUPLA FACE. Detalhamento: FITA DUPLA FACE 12MMX30M FITA DUPLA FACE	UNIDADE	EUROCEL	125,0000	8,0000	1.000,00
30585	GIZ DE CERA - PARA TRABALHOS PEDAGOGICOS, EM CORES VARIADAS, GIZ DE CERA, CAIXA CONTENDO 12 CORES (SIMILAR A ACRILEX). Detalhamento: GIZ DE CERA - PARA TRABALHOS PEDAGOGICOS, EM CORES VARIADAS, GIZ DE CERA, CAIXA CONTENDO 12 CORES (SIMILAR A ACRILEX)	UNIDADE	LEO LEO	151,0000	5,0000	755,00
30587	GRAMPEADOR DE PRESSÃO PARA MADEIRA. Detalhamento: GRAMPEADOR DE PRESSÃO PARA MADEIRA	UNIDADE	JOCAR	7,0000	56,5000	395,50
30589	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - DE ARAME DE ACO GALVANIZADO, MEDINDO 23/6 GRAMPO GALVANIZADO. Detalhamento: GRAMPO PARA GRAMPEADOR - DE ARAME DE ACO GALVANIZADO, MEDINDO 23/6 GRAMPO GALVANIZADO	CAIXA 5000,000 UNIDADE	BRW	65,0000	11,0000	715,00
30605	PAPEL FORMATO A4, COLORIDO PAPEL SULFITE COLORIDO, PACOTE COM 100 FOLHAS	UNIDADE	CHAMEQUINHO	20,0000	8,9500	179,00
30607	PASTA C/ABA E ELASTICO PLASTICO - DE EM PLASTICO TRANSPARENTE, ESPESURA DE COM LOMBADA DE 18 MM, NO TAMANHO FORMATO OFICIO, MEDINDO (245 X 335) MM, COM ABA E ELASTICO, PASTA PLASTICA DE 20 MM, COM ELASTICO, CORES DIVERSAS. Detalhamento: PASTA C/ABA E ELASTICO PLASTICO - DE EM PLASTICO TRANSPARENTE, ESPESURA DE COM LOMBADA DE 18 MM, NO TAMANHO FORMATO OFICIO, MEDINDO (245 X 335) MM, COM ABA E ELASTICO, PASTA PLASTICA DE 20 MM, COM ELASTICO, CORES DIVERSAS	UNIDADE	POLIBRAS	120,0000	2,5000	300,00
30612	QUADRO BRANCO - MADEIRA, MEDINDO 2,00M X 1,20M, MOLDURA EM ALUMINIO ANODIZADO, BRANCO.	UNIDADE	GUEDES	12,0000	245,0000	2.940,00
30613	RECADO AUTO ADESIVO - EM PAPEL E ADESIVO ACRILICO, TIPO POST-IT CUBO ULTRA, MEDINDO (38MM X 50MM) CM, COM 100 FOLHAS, NA COR CORES VARIADAS POST-IT - PCT 4 UND C/100 FLS CORES VARIADAS. Detalhamento: RECADO AUTO ADESIVO - EM PAPEL E ADESIVO ACRILICO, TIPO POST-IT CUBO ULTRA, MEDINDO (38MM X 50MM) CM, COM 100 FOLHAS, NA COR CORES VARIADAS POST-IT - PCT 4 UND	PACOTE 4,000 UNIDADE	JOCAR	300,0000	3,9900	1.197,00
30627	CADERNO ESPIRAL, 1M COM CAPA DURA, GRANDE, COM 96 FOLHAS PAUTADAS. CADERNO - TIPO ESPIRAL, ESPIRAL EM ARAME GALVANIZADO, MEDINDO 200,00X275,00MM. Detalhamento: CADERNO ESPIRAL, 1M COM CAPA DURA, GRANDE, COM 96 FOLHAS PAUTADAS. CADERNO - TIPO ESPIRAL, ESPIRAL EM ARAME GALVANIZADO, MEDINDO 200,00X275,00MM.	UNIDADE	CREDEAL	310,0000	7,0000	2.170,00
30628	CD - PARA GRAVACOES VIRGENS DE 80 MINUTOS VIRGEM. Detalhamento: CD - PARA GRAVACOES VIRGENS DE 80 MINUTOS VIRGEM	UNIDADE	ELGIN	5,0000	1,4900	7,45
32047	QUADRO DE AVISOS EM FELTRO MEDINDO 70X50 MOLDURA EM ALUMINIO	UNIDADE	GUEDES	17,0000	41,5000	705,50
32074	CAIXA DE CORRESPONDÊNCIAS ARTICULADA TRIPLA DE ACRÍLICO CORES VARIADAS. Detalhamento: CAIXA DE CORRESPONDÊNCIAS ARTICULADA TRIPLA DE ACRÍLICO CORES VARIADAS	UNIDADE	POLYCART	10,0000	44,3000	443,00
32075	PASTA CATALOGO, OFICIO, CAPA DURA COM 50 ENVELOPES 4 COLCHONETES E VISOR 4X1	UNIDADE	DAC	5,0000	10,5900	52,95
33254	BLOCO PARA RECADO AUTOADESIVO - EM PAPEL OFFSET, MEDINDO 76,00X102,00MM, NA COR AMARELA POST-IT 76MMX102MM - BLOCO C/100 FLS CORES VARIADAS. Detalhamento: BLOCO PARA RECADO AUTOADESIVO - EM PAPEL OFFSET, MEDINDO 76,00X102,00MM, NA COR AMARELA POST-IT 76MMX102MM - BLOCO C/100 FLS CORES VARIADAS	BLOCO-100 FOLHAS	JOCAR	196,0000	6,0000	1.176,00
33856	PASTA C/ABA E ELASTICO PLASTICO - TAMANHO 24 X 35 CM. Detalhamento: PASTA C/ABA E ELASTICO PLASTICO - TAMANHO 24 X 35 CM	UNIDADE	POLIBRAS	145,0000	2,5500	369,75
33864	PISTOLA - (MINI)-DE PLASTICO, COM GATILHO, PARA APLICACAO DE COLA QUENTE, POTENCIA DE 40W, BIVOLT. Detalhamento: PISTOLA - (MINI)-DE PLASTICO, COM GATILHO, PARA APLICACAO DE COLA QUENTE, POTENCIA DE 40W, BIVOLT	UNIDADE	JOCAR	70,0000	14,7000	1.029,00
33865	ELASTICO - DE LATEX, N.18, NA COR BEGE PARA DINHEIRO, PACOTE COM 100 UNIDADES. Detalhamento: ELASTICO - DE LATEX, N.18, NA COR BEGE PARA DINHEIRO, PACOTE COM 100 UNIDADES	UNIDADE	REDBOR	16,0000	18,0000	288,00
33866	PRENDEDOR DE PAPEL 51MM CX COM 12 UNIDADES. Detalhamento: PRENDEDOR DE PAPEL 51MM CX COM 12 UNIDADES	CAIXA 12,000 UNIDADE	JOCAR	30,0000	16,6000	498,00

33877	FOLHA EM EVA - NA COR (DIVERSAS), CONFECCIONADA EM E.V.A. (ES-PUMA VINILICA ACETINADA), MEDINDO (600 X 400 X 2)MM Detalhamento: FOLHA EM EVA - NA COR (DIVERSAS), CONFECCIONADA EM E.V.A. (ES-PUMA VINILICA ACETINADA), MEDINDO (600 X 400 X 2)MM	UNIDADE	LEO LEO	340,0000	2,2000	748,00
33879	GLITTER ESCOLAR - COMPOSTO DE PARTICULAS DE PVC METALIZADAS, DESTINADO PARA PARA TRABALHOS ESCOLARES, CORES VARIADAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA CAIXA COM 12 UNIDADES Detalhamento: GLITTER ESCOLAR - COMPOSTO DE PARTICULAS DE PVC METALIZADAS, DESTINADO PARA PARA TRABALHOS ESCOLARES, CORES VARIADAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA 12,000 UNIDADE	VMP	20,0000	14,5000	290,00
33880	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 106/8 DE TAPECEIRO CAIXA COM 2.500 UNIDADES Detalhamento: GRAMPO PARA GRAMPEADOR 106/8 DE TAPECEIRO CAIXA COM 2.500 UNIDADES	CAIXA 2500,000 UNIDADE	BRW	22,0000	11,7000	257,40
33990	ALMOFADA PARA CARIMBO - REFIL (ALMOFADA) PARA CARIMBO AUTOMATICO, COM ENTINTAMENTO, NA COR PRETA, NO TAMANHO 4,6 CM X 1,7 CM Detalhamento: ALMOFADA PARA CARIMBO - REFIL (ALMOFADA) PARA CARIMBO AUTOMATICO, COM ENTINTAMENTO, NA COR PRETA, NO TAMANHO 4,6 CM X 1,7 CM	UNIDADE	JAPAN	10,0000	7,0000	70,00
33994	CANETA HIDROGRAFICA PONTA POROSA - CORPO PLASTICO RIGIDO OPACO, PONTA MEDIA, JOGO COM 12 CORES Detalhamento: CANETA HIDROGRAFICA PONTA POROSA - CORPO PLASTICO RIGIDO OPACO, PONTA MEDIA, JOGO COM 12 CORES	CAIXA 12,000 UNIDADE	LEO LEO	20,0000	5,0000	100,00
34000	MIDIA DVD - MIDIA PARA GRAVACAO DE AUDIO E VIDEO, ACONDICIONADA EM CAIXA BOX, TIPO DVD +R, COM 184 MINUTOS Detalhamento: MIDIA DVD - MIDIA PARA GRAVACAO DE AUDIO E VIDEO, ACONDICIONADA EM CAIXA BOX, TIPO DVD +R, COM 184 MINUTOS	UNIDADE	ELGIN	10,0000	1,1500	11,50
34135	PRENDEDOR DE PAPEL - FERRO, RETANGULAR, MEDINDO 32 MM Detalhamento: PRENDEDOR DE PAPEL - FERRO, RETANGULAR, MEDINDO 32 MM	CAIXA 12,000 UNIDADE	JOCAR	30,0000	25,9000	777,00

Total Fornecedor: 164.609,5900

Total Geral: 235.808,1000

GAUCHA DO NORTE, Segunda-feira, 5 de Julho de 2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, VONEY RODRIGUES GOULART, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

RATIFICAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000049/2021 Modalidade Nr.: 00000007/2021

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Classificação: Dispensa de licitação para compras e serviços Processo Nr.: 00001572/2021

Data da Adjudicação: 02/07/2021 Data da Homologação: 02/07/2021

Objeto da Licitação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXAMES DE TOMOGRAFIA

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação) 42231388 - RM GUIMARÃES SERVIÇOS ME

Detalhamento

Marca

Unid. Forn. Qtd.

Vlr. Unitário

Total

CNPJ:08.758.699/0001-65

33495	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO DETALHAMENTO: Tomografia Computadorizada de crânio	UNIDADE	15,0000	549,8100	8.247,15
33496	TOMOGRAFIA DE MEDULA ESPINHAL DETALHAMENTO: Tomografia de medula espinhal	UNIDADE	15,0000	736,0000	11.040,00
33498	TOMOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR DETALHAMENTO: Tomografia de abdômen superior	UNIDADE	30,0000	702,7500	21.082,50
33499	TOMOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL DETALHAMENTO: Tomografia de abdômen total	UNIDADE	50,0000	827,6900	41.384,50
33502	TOMOGRAFIA DO TÓRAX OU TOMOGRAFIA DOS PULMÕES DETALHAMENTO: Tomografia do tórax ou tomografia dos pulmões	UNIDADE	80,0000	605,8400	48.467,20
33504	TOMOGRAFIA DA COLUMNA LOMBAR DETALHAMENTO: Tomografia da coluna lombar	UNIDADE	60,0000	566,3300	33.979,80
34175	TOMOGRAFIA DE VIAS URINARIAS SEM CONTRASTE DETALHAMENTO: TOMOGRAFIA DE VIAS URINARIAS SEM CONTRASTE	UNIDADE	20,0000	724,4400	14.488,80
Total Itens:					
		Total Fornecedor:			178.689,9500
		Total Geral:			178.689,9500

GAUCHA DO NORTE, Sexta-feira, 2 de Julho de 2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2021

Aos 5 dias do mês de Julho de 2021, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal, Sr(a). VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 2477543SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, residente e domiciliado na RUA MATO GROSSO, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	NVF COMERCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI	CNPJ	41.401.446/0001-05
Endereço	AVENIDA QUATRO	Nº	
Bairro	PARQUE CUIABA		
Cidade	CUIABA/MT	CEP	78095308
Representante Legal		CPF	
Email		Telefone	

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	1009	APONTADOR PARA LAPIS - DE METAL, SIMPLER APONTADOR RETANGULAR EM METAL, COM 01 FURO CX 12 Detalhamento: APONTADOR PARA LAPIS - DE METAL,, SIMPLER APONTADOR RETANGULAR EM METAL, COM 01 FURO CX 12	UN - UNIDADE	LEO LEO	67,00	12,5000	837,50
2	21218	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO RATINHO Detalhamento: EXTRATOR DE GRAMPO TIPO RATINHO	UN - UNIDADE	JOCAR	45,00	6,9000	310,50
3	24010	ALFINETE PARA MAPA - CABECA DE POLIETILENO DE 5MM, COMPRIMENTO TOTAL 18MM CORES VARIADAS CAIXA COM 50 UND Detalhamento: ALFINETE PARA MAPA - CABEÇA DE POLIETILENO DE 5MM, COMPRIMENTO TOTAL 18MM CORES VARIADAS CAIXA COM 50 UND	UN - UNIDADE	JOCAR	35,00	4,2000	147,00
4	24020	COLA - DO TIPO QUENTE, PARA PISTOLA, TAMANHO PEQUENA, SECAGEM RAPIDA BASTAO DE COLA QUENTE FINO, PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES. Detalhamento: COLA - DO TIPO QUENTE, PARA PISTOLA, TAMANHO PEQUENA, SECAGEM RAPIDA BASTAO DE COLA QUENTE FINO, PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES.	UN - UNIDADE	RENDICOLA	70,00	29,9500	2.096,50
5	24033	BORRACHA - DE LATEX NATURAL ESCOLAR, PARA LAPIS E GRAFITE, NO FORMATO RETANGULAR, NUMERO 60, NA COR BRANCA CAIXA COM 60 UNIDADES - BORRACHA MACIA E SUAVE, APLICÁVEL SOBRE DIVERSOS TIPOS DE SUPERFÍCIE E PARA QUALQUER GRADUAÇÃO DE GRAFITE. Detalhamento: BORRACHA - DE LATEX NATURAL ESCOLAR, PARA LAPIS E GRAFITE, NO FORMATO RETANGULAR, NUMERO 60, NA COR BRANCA CAIXA COM 60 UNIDADES - Borracha macia e suave,	UN - UNIDADE	REDBOR	58,00	16,9000	980,20

		aplicável sobre diversos tipos de superfície e para qualquer graduação de grafite. Apaga lápis e lapiseira, sem borrar ou manchar o papel.					
6	24039	CADERNO ESPIRAL - ARAME GALVANIZADO, IAS, ESPESSURA DE 0,9 A 1,1MM, NO FORMATO UNIVERSITARIO, COM 10 MATERIAS, COM CAPA EM 250G, GRAMATURA DA FOLHA PESANDO 56G/M2 E 200 FOLHAS PAUTADAS. Detalhamento: CADERNO ESPIRAL - ARAME GALVANIZADO, IAS, ESPESSURA DE 0,9 A 1,1MM, NO FORMATO UNIVERSITARIO, COM 10 MATERIAS, COM CAPA EM 250G, GRAMATURA DA FOLHA PESANDO 56G/M2 E 200 FOLHAS PAUTADAS.	UN - UNIDADE	CREDEAL	110,00	9,6000	1.056,00
7	24040	CAIXA DE ARQUIVO MORTO - POLIONDA, NA COR VARIADA PLASTICO, CORES DIVERSAS Detalhamento: CAIXA DE ARQUIVO MORTO - POLIONDA, NA COR VARIADA PLASTICO, CORES DIVERSAS	UN - UNIDADE	POLIBRAS	870,00	6,2000	5.394,00
8	24041	MAQUINA DE CALCULAR - A BATERIA E ENERGIA SOLAR, DE MESA, COM VISOR E SEM BOBINA, CONTENDO 12 DIGITOS, TECLA GT, COM 04 OPERAÇÕES BÁSICA, RAIZ QUADRADA, INVERSOR DE SINAIS, SELETOR DECIMAL, MARCADOR DE PONTOS A CADA 3 DIGITOS, MEMORIA INDEPENDENTE, COM GARANTIA. Detalhamento: MAQUINA DE CALCULAR - A BATERIA E ENERGIA SOLAR, DE MESA, COM VISOR E SEM BOBINA, CONTENDO 12 DIGITOS, TECLA GT, COM 04 OPERAÇÕES BÁSICA, RAIZ QUADRADA, INVERSOR DE SINAIS, SELETOR DECIMAL, MARCADOR DE PONTOS A CADA 3 DIGITOS, MEMORIA INDEPENDENTE, COM GARANTIA.	UN - UNIDADE	BRW	75,00	24,9000	1.867,50

9	24044	CANETA - ESFEROGRAFICA, CORPO EM POLIESTIRENO CRISTAL, PONTA EM LATAO, COM ESPESSURA DE 1,00MM, TINTA VERMELHA, TAMPA ANTISFIXIANTE, VALIDADE MINIMA DE 5 ANOS. Detalhamento: CANETA - ESFEROGRAFICA, CORPO EM POLIESTIRENO CRISTAL, PONTA EM LATAO, COM ESPESSURA DE 1,00MM, TINTA VERMELHA, TAMPA ANTISFIXIANTE, VALIDADE MINIMA DE 5 ANOS	UN - UNIDADE	COMPACTOR	150,00	35,0000	5.250,00
10	24046	CANETA DE ESCRITA PERMANENTE - PONTA MEDIA, 2,0 MM, TINTA NA COR PRETA, RESISTENTE A AGUA, PARA MARCAÇÃO EM PLACAS, PLASTICOS E VIDROS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA CANETA PARA CONTORNO EM EVA. CAIXA COM 12. Detalhamento: CANETA DE ESCRITA PERMANENTE - PONTA MEDIA, 2,0 MM, TINTA NA COR PRETA, RESISTENTE A AGUA, PARA MARCAÇÃO EM PLACAS, PLASTICOS E VIDROS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA CANETA PARA CONTORNO EM EVA. CAIXA COM 12	UN - UNIDADE	JOCAR	55,00	18,5000	1.017,50
11	24051	CLIQUE - ACO, TRANCADO, NIQUELADO, 2 CLIPS N° 2/0, CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES. Detalhamento: CLIPE - ACO, TRANCADO, NIQUELADO, 2 CLIPS N° 2/0, CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES.	UN - UNIDADE	CLIPSTOP	130,00	3,1500	409,50
12	24052	CLIQUE - ACO, PARALELO, NIQUELADO, 3 CLIPS N° 3/0, CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES. Detalhamento: CLIPE - ACO, PARALELO, NIQUELADO, 3 CLIPS N° 3/0, CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES.	UN - UNIDADE	CLIPSTOP	210,00	3,1500	661,50
13	24054	CLIQUE - ACO, PARALELO, NIQUELADO, 8/0 CLIPS N° 8/0, CAIXA CONTENDO 25 UNIDADES. Detalhamento: CLIPE - ACO, PARALELO, NIQUELADO, 8/0 CLIPS N° 8/0, CAIXA CONTENDO 25 UNIDADES.	UN - UNIDADE	CLIPSTOP	145,00	3,1500	456,75
14	24055	COLA - LIQUIDA, ATOXICA, NA COR BRANCA, SECAGEM RAPIDA, BICO ECONOMICO EMBALAGEM CONTENDO 1 LITRO - DE PRIMEIRA QUALIDADE, LAVAVEL E NÃO TOXICA, SECAGEM RAPIDA. COM VALIDADE MINIMA DE 1 ANO. Detalhamento: COLA - LIQUIDA, ATOXICA, NA COR BRANCA, SECAGEM RAPIDA, BICO ECONOMICO EMBALAGEM CONTENDO 1 LITRO - De primeira qualidade, lavável e não tóxica, secagem rápida. Com validade mínima de 1 ano.	UN - UNIDADE	ZASTRAZ	50,00	24,0000	1.200,00
15	24056	COLA - LIQUIDA, BRANCA, PARA BLOCAGEM, RAPIDA FRASCO COM 40G - DE PRIMEIRA QUALIDADE, LAVAVEL E NÃO TOXICA, SECAGEM RAPIDA, COMPOSIÇÃO BÁSICA DE ACETATO DE POLIVINILA. COM VALIDADE MINIMA DE 1 ANO. Detalhamento: COLA - LIQUIDA, BRANCA, PARA BLOCAGEM, RAPIDA FRASCO COM 40G - De primeira qualidade, lavável e não tóxica, secagem rápida, composição básica de acetato de polivinila. Com validade mínima de 1 ano.	UN - UNIDADE	ZASTRAS	95,00	8,4000	798,00
16	24058	COLA - LIQUIDA, ATOXICA, NA COR BRANCA, TUBO COM 500G. Detalhamento: COLA - LIQUIDA, ATOXICA, NA COR BRANCA, TUBO COM 500G	UN - UNIDADE	ZASTRAZ	15,00	7,1700	107,55
17	24059	COLA - LIQUIDA, COLORIDA C/GLITER (CRISTAL), RAPIDA FRASCO COM 23G, CAIXA CONTENDO 6 UNIDADES, NÃO TÓXICA. Detalhamento: COLA - LIQUIDA, COLORIDA C/GLITER (CRISTAL), RAPIDA FRASCO COM 23G, CAIXA CONTENDO 6 UNIDADES, NÃO TOXICA	UN - UNIDADE	ZASTRAZ	5,00	8,2500	41,25
18	24060	COLA - LIQUIDA, COLORIDA COM 6 CORES, SECAGEM RAPIDA, COLA - LIQUIDA, SEM GLITTER, FRASCO COM 23G, CAIXA CONTENDO 6 UNIDADES, NÃO TOXICA. Detalhamento: COLA - LIQUIDA, COLORIDA COM 6 CORES, SECAGEM RAPIDA, COLA - LIQUIDA, SEM GLITTER, FRASCO COM 23G, CAIXA CONTENDO 6 UNIDADES, NÃO TOXICA.	UN - UNIDADE	ZASTRAZ	7,00	5,3200	37,24
19	24067	CORRETIVO - LIQUIDO, A BASE DE AGUA, ATOXICO, P/CORRECAO DE QUALQUER TIPO DE ESCRITA, FRASCO C/18ML. Detalhamento: CORRETIVO - LIQUIDO, A BASE DE AGUA, ATOXICO, P/CORRECAO DE QUALQUER TIPO DE ESCRITA, FRASCO C/18ML	UN - UNIDADE	MAXI	58,00	2,0000	116,00
20	24077	ESTILETE - EM PLASTICO, LAMINA DE ACO CARBONO, COM LARGURA DE 18,00MM. Detalhamento: ESTILETE - EM PLASTICO, LAMINA DE ACO CARBONO, COM LARGURA DE 18,00MM ESTILETE GRANDE	UN - UNIDADE	MASTERPRINT	55,00	3,4000	187,00
21	24078	ESTILETE - EM PLASTICO, LAMINA DE ACO CARBONO, COM LARGURA DE 9,00MM. Detalhamento: ESTILETE - EM PLASTICO, LAMINA DE ACO CARBONO, COM LARGURA DE 9,00MM ESTILETE MEDIO	UN - UNIDADE	MASTERPRINT	65,00	1,9000	123,50
22	24082	EXTRATOR DE GRAMPOS - EM INOX, TIPO ESPATULA INOX. Detalhamento: EXTRATOR DE GRAMPOS - EM INOX, TIPO ESPATULA INOX	UN - UNIDADE	BRW	100,00	3,0000	300,00
23	24083	FITA ADESIVA - EM POLIPROPILENO, MEDINDO 12,00MMX30,00MM. FITA ADESIVA FINA (SIMILAR A DUREX). Detalhamento: FITA ADESIVA - EM POLIPROPILENO, MEDINDO 12,00MMX30,00MM FITA ADESIVA FINA (SIMILAR A DUREX)	UN - UNIDADE	EUROCEL	160,00	0,9900	158,40
24	24089	FITA ADESIVA - CELOFANE, MEDINDO (19MMX30M), DUPLA FACE. FITA DUPLA FACE. Detalhamento: FITA ADESIVA - CELOFANE, MEDINDO (19MMX30M), DUPLA FACE FITA DUPLA FACE	UN - UNIDADE	EMBALANDO	5,00	5,3900	26,95
25	24091	FOLHA EM EVA COM GLITER - NA COR (DIVERSAS), CONFECCIONADA EM E.V.A. (ESPUMA VINILICA ACETINADA), MEDINDO (600 X 400 X 2)MM. Detalhamento: FOLHA EM EVA COM GLITER - NA COR (DIVERSAS), CONFECCIONADA EM E.V.A. (ESPUMA VINILICA ACETINADA), MEDINDO (600 X 400 X 2)MM	UN - UNIDADE	LEO LEO	150,00	5,8000	870,00
26	24096	GRAMPEADOR - TIPO METALICO PEQUENO, COM BASE PARA FECHAMENTO DOS GRAMPOS EM DUAS POSICOES (GRAMPO ABERTO E FECHADO), APOIO DE BASE EM PVC, FABRICADO EM CHAPA	UN - UNIDADE	JOCAR	95,00	13,4000	1.273,00

		DE ACO SAE 1010/20, COM 1,0MM DE ESPESSURA, EM ACO NORMA SAE 1010/20, COM ACABAMENTO NIQUELADO Detalhamento: GRAMPEADOR - TIPO METALICO PEQUENO, COM BASE PARA FECHAMENTO DOS GRAMPOS EM DUAS POSICOES (GRAMPO ABERTO E FECHADO), APOIO DE BASE EM PVC, FABRICADO EM CHAPA DE ACO SAE 1010/20, COM 1,0MM DE ESPESSURA, EM ACO NORMA SAE 1010/20, COM ACABAMENTO NIQUELADO					
27	24115	LAPIS - FORMATO SEXTAVADO, MINA 6B PRETA, MEDINDO 170MM, EMBALAGEM APROPRIADA CAIXA CONTENDO 12 UNID Detalhamento: LAPIS - FORMATO SEXTAVADO, MINA 6B PRETA, MEDINDO 170MM, EMBALAGEM APROPRIADA CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES	UN - UNIDADE	LEO LEO	58,00	11,5500	669,90
28	24135	SOLVENTE - LIMPADOR DE QUADRO BRANCO, VOLUME 60ML, REMOVEDOR INSTANTANEO DE MARCAS E MANCHAS DEIXADAS POR MARCADORES DE QUADRO BRANCO LIQUIDO LIMPEZA QUADRO BRANCO Detalhamento: SOLVENTE - LIMPADOR DE QUADRO BRANCO, VOLUME 60ML, REMOVEDOR INSTANTANEO DE MARCAS E MANCHAS DEIXADAS POR MARCADORES DE QUADRO BRANCO LIQUIDO LIMPEZA QUADRO BRANCO	UN - UNIDADE	RADEX	20,00	9,9400	198,80
29	24136	LIVRO ATA - MODELO MO 140, COM CAPA DURA, CONTENDO 100 FOLHAS, MEDINDO (220X330)MM, COM PAUTA LIVRO ATA, CONTENDO 100 FOLHAS Detalhamento: LIVRO ATA - MODELO MO 140, COM CAPA DURA, CONTENDO 100 FOLHAS, MEDINDO (220X330)MM, COM PAUTA LIVRO ATA, CONTENDO 100 FOLHAS	UN - UNIDADE	TAMOIO	75,00	15,0000	1.125,00
30	24137	LIVRO ATA - MEDINDO 210,00X305,00MM, CAPA EM PAPEL KRAFT DE 80G/M2, COM 1250G/M2, NA COR PRETA, CONTENDO 50 FOLHAS NUMERADAS, DE PAPEL OFF-SET, 56G/M2 LIVRO ATA, CONTENDO 50 FOLHAS Detalhamento: LIVRO ATA - MEDINDO 210,00X305,00MM, CAPA EM PAPEL KRAFT	UN - UNIDADE	TAMOIO	40,00	9,9000	396,00
		DE 80G/M2, COM 1250G/M2, NA COR PRETA, CONTENDO 50 FOLHAS NUMERADAS, DE PAPEL OFF-SET, 56G/M2 LIVRO ATA, CONTENDO 50 FOLHAS					
31	24140	LIVRO PROTOCOLO - MEDINDO 157,00X215,00MM, CAPA DURA, CONTENDO 100 FOLHAS, DE PAPEL OFF-SET, 56G/M2 Detalhamento: LIVRO PROTOCOLO - MEDINDO 157,00X215,00MM, CAPA DURA, CONTENDO 100 FOLHAS, DE PAPEL OFF-SET, 56G/M2	UN - UNIDADE	TAMOIO	42,00	10,5000	441,00
32	24142	MAPA - DO BRASIL POLITICO, PLASTIFICADO, COM SUPORTE EM PVC, APROXIMADAMENTE 1,20X0,90M MAPA DA REPUBLICA DO BRASIL Detalhamento: MAPA - DO BRASIL POLITICO, PLASTIFICADO, COM SUPORTE EM PVC, APROXIMADAMENTE 1,20X0,90M MAPA DA REPUBLICA DO BRASIL	UN - UNIDADE	MULTIMAPAS	15,00	33,9000	508,50
33	24143	MAPA - FISICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PLASTIFICADO, COM SUPORTE EM PVC, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20M X 0,90M MAPA DO ESTADO DO MATO GROSSO Detalhamento: MAPA - FISICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PLASTIFICADO, COM SUPORTE EM PVC, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20M X 0,90M MAPA DO ESTADO DO MATO GROSSO	UN - UNIDADE	MULTIMAPAS	15,00	50,0000	750,00
34	24144	MASSA DE MODELAR - TIPO MASSA PRONTA, CORES VARIADAS, MARCHE MASSA DE MODELAR, CAIXA CONTENDO 6 UNIDADES Detalhamento: MASSA DE MODELAR - TIPO MASSA PRONTA, CORES VARIADAS, MARCHE MASSA DE MODELAR, CAIXA CONTENDO 6 UNIDADES (SIMILAR A ACRILEX)	UN - UNIDADE	LEO LEO	300,00	2,7900	837,00
35	24147	UMEDECEDOR DE DEDOS - SUPORTE DE PLASTICO, CONTENDO 12G, TIPO CREME, COMPOSTO DE ACIDO GLICOIS, CORANTE ALIMENTICIO E ESSENCIA AROMATICA MOLHA DEDOS EM CREME, COM 12G, CONTENDO ACIDOS GRAXOS, CORANTE E AROMATIZANTE. Detalhamento: UMEDECEDOR DE DEDOS - SUPORTE DE PLASTICO, CONTENDO 12G, TIPO CREME, COMPOSTO DE ACIDO GLICOIS, CORANTE ALIMENTICIO E ESSENCIA AROMATICA MOLHA DEDOS EM CREME, COM 12G, CONTENDO ACIDOS GRAXOS, CORANTE E AROMATIZANTE.	UN - UNIDADE	RADEX	100,00	2,0600	206,00
36	24150	PAPEL - A4, MEDINDO (210 X 297)MM, NA COR EXTRA BRANCA, COM PESANDO 75G/M² PAPEL A4, CAIXA CONTENDO 10 RESMAS, CADA RESMA COM 500 FOLHAS. Detalhamento: PAPEL - A4, MEDINDO (210 X 297)MM, NA COR EXTRA BRANCA, COM PESANDO 75G/M² PAPEL A4, CAIXA CONTENDO 10 RESMAS, CADA RESMA COM 500 FOLHAS.	UN - UNIDADE	NEW SLIM	520,00	184,0000	95.680,00
37	24154	PAPEL - CASCA DE OVO, FORMATO A4, 180G/M2, NA COR BRANCA PAPEL CASCA DE OVO A4, CAIXA COM 50 FOLHAS Detalhamento: PAPEL - CASCA DE OVO, FORMATO A4, 180G/M2, NA COR BRANCA PAPEL CASCA DE OVO A4, CAIXA COM 50 FOLHAS	UN - UNIDADE	OFFPAPER	20,00	22,5000	450,00
38	24173	PAPEL LAMINADO - PESANDO 63 GR/M2, MEDINDO 47 X 60, NAS CORES VARIADAS Detalhamento: PAPEL LAMINADO - PESANDO 63 GR/M2, MEDINDO 47 X 60,	UN - UNIDADE	VMP	70,00	1,0000	70,00
		NAS CORES VARIADAS					
39	24177	PASTA - CLASSIFICADORA, EM PVC, FORMATO OFICIO, COM GRAMPO TRILHO DE PLASTICO, NA COR TRANSPARENTE PASTA Detalhamento: PASTA - CLASSIFICADORA, EM PVC, FORMATO OFICIO, COM GRAMPO TRILHO DE PLASTICO, NA COR TRANSPARENTE PASTA	UN - UNIDADE	POLIBRAS	180,00	2,1400	385,20
40	24181	PASTA COM ABA E ELASTICO - PASTA PLASTICA, NAS DIMENSOES: 245 X 335MM, FORMATO OFICIO C/ABA E ELASTICO NA COR CRISTAL, COM LOMBADA DE 40MM, COM ABA E ELASTICO PASTA PLASTICA DE 40 MM, COM ELASTICO, CORES DIVERSAS Detalhamento: PASTA COM ABA E ELASTICO - PASTA PLASTICA, NAS DIMENSOES: 245 X 335MM, FORMATO OFICIO C/ABA E ELASTICO NA COR CRISTAL, COM LOMBADA DE 40MM, COM ABA E ELASTICO PASTA PLASTICA DE 40 MM, COM ELASTICO, CORES DIVERSAS	UN - UNIDADE	POLIBRAS	135,00	3,1500	425,25
41	24183	PASTA - DE REGISTRADORA A/Z GRANDE	UN - UNIDADE	FRAMA	400,00	11,0000	4.400,00

		EM PAPELÃO SUPER RESISTENTE, NA COR PRETA, COM PORTA ETIQUETA NO LOMBO EM PLÁSTICO RESISTENTE INCOLOR, COM BORDA INFERIOR EM AÇO, FERRAGEM INTERIOR NIQUELADA COM PRENDEDOR "TIC TAC" (COM PERFEITO ENCAIXE), COM PESO Detalhamento: PASTA - DE REGISTRADORA A/Z GRANDE EM PAPELÃO SUPER RESISTENTE, NA COR PRETA, COM PORTA ETIQUETA NO LOMBO EM PLÁSTICO RESISTENTE INCOLOR, COM BORDA INFERIOR EM AÇO, FERRAGEM INTERIOR NIQUELADA COM PRENDEDOR "TIC TAC" (COM PERFEITO ENCAIXE), COM PESO MÍNIMO POR PASTA APROXIMADAMENTE 400 GRAMAS, COM MEDINDO APROXIMADAMENTE 35CM DE ALTURA POR 28CM DE LARGURA, LOMBO LARGO COM 8CM, PARA SER UTILIZADA COMO PASTA DE PARA GUARDA E ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PASTA REGISTRADORA AZ					
42	24185	PEN DRIVE - CAPACIDADE: 16 GB,COMPATIBILIDADE: WINDOWS E LINUX,CONECTOR: COM TAMPA OU RETRATIL,INTERFACE: USB 2.0, VELOCIDADE DE GRAVACAO: 20 MB/S,VELOCIDADE DE LEITURA: 10 MB/S PEN DRIVE 16 GB Detalhamento: PEN DRIVE - CAPACIDADE: 16 GB,COMPATIBILIDADE: WINDOWS E LINUX,CONECTOR: COM TAMPA OU RETRATIL,INTERFACE: USB 2.0, VELOCIDADE DE GRAVACAO: 20 MB/S,VELOCIDADE DE LEITURA: 10 MB/S PEN DRIVE 16 GB	UN - UNIDADE	MULTILASER	14,00	30,9900	433,86
43	24187	PEN DRIVE - 4 GB, CONEXAO USB 1.1 E 2.0, PARA PC OU MAC, SISTEMA WINDOWS 98SE/ME/2000/XP, LEITURA 6 MB/SEG, GRAVACAO 3 MB/SEG PEN DRIVE 4 GB Detalhamento: PEN DRIVE - 4 GB, CONEXAO USB 1.1 E 2.0, PARA PC OU MAC, SISTEMA WINDOWS 98SE/ME/2000/XP, LEITURA 6 MB/SEG, GRAVACAO 3 MB/SEG PEN DRIVE 4 GB	UN - UNIDADE	MULTILASER	14,00	26,4900	370,86
44	24188	PEN DRIVE - CAPACIDADE: 8 GB, RETENCAO DE DADOS ACIMA DE 10 ANOS, VELOCIDADE: LEITURA - 5.5	UN - UNIDADE	MULTILASER	28,00	25,2400	706,72
		MB/SEG G Detalhamento: PEN DRIVE - CAPACIDADE: 8 GB, RETENCAO DE DADOS ACIMA DE 10 ANOS, VELOCIDADE: LEITURA - 5.5 MB/SEG GRAVACAO - 1 MB/SEG PEN DRIVE 8 GB					
45	24189	PERCEVEJO - PERCEVEJO DE AÇO NIQUELADO, COM CABECA DE 10MM, COLORIDO PERCEVEJO DE AÇO, CAIXA CONTENDO Detalhamento: PERCEVEJO - PERCEVEJO DE AÇO NIQUELADO, COM CABECA DE 10MM, COLORIDO PERCEVEJO DE AÇO, CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES	UN - UNIDADE	BRW	70,00	3,1000	217,00
46	24191	PERFURADOR PARA PAPEL - EM AÇO,CAPACIDADE DE 75 FOLHAS COM 75G/M2,COM 4 VAZADORES,NA COR PRETA PERFU Detalhamento: PERFURADOR PARA PAPEL - EM AÇO,CAPACIDADE DE 75 FOLHAS COM 75G/M2,COM 4 VAZADORES,NA COR PRETA PERFURADOR DE PAPEL, MEDIO, COM 2 FURÓS	UN - UNIDADE	JOCAR	20,00	139,9000	2.798,00
47	24192	PERFURADOR PARA PAPEL - EM AÇO,CAPACIDADE DE 10 FOLHAS COM 75G/M2,COM 2 VAZADORES,NA COR PRETA PERFU Detalhamento: PERFURADOR PARA PAPEL - EM AÇO,CAPACIDADE DE 10 FOLHAS COM 75G/M2,COM 2 VAZADORES,NA COR PRETA PERFU	UN - UNIDADE	JOCAR	25,00	13,0000	325,00
48	24230	RECADO AUTO ADESIVO - EM PAPEL OFF-SET, SUPER ADERENTE,MEDINDO (76 X 76)MM, BLOCO COM 100 FOLHAS CORES VARIADAS EM NEON Detalhamento: RECADO AUTO ADESIVO - EM PAPEL OFF-SET, SUPER ADERENTE,MEDINDO (76 X 76)MM, BLOCO COM 100 FOLHAS ,CORES VARIADAS EM NEON	UN - UNIDADE	JOCAR	215,00	3,4000	731,00
49	24231	PRANCHETA PORTATIL - EM DURATEX,FORMATO OFICIO,COM PRENDEDOR PLASTICO PRANCHETA OFICIO, COM PRENDEDOR Detalhamento: PRANCHETA PORTATIL - EM DURATEX,FORMATO OFICIO,COM PRENDEDOR PLASTICO PRANCHETA OFICIO, COM PRENDEDOR	UN - UNIDADE	STALO	60,00	5,4000	324,00
50	24242	REGUA - DE PLASTICO, MEDINDO 50CM,COM ESCALA MILIMETRICA,EM BAIXO RELEVO, NA COR TRANSPARENTE REGUA COM 50 CM Detalhamento: REGUA - DE PLASTICO, MEDINDO 50CM,COM ESCALA MILIMETRICA,EM BAIXO RELEVO, NA COR TRANSPARENTE REGUA COM 50 CM	UN - UNIDADE	WALEU	64,00	2,5900	165,76
51	24249	TESOURA ESCOLAR PEQUENA DE 12 CM, SEM PONTA, CORES VARIADAS TESOURA ESCOLAR - CABO DE PLASTICO, CORES DIVERSA, COM PARA DESTRO 2 DEDOS, LAMINA DE AÇO, PONTA ARREDONDA Detalhamento: TESOURA ESCOLAR PEQUENA DE 12 CM, SEM PONTA, CORES VARIADAS TESOURA ESCOLAR - CABO DE PLASTICO, CORES DIVERSA, COM PARA DESTRO 2 DEDOS, LAMINA DE AÇO, PONTA ARREDONDA	UN - UNIDADE	JOCAR	437,00	8,5000	3.714,50
52	24250	TESOURA - CORTAR PAPEL, COM CABO EM AÇO, MEDINDO 17 CM TESOURA. Detalhamento: TESOURA - CORTAR PAPEL, COM CABO EM AÇO, MEDINDO 17 CM TE-	UN - UNIDADE	BRW	232,00	10,4000	2.412,80
53	24252	TINTA - GUACHE,A BASE DE AGUA,6 CORES TINTA GUACHE, CORES DIVERSAS, CAIXA CONTENDO 6	UN - UNIDADE	ACRILEX	100,00	3,1100	311,00
		UNIDADES DE 15 ML CADA FRASCO Detalhamento: TINTA - GUACHE,A BASE DE AGUA,6 CORES TINTA GUACHE, CORES DIVERSAS, CAIXA CONTENDO 6 UNIDADES DE 15 ML CADA FRASCO					
54	24253	TINTA - GUACHE,A BASE DE AGUA TINTA GUACHE, CORES DIVERSAS, FRASCO CONTENDO 500 ML Detalhamento: TINTA - GUACHE,A BASE DE AGUA TINTA GUACHE, CORES DIVERSAS, FRASCO CONTENDO 500 ML	UN - UNIDADE	ACRILEX	20,00	8,0900	161,80
55	24256	TINTA PARA CARIMBO - NA COR PRETA OU AZUL PARA CARIMBO AUTOENTINTADO, SEM OLEO, FRASCO COM 40ML,A BASE DE AGUA TINTA PARA CARIMBO, NAS CORES AZUL OU PRETA, FRASCO CONTENDO 40 ML Detalhamento: TINTA PARA CARIMBO - NA COR PRETA OU AZUL PARA CARIMBO AUTOENTINTADO, SEM OLEO, FRASCO COM 40ML,A BASE DE AGUA TINTA PARA CARIMBO, NAS CORES AZUL OU PRETA, FRASCO CONTENDO 40 ML	UN - UNIDADE	JAPAN	49,00	3,2500	159,25
56	30564	BALAO PLASTICO - EM LATEX, 260SR, NO FORMATO DE CANUDO, EM CORES VARIADAS CONTENDO 50 UND	UN - UNIDADE	SAO ROQUE	110,00	9,5000	1.045,00

		Detalhamento: BALAO PLASTICO - EM LATEX, 260SR, NO FORMATO DE CANUDO, EM CORES VARIADAS CONTENDO 50 UND					
57	30565	BALAO PLASTICO - EM LATEX, TAMANHO MEDIO, EM CORES VARIADAS BALAO Nº 07, CORES DIVERSAS, PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES. Detalhamento: BALAO PLASTICO - EM LATEX, TAMANHO MEDIO, EM CORES VARIADAS BALAO Nº 07, CORES DIVERSAS, PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES.	UN - UNIDADE	IDEATEX	230,00	7,4000	1,702,00
58	30583	FITA CREPE, 19MMX50M FITA CREPE, COM 50 METROS Detalhamento: FITA CREPE, 19MMX50M FITA CREPE, COM 50 METROS	UN - UNIDADE	EMBALANDO	50,00	5,8000	290,00
59	30584	FITA DUPLA FACE 12MMX30M FITA DUPLA FACE Detalhamento: FITA DUPLA FACE 12MMX30M FITA DUPLA FACE	UN - UNIDADE	EUROCEL	125,00	8,0000	1,000,00
60	30585	GIZ DE CERA - PARA TRABALHOS PEDAGOGICOS, EM CORES VARIADAS, GIZ DE CERA, CAIXA CONTENDO 12 CORES (SIMILAR A ACRILEX) Detalhamento: GIZ DE CERA - PARA TRABALHOS PEDAGOGICOS, EM CORES VARIADAS, GIZ DE CERA, CAIXA CONTENDO 12 CORES (SIMILAR A ACRILEX)	UN - UNIDADE	LEO LEO	151,00	5,0000	755,00
61	30587	GRAMPEADOR DE PRESSÃO PARA MADEIRA Detalhamento: GRAMPEADOR DE PRESSÃO PARA MADEIRA	UN - UNIDADE	JOCAR	7,00	56,5000	395,50
62	30589	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - DE ARAME DE ACO GALVANIZADO, MEDINDO 23/6 GRAMPO GALVANIZADO Detalhamento: GRAMPO PARA GRAMPEADOR - DE ARAME DE ACO GALVANIZADO, MEDINDO 23/6 GRAMPO GALVANIZADO	UN - UNIDADE	BRW	65,00	11,0000	715,00
63	30605	PAPEL FORMATO A4, COLORIDO PAPEL SULFITE COLORIDO, PACOTE COM 100 FOLHAS	UN - UNIDADE	CHAMEQUINHO	20,00	8,9500	179,00
64	30607	PASTA C/ABA E ELASTICO PLASTICO - DE EM PLASTICO TRANSPARENTE, ESPESSURA DE COM LOMBADA DE 18 MM, NO TAMANHO FORMATO OFICIO, MEDINDO (245 X 335) MM, COM ABA E ELASTICO, PASTA PLASTICA DE 20 MM, COM ELASTICO, CORES DIVERSAS	UN - UNIDADE	POLIBRAS	120,00	2,5000	300,00
		Detalhamento: PASTA C/ABA E ELASTICO PLASTICO - DE EM PLASTICO TRANSPARENTE, ESPESSURA DE COM LOMBADA DE 18 MM, NO TAMANHO FORMATO OFICIO, MEDINDO (245 X 335) MM, COM ABA E ELASTICO, PASTA PLASTICA DE 20 MM, COM ELASTICO, CORES DIVERSAS					
65	30612	QUADRO BRANCO - MADEIRA, MEDINDO 2,00M X 1,20M, MOLDURA EM ALUMINIO ANODIZADO, BRANCO.	UN - UNIDADE	GUEDES	12,00	245,0000	2,940,00
66	30613	RECADO AUTO ADESIVO - EM PAPEL E ADESIVO ACRILICO, TIPO POST-IT CUBO ULTRA, MEDINDO (38MM X 50MM) CM, COM 100 FOLHAS, NA COR CORES VARIADAS POST-IT - PCT 4 UND C/100 FLS CORES VARIADAS Detalhamento: RECADO AUTO ADESIVO - EM PAPEL E ADESIVO ACRILICO, TIPO POST-IT CUBO ULTRA, MEDINDO (38MM X 50MM) CM, COM 100 FOLHAS, NA COR CORES VARIADAS POST-IT - PCT 4 UND	UN - UNIDADE	JOCAR	300,00	3,9900	1,197,00
67	30627	CADERNO ESPIRAL, 1M COM CAPA DURA, GRANDE, COM 96 FOLHAS PAUTADAS.CADERNO - TIPO ESPIRAL, ESPIRAL EM ARAME GALVANIZADO, MEDINDO 200,00X275,00MM. Detalhamento: CADERNO ESPIRAL, 1M COM CAPA DURA, GRANDE, COM 96 FOLHAS PAUTADAS.CADERNO - TIPO ESPIRAL, ESPIRAL EM ARAME GALVANIZADO, MEDINDO 200,00X275,00MM.	UN - UNIDADE	CREDEAL	310,00	7,0000	2,170,00
68	30628	CD - PARA GRAVACOES VIRGENS DE 80 MINUTOS VIRGEM Detalhamento: CD - PARA GRAVACOES VIRGENS DE 80 MINUTOS VIRGEM	UN - UNIDADE	ELGIN	5,00	1,4900	7,45
69	32047	QUADRO DE AVISOS EM FELTRO MEDINDO 70X50 MOLDURA EM ALUMINIO	UN - UNIDADE	GUEDES	17,00	41,5000	705,50
70	32074	CAIXA DE CORRESPONDÊNCIAS ARTICULADA TRIPLA DE ACRILICO CORES VARIADAS Detalhamento: CAIXA DE CORRESPONDÊNCIAS ARTICULADA TRIPLA DE ACRILICO CORES VARIADAS	UN - UNIDADE	POLY CART	10,00	44,3000	443,00
71	32075	PASTA CATALOGO, OFICIO, CAPA DURA COM 50 ENVELOPES 4 COLCHONETES E VISOR 4X1	UN - UNIDADE	DAC	5,00	10,5900	52,95
72	33254	BLOCO PARA RECADO AUTOADESIVO - EM PAPEL OFFSET, MEDINDO 76,00X102,00MM, NA COR AMARELA POST-IT 76MMX102MM - BLOCO C/100 FLS CORES VARIADAS Detalhamento: BLOCO PARA RECADO AUTOADESIVO - EM PAPEL OFFSET, MEDINDO 76,00X102,00MM, NA COR AMARELA POST-IT 76MMX102MM - BLOCO C/100 FLS CORES VARIADAS	UN - UNIDADE	JOCAR	196,00	6,0000	1,176,00
73	33856	PASTA C/ABA E ELASTICO PLASTICO - TAMANHO 24 X 35 CM Detalhamento: PASTA C/ABA E ELASTICO PLASTICO - TAMANHO 24 X 35 CM	UN - UNIDADE	POLIBRAS	145,00	2,5500	369,75
74	33864	PISTOLA - (MINI)-DE PLASTICO, COM GATILHO, PARA APLICACAO DE COLA QUENTE, POTENCIA DE 40W, BIVOLT Detalhamento: PISTOLA - (MINI)-DE PLASTICO, COM GATILHO, PARA APLICACAO DE COLA QUENTE, POTENCIA DE 40W, BIVOLT	UN - UNIDADE	JOCAR	70,00	14,7000	1,029,00
75	33865	ELASTICO - DE LATEX, N.18, NA COR BEGE PARA DINHEIRO, PACOTE COM 100 UNIDADES Detalhamento: ELASTICO - DE LATEX, N.18, NA COR BEGE PARA DINHEIRO, PACOTE COM 100 UNIDADES	UN - UNIDADE	REDBOR	16,00	18,0000	288,00
76	33866	PRENDEDOR DE PAPEL 51MM CX COM 12 UNIDADES Detalhamento: PRENDEDOR DE	UN - UNIDADE	JOCAR	30,00	16,6000	498,00
		PAPEL 51MM CX COM 12 UNIDADES					
77	33877	FOLHA EM EVA - NA COR (DIVERSAS), CONFECCIONADA EM E.V.A. (ESPUMA VINILICA ACETINADA), MEDINDO (600 X 400 X 2)MM Detalhamento: FOLHA EM EVA - NA COR (DIVERSAS), CONFECCIONADA EM E.V.A. (ESPUMA VINILICA ACETINADA), MEDINDO (600 X 400 X 2)MM	UN - UNIDADE	LEO LEO	340,00	2,2000	748,00

78	33879	GLITTER ESCOLAR - COMPOSTO DE PARTICULAS DE PVC METALIZADAS, DESTINADO PARA PARA TRABALHOS ESCOLARES, CORES VARIADAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA CAIXA COM 12 UNIDADES Detalhamento: GLITTER ESCOLAR - COMPOSTO DE PARTICULAS DE PVC METALIZADAS, DESTINADO PARA PARA TRABALHOS ESCOLARES, CORES VARIADAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA CAIXA COM 12 UNIDADES	UN - UNIDADE	VMP	20,00	14,5000	290,00
79	33880	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 106/8 DE TAPECEIRO CAIXA COM 2.500 UNIDADES Detalhamento: GRAMPO PARA GRAMPEADOR 106/8 DE TAPECEIRO CAIXA COM 2.500 UNIDADES	UN - UNIDADE	BRW	22,00	11,7000	257,40
80	33990	ALMOFADA PARA CARIMBO - REFIL (ALMOFADA) PARA CARIMBO AUTOMATICO, COM ENTINTAMENTO, NA COR PRETA, NO TAMANHO 4,6 CM X 1,7 CM Detalhamento: ALMOFADA PARA CARIMBO - REFIL (ALMOFADA) PARA CARIMBO AUTOMATICO, COM ENTINTAMENTO, NA COR PRETA, NO TAMANHO 4,6 CM X 1,7 CM	UN - UNIDADE	JAPAN	10,00	7,0000	70,00
81	33994	CANETA HIDROGRAFICA PONTA POROSA - CORPO PLASTICO RIGIDO OPACO, PONTA MEDIA, JOGO COM 12 CORES Detalhamento: CANETA HIDROGRAFICA PONTA POROSA - CORPO PLASTICO RIGIDO OPACO, PONTA MEDIA, JOGO COM 12 CORES	UN - UNIDADE	LEO LEO	20,00	5,0000	100,00
82	34000	MIDIA DVD - MIDIA PARA GRAVACAO DE AUDIO E VIDEO, ACONDICIONADA EM CAIXA BOX, TIPO DVD +R, COM 184 MINUTOS Detalhamento: MIDIA DVD - MIDIA PARA GRAVACAO DE AUDIO E VIDEO, ACONDICIONADA EM CAIXA BOX, TIPO DVD +R, COM 184 MINUTOS	UN - UNIDADE	ELGIN	10,00	1,1500	11,50
83	34135	PRENDEDOR DE PAPEL - FERRO, RETANGULAR, MEDINDO 32 MM Detalhamento: PRENDEDOR DE PAPEL - FERRO, RETANGULAR, MEDINDO 32 MM	UN - UNIDADE	JOCAR	30,00	25,9000	777,00

Total: 164.609,59

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços. 2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. 2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá: a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados; b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes. 2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do

reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referencia em conformidade com o edital os artigos 73 a

76 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto lícitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusado o objeto lícitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. O objeto lícitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto lícitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto lícitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da pres-

tação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. **11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:** a) advertência, por escrito, nas faltas leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. **11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.** **11.1.3.2. Enjejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.** **11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, enjejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.** **11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.** **11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.** **11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.** **11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.** **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito(a) Municipal

NVF COMERCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

COVID-19: DECRETO N.039/2021

DECRETO Nº. 39 DE 05 de JULHO DE 2021.

"Atualiza as diretrizes das medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 no Município de General Carneiro/MT e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de General Carneiro Estado de Mato Grosso, Sr. MARCELO DE AQUINO, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no art. 196 da Constituição Federal que estabelece a saúde como um direito de todos e um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Constitucionalidade- ADI 6.341, em 17 de Abril de 2020, que restou conhecida e preservada a atribuição de cada esfera de governo, nos termos do inciso I do art. 198 da Constituição Federal;

Considerando a decisão do Superior Tribunal de Justiça proferida pelo Ministro Humberto Martins, nos autos da ação civil pública nº 1011503-98.2021.4.01.0000, com processo de origem tramitando na 3ª Vara Cível da Justiça Federal do Distrito Federal, onde este entendeu que não cabe ao Judiciário adentrar na esfera do Poder Executivo sobre o combate à pandemia;

Considerando a imediata necessidade de manutenção da economia, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com es-que constitucional;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 897, de 16 de Abril de 2021, o qual alterou dispositivos do Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021;

Considerando o expediente nº 0023954-63.2021.8.11.0000 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJMT), através de decisão conjunta de seus membros, deliberou pela manutenção do funcionamento do Tribunal de Justiça e das Comarcas deste Estado, definindo também pela reabertura de todos os prédios das demais Comarcas do Estado, independentemente do nível de risco epidemiológico;

Considerando não há até o momento, imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas (lockdown) em qualquer município do Estado, bem como não haver comprovação científica e técnica sobre a eficácia da quarentena obrigatória no combate à pandemia no Estado de Mato Grosso;

Considerando que uma das descobertas mais impressionantes e consistentes dos relatos da COVID-19 em todo o mundo é que, ao contrário dos adultos infectados, as crianças raramente experimentam as formas graves da doença, segundo Marco Aurélio Palazzi Safadi, em estudo denominado "As características intrigantes da COVID-19 em crianças e seu impacto na pandemia- Publicado no Jornal de Pediatria, página 266, ano de 2020.

DECRETA:

Art.1º- Ficam atualizadas as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19, levando-se em consideração a classificação de risco alto para o Município de General Carneiro e muito alto para o Município de Barra do Garças, conforme painel epidemiológico nº 478, emitido pela Secretaria do Estado de Saúde (SES) de Mato Grosso na data de 29 de junho de 2021.

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS ADOTADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art.2º- Com o objetivo de impedir o crescimento da taxa de contaminação no território e reduzir o impacto no sistema de saúde, deverão ser adotadas as seguintes medidas não-farmacológicas:

- a) evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;
 - b) isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;
 - c) quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;
 - d) disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;
 - e) ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;
 - f) evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;
 - g) controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;
 - h) vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;
 - i) manter os ambientes arejados por ventilação natural;
 - j) adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;
 - k) observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;
- Art.3º- Fica mantida a quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias, sendo permitida a circulação apenas para o exercício e/ou acesso às atividades essenciais;

Art. 4º - Todas as atividades econômicas deverão respeitar as medidas de segurança, como o uso de máscara, distanciamento e limitação de 30% da capacidade máxima do local, com exceção do §1º, assim como as diretrizes dispostas abaixo:

I - de segunda a sábado, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e as 22h00m (horário de Mato Grosso);

II - aos domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e as 19h00m (horário de Mato Grosso).

§ 1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo, as atividades de logística de distribuição de alimentos, as atividades religiosas, os serviços advocatícios, não ficam sujeitos às restrições de horário previstas no presente artigo.

§ 2º Fica proibida a venda de bebida alcoólica nas conveniências, restaurantes, lanchonetes e congêneres localizadas em postos de combustíveis situados em rodovias estaduais e federais no âmbito territorial do Estado de Mato Grosso fora dos horários definidos nos incisos do caput deste artigo.

§ 3º Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos deste artigo, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

§ 4º Durante a vigência deste Decreto, as igrejas, templos e congêneres são permitidos, devendo ser respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos deste artigo, inclusive as atividades religiosas;

§ 5º- Nas atividades de bares, restaurantes, lojas de Conveniência, distribuidoras de bebidas e comerciantes ambulantes, nas quais há o consumo de bebidas alcoólicas nos locais de venda, ficará restrito àqueles sentados à mesa do respectivo estabelecimento, bem como deverá ser implementado o distanciamento mínimo entre as mesas de 2,0 (dois) metros, que serão medidos pela fiscalização municipal;

§6º- Nos bares e restaurantes que ofertarem som ao vivo, aos músicos fica permitido somente à utilização de voz e violão;

§ 7º O funcionamento de serviço na modalidade delivery ficará autorizado somente até as 23h59m (horário de Mato Grosso), inclusive aos sábados e domingos, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários.

§ 8º Fica autorizado o funcionamento de restaurantes nas modalidades take-away e drive-thru somente até às 22h:15min (horário de Mato Grosso), permitido o serviço de delivery até as 23h59m (horário de Mato Grosso), de segunda a domingo.

§9º Nas atividades descritas no §5º, também fica estabelecido à proibição dos clientes em permanecerem em pé, assim como ficarem sem máscara no estabelecimento, somente sendo permitida a ausência da máscara quando estiverem se alimentando/bebendo;

Art.6º- Mantém-se a restrição de circulação de pessoas em todo o território do Estado de Mato Grosso a partir das 22h30m até as 05h00m (horário de Mato Grosso).

§ 1º Excetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 22h00m (horário de Mato Grosso), bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade responsável pela fiscalização.

§ 2º A restrição fixada no caput deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais.

Art. 7º - Fica expressamente proibida a realização de qualquer atividade ou evento que cause aglomeração, inclusive em ambiente domiciliar.

§1º- Fica vedada a consumação de bebida alcoólica e não alcoólicas que ocasione aglomeração em qualquer espaço público.

§2º-- Para fins de fiscalização será considerada aglomeração a quantidade superior a 10 (dez) pessoas, desde que não sejam do mesmo núcleo familiar, hipótese que será verificada pelos órgãos fiscalizadores;

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE RISCOS, PARA EVITAR A DISPERSÃO DO VÍRUS DE PESSOA A PESSOA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA E DAS CONCESSÕES DE SERVIÇO PÚBLICO

Art. 8º- Fica estabelecido que em relação à jornada de trabalho, cada secretaria/autarquia deverá disciplinar medidas para redução do fluxo de pessoas, sendo recomendado rodízio de 50% entre atividade presencial e teletrabalho.

Art. 9º- Os Órgãos Públicos que compõem a Administração Direta e Indireta, que tiverem servidores positivos para Covid-19, devem adotar todas as medidas recomendadas pelo protocolo de saúde, devendo obrigatoriamente isolar ou testar os demais servidores do setor ou setores contaminados, em 24h, contados da ciência.

Art. 10º- Os serviços, requerimentos, emissão de guias, consultas tributárias, impugnações, recursos e qualquer outra demanda dos cidadãos para os órgãos municipais deverão ocorrer, preferencialmente, via internet ou canais alternativos disponibilizados diretamente no portal do município: <http://generalcarneiro.mt.gov.br>.

Parágrafo único. As demandas que não estiverem disponíveis on-line poderão ser solicitadas através e-mail e ou telefone, de forma excepcional até sua implementação.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES IMPOSTAS AO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS ADOTADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA

Art. 11º- As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei.

§1º- O descumprimento de qualquer medida prevista nesse Decreto por pessoa jurídica ensejará a interdição do estabelecimento comercial pelo período de 05 dias, sendo iniciado no dia seguinte a ocorrência da irregularidade pela equipe de fiscalização;

§ 2º- A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 3º - O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§ 4º As autoridades estaduais e municipais que não aplicarem as medidas restritivas instituídas por este Decreto ficam sujeitas à aplicação das sanções penais cabíveis, por infração às medidas sanitárias preventivas, conforme previsão do art. 268 do Código Penal.

§ 5º Caberão aos órgãos competentes, inclusive ao Ministério Público Estadual, fiscalizar se os agentes públicos estaduais e municipais estão cumprindo e fazendo cumprir as determinações deste Decreto, propondo, quando julgar pertinente, as demandas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

§ 6º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive condomínios residenciais, além da interdição prevista no § 1º ensejará a aplicação de multas, suspensão de alvará de funcionamento, e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido na Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021.

Art. 12º- A fiscalização das disposições contidas neste Decreto será exercida por força tarefa, composta pelos seguintes órgãos e instituições públicas:

- I – Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil
- II – Coordenadoria de Vigilância Sanitária Municipal
- III– Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal
- IV- Polícia Militar de Mato Grosso
- V - Polícia Civil de Mato Gross

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.13º- Vale ressaltar que as medidas aqui impostas serão revistas semanalmente, de acordo com a classificação de risco do Município, a qual é

disponibilizada pela Secretaria Estadual de Saúde e também pelo boletim epidemiológico fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação/afixação no átrio do Paço Municipal, revogadas as medidas em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2021.

AVISO DE LICITAÇÃO SUSPENSÃO PR 017/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

SUSPENSÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2021

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, através de sua **PREGOEIRA**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que a **licitação marcada para as ITEM, às 08h00min (Brasília) do dia 06 de julho de 2021, fica suspensa por tempo indeterminado, a ser publicado uma nova data nos mesmo meio de comunicação.**

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OLEO LUBRIFICANTE, GRAXA, FLUIDOS DE FREIOS, ADITIVOS e FILLTROS PARA USO EM VEICULOS E MAQUINAS DA PREFITURA MUNICIPAL DE GENERAL;

MOTIVO (A pregoeira testou positivo para COVID-19)

Maiores informações: no site WWW.generalcarneiro.mt.gov.br, solicitação via e-mail: cpl@generalcarneiro.mt.gov.br e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, das 07h30min às 13h00.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (066)3416-1215 /1153**

General Carneiro - MT, 05 de julho de 2021.

ANA FLAVIA FARIAS BEZERRA

Secretaria de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 191/2021

PORTARIA Nº191/2021

SÚMULA: “Concede férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelos Artigos 64 e 68 da Lei Complementar Municipal 002/2005 e Artigo 91 da Lei Complementar Municipal 0023/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores mencionados abaixo, suas férias conforme segue:

Nome	Mat.	Período Aquisitivo	Período de Gozo	
			Início	Fim
SANDRA TOMASI TOSI LOPES	1051	23/11/2019 A 22/11/2020	15/06/2021	14/07/2021
ANA PAULA OLIVEIRA NUNES	1230	18/08/2019 A 17/08/2020	21/06/2021	10/07/2021
JANAINA OLIVEIRA DE PAULA VILLA ASSAD	1269	01/02/2020 A 31/01/2021	15/06/2021	14/07/2021

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 15 de junho de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 17 de junho de 2021.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2021
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matrícula 1242

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 192/2021

PORTARIA Nº192/2021

SÚMULA: "Revoga Portaria 181 de 01 de junho de 2017, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado a Portaria 181 de 01 de junho de 2017, que atribuir a servidora Simone Barcelo Lima, matrícula 1195, servidora efetiva, lotada Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, a Função de Gestora do Programa Bolsa Família, bem como a responsabilidade pelas atividades relacionadas ao Sistema CADÚNICO – Cadastro Único para Programas Sociais.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 15 de junho de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 17 de junho de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2021
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matrícula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 193/2021

PORTARIA Nº193/2021

SÚMULA: "Concede Licença Maternidade a servidora que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo artigo 110 da Lei Complementar Municipal 002/2005.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Maternidade a servidora SOLANGE PEREIRA ROSA, matrícula 1518, ocupante do cargo contratada de Professora Licenciatura Plena 24H, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá-MT, pelo período de 120 dias com início em 17/06/2021 até 14/10/2021.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 17 de junho de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2021
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matrícula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/ 2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: E S N LUCCHESI DA SILVA ENGENHARIA EIRELI – ME
– CNPJ: 17.909.732/0001-00

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo reajustar o valor do contrato em 15% (quinze por cento) em decorrência do reajuste de acordo com o índice IGP-M, alterando a cláusula quinta, do Contrato nº 041/2018.

VALOR: R\$ 12.133,03 (doze mil cento e trinta e três reais e três centavos).

DATA DE ASSINATURA: 05/07/2021

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 201/2021

PORTARIA Nº201/2021

SÚMULA: "Nomeia servidora ao cargo que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pelo Artigo 18, I, da Lei Complementar 002/2005.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. KEROLIN ELZA COSTA GONÇALVES, portadora do CPF 047.072.511-70, ao cargo efetivo de Auditora Fiscal de Obras e Postura 40h, conforme resultado do Concurso Público 001/2020, lotada na Secretaria Municipal de Transportes Obras e Serviços Públicos e Saneamento do Município de Itanhangá-MT, sendo sua admissão em 05 de julho de 2021.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 02 de julho de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2021
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matrícula 1242

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 175/2021

PORTARIA Nº175/2021

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e da outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pelo Artigo 18, II, da Lei Complementar 002/2005, Lei Complementar 090/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. JOAO CARLOS SOUZA DE OLIVEIRA, portador do CPF nº. 012.767.581.70, ao cargo em comissão de Gerente de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos e Saneamento do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de junho de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2021
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matrícula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 181/2021

PORTARIA Nº181/2021

SÚMULA: "Exonera Servidor do cargo que menciona e da outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art. 41 da Lei Complementar 002/2005.

R E S O L V E :

Art. 1º Exonerar a servidora MARIA JOSE CAETANO ROSA, matrícula 260, do cargo efetivo de Auxiliar de Saúde 40H, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 04 de junho de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2021
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matrícula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 180/2021

PORTARIA Nº180/2021

SÚMULA: "Concede Licença Maternidade a servidora que menciona, e da outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo artigo 110 da Lei Complementar Municipal 002/2005.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Maternidade a servidora JANNYNE MARA ASSUNCAO MALHEIROS, Matrícula 1104, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos e Saneamento do Município de Itanhangá-MT, pelo período de 120 dias com início em 26/05/2021 até 22/09/2021.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 26 de maio de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de junho de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2021
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matrícula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 196/2021

PORTARIA Nº196/2021

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e da outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pelo Artigo 18, II, da Lei Complementar 002/2005, Lei Complementar 090/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. LEONCIO HENRIQUE BORBA, portador do CPF nº. 036.508.769-65, ao cargo em comissão de Encarregado de Setor, lotado na Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos e Saneamento do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 21 de junho de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 22 de junho de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2021

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 197/2021

PORTARIA Nº197/2021

SÚMULA: "Altera Secretaria de Lotação do Servidor que menciona e da outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a secretaria de lotação do servidor ALTAIR COLOMBO, matrícula 1206, efetivo no cargo de **Motorista de Caminhão**, lotado na **Secretaria** Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos e Saneamento do Município de Itanhangá-MT, a qual passará a ser lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itanhangá MT.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 04 de junho de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 28 de junho de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2021

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 200/2021

PORTARIA Nº200/2021

SÚMULA: "Exonera Servidor que menciona e da outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art. 42, I da Lei Complementar 002/2005.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora JULIANA PEREIRA LOPES DE SOUZA, matrícula 1669, do cargo em comissão de Gerente de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Administração do Município de Itanhangá -MT.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 02 de julho de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2021
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matrícula 1242

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 179/2021

PORTARIA Nº179/2021

SÚMULA: "Concede Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 77 da Lei Complementar Municipal 23/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora CREUZA DOS SANTOS RODRIGUES, matrícula 429, ocupante do cargo de Merendeira 30H, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Licença para Tratamento de Saúde, a partir da data de 20/05/2021 até 16/09/2021.

Art. 2º A remuneração do servidor ora citado, durante os seus 15 (quinze) primeiros dias do período de licença, será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, os demais 105 (cento e cinco) dias será de responsabilidade do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 20 de maio de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 01 de junho de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2021

Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 178/2021

PORTARIA Nº 178/2021

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e da outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pelo Artigo 18, II, da Lei Complementar 002/2005, Lei Complementar 090/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. DIEGO PATRIC TUSSET, portador do CPF nº. 022.048.491-03, ao cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos e Saneamento do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 01 de junho de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2021
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 198/2021

PORTARIA Nº 198/2021

SÚMULA: "Nomeia Comissão de Avaliação por Merecimento e Avaliação de Estágio Probatório de Servidores admitidos através do Concurso Público Municipal, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. EDU LAUDI PASCOSKI, no uso de suas atribuições legais, em atendimento a Lei Complementar nº. 023/2009 e suas alterações posteriores, bem como ao Ofício PMI/SMC Nº 093/2021:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão para fins de Avaliação por Merecimento e Avaliação de Estágio Probatório de Servidores admitidos através do Concurso Público Municipal, lotados na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Itanhangá que terá a seguinte composição.

A fim de Avaliação de Servidores do CEI Pequeno Príncipe e Primeiros Passos

Gestor: Janette Macedo Zaffalon

Gestor: Jocilene Oliveira da Silva

Coordenador Pedagógico: Susana Fontana Kuzniewski

Assessora Pedagógica: Cleusete Aparecida Ulsenheimer

Representante SINTEP: Rafael Vargas Nauer

Secretária de Educação: Suzana Bêss

A fim de Avaliação de Servidores da Escola Municipal Cecília Meireles

Gestor: Maria José Nascimento da Costa

Coordenador Pedagógico: Susana Fontana Kuzniewski

Assessora Pedagógica: Cleusete Aparecida Ulsenheimer

Representante SINTEP: Rafael Vargas Nauer

Secretária de Educação: Suzana Bêss

A fim de Avaliação de Servidores da Escola Municipal Paulo Freire

Gestor: Jacir de Lara

Coordenador Pedagógico: Eliane Fatima Marin

Coordenador Pedagógico: Janete Juriatti Modesti

Assessora Pedagógica: Cleusete Aparecida Ulsenheimer

Representante SINTEP: Rafael Vargas Nauer

Secretária de Educação: Suzana Bêss

A fim de Avaliação de Servidores da Escola Municipal Joaquim Barbosa dos Santos

Gestor: Mayka Borges Nogueira Damaceno

Coordenador Pedagógico: Susana Fontana Kuzniewski

Assessora Pedagógica: Cleusete Aparecida Ulsenheimer

Representante SINTEP: Rafael Vargas Nauer

Secretária de Educação: Suzana Bêss

A fim de Avaliação de Servidores da Secretaria Municipal e Motoristas de Ônibus

Gestor: Jacir de Lara

Gestor: Jocilene Oliveira da Silva

Coordenador Pedagógico: Susana Fontana Kuzniewski

Assessora Pedagógica: Cleusete Aparecida Ulsenheimer

Representante SINTEP: Rafael Vargas Nauer

Secretária de Educação: Suzana Bêss

Parágrafo Único: A Comissão que trata esta Portaria terá como objeto de avaliação o disposto no Capítulo V, e Art. 63 e 64 da Lei Complementar 23/2009 e suas alterações.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 28 de junho de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2020

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Administração e Planejamento

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 177/2021****PORTARIA Nº 177/2021**

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e da outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pelo Artigo 18, II, da Lei Complementar 002/2005, Lei Complementar 090/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor NEIMAR DA SILVA, matrícula 1568, portador do CPF nº 048.663.701-81, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para assumir o cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos e Saneamento do Município de Itanhangá-MT.

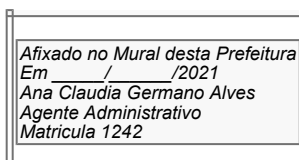
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 01 de junho de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal



Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 176/2021****PORTARIA Nº 176/2021**

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e da outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pelo Artigo 18, II, da Lei Complementar 002/2005, Lei Complementar 090/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. MARCILENE RODRIGUES PADILHA, portadora do CPF nº 010.927.512-89, ao cargo em comissão de Gerente de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento do Município de Itanhangá-MT.

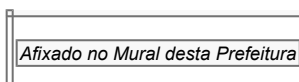
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 01 de junho de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal



Em ____/____/2021
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matrícula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 171/2021****PORTARIA Nº 171/2021**

SÚMULA: "Exonera Servidor que menciona e da outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art. 42, I da Lei Complementar 002/2005.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor JOÃO CARLOS SOUZA DE OLIVEIRA, matrícula 1601, do cargo em comissão de Gerente de Setor, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos e Saneamento do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 01 de junho de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2021
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matrícula 1242

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 172/2021****PORTARIA Nº 172/2021**

SÚMULA: "Exonera Servidor que menciona e da outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art. 42, I da Lei Complementar 002/2005.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora MARCILENE RODRIGUES PADILHA, matrícula 1470, ocupante do cargo em comissão de Assessora de Gabinete, lotada na Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos e Saneamento do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

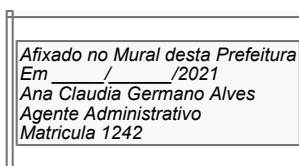
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 01 de junho de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe



Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 199/2021

PORTARIA Nº199/2021

SÚMULA: "Concede Licença ao Servidor Público Municipal Efetivo, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. EDU LAUDI PASCOSKI, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art. 75 da Lei Complementar 023/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 1223, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 30H, lotada na Secretaria Municipal Educação e Cultura, licença para tratar de interesses particulares no período de 01/07/2021 a 01/07/2022.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

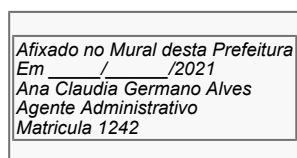
CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de julho de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe



Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 173/2021

PORTARIA Nº173/2021

SÚMULA: "Exonera Servidor que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art. 42, I da Lei Complementar 002/2005.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor NEIMAR DA SILVA, matrícula 1568, **ocupante** cargo em comissão de Gerente de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos e Saneamento do Município de Itanhangá-MT. Voltando a ocupar o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais 40H, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos e Saneamento do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

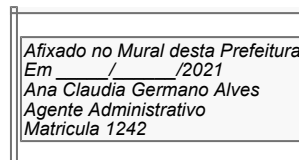
CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de junho de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe



Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 174/2021

PORTARIA Nº174/2021

SÚMULA: "Exonera Servidor que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art. 42, I da Lei Complementar 002/2005.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor GENIVALDO RODRIGUES MALHEIROS, matrícula 1484, **ocupante** cargo em comissão de Chefe de Departamento. Voltando a ocupar o cargo efetivo de Motorista de Ônibus e Veículos Escolares 40H.

Art. 2º Alterar a secretaria de lotação do servidor **GENIVALDO RODRIGUES MALHEIROS, matrícula 1484, lotado** na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itanhangá MT, a qual passará a ser lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá-MT.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

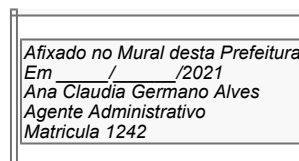
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de junho de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal



Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 183/2021

PORTARIA Nº183/2021

SÚMULA: "Concede Afastamento a servidora que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021 sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento da servidora SIMONE MENDES PEREIRA matrícula 273, ocupante do cargo de Odontóloga 40H, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itanhangá-MT, pelo período da sua gestação, podendo ser interrompido a qualquer momento.

Parágrafo Único. Fica a servidora ciente de que deverá estar a disposição em caso de convocação para trabalhos remotos, devendo cumprir, neste caso a jornada de trabalho.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 07 de junho de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2021
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 182/2021

PORTARIA Nº182/2021

SÚMULA: "Solicita retorno de férias ao Servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelos artigos 64 § 2 da Lei Complementar Municipal 002/2005.

CONSIDERANDO que a servidora GIOVANA FERREIRA DO NASCIMENTO estava em Férias referente ao período aquisitivo 14/05/2020 a 13/05/2021, para ser usufruindo na data de 15/05/2021 a 13/06/2021.

RESOLVE:

Art. 1º **Solicitar o retorno antecipado da servidora** GIOVANA FERREIRA DO NASCIMENTO, matrícula 1572, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **que se encontra de férias.**

§ 1º A servidora terá suas férias interrompida na data de 31/05/2021.

§ 2º O restante do período de gozo de férias será na data de 13/12/2021 até 26/12/2021.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 31 de maio de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 04 de junho de 2021.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2021
Ana Claudia Germano Alves

Agente Administrativo
Matricula 1242

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 184/2021

PORTARIA Nº184/2021

SÚMULA: "Concede Afastamento a servidora que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021 sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento da servidora SOLANGE PEREIRA ROSA, Matrícula 1518, ocupante do cargo contratada de Professora Licenciatura Plena 24H, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá-MT, pelo período da sua gestação, podendo ser interrompido a qualquer momento.

Parágrafo Único. Fica a servidora ciente de que deverá estar a disposição em caso de convocação para trabalhos remotos, devendo cumprir, neste caso a jornada de trabalho.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 07 de junho de 2021.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2021
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 185/2021

PORTARIA Nº185/2021

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pelo Artigo 18, II, da Lei Complementar 002/2005, Lei Complementar 090/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. AMANDA ANDRADE GALVAO, portadora do CPF nº. 703.484.401.11, ao cargo em comissão de Gerente de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Administração do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

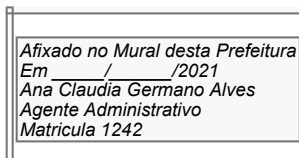
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 07 de junho de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe



Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 186/2021**

PORTARIA Nº186/2021

SÚMULA: "Altera Portaria 057/2021, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelos artigos 64 § 2 da Lei Complementar Municipal 002/2005.

CONSIDERANDO que a servidora RENATE LANGHORST estava em Férias referente ao período aquisitivo 16/12/2019 a 15/12/2020, para ser usufruindo na data de 06/01/2021 a 05/02/2021.

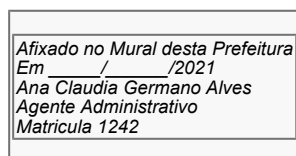
RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria 057/2021 a qual solicita a servidora RENATE LANGHORST, matricula 1504, ocupante do cargo contratado de Enfermeira 40H, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itanhangá MT, o retorno antecipado de suas férias, tendo como novo período de gozo os dias 14/06/2021 a 28/06/2021 retorna suas atividades no dia 29/06/2021.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 12 de abril de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 07 de junho de 2021.



EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 187/2021**

PORTARIA Nº187/2021

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e da outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pelo Artigo 18, II, da Lei Complementar 002/2005, Lei Complementar 090/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. ROSIMAR MACEDO DA SILVA, portadora do CPF nº. 961.207.621.91, ao cargo em comissão de Assessor de Gabinete, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

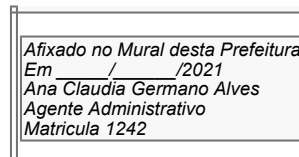
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 10 de junho de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe



Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 188/2021**

PORTARIA Nº188/2021

SÚMULA: "Prorroga período de Licença Maternidade á servidora que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Municipal 186/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder prorrogação de Licença Maternidade concedida a servidora REGIANE MUNHOZ RODRIGUES, matricula 1556, contratada no cargo de Técnico Administrativo Educacional 40H, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até a data de 13 de agosto de 2021.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

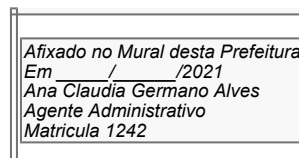
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 10 de junho de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe



Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 189/2021****PORTARIA Nº 189/2021**

SÚMULA: "Exonera Servidor que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Lei Ordinária Municipal nº 358/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora SILVANA MARTINS AZARIAS, matricula 1506, do cargo em eletivo de Conselheira Tutelar, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Itanhangá-MT, a pedido da servidora na data de 17 de junho de 2021.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 17 de junho de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2021
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 190/2021****PORTARIA Nº 190/2021**

SÚMULA: "Concede Licença Prêmio ao servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo artigo 88 da Lei Complementar Municipal 023/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora mencionada abaixo, sua Licença Prêmio conforme segue:

Nome	Mat.	Período Aquisitivo	Período de Gozo	
			Início	Fim
SILVANA MARIA DALMOLIN WOHL	272	15/02/2016 A 14/02/2021	17/06/2021	14/09/2021

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 17 de junho de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2021
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 108/2021****DECRETO Nº 108/2021**

SÚMULA: "Decreta Luto Oficial, e dá outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo Art. 59, VI da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados ao Município de Itanhangá no transcorrer de sua vida como servidora pública municipal, desde o dia 01 de julho de 2005, conquistando o respeito e a admiração de todos os colegas de trabalho;

CONSIDERANDO ainda, que é dever do Poder Público render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para com a Municipalidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado LUTO OFICIAL no Município de Itanhangá - MT por três (3) dias, contados desta data, pelo falecimento da Senhora **MARLENE TONASSOU SIQUEIRA**, pelos inestimáveis serviços prestados à comunidade Itanhangá.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 28 de junho de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2021
Joice Fontana Bach
Matricula 1050

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 103/2021****DECRETO Nº 103/2021**

SÚMULA: "Altera o Decreto 003/2021 que concede Gratificação ao Servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Artigo 1º. § 1º da Lei Complementar 024/2009 e suas alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Decreto 003/2021, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica concedida Gratificação salarial de 85% a servidora ANA PAULA OLIVEIRA NUNES, matrícula 1230, em decorrência da responsabilidade sobre as atribuições e encargos das Atividades da Unidade Municipal de Serviços Conveniada – USC, Atividades relacionadas ao Convênio do Simples Nacional e as atividades de assessoramento e controle da Regularização Fundiária, do Departamento de Tributos.

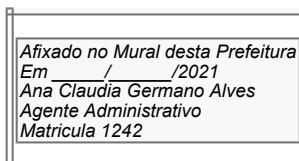
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de junho de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 11 de junho de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL



Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CÂMARA MUNICIPAL CONTRATO Nº 006/2021

PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL

Primeiro aditamento contratual que celebram a Câmara Municipal de Itiquira – MT e a empresa **TW TELECOM ITIQUIRA LTDA**, conforme cláusula e condições que seguem.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT, inscrita no CNPJ nº 00.176.362/0001-38, estabelecida na rua João Batista Vidotti 407 – centro, Itiquira – MT, CEP: 78790-000, aqui representada pelo presidente Srº Alcides Anfilópio de Campos Ferreira, natural de: Itiquira – MT, nascido 06/10/1973, portador da carteira de identidade RG:0771919-1 SSP-MT, devidamente inscrito no CPF sob o número 615.604.641 -00, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **TW TELECOM ITIQUIRA LTDA**, Nome Fantasia: **TW TELECOM**, CNPJ 32.386.480/0001-67, situada na Avenida Adelino de Souza Campos, nº 14, Sala 1, Bairro: Centro, Tel. 66 9 9916-1073, Email: financeiro.twitiquira@gmail.com, Cep 78.790-000, neste ato representado pelo Sr. MACIEL FREITAS DA COSTA, Filho de: Wanderley Oliveira da Costa e Genesys Freitas da Costa, natural de Rondonópolis- MT., nascido em 24/08/1982, empresário, devidamente inscrito no CPF sob nº 925.919.731-72, portador da carteira de identidade RG 1345581-8, SSP/MT, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **CONTRADADA**, de comum acordo resolvem aditar o contrato original, em razão de ampliação do quantitativo do objeto, com base no artigo 65, inciso I, b, da Lei 8666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O Objeto do contrato passará ter a seguinte redação: Prestação por parte da empresa contratada do produto conexão de internet/link dedicado simétrico via fibra ótica. Fornecimento de acesso a link dedicado de internet por meio de cabeamento de fibra. Óptica liberada pela Anatel interligando a central de operações da contratada com a contratante, dependen-

do do estudo de viabilidade e disponibilidade técnica da contratada. 1.2. O plano contratado é:

Velocidade	Download	Upload	Valor mensal
50 Mbps	51200k	51200k	1.350,00

1.3 Após a formalização, a contratada terá 07(sete) dias para adequar a nova contratação. 1.4 Além do aditivo, será assinado um termo de adesão, devidamente acompanhado com CNPJ da contratante e documento pessoal com foto, de seu representante legal.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.2. Ao valor global do contrato será acrescido **R\$ 3.900,00** (três mil e novecentos reais), passando o valor global para R\$ 12.300,00(doze mil e trezentos reais) e o valor mensal para R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais).

2.3. A forma de pagamento segue as regras pactuadas no contrato original.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas na seguinte dotação:

Ficha	15
Unidade Orçamentária	01
Funcional	031
Fonte de Recurso	0100
Elemento de Despesa	01.031.0001.2186.33.90.39-00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.
Valor Global	R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

4 CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Itiquira – MT, 05 de julho de 2021.

ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

MACIEL FREITAS DA COSTA,

CONTRATADA

Testemunhas:

Anfilópio Pereira Campos Sobrinho RG Nº. 642.669 SSPMT. CPF Nº. 503.858.791-72 Assessor Jurídico Portaria 001/2021	Ailton Pereira de Jesus RG Nº. 1043971-4 SSP/MT. CPF Nº. 809.686.431-91 Fiscal de Contrato Portaria 015/2021

PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2021.

Data da vigência: 01/06/2021 a 01/06/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): ROBERTA MACHADO MIRANDA

Objeto: Contrato Administrativo nº 118/2021 firmado entre as partes de 01/06/2021 a 01/06/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo de-

terminado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **MÉDICA**.

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2021.**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2021.

Data da vigência: 09/06/2021 a 09/06/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): EVELLEN GRACIA QUIRINO

Objeto: Contrato Administrativo nº 153/2021 firmado entre as partes de 09/06/2021 a 09/06/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM**.

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2021.**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2021.

Data da vigência: 01/06/2021 a 01/06/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): VYTOR MIQUEIAS MORAIS DE ALMEIDA

Objeto: Contrato Administrativo nº 120/2021 firmado entre as partes de 01/06/2021 a 01/06/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM**.

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 165/2021.**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 165/2021.

Data da vigência: 10/06/2021 a 10/06/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): ARI FRANCISCO DA SILVA

Objeto: Contrato Administrativo nº 165/2021 firmado entre as partes de 10/06/2021 a 10/06/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **MOTORISTA**.

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2021.**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2021.

Data da vigência: 08/06/2021 a 08/06/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): ENITY PEREIRA DE SOUZA

Objeto: Contrato Administrativo nº 141/2021 firmado entre as partes de 08/06/2021 a 08/06/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **MÉDICA**.

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159/2021.**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159/2021.

Data da vigência: 10/06/2021 a 10/06/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): TAINA ANITA FURTADA MARTINS

Objeto: Contrato Administrativo nº 159/2021 firmado entre as partes de 10/06/2021 a 10/06/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **FISIOTERAPEUTA**.

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 160/2021.**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 160/2021.

Data da vigência: 10/06/2021 a 10/06/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): OSVALDO CRISTOVÃO SANTIAGO AFONSO

Objeto: Contrato Administrativo nº 160/2021 firmado entre as partes de 10/06/2021 a 10/06/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **MOTORISTA**.

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 163/2021.**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 163/2021.

Data da vigência: 10/06/2021 a 10/06/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): LUCAS DORNEL DE JESUS

Objeto: Contrato Administrativo nº 163/2021 firmado entre as partes de 10/06/2021 a 10/06/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **PINTOR**.

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2021.**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2021.

Data da vigência: 10/06/2021 a 10/06/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): ELIZIEL CAMPOS GONZAGA

Objeto: Contrato Administrativo nº 162/2021 firmado entre as partes de 10/06/2021 a 10/06/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**.

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2021.**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2021.

Data da vigência: 09/06/2021 a 09/06/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): MIKAHIL MARIANO MORAES DE CAMPOS

Objeto: Contrato Administrativo nº 148/2021 firmado entre as partes de 09/06/2021 a 09/06/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **OPERADOR DE MOTO NIVELADORA / PATROLA**.

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 182/2021.**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 182/2021.

Data da vigência: 15/06/2021 a 15/06/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT**CONTRATADO(A):** CORACI CAVALCANTE LOPES

Objeto: Contrato Administrativo nº 182/2021 firmado entre as partes de 15/06/2021 a 15/06/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**.

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 208/2021.**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 208/2021.**Data da vigência:** 23/06/2021 a 23/06/2022**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT**CONTRATADO(A):** ROBERTO CANAVERDE COSTA

Objeto: Contrato Administrativo nº 208/2021 firmado entre as partes de 23/06/2021 a 23/06/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **OPERADOR DE MOTO TRATOR COM PNEUS**.

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 152/2021.**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 152/2021.**Data da vigência:** 09/06/2021 a 09/06/2022**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT**CONTRATADO(A):** MAYCON SOUZA ALMEIDA

Objeto: Contrato Administrativo nº 152/2021 firmado entre as partes de 09/06/2021 a 09/06/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM**.

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 205/2021.**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 205/2021.**Data da vigência:** 22/06/2021 a 22/06/2022**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT**CONTRATADO(A):** CLAUDIVAN MESQUITA DE SOUZA

Objeto: Contrato Administrativo nº 205/2021 firmado entre as partes de 22/06/2021 a 22/06/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **OPERADOR DE MOTO NIVELADORA/PATROLA**.

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 207/2021.**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 207/2021.**Data da vigência:** 22/06/2021 a 22/06/2022**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT**CONTRATADO(A):** JAIR SANTOS DE QUEIROZ

Objeto: Contrato Administrativo nº 207/2021 firmado entre as partes de 22/06/2021 a 22/06/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM**.

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 206/2021.**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 206/2021.**Data da vigência:** 22/06/2021 a 22/06/2022**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT**CONTRATADO(A):** GUILHERME FIALHO RODRIGUES

Objeto: Contrato Administrativo nº 206/2021 firmado entre as partes de 22/06/2021 a 22/06/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **COLETOR DE ENTULHO/LIXO**.

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2021.**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2021.**Data da vigência:** 09/06/2021 a 09/06/2022**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT**CONTRATADO(A):** VINICIUS DA SILVA BARBOSA

Objeto: Contrato Administrativo nº 147/2021 firmado entre as partes de 09/06/2021 a 09/06/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **MOTORISTA**.

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 274, DE 01 DE JULHO DE 2021.**

PORTARIA Nº 274, DE 01 DE JULHO DE 2021.

"Designar o Servidor que menciona, responsável pela fiscalização do contrato 003/2021 no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021/2013, que dispõe sobre regulamento para fiscalização dos contratos das atribuições e responsabilidades do Fiscal de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, bem como a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar o contrato administrativo 003/2021 do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designa o Servidor abaixo relacionado, para ser responsável pela fiscalização do Contrato Administrativo 003/2021, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA E MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOS E ONIBUS EIRELI**, conforme disposto no Decreto Municipal nº 021/2013.

1. MANOEL LIMA PEREIRA CPF: 568.142.081-72

Art. 2º. As atribuições dos servidores designados, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 021/2013, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 01 de julho de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**FABIANO DALLA VALLE**

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 273, DE 01 DE JULHO DE 2021.**

PORTARIA Nº 273, DE 01 DE JULHO DE 2021.

“Designar o Servidor que menciona, responsável pela fiscalização do contrato 004/2021 no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021/2013, que dispõe sobre regulamento para fiscalização dos contratos das atribuições e responsabilidades do Fiscal de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, bem como a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar o contrato administrativo 004/2021 do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designa o Servidor abaixo relacionado, para ser responsável pela fiscalização do Contrato Administrativo 004/2021, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA E SAN MARINO ONIBUS LTDA**, conforme disposto no Decreto Municipal nº 021/2013.

1. MANOEL LIMA PEREIRA CPF: 568.142.081-72

Art. 2º. As atribuições dos servidores designados, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 021/2013, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 01 de julho de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 272, DE 01 DE JULHO DE 2021.**

PORTARIA Nº 272, DE 01 DE JULHO DE 2021.

“Designar o Servidor que menciona, responsável pela fiscalização do contrato 005/2021 no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021/2013, que dispõe sobre regulamento para fiscalização dos contratos das atribuições e responsabilidades do Fiscal de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, bem como a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar o contrato administrativo 005/2021 do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designa o Servidor abaixo relacionado, para ser responsável pela fiscalização do Contrato Administrativo 005/2021, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA E TVI TV ITIQUIRA LTDA**, conforme disposto no Decreto Municipal nº 021/2013.

1. DIEGO GONZAGA DE ALMEIDA CPF: 019.023.321-48

Art. 2º. As atribuições dos servidores designados, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 021/2013, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 01 de julho de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 271, DE 01 DE JULHO DE 2021.**

PORTARIA Nº 271, DE 01 DE JULHO DE 2021.

“Designar o Servidor que menciona, responsável pela fiscalização do contrato 006/2021 no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021/2013, que dispõe sobre regulamento para fiscalização dos contratos das atribuições e responsabilidades do Fiscal de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, bem como a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar o contrato administrativo 006/2021 do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designa o Servidor abaixo relacionado, para ser responsável pela fiscalização do Contrato Administrativo 006/2021, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA E JSP CONSTRUTORA EIRELI ME**, conforme disposto no Decreto Municipal nº 021/2013.

1- ROSANGELA DE CARVALHO FREDERICO CPF/MF nº 823.026.931-91

Art. 2º. As atribuições dos servidores designados, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 021/2013, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 01 de julho de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 203/2021.**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 203/2021.

Data da vigência: 22/06/2021 a 22/06/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): ALFREDO CAMPOS

Objeto: Contrato Administrativo nº 203/2021 firmado entre as partes de 22/06/2021 a 22/06/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **SERVENTE**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 032/2021

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO n.º 032/2021**, que tem por objeto a “**Aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes para manutenção das UMEI’S, Escolas Municipais e demais setores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Jaciara/MT, tais como: Materiais de Expediente, Móveis e Equipamentos, Equipamentos de Informática e Brinquedos a serem adquiridos com Recursos Próprios e Recursos de Convênio da Secretaria de Educação**”, onde foram vencedoras as empresas **OLIMPO TECNOLOGIA EIRELI** ao valor global de **R\$ 40.349,00** (Quarenta mil trezentos e quarenta e nove reais), **WANDA COM. DE MOVEIS E EQUIP. P/ ESCRITORIO LTDA EPP** ao valor global de **R\$ 68.745,00** (Sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais), **ORIGINAL PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA EPP** ao valor global de **R\$ 74.674,15** (Setenta e quatro mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quinze centavos), **CYAN PAPELARIA E MAT. DE INFORMATICA EIRELI EPP** ao valor global de **R\$ 136.121,70** (Cento e trinta e seis mil, cento e vinte e um reais e setenta centavos), **KM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI** ao valor global de **R\$ 55.840,00** (Cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais), **OLMI INFORMATICA LTDA EPP** ao valor global de **R\$ 392.769,00** (Trezentos e noventa e dois mil, setecentos e sessenta e nove reais). Jaciara-MT, 05 de julho de 2021.

Adevanir Marcos Rodrigues de Araújo

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO ATA Nº. 065/2021

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** **LABORATORIO DE PROTESE ADELAR LTDA**; **OBJETO:** “Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestar Serviços de Confecção de Próteses Dentárias para Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara/MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** **R\$ 166.800,00** (cento e sessenta e seis mil e oitocentos reais). **ASSINATURA:** 05/07/2021.

ANDREIA WAGNER

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

“Retifica a Portaria nº019/2021 publicada no Diário da AMM em 05 de junho de 2021”

OTÍLIO FRANCISCO DE PAULA JÚNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Jangada, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Onde se lê:

Art. 1. Conceder férias a servidora **ELIETE MARINA DA CUNHA**, Agente Administrativo da Câmara Municipal de Jangada, no período de 01 de junho de 2021 a 30 de junho, pelo período aquisitivo de 01 de abril de 2020 a 01 de abril de 2021.

Leia-se:

Art. 1. Conceder férias a servidora **ELIETE MARINA DA CUNHA**, Agente Administrativo da Câmara Municipal de Jangada, no período de **01 de julho de 2021 a 30 de julho**, pelo período aquisitivo de 01 de abril de 2020 a 01 de abril de 2021.

Ver. OTÍLIO FRANCISCO DE PAULA JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3050/2021

A Prefeitura Municipal de Jauru torna público edital para **Registro de Preços para futura aquisição de patrulha mecanizada para o Município de Jauru, conforme convênio Nº 889706/2019, celebrado entre o município e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA**, de acordo **Termo de Referência, Anexo I** do edital que está disponível no endereço eletrônico: <https://www.jauru.mt.gov.br/sic-licitacoes> ou por meio do Portal <https://www.licitanet.com.br/>.

A abertura do processo será no dia 19 (dezenove) de julho de 2021, as 08 horas (horário de Brasília).

Jauru MT, 05 de Julho de 2021.

Gilmar Junior Ferreira

Pregoeiro Oficial

LEI COMPLEMENTAR Nº. 164 - “INSTITUI A TAXA DE COLETA, REMOÇÃO, TRANSPORTE, DESTINAÇÃO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE LIXO DOMICILIAR (TCL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LEI COMPLEMENTAR Nº. 164, DE 05 DE JULHO DE 2021.

“INSTITUI A TAXA DE COLETA, REMOÇÃO, TRANSPORTE, DESTINAÇÃO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE LIXO DOMICILIAR (TCL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EM REDAÇÃO FINAL E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I

TAXA DE COLETA, REMOÇÃO, TRANSPORTE, DESTINAÇÃO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE LIXO DOMICILIAR (TCL)

Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Coleta de Tratamento e Disposição Final de Lixo Domiciliar (TCL), disciplinada por esta Lei e por Regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

SEÇÃO I

FATO GERADOR E INCIDÊNCIA

Art. 2º - Constitui o fato gerador da Taxa que se refere o artigo 1º da presente Lei, a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços divisíveis de coleta, remoção, transporte, destinação, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos (lixo), domiciliar ou não, de fruição obrigatória, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

§ 1º - A utilização efetiva dos serviços de que trata este artigo ocorre no momento de sua colocação à disposição dos usuários.

§ 2º - O município adotará regulamento para disciplinar as formas de acondicionamento e apresentação dos resíduos sólidos urbanos, inclusive para a coleta seletiva e diferenciada, que favoreça sua reciclagem e reaproveitamento.

SEÇÃO II

SUJEITO PASSIVO

Art. 3º - É contribuinte da TCL, sujeito passivo, o proprietário ou titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, de bem imóvel, beneficiado pelo respectivo serviço.

§ 1º - Para efeitos de incidências e cobranças da TCL, consideram-se beneficiados pelos serviços de coleta e remoção de lixo quaisquer imóveis, inscritos ou não no Cadastro Imobiliário do Município de modo individualizado, seja qual for a sua destinação, beneficiados pela utilização, efetiva ou potencial dos serviços.

SEÇÃO III**BASE DE CÁLCULO**

Art. 4º - A base de cálculo da TCL é o custo dos serviços de coleta, remoção, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos, disponibilizados aos contribuintes.

§ 1º - A TCL terá seu valor estabelecido por meio da distribuição do custo dos serviços entre os sujeitos passivos, em função dos resíduos sólidos que poderão ser mensalmente coletados, por meio dos serviços colocados à sua disposição;

§ 2º - Compõe a base de cálculo da TCL o fator metragem de área construída (M²) para os imóveis edificados, considerados grandes geradores, com cobrança mensal de 0,02 UPFM (dois centésimos de uma Unidade Padrão Fiscal do Município de Jauru) por metro quadrado de área construída a ser acrescido na cobrança mensal mínima da TCL.

§ 3º - Considera-se grandes geradores aqueles imóveis que, independente da atividade para qual está destinado, geram acima de 80 (oitenta) litros de resíduos por dia, a ser identificado pelo serviço de limpeza pública do Município.

§ 4º - A cobrança mensal mínima da TCL, dos estabelecimentos residenciais, será de 0,56 UPFM (cinquenta e seis centésimos de uma Unidade Padrão Fiscal do Município de Jauru), podendo ser alterada utilizando o fator gerador de área construída (M²) para os imóveis considerados grandes geradores.

§ 5º - A cobrança mensal mínima da TCL, dos estabelecimentos com fins não residenciais, será de 1,2 UPF (um inteiro e dois décimos da Unidade Padrão Fiscal do Município de Jauru), podendo ser alterada utilizando o fator gerador de área construída (M²) para os imóveis considerados grandes geradores.

§ 6º - A cobrança mensal mínima da TCL, dos estabelecimentos com fins Industriais, será de 2 UPF (duas da Unidade Padrão Fiscal do Município de Jauru), podendo ser alterada utilizando o fator gerador de área construída (M²) para os imóveis considerados grandes geradores.

§ 7º - A TCL, terá seus valores atualizados anualmente, conforme atualização anual da UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município de Jauru) e com base nos custos do exercício anterior, nas informações específicas do serviço, usando o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) como referência e, com parecer do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 5º - O custo dos serviços de limpeza de logradouros públicos, feiras, varrição, capina, limpeza e desobstrução de bueiros, bocas de lobo, valas e valetas, galerias de águas pluviais e córregos e outras atividades de limpeza urbana não integra a base de cálculos da TCL;

SEÇÃO IV**DA IMUNIDADE, ISENÇÕES E DESCONTOS**

Art. 6º - Ficam imunes ao pagamento da TCL todos os órgãos da administração pública, direta e indireta municipal, bem como às entidades filantrópicas declaradas como de utilidade pública mediante lei municipal.

Parágrafo Único - A imunidade ou isenção de incidência da TCL, não exclui as responsabilidades que lhes cabem com relação aos resíduos que

sejam nelas gerados, inclusive no manejo diferenciado dos resíduos caracterizados como não domiciliares, ao adequado condicionamento, transporte interno e externo e tratamento de resíduos efetiva ou potencialmente tóxicos, contaminantes e/ou perfuro/cortantes, bem como à adesão aos programas de coleta seletiva de materiais recicláveis implantados no município.

Art. 7º - As famílias de baixa renda cadastradas em programas sociais, poderão requerer a tarifa social de 50% (cinquenta por cento) da TCL mediante comprovação.

Art. 8º - Conceder-se-á desconto de 20% (vinte por cento) da TCL, aos contribuintes que realizarem a segregação dos resíduos na fonte, contribuindo com a coleta seletiva.

Art. 9º - Conceder-se-á desconto de 40% (quarenta por cento) da TCL, aos contribuintes que realizarem a segregação dos resíduos na fonte para coleta seletiva, e que realizarem o reaproveitamento dos resíduos orgânicos por meio de técnicas ambientalmente adequadas como compostagem doméstica entre outros.

Art. 10º - O contribuinte poderá fazer opção pelo pagamento anual da TCL, cujo valor será a somatória dos 12 (doze) meses ou das parcelas vincendas.

Parágrafo Único: Conceder-se-á desconto de 10% (dez por cento), sobre o valor devido no exercício, ao contribuinte que efetuar o pagamento anual da TCL até o último dia útil do mês de março do exercício em curso.

Art. 11 - O município adotará regulamento para disciplinar e reconhecer os benefícios e obrigações de que trata os artigos 8º e 9º desta Lei.

SEÇÃO V**DO LANÇAMENTO, RECOLHIMENTO e APLICAÇÃO**

Art. 12 - A TCL será lançada mensalmente, de ofício pela autoridade competente, em nome do contribuinte.

§ 1º - A administração fica autorizada a estabelecer entendimentos com a concessionária de serviços de água e esgoto do município, para que realize a cobrança da TCL.

§ 2º - As faturas emitidas serão recolhidas através das redes bancárias e demais instituições credenciadas.

§ 3º - Os usuários dos serviços previstos nessa Lei, poderão requerer, no setor de atendimento próprio, que a TCL não seja cobrada na fatura que arrecada os serviços de água e esgoto, se for o caso.

§ 4º O requerimento a que se refere o parágrafo anterior, implicará na cobrança de taxa administrativa no valor de 10% da UPFM (dez por cento de uma Unidade Padrão Fiscal do Município de Jauru), para cobrir as despesas com a arrecadação da Taxa.

§ 5º - O pagamento da TCL fora dos prazos regulamentares, sujeitará o contribuinte às penalidades e acréscimos previstos na legislação tributária municipal.

Art. 13 - Os valores fruto da arrecadação de que trata a presente Lei deverão ser movimentados em conta bancária específica junto ao Fundo Municipal de Saneamento Básico instituído pela Lei Municipal nº 624 de 29 de dezembro de 2014 para os fins a que se especifica.

SEÇÃO VI**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14 - O pagamento da TCL, não exclui ao contribuinte de:

I- Pagamento de prestação de serviços especiais, tais como remoção de containers, entulhos de obras, aparas de jardins, de bens imóveis improntáveis, de lixo resultante de atividades especiais, de animais abandonados ou mortos, de veículos abandonados, de capina de terrenos, de limpeza de prédios e terrenos e da deposição de lixo irregular;

II- Das penalidades referentes da infração à legislação municipal referente à limpeza pública;

Art. 15 - Sempre que julgar necessário para a correta administração do tributo, o departamento responsável poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação, prestar declarações sobre a situação do seu imóvel.

Art. 16 - 4º Os resíduos da poda de árvores e manutenção de jardins poderão ser coletados pela Prefeitura, quando não superior a 30 kg (trinta quilos) e dimensões de até 50 cm (cinquenta centímetros) e acondicionado separadamente dos demais resíduos.

Art. 17 – A frequência dos serviços será determinada, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, de acordo com o aumento ou diminuição do volume de resíduos produzidos em setores deste Município.

Art. 18 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor em noventa dias da data de sua publicação.

Paço Municipal “José Peres” em Jauru-MT, aos 05 de Julho de 2021.

Valdeci José de Souza

Prefeito Municipal de Jauru

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

ADMINISTRAÇÃO EDITAL COMPLEMENTAR N°004/2021/GABARITO

EDITAL COMPLEMENTAR 004/2021

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO – 001/2021

A Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público, nomeada pela Portaria 268/2021, TORNA PÚBLICO, O GABARITO Processo Seletivo Público 001/2021.

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

PORTUGUÊS, MATEMÁTICA E CONHECIMENTOS GERAIS

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	C	A	A	D	C	A	B	A	D

11	12	13	14	15
C	D	D	C	C

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
D	A	B	A	C	A	D	C	A	D

Município de Juara - MT, em 05 de julho de 2021.

Claudemir Volpato Presidente da Comissão do Processo Seletivo Público 001/2021. Portaria n° 268/2021	Angélica C. Leis Pineo Almeida Membro da Comissão do Processo Seletivo Público 001/2021. Portaria n° 268/2021

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DECRETO N° 1.657/2021

Decreto n° 1.657, de 5 de julho de 2021.

Revoga o Decreto n° 1.640, de 14 de maio de 2021, que suspende o Reajuste Inflacionário a que faz jus a empresa Concessionária Águas de Juara no exercício de 2021 pelo prazo de 12 (doze) meses, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto n° 1.640, de 14 de maio de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 5 de julho de 2021.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

ADMINISTRAÇÃO EDITAL COMPLEMENTAR 004/2021/INSCRIÇÕES DEFERIDAS

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 003/2021

EDITAL COMPLEMENTAR 004/2021

A Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria 268/2021, torna público as **INSCRIÇÕES DEFERIDAS** do Processo Seletivo Simplificado N° 003/2021.

LISTA GERAL DOS CANDIDATOS			
INSC	NOME	CARGO	RG
001	ERICKA UBALDO DE BRITO	TEC. EM ENFERMAGEM	13247832 SSP/MT
002	TACIANE NETA DOS REIS BISPO	ENFERMEIRO	26989450 SEJSP/MT
003	ROSEANA VERDIANA DE SOUSA	TEC. EM ENFERMAGEM	0288193220052 SESP/MA
004	NATALIA ALECIO	FISIOTERAPÊUTA	25424890 SEJSP/MT
005	THAYNARA MEDEREIROS FERREIRA	TEC. EM ENFERMAGEM	23082020 SSP/MT
006	CARLA ALEXANDRA DE SOUZA SANTOS	ENFERMEIRO	26213974 SEJSP/MT
007	CARLA RIBEIRO DZOVONIARKIEVICZ	TEC. EM ENFERMAGEM	28169808 SESP/MT
008	THALIA BESERRA MARQUES	TEC. EM RADIOLOGIA	28076117 SESP/MT
009	OZIMAR BESERRA	TEC. EM ENFERMAGEM ÁGUAS CLARAS	24310069 SESP/MT
010	JOSILENE VICENTE DE OLIVEIRA	TEC. EM ENFERMAGEM ÁGUAS CLARAS	16058038 SSP/MT
011	EDMILSON JOSE MOCCI GAIARDONI	ENFERMEIRO	61892540 SESP/PR
012	MAIRO BERNARDI SERRA	ODONTÓLOGO	22007113 SESP/MT

013	JULIANA MARRA SEPULVEDA	ENFERMEIRO	28533488 SESP/MT
014	DAIANE DE CARVALHO STANICHESCH	FARMACÊUTICO	21613044 SESP/MT
015	REGINA RODRIGUES DA SILVA	TEC. EM ENFERMAGEM	33848890 SESP/MT
016	LUCÉLIA MARQUES NOGUEIRA CANDIDO	TEC. EM ENFERMAGEM	17381606 SEJSP/MT
017	CARLOS ANTONIO BEZERRA LIMA	TEC. EM ENFERMAGEM	22420568 SESP/MT
018	GLAUCO CÉSAR DA CONCEIÇÃO CANELLA	FISIOTERAPÊUTA	47986665X SSP/SP
019	CRISTIANE FERNANDA DOS SANTOS	TEC. EM ENFERMAGEM	423591733 SSP/SP
020	FRANCISCA SANTOS FALCÃO	ENFERMEIRO	12598755 SEPC/AC
021	CIBELLE DA SILVA SALES DOS SANTOS	ENFERMEIRO	19854153 SSP/MT
022	ELIANE SCHMENGLER	TEC. EM ENFERMAGEM	16938488 SSP/MT
023	DAIANE GRAZIELE REINHEIMER	ENFERMEIRO	20082967 SSP/MT
024	ROSILENE BRUMATI	TEC. EM RADIOLOGIA	20675488 SSP/MT
025	LILIAN DA SILVA ROCHA	TEC. EM RADIOLOGIA	17065100 SEJSP/MT
026	ROSILENE RIBEIRO ALVES	TEC. EM ENFERMAGEM	13785737 SSP/MT
027	GISELI DA COSTA LAGE	ODONTÓLOGO	9175907 PCIMG/MG
028	PATRICIA APARECIDA MORANI	TEC. EM ENFERMAGEM	22421050 SSP/MT
029	MARA SILVANA DE SOUZA SILVEIRA	TEC. EM ENFERMAGEM	18404278 SEJSP/MT
030	REGIANE CRISTINA DOS SANTOS	ENFERMEIRO	17653673 SSP/MT
031	DEBORA LEANDRO DA SILVA	ENFERMEIRO	24713970 SEJSP/MT
032	RENATO DE OLIVEIRA	TEC. EM ENFERMAGEM	19681569 SSP/MT
033	MARIA CAROLINI MORANDI DE CARVALHO	ENFERMEIRO	323309719 SSP/SP
034	LUCÉLIA APARECIDA DE SOUZA LEMOS	ENFERMEIRO	24399566 SEJSP/MT
035	SILVANA VILELA NUNES	TEC. EM ENFERMAGEM	15170055 SSP/MT
036	IZABEL DAS DORES DE OLIVEIRA	TEC. EM ENFERMAGEM	22670890 SSP/MT
037	KAWANNY KEROLLYN DE PAULA ARAUJO	FISIOTERAPÊUTA	28416767 SESP/MT
038	MICHELLE CAROLINE ALEXANDRE CLEMENTE	TEC. EM ENFERMAGEM	20805357 SESP/MT
039	RONALDO HENRIQUE DE ALENCAR	ENFERMEIRO	22327118 SSP/MT
040	ROSILENE DA SILVA	ENFERMEIRO	18791034 SSP/MT
041	ALINE BENEDITO DA SILVA	TEC. EM ENFERMAGEM	31823203 SESP/MT
042	THAIANE PEREIRA MELO-QUERO	FISIOTERAPÊUTA	19604300 SSP/MT
043	LETICIA FERREIRA DA SILVA	ENFERMEIRO	26864690 SESP/MT
044	ALCINER DE SOUZA	TEC. EM ENFERMAGEM	123777031 SESP/MT
045	JOSILENE BARRETO DE OLIVEIRA	TEC. EM ENFERMAGEM	001236137 SSP/MS
046	TALITA SANTOS DE CASTRO	ENFERMEIRO	21237530 SSP/MT
047	GLEICI MARA FEO ALVES DE OLIVEIRA LORENSSETI	TEC. EM ENFERMAGEM	00001074511 SESDC/RO
048	JOÃO PEDRO DA SILVA JUNIOR	ENFERMEIRO	24524085 SEJSP/MT
049	LAYRA SILVA DE CASTRO COSTA	ENFERMEIRO	5632621 SSP/GO
050	DOUGLAS DESANJACOMO RODRIGUES	ODONTÓLOGO	25317326 SEJSP/MT
051	KAROLINE MENDES SANTANA	ODONTÓLOGO	27028542 SESP/MT
052	CLAUDIA MARIA VOLPATO	ODONTÓLOGO	14170680 SSP/MT
053	ELISANGELA DA SILVEIRA VOLFF	TEC. EM ENFERMAGEM	34440143 SESP/MT
054	RENATA SATELES MATOS	TEC. EM ENFERMAGEM	001104885 SSP/MS
055	MARIA ELIANE DOS SANTOS	FISIOTERAPÊUTA	3715397 SSP/PI
056	MARIELE DE LOURDES SCHMITZ	ENFERMEIRO	1102303 SESDC/RO

057	ANAZA TANIELY OLIVEIRA COSTA	FARMACÊUTICO	14647311 SSP/MT
058	ELZA DIONISIA MORIMÁ	TEC. EM ENFERMAGEM	12538809 SESP/MT
059	SILVANA CARDOSO DE MELLO	ENFERMEIRO	10192492 SSP/MT
060	PAULA KATIELI YAMAK BORTOLAS	ENFERMEIRO	17405106 SESP/MT
061	CAMILA DA SILVA GOTTARDI	FARMACÊUTICO	104475442 SESP/PR
062	PAULA TAYANARA ALBERTINI SILVA	FARMACÊUTICO	14803500 SSP/MT
063	VANESSA MARIA SCHMOLLER	ENFERMEIRO	20145942 SSP/MT
064	ELENIR TEREZINHA MUCCHINSKI SCHMOLLER	TEC. EM ENFERMAGEM	61219013 SESP/PR
065	MARCIANE GOVEIA	TEC. EM ENFERMAGEM	67116364 SESP/PR
066	MAGDA MONTEIRO GUIMARAES	ENFERMEIRO	17132207 SESP/MT
067	JESSICA DAIARA JUSTINO BORDINHAO	ODONTÓLOGO	27391485 SESP/MT
068	BRUNA LISBOA DOS SANTOS DA HORA	TEC. EM ENFERMAGEM ÁGUAS CLARAS	27804356 SESP/MT
069	JULIANA NUNES PEDRO	TEC. EM ENFERMAGEM	001745447 SEJSP/MS
070	MARTA LEITE DOS SANTOS	TEC. EM ENFERMAGEM	12160148 SESP/MT
071	DANIELA PEREIRA MAZUTTI	ENFERMEIRO	20438516 SSP/MT
072	ALTIERY BATISTA DOS SANTOS	FISIOTERAPÊUTA	629807 SSP/TO
073	LUCAS VINICIOS OLIVEIRA PEIXOTO	TEC. EM ENFERMAGEM	27829022 SESP/MT
074	CLEUZA ROSA DE SOUZA	TEC. EM ENFERMAGEM	13109863 SSP/MT
075	MAIRA ALVES COUTINHO	FARMACÊUTICO	16242874 SSP/MT
076	VAGNER FERNANDES MARTINS	TEC. EM RADIOLOGIA	19952775 SSP/MT
077	EUDES HONORIO LEMUNIER	TEC. ENFERMAGEM PARANORTE	13862405 SSP/MT
078	DIOGO AMATE DE FIGUEIREDO	TEC. EM ENFERMAGEM	27307930 SESP/MT
079	ROSEANE DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO	23747340 SESP/MT
080	IOLANDA LOPES DOS SANTOS	TEC. EM ENFERMAGEM	10183582 SJ/MT
081	ANTONIO AUGUSTO FARIAS DA SILVA	ENFERMEIRO	2406500-5 SEJSP/MT
082	HELOISE DO COUTO CANNEDO MARANGONI	ODONTÓLOGO	635795772 SSP/SP
083	KARINA FREITAS DE SOUZA	TEC. EM ENFERMAGEM	24354341 SEJSP/MT
084	RUI FRANCISCO PUCCI DE OLIVEIRA NETO	ODONTÓLOGO	31088058 SSP/MT
085	FRANCIELE APARECIDA COLINSQUE DE OLIVEIRA	TEC. EM ENFERMAGEM	16242793 SSP/MT
086	LEILA CAMPOS MACEDO	TEC. EM ENFERMAGEM	000810580 SESP/RO
087	MARIA AMARAL DE SA MOTTA	ENFERMEIRO	MG-1084062 SSP/MG
088	LEANDRO MACHADO DA SILVA	FISIOTERAPÊUTA	000978373 SESDC/RO
089	DULCE DOMINGUES	TEC. EM ENFERMAGEM	1447457-3 SESP/MT
090	ALEXANDRINA CANDIDA DOS SANTOS	FARMACÊUTICO	0897341-5 SESP/MT
091	ANDREIA LUZIA DOS SANTOS ESTEVANELLI GATO	TEC. EM RADIOLOGIA	001439525 SSP/MS
092	CINTYA CRISELEM BELARMINA DE FREITAS	FISIOTERAPÊUTA	21218854 SEJSP/MT
093	JHENNIFER MARA LEITE ROSSI GONÇALVES	ENFERMEIRO	20770855 SESP/MT
094	SIMONE APARECIDA PEREIRA DE PAULA	TEC. EM ENFERMAGEM	24193577 SEJSP/MT
095	VERA LUCIA BORGES GOMES PESSOA	TEC. EM ENFERMAGEM	1129313-6 SJ/MT
096	ADRIANA MARTIN MALDONADO TEIXEIRA	TEC. EM RADIOLOGIA	18376290 SESP/MT
097	JHENIFER MARRONI DE OLIVEIRA FRANÇA	FISIOTERAPÊUTA	28658280 SESP/MT
098	ELINA DE SOUZA MONTALVÃO	TEC. EM ENFERMAGEM	14341050 SSP/MT
099	CAMILA CABRAL DOS SANTOS	ENFERMEIRO	29844550 SESP/MT
100	HELLEN THAYSA OLIVEIRA COSTA	ODONTÓLOGO	28793099 SESP/MT

101	LEIDIANE BARBOSA FERREIRA	TEC. EM ENFERMAGEM	25285475 SEJSP/MT
102	BRUNO VESCO RODRIGUES	ODONTÓLOGO	26713888 SEJSP/MT
103	MARIA HELENA MOREIRA ANDRADE	MÉDICO	07389981 SESP/MT
104	ANDRESSA BORGES	ENFERMEIRO	20895275 SSP/MT
105	THAYRATA MIELLE DE OLIVEIRA BUENO	ENFERMEIRO	21161380 SSP/MT
106	INGRID MOTA DE ARAÚJO	TEC. EM ENFERMAGEM	22970479 SSP/MT
107	THAIS FERNANDA MARI-NOTTI MOREIRA	TEC. EM ENFERMAGEM	24399434 SSPMT
108	THAIS SEMENSATO GONÇALVES	ODONTÓLOGO	16005710 SESP/MT
109	DAIANE PANHU BURUM	TEC. EM ENFERMAGEM	29019591 SESP/MT
110	JULIANA CARVALHO DOS SANTOS PEREIRA	ODONTÓLOGO	284475592 SSP/SP
111	EDINALDO DINIZ BARBOSA	MÉDICO	14843377 PCIMG/MG

Município de Juara-MT, em 05 de Julho de 2021.

Claudemir Volpato Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 003/2021. Portaria nº 268/2021	Angélica C. Lelis Pineo Almeida Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 003/2021. Portaria nº 268/2021

LICITAÇÃO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 216-2020

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 216/2020.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA**, brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira: CALABRIA MHG CONSTRUTORA EIRELI –EPP, inscrita no CNPJ n.º 02.639.244/0001-44, endereço Estrada Maria Adelina, n. 364-W, Bairro- Chácara de Recreio Lucia Maria, lote n.16, Cep: 78.575-000, com sede na cidade de Juara – Estado de Mato Grosso doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador o Sr. Antonio Carlos Giraldeili, inscrito no CPF/MF sob o n.º 236.785.699-00, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 8.686-21-SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Araçuaí nº 214/W, Cidade de Juara/MT

Processo: Tomada de Preço nº 017/2020.

Objeto: Este instrumento tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA**, conforme solicitação de termo aditivo n.º 262/2021/SMC da Secretaria Municipal de Cidade, por se tratar de **DO OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE AGUA PLUVIAL EM DIVERSOS TRECHOS DE VIAS URBANAS NO MUNICIPIO DE JUARA/MT**, em atendimento da Secretaria Municipal de Cidade, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

Assinatura: 25/06/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCON JUÍNA - MT
DECISÃO ADMINISTRATIVA - COORDENADORIA MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON JUÍNA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO F.A. Nº: 51.026.001.19-0000485

CONSUMIDOR: DOUGLAS WILLIANS DA SILVA DOS SANTOS

FORNECEDOR: ALLIANZE COMÉRCIO DE METAIS EIRELI

RELATÓRIO

No dia 10 de outubro de 2019 a parte consumidora compareceu neste órgão de proteção e defesa do consumidor, alegando os fatos narrados na Carta de Informações Preliminares - CIP, aduzindo em síntese que na data de 25 de agosto de 2019 acessou o site www.allianze.com.br onde através do protocolo 200076321 realizou a compra de um par de alianças de Ouro pelo valor total de R\$ 1.239,90, parcelado no cartão de crédito do consumidor em 12 parcelas iguais de R\$ 113,38. Porém, devido a demora para entrega o consumidor pediu cancelamento da compra em 13 de Setembro de 2019. Nesta mesma data o consumidor e-mail com a informação da fornecedora de que o pedido de cancelamento foi aceito porém, seria realizado a restituição dos valores no prazo de 60 dias. Assim, foi solicitado em sede de CIP que o fornecedor procedesse com a imediata restituição dos valores, devidamente corrigido. O fornecedor foi notificado da CIP em 18/11/2019 (fls. 07, verso), porém, não apresentou manifestação, motivo pelo qual o consumidor abriu termo de reclamação. Aberta a reclamação, fora designada audiência para 03/03/2020, às 08:30, sendo as partes devidamente notificadas, o reclamante às fls. 25 e a reclamada às fls. 29. Importante salientar que na notificação recebida pela reclamada, consta expressamente que “o não comparecimento às convocações ou desrespeito às determinações dos órgãos do SNDC (Sistema Nacional de Defesa do Consumidor) caracterizam crime de desobediência, na forma do art. 330 do Código penal (art. 33 § 2º do Decreto 2.181/97). Importará também em aplicação de multa, nos termos do artigo 56, do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, bem como na inclusão do nome da empresa, junto aos Cadastros Estadual e Municipal de Reclamações Fundamentadas, conforme determina o art. 44 da Lei 8.078/90.” (fls. 26, destacou-se)

Na data e hora da audiência a reclamada ALLIANZE COMÉRCIO DE METAIS EIRELI., não obstante devidamente notificada conforme consta dos autos fls. 29, não compareceu à audiência tampouco justificou sua ausência. Assim, a parte reclamante foi orientada a socorrer-se do Poder Judiciário. Ainda, a reclamada fora notificada em 19/10/2020 (fls. 30, verso) da determinação para apresentar defesa, no prazo de 10 dias, porém, mais uma vez quedou-se inerte, conforme certidão de fls. 31, mostrando-se indiferente às determinações deste órgão de proteção e defesa do consumidor.

É em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO Passa-se, pois, ao julgamento administrativo do fato ocorrido, nos moldes do art. 56 da Lei Federal n.º 8.078/90, art. 4.º, IV e 5.º, caput do Decreto Federal n.º 2.181/97, e, art. 2.º e 10 do Decreto Estadual n.º 3.571/2004. Inicialmente, cumprindo o papel do esclarecimento, mister se faz realizar breves considerações a respeito das leis relativas ao equilíbrio das relações de consumo sobre a proteção administrativa do consumidor.

A proteção administrativa do consumidor teve como o CDC seu alicerce legal na Constituição Federal de 1988, que dispôs:

“O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor” (CF, art. 5º, XXXII) “O Congresso Nacional, dentro do prazo de cento e vinte dias da promulgação da Constituição, elaborará o Código de Defesa do Consumidor” (ADCT, art. 48).

A partir do comando constitucional, nasceu a Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, que trouxe em seu art. 55, § 1º, o dispositivo abaixo transcrito:

“A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias”.

Por decorrer de previsão constitucional, o Código de Defesa do Consumidor nasceu com força da Lei Complementar, distinguindo-se em microsistema jurídico por disciplinar todas as relações de consumo, com dispositivos de ordem civil, processual civil, penal e de Direito Administrativo.

O Código de Defesa do Consumidor trouxe avanço significativo em nosso ordenamento jurídico, colocando à disposição do movimento consumerista princípios modernos e inovadores de defesa da sociedade instituindo, ainda, instrumentos ágeis e efetivos de proteção e defesa do consumidor.

O CDC buscou ensinamentos nos princípios e leis existentes em diversos países, sendo, por isso, considerada, dentre as leis sobre o consumo, uma das mais modernas do mundo.

Um dos maiores avanços do CDC é o reconhecimento da vulnerabilidade de todo o consumidor no mercado de consumo que em concurso com outros princípios, como da igualdade, liberdade, boa-fé objetiva, repressão eficiente dos abusos, visa atender as necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo.

Posteriormente, com o intuito de regulamentar a proteção administrativa do consumidor, foi editado o Decreto Federal n.º 2.181/97. Neste sentido, organizou-se o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, previsto na lei consumerista, art. 1.º, 1.ª parte e parte final; CDC arts. 105 e 106. Descreveram-se os seus membros como sendo os seguintes:

a) Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça, através do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC); b) órgãos públicos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais de defesa do consumidor; ec) entidades civis de defesa do consumidor, art. 2.º. Aos órgãos públicos estaduais, dentre outros, criados, em lei, para o exercício da defesa do consumidor, o Decreto Federal n.º 2.181/97 outorgou as seguintes atribuições: a) as constantes dos incisos II a XII do art. 3.º; b) planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política estadual, do Distrito Federal e municipal de proteção e defesa do consumidor, nas suas respectivas áreas de atuação - art. 4.º, I; c) atender aos consumidores, processando, regularmente, as reclamações fundamentadas - art. 4.º, II; d) fiscalizar as relações de consumo, art. 4.º, III; e) funcionar, no processo administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas pela Lei Federal n.º 8.078/1990, pela legislação complementar e por este Decreto, arts. 4.º, IV, 5.º e 7.º; f) elaborar e divulgar anualmente, no âmbito de sua competência, o cadastro de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, de que trata o art. 44 da Lei Federal n.º 8.078/1990, e remeter cópia ao DPDC, art. 4.º, V; g) desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades, art. 4.º, VI. Assim, a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon Juína-MT, instituída pela Lei Municipal n.º 922/2007, que regulamentou o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, nos termos do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal n.º 8.078/90 e Decreto Federal n.º 2.181/97, dentre as quais, a de funcionar nas esferas administrativa como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência, instaurou o presente Processo Administrativo para apurar a prática de infrações ao Código de Defesa do Consumidor. De acordo com documentos constantes nos autos, a reclamada ALLIANZE COMÉRCIO DE METAIS EIRELI NÃO COMPARECEU à audiência neste órgão, apesar de devidamente notificada, conforme comprovante de fls. 29. De igual forma, não apresentou defesa administrativa, mesmo devidamente notificada (fls. 30, verso).

A Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor como órgão oficial, munido de fé pública, possui atributos específicos e legais que a diferenciam de uma instituição privada. Os procedimentos que regem suas normas devem ser respeitados pelos particulares quando invocados a prestar os esclarecimentos solicitados. No caso acima relatado a parte reclamada ignorou a notificação deste órgão para prestar os esclarecimentos relativos à reclamação formulada. Em Defesa desses meios que justifica o fim da ad-

ministração pública, o Código de Defesa do Consumidor, no seu artigo 55, § 4.º menciona que:

“Art. 55 - (...) § 4.º Os órgãos oficiais poderão expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial”.

Em consonância com esse artigo, e dando um embasamento legal mais sustentável para aplicação de medidas coercitivas, que serve de punição aos particulares a que negam a prestar ao chamamento de uma instituição pública que visa atingir o bem estar social de uma relação de consumo, o Decreto Federal n.º 2.181/97, no seu artigo 33, inciso III, § 2.º, deixa claro o seguinte:

“Art. 33 – As práticas infrativas às normas de proteção de defesa do consumidor serão apuradas em processo administrativo, que terá início mediante: (...) III- reclamação (...) § 2.º A recusa à prestação das informações ou o desrespeito às informações às determinações e convocações dos órgãos do SNDC caracterizam desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal, ficando a autoridade administrativa com poderes para determinar a imediata cessação da prática, além da imposição das sanções administrativas e civis cabíveis.”

No mesmo sentido do artigo 33, do Decreto Federal 2.181/97, o art. 21 do Decreto Estadual n.º 3.571/2004, preceitua:

“art. 21 - A recusa à prestação das informações ou o desrespeito às determinações e convocações do PROCON/MT caracterizam desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal, ficando a autoridade administrativa com poderes para determinar a imediata cessação da prática, além da imposição das sanções administrativas e civis cabíveis”.

A ausência injustificada da parte reclamada à audiência confere à autoridade competente a faculdade de aplicação de sanções administrativas além da penalidade prevista para o crime de desobediência. Nesse sentido tem-se o entendimento dos ilustres mestres no assunto e autores do anteprojeto do Código de Defesa do Consumidor, in verbis:

“Notificação dos Fornecedores – Por último, o parágrafo 4.º confere àqueles mesmos órgãos prerrogativa da mais alta importância, permitindo a expedição de notificação aos fornecedores, com vistas à obtenção de informações no interesse dos consumidores, sob pena de desobediência”.

Naturalmente, a sanção administrativa mais apropriada para punir a desobediência é a PENALIDADE PECUNIÁRIA, sem prejuízo, evidentemente, das penas detentivas previstas no artigo 330 do Código Penal.” (Código Brasileiro de Defesa do Consumidor Comentado, Ada Pellegrini Grinover, Nelson Nery Júnior, Antônio H.V. Benjamin ..., 6.ª Edição, Forense Universitária, pág. 564). Com base nos fatos acima relatados, os documentos anexos nos autos e os dispositivos supramencionados fica, portanto, reconhecido o desrespeito às determinações e convocações dos órgãos do SNDC- Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON JUÍNA-MT.

Juína-MT, 19 de março de 2021.

Carla Francener Cargneluti

OAB/MT n.º 8.389

Matrícula n.º 6391

Procuradora Municipal (Procon)

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

Procon - Juína-MT

DECISÃO Ante o exposto, perfeitamente demonstrada a prática infrativa, pela reclamada **ALLIANZE COMÉRCIO DE METAIS EIRELI** à legislação consumerista, fica a mesma sujeita ao pagamento da multa com funda-

mento na Lei Federal n. 8.078/90, art. 56, inciso, I; Decreto Federal n. 2.181/97, art. 18, I e Decreto Estadual n. 3.571/04, art. 11.

Passa-se, pois, a individualização da sanção administrativa, observados os critérios estabelecidos pelos arts. 24 ao 28 do Decreto Federal 2.181/97.

A fixação dos valores das multas às infrações ao Código de Defesa do Consumidor dentro dos limites legais será feita de acordo com: a) gravidade da prática infrativa; b) extensão do dano causado aos consumidores; c) vantagem auferida com o ato infrativo; d) condição econômica do infrator, respeitados os parâmetros estabelecidos no parágrafo único do art. 57, da Lei n. 8.078/90 c/c parágrafo 2º do art. 47, do Decreto Estadual 3.571/04.

Verifica-se que não foi juntado aos autos o DRE – Demonstrativo de Resultado de Exercício, ou documento equivalente. Assim, o valor da multa será arbitrado por estimativa no tocante à condição econômica do fornecedor, obedecendo aos parâmetros previstos no parágrafo único do artigo 57 da Lei 8.078/90.

Por entender que houve violação aos artigos 55, § 4º, do CDC e 33 do Decreto Federal 2.181/97, **fixo a pena-base, em detrimento da reclamação da ALLIANZE COMÉRCIO DE METAIS EIRELI no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)**

Para imposição da pena e sua gradação serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes e no caso em tela foram verificadas as circunstâncias atenuantes e agravantes previstas nos artigos 25 e 26 do Decreto Federal 2.181/97.

Em face da presença de circunstância atenuante prevista no art. 25, II do Decreto Federal n.º 2.181/97, ou seja, "ser o infrator primário", em relação a reclamada **ALLIANZE COMÉRCIO DE METAIS EIRELI**, ou seja, não consta processo administrativo transitado em julgado, até esta data diminui-se a pena-base em 1/3, que corresponde ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), diminuição em cumprimento ao art. 8.º, I e II, § 1.º da Instrução Normativa n.º 01/2005 SETEC/PROCON de 21/11/2005, publicada em 23/11/2005.

Entretanto, face a presença de circunstância agravante prevista no art. 26, IV do Decreto Federal n.º 2.181/97, ou seja, "deixar o infrator, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar as providências para evitar ou mitigar suas consequências", em relação a **ALLIANZE COMÉRCIO DE METAIS EIRELI**, aumenta-se a pena-base em 1/6, que corresponde ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aumento em cumprimento ao art. 8.º, I e II, §

2.º da Instrução Normativa n.º 01/2005 SETEC/PROCON de 21/11/2005, publicada em 13/11/2005.

Entende-se que neste caso, a sanção pecuniária, representada pela multa será aplicada em razão do inadimplemento dos deveres de consumo, da gravidade da prática infrativa, da extensão do dano causado ao reclamante.

DECIDE-DE pela aplicação da multa administrativa, referente à ALLIANZE COMÉRCIO DE METAIS EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 21.382.297/0001-77, arbitrada no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), cujo recolhimento deverá ser efetuado através de pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em favor do FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON JUÍNA-MT, no prazo de 30 (trinta) dias, com a juntada de comprovante de pagamento nos autos, para respectiva baixa, ou no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso administrativo, com efeito suspensivo, à autoridade competente, nos termos que dispõe a Lei Municipal n.º 922/2007. O recolhimento deverá ser efetuado através de pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em favor do FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON JUÍNA-MT, no prazo de 30 (trinta) dias, com a juntada de comprovante de pagamento nos autos, para respectiva baixa, ou no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso administrativo para a Procuradoria Geral do Município, nos termos que dispõe a Lei Municipal n.º 922/2007, com efeito suspensivo, conforme art. 50, parágrafo único do Decreto Estadual 3.571/04 e art. 49, parágrafo único do Decreto Federal 2.181/97.

Na ausência do recurso ou após seu improvimento, caso o valor da multa não tenha sido paga no prazo de 30 (trinta) dias, será feita a inscrição do débito em dívida ativa, pelo Departamento de Tributação Municipal, para posterior cobrança e atualização monetária nos termos do Código Tributário do Município de Juína-MT.

Após o trânsito em julgado desta decisão, a inscrição do nome do infrator no cadastro de fornecedores do Procon, nos termos do caput do art. 44 da Lei Federal n.º 8.078/90 e 58, II do Decreto Federal n.º 2.181/97.

Juína-MT, 19 de março de 2021.

Luiz Paulo Rodrigues Tiepo

Diretor Executivo Procon

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

Procon - Juína-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AVISO RESULTADO PREGÃO 012/2021



Estado de MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

JUSCIMEIRA - MT, AVENIDA JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, nº 210, CAJUS

AVISO DE RESULTADO do Pregão Presencial Nº 00000012/2021. O Município de torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 15 de Junho 2021, com início às 07:30, tendo como objeto registro de preços para futura e eventual contratação de empresa em prestação de serviços referente locação de caminhão pipa, com motorista às suas expensas, para molhar as vias urbanas não pavimentadas do município de Juscimeira/MT das quais foram vencedoras as empresas: Itens 39404, 39405, 39406, **M. RODRIGO BERNARDES LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 28.966.100/0001-96 no valor de **R\$ 483.000,00**. JUSCIMEIRA - MT, 5 de Julho de 2021.

MAIKO WILSON CUNHA DE ALMEIDA
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021**

A Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste-MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 22 de julho de 2021, às 09:00 horas, a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021, cujo objeto consiste na **“contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica com drenagem, passeio público e sinalização em diversas Ruas do Perímetro urbano de Lambari d'Oeste – MT, através de financiamento junto ao Banco do Brasil (abertura de crédito nº 40/00018-4) e contrapartida do município, em conformidade com a planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, projetos, memorial descritivo e demais peças que são parte integrante do processo licitatório.”**. O Edital completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste – MT, localizada na Rua Cidrolândia, nº 300-N, Centro, CEP 78.278-000, no link: <https://www.lambaridoestemt.com.br/transparencia-municipal/licitacoes/5090-edital-e-anexos-da-tomada-de-precos-n-03-2021-pavimentacao-asfaltica>, podendo ainda ser solicitado pelo e-mail: licitacao@lambaridoeste.mt.gov.br e/ou telefone (65) 3228-1178 no horário de expediente desta Prefeitura.

Lambari d'Oeste-MT, em 05 de julho de 2021.

CLAUDEMIR RODRIGUES JOVANO

Presidente da CPL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2021

LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 09/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS COM LEVANTAMENTOS PLANIALTIMÉTRICOS NO MUNICÍPIO DE LAMبارI D'OESTE - MT.

PESSOA FÍSICA CONTRATADA: LEANDRO VETTORAZZI OLIVEIRA

CPF: 025.873.411-67

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS

PRAZO DE VIGÊNCIA: DE 30/06/2021 ATÉ 31/12/2021

VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMبارI D'OESTE-MT, 30 DE JUNHO DE 2021

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2021

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr.º Marcelo Vieira Vitorazzi, tendo em vista o parecer apresentado pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93 (alterado pelo Decreto Federal 9.412/2018), com a empresa: ENGPREV SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI - CNPJ: 14.580.673/0001-12, para “ELABORAR LAUDO DE INSALUBRIDADE – LI; LAUDO DE PERICULOSIDADE – LP E LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO”, com o valor global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais),

resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Lambari d'Oeste - MT, 05 de julho de 2021.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

- Prefeito -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**Pregão Presencial nº 16/2021**

(Processo administrativo nº 34/2021)

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Objeto: Registro de preços para a futura e eventual aquisição fracionada de medicamentos, **materiais de consumo e hospitalar para atender à demanda das unidades de saúde do Município de Lambari d'Oeste - MT.**

A Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste – MT, através do seu Pregoeiro Oficial, Sr.º Claudemir Rodrigues Jovano, no uso de suas atribuições legais, comunica aos licitantes e demais interessados, que se encontra à disposição em sua sede, o RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, participante da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 16/2021, o qual também pode ser solicitado pelo telefone (65) 3228-1178, e-mail: licitacao@lambaridoeste.mt.gov.br e serão enviados por e-mail para as licitantes participantes do certame. Devido recurso interposto o Pregoeiro dará o prazo de 3 (três) dias para as contra-razões conforme consta em lei, contados a partir da publicação deste aviso.

Lambari d'Oeste – MT, 05 de julho de 2021.

CLAUDEMIR RODRIGUES JOVANO

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA**OFÍCIO Nº. 043/2021- ADIA A DATA DA CONFERÊNCIA QUE SERIA NO DIA 29 DE JUNHO, PARA O DIA 11 DE AGOSTO DE 2021**

Ofício nº. 043/2021.

Luciara – MT, 23 de Junho de 2021.

Ilma. Senhora

Alda Lelis Costa

Secretaria do Conselho Estadual de Assistência Social.

Cuiabá – MT

RETIFICAÇÃO

Senhora Secretária,

Conforme solicitação feita através do ofício circular nº. 07/2021/CEAS-MT, informo a Vossa Senhoria, que a razão de termos ficado com prazo reduzido para elaborar e executar a nossa conferência, resolvemos adiar a data da conferência que seria no dia 29 de junho, para o dia 11 de Agosto de 2021. Permaneceremos com o meio online devido à pandemia. Precisamos tomar os cuidados necessários, portanto faremos a conferência de forma online.

Sendo só, para o momento agradeço e me coloco a inteira disposição para qualquer esclarecimento.

Luciara - MT, em 01 de Julho de 2021.

Márcio Fernando Pereira Araújo

Presidente CMAS

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
021/2021****PROCESSO LICITATÓRIO 018/2021****MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2021****TIPO: MENOR PREÇO****HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2021** e demais resultados apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, **homologo e adjudico** o presente certame vencedora a Empresa:

JABES ANTONIO DA SILVA, inscrita sob CNPJ nº 20.402.177/0001-21.
Tendo como valor final R\$ 17.580,00.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, 05 de Julho de 2021.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal de Luciara

**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO 020/2021
PREGÃO ELETRÔNICO 006/2021****PROCESSO 020/2021****PREGÃO ELETRÔNICO 006/2021**

A Prefeitura Municipal de Luciara, através do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, TORNA PÚBLICO a prorrogação da Licitação, do Pregão Eletrônico nº 006/2021 - Processo Licitatório nº 020/2021, da Secretaria Municipal de Saúde. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL PARA ATENDER A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE LUCIARA-MT**, para readequação do edital. Fica prorrogada a abertura das Propostas para o dia 16/07/2021 às 09:00 h (Horário de Brasília). A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Luciara, localizada à Avenida Lúcio Pereira Luz, 450 – Centro – Luciara-MT. Maiores informações pelo telefone (66) 3528-1189 ou Email: pmluciara.mt@gmail.com

Luciara-MT, em 05 de Julho de 2021.

TALITA TEIXEIRA FEITOSA**Pregoeira****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 009/2021****PROCESSO: 019/2021****PREGÃO PRESENCIAL 009/2021**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E GÁS DE COZINHA PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DE GOVERNO MUNICIPAL.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT**FORNECEDORA REGISTRADA:**

LUCIARA DANIELA FREITAS – ME, inscrita sob CNPJ nº 31.501.845/0001-94

Valor da ARP R\$ 1.123.694,67 (um milhão, cento e vinte e três mil, seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: ATÉ 05 de Julho de 2022.

Comissão de Pregão, 05 de Julho de 2021.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal de Luciara

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
019/2021****PROCESSO LICITATÓRIO 019/2021****MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 009/2021****TIPO: MENOR PREÇO****HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 004/2021** e demais resultados apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, **homologo e adjudico** o presente certame vencedora a Empresa:

LUCIARA DANIELA FREITAS - ME, inscrita sob CNPJ nº: 31.501.845/0001-94.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, 05 de Julho de 2021.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal de Luciara

LEI Nº 762/2021- “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (INSS) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**LEI Nº 762/2021 DE 02 DE JULHO DE 2021**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Parcelamento de Débitos do Regime Geral de Previdência Social (INSS) e da Outras Providências”

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a negociar com o INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, o parcelamento de débitos previdenciários de responsabilidade do Município de Luciara/MT correspondentes aos exercícios de 2017 e 2018 de conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º – O valor total do débito a ser negociado e parcelado é de **R\$ 6.446.554,30 (seis milhões e trezentos e oitenta e nove mil e trezentos e quarenta e oito reais e quatro centavos)**, devendo, o Prefeito Municipal, envia-los todos os esforços para o fim de celebrar com o INSS o acordo que melhor resguarde os interesses do Município, notadamente com relação a prazo, valor e atualizações monetárias.

Art. 3º – O pagamento das parcelas eventualmente renegociadas serão efetuadas com os recursos do Fundo de Participação do Município – FPM, e correrão à conta de dotações específicas no orçamento de 2021 e exercícios futuros.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, em 02 de Julho de 2021.

PARASSU DE SOUZA FREITAS**PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EDITAL Nº 008/2021 – CMDCA**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARCELÂNDIA – CMDCA/MARCELÂNDIA, através da COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA unificada, a ser realizada em 18/07/2021, das pessoas para ocupar os cargos de Conselheiros Tutelares existentes neste município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 893/2015

1 – FAZ PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, A LISTA DEFINITIVA DOS CANDIDATOS APTOS, EM ORDEM ALFABÉTICA, HABILITADOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE ESCOLHA EM QUESTÃO:

NOME DO CANDIDATO	NOTA	RESULTADO
AUDIESLHEN REINALDO DOS SANTOS	8,00	APROVADO
DARCY DE JESUS NOGUEIRA	6,5	CLASSIFICADO
EZENILDA AGUIAR DA SILVA	6,00	CLASSIFICADO
MARIZETE DE MATTOS INVITTI	6,00	CLASSIFICADO
MARCIANA DO NASCIMENTO PEREIRA RIBEIRO	8,00	APROVADO
MARIA APARECIDA DA SILVA VOOS	8,5	APROVADO
MONTES DOS SANTOS AMARANTE	6,5	CLASSIFICADO

Marcelândia – MT, 05 de julho de 2021.

PAMELA FERNANDES HARRES
PRESIDENTE DO CMDCA

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO**

PORTARIA SEPLAN Nº 001/2021 DE 01 de julho de 2021.

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **RECUPERAÇÃO DO PAVIMENTO DA AVENIDA COLONIZADOR JOSÉ BIANCHINI NUMA EXTENSÃO DE 3.600 KM, PERÍMETRO URBANO** NO MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CELSO LUIZ PADOVANI, PREFEITO MUNICIPAL, DE MARCELÂNDIA/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELAPRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de MARCELÂNDIA/MT/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE **RECUPERAÇÃO DO PAVIMENTO DA AVENIDA COLONIZADOR JOSÉ BIANCHINI NUMA EXTENSÃO DE 3.600 KM, PERÍMETRO URBANO**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	Recuperação do pavimento da Avenida Colonizador José Bianchini numa extensão de 3.600 km, perímetro urbano no Município de Marcelândia.	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: Fabiana Zacarias Ramos CREA: MT033060

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL (a): Fabiana Zacarias Ramos

CREA: MT033060

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcelândia-MT, 01 de Julho de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito (a) Municipal

Fabiana Zacarias Ramos

Engenheira Civil – CREA/MT033060

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EDITAL Nº 009/2021 – CMDCA**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARCELÂNDIA – CMDCA/MARCELÂNDIA, através da COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA unificada, a ser realizada em 18/07/2021, das pessoas para ocupar os cargos de Conselheiros Tutelares existentes neste município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 893/2015

1 – FAZ PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, A LISTA DEFINITIVA DOS CANDIDATOS HABILITADOS A PARTICIPAR DO PROCESSO DE ESCOLHA EM QUESTÃO, E SEUS RESPECTIVOS NÚMEROS E APELIDOS: 02.(Audieslhen) Audieslhen Reinaldo Dos Santos

01. (Dona Darcy) Darcy de Jesus Nogueira

03.Ezenilda Aguiar da Silva

07. Marizete de Mattos Invitti

04. Marciana do Nascimento Pereira Ribeiro

06. (Maria) Maria Aparecida da Silva Voos

05. (Rambo do Nortão) Montes Dos Santos Amarante.

Marcelândia – MT, 05 de julho de 2021.

PAMELA FERNANDES HARRES
PRESIDENTE DO CMDCA

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na elaboração de Cálculo Atuarial do Fundo de Previdência Social do município de Marcelândia/MT, conforme abaixo descrito e proposta do Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2021.

CONTRATADA: IF CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PREVILANDIA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.600,00 (SETE MIL E SEISCENTOS REAIS)

PRAZO DE VIGÊNCIA 30/06/2022.

DATA ASSINATURA: 01/07/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 140/2021**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **MARCOS ICASSATTI PORTE**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 15491463-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 007.080.151-74, residente e domiciliado na Rua 08, nº 3906, Bairro União, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI**

ME devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 17.553.866/0001-22 e Inscrição Estadual nº 13.476.237-1, com sede na Rua Mário Motta, nº 210, Sala 03, Bairro Centro, na Cidade de Várzea Grande/MT, CEP nº 78.110-620, Telefone (65) 3362-3684 / (65) 3362-3685 / (65) 9 9253-7188, e-mail: ola-percomercio01.lubrificantes@hotmail.com, neste ato representado por seu Proprietário o Srº **WENDERSON JEFERSON DA SILVA GUEDES**, portador do CPF nº 730.495.061-72 e RG nº 15654893 SSP/MT, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO DO TIPO MAIOR DESCONTO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS/ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2021**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do produto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

4 - DO PRODUTO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Valor Estimado para Aquisição	Percentual	
375176	PEÇAS MECÂNICAS/ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1º LINHA E GENUINAS (AMBULÂNCIA DA MARCA TOYOTA)	20.000,00	51,1000	%
367253	PEÇAS MECÂNICAS/ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1º LINHA E GENUINAS (AUTOMOVEIS DA MARCA VOLKSWAGEN)	7.000,00	54,1500	%

5 - DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicita-

das, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução;

5.2.1 - O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da O.F (Ordem de Fornecimento) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 - Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvidos este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta do Licitante;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no produto e sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 - Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01º linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 - Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, reconicionados, reciclados ou reutilizados.

5.10 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.11 - A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar.

5.12 - O Município poderá optar entre a utilização de Software de Orçamentação Eletrônica como por exemplo SISTEMA TRAZ VALOR, PESQUISA DE MERCADO, TABELA DA MONTADORA OU OUTRO SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO para realização da verificação do preço de mercado no momento que necessitar adquirir os bens e, sobre o valor aferido deverá ser aplicado o desconto ofertado pelo licitante vencedor.

5.12.1 - As cotações de Software de Orçamentação Eletrônica como por exemplo SISTEMA TRAZ VALOR, PESQUISA DE MERCADO, TABELA DA MONTADORA OU OUTRO SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ficarão sujeitas a aprovação ou não do setor de compras do Município.

5.12.1.1 - Em caso de aprovação o procedimento de compra poderá ter prosseguimento normal.

5.12.1.2 - Não sendo aprovadas as cotações o Município poderá exigir novas pesquisas de mercados, com outros fornecedores ou optar por fazê-las diretamente por meio do seu setor de compras.

5.13 - Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o valor da peças/acessórios registrada na tabela de preços (Software de Orçamento Eletrônica como por exemplo SISTEMA TRAZ VALOR, PESQUISA DE MERCADO, TABELA DA MONTADORA OU OUTRO SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO), o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor do desconto por peças/acessórios e o valor final individualizado para cada peça/acessórios.

5.14 - Para efeito do fornecimento de peças e acessórios será realizado desconto linear sobre o valor das peças, por marca dos veículos, sendo estas obrigatoriamente genuínas ou de primeira linha.

5.15 - Este edital é exclusivo para aquisição de peças para parte mecânica e acessórios do veículos e máquinas. Não está incluso a parte de bomba injetora e elétrica dos mesmos.

5.17- Recebimento dos Produtos:

5.17.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.17.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.17.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.17 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.18 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 - Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Banco do Brasil Ag. nº 2764 Conta Corrente nº 129026-6 EM NOME DE OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI-ME

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 - Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na entrega dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- 12.1.1** - Cometer fraude fiscal;
 - 12.1.2** - Apresentar documento falso;
 - 12.1.3** - Fizer declaração falsa;
 - 12.1.4** - Comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.1.5** - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;
 - 12.1.6** - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - 12.1.7** - Não mantiver a proposta.
- 12.2** - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;
- 12.2.1** - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;
- 12.3** - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- e.1 - apresentar documentação falsa;
- e.2 - causar o atraso na execução do objeto;
- e.3 - não mantiver a proposta;
- e.4 - falhar na execução do contrato;
- e.5 - fraudar a execução do contrato;
- e.6 - comportar-se de modo inidôneo;
- e.7 - declarar informações falsas; e
- e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatária:

- f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos serviços será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.2.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.2.0128 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.2.0103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0041.2.0105 – MANUTENÇÃO DA VISA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0039.2.0115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.2.0098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.2.0065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.2.0015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Obras e Transporte	Mariza Jeniffer Wachholz	10007/2021
Secretaria Municipal de Assistência Social	Maurina Marques da Silva	7201/2018
Secretaria Municipal de Agricultura	Rodrigo Barbosa Craidy	10194/2021
Secretaria Municipal de Saúde	João Carlos Ortiz de Oliveira	8856/2021
Secretaria de Planejamento, Finanças, Meio Ambiente e Gabinete do Prefeito	Rubens Alberto Pinto Vilalba	10019/2021
Secretaria de Educação	Douglas Santos Da Silva	8880/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços/produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 029/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 05 de julho de 2021.

Município de Matupá

MARCOS ICASSATTI PORTE

Contratante

OLAPER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES E PNEUS EIRELI-ME

CNPJ sob o nº. 17.553.866/0001-22

WENDERSON JEFERSON DA SILVA GUEDES

CPF sob o nº 730.495.061-72

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 141/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **MARCOS ICASSATTI PORTE**, brasileiro, ca-

sado, portador do RG nº. 15491463-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 007.080.151-74, residente e domiciliado na Rua 08, nº 3906, Bairro União, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **SO PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 24.717.067/0001-00, Inscrição Estadual nº 13.628.257-1, com sede na Avenida Júlio Domingos de Campos (Lot. A Vermelha), nº 3231 A, Bairro Marajoara, na Cidade de Várzea Grande - MT, E-mail licitacao@sopesadovg.com, Telefone (65) 3029-2100 / (65) 3692-1162 / (65) 9 9619-9676 / (65) 9 9971-7906, neste ato representada por sua Sócia/Proprietária a Srª **ELBA PARANHOS DA SILVA**, portadora do CPF nº 704.498.211-53 e RG nº 1268189-7 SSP/MT, nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO DO TIPO MAIOR DESCONTO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS/ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2021**.

2 - ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do produto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ÓRGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

4 - DO PRODUTO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Valor Estimado para Aquisição	Percentual	
367252	PEÇAS MECÂNICAS/ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1º LINHA E GENUINAS (AUTOMOVEIS DA MARCA FIAT)	92.000,00	56,0000	%
367264	PEÇAS MECÂNICAS/ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1º LINHA E GENUINAS (CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS DA MARCA VOLKSWAGEN)	260.000,00	62,1100	%

367261	PEÇAS MECÂNICAS/ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1º LINHA E GENUINAS (CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS DA MARCA FORD)	250.000,00	56,1100	%

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução;

5.2.1 - O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da O.F (Ordem de Fornecimento) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvidos neste ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta do Licitante;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no produto e sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01ª linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.10 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.11 - A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar.

5.12 – O Município poderá optar entre a utilização de Software de Orçamento Eletrônica como por exemplo SISTEMA TRAZ VALOR, PESQUISA DE MERCADO, TABELA DA MONTADORA OU OUTRO SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO para realização da verificação do preço de mercado no momento que necessitar adquirir os bens e, sobre o valor aferido deverá ser aplicado o desconto ofertado pelo licitante vencedor.

5.12.1 - As cotações de Software de Orçamento Eletrônica como por exemplo SISTEMA TRAZ VALOR, PESQUISA DE MERCADO, TABELA DA MONTADORA OU OUTRO SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ficarão sujeitas a aprovação ou não do setor de compras do Município.

5.12.1.1 - Em caso de aprovação o procedimento de compra poderá ter prosseguimento normal.

5.12.1.2 - Não sendo aprovadas as cotações o Município poderá exigir novas pesquisas de mercados, com outros fornecedores ou optar por fazê-las diretamente por meio do seu setor de compras.

5.13 - Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o valor da peças/acessórios registrada na tabela de preços (Software de Orçamento Eletrônica como por exemplo SISTEMA TRAZ VALOR, PESQUISA DE MERCADO, TABELA DA MONTADORA OU OUTRO SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO), o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor do desconto por peças/acessórios e o valor final individualizado para cada peça/acessórios.

5.14 - Para efeito do fornecimento de peças e acessórios será realizado desconto linear sobre o valor das peças, por marca dos veículos, sendo estas obrigatoriamente genuínas ou de primeira linha.

5.15 - Este edital é exclusivo para aquisição de peças para parte mecânica e acessórios do veículos e máquinas. Não está incluso a parte de bomba injetora e elétrica dos mesmos.

5.17- Recebimento dos Produtos:

5.17.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.17.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.17.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.17 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.18 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 - Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Caixa Econômica Federal Ag. N° Pantaneira - 2985 Conta Corrente n° 1904-2 EM NOME DE SO PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring"**;

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 - Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na entrega dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de

entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não manter a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatária:

f.1 - Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 - Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos serviços será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.2.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.2.0128 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.2.0103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0041.2.0105 – MANUTENÇÃO DA VISA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0039.2.0115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.2.0098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.2.0065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.2.0015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Obras e Transporte	Mariza Jeniffer Wachholz	10007/2021
Secretaria Municipal de Assistência Social	Maurina Marques da Silva	7201/2018
Secretaria Municipal de Agricultura	Rodrigo Barbosa Craidy	10194/2021
Secretaria Municipal de Saúde	João Carlos Ortiz de Oliveira	8856/2021

Secretaria de Planejamento, Finanças, Meio Ambiente e Gabinete do Prefeito	Rubens Alberto Pinto Vilalba	10019/2021
Secretaria de Educação	Douglas Santos Da Silva	8880/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços/produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 029/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 05 de julho de 2021.

Município de Matupá

MARCOS ICASSATTI PORTE

Contratante

SO PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA

CNPJ sob o nº. 24.717.067/0001-00

ELBA PARANHOS DA SILVA

CPF nº 704.498.211-53

Contratada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 143/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **MARCOS ICASSATTI PORTE**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 15491463-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 007.080.151-74, residente e domiciliado na Rua 08, nº 3906, Bairro União, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **PADARIA E CONFEITARIA FLOR DE TRIGO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 19.862.180/0001-49 e Inscrição Estadual nº 13.539.588-7, com sede na Rua 06, nº 046, Prédio, Bairro Jardim das Flores, na Cidade de Matupá/MT, E-mail: panificadora2015mt@gmail.com, Telefone: (66) 3595-1244 / (65) 9 9952-8849, neste ato representada pela sua Sócia a Srª **ELAINE DE FREITAS**, portadora do CPF sob nº 024.620.459-10 e RG nº 2914952-5 SSP/MT, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MARMITEIX, REFRIGERANTES, SALGADOS E CAFÉ COM LEITE A SEREM SERVIDAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ**” de acordo com a planilha parte integrante do Edital do respectivo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2021**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras e Transportes e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
368133	CAFÉ COM LEITE 400 ML	UNIDADE	2686,0000	3,0500	8.192,30
364311	REFEICAÇÃO PREPARADA - DO TIPO SALGADOS GRANDES VARIOS SABORES, FRIOS E/OU ASSADOS.	UNIDADE	2886,0000	6,0000	17.316,00
TOTAL DO FORNECEDOR >>>>>				R\$ 25.508,30	

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 – Será realizado um cronograma semanal das entregas e horários para os funcionários da Secretaria de Obras e Agricultura. Os horários para fornecimento ou retirada das refeições será:

Café da manhã: das 5h00min às 06h30min; Almoço: das 10h00min às 12h00min

5.4 - Para as refeições das demais secretarias as solicitações serão feitas com 03 (Três) horas de antecedência pela Secretaria Solicitante;

5.5 – Os produtos serão retirados ou servidos nas dependências do fornecedor.

5.6 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.7 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta do Licitante;

5.8 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

5.9 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.10 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.11 - Preparação dos Alimentos

5.11.1 - As refeições serão preparadas com gêneros de primeira qualidade, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar determinados pela vigilância sanitária, por profissionais, utilizando técnicas culinárias.

5.11.2 - A preparação dos alimentos deverá ser realizada nas dependências da empresa, com todos os utensílios para tal fim, de sua propriedade, observado o valor calórico necessário para pessoas adultas.

5.12 - As refeições deverão ser entregues conforme solicitações, prestando atendimento de segunda a domingo inclusive feriados.

5.13 – Os itens serão servidos ou deveram ser entregues nos locais estipulados nas NAD;

5.14 - A contratada deverá disponibilizar todo o material necessário para o consumo da alimentação como: pratos, talheres, copos e guardanapos de papel;

5.15- Recebimento dos Produtos:

5.15.1 Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.15.2 Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.15.3 O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.16 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.17 – Os produtos deverão estar em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos amassados, acondicionado erroneamente..

5.18 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.19 - As entregas deverão ser realizadas através de transporte regulamentado que garantam as características dos itens, e exclusivo para transporte e entrega de alimentos conforme orientações da VISA –Vigilância Sanitária Municipal;

5.20 - A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.21 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Banco Brasil Ag. N° 3931-4 Conta Corrente n° 18.546-9, em nome de PADARIA E CONFEITARIA FLOR DE TRIGO LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- 12.1.1** - Cometer fraude fiscal;
- 12.1.2** - Apresentar documento falso;
- 12.1.3** - Fizer declaração falsa;
- 12.1.4** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5** - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.6** - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.7** - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- e.1 - apresentar documentação falsa;
- e.2 - causar o atraso na execução do objeto;
- e.3 - não manter a proposta;
- e.4 - falhar na execução do contrato;
- e.5 - fraudar a execução do contrato;
- e.6 - comportar-se de modo inidôneo;
- e.7 - declarar informações falsas; e
- e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatária:

- f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0026.2.0076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.2.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.2.0103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0041.2.0105 – MANUTENÇÃO DA VISA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.2.0098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0008.20068 – MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENÇÃO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20082 – MANUTENÇÃO DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.2.0015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 12.001.04.122.0019.20003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Cristiane Machado Romeiro	7075/2018
Secretaria de Assistência Social	Maurina Marques da Silva	7201/2018
Secretaria de Saúde	Marcelly Thais Oliveira Da Silveira	8968/2021
Secretaria de Educação	Juciane Rodrigues Figueiredo	8969/2021
Secretaria Municipal de Saúde – Hospital	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Secretaria Municipal de Agricultura	Rodrigo Barbosa Craidy	10194/2021
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Bruno Fujii Celestino	9027/2021
Secretaria Municipal de Obras e Transporte	Mariza Jeniffer Wachholz	10007/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 031/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 05 de julho de 2021.

Município de Matupá

MARCOS ICASSATTI PORTE

Contratante

PADARIA E CONFEITARIA FLOR DE TRIGO LTDA

CNPJ sob o nº. 19.862.180/0001-49

ELAINE DE FREITAS

CPF sob nº 024.620.459-10

Contratada**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 138/2021**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **MARCOS ICASSATTI PORTE**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 15491463-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 007.080.151-74, residente e domiciliado na Rua 08, nº 3906, Bairro União, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **BIELMAQ COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS LTDA – EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 17.274.687/0001-56 e Inscrição Estadual nº 13.470.667-6, com sede na Avenida Júlio Domingos de Campos, nº 4581, Bairro Jardim Glória, na Cidade de Várzea Grande/MT, CEP 78.141-000, E-mail: bielmaqcomercial@hotmail.com, Telefone (65) 3685-7788, neste ato representada por sua Sócia a Srª **PATRICIA MEDEIROS DA SILVA NEVES**, portadora do CPF nº 011.354.291-70 e RG nº 1707769-9 SSP/MT, nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO DO TIPO MAIOR DESCONTO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS/ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2021**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do produto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

4 - DO PRODUTO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Valor Estimado para Aquisição	Percentual	
367269	PECAS MECÂNICAS/ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1º LINHA E GENUINAS (MAQUINAS DA MARCA KOMATSU)	450.000,00	75,0000	%

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução;

5.2.1 - O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da O.F (Ordem de Fornecimento) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvidos este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta do Licitante;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no produto e sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01º linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, reconicionados, reciclados ou reutilizados.

5.10 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.11 - A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar.

5.12 – O Município poderá optar entre a utilização de Software de Orçamentação Eletrônica como por exemplo SISTEMA TRAZ VALOR, PESQUISA DE MERCADO, TABELA DA MONTADORA OU OUTRO SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO para realização da verificação do preço de mercado no momento que necessitar adquirir os bens e, sobre o valor aferido deverá ser aplicado o desconto ofertado pelo licitante vencedor.

5.12.1 - As cotações de Software de Orçamentação Eletrônica como por exemplo SISTEMA TRAZ VALOR, PESQUISA DE MERCADO, TABELA DA MONTADORA OU OUTRO SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ficarão sujeitas a aprovação ou não do setor de compras do Município.

5.12.1.1 - Em caso de aprovação o procedimento de compra poderá ter prosseguimento normal.

5.12.1.2 - Não sendo aprovadas as cotações o Município poderá exigir novas pesquisas de mercados, com outros fornecedores ou optar por fazê-las diretamente por meio do seu setor de compras.

5.13 - Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o valor da peças/acessórios registrada na tabela de preços (Software de Orçamentação Eletrônica como por exemplo SISTEMA TRAZ VALOR, PESQUISA DE MERCADO, TABELA DA MONTADORA OU OUTRO SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO), o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor do desconto por peças/acessórios e o valor final individualizado para cada peça/acessórios.

5.14 - Para efeito do fornecimento de peças e acessórios será realizado desconto linear sobre o valor das peças, por marca dos veículos, sendo estas obrigatoriamente genuínas ou de primeira linha.

5.15 - Este edital é exclusivo para aquisição de peças para parte mecânica e acessórios do veículos e máquinas. Não está incluso a parte de bomba injetora e elétrica dos mesmos.

5.17- Recebimento dos Produtos:

5.17.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.17.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.17.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.17 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.18 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como

dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Banco do Brasil Ag. Nº 7139-0 Conta Corrente nº 29516-7, em nome de BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA - EPP

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na entrega dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- 12.1.1** - Cometer fraude fiscal;
- 12.1.2** - Apresentar documento falso;
- 12.1.3** - Fizer declaração falsa;
- 12.1.4** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5** - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.6** - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.7** - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá

cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatária:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos serviços será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.2.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.2.0128 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.2.0103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0041.2.0105 – MANUTENÇÃO DA VISA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0039.2.0115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.2.0098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.2.0065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.2.0015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Obras e Transporte	Mariza Jeniffer Wachholz	10007/2021
Secretaria Municipal de Assistência Social	Maurina Marques da Silva	7201/2018
Secretaria Municipal de Agricultura	Rodrigo Barbosa Craidy	10194/2021
Secretaria Municipal de Saúde	João Carlos Ortiz de Oliveira	8856/2021
Secretaria de Planejamento, Finanças, Meio Ambiente e Gabinete do Prefeito	Rubens Alberto Pinto Vilalba	10019/2021
Secretaria de Educação	Douglas Santos Da Silva	8880/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços/ produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 029/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 05 de julho de 2021.

Município de Matupá

MARCOS ICASSATTI PORTE

Contratante

BIELMAQ COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS LTDA – EPP

CNPJ sob o nº. 17.274.687/0001-56

PATRICIA MEDEIROS DA SILVA NEVES

CPF Nº 011.354.291-70

Contratada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 142/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **MARCOS ICASSATTI PORTE**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 15491463-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 007.080.151-74, residente e domiciliado na Rua 08, nº 3906, Bairro União, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **TOTAL-MAQ COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 34.400.883/0001-49 e Inscrição Estadual nº 13.777.498-2, com sede na Rua Irmã Elvira (Lot Manga), nº 70, Bairro Ponte Nova, na Cidade de Várzea Grande/MT, CEP nº 78.115-560, Telefone (65) 3025-7038 / (65) 9 9276-6996, e-mail: vendas01totalmaq@hotmail.com, neste ato representada pela Srª **MARIA GILVANECE FERREIRA PINHEIRO**, portadora do CPF nº 362.287.531-34 e RG nº 0477513-9 SSP/MT, nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO DO TIPO MAIOR DESCONTO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS/ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2021**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do produto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

4 - DO PRODUTO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Valor Estimado para Aquisição	Percentual	
367274	PEÇAS MECÂNICAS/ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1º LINHA E GENUINAS (MAQUINAS DA MARCA MASSEY FERGUSON)	20.000,00	58,6000	%

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução;

5.2.1 - O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da O.F (Ordem de Fornecimento) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvidos este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta do Licitante;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no produto e sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01ª linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, reconicionados, reciclados ou reutilizados.

5.10 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.11 - A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar.

5.12 – O Município poderá optar entre a utilização de Software de Orçamentação Eletrônica como por exemplo SISTEMA TRAZ VALOR, PESQUISA DE MERCADO, TABELA DA MONTADORA OU OUTRO SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO para realização da verificação do preço de mercado no momento que necessitar adquirir os bens e, sobre o valor aferido deverá ser aplicado o desconto ofertado pelo licitante vencedor.

5.12.1 - As cotações de Software de Orçamentação Eletrônica como por exemplo SISTEMA TRAZ VALOR, PESQUISA DE MERCADO, TABELA DA MONTADORA OU OUTRO SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ficarão sujeitas a aprovação ou não do setor de compras do Município.

5.12.1.1 - Em caso de aprovação o procedimento de compra poderá ter prosseguimento normal.

5.12.1.2 - Não sendo aprovadas as cotações o Município poderá exigir novas pesquisas de mercados, com outros fornecedores ou optar por fazê-las diretamente por meio do seu setor de compras.

5.13 - Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o valor das peças/acessórios registrada na tabela de preços (Software de Orçamentação Eletrônica como por exemplo SISTEMA TRAZ VALOR, PESQUISA DE MERCADO, TABELA DA MONTADORA OU OUTRO SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO), o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor do desconto por peças/acessórios e o valor final individualizado para cada peça/acessórios.

5.14 - Para efeito do fornecimento de peças e acessórios será realizado desconto linear sobre o valor das peças, por marca dos veículos, sendo estas obrigatoriamente genuínas ou de primeira linha.

5.15 - Este edital é exclusivo para aquisição de peças para parte mecânica e acessórios dos veículos e máquinas. Não está incluso a parte de bomba injetora e elétrica dos mesmos.

5.17- Recebimento dos Produtos:

5.17.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.17.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.17.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.17 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.18 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como

dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, nº 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Sicoob (756) Ag. Nº 4425-3 Conta corrente nº 17186-7 em nome de TOTALMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na entrega dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/ pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficarão impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- 12.1.1** - Cometer fraude fiscal;
- 12.1.2** - Apresentar documento falso;
- 12.1.3** - Fizer declaração falsa;
- 12.1.4** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5** - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.6** - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.7** - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá

cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.
- e) Ficarão impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - e.1 - apresentar documentação falsa;
 - e.2 - causar o atraso na execução do objeto;
 - e.3 - não mantiver a proposta;
 - e.4 - falhar na execução do contrato;
 - e.5 - fraudar a execução do contrato;
 - e.6 - comportar-se de modo inidôneo;
 - e.7 - declarar informações falsas; e
 - e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatária:

- f.1 - Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- f.2 - Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos serviços será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.2.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.2.0128 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.2.0103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0041.2.0105 – MANUTENÇÃO DA VISA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0039.2.0115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.2.0098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.2.0065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.2.0015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Obras e Transporte	Mariza Jeniffer Wachholz	10007/2021
Secretaria Municipal de Assistência Social	Maurina Marques da Silva	7201/2018
Secretaria Municipal de Agricultura	Rodrigo Barbosa Craidy	10194/2021
Secretaria Municipal de Saúde	João Carlos Ortiz de Oliveira	8856/2021
Secretaria de Planejamento, Finanças, Meio Ambiente e Gabinete do Prefeito	Rubens Alberto Pinto Vilalba	10019/2021
Secretaria de Educação	Douglas Santos Da Silva	8880/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços/produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 029/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 05 de julho de 2021.

Município de Matupá

MARCOS ICASSATTI PORTE

Contratante

TOTALMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA

CNPJ nº. 34.400.883/0001-49

MARIA GILVANECE FERREIRA PINHEIRO

CPF nº 362.287.531-34

Contratada**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 145/2021**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **MARCOS ICASSATTI PORTE**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 15491463-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 007.080.151-74, residente e domiciliado na Rua 08, nº 3906, Bairro União, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **GEDALIA SABINO DE AMORIM DA SILVA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 16.861.647/0001-48 e Inscrição Estadual nº 13.465.297-5, com sede na Rua 01, nº 201, Bairro ZI-003, na Cidade de Matupá/MT, CEP nº 78.525-000, Telefone (66) 3595-2211 / (66) 9 9627-4803, e-mail: forcadieselbombas@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **GEDALIA SABINO DE AMORIM DA SILVA**, portador do CPF nº 910.912.761-53 e RG nº 13414070 SSP/MT, nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **“PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS POR HORA TRABALHADA PARA BOMBAS E BICOS INJETORES EM ATENDIMENTO A FROTA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ”** de acordo com a cláusula 04 desta Ata de Registro de Preço que são partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2021**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito;

Secretaria Municipal de Agricultura;

Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

4 - DO SERVIÇOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Vir. Unitário	Total
369513	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO GERAL DE BOMBAS E BICOS INJETORES, CONSERTOS, DESMONTAGEM, MONTAGEM, RETIFICA E USINAGEM EM CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS.	HORA	580,0000	187,0000	108.460,00
369512	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO GERAL DE BOMBAS E BICOS INJETORES, CONSERTOS, DESMONTAGEM, MONTAGEM, RETIFICA E USINAGEM EM CAMIONETES E VANS.	HORA	168,0000	175,0000	29.400,00
369514	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO GERAL DE BOMBAS E BICOS INJETORES, CONSERTOS, DESMONTAGEM, MONTAGEM, RETIFICA E USINAGEM EM MAQUINAS PESADAS, TRATOR AGRÍCOLA, ESTEIRA, ROLO COMPACTOR, ESCAVADEIRA PC, RETROESCAVADEIRA, PA CARREGADEIRA, MOTONIVELADO	HORA	607,0000	205,0000	124.435,00
TOTAL DO FORNECEDOR >>>>>>					R\$ 262.295,00

5 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 – Prazo para realização dos serviços:

5.1.1 – Os serviços serão programados e o Licitante terá 05 (cinco) dias para realizar o serviço, após emissão da NAD (Nota de Autorização de Despesa). Quando se tratar de veículos considerados essências, como ambulâncias, o micro-ônibus de transporte dos pacientes da saúde e ônibus escolares cujo prazo máximo será de 02 (dois) dias;

5.2 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.3 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.4 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.5 - Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

5.5.1 - Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarem da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;

5.5.2 - Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços;

5.6 – A CONTRATADA deverá possuir local de atendimento dentro da área urbana de Matupá haja visto que o custo de deslocamento de veículos para outras cidades é muito alto, risco de envolvimento com acidentes que poderia trazer a perda total dos veículos ou a inatividade deles por muito tempo (o que traria prejuízo às atividades de rotina do município);

5.7 – A CONTRATADA deverá possuir garagem fechada e coberta para guarda dos veículos oficiais que estiverem sob seus cuidados;

5.8 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta do Contratado;

5.9 – Para o pagamento será levado em consideração **a hora efetivamente utilizada na prestação do serviço**, não ultrapassando a hora para execução do serviço constante na Tabela Tempária do SINDIREPA/PR, conforme descrição dos serviços executados segundo as marcas e modelos contidas na mesma;

5.10- Para a presente licitação será utilizada como base a Tabela Tempária do SINDIREPA/PR tendo em vista que o SINDIREPA/MT não possui Tabela Tempária para veículos de grande porte e máquinas pesadas;

5.11 – As horas necessárias para a realização dos serviços ficarão sujeitas **a aprovação ou não** dos Secretários e Fiscais de Contrato do Município, haja vista que ao acompanhar os serviços poderá identificar que se ocupou menos horas do que o estipulado na Tabela Tempária do SINDIREPA/PR;

5.12 – Para os modelos e marcas que não são encontrados na Tabela será considerado aquele veículo que mais se aproximar;

5.13 - Antes de executar os trabalhos deverá o licitante vencedor apresentar orçamento minucioso especificando os serviços a serem realizados, de acordo com a tabela, e a relação do material necessário com todas as especificações e medidas corretas;

5.14 - Em caso de aprovação o procedimento dos serviços poderá ter prosseguimento normal;

5.15 - Todos os serviços serão fiscalizados, auditados e conferidos a qualquer tempo, ou seja: antes, durante e após a conclusão dos serviços e até após a entrega da Nota Fiscal, podendo ser - também a qualquer tempo - rejeitado total ou parcialmente se identificado e comprovada a prática de desídia quanto à elaboração do orçamento ou execução do(s) serviço(s);

5.16 - Os serviços executados devem ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias;

5.17 - São obrigações da empresa a ser contratada:

5.17.1 - Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;

5.17.2 - Os serviços desta licitação deverão ser realizados nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

5.17.3 - Pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

5.17.4 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.18 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.19- Recebimento Dos Serviços:

5.19.1 - Os serviços serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade;

5.19.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.19.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.12 - O atraso na prestação dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.13 - Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

6.13.1 - Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;

6.13.2 - Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos/serviços bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n.º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Sicredi 748 Ag. Nº 0818 Conta Corrente nº 39.884-5 em nome de GEDALIA SABINO DE AMORIM DA SILVA - ME

8.2 – A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

8.3 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.4 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.5 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.6 - O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao serviço do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- 12.1.1 - Cometer fraude fiscal;
- 12.1.2 - Apresentar documento falso;
- 12.1.3 - Fizer declaração falsa;
- 12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.7 - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos/serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão prestados serviços, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

CÓDIGO GERAL: 02.001. 04.122.0033.2.0094 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.2.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.2.0086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.368.0030.2.0089 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.2.0128 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.2.0103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0041.2.0105 – MANUTENÇÃO DA VISA – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0039.2.0115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.2.0098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.2.0015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.39.000 – PESSOA JURÍDICA

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi designado através de portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Obras e Transporte	Mariza Jeniffer Wachholz	10007/2021
Secretaria Municipal de Assistência Social	Maurina Marques da Silva	7201/2018
Secretaria Municipal de Agricultura	Rodrigo Barbosa Craidy	10194/2021
Secretaria Municipal de Saúde	João Carlos Ortiz de Oliveira	8856/2021
Gabinete do Prefeito	Rubens Alberto Pinto Vilalba	10019/2021

Secretaria de Educação	Douglas Santos Da Silva	8880/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº. 028/2021 e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 05 de julho de 2021.

Município de Matupá

MARCOS ICASSATTI PORTE

Contratante

GEDALIA SABINO DE AMORIM DA SILVA - ME

CNPJ nº. 16.861.647/0001-48

GEDALIA SABINO DE AMORIM DA SILVA

CPF nº 910.912.761-53

Contratada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 144/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **MARCOS ICASSATTI PORTE**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 15491463-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 007.080.151-74, residente e domiciliado na Rua 08, nº 3906, Bairro União, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **A C MISSASSE EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 21.730.614/0001-07, Inscrição Estadual nº 13.610.588-2, com sede na Rua 03, nº 420, Bairro Cidade Alta, na cidade de Matupá/MT, CEP: 78.525-000, e-mail anaclaudiamissasse@hotmail.com, Telefone (66) 9 9684-9762 / (66) 3595-2353, neste ato representada pela sua Proprietária a Srª **ANA CLAUDIA MISSASSE**, portadora do CPF nº 019.249.521-65 e RG nº 1880262-1 SSP/MT, nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **“PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MARMITEX, REFRIGERANTES, SALGADOS E CAFÉ COM LEITE A SEREM SERVIDAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ”** de acordo com a planilha parte integrante do Edital do respectivo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2021**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras e Transportes e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

4 – DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Vir. Unitário	Total
368129	MARMITA GRANDE, DO TIPO ALMOÇO/JANTA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM TAMPÃO E FECHAMENTO HERMÉTICO.	UNIDADE	4600,0000	18,0000	82.800,00
10281	REFRIGERANTE 500 ML	GARRAFA 500,000 MILILITROS	4600,0000	5,0000	23.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR >>>>>>>				R\$ 105.800,00	

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 – Será realizado um cronograma semanal das entregas e horários para os funcionários da Secretaria de Obras e Agricultura. Os horários para fornecimento ou retirada das refeições será:

Café da manhã: das 5h00min às 06h30min; Almoço: das 10h00min às 12h00min

5.4 - Para as refeições das demais secretarias as solicitações serão feitas com 03 (Três) horas de antecedência pela Secretaria Solicitante;

5.5 – Os produtos serão retirados ou servidos nas dependências do fornecedor.

5.6 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.7 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta do Licitante;

5.8 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

5.9 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.10 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.11 - Preparação dos Alimentos

5.11.1 - As refeições serão preparadas com gêneros de primeira qualidade, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar determinados pela vigilância sanitária, por profissionais, utilizando técnicas culinárias.

5.11.2 - A preparação dos alimentos deverá ser realizada nas dependências da empresa, com todos os utensílios para tal fim, de sua propriedade, observado o valor calórico necessário para pessoas adultas.

5.12 - As refeições deverão ser entregues conforme solicitações, prestando atendimento de segunda a domingo inclusive feriados.

5.13 – Os itens serão servidos ou deveram ser entregues nos locais estipulados nas NAD;

5.14 - A contratada deverá disponibilizar todo o material necessário para o consumo da alimentação como: pratos, talheres, copos e guardanapos de papel;

5.15- Recebimento dos Produtos:

5.15.1 Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.15.2 Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.15.3 O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.16 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.17 – Os produtos deverão estar em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos amassados, acondicionado erroneamente..

5.18 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.19 - As entregas deverão ser realizadas através de transporte regulamentado que garantam as características dos itens, e exclusivo para transporte e entrega de alimentos conforme orientações da VISA –Vigilância Sanitária Municipal;

5.20 - A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar;

5.21 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: 748 Ag. N° 0818 Conta Corrente nº 99792-7, em nome de A C MISSASSE EIRELI

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 - Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- 12.1.1** - Cometer fraude fiscal;
- 12.1.2** - Apresentar documento falso;
- 12.1.3** - Fizer declaração falsa;
- 12.1.4** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5** - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.6** - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.7** - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.
- e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - e.1 - apresentar documentação falsa;
 - e.2 - causar o atraso na execução do objeto;
 - e.3 - não manter a proposta;
 - e.4 - falhar na execução do contrato;
 - e.5 - fraudar a execução do contrato;
 - e.6 - comportar-se de modo inidôneo;
 - e.7 - declarar informações falsas; e
 - e.8 - cometer fraude fiscal.
- f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatária:
 - f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0026.2.0076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.2.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.2.0103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0041.2.0105 – MANUTENÇÃO DA VISA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.2.0098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0008.20068 – MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20082 – MANUTENÇÃO DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.2.0015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 12.001.04.122.0019.20003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Cristiane Machado Romeiro	7075/2018
Secretaria de Assistência Social	Maurina Marques da Silva	7201/2018
Secretaria de Saúde	Marcelly Thais Oliveira Da Silveira	8968/2021
Secretaria de Educação	Juciane Rodrigues Figueiredo	8969/2021
Secretaria Municipal de Saúde – Hospital	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Secretaria Municipal de Agricultura	Rodrigo Barbosa Craidy	10194/2021

Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Bruno Fujii Celestino	9027/2021
Secretaria Municipal de Obras e Transporte	Mariza Jeniffer Wachholz	10007/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 031/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 05 de julho de 2021.

Município de Matupá

MARCOS ICASSATTI PORTE

Contratante

A C MISSASSE EIRELI

CNPJ sob o nº. 21.730.614/0001-07

ANA CLAUDIA MISSASSE

CPF nº 019.249.521-65

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2021

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS 60.000 KMS RODADOS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO S-10 RAM 0929 ADQUIRIDO NO PREGÃO ELETRÔNICO 08/2019 PELA SECRETARIA DE SAÚDE, onde contratou-se a Empresa BRESSAN, LAMONATTO & CIA. LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 03.512.021/0001-84 com um valor total de R\$ 1.666,55. O processo tem Fundamento Legal no Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 05 de julho de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ PORTARIA Nº 10058 DE 01 DE JUNHO DE 2021

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCOS ICASSATTI PORTE, Prefeito de Matupá em Exercício Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **JUSSIMARA PEREIRA** a exercer o cargo de **COORDENADOR DE DEPARTAMENTO**, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, a qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de junho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se

Publique-se

MARCOS ICASSATTI PORTE

-Prefeito de Matupá em Exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 139/2021**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **MARCOS ICASSATTI PORTE**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 15491463-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 007.080.151-74, residente e domiciliado na Rua 08, nº 3906, Bairro União, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **TNOVE COMERCIO DE PECAS EIRELI** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 30.369.251/0001-09 e Inscrição Estadual nº 13.722.800-7, com sede na Avenida Miguel Sutil, nº 14427, Bairro Porto, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP nº 78.030-485, Telefone (65) 3055-3125 / (65) 9 9284-3845, e-mail: licitacao1@tnovebus.com.br / licitacao@tnovebus.com.br, neste ato representado por seu Proprietário o Srº **DIONES AMARAL DOS SANTOS**, portador do CPF nº 000.262.081-21 e RG nº 90261916 SESP/PR, nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO DO TIPO MAIOR DESCONTO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS/ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2021**.

2 - ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do produto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ÓRGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

4 - DO PRODUTO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Valor Estimado para Aquisição	Percentual	
375175	PEÇAS MECÂNICAS/ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1º LINHA E GENUINAS (AMBULANCIA DA MARCA CHEVROLET)	70.000,00	52,6000	%
375177	PEÇAS MECÂNICAS/ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1º LINHA E GENUINAS (AMBULANCIA DA MARCA FIAT)	10.000,00	55,7300	%
375174	PEÇAS MECÂNICAS/ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1º LINHA E GENUINAS (AMBULANCIA DA MARCA MERCEDES BENS)	20.000,00	55,5000	%
367262	PEÇAS MECÂNICAS/ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1º LINHA E GENUINAS (CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS DA MARCA MERCEDES BENS)	90.000,00	61,3000	%

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução;

5.2.1 - O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da O.F (Ordem de Fornecimento) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvidos este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta do Licitante;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no produto e sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01ª linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.10 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.11 - A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar.

5.12 – O Município poderá optar entre a utilização de Software de Orçamentação Eletrônica como por exemplo SISTEMA TRAZ VALOR, PESQUISA DE MERCADO, TABELA DA MONTADORA OU OUTRO SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO para realização da verificação do preço de mercado no momento que necessitar adquirir os bens e, sobre o valor aferido deverá ser aplicado o desconto ofertado pelo licitante vencedor.

5.12.1 - As cotações de Software de Orçamentação Eletrônica como por exemplo SISTEMA TRAZ VALOR, PESQUISA DE MERCADO, TABELA DA MONTADORA OU OUTRO SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ficarão sujeitas a aprovação ou não do setor de compras do Município.

5.12.1.1 - Em caso de aprovação o procedimento de compra poderá ter prosseguimento normal.

5.12.1.2 - Não sendo aprovadas as cotações o Município poderá exigir novas pesquisas de mercados, com outros fornecedores ou optar por fazê-las diretamente por meio do seu setor de compras.

5.13 - Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o valor da peças/acessórios registrada na tabela de preços (Software de Orçamentação Eletrônica como por exemplo SISTEMA TRAZ VALOR, PESQUISA DE MERCADO, TABELA DA MONTADORA OU OUTRO SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO), o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor do desconto por peças/acessórios e o valor final individualizado para cada peça/acessórios.

5.14 - Para efeito do fornecimento de peças e acessórios será realizado desconto linear sobre o valor das peças, por marca dos veículos, sendo estas obrigatoriamente genuínas ou de primeira linha.

5.15 - Este edital é exclusivo para aquisição de peças para parte mecânica e acessórios do veículos e máquinas. Não está incluso a parte de bomba injetora e elétrica dos mesmos.

5.17- Recebimento dos Produtos:

5.17.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.17.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.17.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.17 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.18 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Banco do Brasil Ag. n° 8687-8 Conta Corrente n° 1363-3 EM NOME DE TNOVE COMERCIO DE PECAS EIRELI

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring"**;

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 - Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na entrega dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por

dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatária:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração

reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos serviços será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.2.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.2.0128 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.2.0103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0041.2.0105 – MANUTENÇÃO DA VISA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0039.2.0115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.2.0098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.2.0065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.2.0015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Obras e Transporte	Mariza Jeniffer Wachholz	10007/2021
Secretaria Municipal de Assistência Social	Maurina Marques da Silva	7201/2018
Secretaria Municipal de Agricultura	Rodrigo Barbosa Craidy	10194/2021
Secretaria Municipal de Saúde	João Carlos Ortiz de Oliveira	8856/2021
Secretaria de Planejamento, Finanças, Meio Ambiente e Gabinete do Prefeito	Rubens Alberto Pinto Vilalba	10019/2021
Secretaria de Educação	Douglas Santos Da Silva	8880/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços/produzidos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 029/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 05 de julho de 2021.

Município de Matupá

MARCOS ICASSATTI PORTE

Contratante

TNOVE COMERCIO DE PECAS EIRELI

CNPJ sob o nº. 30.369.251/0001-09

DIONES AMARAL DOS SANTOS

CPF sob o nº 000.262.081-21

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 378/2021

PORTARIA Nº 378 DE 05 DE JULHO DE 2021. CONCEDE AFASTAMENTO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 08 (oito) dias de AFASTAMENTO para a servidora **MARTA REGINA BRAUNA ROZALLES**, lotada na Secretaria de Saúde, exercendo o cargo de AGENTE DE SAUDE AMBIENTAL, pelo motivo de falecimento de seu Pai, o Sr. Avelino de Souza Brauna, conforme requerimento através do protocolo nº 2463/2021. **Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 29/06/2021. **Artigo 3º** - Revoga-se as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.** Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 05 de julho de 2021. **JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA** Secretário de Administração e Planejamento

JKO/MI

LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação/Ratificação nº 15/2021. O Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **RATIFICOU EM 05/07/2021** a dispensa acima para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA UBS MUTIRÃO. Proprietária: IVANILDA FRANCISCA DO CARMO BONETTE, CPF 567.714.361-87 - Valor Mensal: R\$1.366,00 (hum mil, trezentos e sessenta e seis reais) Perfazendo um Valor total: R8.196,00 (oito mil cento e noventa e seis reais) M. D'Oeste, 06/07/2021. Célia Regina de Mattos Prado – Presidente da CPL. Hector Alvares Bezerra – Prefeito.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 377/2021

PORTARIA Nº 377 DE 05 DE JULHO DE 2021

CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, de acordo com o Artigo 159 da Lei Complementar n. 157/2016, bem como o que dispõe o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 05 (cinco) dias de **LICENÇA PATERNIDADE**, para o servidor **JONATHAN DOUGLAS ESPINDOLA RIBEIRO**, lotado na Se-

cretária de Administração, na função de **GERENTE ADMINISTRATIVO**, a partir de 05/07/2021, conforme requerimento.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho", em 05 de julho de 2021.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

JKO/M

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 379/2021**

PORTARIA Nº 379 DE 05 DE JULHO DE 2021. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; **RESOLVE**,

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **FÉRIAS**, para servidora EDINEIA DUARTE DE SOUZA, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, referente ao período aquisitivo de 01/02/2020 a 01/02/2021, para gozo a partir de 05/07/2021, conforme protocolo nº 2464/2021. **Artigo 2º** - Conceder 30 (trinta) dias de **FÉRIAS**, para servidor ELVIS JAIR BENTO DA SILVA, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de ODONTOLOGO, referente ao período aquisitivo de 03/01/2019 a 03/01/2020, para gozo a partir de 19/07/2021, conforme protocolo nº 2449/2021. **Artigo 3º** - Conceder 30 (trinta) dias de **FÉRIAS**, para servidora JAQUELYNE BACHI DE QUEIROZ, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, no cargo de PSICOLOGA, referente ao período aquisitivo de 04/07/2020 a 04/07/2021, para gozo a partir de 02/08/2021, conforme protocolo nº 2447/2021. **Artigo 4º** - Conceder 30 (trinta) dias de **FÉRIAS**, para servidor JENAIR DA SILVA PRATES, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, referente ao período aquisitivo de 10/07/2018 a 10/07/2019, para gozo a partir de 02/08/2021, conforme protocolo nº 2448/2021. **Artigo 5º** - Conceder 30 (trinta) dias de **FÉRIAS**, para servidor NILSON VIEIRA SOARES, lotado na Secretaria de Infra-Estrutura, no cargo de VIGIA, referente ao período aquisitivo de 19/01/2014 a 19/01/2015, para gozo a partir de 07/07/2021, conforme protocolo nº 2131/2021.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 05 de julho de 2021. **JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA**

Secretário de Administração e Planejamento

JKO/M

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

DECRETO N.º 065/2021

"Dispõe sobre a **PROMOÇÃO DE CLASSE** de servidores Públicos Municipais efetivos, conforme dispõe a Lei 1.297/2013".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA**:

Art. 1º. Conforme parecer da comissão especial instituída para análise de promoção de servidores efetivos Municipais instituídos pela portaria 022/2019, resolve conceder a promoção de classe conforme quadro abaixo.

SERVIDORA	CLASSE ATUAL	PROMOÇÃO
ARCILIO PEREIRA DE SOUZA	B/2	C/1
ADRIANA MARIA SOUZA DA SILVA	B/2	C/1
ANA LUCIA PINHEIRO DA SILVA	B/2	C/1
ANTONIA LIDINEI SOARES PEREIRA	B/2	C/1
CARLI MENDES PEDROZO	B/2	C/1
CELIA GOMES FERREIRA DELFINO DE ARAUJO	B/1	C/1
DIANA MARIA DOS SANTOS SANTANA	B/2	C/1
ERONICE GEOVANA DE ARRUDA	B/3	C/1
GELENICE FERREIRA DA SILVA	B/3	C/1
ILKE APARECIDA CARVALHO	B/1	C/1
LOECI ROSALIA DA SILVA ALVES DE SOUZA	B/2	C/1
MARINALVA FERREIRA SCHILES	B/3	C/1
PEDROLINA DOMINGAS DE ASSIS	B/2	C/1
VANIL RAIMUNDA DE ALMEIDA	B/3	C/1
VALDETE DE FRANÇA PEREIRA DA SILVA	B/1	C/1

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres, 01 de julho de 2021.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 09/2021/SEMEC

PORTARIA Nº. 09/2021/SEMEC

Dispõe sobre os critérios da distribuição de kits de alimentação escolar, com recursos próprios ou do Governo Federal do Município de Nobres, durante a suspensão de aulas devido ao enfrentamento ao COVID-19, com suspensão das aulas presenciais.

A Secretária Municipal de Educação e Desporto, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO Decreto Municipal nº. 016 de 04/02/2021, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS de emergência em saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, gerando a resposta pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria MS nº. 356, de 11/03/2020, de medidas de isolamento social e quarentena, impactando na suspensão temporária do período letivo em todas as unidades da federação, objetivando o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

CONSIDERANDO a segunda edição do Guia Alimentar para a População Brasileira, do Ministério da Saúde, que preconiza a alimentação adequada e saudável baseada no consumo de alimentos in natura ou minimamente processados, devendo ser limitado o consumo de alimentos processados e evitado o consumo de alimentos ultra processados.

CONSIDERANDO que a alimentação escolar também é de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), sendo considerado um dos maiores e mais abrangentes programas do mundo no que se refere ao atendimento universal aos escolares e de garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável, e que parte dos alunos da rede municipal de ensino, possuem na alimentação escolar, a sua principal refeição diária.

CONSIDERANDO que a Alimentação escolar tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial e a formação de

hábitos saudáveis dos alunos, por meio da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 13.987/2020, de 07/04/2020, modificou a Lei Federal nº. 11.947/2009, para permitir a entrega dos produtos da alimentação escolar com recursos do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, diretamente aos estudantes em localidades em que haja suspensão das aulas presenciais.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para a distribuição dos kits de alimentação escolar, no âmbito das escolas e creche da Rede Municipal de Ensino do Município de Nobres.

Art. 2º Garantir que todos os alunos de famílias, de acordo com os critérios de triagem estabelecida nesta portaria, recebam o kit de alimentação escolar, no período de suspensão de aulas presenciais devido ao COVID-19.

Art. 3º Fica estabelecido que os gêneros alimentícios serão distribuídos nas escolas e que cada unidade escolar realize a distribuição, de forma que não causem aglomerações, a partir de cronograma definido pela Semec, com o acompanhamento das unidades executoras escolares (APMs) ou órgãos equivalentes.

Art. 4º Cada Unidade Escolar deverá fazer o controle rigoroso e documentar a entrega e recebimento dos kits, na data estabelecida, deixando-os arquivados e disponíveis para eventuais solicitações de consulta dos órgãos de fiscalização e controle.

Art. 5º Os estudantes beneficiados serão aqueles matriculados nas unidades escolares em que receberão o kit, de acordo com algum dos seguintes critérios:

a) Que seja beneficiados as famílias em vulnerabilidade. b) Que seja intercalados as famílias mensalmente, para que todas recebam o kit, durante o ano.

Art. 6º As compras serão realizadas de acordo com os kits licitados pela Semec, utilizando recursos próprios e/ou do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, bem como organizar a chegada dos mesmos em cada unidade educacional, nos quantitativos previstos pela profissional nutricionista da Semec.

Art. 7º Serão distribuídos os gêneros alimentícios aprovados pela nutricionista da Semec, contendo:

I. Nas escolas: 02 pacotes arroz tipo 1 branco classe longo fino 01 kg cada; 01 pacote de açúcar cristal branco 1kg; 02 litros de leite longa vida UHT integral; 01 pacote de macarrão tipo parafuso com ovos com 500g; 01 unidade de óleo de soja refinado; 01 kg de farinha de mandioca branca tipo 1; 01 kg de feijão carioca tipo 1; 01 kg farinha de trigo especial branca tipo 1; 01 kg de laranja pera; 01 kg de batata inglesa; 01 kg de cenoura; 01 kg de maçã nacional. II. Nas creches: 02 pacotes arroz tipo 1 branco classe longo fino 01 kg cada; 02 litros de leite longa vida UHT integral; 01 pacote de macarrão tipo parafuso com ovos de 500g; 01 unidade de óleo de soja refinado; 01 kg de farinha de mandioca branca tipo 1; 01 kg de feijão carioca tipo 1; 01 kg farinha de trigo especial branca tipo 1, 01 kg de laranja pera; 01 kg de batata inglesa; 01 kg de cenoura; 01 kg de maçã nacional.

Art. 8º A distribuição ocorrerá de acordo com uma triagem de prioridades realizada pela equipe gestora da unidade escolar em conjunto com os agentes de saúde de cada microárea onde a residência do aluno estiver inserida.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelos gestores escolares e conselho das unidades executoras (APMs) respectivas.

Art. 10. Haverá fiscalização e acompanhamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 04/2021/SEMEC.

Nobres/MT, aos 05 de julho de 2021.

Edilman Conceição Rondon Guimarães

Secretaria Municipal de Educação e Desportos

LEI MUNICIPAL Nº. 1.610/2021

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Nobres/MT para o exercício financeiro de 2022, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e a organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para a elaboração, a execução e o acompanhamento dos orçamentos do MUNICÍPIO e suas alterações;

IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

V - as disposições sobre a administração da dívida pública municipal e das operações de crédito;

VI - as disposições sobre as transferências voluntárias;

VII - as transferências ao setor privado;

VIII - as disposições sobre os precatórios judiciais;

IX - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

X - as disposições gerais e finais.

§ 1º Integram esta lei, o Anexo de Metas Fiscais (Anexo I) e o Anexo de Riscos Fiscais (Anexo II), em conformidade com o que dispõem os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º Em razão do prazo para o encaminhamento do Plano Plurianual ao Legislativo Municipal, conforme dispõe o inciso I, do § 2º, do art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Anexo de Metas e Prioridades da LDO 2022 constará na Lei do Plano Plurianual 2022-2025.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º O projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2022 deverá ser compatível com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025.

§ 1º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2022 constarão de Anexo do Plano Plurianual para o período de 2022-2025.

§ 2º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o exercício de 2022 serão destinados preferencialmente, para as prioridades e metas definidas nos Anexos desta Lei e do Plano Plurianual para o período de 2022-2025, não se constituindo, no entanto, em limites à programação das despesas.

§ 3º As ações previstas no Anexo de Metas e Prioridades estão condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme previsto no Anexo de Metas Fiscais e Riscos Fiscais integrantes desta lei.

§ 4º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício de 2022, o Poder Executivo Municipal, poderá alterar as metas e as prioridades definidas no Plano Plurianual para o período de 2022-2025, aumentando e/ou diminuindo, incluindo e/ou excluindo suas ações e seus quantitativos a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

§ 5º Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e as despesas de custeio com a manutenção das atividades do executivo municipal.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Dos Conceitos Gerais

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - estrutura programática: a ação do Governo estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual, com a seguinte composição:

a) programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

b) atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

d) operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

II - classificação institucional: a estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários discriminada em órgãos e unidades orçamentárias, desdobrando-se em:

a) órgãos orçamentários: o maior nível de classificação institucional, correspondendo aos agrupamentos de unidades orçamentárias;

b) unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários;

c) unidade gestora: centro de alocação e execução orçamentária, inserida na unidade orçamentária;

d) unidade setorial de planejamento: aquela que atende ao funcionamento e ao desenvolvimento gerencial de cada órgão e está inserida na unidade gestora;

III - classificação funcional: agrega os gastos públicos por área de ação governamental, cuja composição permite indicar a área de ação governamental em que a despesa deverá ser realizada, desdobrando-se em:

a) função: é o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que compete ao setor público;

b) subfunção: representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

IV - esfera orçamentária: tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento (I);

V - fonte de recursos: representa a destinação da natureza da receita e a origem dos recursos para a despesa;

VI - categoria de programação: a denominação genérica que engloba cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, compreendendo a unidade orçamentária, a classificação funcional, a estrutura programática desdobrada em regiões de planejamento, a categoria econômica, o grupo de despesa, a fonte de recursos, o produto, a unidade de medida e a meta física;

VII - classificação da despesa orçamentária por natureza, desdobrando-se em:

a) categoria econômica: subdividida em despesa corrente e despesa de capital;

b) grupo de natureza da despesa: é um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir: 1 - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais; 2 - Juros e Encargos da Dívida; 3 - Outras Despesas Correntes; 4 - Investimentos; 5 - Inversões Financeiras; 6 - Amortização da Dívida;

c) modalidade de aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos serão aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades;

d) elemento de despesa: identifica, na execução orçamentária, os objetos de gastos, podendo ter desdobramentos facultativos, dependendo da necessidade da execução orçamentária e da escrituração contábil;

VIII - produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

IX - unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

X - meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

XI - dotação: é o limite de crédito consignado na lei de orçamento ou crédito adicional para atender determinada despesa;

XII - transferências voluntárias: a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal, ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

XIII - concedente: o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

XIV - conveniente: o ente da Federação com o qual a Administração Pública Municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária;

§ 1º Os conceitos da Seção I do Capítulo III desta lei estão dispostos na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações; e na Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 4º A lei orçamentária conterá, em nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos.

Seção II

Das Diretrizes Gerais

Art. 4º A elaboração do projeto de lei orçamentária de 2022, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas às receitas, às despesas, aos resultados primário e nominal e ao montante da dívida pública, estabelecidas no Anexo I desta lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados.

Parágrafo único. As metas fiscais previstas no Anexo I desta lei poderão ser ajustadas no projeto da lei orçamentária, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.

Seção III

Da Composição da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022

Art. 5º A lei orçamentária compor-se-á de:

I - orçamento fiscal;

II - orçamento da seguridade social;

Art. 6º A lei orçamentária anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, que discriminarão as despesas por: classificação institucional, classificação funcional, estrutura programática, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, regionalização, fonte de recursos, produto, unidade de medida e meta física, e respectivas dotações.

Art. 7º O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo e do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Nobres – NOBRES PREVI.

Art. 8º O orçamento da seguridade social compreende as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o seu orçamento e destacará a alocação dos recursos necessários:

Art. 9º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído na forma discriminada nos incisos abaixo:

I - projeto de lei de orçamento;

II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos incisos I, II, III e IV do § 1º e incisos I, II e III do § 2º do art. 2º e no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma dos seguintes demonstrativos:

a) evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;

b) evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;

c) demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas;

d) demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;

e) resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;

f) despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades orçamentárias, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade;

g) despesa por órgão nos orçamentos fiscal e da seguridade social;

h) despesa por grupo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

i) despesa por função e subfunção dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

j) despesa por programa de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

k) descrição da legislação da receita;

Art. 10 A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – quadro demonstrativo da evolução da receita arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios prevista para o exercício a que se refere a proposta e para o exercício em que se elabora a proposta;

II – metodologia e memória cálculo das estimativas das receitas.

Art. 11 O Poder Legislativo Municipal e as Administrações Indiretas encaminharão ao órgão central de Planejamento e de Orçamento Municipal, até 20 de agosto de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos

Art. 12 A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo Único. Serão divulgados na internet, ao menos:

I. Pelo Poder Executivo:

a) As estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) A proposta de Lei Orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

c) A Lei Orçamentária Anual e seus anexos;

d) A execução orçamentária com o detalhamento das ações, por função, sub-função e programa, mensalmente e de forma acumulada;

Art. 13 Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o demonstrativo VII do Anexo das Metas Fiscais, destinados a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Se a previsão referida no caput não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2022, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos do inciso II, do art. 14 da referida lei complementar.

Art. 14 Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 15 Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 16 Será incluída no projeto de Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de governo.

Art. 17 Na programação da despesa está proibida a fixação de despesas sem que estejam definidas suas respectivas fontes de recursos e sem que estejam legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 18 Em cumprimento ao art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão novos investimentos se:

I - os projetos em andamento tiverem sido contemplados com recursos orçamentários;

II - os novos projetos estiverem compatíveis com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e estiverem com viabilidade técnica, econômica e financeira comprovadas.

Parágrafo único. Entende-se como projeto em andamento, para fins do previsto neste artigo, aquele projeto, inclusive uma de suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física, prevista até o final do exercício de 2021, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se dessa regra os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

Art. 19 O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, está limitado ao que dispõe o inciso I do art. 29-A, da Constituição Federal, correspondendo a, no máximo 7%, do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme EC nº 25/2000 e EC nº 58/2009.

Art. 20 A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da federação.

Parágrafo único. A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha firmado convenio, acordo, ajuste ou congênere, conforme a sua legislação.

Seção II

Das Diretrizes Gerais para a Execução e Acompanhamento do Orçamento do Município e suas Alterações

Art. 21 A lei orçamentária estabelecerá, em percentual, os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, que serão abertos por decreto orçamentário do Poder Executivo, com numeração sequencial crescente e anual própria, nos termos dos arts. 7º e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 22 As alterações da programação do orçamento de que trata o art. 6º desta lei, dentro da mesma unidade orçamentária ou entre unidades orçamentárias diferentes, no limite da autorização orçamentária mencionada no art. 21 desta lei, serão operacionalizadas por crédito suplementar e abertas por decreto orçamentário, compreendendo nesse limite os remanejamentos, as transposições e as transferências de recursos.

§ 1º As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integram os quadros de detalhamento de despesas.

§ 2º As modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, por se constituírem informações gerenciais, poderão ser alteradas e incluídas diretamente no Sistema Informatizado, utilizado pela Prefeitura para a execução orçamentária e financeira, pela unidade orçamentária, para atender às necessidades de execução, desde que sejam mantidos os saldos das dotações da ação e as demais categorias de programação da despesa.

Art. 23 Fica o Poder Executivo autorizado a inserir fonte de recursos e grupo de despesa em projetos, atividades e operações especiais existentes, procedendo a sua abertura através de decreto orçamentário, na forma do art. 21 desta lei.

Parágrafo único. As destinações de fontes de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução do orçamento, por decreto do Poder Executivo.

Art. 24 Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como alterações de suas competências ou atribuições, mantida a categoria de programação, conforme definido no art. 3º desta lei.

Art. 25 A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, na lei orçamentária, no máximo a 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º A reserva de contingência atenderá passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 2º Consideram-se eventos fiscais imprevistos a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária anual de 2022.

Art. 26 Durante a execução orçamentária do exercício de 2022, não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

Parágrafo único. Ficam excluídas da proibição prevista no *caput* deste artigo as alterações que poderão ocorrer no último quadrimestre do exercício, para atender outros grupos de despesa, desde que exista cobertura para as despesas totais relativas a pessoal e encargos sociais de cada Poder constituído.

Art. 27 Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, na seguinte ordem de prioridade:

- a) os projetos novos que não estiverem sendo executados e os inclusos no Orçamento anterior, mas que tiveram sua execução abaixo do esperado ou sem execução;
- b) investimentos e inversões financeiras;
- c) outras despesas correntes;
- d) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios.

§ 1º Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

§ 2º A limitação de empenho, em cumprimento ao disposto neste artigo, será executada através da transação denominada Contingenciamento.

Seção III

Das Emendas Parlamentares

Art. 28 Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas quando:

I - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

- a) recursos vinculados;

b) recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;

c) contrapartida obrigatória a recursos transferidos ao Município;

II - anulem despesas relativas a:

a) dotações para pessoal e encargos sociais;

b) serviço da dívida;

c) reserva de contingência;

d) pagamento do PIS/PASEP;

e) precatórios e sentenças judiciais;

f) manutenção das atividades essenciais dos órgãos e entidades;

III - incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

SOCIAIS

Art. 29 As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Poderes Executivo e Legislativo, no exercício de 2022, observarão as normas e os limites legais vigentes no decorrer do exercício a que se refere, em especial os estabelecidos nos arts. 18 a 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a Legislação municipal em vigor.

Art. 30 Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de servidores e empregados públicos civis e militares, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, devem observar os limites estabelecidos no art. 20, inciso III e art. 21 e 22, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 31 A revisão geral anual da remuneração e do subsídio dos servidores e empregados públicos do Município de Nobres, no exercício de 2022, observará o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, bem como as normas legais municipais vigentes no decorrer do exercício a que se refere.

Parágrafo único. Ocorrendo a revisão geral anual de que trata o caput deste artigo, o percentual será estabelecido por lei específica.

Art. 32 Os projetos de lei que implicarem aumento de gastos com pessoal e encargos, a que se refere o art. 29 desta lei, deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizado, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites disponíveis;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos, inativos e pensionistas;

Art. 33 Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, além da exceção disposta no inciso V do referido parágrafo único, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput

deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário Municipal de Administração, planejamento e Gestão.

Art. 34 As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e aquelas referentes ao ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não serão computados como despesas de pessoal os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros assemelhados.

Art. 35 No exercício de 2022, observando o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver *prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa*;

III – *forem observados os limites previstos no artigo 29 desta Lei, ressalvando o disposto no artigo 22, inciso IV, parte final, da Lei Complementar nº 101/2000*;

IV – for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21 da Lei complementar 101/2000.

Art. 36 Caso os limites máximos de despesas com pessoal, dos Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no art. 20 da Lei complementar 101/2000, forem ultrapassados em qualquer dos poderes, serão adotadas, nos respectivos poderes, e no prazo máximo de dois quadrimestres, as seguintes medidas voltadas ao seu re-enquadramento:

I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas nesta lei;

II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 37 Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 38 As operações de crédito, interna e externa, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, pertinentes à matéria, respeitados os limites estabelecidos no inciso III do art. 167 da Constituição Federal e as condições e limites fixados pelas Resoluções nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007 do Senado Federal.

Parágrafo único. O valor das Operações de Crédito orçado para o exercício não poderá ser superior ao montante de despesas de capital constantes no projeto de lei orçamentária, nos termos do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 39 Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito aprovadas pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. As operações de crédito que forem autorizadas após a aprovação do projeto de lei orçamentária serão incorporadas ao orçamento por meio de créditos adicionais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 40 Transferência voluntária é o repasse de recursos efetuado através de convênios ou parcerias e termo de concessão de auxílio para execução, de forma descentralizada, em regime de mútua colaboração, de ações de interesse comum dos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Nobres/MT com os órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta federal, estaduais e municipais e com Organizações da Sociedade Civil e com pessoas físicas.

§ 1º É obrigatória a exigência de contrapartida na delegação para convênios, sendo facultada a exigência para os termos de fomento, de colaboração e para as concessões de auxílio para pessoa física.

§ 2º É obrigatória a observância das normas relativas à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras para o recebimento das transferências voluntárias com os requisitos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 41 As transferências previstas neste Capítulo serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”.

CAPÍTULO VIII

DAS TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO

Seção I

Das Subvenções Sociais

Art. 42 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá às Organizações da Sociedade Civil que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, que prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente, de acordo com a área de atuação, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Fica vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, a associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Seção II

Dos Auxílios

Art. 43 A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para Organizações da Sociedade Civil e desde que:

I - sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial ou sejam representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

II - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social;

IV - prestem atendimento a pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas de combate ao tráfico de drogas e à pobreza, ou tratamento de dependentes químicos, ou de geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a OSC tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificadas pelo órgão concedente responsável;

V - sejam consórcios públicos legalmente instituídos.

Parágrafo único. A transferência de que trata o *caput* deste artigo deverá ser autorizada por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Seção III

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 44 A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a Organizações da Sociedade Civil que não atuem

nas áreas de que trata o *caput* do art. 42 desta lei e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual;

II - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária; ou

III - estejam nominalmente identificadas na lei orçamentária de 2022.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente, autorizada nos termos do inciso I do *caput* deste artigo, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congêneres e a justificativa para a escolha da entidade.

Art. 45 A alocação de recursos para Organizações da Sociedade Civil, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei específica anterior nos termos do art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 46 A destinação de recursos a Organizações da Sociedade Civil não será permitida quando:

I - o dirigente for agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

II - o objeto social não se relacionar com as características do programa e quando as Organizações da Sociedade Civil não dispuserem de condições técnicas para executar o convênio;

III - as Organizações da Sociedade Civil não comprovarem ter desenvolvido, nos últimos dois anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio; e

IV - as Organizações da Sociedade Civil tenham, em suas relações anteriores com o Município, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto de convênios;
- c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- d) ocorrência de dano ao Erário; ou
- e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso I deste artigo não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo que a mesma pessoa não figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

Art. 47 Serão exigidas contrapartidas financeiras para as transferências previstas na forma dos arts. 42, 43, e 44 desta lei, ressalvado o disposto no §1º deste artigo.

§1º Não serão exigidas contrapartidas nas transferências de recursos às entidades que atuem nas áreas de saúde, educação e assistência social e atendam ao disposto no art. 42 desta lei.

§2º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 13 de julho de 2014.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 48 A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na lei orçamentária de 2022 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal, nos arts. 78 e 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e, em especial, ao disposto na Emenda Constitucional Federal nº 62, de 09 de dezembro de 2009 e normas regulamentares.

Art. 49 O Poder Judiciário encaminhará à Secretaria de Finanças do Município a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2022, conforme determina o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgãos da Administração Municipal, especificando, no mínimo:

- I - número da ação originária;
- II - data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 1999;
- III - número do precatório;
- IV - natureza da despesa: alimentar ou comum;
- V - data da autuação do precatório;
- VI - nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- VII - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;
- VIII - data de atualização do valor requisitado;
- IX - órgão ou entidade devedora;
- X - data do trânsito em julgado;
- XI - identificação da Vara, Comarca ou Tribunal de origem.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças do Município encaminhará à Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão, até 28 de agosto de 2021, a relação de todos os precatórios judiciais emitidos em desfavor do Município, acompanhados dos respectivos ofícios requisitórios, para serem incluídos na proposta orçamentária de 2022, observado o disposto no § 5º do art. 100 da Constituição Federal e normas regulamentares.

Art. 50 A lei orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 51 As alterações relativas à legislação tributária Municipal serão encaminhadas à Câmara Municipal pelo Poder Executivo.

§ 1º Cabe ao Poder Executivo emitir orientações relativas a procedimentos específicos sobre:

- I – adequação e ajustes da legislação tributária decorrentes de alterações da legislação federal e demais recomendações oriundas da União;
- II – revisão e simplificação da legislação tributária e de contribuições sociais de sua competência;
- III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção do crédito tributário;
- IV - geração de receita própria pelas entidades da Administração Municipal;
- V - a instituição e regulamentação de contribuição de melhoria que será acompanhada de demonstração devidamente justificada de sua necessidade.

§2º Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos Orçamentos do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício e daquelas propostas, mediante projeto de lei, somente após a devida aprovação legislativa.

Art. 52 A concessão de subsídios, isenções, anistias, remissões, redução de base de cálculo e crédito presumido de qualquer tributo deve ser efetuada por lei específica, nos termos do § 6º do art. 150 da Constituição Federal, observadas ainda as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, sem prejuízo do previsto na alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, de modo a evidenciar a transparência da gestão orçamentária e observando o princípio da publicidade, disponibilizará no *site da Prefeitura*, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, os programas de trabalho das unidades orçamentárias que compõem os orçamentos fiscal e da seguridade social, com as especificações da categoria de programação, da fonte de recursos, da categoria econômica, do grupo de despesa e da modalidade de aplicação.

Art. 54 O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, por fonte de recursos e grupo de despesa, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Art. 55 O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2022, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

Art. 56 Para efeito do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas suas alterações.

Art. 57 Para atender o disposto no Art. 4º inciso I, letra “e” da Lei Complementar nº 101/2.000, serão realizados estudos permanentes visando a definição e aprimoramentos de sistemas de controle de custo e avaliação de resultado das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e proporcionar a correta avaliação dos resultados.

Art. 58 O custo global de obras e serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos do Município será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§ 1º O disposto neste artigo não impede que a Administração Pública Municipal desenvolva sistemas de referência de preços, os quais devem ser aprovados pelo titular do Poder ou órgão responsável pela elaboração.

§ 2º Nos casos de itens não constantes dos sistemas de referência mencionados neste artigo, o custo será apurado por meio de pesquisa de mercado, ajustado às especificidades do projeto e justificado pela Administração.

§ 3º Na elaboração dos orçamentos de referência, serão adotadas variações locais dos custos, quando constantes do sistema de referência utilizado e, caso não estejam previstas neste, poderão ser realizados ajustes em função das variações locais, devidamente justificados pela Administração.

§ 4º O preço de referência das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição do custo unitário direto do sistema utilizado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI.

Art. 59 O projeto de lei orçamentária para 2022, aprovado pelo Poder Legislativo, será encaminhado à sanção até o encerramento do período legislativo.

Art. 60 Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2022 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 30 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida pública;

III - PIS/PASEP;

IV - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;

V - despesas relativas às áreas de atuação das secretarias de saúde, de educação, de segurança, de justiça e direitos humanos;

VI - as ações constantes do Anexo de Metas e Prioridades; e

VII - demais despesas, à razão de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2022 a utilização dos recursos autorizados no *caput* deste artigo.

Art. 61 O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro de 2021 o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará e devolverá até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 62 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Nobres, Estado de Mato Grosso, 02 de junho de 2021.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2021

Política de Investimentos

2021

PREVI NOBRES

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nobres

1. Introdução

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nobres, Previ Nobres, é constituído na forma da legislação pertinente em vigor, com caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. Sua função é administrar e executar a previdência social dos servidores, conforme estabelece a Lei nº 1325/2014 e a Resolução CMN nº 3.992/2010 e posteriores alterações, que contém as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores do plano de benefício administrado pelo Previ Nobres. A presente Política de Investimentos (P.I.) foi discutida e aprovada pelo Conselho Previdenciário – Administrativo e Fiscal na reunião ordinária, que ocorreu em 11/11/2020.

2. Definições

Ente Federativo: Município de Nobres, Estado do Mato Grosso

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nobres

CNPJ: 04.463.781/0001-01

Meta de Retorno Esperada: INPC + 5,40 a.a.

Categoria do Investidor: Investidor em Geral

3. Gestão Previdenciária

A adoção das melhores práticas de Gestão Previdenciária, de acordo com a Portaria MPS Nº 185, de 14 de maio de 2015, tem por objetivo incentivar o Previ Nobres a adotar melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcione maior controle dos seus ativos e passivo e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade. Tal adoção garantirá que os envolvidos no processo decisório do Previ

Nobres cumpram seus códigos de conduta pré acordados a fim de minimizar conflitos de interesse ou quebra dos deveres.

Assim, com as responsabilidades bem definidas, compete ao Comitê de Investimentos, a elaboração da Política de Investimento (P.I.), que deve submetê-la para aprovação ao Conselho Previdenciário – Administrativo e Fiscal, o agente superior nas definições das políticas e das estratégias gerais da Instituição.

Ainda de acordo com os normativos, esta P.I. estabelece os princípios e as diretrizes a serem seguidas na gestão dos recursos correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, sob a administração deste RPPS, visando atingir e preservar o equilíbrio financeiro e atuarial e a solvência do plano.

As diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável, sendo os administradores e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.

4. Comitê de Investimentos

De acordo com a Portaria MPS nº 519/11 e posteriores alterações, combinado com o Decreto 094/2018 o Comitê de Investimento do Previ Nobres é formado por 3 membros funcionários efetivos da Prefeitura Municipal, possuindo caráter deliberativo. O fato de em sua composição estarem presentes pessoas tecnicamente preparadas permite que ele seja responsável por zelar pela implementação desta P.I. e realizar recomendações junto à Diretoria Executiva e ao Conselho Previdenciário – Administrativo e Fiscal. Neste colegiado, podem ainda participar especialistas externos para auxiliar em decisões mais complexas ou de volumes mais representativos.

O comitê de investimento é formado por 3 membros. A maioria dos membros do comitê são certificados conforme disposto a seguir:

Tipo de Certificação Profissional	Quantidade de Membros Certificados	Data de Vencimento da Certificação
Certificação Profissional ANBIMA: CPA – 10	2	26/01/2024 25/03/2024

5. Consultoria de Investimentos

A consultoria de investimentos terá a função de auxiliar o Previ Nobres no acompanhamento e monitoramento do desempenho do risco de mercado, do enquadramento das aplicações dos recursos e do confronto do retorno observado vis a vis o seu retorno esperado. Essa consultoria deverá ser cadastrada junto a CVM única e exclusivamente como consultora de valores mobiliários. O contrato firmado com a Consultoria de Investimentos deverá obrigatoriamente observar as seguintes Cláusulas:

5.1 - que o objeto do contrato será executado em estrita observância das normas da CVM, inclusive da INCVM nº 592/2017;

5.2 - que as análises fornecidas serão isentas e independentes; e

5.3. - que a contratada não percebe remuneração, direta ou indireta, advinda dos estruturadores dos produtos sendo oferecidos, adquiridos ou analisados, em perfeita consonância ao disposto no art. 18, III, “a” da Resolução CMN nº 3.922/10: Art. 18. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do regime próprio de previdência social: (...) III - a contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social, a fim de que: a) não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço.

6. Diretrizes Gerais

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta P.I. buscam garantir, ao longo do tempo, a segurança, liquidez e rentabilidade adequadas e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos do Previ Nobres, bem como procuram evitar a exposição excessiva a riscos para os quais os prêmios pagos pelo mercado não sejam atraentes ou adequados aos objetivos traçados.

Esta P.I. entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021. O horizonte de planejamento utilizado na sua elaboração compreende o período de 12 meses que se estende de janeiro a dezembro de 2021.

Esta política está de acordo com a Resolução CMN nº 3.992/10 e alterações e a Portaria MPS nº 519/11 e alterações que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios bem como parâmetros mínimos para as alocações de recursos e limites, utilização de veículos de investimento e a meta de rentabilidade.

Adicionalmente este documento trata da metodologia adotada para o apreçamento dos ativos financeiros e gerenciamento de riscos, em consonância com as definições constantes na Resolução CMN nº 3.992/10 e alterações.

Em havendo mudanças na legislação que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta P.I. e os seus procedimentos serão alterados gradativamente, de forma a evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos, conforme definições constantes na Resolução CMN nº 3.992/10 e alterações. Caso seja necessário, deve ser elaborado um plano de adequação, com critérios e prazos para a sua execução, sempre com o objetivo de preservar os interesses do Previ Nobres, desde que este plano não seja contrário ao arcabouço legal constituído.

Se nesse plano de adequação o prazo de enquadramento estabelecido pelas disposições transitórias da nova legislação for excedido, o Previ Nobres deverá

comunicar oficialmente a Subsecretaria de Regimes Próprios de Previdência Social do Ministério da Economia.

7. Modelo de Gestão

A gestão das aplicações dos recursos, de acordo com o Artigo 3º, §5º, Inciso II da Portaria MPS nº 519/11 e alterações, do Previ Nobres será própria, ou seja, o Previ Nobres realizará diretamente a execução da P.I. de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos e respeitados os parâmetros da legislação e definidos neste documento.

8. Segregação de Massa

O Previ Nobres não possui segregação de massa do seu plano de benefícios.

9. Meta de Retorno Esperado

Para o exercício de 2021 o Previ Nobres prevê que o seu retorno esperado será no mínimo INPC acrescido de uma taxa de juros de 5,40% a.a..

A escolha do INPC, justifica-se devido ao fato de este ser o mesmo índice de preços que a Prefeitura utiliza para conceder a reposição inflacionária anual do salário dos servidores, como forma de coerência para evitar descasamento entre o crescimento do passivo atuarial e do ativo atuarial

A escolha da taxa de juros real de 5,40% a.a. justifica-se como forma de coerência para evitar descasamento entre o crescimento do passivo atuarial e do ativo atuarial.

10. Aderência das Metas de Rentabilidade

As metas de rentabilidade definidas no item anterior estão aderentes ao perfil da carteira de investimento e das obrigações do plano.

Verificamos que a meta atuarial do Previ Nobres cresceu nos últimos três anos às seguintes taxas:

2017: 8,12% a.a.

2018: 9,59% a.a.

2019: 10,98% a.a.

Verificamos ainda que a rentabilidade da carteira nos últimos três anos está aderente à meta de rentabilidade escolhida, conforme o histórico abaixo:

2017: 11,43% a.a.

2018: 8,79% a.a.

2019: 11,96% a.a.

11. Carteira Atual

A carteira atual, de acordo com a tabela abaixo, demonstra os percentuais de alocação assim como os limites legais observados por segmento na data 31/08/2020.

SEGMENTO	LIMITE LEGAL (Resolução CMN N° 3.992/11)	CARTEIRA
Renda Fixa	100%	86,90 %
Renda Variável e Investimentos Estruturados	30%	13,10, %

12. Alocação dos Recursos por Segmento de Aplicação

A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla do Previ Nobres e do ambiente em que este se insere, visando assim a estabilidade e a solidez do sistema. O grau de maturação, suas especificidades, imposições legais e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as seguintes diretrizes dos investimentos:

ü A alocação dos recursos nos diversos segmentos; ü Os limites mínimos, objetivos e máximos de aplicação em cada segmento; ü A seleção de ativos e/ou de fundos de investimentos; ü Os respectivos limites de diversificação e concentração.

13. Cenário

A expectativa de retorno dos investimentos passa pela definição de um cenário econômico que deve levar em consideração as possíveis variações que os principais indicadores podem sofrer. O cenário utilizado corresponde ao Boletim Focus (02/10/2020) que representa a média das expectativas dos principais agentes de mercado.

14. Alocação Objetivo

A tabela a seguir apresenta a alocação objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 3.922/2010 e alterações. Essa alocação tem como intuito determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflita as necessidades do passivo.

A alocação objetivo foi definida considerando o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado vigentes quando da elaboração deste documento, conforme já descrito no item Cenário.

15. Apreçamento dos Ativos Financeiros

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, nos quais o Previ Nobres aplica seus recursos devem ser marcados a valor de mercado (exceto os ativos pertencentes às carteiras dos Fundos regidos pela Portaria MPS nº 65 de 26/02/2014 e os Títulos Públicos Federais contabilizados pelos custo de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, em conformidade com a Portaria MF nº 04 de 05/02/2018), de acordo com os critérios recomendados pela CVM, pela ANBIMA e definidos na Resolução CMN nº 3.922/10 e alterações.

O método e as fontes de referência adotados para apreçamento dos ativos pelo Previ Nobres são os mesmos estabelecidos por seus custodiantes e estão disponíveis no Manual de apreçamento do custodiante.

É recomendado que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

No caso da aquisição direta de títulos públicos federais é de fundamental importância que no ato da compra sejam observadas as taxas indicativas e respectivos Preços Unitários (PUs) divulgados diariamente pela ANBIMA e, ainda, que além de efetuar a compra em plataformas eletrônicas e, consequentemente, custodiar os mesmos através do CNPJ do Previ Nobres no SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), ainda, deverá ser realizado, no dia da compra, a escolha do critério contábil que o título será registrado até o seu vencimento: ou será marcado a mercado, ou será marcado na curva, pela sua taxa de aquisição desde que realizado o estudo de ALM (Asset Liability Management).

16. Gestão de Riscos

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN nº 3.922/2010 e alterações, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos. O objetivo deste tópico é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de mercado, de crédito, de liquidez, operacional, legal, terceirização e sistêmico.

16.1.1. Risco de Mercado

O acompanhamento do risco de mercado será feito através do cálculo do VaR (*Value at Risk*) por cota, que estima, com base nos dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, a perda máxima esperada.

16.1.2. VaR

Para o consolidado dos segmentos, o controle de risco de mercado será feito por meio do cálculo do VaR por cota, com o objetivo do Previ Nobres controlar a volatilidade da cota do plano de benefícios.

O controle de riscos (VaR) será feito de acordo com os seguintes limites:

MANDATO	LIMITE
Renda Fixa	5 %
Renda Variável	20 %

16.2. Risco de Crédito

16.2.1. Abordagem Qualitativa

O Previ Nobres utilizará para essa avaliação de risco de crédito os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características a seguir:

ATIVO	RATING EMIS-SOR	RATING EMIS-SÃO
Títulos emitidos por instituição não financeira	X	X
FIDC		X
Títulos emitidos por instituição financeira	X	

Os títulos emitidos por instituições não financeiras podem ser analisados pelo *rating* de emissão ou do emissor. No caso de apresentarem notas distintas entre estas duas classificações, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*.

Posteriormente, é preciso verificar se o papel possui *rating* por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir:

AGÊNCIA	FIDC	INSTITUIÇÃO FINAN-CEIRA	INSTITUIÇÃO NÃO FINAN-CEIRA
PRAZO	-	Longo prazo	Longo prazo

Standard & Po-ors	brA-	brA-	brA-
Moody's	A3.br	A3.br	A3.br
Fitch Ratings	A-(bra)	A-(bra)	A-(bra)
SR Ratings	brA	brA	brA
Austin Rating	brAA	brAA	brAA

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão enquadrados na categoria grau de investimento e considerados como baixo risco de crédito, conforme definido na Resolução CMN nº 3.992/10 e alterações, desde que observadas as seguintes condições:

ü Os títulos que não possuem *rating* pelas agências elegíveis (ou que tenham classificação inferior às que constam na tabela) devem ser enquadrados na categoria grau especulativo e não poderão ser objeto de investimento;

ü Caso duas agências elegíveis classifiquem o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;

ü No caso de ativos de crédito que possuam garantia do Fundo Garantidor de Crédito – FGC, será considerada como classificação de risco de crédito a classificação dos ativos semelhantes emitidos pelo Tesouro Nacional, desde que respeitados os devidos limites legais;

ü O enquadramento dos títulos será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

No ato do Credenciamento de cada um dos gestores dos fundos de investimentos, também será verificado o *rating* de Gestão de cada um deles.

16.3. Risco de Liquidez

O risco de liquidez pode ser dividido em duas classes:

a) Possibilidade de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo); b) Possibilidade de redução da demanda de mercado (Ativo).

Os itens a seguir detalham as características destes riscos e a forma como eles serão geridos.

a) Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo)

A gestão do risco de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações depende do planejamento estratégico dos investimentos do plano. A aquisição de títulos ou valores mobiliários com prazo ou fluxos incompatíveis com as necessidades do plano pode gerar um descasamento.

b) Redução de demanda de mercado (Ativo)

A segunda classe de risco de liquidez pode ser entendida como a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. A gestão deste risco será feita com base no percentual da carteira que pode ser negociada.

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio dos limites da tabela abaixo, onde será analisado o curto (de 0 a 30 dias), médio (de 30 dias a 365 dias) e longo prazo (acima de 365 dias).

HORIZONTE	PERCENTUAL MÍNIMO DA CARTEIRA
De 0 a 30 dias	90%
De 30 dias a 365 dias	0%
Acima de 365 dias	0%

16.4. Risco Operacional

Risco Operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Dessa forma a gestão desse risco será a implementação de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável. Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

ü A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;

ü O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;

ü Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e

ü Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo planejamento, execução e controle de investimento.

16.5. Risco de Terceirização

Na administração dos recursos financeiros há a possibilidade de terceirização total ou parcial dos investimentos do RPPS. Esse tipo de operação delega determinadas responsabilidades a gestores externos, porém não isenta o RPPS de responder legalmente perante os órgãos supervisores e fiscalizadores.

Neste contexto, o modelo de terceirização exige que o RPPS tenha um processo formalizado para escolha e acompanhamento de seus gestores externos, conforme definições na Resolução CMN nº 3.922/10 e alterações e demais normativos da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia. A observância do ato de credenciamento e do estabelecimento mínimo dos dispositivos legais não impede que

o RPPS estabeleça critérios adicionais, com o objetivo de assegurar a observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na aplicação dos recursos, conforme já estabelecido nesse documento.

16.6. Risco Legal

O risco legal está relacionado a não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos.

O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

ü Da realização de relatórios de *compliance* que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelos Conselhos do Previ Nobres;

ü Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.

16.7. Risco Sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

16.8. Risco de Desenquadramento Passivo – Contingência

Em havendo um eventual desenquadramento passivo nos recursos do Previ Nobres, o Comitê de Investimentos se reunirá para encontrar uma solução, sempre pensando na preservação do patrimônio e no equilíbrio financeiro e atuarial.

17. Considerações Finais

Este documento será disponibilizado por meio publicação em diário oficial do Estado, divulgação no site oficial do Previ Nobres e da Prefeitura Mu-

nicipal para todos os servidores, participantes e interessados e os casos omissos deverão ser dirimidos pelo Conselho de Gestor.

De acordo com o parágrafo 3º, do Art. 1º, da Portaria nº 519/11, O relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle pelo prazo de 10 (dez) anos.

REPRESENTANTES DOS SEGURADOS

AGNALDO SOARES CAMPOS

ANA DARC DIAS DE CARVALHO

APARECIDA CAROLINA DE PINHO ROSA

FERNANDO DE MORAES SILVA

MARIA DOLORES DE PAULA PEREIRA

REPRESENTANTES DO EXECUTIVO

AMILTON BARRETO DOS REIS

MARA LURDES OLHWEILER

COMITÊ DE INVESTIMENTO

AGNALDO SOARES CAMPOS

ELIZABETH PEREIRA GOMES MACHADO

EDSON FRIEDRICH

Nobres, 28 de Junho de 2021

LICITAÇÃO RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021

A Comissão Permanente de Licitação CPL, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, PARA ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE DIAGNOSTICO ESTRUTURAL, LEGAL, ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO E SERVIDORES DA EDUCAÇÃO**, cuja abertura ocorreu no dia 29/06/2021 às 08:00hs, sagrou-se vencedora a empresa **E. P. G. S. – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ nº 09.605.594/0001-39, com o valor global de R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais).

Nobres, 05 de Julho de 2021.

Micael Miqueias Calisto

Presidente

LICITAÇÃO RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021

Modalidade: INEXIGIBILIDADE nº 06/2021, **Interessada:** Prefeitura Municipal de Nobres – MT. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE CASCALHO PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **Valor Global:** R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais). **Favorecida:** Aldo Rafael Junior 71874003149, inscrita no CNPJ nº 17.950.479/0001-20. **Fundamento Legal:** Artigo 25, caput, da Lei nº 8666/93. Ratificamos a Inexigibilidade de licitação Nº 06/2021.

Nobres, 05 de Junho de 2021.

Micael Miqueias Calisto

Presidente da CPL

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2021

Editais do Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2021

1 – DO RESULTADO FINAL:

1.1. O Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, através da Comissão Municipal do Processo Seletivo Simplificado de Farmacêutico, nomeada pelo Decreto nº. 061/2021, torna público o resultado final das inscrições para contagem de pontos do Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2021.

2. Todas as publicações referentes ao presente Processo Seletivo serão realizadas no site da Prefeitura Municipal de Nobres (<https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Publicacoes/Editais/>) e no site do Diário Oficial da Associação Matogrossense do Municípios AMM-MT (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/>).

Classificação	Nome	Pontuação
1º	Renata Souza de Rezende	20

Nobres/MT, 05 de julho de 2021.

Marcos Alves de Albuquerque

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2021

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2021

Processo: 00880/2021

Assunto: Contratação de empresa especializada em execução de serviços de base de concreto e caixa d'água e transformador em poste de concreto na comunidade Cascavel, no município de Nossa Senhora do Livramento/MT, TR nº 026/2021..

RECONHEÇO E RATIFICO, o Ato de Dispensa de Licitação nº **49/2021**, para Contratação de empresa especializada em execução de serviços de base de concreto e caixa d'água e transformador em poste de concreto na comunidade Cascavel, no município de Nossa Senhora do Livramento/MT, TR nº 026/2021. Sendo o valor apresentado de **R\$ 16.027,93(dezesseis mil, vinte e sete reais e noventa e três centavos)**, conforme legislação vigente aplica-se a Dispensa de Licitação fundamentado na Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II, Decreto Federal 9.412/2018- art. 1º inciso II e em consonância parecer jurídico acostado aos autos.

Despesa que ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
11.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente TR, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Sec. De Obras e Infraestrutura	Próprio	2275- Reforma e Manutenção de prédios públicos	340	3.3.90.39	100	R\$ 6.027,93
Sec. Assist. Social	Próprio	2279- Obras públicas e Infraestrutura	365	3.3.90.39	100	R\$ 10.000,00
TOTAL R\$ 16.027,93						

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R\$ 16.027,93(dezesseis mil, vinte e sete reais e noventa e três centavos)**, em favor da **PESSOA JURÍDICA: FERNANDES E. EIRELI CNPJ: 32.628.929/0001-56**, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 026/2021.

A CPL torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA o Processo Administrativo nº 00880/2021, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Nossa Senhora do Livramento/ MT, 05 de Julho de 2021.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2021

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2021

Processo: 001850/2021

Assunto: Aquisição de roçadeiras e peças para atender aos serviços da Secretaria de Obras e Infraestrutura, do município de Nossa Senhora do Livramento/MT, TR nº 061/2021..

RECONHEÇO E RATIFICO, o Ato de Dispensa de Licitação nº **51/2021**, para Aquisição de roçadeiras e peças para atender aos serviços da Secretaria de Obras e Infraestrutura, do município de Nossa Senhora do Livramento/MT, TR nº 061/2021. Sendo o valor apresentado de **R\$17.484,00(dezessete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais)**, conforme legislação vigente aplica-se a Dispensa de Licitação fundamentado na Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II, Decreto Federal 9.412/2018- art. 1º inciso II e em consonância parecer jurídico acostado aos autos.

Despesa que ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
11.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente TR, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Secretaria de Obras e Infraestrutura	Próprio	2074- Manutenção, encargos e salários	330	3.3.90.30	100	R\$17.484,00

TOTAL R\$ 17.484,00

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R\$17.484,00(dezessete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais)**, em favor da **PESSOA JURIDICA: COMERCIAL MIRANDA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA CNPJ: 20.102.409/0001-26**, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº061/2021.

A CPL torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA o Processo Administrativo nº001850/2021, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Nossa Senhora do Livramento/ MT, 05 de Julho de 2021.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2021

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2021

Processo: 001511/2021

Assunto: Contratação de empresa especializada em serviço de limpeza nas vias públicas, bem como do entorno dos poços de abastecimento de água, na Comunidade do Ribeirão dos Cocais no município de Nossa Senhora do Livramento/MT, TR nº 074/2021.

RECONHEÇO E RATIFICO, o Ato de Dispensa de Licitação nº 50/2021, para Contratação de empresa especializada em serviço de limpeza nas vias públicas, bem como do entorno dos poços de abastecimento de água, na Comunidade do Ribeirão dos Cocais no município de Nossa Senhora do Livramento/MT, TR nº 074/2021. Sendo o valor apresentado de **R\$ 17.595,00 (dezessete mil, quinhentos e noventa e cinco reais)**, conforme legislação vigente aplica-se a Dispensa de Licitação fundamentado na Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II, Decreto Federal 9.412/2018- art. 1º inciso II e em consonância parecer jurídico acostado aos autos.

Despesa que ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
11.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente TR, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Administração e Planejamento	Próprio	2060- Manutenção do DAE - Departamento de Água e Esgoto	067	3.3.90.39	100	R\$17.595,00
TOTAL R\$ 17.595,00						

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R\$ 17.595,00(dezessete mil, quinhentos e noventa e cinco reais)**, em favor da **PESSOA JURIDICA: NILSON BENEDITO DOS SANTOS CNPJ: 29.493.501/0001-39**, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº074/2021.

A CPL torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA o Processo Administrativo nº001511/2021, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Nossa Senhora do Livramento/ MT, 05 de Julho de 2021.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO RETIFICACAO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2021

Retifica-se a publicação do **resultado de licitação pregão presencial n.º 040/2021**, publicado em 02 de julho de 2021, ano XVI, nº 3.762, pág. 316, por motivos de erro de digitação e informações, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

VALOR TOTAL R\$ 554.880,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e oitenta reais).

Lê-se:

VALOR TOTAL R\$ 420.600,00 (quatrocentos e vinte mil e seiscentos reais).

As demais informações constantes, permanecem inalteradas.

Nova Bandeirantes – MT, 05 de julho de 2021.

JURIDICO

DECRETO Nº 237, DE 05 DE JULHO DE 2021.

Decreta luto oficial no Município de Nova Bandeirantes/MT em virtude do falecimento do Senhor João Evangelista Felipes, Munícipe de Nova Bandeirantes/MT.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o falecimento do Senhor João Evangelista Felipes, Munícipe de grande relevância ao Município, ocorrido nesta data;

CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados à comunidade de Nova Bandeirantes/MT, no decorrer de sua vida como cidadão deste Município, bem como pelo trabalho prestado como servidor público à esta Administração desde o ano de 1993;

CONSIDERANDO que o falecimento do Munícipe, o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emergem pelas perdas deste ilustre cidadão;

CONSIDERANDO finalmente, que é dever do Poder Público de Nova Bandeirantes/MT, render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o Município;

DECRETA:

Art. 1º Luto Oficial, por três dias, contados a partir desta data, no Município de Nova Bandeirantes/MT, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Município Senhor João Evangelista Felipes, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município de Nova Bandeirantes, como cidadão, pioneiro e no exercício de atividades públicas.

Art. 2º Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a Bandeira Municipal ficará hasteada à meio mastro em todos os órgãos públicos do Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, devendo ser enviada cópia do presente ato a família enlutada.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso em 05 de julho de 2021.

CESAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

JURIDICO COVID-19: DECRETO N.º 239/2021

EMENTA: “DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS) A SEREM ADOTADAS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CÉSAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a publicação do **Decreto Estadual nº 874** de 25 de março de 2021, “que atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da Covid-19 e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, da atividade econômica, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979/2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”

CONSIDERANDO a competência dos Municípios prevista no art. 23, inciso I da Constituição Federal de 1988 e decisão do STF;

CONSIDERANDO que o painel epidemiológico nº. 478 Coronavírus/COVID-19 de Mato Grosso, atualizado em 29 de junho de 2021, apurou que o Município se encontra na classificação de **Risco “MODERADO”**:

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19) e estabelece ações profiláticas no atendimento à população, ao comércio, prestadores de serviço de outras atividades, a partir da data de sua publicação, no âmbito do município de Nova Bandeirantes-MT.

Art. 2º. O funcionamento de **TODAS** as atividades comerciais, industriais e serviços ficam permitidas em horário integral, desde que obedecidas as seguintes normas de biossegurança:

- evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;
- isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

c) quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

d) disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

e) ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

f) controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

g) vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

h) manter os ambientes arejados por ventilação natural;

i) observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

j) recomendar a quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;

Art. 2º Ficam permitidas as atividades religiosas, recreativas, de lazer, de esporte e cursos, desde que observadas às normas de biossegurança do artigo anterior e não podendo ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de frequentadores do local.

Art. 3º Os shows e festas continuam proibidos em razão da impossibilidade de observância das normas de biossegurança nesses eventos.

Art. 4º. O descumprimento das medidas restritivas de pessoas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela Autoridade Policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

Art. 5º. O funcionamento das atividades, serviços e atividades poderão ser revistos em razão de alteração de grau de risco conforme boletim epidemiológico informativo do Estado de Mato Grosso.

Art. 6º. Fica revogado o decreto nº. 166 de 2021 e as disposições em contrário.

Art. 7º. Durante a vigência do presente decreto, casos omissos serão observados o Decreto Estadual nº 874 de 25 de março de 2021.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Bandeirantes - MT, 05 de julho de 2021.

CÉSAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO RETIFICACAO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2021

Retifica-se a publicação do **termo de homologação de licitação pregão presencial n.º 040/2021**, publicado em 02 de julho de 2021, ano XVI, nº 3.762, pág. 318 e 319, por motivos de erro de digitação e informações, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

VALOR TOTAL R\$ 554.880,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e oitenta reais).

Lê-se:

VALOR TOTAL R\$ 420.600,00 (quatrocentos e vinte mil e seiscentos reais).

As demais informações constantes, permanecem inalteradas.

Nova Bandeirantes – MT, 05 de julho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO 03/2021 - CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT

Resolução 03/2021 - CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Bandeirantes/MT, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 087/1997, dentro de suas competências e atribuições regimentais e com base nos princípios das transparências dos administrativos pública e;

Considerando a reunião realizada no dia 01 de julho de 2021;

Considerando as deliberações descritas na ATA 03/2021/CMAS.

Resolve:

Art. 1º. Fica aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), o plano de ação do Co- Financiamento Estadual FEAS 2021.

Registra-se, Publica-se, CUMpra-SE.

Nova Bandeirantes, 01 de julho de 2021

Daiane Nataline dos Santos

Presidente do CMAS

GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO 04/2021 - CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT

Resolução 04/2021 - CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Bandeirantes/MT, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 087/1997, dentro de suas competências e atribuições regimentais e com base nos princípios das transparências dos administrativos pública e;

Considerando a reunião realizada no dia 01 de julho de 2021;

Considerando as deliberações descritas na ATA 04/2021/CMAS.

Resolve:

Art. 1º. Fica convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS),

A IX conferencia Municipal de Assistência social que se constitui em instância que tem atribuição da política da assistência social e a definição das diretrizes para aprimoramento do sistema único da assistência social (SUAS).

Art.2º.A Conferência será realizada no dia 29 de julho de 2021 na Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, situado na Av. Comendador Luís Meneghel, Nº205.

Art.3º. - A Conferência terá uma Comissão Organizadora que se responsabilizará por todas as atividades de sua execução.

Registra-se, Publica-se, CUMpra-SE.

Nova Bandeirantes, 01 de julho de 2021

Daiane Nataline dos Santos

Presidente do CMAS

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 238 DE 05 DE JULHO 2021

DECRETO DE NOMEAÇÃO

Dispõe sobre a composição da comissão organizadora da IX Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes César Augusto Périgo, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Sra. Daiane Nataline dos Santos, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de avaliação da situação atual e avanços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), assim como a propositura de diretrizes visando o aperfeiçoamento do Sistema, de acordo com o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, NOMEIA:

ADAUMIR DOMINGOS CPF 002.026.761-45

ALICE SAYONARA MODESTO SANTOS CPF 037.019.511-60

JANETE MACHADO MECABÔ CPF 026.932.729-04

JOSIELE DA SILVA CPF 049.487.111-36

LÊDA CRISTIANE DOS SANTOS BRUMATI CPF 785.769.031-72

LUCILENE CORDEIRO CPF 025.614.729-90

A Comissão Organizadora com composição paritária dos representantes do Governo e Sociedade Civil, será responsável pela organização da IX Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único: Apoiarão a organização da Conferência a Secretaria Municipal de Assistência Social.

As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Bandeirantes / MT, 05 de julho de 2021.

_____ César Augusto Périgo

Prefeito Municipal _____ Daiane

Nataline dos Santos Presidente do CMAS

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 240 DE 05 JULHO DE 2021

DECRETO DE CONVOCAÇÃO

Dispõe sobre a convocação ordinária da Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de avaliação da situação atual e avanços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social),

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a IX Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 29/07/2021, nas dependências da Câmara Municipal, com início previsto para as 07:30 horas e término as 12:00 horas, com a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

Art. 2º A Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema “**Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social**”.

Art. 3º O órgão gestor municipal de assistência social ficará responsável pelo apoio técnico, logístico e custeio das despesas decorrentes da aplicação deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

Daiane Nataline dos Santos

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

**PREVBRAS
EDITAL 019/2021 05 DE JULHO 2021**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA- MT, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA os Servidores Efetivos Abaixo relacionados, para comparecerem a Perícia Médica na Clínica Santa Maria, neste Município de Nova Brasilândia-mt, com o Médico Perito Dr Manoel de Araújo Rocha no dia **06/07/2021, às 14:30:00h, portando os documentos originais abaixo relacionados:**

1. Carteira de Identidade;
 2. CPF;
 3. Atestado Médico Original;
 4. Relatório/Laudo Médico Pericial para preenchimento; retirar no RH
 5. Exames Médicos Especializados com validade de até 30(trinta) dias
 6. Comprovante de atendimento a orientação do Perito na perícia anterior;
- Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados na data e local indicados, acarretará na suspensão da Licença Médica.

Nova Brasilândia/MT, 05 de julho de 2021.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

ANEXO CONVOCADO

PERÍCIA MÉDICA
BEATRIZ DE SOUZA CARDOSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: GERALDO FERREIRA DOS SANTOS.

CNPJ: 31.334.217/0001-61

OBJETO: presente contrato tem como objetivo CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMAS DE BENS MÓVEIS E CORRELATOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DISPENSA Nº. 025/2021.

VALORTOTAL R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

ASSINATURA: 02 de julho de 2021.

VIGENCIA: 02 de julho de 2021 a 02 de janeiro de 2022.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93.

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

**PREVBRAS
PORTARIA Nº 298/2021, DE 05 DE JULHO DE 2021.**

PORTARIA Nº 298/2021, DE 05 DE JULHO DE 2021.

Nomeia ocupante do cargo em Comissão de Assessora Coordenadora do CRAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no Artigo 3º, da Lei Municipal nº. 627/2017 de 10 de fevereiro de 2017.

RESOLVE

Art.1º Nomear a senhora **MARQUELE HOANE SILVA CAMPOS**, portador da RG nº 163.417.4-0/SSP/MT e CPF nº 004.800.771-42, para exercer o cargo em provimento de comissão de **Assessora Coordenadora do CRAS**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 05 de julho de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 05 de julho de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria nº 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 231/2021/GP/PMNG**

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSE LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital do Processo Seletivo Público nº 001/2021.

RESOLVE

ART. 1º - Convocar o candidato abaixo, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Portaria.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 9.2 do Edital de Processo Seletivo Público 001/2021 e demais documentos conforme relação em anexo.

NOME INSC. Nº CARGO

Ione Dias Andrade 00090 Agente de Endemias

Kleberson Trindade dos Passos 01590 Agente de Endemias

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afiação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE.

JOSE LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 231/2021/GP/PMNG

1ª fase: Apresentação de documentos

Cópia e Original para Autenticação

1. Carteira de identidade (RG)
2. CPF e comprovante de regularidade emitida através do site da Receita Federal <http://receita.economia.gov.br>.
3. Título de eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida no endereço eletrônico <http://www.tre-mt.jus.br/>
4. Comprovante de Estar quite com o Serviço Militar (Certificado de reserva ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino)
5. Comprovante de residência atual
6. Certidão de Nascimento
7. Comprovante de estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois)
8. Cópia da Certidão de nascimento e do CPF dos filhos/dependentes, enteados sob sua guarda menores de 21 anos.
9. Cartão do PIS ou PASEP ou declaração de que não possui número de contribuição.
10. Carteira de Trabalho (frente e verso do cadastro)
11. Duas fotos 3X4 recente, colorida
12. Diploma, Histórico Escolar ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante do Edital
13. Declaração de Bens e valores que constituem seu patrimônio (Deverão conter todas as informações referente aos bens, descrição, localização e valores) (original).
14. Declaração de não-acumulação de cargos, funções públicas, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos estados, dos territórios e dos municípios ou de acumulação lícita, nos termos do Inciso XVII, art. 37 da CRFB/88 (original)
15. Certidão de antecedentes Civil e Criminal, acessar o site: www.tjmt.jus.br e emitir a certidão no campo certidões
16. Cópia da Carteira de registro profissional e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de classe conforme o caso.
17. Cópia de CPF do Pai e Mãe e se forem falecidos apresentar certidão de óbito ou fazer declaração informando essa condição.
18. Cópia do comprovante de Abertura de conta salário no Sicredi com titularidade do servidor.

2ª Fase:

Exame médico Pré-Admissional, emitidos por médico credenciado junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT, apenas se o candidato convocado apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase. O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-Admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT, que terá decisão terminativa.

ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA - MT ESTADO DE
MATO GROSSO EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº. 044/2021/SMA/PMNG

PROCESSO: 460/2021

PRAZO: 05/07/2021 A 31/12/2021

CONTRATADO: JF COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIP E SERV LTDA ME

CNPJ: 13.307.089/0001-85

OBJETO: MANUTENÇÃO NAS IMPRESSORAS JÁ PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, E OUTRAS QUE POSSAM SURTIR, COM INCLUSÃO DE TODOS OS SUPRIMENTOS, (EXCETO PAPEL), ALÉM DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, IN LOCO QUE FARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUSA O DESLOCAMENTO TÉCNICO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DEPARTAMENTOS EM GERAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA - MT.

VALOR: R\$ 23.400,00 (VINTE E TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

DOTAÇÃO: CÓD. 040 - 03.001.04.122.0001.2010 - 3390.39.00.00.00

CÓD. 107 - 04.002.08.244.0001.2022 - 3390.39.00.00.00

CÓD. 179 - 06.001.10.122.0011.2017 - 3390.39.00.00.00

CÓD. 245 - 07.002.12.361.0013.2026 - 3390.39.00.00.00

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 230/2021/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSE LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021.

RESOLVE

ART. 1º - Convocar o candidato abaixo, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Portaria.

§ **PRIMEIRO** – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ **SEGUNDO** – O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 9.2 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2021 e demais documentos conforme relação em anexo.

NOME INSC. Nº CARGO

Marcia Cristina dos Santos Silva 00020 Técnica em Enfermagem

Marta Teresinha Pit 00090 Técnica em Enfermagem

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afiação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE.

JOSE LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 230/2021/GP/PMNG

1ª fase: Apresentação de documentos

Cópia e Original para Autenticação

1. Carteira de identidade (RG)
2. CPF e comprovante de regularidade emitida através do site da Receita Federal <http://receita.economia.gov.br>.
3. Título de eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida no endereço eletrônico <http://www.tre-mt.jus.br/>

4. Comprovante de Estar quite com o Serviço Militar (Certificado de reserva ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino)
5. Comprovante de residência atual
6. Certidão de Nascimento
7. Comprovante de estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois)
8. Cópia da Certidão de nascimento e do CPF dos filhos/dependentes, enteados sob sua guarda menores de 21 anos.
9. Cartão do PIS ou PASEP ou declaração de que não possui número de contribuição.
10. Carteira de Trabalho (frente e verso do cadastro)
11. Duas fotos 3X4 recente, colorida
12. Diploma, Histórico Escolar ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante do Edital
13. Declaração de Bens e valores que constituem seu patrimônio (Devido conter todas as informações referente aos bens, descrição, localização e valores) (original).
14. Declaração de não-acumulação de cargos, funções públicas, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos estados, dos territórios e dos municípios ou de acumulação lícita, nos termos do Inciso XVII, art. 37 da CRFB/88 (original)
15. Certidão de antecedentes Civil e Criminal, acessar o site: www.tjmt.jus.br e emitir a certidão no campo certidões
16. Cópia da Carteira de registro profissional e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de classe conforme o caso.
17. Cópia de CPF do Pai e Mãe e se forem falecidos apresentar certidão de óbito ou fazer declaração informando essa condição.
18. Cópia do comprovante de Abertura de conta salário no Sicredi com titularidade do servidor.

2ª Fase:

Exame médico Pré-Admissional, emitidos por médico credenciado junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT, apenas se o candidato convocado apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase. O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-Admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT, que terá decisão terminativa.

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 232/2021/GP/PMNG

PORTARIA Nº 232/2021/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSE LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021.

RESOLVE

ART. 1º - Convocar os candidato abaixo, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Portaria.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 9.2 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2021 e demais documentos conforme relação em anexo.

NOME INSC. Nº CARGO

Vanderson Martimiano 0190 mecânico

Reinaldo Brattficher de Souza 0050 Motorista I veículo grande

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE.

JOSE LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 232/2021/GP/PMNG

1ª fase: Apresentação de documentos

Cópia e Original para Autenticação

1. Carteira de identidade (RG)
2. CPF e comprovante de regularidade emitida através do site da Receita Federal <http://receita.economia.gov.br>.
3. Título de eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida no endereço eletrônico <http://www.tre-mt.jus.br/>
4. Comprovante de Estar quite com o Serviço Militar (Certificado de reserva ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino)
5. Comprovante de residência atual
6. Certidão de Nascimento
7. Comprovante de estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois)
8. Cópia da Certidão de nascimento e do CPF dos filhos/dependentes, enteados sob sua guarda menores de 21 anos.
9. Cartão do PIS ou PASEP ou declaração de que não possui número de contribuição.
10. Carteira de Trabalho (frente e verso do cadastro)
11. Duas fotos 3X4 recente, colorida
12. Diploma, Histórico Escolar ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante do Edital
13. Declaração de Bens e valores que constituem seu patrimônio (Devido conter todas as informações referente aos bens, descrição, localização e valores) (original).
14. Declaração de não-acumulação de cargos, funções públicas, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos estados, dos territórios e dos municípios ou de acumulação lícita, nos termos do Inciso XVII, art. 37 da CRFB/88 (original)
15. Certidão de antecedentes Civil e Criminal, acessar o site: www.tjmt.jus.br e emitir a certidão no campo certidões
16. Cópia da Carteira de registro profissional e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de classe conforme o caso.
17. Cópia de CPF do Pai e Mãe e se forem falecidos apresentar certidão de óbito ou fazer declaração informando essa condição.
18. Cópia do comprovante de Abertura de conta salário no Sicredi com titularidade do servidor.

2ª Fase:

Exame médico Pré-Admissional, emitidos por médico credenciado junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT, apenas se o candidato convocado apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase. O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-Admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT, que terá decisão terminativa.

**ADMINISTRATIVO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 22/2021**

Na data de 28/06/2021 às 08:30 Horas, foram abertas as propostas Referente a licitação supracitada, requisitada pelo órgão:

03 001 GABINETE SEC, MUN. DE ADMINISTRACAO E FAZENDA

E devidamente acompanhada por esta comissão de licitação, estamos assim de acordo com as normas legais vigentes. Tendo como vencedor o listado abaixo.

Objeto: Manutenção nas impressoras já pertencentes ao patrimônio público, e outras que possam surgir, com inclusão de todos os suprimentos, (exceto papel), além de assistência técnica, in loco que fara a manutenção preventiva e corretiva inclusa o deslocamento técnico, para atender a demanda das secretarias municipais, departamentos em geral e a Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT.

5389 JF COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIP E SERV LTDA ME 13.307.089/0001-85

VALOR TOTAL DO VENCEDOR R\$ 46.800,00

Nova Guarita – MT, 05 de Julho de 2021.

Graciela Schuster

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA CHAMADA PUBLICA
Nº 001/2021**

**EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA CHAMADA PUBLICA
Nº 001/2021**

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 052/2021INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA.ASSUNTO: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021OBJETO: Chamada Pública nº 001 /2021, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para alimentação escolar com dispensa de licitação amparada na Lei nº 11.947, de 16 de julho de 2009, e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).No entanto, não houve nenhum interesse dos licitantes em participar do evento, ocasionando uma licitação deserta. Fundamentado na Lei 8.666/93, o Processo deverá ser repetido no dia 28 de julho de 2021, às 15:00 horas. O Presidente deu por encerrado os trabalhos, lavrando a presente Ata, que vai assinada pelo presidente, juntamente com os membros.

NOVA LACERDA – MT, 05 DE JULHO DE 2021.

ROSELI DOS SANTOS

PRESIDENTE DA CPL

**PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº. 164/2021**

DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS Nº 044/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar o servidor **PATRÍCIA CANDIDO DA SILVA**, brasileira, solteira, servidora no cargo de Assistente Social, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.526.391-63, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, de Nova Lacerda Nº 044/2021.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2021.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 169/2021**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 169/2021

Data: 05 de Julho de 2021.

EMENTA: NOMEIA A Sr.ª. **ANGELA MARIA FERREIRA** PARA OCUPAR O CARGO COMISSONADO DE **CHEFE DE SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO** DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Nomear a partir do dia 05 de Julho de 2021 a Sr.ª. **ANGELA MARIA FERREIRA**, portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº **1073973-4 – SSP/MT**, cadastrada no CPF nº **898.034.691-34**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua das Violetas, S/Nº - Bairro: Jardim Planalto - neste município de Nova Marilândia - MT, para exercer o cargo Comissionado de **CHEFE DE SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2º - As atribuições do cargo são previstas em Lei e restritas a elas, devendo a funcionária ora nomeada agir com total dedicação e responsabilidade de suas funções.

Art. 3º - A remuneração da funcionária será de acordo com fulcro nas Leis Nº **725/2016** e Nº **860/2020**.

Art. 4º - A nomeada tomará posse imediatamente após registro e a publicação da presente Portaria.

Parágrafo Único - A ocupante do cargo, de que trata esta Portaria no ato de sua posse fará a entrega ao setor Administrativo de Pessoal a sua declaração de bens e valores, para fins de direito.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM – 05/07/2021.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

Registrada e publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 167/2021**

Data: 05 de Julho de 2021.

EMENTA: NOMEIA A Sr.^a. **FRANCIELLY PINHEIRO DE SOUZA** PARA OCUPAR O CARGO COMISSONADO DE MONITOR DE SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Nomear a partir do dia 05 de Julho de 2021 a Sr.^a. **FRANCIELLY PINHEIRO DE SOUZA**, portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº **2318650-0 – SSP/MT**, cadastrada no CPF nº **042.069.551-66**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Alexandre Fernandes Filho, S/Nº - Bairro: Vila Nova - neste município de Nova Marilândia - MT, para exercer o cargo Comissionado de **MONITOR DE SERVIÇO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2º - As atribuições do cargo são previstas em Lei e restritas a elas, devendo a funcionária ora nomeada agir com total dedicação e responsabilidade de suas funções.

Art. 3º - A remuneração da funcionária será de acordo com fulcro nas Leis Nº **725/2016** e Nº **860/2020**.

Art. 4º - A nomeada tomará posse imediatamente após registro e a publicação da presente Portaria.

Parágrafo Único - A ocupante do cargo, de que trata esta Portaria no ato de sua posse fará a entrega ao setor Administrativo de Pessoal a sua declaração de bens e valores, para fins de direito.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM – 05/07/2021.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

Registrada e publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 025/2021**

CONTRATO Nº025/2021 – ASS- 22/06/2021 –Vcto – 31/07/2021. - Vlr- R\$ 10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS)

Contratada (o): **VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, inscrita no CNPJ: **02.593.711/0001-42**.

OBJ: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO COMPOSTO DE CONJUNTO DE LIVROS INFANTOJUVENIL E ENSINO FUNDAMENTAL, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

NOVA MARILÂNDIA – MT, 05 DE JULHO DE 2021.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 168/2021**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 168/2021

Data: 05 de Julho de 2021.

EMENTA: NOMEIA A Sr.^a. **THAIS FERREIRA DOS SANTOS FERNANDES** PARA OCUPAR O CARGO COMISSONADO DE **MONITOR DE SERVIÇO** DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Nomear a partir do dia 05 de Julho de 2021 a Sr.^a. **THAIS FERREIRA DOS SANTOS FERNANDES**, portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº **31001769 – SESP/MT**, cadastrada no CPF nº **033.456.311-99**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua das Violetas, S/ Nº - Bairro: Jardim Planalto - neste município de Nova Marilândia - MT, para exercer o cargo Comissionado de **MONITOR DE SERVIÇO**, lotado na Secretaria Municipal de Administração do município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2º - As atribuições do cargo são previstas em Lei e restritas a elas, devendo a funcionária ora nomeada agir com total dedicação e responsabilidade de suas funções.

Art. 3º - A remuneração da funcionária será de acordo com fulcro nas Leis Nº **725/2016** e Nº **860/2020**.

Art. 4º - A nomeada tomará posse imediatamente após registro e a publicação da presente Portaria.

Parágrafo Único - A ocupante do cargo, de que trata esta Portaria no ato de sua posse fará a entrega ao setor Administrativo de Pessoal a sua declaração de bens e valores, para fins de direito.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM – 05/07/2021.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

Registrada e publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RONDA MOTORIZADA NOTURNA, ZELADORIA E VIGILÂNCIA NÃO ARMADA DE BENS PÚBLICOS DA PREFEITURA DE NOVA MARILÂNDIA.

Recebimento da Documentação: às 08:00 horas, do dia 15/06/2021.

Edital Completo: Mural da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia.

Fundamento Legal: art. 24, inc. II da Lei 8.666/93.

Interessado: MAEDSON SILVA DO NASCIMENTO

NOVA MARILANDIA – MT, 11 DE JULHO DE 2021.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO 024-2021

CONTRATO Nº024/2021 – ASS- 02/06/2021 –Vcto – 31/12/2021. - Vlr- R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)

Contratada (o): **Vaniomar Rodrigues**, inscrita no CPF - **885.409.101-44**.

OBJ: **CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA NO CONTROLE E VIGILÂNCIA DE ÁGUAS NO ABASTECIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.**

NOVA MARILANDIA – MT, 05 DE JULHO DE 2021.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO 023/2021

CONTRATO Nº023/2021 – ASS- 01/06/2021 –Vcto – 31/12/2021. - Vlr- R\$ 10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS)

Contratada (o): **BRUNIELLY DE CARVALHO PIRES 04178576160**, inscrita no CNPJ - **36.674.873/0001-27**.

OBJ: **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE APOIO À SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**

NOVA MARILANDIA – MT, 05 DE JULHO DE 2021.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

DECRETO Nº 29 DE 05 DE JULHO DE 2021.

Súmula: “Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal do Idoso do município de Nova Maringá-MT”.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 47, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº198/1999 que dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, regulamenta o conselho Municipal do Idoso do Município de Nova Maringá-MT.

DECRETA

Art. 1º. – Altera o Decreto nº 004 de 14 de fevereiro de 2019 que trata da composição do Conselho Municipal do Idoso- CMI, alterando conforme art. 2º do presente Decreto os nomes dos membros acompanhados de seus respectivos cargos.

Art.2º - O conselho supracitado terá a seguinte composição.

I - REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

1- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

TITULAR: Silvana Harala Dias

CPF: 927.007.051-49 **RG:** 1171918-4 SSP/MT

ENDEREÇO: Rua São Pedro nº242E Jd. São Pedro

E-MAIL: silvanaharala@hotmail.com

CONTATO: 66 98122-1341

SUPLENTE: ROSANGELA SILENE ARAUJO DE SOUZA LEITE

CPF: 206.770.731-00 **RG** 272211 - SSP - MT

ENDEREÇO: Rua Santa Luzia nº610 Bairro Santa Rosa

E-MAIL: rosangelaas29@hotmail.com

CONTATO: 66-98141-8408

2- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: Gabrielly Aparecida Oliveira Vieira de Carvalho

CPF: 022091.901-18 **RG:** 2717159-0 SSP/MT

ENDEREÇO: Rua Santo Antônio s/n Jd. América

E-MAIL: gabi123carvalho@outlook

CONTATO: 66 98149-9596

SUPLENTE: Viviane de Souza Couto

CPF: 068.243.286-50 **RG:** 13028292 SSP/MG

ENDEREÇO: Travessa 3 s/n Loteamento Ralla

E-MAIL: vivicouto21@hotmail.com

CONTATO: 66 98118-3463

3- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

TITULAR: Sonia Aparecida Leodoro

CPF: 175.351.628-51 **RG:** 17.105.596-2 SSP/SP

ENDEREÇO: Travessa 3 nº261N

E-MAIL: sonialeodoro2@yahoo.com.br

CONTATO: 66-98125-2794

SUPLENTE: Maria Aparecida Mendes Leodoro

CPF: 009.245.829-79 **RG:** 26.728.543-7 SSP/SP

ENDEREÇO: Antônio de Lima nº136

CONTATO: 66 98108 2050

II - REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:

1- ASSOCIAÇÃO DA MELHOR IDADE CRISTIANO PEREIRA DA SILVA

TITULAR: Amélia Buchs

CPF: 326.343.031-04 **RG:** 779.295 SSP/MT

ENDEREÇO: Rua Luiz Dada nº853 Seringal

CONTATO: 66 98124-3937

SUPLENTE: Adelina Garcia Harala

CPF: 01784.940.51-87 **RG:** 1015365-9 SSP/MT

ENDEREÇO: Rua Magda s/n Jd. Mayra

CONTATO: 66-98141-9822

2- SOCIEDADE SÃO VIDENTE DE PAULO (CONFERENCIA STA.TEREZINHA DO MENINO JESUS (VICENTINOS))

TITULAR: Casturina Nascimento Harala

CPF: 431.510.519-04 **RG:** 24628958-4SSP/MT

ENDEREÇO: AV. Rua São José, Nº 171E Jd. São Pedro

CONTATO: 66 98112-4368

SUPLENTE: Marli Vieira Martins

CPF: 420.784.801-78 **RG:** 7375658 SSP/MT

ENDEREÇO: Rua Edvane nº 183E Jd. Mayra

CONTATO: 66 98115-0579

3- ROTARY CLUBE DE NOVA MARINGÁ

TITULAR: Simone Rosa Chagas Júlio

CPF: 715.207.751-72 **RG:** 12644358 SSP/MT

ENDEREÇO: Rua Rafael Martins nº 478 Centro

E-MAIL: simone_chaga@sicredi.com.br

CONTATO: 66-98114-1322

SUPLENTE: Veniza Dias Vieira

CPF: 022.206.161-85 **RG:** 1647748-0

ENDEREÇO: Av. Amos Bernardino Zanchet s/n

E-MAIL: venizavieira2015@hotmail.com

CONTATO: 66-8153-1769

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 05 julho de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita de Nova Maringá - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITACAO RESUMO DOS CONTRATOS JUNHO 2021

RESUMO DOS CONTRATOS JUNHO 2021

CONTRATO Nº. 21/2021/DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÃO

1.PARTES:Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde/MT e a Contratada **JU- NIELE FRANCINE BETIN DOS SANTOS 04539112180**

2.OBJETO:AQUISIÇÃO DE COPO LONG DRINK PERSONALIZADO – ACRÍLICO, CUJO OBJETIVO É PROMOVER A CONSCIENTIZAÇÃO DOS SERVIDORES PARA REDUÇÃO DO CONSUMO DE COPOS DESCARTAVEIS UTILIZADOS PELA PREFEITURA DE NOVA MONTE VERDE – MT.

3. DATA ASSINATURA: 01 de JUNHO de 2021

4.VIGÊNCIA: 01 de JUNHO de 2021 até 01 de JULHO de 2022

5.VALOR: R\$ 1.225,00 (*um mil duzentos e vinte e cinco reais*).

6.LICITAÇÃO: Dispensa 07/2021

CONTRATO Nº. 22/2021/DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÃO

1.PARTES:Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde/MT e a Contratada **ALEX SANDRO APARECIDO DO NASCIMENTO**

2.OBJETO:CONTRATAÇÃO DE MÉDICO VETERINÁRIO PARA REALIZAR VISITAS TÉCNICA, SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (S.I. M.) COMO FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, COMESTÍVEIS, ADICIONADOS OU NÃO DE PRODUTOS VEGETAIS, PREPARADOS TRANSFORMADO, MANIPULADOS, RECEBIDOS, ACONDICIONADOS, DEPOSITADOS, E EM TRÂNSITO NESTE MUNICÍPIO. PARA ATENDER OS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO.

3. DATA ASSINATURA: 01 de JUNHO de 2021

4.VIGÊNCIA: 10 de JUNHO de 2021 até 10 de JULHO de 2021

5.VALOR: R\$ 1.700,00 (*um mil e setecentos reais*).

6.LICITAÇÃO:

CONTRATO Nº. 23/2021/DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÃO

1.PARTES:Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde/MT e a Contratada **VA- LE DO TAPAJOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR**

2.OBJETO:AQUISICAO DE MATERIAIS LABORATORIAIS DO TIPO LU- VA DE PROCEDIMENTO NITRILICA SEM PO (TAMANHOS P,M,G) E AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA GRAMATURA 40, COM AL- CA DE AJUSTE NA CINTURA E NOS PUNHOS QUE SERAO UTILIZA- DOS NOS PROCEDIMENTOS DE COLETA DE AMOSTRAS PARA EXA- MES DE COVID-19 NO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

3. DATA ASSINATURA: 11 de JUNHO de 2021

4.VIGÊNCIA: 11 de JUNHO de 2021 até 11 de JULHO de 2021

5.VALOR: R\$ 4.223,40 (*quatro mil duzentos e vinte e três reais e quarenta centavos*).

6.LICITAÇÃO: Dispensa 08/2021

CONTRATO Nº. 24/2021/DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÃO

1.PARTES:Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde/MT e a Contratada **TA- TIANA CAPITANO VEICULOS**

2.OBJETO:AQUISICAO DE 01 (UM) VEICULO, ZERO KM TIPO AMBU- LANCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNI- CIPAL DE SAUDE NO TRANSLADO DE PACIENTES DA REDE PUBLI- CA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

3. DATA ASSINATURA: 11 de JUNHO de 2021

4.VIGÊNCIA: 11 de JUNHO de 2021 até 31 de DEZEMBRO de 2021

5.VALOR: R\$ 109.000,00 (*cento e nove mil reais*).

6.LICITAÇÃO: Pregão 18/2021

CONTRATO Nº. 25/2021/DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÃO

1.PARTES:Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde/MT e a Contratada **AL- ZIRA NETTA MOTTA**

2.OBJETO:LOCACAO DE IMOVEL PARA SEDIAR CENTRO DE DEFE- SA DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE EM SITUACAO DE RISCO SO- CIAL.

3. DATA ASSINATURA: 11 de JUNHO de 2021

4.VIGÊNCIA: 18 de JUNHO de 2021 até 18 de JUNHO de 2022

5.VALOR: R\$ 15.648,00 (*quinze mil seiscentos e quarenta e oito reais*).

6.LICITAÇÃO: Dispensa 10/2021

CONTRATO Nº. 26/2021/DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÃO

1.PARTES:Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde/MT e a Contratada **ERI- CA COLOMBO**

2.OBJETO:LOCACAO DE IMOVEL PARA SEDIAR A UNIDADE DES- CENTRALIZADA DE REABILITACAO - CRIDAC.

3. DATA ASSINATURA: 18 de JUNHO de 2021

4.VIGÊNCIA: 18 de JUNHO de 2021 até 18 de JUNHO de 2022

5.VALOR: R\$ 13.200,00 (*treze mil e duzentos reais*).

6.LICITAÇÃO: Dispensa 11/2021

CONTRATO Nº. 27/2021/DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÃO

1.PARTES:Prefeitura Mun. de Nova Monte Verde/MT e a Contratada **APARECIDO ZANELLA**

2.OBJETO:LOCACAO DE UM IMOVEL PARA SEDIAR PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E FINANÇAS.

3. DATA ASSINATURA: 18 de JUNHO de 2021

4.VIGÊNCIA: 18 de JUNHO de 2021 até 18 de JUNHO de 2022

5.VALOR: R\$ 119.165,52 (*cento e dezenove mil cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos*).

6.LICITAÇÃO: Dispensa 9/2021

LICITACAO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2021

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2021****Processo Administrativo 3416/2021**

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº. 134/2021/PMNMV/GAB de 30 de Junho de 2021, comunica aos interessados que será realizada abertura e julgamento da licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2021**, do Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, no dia **22/07/2021, às 08:30 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, nº. 51, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DA COZINHA NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ALTO PARAISO PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE - MT DE ACORDO COM O PROJETO EM ANEXO.**

Esta licitação será regida pela Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis de normas legais e regulamentos pertinentes, além da Lei Federal nº. 13.979/2020 e do Decreto Municipal nº. 108/2021.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br, no seguinte caminho: **Públicas - Editais - Pasta 2021 - Campo Geral.**

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 05 de Julho de 2021.

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 134/2021

PUBLIQUE-SE.

LICITACAO
TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021

TERMO DE CANCELAMENTO

Termo de Cancelamento de Item da Ata de Registro de Preços nº 07/2021 do Pregão Eletrônico nº 13/2021.

O **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº. 51, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 37.465.556/0001-63, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro casado, portador da C.I. RG nº. 1467013-5 SESP/MT e CPF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira Nº 101 nesta cidade de Nova Monte Verde/MT. **CANCELA** o seguinte item:

Seq.	Código	Descrição	Unid.	Quant.
15	47194	CABO PAR TRANÇADO, 4 PARES, CAT 5E, CX 305 M, CM (AMP, FURUKAWA OU HEL- LERMANN)	CAIXA	35

Da Ata de registro de Preços nº 07/2021 do Pregão Eletrônico 13/2021, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E PEÇAS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT**, e, que teve como vencedora a empresa: **DIS-TRIBUIDORA PRIMAVERA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E RE-**

FRIGERAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 07.535.072/0001-82.O cancelamento dá-se pela proposta não corresponder com as característica do item licitado.

Nova Monte Verde/MT, 05 de Julho de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA
DECRETO Nº 4022 DE 30 DE JUNHO DE 2021.

DECRETO Nº 4022 DE 30 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre o retorno de servidor que está de Licença Particular”.

O Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, **Sr. João Teodoro Filho**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

Considerando o Art. 98 da Lei Complementar nº. 023 de 23 de Agosto de 2007, paragrafo único,

DECRETA.

Art. 1º. - Fica convocado a servidora pública **ROSA NETE REINALDO DA SILVA**, inscrita sob o CPF nº **902.925.451-34**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na função de **Apoio Administrativo Educacional**, a retornar aos seus serviços normais.

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso em 30 de Junho de 2.021.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 160 DE 05 DE JULHO DE 2021

“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL”

José Elpidio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte Portaria,

RESOLVENDO:

Art. 1º - Ficam nomeados para ocuparem o cargo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual de acordo com os termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, os servidores abaixo relacionados:

NOME	SECRETARIA	CONTRATO/ ATARP	OBJETO
FISCAL: HENRIQUE ROBERTO RIVELINO CORREIA CPF-058.557.771-46 SUPLENTE: VOLNEI GOMES DA SILVA CPF-808.988.311-72	SECRETARIA SAUDE	PREGÃO PRE-SENCIAL Nº032/2021/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2021/PMNO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVIÇOS DE CALHAS EM GERAL DESTINADOS AO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.
FISCAL: LUCIANA DE FREITAS ALVES-CPF 459.899.661-72 SUPLENTE: JUNIOR CESAR PEREIRA	SECRETARIA DE EDUCACAO	PREGÃO PRE-SENCIAL Nº032/2021/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO INTALAÇÃO E MANU-

RA DA SILVA CPF 655.226. 211-68		Nº. 115/2021/PM- NO	TENÇÃO DE CA- LHAS DESTINA- DOS AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE NOVA OLÍMPIA/MT.
FISCAL: SE- BASTIAO GONÇALVES MENDONÇA. CPF 576.682. 216-20	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.	PREGÃO PRE- SENCIAL Nº040/ 2021/PMNO SISTEMA DE RE- GISTRO DE PRE- ÇOS PROCESSO AD- MINISTRATIVO Nº. 133/2021/PM- NO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FU- TURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SE- GURANÇA ELE- TRÔNICA INCLUIN- DO O FORNECIMI- ENTO DE EQUI- PAMENTOS DESTI- NADO AOS PRÉDI- OS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NO- VA OLÍMPIA/MT

Art.2º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município. Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 14 de abril de 2021.

José Elpídio de Moraes Cavalcante

ARRECADAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2020/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2020/PMNO

VENDEDOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob nº. 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S, Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

COMPRADOR: GABRIELA FERNANDES DE OLIVEIRA 05529084109 cadastrada sob CNPJ nº41.053.441/0001-39, estabelecida a rua Duque de Caxias, Nº 156-E, bairro Jardim Ouro Verde, Nova Olímpia-MT, representada neste ato por Gabriela Fernandes de Oliveira, portador do CPF nº 055.290.841-09 e da Cédula de identidade RG nº 222821-06 SSP/MT.

VALOR TOTAL DA VENDA: R\$ 7.285,53 (sete mil duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

OBJETO: A alienação do imóvel descrito : **Lote Urbano nº 029 da Quadra nº 01 do Loteamento “Jardim Comercial”**, prolongamento da Cidade de Nova Olímpia-MT medindo uma área de 590,40 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 24520 do 1º Serviço Registral de Barra do Bugres-MT, se dará a favor da Empresa **GABRIELA FERNANDES DE OLIVEIRA 05529084109** cadastrada sob CNPJ nº41.053.441/0001-39, habilitada através da Concorrência Pública nº 001/2020/PMNO/Processo Administrativo nº 052/2020/PMNO; **LEI MUNICIPAL** autorizativa, **Nº 1.224 DE 16 DE ABRIL DE 2021** destinando – se a ampliação de sua base operacional já instalada no município.

Nova Olímpia-MT, 28 de junho de 2021.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA MT

LICITAÇÃO ERRATA DE PUBLICAÇÃO

RETIFICA-SE O EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2021/PMNO DE 02 DE JULHO DE 2021.

PUBLICADOS NOS SEGUINTE JORNAIS:

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XVI | Nº 3.763

DIÁRIO OFICIAL Nº 27.996 PÁGINA 235

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO-SEÇÃO 3, ISSN 1677-7069 Nº 209

ONDE SE LE: **VIGENCIA: 02/07/2021 A 01/10/2021.**

REF: A TOMADA DE PREÇO 010/2021/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 121/2021/PMNO

LEIA-SE: **VIGENCIA: 02/07/2021 A 01/07/2022.**

REF: A TOMADA DE PREÇO 010/2021/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 121/2021/PMNO

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 017/2021

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preço nº 017/2021, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios, material de consumo e limpeza para atender as necessidades de demanda das Secretarias, Departamentos e dos Órgãos públicos do Município de Nova Santa Helena – MT, onde sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS MOLINA LTDA

VALOR TOTAL (R\$): 70.844,75

CF COMÉRCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA

VALOR TOTAL (R\$): 142.692,25

T. D. DA SILVA – MERCADO E AUTO MECÂNICA

VALOR TOTAL (R\$): 192.156,44

DE MORAES & CALVI INOCÊNCIO LTDA – EPP

VALOR TOTAL (R\$): 327.915,38

MERCADO TRÊS IRMÃOS LTDA – EPP

VALOR TOTAL (R\$): 364.167,59

Nova Santa Helena/MT, 05 de julho de 2021.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PORTARIA Nº. 0453/2021

PORTARIA Nº. 0453/2021

DATA: 01 DE JULHO DE 2021

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º - TRANSFERIR para o **Gabinete do Prefeito** a Servidora Sra. **MARLI MARIA DANELLI CALDARTT**, portadora do RG nº. 3.555.440

SSP/MT, inscrita no CPF sob nº. 907.967.489-34, efetiva no cargo de **ZE-LADORA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

ART.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data sua publicação.

ART.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de julho de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 0457/2021

PORTARIA Nº. 0457/2021

DATA: 05 DE JULHO DE 2021

INSTITUI E COMPÕE O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA SER FAMÍLIA, DEFINE DIRETRIZES GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa SER Família e a Lei 11.222 que altera e acrescenta dispositivo e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC Nº. 001 DE 10/10/2020:

RESOLVE:

ART. 1º. - Instituir o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família que terá as seguintes competências:

I – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, regulamentando suas competências, composição e funcionamento;

II- Analisar e aprovar a lista de famílias encaminhadas pela equipe de referência do município e, após, encaminhar ao Comitê Gestor Estadual para a análise e aprovação;

III- Aprovar e acompanhar o cumprimento do Pacto SER Família firmado pelo município;

IV - Apreçar relatório trimestral de evolução das famílias do Programa sob a responsabilidade do município, elaborado pela equipe técnica de referência e encaminhar à coordenação estadual do Programa SER Família;

V - Integrar e apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas na esfera municipal;

VI - Articular a rede de proteção do município e dinamizar a oferta de serviços, destinados às famílias participantes;

VII – O Comitê Gestor Municipal deverá encaminhar à Gestão Estadual, em forma de planilha, as informações referentes às famílias beneficiárias a serem substituídas e das famílias que serão inseridas, o motivo da substituição e o instrumento hábil a aprovação da medida.

ART. 2º Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com competências disciplinadas no artigo 1º desta portaria, os seguintes membros:

I- Eliani Freitas Roman Ross representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e Rozimar Moreira Barcelar Oissa, como respectivo suplente;

II- Elisabete Wurzius, representando a Secretaria Municipal de Municipal de Educação e Amanda Cristina Lima de Oliveira como respectivo suplente;

III- Nádia Patrícia Buscioli Capistrano, representando a Secretaria Municipal de Municipal de Saúde e Laisa Augusta Nicodemos, como respectivo suplente;

IV- Fatima Cristina Geraldini dos Santos, representando a Secretaria Municipal de Municipal de Habitação e Adilson Luiz da Silva, como respectivo suplente

ART. 4º O Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família será convocado, sempre que necessário, pelo Secretário Municipal, com antecedência, mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º. As deliberações se darão por votação e as aprovações ou reprovações por maioria do voto, dos membros presentes nas reuniões.

§ 2º. O Comitê Gestor Municipal do Programa contará com uma Secretária Executiva, designada por ato de seu Presidente.

§ 3º - O (A) Presidente do Comitê Gestor Municipal, dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

ART. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART.6º Revogam-se as disposições em contrário.

ART.7º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 05 de julho de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 05/07/2021.
FRANCINE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 001/2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 0452/2021

PORTARIA Nº. 0452/2021

DATA: 01 DE JULHO DE 2021

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º - TRANSFERIR para a **Secretaria Municipal de Administração - Correios** o Servidor Sr. **PAULO SERGIO DE ALMEIDA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 14454304-7 SSP/SP e inscrito no CPF nº. 064.121.138-43, efetivo no cargo de **VIGIA - Sede**, lotado na Secretaria Municipal de Administração

ART.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data sua publicação.

ART.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de julho de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Administração

DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO

DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO

De acordo como Art. 45, Parágrafo Único da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, conhecida como “**LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**” a Lei Orçamentaria e as de Créditos Adicionais só incluirão novo projetos após adequadamente atendidos os em andamento, devendo ser encaminhado para a Câmara Municipal, relatório com as informações da execução dos projetos ao qual será dada ampla divulgação.

Lembramos que no dia 02 de julho de 2021, encaminhamos ao Poder Legislativo, relatório dos projetos em andamento, posição em 02 de julho de 2021.

Como o Projeto de Lei do Orçamento de 2021, estará em tramitação na Câmara Municipal, divulgamos o andamento dos projetos em execução deste exercício até a presente data.

Nova Ubiratã – MT, em 02 de julho de 2021

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO - AMBOS Art. 45 - Paragrafo Único - Lei 101/00 PERÍODO 01/01/2021 A 30/06/2021						
SECRETARIA	Objeto da Obra	Valor Total	Valor Executado	Valor a Executar	% Executado	Prev. De Conclusão
Secretaria Municipal de Assistência Social						
Secretaria Municipal de Educação						
	Quadra Coberta com Vestiário	R\$ 507.822,86	R\$ 235.542,25	R\$ 272.280,61	53,62%	em execução
	Cobertura de Quadra Poliesportiva	R\$ 319.581,41	R\$ 319.581,41		100,00%	Concluída
Secretaria Municipal de Saúde						
	Construção do Predio do SAAE, ampliação e melhoria no sistema de Abastecimento de Água	R\$ 735.863,89	R\$ 399.456,34	R\$ 336.407,55	54,28%	Aguardando lib. De recurso
	UBS - PIRATININGA	R\$ 185.522,48	R\$ 185.522,48		100,00%	Concluída
TOTAL GERAL		R\$ 1.748.790,64	R\$ 1.140.102,48	R\$ 608.688,16		

Nova Ubiratã, 02 de julho de 2021.

Suzete Nascimento

 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO - AMBOS Art. 45 - Paragrafo Único - Lei 101/00 PERÍODO 01/01/2021 A 30/06/2021						
SECRETARIA	Objeto da Obra	Valor Total	Valor Executado	Valor a Executar	% Executado	Prev. De Conclusão
Secretaria Municipal de Obras Transp. e Serv. Urbanos						
cont. 021/2020-1	Projeto FINISA (Pavimentação, Drenagem e calçamento de varias ruas do Município)	R\$ 6.337.795,42	R\$ 3.716.849,38	R\$ 2.620.946,04	58,65%	24/10/2021
cont. 033/2020	Projeto AVANÇAR CIDADES (Pavimentação, Drenagem e calçamento de varias ruas do Município)	R\$ 5.168.806,25	R\$ 2.657.961,89	R\$ 2.510.844,36	51,42%	21/09/2021
cont. 013/2021	Execução de serviço de conservação/manutenção de vias urbanas com massa asfáltica tipo PMF	R\$ 28.508,74	R\$ 28.508,74	R\$ -	100,00%	08/06/2021
Secretaria Municipal de Educação						
cont. 19/2019-1	Construção de 4 Sala de Aulas no distrito de Entre Rios	R\$ 202.882,60	R\$ 165.850,07	R\$ 37.032,53	81,75%	Obra paralizada por rescisão contratual
cont. 23/2018-1	Execução de Obra Creche proinfancia Jardim Primavera	R\$ 2.000.489,44	R\$ 362.452,40	R\$ 1.638.037,04	18,12%	Obra paralizada por falta de Repasse Federal.
TOTAL GERAL		R\$ 13.738.482,45	R\$ 6.931.622,48	R\$ 6.806.859,97		
OBRAS FINALIZADAS		R\$ 28.508,74	R\$ 28.508,74	R\$ -	100,00%	30/06/2021

PORTARIA Nº. 0456/2021

PORTARIA Nº. 0456/2021

DATA: 02 DE JULHO DE 2021

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º- NOMEAR o Sr. **ALISSON ROBERTO DE LASSARI**, portador da Cédula de Identidade RG nº. **1553176-7 SSP/MT e CPF/MF nº. 014.529.011-55**, para o cargo de **CONTADOR - Sede**, classificado em 1º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2019 lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda.

ART.2º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART.3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 02 de julho de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Br

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 0450/2021

PORTARIA Nº. 0450/2021

DATA: 01 DE JULHO DE 2021

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º. EXONERAR a pedido Sra. **ANA PAULA PEREIRA MINETO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº.1.598.226-2SSP/TO e CPF nº. 015.287.811-47, do cargo de **ENFERMEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de julho de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1214/2021**

PORTARIA N.º 1214/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando do **Contrato de Prestação de Serviço nº 016/2021**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa **Flávio Pires da Silva** que tem por objeto a *contratação de empresa especializada na prestação de serviço para transporte escolar rural e urbano com monitor, atendendo o acesso escolar, o período do ano letivo, aos alunos das Escolas da rede municipal de ensino, conforme condições e especificações constantes no edital do pregão presencial, seus anexos e do termo de referência – Pregão Presencial nº 015/2.021*; resolve:

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal técnico das obras, objeto do **Contrato de Prestação de Serviço nº 016/2021**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Raiara Pinheiro Ferreira, Técnico Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 4298;

II – Moises Correia de Oliveira, Apoio Administrativo Educacional – Transporte – profissionalizante;

III – Carla Beatriz Pereira Bernardes, Chefe da Divisão de Transporte Escolar, Matrícula Funcional 765.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato de Prestação de Serviço nº 016/2021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2/7/2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 1148/2021.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1213/2021**

PORTARIA N.º 1213/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando do **Contrato de Prestação de Serviço nº 015/2021**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa **Clodoaldo Rodrigues dos Santos** que tem por objeto a *contratação de empresa especializada na prestação de serviço para transporte escolar rural e urbano com monitor, atendendo o acesso escolar, o período do ano letivo, aos alunos das Escolas da rede municipal de ensino, conforme condições e especificações constantes no edital do pregão presencial, seus anexos e do termo de referência – Pregão Presencial nº 015/2.021*; resolve:

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal técnico das obras, objeto do **Contrato de Prestação de Serviço nº 015/2021**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Raiara Pinheiro Ferreira, Técnico Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 4298;

II – Moises Correia de Oliveira, Apoio Administrativo Educacional – Transporte – profissionalizante;

III – Carla Beatriz Pereira Bernardes, Chefe da Divisão de Transporte Escolar, Matrícula Funcional 765.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato de Prestação de Serviço nº 015/2021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2/7/2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 1147/2021.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1211/2021**

PORTARIA N.º 1211/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando do **Contrato de Prestação de Serviço nº 013/2021**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa **Claudio José Nunes - MEI** que tem por objeto a *contratação de empresa especializada na prestação de serviço para transporte escolar rural e urbano com monitor, atendendo o acesso escolar, o período do ano letivo, aos alunos das Escolas da rede municipal de ensino, conforme condições e especificações constantes no edital do pregão presencial, seus anexos e do termo de referência – Pregão Presencial nº 015/2.021*; resolve:

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal técnico das obras, objeto do **Contrato de Prestação de Serviço nº 013/2021**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Raiara Pinheiro Ferreira, Técnico Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 4298;

II – Moises Correia de Oliveira, Apoio Administrativo Educacional – Transporte – profissionalizante;

III – Carla Beatriz Pereira Bernardes, Chefe da Divisão de Transporte Escolar, Matrícula Funcional 765.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato de Prestação de Serviço nº 013/2021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2/7/2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 1145/2021.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: PORTARIA N.º 1203/2021**

PORTARIA N.º 1203/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Ana Lúcia Leite Soares**, Técnica em Radiologia, Matrícula Funcional 3731, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/7/2021 a 11/7/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1207/2021**

PORTARIA N.º 1207/2021

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 1118/2020 que dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços n.º 056/2020**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Rio Novo Transportes e Turismo** que tem por objeto “registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de passagens e transporte rodoviários nacionais, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres intermunicipais, interestaduais e nacional bem como a prestação de serviços de transporte de passageiros e prestação de serviços de frete/despachos de envelopes e prestação de serviços fretes/despachos de caixas e fretamento de ônibus, com o objetivo de atender às demandas advindas das unidades administrativas participantes” – **Pregão Eletrônico nº 013/2.020**; **resolve:**

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º 1118/2020 que “nomeia o(a)s servidor(a)s público(a)s municipais, abaixo discriminados para atuar na fiscalização - objeto da **Ata de Registro de Preços n.º 056/2020**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria” passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....
.....”

Art. 1º Nomear o(a)s servidor(a)s público(a)s municipais, abaixo discriminados para atuar na fiscalização - objeto da **Ata de Registro de Preços n.º 056/2020**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I - Vyvyanne Antunes Tolotti, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 4103;

II - Ivani Auxiliadora Vieira Carvalho, Assistente Social, Matrícula Funcional 3684;

III - Cádya Ângela Berti, Assistente Social, Matrícula Funcional 3420;

IV - Valdelice Pereira Barros, Atendente, Matrícula Funcional 3391;

V - Osmar Souza Farias Junior, Assistente Social, Matrícula Funcional 4512.”

“.....
.....”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1215/2021**

PORTARIA N.º 1215/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando do **Contrato de Prestação de Serviços nº 017/2021**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Idelma R. de Jesus** que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço para transporte escolar rural e urbano com monitor, aten-

dando o acesso escolar, o período do ano letivo, aos alunos das Escolas da rede municipal de ensino, conforme condições e especificações constantes no edital do pregão presencial, seus anexos e do termo de referência – Pregão Presencial nº 015/2.021; resolve:

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal técnico das obras, objeto do **Contrato de Prestação de Serviços nº 017/2021**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Raiara Pinheiro Ferreira, Técnico Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 4298;

II – Moises Correia de Oliveira, Apoio Administrativo Educacional – Transporte – profissionalizante;

III – Carla Beatriz Pereira Bernardes, Chefe da Divisão de Transporte Escolar, Matrícula Funcional 765.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato de Prestação de Serviços nº 017/2021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2/7/2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 1149/2021.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1216/2021**

PORTARIA N.º 1216/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando do **Contrato de Prestação de Serviço nº 018/2021**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa **João Pereira Machado - ME** que tem por objeto a *contratação de empresa especializada na prestação de serviço para transporte escolar rural e urbano com monitor, atendendo o acesso escolar, o período do ano letivo, aos alunos das Escolas da rede municipal de ensino, conforme condições e especificações constantes no edital do pregão presencial, seus anexos e do termo de referência – Pregão Presencial nº 015/2.021; resolve:*

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal técnico das obras, objeto do **Contrato de Prestação de Serviço nº 018/2021**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Raiara Pinheiro Ferreira, Técnico Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 4298;

II – Moises Correia de Oliveira, Apoio Administrativo Educacional – Transporte – profissionalizante;

III – Carla Beatriz Pereira Bernardes, Chefe da Divisão de Transporte Escolar, Matrícula Funcional 765.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato de Prestação de Serviço nº 018/2021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2/7/2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 1150/2021.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1217/2021**

PORTARIA N.º 1217/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando do **Contrato de Prestação de Serviço nº 019/2021**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa **LG Gestão e Assessoria Eirellique** tem por objeto a *contratação de empresa especializada na prestação de serviço para transporte escolar rural e urbano com monitor, atendendo o acesso escolar, o período do ano letivo, aos alunos das Escolas da rede municipal de ensino, conforme condições e especificações constantes no edital do pregão presencial, seus anexos e do termo de referência – Pregão Presencial nº 015/2.021; resolve:*

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal técnico das obras, objeto do **Contrato de Prestação de Serviço nº 019/2021**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Raiara Pinheiro Ferreira, Técnico Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 4298;

II – Moises Correia de Oliveira, Apoio Administrativo Educacional – Transporte – profissionalizante;

III – Carla Beatriz Pereira Bernardes, Chefe da Divisão de Transporte Escolar, Matrícula Funcional 765.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato de Prestação de Serviço nº 019/2021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2/7/2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial Portaria n.º 1151/2021.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1210/2021**

PORTARIA N.º 1210/2021

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 1549/2020 que dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 078/2020**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa **Urbanística e Serviços Sociais Eirellique** tem por objeto a *registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, transporte e fornecimento de alimentação, para atendimento de pacientes e acompanhantes oriundos do município de Nova Xavantina – MT, em tra-*

tamento médico-hospitalar nas unidades de saúde da cidade de Cuiabá - MT – **Pregão Presencial nº 049/2.020**; resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º 1549/2020 que “*nomeia os servidores públicos abaixo relacionados, lotados junto a Secretaria Municipal de Saúde, para atuar na fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 078/2020, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria*” passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....
.....”

Art. 1º Nomear os servidores públicos abaixo relacionados, **lotados junto a Secretaria Municipal de Saúde, para atuar na fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 078/2020**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

I – **Ivani Auxiliadora Vieira Carvalho**, Assistente Social, Matrícula Funcional 3684;

II – **Rejane Mendes Dias Barroso**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 3643;

III – **Isabel Helena Faria**, Assistente Social, Matrícula Funcional 4302;

IV – **Osmar Souza Farias Junior**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4512.

“.....
.....”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE COVID-19: PORTARIA N.º 1204/2021

PORTARIA N.º 1204/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Marcelo Soares de Oliveira**, Operador de Máquinas Pesadas, Matrícula

Funcional 4449, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 2/7/2021 a 11/7/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE COVID-19: PORTARIA N.º 1205/2021

PORTARIA N.º 1205/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve:**

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Adriele Mendis de Araújo**, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula Funcional 3925, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 30/6/2021 a 6/7/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1206/2021**

PORTARIA N.º 1206/2021

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal **Paula Hortência Souza Bueno**, contratada como Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 4464, do Hospital Municipal Dr. *Daercio de Oliveira Moraes* para a sede da Secretaria Municipal de Saúde, respectivamente junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1/7/2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1209/2020**

PORTARIA N.º 1209/2020

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 1430/2020 que dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços n.º 077/2020**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa **Centerlab Laboratório Ltda** que tem por objeto a *registro de preços para futura e eventual contratação, em regime de empreitada por preço unitário, de laboratório de análises clínicas ou empresa especializada, para, por demanda, mediante apresentação de formulário próprio, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde em papel timbrado e assinado por responsável previamente identificado, realizar exames laboratoriais na população de forma a complementar a cota SUS – Sistema Único de Saúde – Pregão Presencial n.º 068/2.020*, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º 1430/2020 que “*nomeia os servidores públicos abaixo relacionados, lotados junto a Secretaria Municipal de Saúde, para atuar na fiscalização da Ata de Registro de Preços n.º 077/2020, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria*” passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....”

Art. 1º Nomear os servidores públicos abaixo relacionados, **lotados junto a Secretaria Municipal de Saúde, para atuar na fiscalização da Ata de Registro de Preços n.º 077/2020**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

I – Ivani Auxiliadora Vieira Carvalho, Assistente Social, Matrícula Funcional 3684;

II – Dilson Lucas Fernandes Silva, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4293;

III – Samara Maria dos Reis, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4261;

Osmar Souza Farias Junior, Assistente Social, Matrícula Funcional 4512.

.....”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1208/2021**

PORTARIA N.º 1208/2021

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 1119/2020 que dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços n.º 057/2020**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa **Expresso Adamantina Ltda** que tem por objeto “*registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de passagens e transporte rodoviários nacionais, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres intermunicipais, interestaduais e nacional bem como a prestação de serviços de transporte de passageiros e prestação de serviços de frete/despachos de envelopes e prestação de serviços fretes/despachos de caixas e fretamento de ônibus, com o objetivo de atender às demandas advindas das unidades administrativas participantes*” – **Pregão Eletrônico n.º 013/2.020**; **resolve**:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º 1119/2020 que “*nomeia o(a)s servidor(a)s público(a)s municipais, abaixo discriminados para atuar na fiscalização - objeto da Ata de Registro de Preços n.º 057/2020, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria*” passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....”

Art. 1º Nomear o(a)s servidor(a)s público(a)s municipais, abaixo discriminados para atuar na fiscalização - objeto da **Ata de Registro de Preços n.º 057/2020**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I - Vyvyanne Antunes Tolotti, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 4103;

II - Ivani Auxiliadora Vieira Carvalho, Assistente Social, Matrícula Funcional 3684;

III - Cádya Ângela Berti, Assistente Social, Matrícula Funcional 3420;

IV - Valdelice Pereira Barros, Atendente, Matrícula Funcional 3391;

V - Osmar Souza Farias Junior, Assistente Social, Matrícula Funcional 4512.”

.....”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1218/2021**

PORTARIA N.º 1218/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando do **Contrato de Prestação de Serviço nº 021/2.021**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa **F P Barcelos** que tem por objeto a *contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de engenharia elétrica para instalação de sistema fotovoltaico – Dispensa nº 009/2.021*; **resolve**:

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal técnico das obras, objeto do **Contrato de Prestação de Serviço nº 021/2.021**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Dorival Barros de Carvalho, Técnico Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 3696;

II – Yuna de Abreu Freitas Ribeiro, Técnico Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 4009;

III – Moises Correia de Oliveira, Apoio Administrativo Educacional – Transporte, Matrícula Funcional 3668.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato de Prestação de Serviço nº 021/2.021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1219/2021**

PORTARIA N.º 1219/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando da **Ata de Registro de Preços nº 092/2021**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa **Bomsucesso Transportes Eirelli** que tem por objeto a *registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de máquinas pesadas, caminhões e equipamentos para execução e manutenção das vias públicas do município de Nova Xavantina - MT – Pregão Presencial nº 022/2.021*; **resolve**:

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal técnico das obras, objeto da **Ata de Registro de Preços nº 092/2021**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Romário Ramos Campos, Operador de Máquinas Pesadas, Matrícula Funcional 4322;

II – Aluísio bairros, Operador de Máquinas Pesadas, Matrícula Funcional 716;

III – Antônio rodrigues de Oliveira, Pedreiro, Matrícula Funcional 164.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 092/2021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: PORTARIA N.º 1220/2021**

PORTARIA N.º 1220/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Amarilda Aparecida de Souza**, Enfermeira, Matrícula Funcional 1724, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 5/7/2021 a 17/7/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1221/2021**

PORTARIA N.º 1221/2021

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marcivania Moreira Martins**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 1965, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 23/12/2019 a 24/12/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 2/8/2021 a 31/8/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de julho de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1222/2021

PORTARIA N.º 1222/2021

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Magnan Julia Rodrigues Santos**, Agente de Higienização Hospitalar, Matrícula Funcional 3944, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 5/1/2019 a 4/1/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 20/7/2021 a 29/7/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de julho de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1223/2021

PORTARIA N.º 1223/2021

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Aniela Cargnelutti Pit da Veiga**, Enfermeira, Matrícula Funcional 4349, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 22/1/2020 a 23/1/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 9/8/2021 a 28/8/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de julho de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE COVID-19: PORTARIA N.º 1202/2021

PORTARIA N.º 1202/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Iracema Maria Berté**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 1961, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/7/2021 a 9/7/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1212/2021**

PORTARIA N.º 1212/2021

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando do **Contrato de Prestação de Serviço nº 014/2021**, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Clodoaldo Rodrigues dos Santos** que tem por objeto a *contratação de empresa especializada na prestação de serviço para transporte escolar rural e urbano com monitor, atendendo o acesso escolar, o período do ano letivo, aos alunos das Escolas da rede municipal de ensino, conforme condições e especificações constantes no edital do pregão presencial, seus anexos e do termo de referência – Pregão Presencial nº 015/2.021; resolve:*

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal técnico das obras, objeto do **Contrato de Prestação de Serviço nº 014/2021**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Raiara Pinheiro Ferreira, Técnico Administrativo Educacional, Matrícula Funcional 4298;

II – Moises Correia de Oliveira, Apoio Administrativo Educacional – Transporte – profissionalizante;

III – Carla Beatriz Pereira Bernardes, Chefe da Divisão de Transporte Escolar, Matrícula Funcional 765.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato de Prestação de Serviço nº 014/2021** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2/7/2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 1146/2021.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de julho de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

**PREFEITURA/LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP 019/2021
PROCESSO LICITATÓRIO 027/2021**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículo automotor 0 km, conforme especificado no anexo I – termo de referência do edital.

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte** – Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Silvano Pereira Neves** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público à vista do resultado conclusivo emitido pelo pregoeiro que fez a adjudicação do processo como vencedora a empresa **Ascia Comercio de Veículos Ltda.**, inscrita no CNPJ: **28.258.221/0001-83**, com proposta no valor total de **R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais)**, para o **item 01**. Diante do exposto, **RATIFICO** a adjudicação proferida pelo pregoeiro e **HOMOLOGO** a presente licitação.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 05 de julho de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 024/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT E ANA PAULA DA SILVA DE JESUS

Aditivo que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.238.888/0001-93 com sede na Rua Augusto de Souza, nº 171 centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **SILVANO PEREIRA NEVES**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade RG nº 0625916-2 SSP/MT e CPF 503.521.641-15, residente e domiciliado na AV. Vereador Amadeu Ribeiro Borges, 664 centro localizado na cidade de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, CEP 78570-000. doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Sr.ª **ANA PAULA DA SILVA DE JESUS**, portadora do RG. Nº: 3246299-9 SSP/MT e do CPF Nº: 051.041.189-40, brasileira, maior, residente no Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, doravante denominado parte CONTRATADA resolvem firmar entre si o presente Termo Aditivo ao contrato nº 024/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo dar continuidade nas atividades e serviços na função de **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL** neste município em razão do combate a pandemia de Corona Vírus Covid 19.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Altera a Clausula oitava do presente contrato firmado em 07/04/2021 com termino previsto para 05/07/2021, passando a vigorar a partir de 06/07/2021 a 03/10/2021.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente Aditivo objetiva também alteração na Clausula terceira do Presente Contrato, com o valor mensal de R\$ **1.100,00 (Hum mil e cem reais)** mensais, reajustado de acordo com os índices inflacionários perfazendo o **valor Global de R\$: 5.124,13 (Cinco mil cento e vinte e quatro reais e treze centavos)**

CLAUSULA QUARTA

As demais Clausulas do Contrato original nº 024/2021 de 07/04/2021. permanecem inalteradas

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei 8666/19963 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais.

Novo Horizonte do Norte, Em 05 de julho de 2021.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

Contratante

Ana Paula da Silva de Jesus

Contratada

Patricia Jamariqueli Castilho

Fiscal de Contratos

Portaria 050/2021

Bruno Ricardo Barela Iori

Assessor Jurídico

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 026/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT E NADYA DOS SANTOS LAURENTINO

Aditivo que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica

ca de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.238.888/0001-93 com sede na Rua Augusto de Souza, nº 171 centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **SILVA-NO PEREIRA NEVES**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade RG nº 0625916-2 SSP/MT e CPF 503.521.641-15, residente e domiciliado na AV. Vereador Amadeu Ribeiro Borges, 664 centro localizado na cidade de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, CEP 78570-000. doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Srª. **NADYA DOS ANTOS LAURENTINO**, portadora do RG. Nº: 2439456-4 SSP/MT e do CPF Nº: 055.413.651-12, brasileira, maior, residente no Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, doravante denominado parte CONTRATADA resolvem firmar entre si o presente Termo Aditivo ao contrato nº 026/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo dar continuidade nas atividades e serviços na função de **FISCAL DE VIGILANCIA E INSPEÇÃO SANITÁRIA** neste município em razão do combate a pandemia de Corona Vírus Covid 19.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Altera a Clausula oitava do presente contrato firmado em 08/04/2021 com termino previsto para 06/07/2021, passando a vigorar a partir de 07/07/2021 a 04/10/2021.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente Aditivo objetiva também alteração na Clausula terceira do Presente Contrato, com o valor mensal de R\$ **1.212,33 (Hum mil e duzentos e doze reais e trinta e três centavos)** mensais, reajustado de acordo com os índices inflacionários perfazendo o valor Global de **R\$: 5.212,96 (Cinco mil duzentos e doze reais e noventa e seis centavos)**

CLAUSULA QUARTA

As demais Clausulas do Contrato original nº 026/2021 de 08/04/2021. permanecem inalteradas

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei 8666/19963 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais.

Novo Horizonte do Norte, Em 05 de julho de 2021.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

Contratante

Nadya dos Santos Laurentino

Contratada

Patricia Jamariqueli Castilho

Fiscal de Contratos

Portaria 050/2021

Bruno Ricardo Barela Iori

Assessor Jurídico

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 025/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT E STEFANI DAVID SIMÃO

Aditivo que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.238.888/0001-93 com sede na Rua Augusto de Souza, nº 171 centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **SILVA-NO PEREIRA NEVES**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de

identidade RG nº 0625916-2 SSP/MT e CPF 503.521.641-15, residente e domiciliado na AV. Vereador Amadeu Ribeiro Borges, 664 centro localizado na cidade de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, CEP 78570-000. doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Srª. **STEFANI DAVID SIMÃO**, portadora do RG. Nº: 1645323-9 SSP/MT e do CPF Nº: 031.328.011-86, brasileira, maior, residente no Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, doravante denominado parte CONTRATADA resolvem firmar entre si o presente Termo Aditivo ao contrato nº 025/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo dar continuidade nas atividades e serviços na função de **FISCAL DE VIGILANCIA E INSPEÇÃO SANITÁRIA** neste município em razão do combate a pandemia de Corona Vírus Covid 19.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Altera a Clausula oitava do presente contrato firmado em 08/04/2021 com termino previsto para 06/07/2021, passando a vigorar a partir de 07/07/2021 a 04/10/2021.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente Aditivo objetiva também alteração na Clausula terceira do Presente Contrato, com o valor mensal de R\$ **1.212,33 (Hum mil e duzentos e doze reais e trinta e três centavos)** mensais, reajustado de acordo com os índices inflacionários perfazendo o valor Global de **R\$: 5.212,96 (Cinco mil duzentos e doze reais e noventa e seis centavos)**

CLAUSULA QUARTA

As demais Clausulas do Contrato original nº 025/2021 de 08/04/2021. permanecem inalteradas

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei 8666/19963 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais.

Novo Horizonte do Norte, Em 05 de julho de 2021.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

Contratante

Stefani David Simão

Contratada

Patricia Jamariqueli Castilho

Fiscal de Contratos

Portaria 050/2021

Bruno Ricardo Barela Iori

Assessor Jurídico

PREFEITURA/LICITACAO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP 024/2021 PROCESSO LICITATÓRIO 032/2021

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria nº 153/2021, regido pela Lei 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, torna público que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo **menor preço por item**, cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos para laboratório de análises clínicas**, conforme especificado no anexo I – Termo de referência do edital. A sessão pública será no dia **19/07/2021 às 09h00min (horário de Brasília/DF)**, através do Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital completo está disponível no site oficial deste município.

pio www.novohorizontedonorte.mt.gov.br e pode ser solicitado por e-mail licitanovohorizontedonorte@gmail.com ou pelo telefone (66) 3559-1137.

Novo Horizonte do Norte - MT, 05 de julho de 2021.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro Oficial

DECRETO Nº040 DE 05 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre o cancelamento de restos a pagar processado inscrito no exercício financeiro de 2018, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de **Novo Horizonte do Norte – Mato Grosso**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 64 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de dívidas relativas aos Restos a Pagar conforme exposto no considerado anterior;

DECRETA:

Art. 1º Fica, por força deste decreto, cancelado os restos a pagar processado inscrito no exercício de 2018, nos balanços gerais do Fundo Municipal De Previdência Social dos Servidores de Novo Horizonte do Norte - FUMPS, a saber:

Nota de Empenho n.º 86, Liquidação n.º 92, emitido em 01 de Agosto de 2018, em favor do CONSPREV – Consorcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios, referente ao contrato de rateio, no montante de R\$ 101,50 (Cento e um reais e cinquenta centavos); Nota de Empenho n.º 86, Liquidação n.º 93, emitido em 01 de Agosto de 2018, em favor do CONSPREV – Consorcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios, referente ao contrato de rateio, no montante de R\$ 101,50 (Cento e um reais e cinquenta centavos); Nota de Empenho n.º 86, Liquidação n.º 94, emitido em 01 de Agosto de 2018, em favor do CONSPREV – Consorcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios, referente ao contrato de rateio, no montante de R\$ 101,50 (Cento e um reais e cinquenta centavos); Nota de Empenho n.º 86, Liquidação n.º 191, emitido em 01 de Agosto de 2018, em favor do CONSPREV – Consorcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios, referente ao contrato de rateio, no montante de R\$ 101,50 (Cento e um reais e cinquenta centavos); Nota de Empenho n.º 86, Liquidação n.º 109, emitido em 31 de Agosto de 2018, em favor do CONSPREV – Consorcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios, referente ao contrato de rateio, no montante de R\$ 101,50 (Cento e um reais e cinquenta centavos); Nota de Empenho n.º 86, Liquidação n.º 122, emitido em 28 de Setembro de 2018, em favor do CONSPREV – Consorcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios, referente ao contrato de rateio, no montante de R\$ 101,50 (Cento e um reais e cinquenta centavos); Nota de Empenho n.º 86, Liquidação n.º 135, emitido em 31 de Outubro de 2018, em favor do CONSPREV – Consorcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios, referente ao contrato de rateio, no montante de R\$ 101,50 (Cento e um reais e cinquenta centavos); Nota de Empenho n.º 86, Liquidação n.º 146, emitido em 30 de Novembro de 2018, em favor do CONSPREV – Consorcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios, referente ao contrato de rateio, no montante de R\$ 101,50 (Cento e um reais e cinquenta centavos);

Art. 2º O empenho inscrito em restos a pagar processados citado no artigo anterior, será anulado devido ao cancelamento de contrato, tão somente, ser formalizada a sua baixa legal no passivo do balanço anual.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Novo Horizonte do Norte – MT, 05 de Julho de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 039/2021

Espécie: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.

Contratado: **Ducileia Gomes de Oliveira**

Objetivo: **Prestação de serviços emergenciais de combate a Covid 19 por tempo determinado na área da Saúde**

Vínculo Legal: **Decreto 047/2020**

Regime Previdenciário: **INSS**

Cargo/Função: **Técnica de Enfermagem**

Valor Global R\$: R\$ 7.631,65 (Sete mil seiscentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos).

Data assinatura: 05/07/2021

Vigência: de 05/07/2021 A 02/10/2021.

Signatários: **Silvano Pereira Neves** – Prefeito do município de Novo Horizonte do Norte e **Ducileia Gomes de Oliveira**

Bruno Ricardo Barela Iori

Assessor Jurídico

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES- JARI, NO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE - MT

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES – JARI do Município de Novo Horizonte do Norte/MT, instituída pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), criada pela Lei Municipal Nº 1.333, de 28 de maio de 2021, e disciplinada pelas Resoluções do **CONTRAN** e pelo presente Regimento, funcionará junto ao Departamento Municipal de Trânsito de Novo Horizonte do Norte - DMTNHN, é um órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro, do seu Regulamento, das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito e da legislação complementar ou supletiva.

Art. 2º. A **JARI** subordina-se funcionalmente ao Departamento Municipal de Trânsito de Novo Horizonte do Norte e ao Conselho Estadual de Trânsito (**CETTRAN**).

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. Cabe a **JARI**, além do disposto na legislação vigente:

I. Analisar e Julgar em primeira instância os recursos interpostos pelos infratores; II. Solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise e instrução do processo; III. Encaminhar ao órgão e entidade executivos de trânsito e executivo rodoviário, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que repitam sistematicamente; IV. Credenciar-se no **CETTRAN** / MT Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso, segundo disposições previstas em lei.

Art. 4º. A competência para julgamento de recursos é determinada pelo ato de autoridade com jurisdição sobre a via pública onde ocorreu a infração, ou mediante convênio, as ocorridas em outras localidades.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DA JARI

Art. 5º. A JARI será composta de três membros, sendo:

I. 01 - (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio de escolaridade; II. 01 - (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade; III. 01 - (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º. O presidente deverá ser um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los.

§ 2º. É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN

ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE.

Art. 6º. Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o Departamento de Trânsito Municipal adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

recondução.

Art. 7º. O mandato dos membros da JARI terá duração de 02 (dois) anos, vedada a

Art. 8º. Deverá ser encaminhado para conhecimento e cadastro junto ao CETRAN a

composição e regimento interno da JARI, observada a Resolução do CONTRAN nº.357/2010.

Art. 9º. Não poderão fazer parte da JARI:

I. Estar cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade; II. Ao julgamento do recurso, quando tiver lavrado o Auto de Infração; III. Os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado; IV. Membros e assessores do CETRAN; V. Pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Auto Escolas e Despachantes; VI. Agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade; VII. Pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB; VIII. A própria autoridade de Trânsito. **CAPÍTULO IV Das atribuições dos membros da JARI**

Art. 10. São atribuições do presidente da JARI :

I. Convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões; II. Solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI; III. Resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento; IV. Comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos; V. Assinar atas de reuniões; VI. Encaminhar as proposições previstas no artigo 3º, do inciso II, deste Regimento; VII. Apresentar ao CETRAN, nos termos da RES. CETRAN 015, os relatórios exigidos, bem como ao Conselho Municipal de Trânsito, e ao Secretário Municipal de Administração, quando solicitado, estatísticas dos julgamentos e, anualmente, relatórios das atividades da JARI; VIII. Fazer constar das atas de justificação das suas ausências às reuniões, bem como às dos demais membros; IX. Comunicar aos órgãos a que pertencem os funcionários e servidores colocados à disposição da JARI, as irregularidades observadas no que se referem aos seus deveres, proibições e responsabilidades; X. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento; XI. Participar dos julgamentos dos recursos, emitindo voto;

Art. 11. São atribuições dos membros:

I. Comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela Coordenação da JARI;

II. Justificar as eventuais ausências; III. Relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto; IV. Discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido; V. Solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos; VI. Comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI; VII. Submeter à junta diligências que julgue necessárias para instrução dos processos; VIII. Pedir vistas de qualquer processo em julgamento, devolvendo-o na sessão seguinte; IX. Representar a JARI em atos públicos, quando designados pelo presidente da mesma; **CAPÍTULO V DAS REUNIÕES**

Art. 12. As reuniões ordinárias da JARI serão realizadas quinzenalmente para apreciação da pauta a ser discutida, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

Art. 13. A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente, cabendo a cada membro um voto.

Parágrafo Primeiro - Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem, sendo que o suplente terá direito a voz e voto na ausência de seu titular.

Parágrafo Segundo – Estando a JARI deliberando pela maioria simples de seus integrantes e havendo empate na votação do recurso, o mesmo será redesignado para apreciação na próxima sessão em que houver a presença da totalidade de seus membros.

Art. 14. As decisões das JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.

Art. 15. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I. Abertura; II. Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior; III. Apreciação dos recursos preparados; IV. Apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados à JARI; V. Encerramento.

Art. 16. Os recursos apresentados serão distribuídos, alternadamente e equitativamente, aos seus três membros relatores para análise e elaboração de relatório fundamentado, que deverão proferir o voto e decisão na próxima sessão.

Parágrafo Único. Conclusos os autos ao Presidente, este submeterá o recurso a julgamento na primeira reunião que se seguir à data da conclusão.

Art. 17. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI, assegurada à preferência aos que versarem sobre apreensão ou cassação de documento de habilitação.

Art. 18. Não será admitida sustentação oral do recurso.

CAPÍTULO V DO SUPORTE ADMINISTRATIVO

Art. 19. A JARI disporá de um (a) secretário (a), funcionário que poderá ser o (a) mesmo

(a) servidor (a) público (a) a quem cabe a função de secretariar o Departamento Municipal de Trânsito, que terá como atribuições especialmente: I. Secretariar as reuniões da JARI; II. Preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente; III. Manter atualizado o arquivo, inclusive das decisões, para a coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios; IV. Lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo; V. Submeter ao presidente os documentos que derem entrada na JARI, encaminhando-os de acordo com os despachos; VI. Emitir boletim informativo sobre o resultado dos julgamentos dos processos; VII. Requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI, providenciando de forma devida o que for necessário; VIII. Verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incor-

poradas ao mesmo; IX. Prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

Art. 20. Cabe ao Departamento Municipal de Trânsito de Novo Horizonte do Norte, propiciar os recursos humanos e materiais de que a **JARI** necessita para o seu pleno funcionamento.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 21. O recurso é o requerimento formulado pelo condutor ou proprietário do veículo, interposto perante a autoridade de trânsito que aplicou a penalidade, mediante petição protocolada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua notificação, por via postal ou por qualquer meio tecnológico hábil, que assegure o conhecimento, pelo infrator, da imposição da penalidade, com o objetivo de submeter à decisão a julgamento, na conformidade deste Regimento Interno e da legislação de trânsito pertinente.

§ 1º. O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido, desistir do recurso.

§ 2º. Interposto o recurso, o Presidente declarará os efeitos em que o recebe.

Art. 22. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do

art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 23. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter além do exigido em resolução própria as seguintes informações:

I. Qualificação do recorrente, endereço completo e, quando for possível, o telefone; II. Dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelos Agentes de Trânsito Municipais; III. Características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo-CRVL ou Auto de Infração de Trânsito- AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator; IV. Exposição dos fatos e fundamentos do pedido; V. Documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 24. A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade ou na repartição de trânsito existente no local onde o veículo for licenciado.

§1º. Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima;

§2º. A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 25. O Órgão que receber o recurso deverá:

I. Examinar se os documentos exigidos e mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários; II. Verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida; III. Observar se a petição se refere a uma única penalidade; IV. Fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio; V. Autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

Art. 26. O recurso, no caso de multa, poderá ser interposto no prazo legal sem o recolhimento de seu valor.

§ 1º. No caso de não provimento do recurso, o valor da multa será atualizado até a data do julgamento, perdendo o recorrente a oportunidade de usufruir o desconto de 20%, previsto no art. 284 da lei 9.053, de 23 de setembro de 1997.

§ 2º. Se provido recurso, com trânsito em julgado da decisão, precedido de recolhimento do valor da multa pelo infrator, a este será devolvida a importância paga, atualizada por índice legal de correção de débitos fiscais.

Art. 27. Cabe recurso a **JARI** das decisões da autoridade de trânsito que aplique penalidade a proprietário ou condutor de veículo, exceto nos casos de suspensão ou proibição de se obter permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor.

Art. 28. Das decisões da **JARI** cabem recursos ao **CETTRAN**, no prazo de trinta dias contando da publicação ou da notificação da decisão.

Parágrafo Único. Interposto o recurso, o Presidente da **JARI** encaminhará os autos ao **CETTRAN**, no prazo de dez dias, se entender intempestivo, mencionará o fato no despacho de encaminhamento.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A Autoridade de Trânsito deverá fornecer a **JARI** todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com seu objetivo.

Art. 30. Ao membro da **JARI** que faltar, sem motivo justificado, a três (03) sessões consecutivas, ou seis (06) intercaladas, no prazo de um ano, perderá automaticamente a função.

Art. 31. A função de membro da **JARI** é considerada de relevante valor para a Administração Pública Municipal.

Art. 32. O pagamento das multas obedecerá às normas fixadas no Código de Trânsito Brasileiro, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, de preferência mediante crédito.

Art. 33. Mediante prévio entendimento com o Presidente da **JARI**, poderão ser colocados à disposição do órgão julgador funcionários e servidores públicos para fim determinado e com prazo certo.

Parágrafo Único. O retorno do funcionário ou servidor, antes do prazo, para repartição de origem, poderá ocorrer por conveniência da Administração, sempre mediante prévio entendimento para não haver prejuízo de continuidade dos serviços de apoio administrativo.

Art. 34. O Presidente e os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração – **JARI** exercerão atividades de relevância pública, tendo estas reuniões preferência sobre qualquer outra atividade.

Art. 35. O horário de expediente da secretária da **JARI**, obedecido aos limites fixados em lei, será estabelecido pelo Presidente.

Art. 36. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, se necessário, mediante a aprovação da maioria de seus membros, assim como os casos omissos.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 02 de junho de 2021. SILVANO PEREIRA NEVES Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

FINANCAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00005, DE 05 DE JULHO DE 2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00005, de 05 de Julho de 2021. Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003 Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR)

JOAN ARTHUR CALDEIRA GARUZZI 077.821.961-59 1044/00032/2021
 JOAO VALTER RIBEIRO (ESPÓLIO DE) 013.855.841-81 1044/00050/2021
 ADIEL DIAS DA SILVA 874.961.511-49 1044/00055/2021
 JOAO STROHER 383.944.051-34 1044/00056/2021
 AMILTON ACOSTA ORTEGA 069.277.692-34 1044/00060/2021
 MARTIM BOLONHESI NETO 654.403.589-00 1044/00063/2021
 ROCA AGRONEGOCIO LTDA EPP 24.912.683/0001-11 1044/00064/2021
 ROSIVALDO ALVES DE AQUINO 303.761.901-59 1044/00066/2021
 ITAMAR CARDOSO 362.220.461-34 1044/00075/2021
 JOSIAS ALVES CABRAL 168.283.211-20 1044/00077/2021
 IDER DE ALMEIDA 075.098.046-04 1044/00078/2021
 LUIZ CARLOS MOLLER 870.178.811-68 1044/00081/2021
 JONAS DA SILVA LIMA 312.952.828-87 1044/00085/2021
 Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: MARIA APARECIDA FERREIRA BESSA Matrícula: 00000903
 Cargo: SECRETARIA DE FINANÇAS / 1952019 Assinatura:
 data de afixação : 05/07/2021
 data de desafixação : 20/07/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº. 004/2021/CMAS

RESOLUÇÃO Nº. 004/2021/CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Novo Mundo – MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social é um órgão colegiado deliberativo, consultivo e fiscalizador de caráter permanente;

RESOLVE:

Art. 1º De acordo com a reunião realizada no dia 02 de julho de 2021, conforme registrado na ata nº 005/2021, após apresentação e avaliação foi:

APROVADO O PLANO DE AÇÃO DO CO-FINANCIAMENTO ESTADUAL DE 2021.

Art. 2º Esta Resolução passa a vigorar a partir de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Mundo - MT, 05 de julho de 2021.

Ana Cláudia Bazana

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

FINANÇAS EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00005, DE 05 DE JULHO DE 2021

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00005, de 05 de Julho de 2021. Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003 Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Constatação e Intimação

Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Constatação e Intimação (ITR)

ARNALDO LUIZ ZAFONATTO 056.337.619-87 1044/00061/2021
 ARNALDO LUIZ ZAFONATTO 056.337.619-87 1044/00062/2021
 NIVALDO GOMES GERAES 036.675.451-34 1044/00069/2021
 NIVALDO GOMES GERAES 036.675.451-34 1044/00070/2021
 SANDRA CALDEIRA GARUZZI 376.769.382-87 1044/00071/2021
 SANDRA CALDEIRA GARUZZI 376.769.382-87 1044/00072/2021
 SILVINO FERNANDES DAL BO 212.375.149-91 1044/00073/2021
 SILVINO FERNANDES DAL BO 212.375.149-91 1044/00074/2021
 SONIA CALDEIRA DA FONSECA 292.698.492-87 1044/00075/2021
 SONIA CALDEIRA DA FONSECA 292.698.492-87 1044/00076/2021

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: MARIA APARECIDA FERREIRA BESSA Matrícula: 00000903
 Cargo: SECRETARIA DE FINANÇAS / 1952019 Assinatura:

data de afixação : 05/07/2021

data de desafixação : 20/07/2021

LICITAÇÃO AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL. Nº 001 /2021

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, e de suas organizações, para atendimento dos alunos matriculados nas Escolas Municipais do Município de Novo Mundo – MT, atendendo ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, nos termos do Art. 14 da lei nº. 11.947 de 16/07/2009, Resolução nº 26 de 17/06/2013 e Resolução nº 4 de 02/04/2015 do FNDE, conforme descrições e especificações apresentadas.

Obrigatoriedade: § 1º, do artigo 26 da Resolução 26/2013/FNDE – da publicação do Edital ao recebimento do (s) PROJETO (s) DE VENDA (s) prazo de 30 dias. A referida Chamada Pública terá suas inscrições realizadas pelo período de **06 de julho a 05 de agosto de 2021**, das 07h00min às 11h00min nas dependências do Departamento de Licitações, nesta prefeitura.

Classificação e Julgamento dia 06 de agosto de 2021, às 08 h e 00 min.

LOCAL DA CHAMADA PÚBLICA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT.

INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT, situada na rua Nunes Freire, Nº 12, Alto da Bela Vista.

Telefone(s): 66-3539-6003.

Presidente Da CPL: **Mirian Francelino da Silva**, designado pela Portaria 170/2021

Novo Mundo – 05 de julho de 2021

Mirian Francelino da Silva

Presidente da CPL

Portaria 170/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 011/2021****EDITAL DE CONVOCAÇÃO 011/2021****DE 05 DE JULHO DE 2021.**

O Senhor **Leonardo Faria Zampa**, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a Homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado 001/2021, através do Decreto Nº. 012/2021 de 22 de Fevereiro de 2021, publicado no Jornal Oficial dos Municípios (AMM/MT) no dia 23 de fevereiro de 2021, Edição nº. 3673;

Considerando a necessidade de provimentos de cargo vagos;

Considerando o disposto no item 18.1 e 18.2 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2021 de 12 de janeiro de 2021:

Convoca:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 001/2021, para os cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, situada na Rua Cachoeira da Fumaça, nº 77, Jardim Palmeiras, Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, fones: (66) 3479-1158- 34791850-34791676 no período de **06/07/2021 à 20/07/2021**, no horário de 07hs00min as 11hs00min e das 13hs00min as 17hs00min.

Cargo	Candidato	Classificação
Agente de Serviços Gerais AG8 – Merendeira	Aucilei Silva Ferreira de Oliveira	Aprovado
Agente Administrativo AA7 - Recepcionista	Ana Cláudia Monteiro Silva	C. Reserva
Enfermeiro (A)	Niewton Mendes de Souza	C. Reserva

Art. 2º - Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias:

- 01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- 02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts. 12 e 37, I da CF/88);
- 03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);
- 05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- 06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- 07 - Cartão do PIS/PASEP
- 08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;
- 09 - Título de Eleitor;
- 10 - Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (**internet**) da Comarca do domicílio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
- 11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
- 12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal;
- 13 - 01 (uma) foto 3X4 colorida e recente;
- 14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

- 15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- 16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);
- 17 - Declaração contendo endereço residencial;
- 18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
- 19 - Declaração de Bens;
- 20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;
- 21 - Xerox da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) páginas de identificação
- 22 - Conta Corrente Banco do Brasil
- 23 - Carteira Nacional de Habilitação CNH categoria "D" (Motorista)

Art. 3º - Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação no prazo estabelecido por este Edital, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo Simplificado 001/2021.

Art. 4º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Novo São Joaquim-MT, aos cinco dias do mês de julho de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Pref. Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**OUIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2184/2021****LEI Nº 2184/2021**

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE CASA LAR PARA ABRIGO INSTITUCIONAL - INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPI JOSÉ BARBOSA DE MOURA, NO MUNICÍPIO DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONOU A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica criada na estrutura da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Paranatinga a **INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPI**, instituição destinada ao acolhimento para pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.

Art. 2º - A Instituição de Longa Permanência para Idosos- ILPI, é dotada de personalidade jurídica de Direito Público da Administração Direta, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Paranatinga – MT, na condição de Serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e reger-se-á por Regimento Interno, que será submetido à Aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e Conselho Municipal do Idoso- CMI.

Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, implantar procedimentos para a doação do Regulamento Técnico estabelecido na RDC nº 283 de 26 de setembro de 2005, podendo adotar normas de caráter suplementar, com a finalidade de adequá-lo às especificidades locais.

Art. 4º - A Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, terá como finalidade:

I – Acolher Idosos com 60 anos ou mais, sem distinção de gênero;

II – Assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como, o acesso a atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade;

III- Garantir a Proteção Integral, promover o acesso a benefícios, programas e outros serviços socioassistenciais e demais políticas públicas setoriais,

IV- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos, restabelecendo vínculos familiares e ou sociais e possibilitar sempre que possível a convivência comunitária.

V- Preservar a integridade, a imagem e as informações das pessoas idosas acolhidas, mantendo o cadastro e registro atualizados de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no Art. 50, inciso XV, da Lei 10.741 de 2003;

VI- Garantir acesso e espaço com padrões de qualidade bem como a higiene, habitualidade, salubridade, segurança e postura não discriminatórias;

Art. 5º - A Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, está instalada em imóvel próprio da municipalidade, adaptado e aparelhado para os fins previsto nesta Lei.

Art. 6º - Para manutenção e ou administração dos serviços ofertados na Instituição de acolhimento dos Idosos, a Administração Municipal poderá buscar a colaboração de instituições privadas, mediante de Contrato de Parceria, conforme legislação pertinente.

Art. 7º - A Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, deverá firmar contrato de Prestação de serviços, com o idoso detentor de benefícios previdenciários ou assistencial, no que se refere a gestão dos recursos, a fim de auxiliar na manutenção e custeio de despesas pessoais, conforme previsto no Artigo 35 da lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso.

§ 1º Se a pessoa idosa for incapaz, caberá ao seu representante legal firmar o contrato de prestação de serviços.

Art. 8º - A Equipe de Referência da Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, deverá ser composta conforme o nível de gestão do SUAS e definidas na NOB-RH/ SUAS.

Art. 9º - Fica determinado que a Equipe Multidisciplinar de Alta Complexidade do Município (PSE), dará suporte e acompanhamento técnico, nas ações desenvolvidas na ILPI.

Art. 10º - A estrutura administrativa organizacional da Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, será composta por:

a) 01 Coordenador – profissional de Nível Superior b) 01 Diretor – profissional de Nível Médio

Art. 11º - A presente Lei será complementada, no que couber, pela Lei federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 (LOAS) e a Resolução CNAS nº 109/2009 a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Art. 12º - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que lhe couber.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 085/2021

Contrato nº. 085/2021 – Processo de Pregão Eletrônico nº 44/2021 (adesão) – CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

– MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24. CONTRATADA: **DOMANI PRIME DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ: 07.625.119/0001-07.** Objeto: “Adesão a Ata de Registro de Preço nº 043/2021 – Pregão Eletrônico nº 013/2021 – Prefeitura gestora Município de Novo Horizonte do Norte/MT, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO SUV, 0KM (ZERO QUILOMETRO), para atendimento da Secretaria de Assistência Social do Município de Paranatinga/MT”. Do valor global **R\$: 110.000,00 (cento e dez mil reais)**. Vigência: **22/06/2021 A 22/06/2022**. Departamento de Licitações e Contratos, em 05 de julho de 2021.

OUVIDORIA MUNICIPAL PORTARIA Nº 240 DE 01 DE JULHO DE 2021.

PORTARIA Nº 240 DE 01 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. SANDRA ALVES DA SILVA**, Matrícula 4046, portadora do RG sob o nº 1258878-4 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 860.714.911-34, ocupante do Cargo Efetivo de “**VIGIA**”, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2012/2017	01/07/2021 À 28/09/2021

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 01 de julho de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI Nº 2183/2021

LEI Nº 2183/2021

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PARANATINGA - ADESP DE PARANATINGA-MT, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PARANATINGA - ADESP DE PARANATINGA-MT”, entidade, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 24.872.816/0001-73, neste município.

ARTIGO 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso,
05 de junho de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 42/2021

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva**, nomeado pela **Portaria 025/2020**, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 42/2021**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para **Futura e Eventual Aquisição de Pó de Pedra e Pedra Brita para utilização na Pavimentação Asfáltica de ruas e avenidas, com Recursos Próprios e Recursos do FETHAB**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Empresa Vencedora.

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	Valor Total
PARANA EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA - ME	23.635.392/0001-60	R\$ 411.636,00

Em 05 de julho de 2021. Pregoeiro Devenilson da Silva.

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI Nº 2185/2021

LEI Nº 2185/2021

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS E FAMILIAS – MODALIDADE “CASA DE PASSAGEM” NO MUNICÍPIO DE PARANATINGA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada na estrutura da Administração Direta do Poder Executivo, do Município de Paranatinga – MT, o Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias na modalidade **Casa de Passagem**, para atendimento à adultos e famílias de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade social por vivência em situação de rua, desabrigo por abandono, migração, ausência de residência, pessoas em trânsito e sem condições de autossustentar-se.

§ 1º O atendimento na Unidade Institucional Casa de Passagem, deve ser de acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber os usuários em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza, um estudo diagnóstico, de cada situação.

§ 2º Os usuários da Casa de Passagem deverão ser encaminhados para acolhimento pelo: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, o Serviço de Abordagem Social, o Centro Pop e demais Serviços e Políticas Públicas, e por demanda espontânea.

Art. 2º - A Casa de Passagem para Adultos e Famílias, é dotada de personalidade Jurídica de Direito Público da Administração Direta, sem fins lucrativos, com sede e foro da cidade de Paranatinga – MT, na condição de Serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, vinculada à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e reger-se-á por Regimento Interno, e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS.

Art. 3º - São competências do Serviço de Acolhimento Institucional - Casa de Passagem:

I – Atender de forma qualificada e personalizada de modo a promover a construção conjunta com o usuário, do seu processo de saída das ruas, com dignidade e respeito a sua vontade e nível de autonomia;

II – Acolher e garantir proteção integral;

III – Reestabelecer a convivência comunitária, familiar e/ou social;

IV – Contribuir para a prevenção do agravamento da situação vivenciada;

V – Elaboração de estudo psicossocial, relatórios e prontuários;

VI – Inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para retorno ao trabalho;

VII – Promover encaminhamentos para tratamento da dependência química;

VIII – Articulação da rede socioassistencial e os serviços de outras políticas públicas.

Parágrafo Único. A Casa de Passagem atenderá os usuários em período integral, sendo condicionada o tempo de acolhimento, no Regimento Interno da Unidade.

Art. 4º - São diretrizes da Casa de Passagem:

I - percepção de adultos e famílias como sujeitos de direitos, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, necessitados de intervenções que levem em conta as suas peculiaridades;

II - percepção do acolhimento será imediato e emergencial de caráter temporário e excepcional;

III- realização de trabalho sistemático e estruturado com o acolhido, favorecendo o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que o indivíduo, faça escolhas com autonomia;

Art. 5º - São princípios norteadores das ações da Casa de Passagem:

I - defesa da dignidade e dos direitos humanos;

II - construção de possibilidades de autonomia e independência individual e social;

III – desenvolvimento de atividades do cotidiano;

V – atividades voltadas a prevenção e proteção;

V - atuação em rede de proteção;

VI -busca de alternativas para superação das situações do rompimento dos vínculos familiares.

Art. 6º - A Casa de Passagem tem como meta prestar atendimento até 20 (vinte) pessoas.

Art. 7º - A Casa de Passagem deverá ser instalada em imóvel próprio da municipalidade e/ou excepcionalmente alugado quando necessário, com estrutura física adequada e recursos materiais e humanos necessários, para o desenvolvimento do serviço.

Art. 8º As normas de funcionamento da Casa de Passagem serão regidas através de Regimento Interno a ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 9º Deverá fazer parte dos Recursos Humanos da Casa de Passagem segundo NOB-RH/SUAS, os seguintes servidores:

I - 01 (um) Coordenador da Casa de Passagem;

II – 01 (um) Assistente Social

III - 01 (um) Psicólogo

IV– 02 (dois) Cuidadores

V - 02 (dois) Auxiliar de Serviço de Limpeza e Conservação;

VI - 02 (duas) Cozinheiras;

VII – 03 (três) Vigias

VIII- 01 (um) Motorista

Art. 10 - Para funcionamento da Casa de Passagem, a Administração Municipal poderá receber cofinanciamento do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e também a celebração de Termo de Parceria com Instituições Privadas, conforme legislação pertinente.

Art. 11 - As despesas decorrentes da manutenção e funcionamento da Casa de Passagem, correrão por conta da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Dotação Orçamentária: Manutenção e Funcionamento da Casa de Passagem- Recursos Ordinários Fonte 0.1.00.000000.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial

Nº 46/2021

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva**, nomeado pela portaria 025/2020, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2021 - REGISTRO DE PREÇOS**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 1452/2018, 1759/2020, Lei Municipal nº 1909/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. **Objeto:** Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Tapetes de Grama Esmeralda (Placas Medindo 0,65 x 0,42 cm)** para atender as necessidades das Secretarias Solicitantes do Município Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de

Referência do respectivo Edital. **Abertura da Sessão: Dia 16/07/2021. Às 08:00 h (Hora Local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura www.paranatinga.mt.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sítio Av. Brasil, 1900 – Centro, das **07 às 11h**, Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou - Telefone 66 3573-1329/1756. Em 05 de julho de 2021. Pregoeiro Devenilson da Silva.

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 084/2021

Contrato nº. 084/2021 – Processo de Pregão Presencial nº 43/2021 (adesão) – CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.** CONTRATADA: **PERSONNALITE TERCEIRIZAÇÕES LTDA, CNPJ: 29.219.583/0001-28.** Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 275/2020 – Pregão Presencial SRP nº 101/2020 – Prefeitura Gestora Município de Primavera do Leste/MT, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO**, visando atendimento da **Secretaria de Obras e Serviços Urbanos no Município de Paranatinga/MT.** Do valor global **R\$: 516.170,00 (quinhentos e dezesseis mil e cento e setenta reais).** Vigência: **21/06/2021 A 21/06/2022.** Departamento de Licitações e Contratos, em 05 de julho de 2021.

LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 09 AO CONTRATO Nº 69/2018

Aditivo nº 09 ao Contrato nº 69/2018 - Processo da Tomada de Preços nº 09/2018 – Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24;** Contratada: **MARIA BRITO OLIVEIRA DA MATA - ME, CNPJ: 09.666.823/0001-25.** Objeto: Constitui objeto da Presente Licitação a Contratação de Empresa Especializada para Ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil Meu Pequeno Lar – PAR 32685/2014, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas nos respectivos ANEXOS do Edital. **Prazo: 30/06/2021 A 30/12/2021.** Departamento de Licitações e Contratos, em 30 de junho de 2021.

LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO Nº 01

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº.010/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº.10/2021

Reequilíbrio Financeiro nº.01 a Ata de Registro de Preço nº.010/2021 – Pregão Presencial nº.10/2021 – Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA, CNPJ: 15.023.971/0001-24.** Contratada: **VOLTASA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 24.149.586/0001-19.** Objeto: Constitui o objeto da presente Licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Massa Asfáltica tipo CBUQ pronta para utilização a frio, com agregados pétreos e CAP 50/70, para Manutenção e recuperação asfáltica (tapa buracos) de ruas e avenidas, com Recursos Próprios e FETHAB**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Departamento de Licitações e Contratos, em 30 de junho de 2021.

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Valor Licitado	% Reajustado
1	993586	MASSA ASLFATICA TIPO CBUQ. (SACO DE 25 KG), PRONTA PARA UTILIZACAO A FRIO COM AGREGADOS PETREOS E CAP 50/70 A SER ENTREGA EM SACO	UNIDADE	R\$: 20,00	R\$: 24,45 – 22,25%

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI CM 2187/2021.

LEI CM 2187/2021.

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS INACABADAS OU QUE NÃO POSSAM SER USU-

FRUÍDAS DE IMEDIATO PELA POPULAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Qualquer cerimonial de inauguração e entrega de obra pública municipal deve ser precedido do efetivo desenvolvimento regular das atividades fins a que se destinam ou à fruição da utilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os fins deste Lei, obra pública municipal é toda construção, reforma e ampliação custeada, total ou parcialmente, pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º - Consideram-se obras impossibilitadas de atender a população de imediato as:

I – Inacabadas: aquelas que não estejam aptas a entrarem em funcionamento por não preencherem as exigências legais;

II – Não possam ser usufruídas de imediato pela população: aquelas que, embora concluídas, possuam pendências para atender à população, como ausência do número mínimo de profissionais para prestação, falta de material de uso cotidiano indispensável ou equipamento imprescindível ao atendimento dos cidadãos.

Art. 3º - As obras públicas municipais que, embora não estejam concluídas totalmente, mas que possam ser usufruídas parcialmente pelos cidadãos, poderão ser entregues à população, vedado qualquer ato solene ou cerimonial para a entrega.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua data de publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, em 05 de julho de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI CM 2186/2021.**

LEI CM 2186/2021.

"REGULAMENTA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO JARDIM PRIMAVERA II".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica regulamentada através da presente LEI, denominando a **RUA ELOIMAR CREMA** no Bairro Jardim Primavera II.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fará consignar nos Orçamentos anuais dotações suficientes para a cobertura das despesas decorrentes deste Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, em 05 de julho de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 422/2021 - LICENÇA PRÊMIO LUCIA APARECIDA BUENO DA SILVA

DE 05 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de Licença Prêmio protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **04/10/2011 à 04/10/2016**.

RESOLVE:

Art.1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora **LUCIA APARECIDA BUENO DA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Continua/Merendeira, a serem usufruídas no período de **06/07/2021 à 03/10/2021**.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº 421/2021 - DESIGNAÇÃO LUCILENE DE SOUZA CAMPOS SILVA

DE 05 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre DESIGNAÇÃO de Servidora Pública Municipal, e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora Pública Municipal a Senhora **LUCILENE DE SOUZA CAMPOS SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, para atuar na Secretaria Geral de Coordenadoria Administrativa no Departamento de Almoxarifado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº 420/2021 - DESIGNAÇÃO NEIDELY FERREIRA LEMES

DE 05 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre DESIGNAÇÃO de Servidora Pública Municipal, e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora Pública Municipal a Senhora **NEIDELY FERREIRA LEMES**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, para atuar na Secretaria Municipal de Educação no Setor de Transportes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº 419/2021 - DESIGNAÇÃO ODAIR BORGES GUEDES JUNIOR

DE 05 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre DESIGNAÇÃO de Servidor Público Municipal, e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor Público Municipal o Senhor **ODAIR BORGES GUEDES JUNIOR**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para atuar na Secretaria Geral de Coordenadoria Administrativa no Departamento de Almoxarifado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PARECER Nº 02/2021 - PARECER CONSULTIVO SOBRE A RETOMADA DAS AULAS DE FORMA HÍBRIDA - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDRA PRETA/MT
ASSUNTO: PARECER CONSULTIVO SOBRE A RETOMADA DAS AULAS DE FORMA HÍBRIDA
DATA: 24 DE JUNHO DE 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDRA PRETA /MT, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal Nº 1263 de 25 março de 2021.

CONSIDERANDO - a possibilidade de retorno das aulas de forma híbrida, conforme preconiza o Plano de Ação Estratégico da Secretaria Municipal de Educação de Pedra Preta/MT, que solicita um parecer deste conselho.

CONSIDERANDO - a Lei 11.367 que reconhece as atividades educacionais, escolares e afins como essenciais para o Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO - que os profissionais da educação já foram vacinados com a primeira dose da vacina contra o Coronavírus.

CONSIDERANDO - todas as medidas de segurança sanitária, ações administrativas e pedagógicas asseguradas no Plano de Ação Estratégico da Secretaria Municipal de Educação de Pedra Preta.

RESOLVE:

Emitir parecer favorável a volta as aulas de forma híbrida.

Ressaltando que este CME acompanhará e fiscalizará em loco todas as medidas preconizadas no Plano de Ação Estratégico da Secretaria Municipal de Educação de Pedra Preta/MT.

Pedra Preta, 24 de junho de 2021.

Maria Aparecida dos Santos

Presidente do CME

Portaria nº 256/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RESOLUÇÃO Nº. 03/2021 - CMAS.

RESOLUÇÃO Nº. 03/2021 - CMAS.

SÚMULA: Prestação de contas e Reprogramação do Recurso FEAS 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Peixoto de Azevedo-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 673 de 05 de dezembro de 2008, que altera a Lei nº. 492 de 08 de junho de 2004, de sua criação.

E, considerando a Plenária realizada em 07 de maio de 2021 (Ata 004 e 005/2021).

RESOLVE:

Art. 1º. Os conselheiros APROVAM por unanimidade:

A prestação de contas do recurso FEAS (Fundo Estadual de Assistência Social) repassado para o FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social) referente ao ano de 2020;

Reprogramação do Saldo referente ao ano de 2020 a ser utilizado em 2021;

DESCRIÇÃO	VALOR
1 – Total de receita durante o ano de 2020	R\$ 121.463,20
1 – Total de despesas durante o ano de 2020	R\$ 113.288,26
1 – Saldo a reprogramar para utilização no ano de 2021	R\$ 8.174,94

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão e assinatura.

Peixoto de Azevedo - MT, 12 de Maio de 2021

Fernando Maciel Mânica

CPF: 724.128.871-87

Presidente do CMAS/PAZ

Biênio 2019/2021

RESOLUÇÃO Nº. 04/2021 - CMAS.

RESOLUÇÃO Nº. 04/2021 - CMAS.

SÚMULA: Data e modalidade da IX Conferência Municipal de Assistência social.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Peixoto de Azevedo-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 673 de 05 de dezembro de 2008, que altera a Lei nº. 492 de 08 de junho de 2004, de sua criação.

E, considerando a Plenária realizada em 07 de junho de 2021 (Ata 006/2021).

RESOLVE:

Art. 1º. Os conselheiros APROVAM por unanimidade:

A IX Conferência municipal de assistência social acontecerá nos dias 17 e 18 de Agosto de 2021;

A IX Conferência municipal de assistência social acontecerá no formato Híbrido: Realizado em espaço virtual e físico, observando os protocolos e diretrizes sanitários no espaço físico;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão e assinatura.

Peixoto de Azevedo - MT, 12 de Junho de 2021

Fernando Maciel Mânica

CPF: 032.032.761-27

Presidente do CMAS/PAZ

Biênio 2019/2021

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, através da Portaria Municipal nº 055, de 14 de janeiro de 2021, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2021**, regida pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço Item** objetivando **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE GRANITO, VIDROS, PORTAS, PERSIANAS, DIVISÓRIAS E CONGENERES EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”**. Que será realizado às **09h00 do dia 19 de julho de 2021**, na sala de Licitações, no Paço Municipal Milton José Santana. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço abaixo ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 12hs às 18hs, ou pelo fone (66) 3575-5100.

Peixoto de Azevedo, 05 de julho de 2021.

Natália Fernandes da Silva Pregoeira Oficial

RESOLUÇÃO Nº. 05/2021 - CMAS.

RESOLUÇÃO Nº. 05/2021 - CMAS.

SÚMULA: Apreciação e Aprovação do Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual – FEAS 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Peixoto de Azevedo-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 673 de 05 de dezembro de 2008, que altera a Lei nº. 492 de 08 de junho de 2004, de sua criação.

E, considerando a Plenária realizada em 22 de junho de 2021 (Ata 007/2021).

RESOLVE:

Art. 1º. Os conselheiros APROVAM por unanimidade:

O Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual FEAS 2021 com a seguinte previsão de financiamento:

PREVISÃO DE FINANCIAMENTO	VALOR
1. Saldo passível de Reprogramação FEAS em 31/12/2020	R\$ 8.174,94
2. Valor total previsto a ser repassado pelo FEAS (anual):	R\$ 66.280,50
3. Recursos próprios a serem alocados no FMAS (anual):	R\$ 4.000,00
4. Total de recursos do Fundo Municipal para o exercício:	R\$ 78.455,44

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão e assinatura.

Peixoto de Azevedo - MT, 24 de Junho de 2021

Fernando Maciel Mânica

CPF: 032.032.761-27

Presidente do CMAS/PAZ

Biênio 2019/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) que entre si celebram o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 008/2021 tendo por OBJETO **“REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO DESTINADOS AO USO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – SECRETARIA DE SAÚDE – (ATENÇÃO BÁSICA), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”**.

O **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Maurício Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG 3.462.335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT em obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 006/2010 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 008/2021 homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) vencedora(s) que incidirá no valor do(s) Produto(s), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alçada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta ARP, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o registro dos preços UNITARIOS obtido na licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2021; enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura da empresa **Dental Oeste Eirelli – EPP** inscrita no CNPJ sob o Nº 05.412.147/0001-02, **Dental Prime Produtos Odontológicos** inscrita no CNPJ sob o Nº 21.504.525/0001-34, **Excellence Medical Comércio e Serviços** inscrita no CNPJ sob o Nº 02.608.793/0001-51, **E.C dos Santos Comercial Eirelli- EPP** inscrita no CNPJ sob o Nº 02.136.854/0001-25 **FK Produtos Odontologicos Eirelli** inscrita no CNPJ sob o Nº 12.655.741/0001-90 **M.TESTA CONFECÇÃO ME, União Farma Comercial Eirelli** inscrita no CNPJ sob o Nº 29.910.022/0001-70, **União Farma Comercial Eirelli** inscrita no CNPJ sob o Nº 29.910.022/0001-70, **Proline Material Hospitalar Eirelli** inscrita no CNPJ sob o Nº 32.708.161/0001-20, **SALVI & LOPES E CIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o Nº 82.478.140.0001/34, **Suadental Produtos Odontologicos Eirelli** inscrita no

CNPJ sob o Nº 19.770.562/0001-42, **Vale dos Tapajós Distrib Hospitais** inscrita no CNPJ sob o Nº 36.960.961/0001-95, visando o fornecimento do(s) Produto(s) constantes do aludido do anexo 1 que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do anexo 1 que acompanhou o Edital da licitação estimadas, podendo, nos limites do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta ARP.

1.3. Este instrumento não obriga o Órgão a firmar contratação nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do(s) Produto(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, MARCA E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa ARP, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Registro de Preço da empresa **Dental Oeste Eirelli – EPP** inscrita no CNPJ sob o Nº 05.412.147/0001-02 localizada na Rua das Flores, 549 Bairro Centro - cidade de Iporã D' oeste CEP 89899-000 representada pelo seu sócio administrador senhor Jackson Luiz Berti CPF 726.179.939-49 RG sob o nº 1.851.582 - residente e domiciliado na Rua das Flores, 326 – Bairro Centro cidade Santa Catarina – SC, **Dental Prime Produtos Odontológicos** inscrita no CNPJ sob o Nº 21.504.525/0001-34 localizada na Rua Anne Frank, 5241 Bairro Boqueirão - Curitiba – PR, representado pelo seu sócio administrador Humberto Délio Donini CPF 007.710.129-42 RG sob o nº 79958743 – SESP/PR, **Excellence Medical Comércio e Serviços** inscrita no CNPJ sob o Nº 02.608.793/0001-51 localizada na Rua Vergueiro 205 – São Paulo – SP, representado pelo seu Roberto Gonçalves Santana CPF: 091.471.098-23 RG sob nº 17.321.730 SSP/SP, **E.C dos Santos Comercial Eirelli- EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.136.854/0001-25 localizada na Rua Anésia Nunes Matarazzo, 60 cidade São José dos Campos – SP – Bairro Rubi representado pela senhora Erica Cristina dos Santos CPF: 141.697.458-09 RG: 226590616 – Sorocaba – São Paulo, **Exclusiva Medic** inscrita no CNPJ sob o Nº 37.630.133/001-51 localizada na Rua Nilo Peçanha – Colombo – Paraná, representado pelo senhor Paulo Henrique Moreira CPF: 035.768.609-83 RG sob o nº 80818661, residente e domiciliado na Rua Nilo Peçanha, Bairro Vila Guarani – Paraná, **FK Produtos Odontológicos Eirelli** inscrita no CNPJ sob o Nº 12.655.741/0001-90 localizada na Rua das Pitangueiras, 800 – Centro – Sinop – Mato Grosso representado pela senhora Francieli Kleon CPF: 004.378.410-06 e RG: 3229598-7 Rua das Pitangueiras 800, Setor Comercial – Sinop MT, **M.TESTA CONFECÇÃO ME** inscrita no CNPJ sob o Nº 23.829.339-0001-09 localizada na Avenida Geneo Uehara – Cianorte – Bairro: Nova Itália – Paraná, representado pelo senhora Marina Testa CPF: 064.458.499-89 RG: 95359833, residente Rua Washington Luiz 60, Cianorte – Paraná, **União Farma Comercial Eirelli** inscrita no CNPJ sob o Nº 29.910.022/0001-70, localizado no endereço Rua Araruama – QD 40LT 09 SALA01 – Vila Alzira – Aparecida de Goiânia – GO, representada pela senhora Mayara Pereira Alcantara Goes Naime

CPF:016.031.631-66 RG sob nº 0052570-9, residente e domiciliada na cidade de Goiânia, **Proline Material Hospitalar Eirelli** inscrita no CNPJ sob o Nº 32.708.161/0001-20 localizada na Rua Eduardo Benjamim Hosken – Conceição – Londrina – Paraná representada pelo senhor Ailton Aparecido da Costa CPF: 539.089.539-87 e RG sob nº 39698609, residente e domiciliado Avenida Gil de Abreu Souza nº 39698609, residente e domiciliado Avenida Gil de Abreu Souza nº 2000 – casa 819 – Royal Park – Paraná, **SALVI & LOPES E CIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o Nº 82.478.140.0001/34 localizada Avenida Gaturamo, 100 – Jardim Primavera - Arapongas – Paraná representado pelo senhor Luiz Carlos Salvi CPF: 619.057.639-72 RG sob nº 4502096-7 residente domiciliado Avenida Gaturamo, 100 – Arapongas – Paraná, **Suadental Produtos Odontológicos Eirelli** inscrita no CNPJ sob o Nº 19.770.562/0001-42 localizada na Avenida Brasil, 423 – Peixoto de Azevedo – MT, representado pelo sócio Edebrando Luiz Grosseli Junior CPF: 028.864.499-97 e RG nº 68349753 residente e domiciliado na cidade de Peixoto de Azevedo – MT, **Vale dos Tapajós Distrib Hospitais** inscrita no CNPJ sob o Nº 36.960.961/0001-95 localizada na Rua Vitor Campos Cavagnoli, 519 – Setor B – Alta Floresta – Mato Grosso representado pelo senhor Edison Monteiro Leite CPF: 391.481.819-00 e RG: 20266502 domiciliado na cidade de Alta Floresta – MT.

Planilha demonstrativa dos preços:

591199 - M.TESTA CONFECÇÃO - 23.829.339/0001-09					
Item	Descrição	Qnt	Marca	Valor	Total
291904	MASCARA TRIPLA DESC. CAIXA COM 50 UNIDADES	100	PRÓPRIA	R\$ 18,99	R\$ 1.899,00
				Total Fornecedor:	R\$ 1.899,00
591184 - EXCLUSIVA MEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA- 37.630.133/0001-51					
Item	Descrição	Qnt	Marca	Valor	Total
263131	FILME RADIOGRAFICO E-SPEED CX C/ 150	30	CARESTREAM DO BRASIL	R\$ 219,89	R\$ 6.596,70
263135	FIXADOR PARA FILMES RADIOGRAFICOS - COMPOSTO DE AGUA 45% A 50%, TIOSSULFATO DE AMONIA DE 35% A 40%, TIOSSULFATO DE SODIO 1% A 5%, ACIDO ACETICO DE 1% A 5%, BISSULFATO DE AMONIA DE 1% A 5%, ANTICRISTALIZACAO PH A (27°C) 4,25 A 4,45, GRAVIDADE ESPECIFI	20	IODONTOSUL	R\$ 11,92	R\$ 238,40
263146	REVELADOR PARA FILMES RADIOGRAFICOS - COMPOSTO DE METABISSULFATO DE SODIO(5-10%) E HIDROQUINONA A 2%, EM SOLUCAO PRONTA PARA USO, PROCESSAMENTO MANUAL, EMBALADO EM EM FRASCO COM 475 ML, CONSTANADO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICA	20	IODONTOSUL	R\$ 11,98	R\$ 239,60
				Total Fornecedor:	R\$ 7.074,70
550566 - F. K. DOS SANTOS PRODUTOS ODONTOLOGICOS ME 12.655.741/0001-90					
Item	Descrição	Qnt	Marca	Valor	Total
296752	RESINA AUTOPOLIMERIZAVEL ROSA C/ 220 GRAMAS, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA.	60	TDV	R\$ 55,00	R\$ 3.300,00
298590	CARIOSTATICO C/ 10 ML	50	IODONTOSUL	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
305025	APLICADOR DE HIDROXIDO DE CALCIO - CABO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, PONTA ATIVA COM ANGULOS PRECISOS, CONFECCIONADO EM ACO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FI	20	GOLGRAN	R\$ 8,13	R\$ 162,60
305035	SINDESMOTOMO - N.01, CABO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, PONTA ATIVA COM ANGULOS PRECISOS, CONFECCIONADO EM ACO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FI	5	GOLGRAN	R\$ 14,30	R\$ 71,50

	ONADO EM ACO INOX, ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO QUIMICOS, EMB				
305196	ABRIDOR DE BOCA TAMANHO ADULTO - TIPO TRAPEZIONAL COM RANHURAS LATERAIS, PARA TRAVAMENTO MANDIBULAR, EM SILICONE, ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, GARANTIA MINIMA DE 1 ANO, ACONDICIONADO ADEQUADAMENTE	15	PREVEN	R\$ 6,35	R\$ 95,25
305197	ABRIDOR DE BOCA - TAMANHO INFANTIL TIPO TRAPEZIONAL COM RANHURAS LATERAIS PARA TRAVAMENTO MANDIBULAR CONFECCIONADO EM SILICONE AUTOCLAVAVEL, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, GARANTIA MINIMA DE 1 ANO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONSTANDO	50	PREVEN	R\$ 4,24	R\$ 212,00
305556	HIDROXIDO - CALCIO, P.A, EMBALAGEM 10 GRAMAS, APROPRIADA, ROTULO EM PORTUGUES COM NR.LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE, E PROCEDENCIA DE FABRICACAO.	100	BIODINAMICA	R\$ 5,88	R\$ 588,00
296745	KIT IRM - CIMENTO RESTAURADOR PROVISORIO (PO 38G + LIQUIDO 15ML)	50	BIODINAMICA	R\$ 29,50	R\$ 1.475,00
258702	RESINA ODONT. A-3,5 EMBALAGEM C/ MINIMO 4GR	50	FGM	R\$ 15,00	R\$ 750,00
258498	BABADOR - EM POLIETILENO, COM MEDIDA APROXIMADA DE 33 X 47 CM, CORES VARIADAS, ATOXICA, IMPERMEAVEL, DESCARTAVEL, EMBALADO EM PACOTES COM 100 UNIDADES	400	BIODINAMICA	R\$ 15,35	R\$ 6.140,00
22198	DETERGENTE ENZIMATICO 1 LITRO	50	COCLOFARMA	R\$ 23,30	R\$ 1.165,00
15144	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 70% 1L	500	CICLOFARMA	R\$ 8,17	R\$ 4.085,00
263113	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, CONICA INVERTIDA, NUMERO 1034, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE,	100	MICRODONT	R\$ 2,95	R\$ 295,00
263136	PONTA PARA POLIMENTO ENHANCE 7 UNIDADES	40	MICRODONT	R\$ 47,30	R\$ 1.892,00
273498	SONDA EXPLORADORA - EXPLORADORA N.05-CONTENDO INSCRICAO DA MARCA E NUMERACAO, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR DENTEADA, COM RANHURAS OU RUGOSIDADES, ENCAIXES PERFEITOS E ALINHADOS, CONFECCIONADA EM ACO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, EMBALA	15	GOLGRAN	R\$ 11,00	R\$ 165,00
263133	FIO AGULHADO PARA SUTURA NYLON 4.0 CX C/ 24	200	TECHNOFIO	R\$ 47,00	R\$ 9.400,00
273349	FIO AGULHADO PARA SUTURA NYLON 2.0 CX C/ 24	60	TECHNOFIO	R\$ 46,00	R\$ 2.760,00
273360	RESINA ODONT. FLOW A-3 C/ MINIMO 4GR	100	FGM	R\$ 21,00	R\$ 2.100,00
273357	RESINA ODONT. A-3 EMBALAGEM C/ MINIMO 4GR	70	FGM	R\$ 14,50	R\$ 1.015,00
273352	IONOMERO DE VIDRO - IONOMERO DE VIDRO FOTOPOLIMRIZAVEL PARA BASE E FORRAMENTO, QUE APRESENTE RADIOPACIDADE, SEJA CARIOSTATICO E BACTERICIDA, POSSA SOFRER CONDICIONAMENTO ACIDO ANTES DE APLICAR O SISTEMA ADESIVO EM RESTAURACOES DE RESINA, SIRVA DE BASE	200	BIODINAMICA	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00
273343	CUNHA INTERDENTAL - ANATOMICA COLORIDAS DE MADEIRA ESPECIAL E CORANTE REATIVO ATOXICOS EM TAMANHO SORTIDOS, PACOTE CONTENDO NO MINIMO 100 UNIDADES, COM 18 MESES DA DATA DA ENTREGA.	20	IODONTOSUL	R\$ 8,40	R\$ 168,00
273356	RESINA ODONT. A-2 EMBALAGEM C/ MINIMO 4GR	70	FGM	R\$ 15,40	R\$ 1.078,00
273358	RESINA ODONT. B-1 EMBALAGEM C/ MINIMO 4GR	30	FGM	R\$ 15,40	R\$ 462,00
				Total Fornecedor:	R\$ 56.629,35
590520 - UNIAO FARMA COMERCIAL EIRELLI-29.910.022/0001-70					
Item	Descrição	Qnt	Marca	Valor	Total
276872	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, FORMA DE CHAMA, PARA ACABAMENTO, NUMERO 3168 FF - GRANULACAO FINA, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO AO MEIOS FISICO-Q	60	MICRODONT	R\$ 2,85	R\$ 171,00
276874	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, CHAMA, NUMERO 3168, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EX	60	MICRODONT	R\$ 2,85	R\$ 171,00
305550	CLOREXIDINA, DIGLUCONATO - CONCENTRACAO DE 2%, FORMA FARMACEUTICA DEGERMANTE, FORMA DE APRESENTACAO EM ALMOTOLIA, USO ANTISSEPTICO, COM REG NO MS/ANVISA 1 LITRO	30	RIOHEX	R\$ 19,85	R\$ 595,50
258650	LUBRIFICANTE DE INSTRUMENTAL CIRURGICO EM ACO INOX - LUBRIFICANTE MINERAL CONTENDO OLEO MINERAL NO MINIMO 35 %, DETERGENTE NAO IONICO, NO MINIMO 23% E SABAO NEUTRO, LITRO.	50	IODONTOSUL	R\$ 45,85	R\$ 2.292,50
245052	HIDROCORTISONA 10 MG/ML+SULFATO DE NEOMICINA 5 MG/ML+SULFATO DE POLIMIXINA B 10.000 UI/ML C/ 10ML	40	FARMOQUIMICA	R\$ 31,20	R\$ 1.248,00
263011	SISTEMA ADESIVO - FOTOPOLIMERIZAVEL, REPOSICAO, FRASCO DE 8 ML DE ADESIVO (BOND), COMPOSTO BASICAMENTE POR SOLUCAO DE BIS GLICIDILMETACRILATO (BIS-GMA) E 2-HIDROXIETILMETACRILATO (HEMA), CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICAC	100	SINGLEBOND	R\$ 339,85	R\$ 33.985,00
263112	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, CONICA INVERTIDA, NUMERO 1033, ESTERELIZAVEL EM MEIO FISICO-QUIMICO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE NUMERO, MARCA COMERCIAL E FABRICANTE	100	MICRODONT	R\$ 2,75	R\$ 275,00
263114	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTACAO N. 1151	100	MICRODONT	R\$ 2,75	R\$ 275,00
263115	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, CONICA INVERTIDA, NUMERO 1153, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE,	100	MICRODONT	R\$ 2,75	R\$ 275,00
263128	CURATIVO - ESPONJA HEMOSTATICA ABSORVIVEL, MEDINDO: 10,0X10,0X0,4CM, COMPOSTA DE MATRIZ ORGANICA DE COLAGENO TIPO I, PURIFICADO FIBRILAR, ROTULO COM NUMERO DO LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE, PROCEDENCIA E REGISTRO MS. PACOTE 10 UNIDADE	80	MAQUIRA	R\$ 58,95	R\$ 4.716,00

273341	BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO - BROCA TRANSMETAL FG N. 12, 25MM, USO PARA ALTA ROTAÇÃO, MATERIA-PRIMA AÇO CARBIDE, FORMATO CILÍNDRICA, FINALIDADE PARA CORTE EM ESTRUTURAS METÁLICAS, ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLÓGICOS, EMBALAG	100	KAVO	R\$ 15,95	R\$ 1.595,00
256902	ALGODÃO HIDROFILO 500G COM FIBRAS 100% ALGODÃO, APRESENTADO EM MANTAS UNIFORMES ENVOLVIDAS EM PAPEL ESPECIAL E EMBALADO INDIVIDUALMENTE COM ÓTIMO PODER DE ABSORÇÃO.	80	FAROL	R\$ 17,50	R\$ 1.400,00
263132	FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO PRETO, AGULHADO, ESTERIL, NÃO ABSORVÍVEL, FIO DE 15 CM DE COMPRIMENTO, NÚMERO FIO 9/0, COM 1 AGULHA DE 5MM DE COMPRIMENTO, CILÍNDRICA, 3/8 CÍRCULO, ENVELOPE INDIVIDUAL, ART 31 LEI 8078/90 PORT CONJ NR 1 DE 23 CX C/ 24	200	TECNOFIO	R\$ 58,65	R\$ 11.730,00
				Total Fornecedor:	R\$ 58.729,00
591186 - PROLINE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI-32.708.161/0001-20					
Item	Descrição	Qnt	Marca	Valor	Total
291959	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO P CAIXA C/ 100 UNIDADES	100	MEDIX	R\$ 67,89	R\$ 6.789,00
291958	LUA DE PROCEDIMENTO TAM. M CX C/ 100.	100	MEDIX	R\$ 67,77	R\$ 6.777,00
258659	TOUCA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL - CONFECCIONADA A BASE DE CONFECCIONADA EM FIBRA SINTÉTICA, DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, COM TOTAL CAPACIDADE DE VENTILAÇÃO, COM RESISTÊNCIA. PACOTE 100 UNIDADES.	500	ALGE	R\$ 18,99	R\$ 9.495,00
				Total Fornecedor:	R\$ 23.061,00
557213 - SALVI E LOPES E CIA LTDA-82.478.140/0001-34					
Item	Descrição	Qnt	Marca	Valor	Total
273418	PLACA DE VIDRO FINA POLIDA 6MM	30	PREVEN	R\$ 12,99	R\$ 389,70
296749	CARBONO PARA ODONTOLOGIA - REGISTRO DE ARTICULAÇÃO, 2 80 FOLHAS DUPLAS, PAPEL COM 300 MICRAS DE ESPESURA, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO.	160	AAF	R\$ 2,99	R\$ 478,40
305032	ESTOJO - EM AÇO INOX GRAU CIRÚRGICO, COM CANTOS ARREDONDADOS PARA ACOMODAR INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS, MEDINDO (32,00X16,00X8,00)CM, CAPACIDADE PARA 5 UNIDADES	10	AÇONOX	R\$ 274,99	R\$ 2.749,90
305551	CLOREXIDINA, DIGLICONATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 0,12%, EMBALAGEM DE 1 LITRO, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO, RECOMENDAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO.	80	VICPHARMA	R\$ 39,20	R\$ 3.136,00
256952	FITA INDICADORA - EM PAPEL CREPADO, ADESIVA, PARA AUTOCLAVE, NA MEDIDA DE 19MM X 30M, ACONDICIONADO EM ROLO COM 30 METROS	100	CIEX	R\$ 5,49	R\$ 549,00
273494	LIMA PARA OSSO ODONTOLÓGICA NR. 11, CABO, EXTREMIDADE DE SUPERFÍCIE, PONTA ATIVA, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE	15	CLASSIFLEX	R\$ 59,89	R\$ 898,35
265164	SERINGA DESCARTÁVEL - EM PLÁSTICO, ATOXICO, APIROGENICO EM PLÁSTICO, ATOXICO, APIROGENIO INTEGRADO E TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTÊNCIA MECÂNICA NA SUA UTILIZAÇÃO, EMBOLO DE BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO ENROSCÁVEL, ESTERIL, SILICONIZADA, C	2000	DESCARPACK	R\$ 0,59	R\$ 1.180,00
273342	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO-CORTANTE - EM MATERIAL RESISTENTE PLÁSTICO IMPERMEÁVEL RESISTENTE A PERFURAÇÕES, COM ADAPTADOR PARA A DESCONEXÃO PASSIVA DE AGULHAS, COM SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO COM ALCAS PARA TRANSPORTE SEGURO, TAMPO C/ SISTEMA	200	DESCARBOX	R\$ 7,29	R\$ 1.458,00
273355	ABRASIVO - PEDRA PÔMES POTE COM 100 GRAMAS, PARA LIMPEZA E POLIMENTO DOS DENTES E TRABALHOS PROTÉTICOS, APRESENTAÇÃO EM SACO, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS A PARTIR DA ENTREGA.	40	AAF	R\$ 5,98	R\$ 239,20
263060	AGULHA GENGIVAL LONGA 30G CX C/ 100	100	INJEX	R\$ 53,19	R\$ 5.319,00
273348	EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA - APRESENTAÇÃO PASTILHA, ACONDICIONAMENTO FACTOR COM 60 UNIDADES, IDENTIFICAÇÃO CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO, ARMAZENAMENTO SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES, VALIDADE MÍNIMA 01 ANO DA DATA D	100	IODONTOSUL	R\$ 10,49	R\$ 1.049,00
				Total Fornecedor:	R\$ 17.446,55
554480 - SUADENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI - ME -19.770.562/0001-42					
Item	Descrição	Qnt	Marca	Valor	Total
273426	POTE DAPPEN - DE VIDRO COM TAMPA, PARA MANIPULAÇÃO DE MATERIAIS DENTÁRIOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO, 2,5 CM.	20	AAF	R\$ 4,19	R\$ 83,80
291900	GESSO - PEDRA, TIPO III, COMPOSTO POR SULFATO DE CÁLCIO E PIGMENTO, NA COR BRANCA, ATOXICO, SOLÚVEL EM ÁGUA, EMBALADO EM PACOTE DE 1KG, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA.	300	YAMAY	R\$ 6,49	R\$ 1.947,00
296744	FIO AGULHADO PARA SUTURA SEDA 3.0, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERAÇÃO, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO, CX C/ 24.	150	PROCARE	R\$ 52,49	R\$ 7.873,50
305033	MOLDEIRA DE PLÁSTICO AUTOCLAVÁVEL PARA MOLDAGEM PROTÉTICA, SUPERIOR E INFERIOR LISA, CONJUNTO COM 08 UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO	10	MAQUIRA	R\$ 79,90	R\$ 799,00
305034	DESCOLADOR - DE MOLT NR 2/4, CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL DE ACORDO COM A NORMA NBR 7153-1, COM ALTA RESISTÊNCIA A CORROSÃO E DESCOLORAÇÃO, RESISTENTE A FRATURAS, ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITOS, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS	10	ICE	R\$ 59,90	R\$ 599,00
305177	ESPATULA DE TITÂNIO PARA RESINA N. 9	10	GOLGRAN	R\$ 85,90	R\$ 859,00
305192	BANDEJA AUTOCLAVÁVEL EM POLIPROPILENO TAMANHO 22X17X1,5 CM	30	MAQUIRA	R\$ 28,90	R\$ 867,00
296753	SABONETE - LÍQUIDO, NEUTRO, HIDRATANTE, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE APROPRIADO CONTENDO 1 LITRO, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO, RECOMENDAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO.	120	CICLO FARMA	R\$ 12,90	R\$ 1.548,00
258670	VERNIZ CAVITÁRIO C/ 15 ML	30	BIODANAMICA	R\$ 19,90	R\$ 597,00

263058	AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL - CALIBRE 30 G - EXTRA CURTA, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM LACRE EM PLASTICO RESISTENTE, EM CAIXA COM 100 UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOME	50	PROCARE	R\$ 49,90	R\$ 2.495,00
263124	COLTOSOL - CIMENTO DE OXIDO DE ZINCO - PARA RESTAURACAO ODONTOLOGICA, PROVISORIA E FORRAMENTO PO, EM FRASCO COM 20 GRAMAS, OXIDO DE ZINCO, PRESA LENTA, ROTULO CONTENDO VALIDADE, QUANTIDADE, MARCA COMERCIAL E FABRICANTE, VALIDADE DE 2 ANOS APARTIR	100	AAF	R\$ 12,90	R\$ 1.290,00
263125	COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA - DE FIOS DE ALGODAO PURO E BRANCO, SEM FALHAS OU FIAPOS SOLTOS COM 09 FIOS, DOBRAS UNIFORMES E PERFEITAS VARIANDO DE 08 DOBRAS, MEDINDO (30 X 30) CM, COM FORMATO QUADRADO, NAO ESTERIL, EMBALADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, O P	300	ANAPOLIS	R\$ 18,10	R\$ 5.430,00
273363	TIRA DE POLIESTER - PARA ACABAMENTO DE RESTAURACOES, EMBALADA EM ENVELOPES COM 50 UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO	50	AAF	R\$ 3,99	R\$ 199,50
273430	SINDESMOTOMO - DUPLO, CABO NR 01, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE, PONTA ATIVA, CONFECCIONADO EM ACO INOX, ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICACAO COM NUMERACAO E PROCEDENCIA DE FABRICACAO.	50	FAVA	R\$ 17,90	R\$ 895,00
258571	CIMENTO DE OXIDO DE ZINCO E EUGENOL - CIMENTO RESTAURADOR PROVISORIO PO, FRASCO COM 50G OXIDO DE ZINCO 80,81 G% SULFATO DE BARIO .16,16 G%, CONSTANDO EXTERNAMENTE VALIDADE, MARCA COMERCIAL E FABRICANTE, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO.	60	BIONAMICA	R\$ 34,90	R\$ 2.094,00
258705	FIO DENTAL - ENCERADO, EM EMBALAGEM RESISTENTE E VEDADA ROLO COM 500M, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO E VALIDADE.	100	MEDFIO	R\$ 13,19	R\$ 1.319,00
263087	ATAQUE ACIDO FOSFORICO 37%, COM SERINGA COM 03 UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO, VALIDADE MINIMA DE 1 ANO APOS A DATA DE ENTREGA.	100	AAF	R\$ 6,29	R\$ 629,00
263012	AGUA DESTILADA - CONCENTRACAO/DOSAGEM AGUA DESTILADA ESTERIL, E APIROGENICA, FORMA DE APRESENTACAO ACONDICIONADA EM RECIPIENTE PLASTICO COM 5L, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO.	300	CICLO FARMA	R\$ 20,90	R\$ 6.270,00
273347	ESPELHO BUCAL - NUM. 05 COM CABO, IMAGEM FRONTAL DE PRECISAO, CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL, SUPERFICIE ESPELHADA, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA	300	AAF	R\$ 3,99	R\$ 1.197,00
				Total Fornecedor:	R\$ 36.991,80
583193 - VALE DO TAPAJOS DISTRITUIDORA DE PROD HOSPITALARES LTDA - EPP - 36.960.961/0001-95					
Item	Descrição	Qnt	Marca	Valor	Total
276868	VASELINA SOLIDA - FORMA DE APRESENTACAO EM MASSA SEMI SOLIDA DE COLORACAO BRANCA, ABSORBANCIA 0,05%W V ABSORBANCIA, 500 GRAMAS.	50	UNIPHAR	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
14913	HASTES FLEXIVEIS COM ALGODAO NAS PONTAS CAIXA COM 150 UNIDADES	300	DENGO	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
273350	GLUTARALDEIDO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DO PRODUTO 2,5 %, FORMA DE APRESENTACAO EMBALAGEM COM 1 LITRO, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, INDICACAO DE USO DESINFETANTE, ESTERELIZANTE, TEMPO DE ATIVIDADE 28 DIAS.	80	RIOQUIMICA	R\$ 29,01	R\$ 2.320,80
				Total Fornecedor:	R\$ 5.770,80
557241 - EC DOS SANTOS COMERCIAL EIRELI EPP 02.136.854/0001-25					
Item	Descrição	Qnt	Marca	Valor	Total
296723	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, ACO CARBIDE, TRONCO CONICA, PARA CIRURGIA, NUMERO N- 03, HASTE LONGA, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES, CONFORME AS NORMAS TECNICAS EXISTENTES, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO PASSIVO DE ESTERILIZACAO.	30	PERFECT	15,2	456
296728	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - USO PARA ALTA ROTACAO, MATERIA-PRIMA ACO CARBIDE TUGSTENIO MAXICUT, NUMERACAO 1251 PM, ESPECIFICACAO TECNICA PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, EMBALAGEM INDIVIDUAL, IDENTIFICACAO COM NUMERACAO E PROCEDENCIA DE FA	20	PERFECT	46,78	935,6
296740	ESCOVA DE ROBSON - FORMATO TUFO CONICA, MATERIA-PRIMA HASTE METALICA E CERDAS DE NYLON/SIMILAR, FINALIDADE PARA CONTRA-ANGULO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO	150	PREVEN	1,2	180
305037	ALAVANCA - SELDIN RETA, CABO ANATOMICO, NUMERO 2 CONTENDO INSCRICAO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, CONFECCIONADA EM ACO INOX ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	6	6B INVENT	23,42	140,52
305031	PINCA - CURVA PARA ALGODAO COM APROXIMADAMENTE 17 CM, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE COM RANHURAS, PONTA ATIVA COM AGULOS PRECISOS, CONFECCIONADA EM EM ACO INOXIDAVEL, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	10	COOPERFLEX	5,67	56,7
305178	TESOURA CIRURGICA MAYO RETA EM ACO INOX 14CM	10	6B INVENT	23,54	235,4
305191	PINCA KELLY - EM ACO INOX AISI 400, COM FORMA CURVA, COM COMPRIMENTO DE 14 CM.	10	6B INVENT	24,1	241
305030	CABO PARA BISTURI EM ACO INOX N. 03	10	6B INVENT	7,86	78,6
269276	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14CM	6	6B INVENT	25,04	150,24
273369	ALVEOLO TOMO / OSTEOTOMO - LUER CURVO, CONFECCIONADO EM ACO INOX, ESTERILIZAVEL EM MEIOS FISICO QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E FABRICANTE	48	6B INVENT	71,78	3.445,44
273346	ENVELOPE AUTO SELANTE P/ ESTERILIZACAO TAM 9X26 CM CX C/ 100 UNID.	500	LBMED	21,13	10.565,00
				Total Fornecedor:	16.484,50
591180 - EXCELLENCE MEDICAL COMERCIO E SERVICOS LTDA- 02.608.793/0001-51					
Item	Descrição	Qnt	Marca	Valor	Total
275600	LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO 7,0, COM BAIXO TEOR DE PROTEINA DO LATEX, ISENTO DE PO LUBRIFICANTE, FORMATO ANATOMICO, PUNHO LONGO AJUSTAVEL AO ANTEBRACO, APRESENTACAO EM PAR, ROTULAGEM COM DADOS DE PROCEDENCIA, LOTE E VALIDADE. CAIXA 100 PAR	300	MEDEITEX	R\$ 4,50	R\$ 1.350,00

275609	LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO 7,5 M. COM BAIXO TEOR DE PROTEINA DO LATEX, ISENTO DE PO LUBRIFICANTE, FORMATO ANATOMICO, PUNHO LONGO AJUSTAVEL AO ANTEBRACO, APRESENTACAO EM PAR. CAIXA 100 PAR	300	MEDEITEX	R\$ 4,50	R\$ 1.350,00
276855	BANDA MATRIZ 0,05 X 5MM X 50CM	100	PREVEN	R\$ 2,30	R\$ 230,00
276854	ALGINATO - PARA MOLDAGEM E IMPRESSAO ODONTOLOGICA, PRESA RAPIDA, SISTEMA LONGA VIDA, EMBALAGEM ESPECIAL COM ATMOSFERA MODIFICADA, ELASTICO, TIXOTROPICO SEM POEIRA, COR VERDE, DESINFECACAO SEGURA COM STERIGUM ALGINATO ISENTO DE PO PARA IMPRESSAO, EMBALADO	60	MAQUIRA	R\$ 16,50	R\$ 990,00
276863	PASTA ZINCO ENOLICA - PARA MOLDAGEM, PASTA BASE COM 60G APROXIMADAMENTE, COMPOSTA POR EUGENOL E BREU, PASTA CATALIZADORA COM 60G APROXIMADAMENTE, COMPOSTO POR OXIDO DE ZINCO E OLEO DE MAMONA, EMBALADA EM CAIXA, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL,	200	PYSANDA	R\$ 44,00	R\$ 8.800,00
296722	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO E CONTRA-ANGULO, EM ACO CARBIDE (CARBONETO DE TUNGSTENIO), CILINDRICA, PARA ALARGAMENTO DE CANAIS E ABERTURA DE NUCLEO, NUMERO 02, HASTE LONGA, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES NA LEGISLACAO VIGE	30	MICRODONT	R\$ 14,00	R\$ 420,00
296748	APLICADOR DESCARTAVEL - COMO PINCEL PLASTICO, MICROBRUSH, CAIXA COM 100 UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, FABRICANTE E QUANTIDADE	120	FGM	R\$ 12,00	R\$ 1.440,00
298760	RESINA ODONT. B-2 EMBALAGEM C/ MINIMO 4GR. CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO.	30	FGM	R\$ 15,80	R\$ 474,00
296730	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - USO PARA ALTA ROTACAO, MATERIA-PRIMA ACO CARBIDE TUGSTENIO MINICUT, NUMERACAO 1507 PM, ESPECIFICACAO TECNICA PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, EMBALAGEM INDIVIDUAL, IDENTIFICACAO COM NUMERACAO E PROCEDENCIA DE FA	20	QUALYTBURS	R\$ 99,00	R\$ 1.980,00
296729	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - USO PARA ALTA ROTACAO, MATERIA-PRIMA ACO CARBIDE TUGSTENIO MAXICUT, NUMERACAO 1507 PM, ESPECIFICACAO TECNICA PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, EMBALAGEM INDIVIDUAL, IDENTIFICACAO COM NUMERACAO E PROCEDENCIA DE FA	20	QUALYTBURS	R\$ 99,00	R\$ 1.980,00
305023	ALAVANCA - SELDIN NUMERO 1 L, CABO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	10	GOLGRAN	R\$ 36,00	R\$ 360,00
305017	AFASTADOR - AFASTADOR DE MINNESOTA, ADULTO, CONFECCIONADO EM ACO INOX AISI 400, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO	30	GOLGRAN	R\$ 11,00	R\$ 330,00
305195	BROQUEIRO AUTOCLAVAVEL COM 60 FUROS	5	PERFURABERG	R\$ 55,00	R\$ 275,00
258544	ESPATULA SUPRAFIL N. 1, PARA RESINAS, PRODUZIDA EM ACO INOXIDAVEL, COM SUPER ACABAMENTO DE LAMINA, COM REGISTRO NA ANVISA, EMBALAGEM INDIVIDUAL, IDENTIFICACAO COM NUMERACAO E PROCEDENCIA DE FABRICACAO.	30	GOLGRAN	R\$ 78,00	R\$ 2.340,00
258515	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA BAIXA-ROTACAO, ACO CARBIDE, CHAMA, PARA ENDODONTIA, NUMERO 03 - DE LARGO, HASTE LONGA, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMIC	30	MICRODONT	R\$ 10,00	R\$ 300,00
258510	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA BAIXA-ROTACAO, ACO CARBIDE, CHAMA, PARA ENDODONTIA, NUMERO 05 - DE LARGO, HASTE LONGA, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMIC	30	MICRODONT	R\$ 10,00	R\$ 300,00
24478	SUGADOR DESCARTAVEL ODONT. COLORIDO PCT C/ 40 UND	500	WA	R\$ 7,50	R\$ 3.750,00
18973	ADESIVO MAGIC BOND 5 ML ODONT.	150	MAQUIRA	R\$ 23,00	R\$ 3.450,00
18950	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA BAIXA-ROTACAO, CONTRA-ANGULO, ACO CARBIDE, ESFERICA, NUMERO 02, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUAL	30	MICRODONT	R\$ 0,90	R\$ 27,00
14828	ALGODAO EM ROLOS - ROLO PARA USO ODONTOLOGICO, ROTULO COM MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO. PACOTE 100 ROLO.	300	WA	R\$ 2,87	R\$ 861,00
12870	ESPATULA - SIMPLES NUMERO 24, CABO CONTENDO INSCRICAO DO NUMERO E MARCA, EXTREMIDADE DE SUPERFICIE IRREGULAR, CONFECCIONADA EM ACO INOX COM ACABAMENTO E POLIMENTO PERFEITO, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE,	15	GOLGRAN	R\$ 17,00	R\$ 255,00
12850	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTACAO N. 1011	100	CHAMPION	R\$ 2,70	R\$ 270,00
12825	RESINA ODONTOLOGICA A-1 EMBALAGEM C/ MINIMO 4GR	50	FGM	R\$ 16,50	R\$ 825,00
12834	TACA DE BORRACHA - PARA PROFILAXIA EM BAIXA ROTACAO, SEM MANDRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E FABRICANTE	150	PREVEN	R\$ 1,70	R\$ 255,00
263089	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTACAO N. 1012	100	MICRODONT	R\$ 3,00	R\$ 300,00
263109	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA-ROTACAO, DIAMANTADA, ESFERICA, NUMERO 1015, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTEND	100	MICRODONT	R\$ 3,00	R\$ 300,00
263111	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, CONICA INVERTIDA, NUMERO 1031, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE,	100	MICRODONT	R\$ 2,80	R\$ 280,00
263117	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTACAO N. 1332	100	MICRODONT	R\$ 2,90	R\$ 290,00
263120	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTACAO N. 1011 HL	100	MICRDONT	R\$ 2,80	R\$ 280,00
273367	AFASTADOR - AFASTADOR DE FARABEUF INFANTIL 9 CM (PAR), CONFECCIONADO EM ACO INOX, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO, EMBALADO, CONSTANDO EXTERNAMENTE	30	GOLGRAN	R\$ 21,80	R\$ 654,00
273383	CURETA - TIPO GRACEY NUMERO 5/ 6, EM ACO INOX, ESTERILIZAVEL EM MEIOS FISICOS E QUIMICOS, EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONSTANDO NO CABO NUMERO E FABRICANTE	10	GOLGRAN	R\$ 22,00	R\$ 220,00

273396	FORCEPS INFANTIL EM ACO INOX N. 1	10	GOLGRAN	R\$ 80,00	R\$ 800,00
273400	FORCEPS INFANTIL EM ACO INOX N. 2	10	GOLGRAN	R\$ 80,00	R\$ 800,00
273401	FORCEPS INFANTIL EM ACO INOX N. 3	10	GOLGRAN	R\$ 80,00	R\$ 800,00
273408	FORCEPS ADULTO EM ACO INOX NR. 65	10	GOLGRAN	R\$ 80,00	R\$ 800,00
273409	FORCEPS ADULTO EM ACO INOX NR. 69	10	GOLGRAN	R\$ 80,00	R\$ 800,00
18976	FLUORETO DE SODIO - FLUOR EM GEL, COM 2% DE FLUOR NEUTRO, PODENDO SER DE DIVERSOS SABORES: MORANGO, CEREJA, TUTTI-FRUTTI E MENTA, FRASCO DE 200ML, CONSTANDO EXTERNAMENTE VALIDADE, SABOR, MARCA COMERCIAL E FABRICANTE, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO,	120	LYSANDRA	R\$ 9,50	R\$ 1.140,00
273338	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, ESFERICA, NUMERO 1014, ESTERILIZAVEL EM MEIO FISICO-QUIMICO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO EXTERNAMENTE COM NUMERO, MARCA COMERCIAL E FABRICANTE	100	MICRODONT	R\$ 2,80	R\$ 280,00
273359	RESINAS COMPOSTAS - FOTOPOLIMERIZAVEL, TIPO FLOW, UTILIZADA NO SELAMENTO DE CICATRÍCULAS E RESTAURACOES PREVENTIVAS, SERINGA 2,4G, COR A2, VALIDADE MINIMA DE 18 MESES DA DATA DE ENTREGA	100	FGM	R\$ 17,50	R\$ 1.750,00
				Total Fornecedor:	R\$ 42.106,00
591177 - DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES - EIRELI- 21.504.525/0001-34					
Item	Descrição	Qnt	Marca	Valor	Total
296725	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA-ROTACAO, ACO CARBIDE, ESFERICA, NUMERO 05, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO	30	KAVO	R\$ 11,34	R\$ 340,20
294207	PASTA PROFILATICA - CONTENDO ABRASIVOS SUAVES E AROMA ARTIFICIAL, SABOR TUTTI FRUTTI, COM FLUOR, EM BISNAGAS DE 90G EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, ACONDICIONADAS EM CAIXAS OU PACOTES CONFORME O FABRICANTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA	60	MAQUIRA	R\$ 5,69	R\$ 341,40
296724	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, ACO CARBIDE, ESFERICA, NUMERO 04, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO	30	KAVO	R\$ 13,29	R\$ 398,70
296717	AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL - CALIBRE 27 G CURTA, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM LACRE EM PLASTICO RESISTENTE, EM CAIXA COM 100 UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES	200	INJEX	R\$ 39,68	R\$ 7.936,00
298619	ANESTESICO NOVOCOL - CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2%, TUBETES COM 1,8ML, EMBALADOS EM CAIXA COM 50 TUBETES DESCRITOS COM EMBOLOS SILICONIZADOS, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICA, RECOMENDACOES ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE	600	SSWHITTE 100	R\$ 149,89	R\$ 89.934,00
296719	ANESTESICO LOCAL INJETAVEL - A BASE DE MEPIVACAINA A 3%, S/ VASOCONSTRICTOR, TUBETES COM 1,8 ML, EMBALADOS EM CAIXA COM 50 TUBETES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES DE ACORDO COM AS NORMAS DE PROCEDIMEN	200	DLA	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00
296755	TIRA DE LIXA - DE ACO, 2,5 MM, PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESTAURACOES DE AMALGAMA, EM PACOTES COM 12 UNIDADES, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	50	MICRODONT	R\$ 15,94	R\$ 797,00
296751	RESINA AUTOPOLIMERIZAVEL INCOLOR C/ 220 GRAMAS, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA.	60	TDV	R\$ 59,89	R\$ 3.593,40
305018	HIDROXIDO - CALCIO, P.A, EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO EM PORTUGUES COM NR. LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, PROCEDENCIA. EMBALAGEM 13GR.	80	MAQUIRA	R\$ 7,48	R\$ 598,40
305021	CALCADOR - ENDODONTICO DE PAIVA, CONFECCIONADO EM ACO INOX, ESTERILIZAVEL EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALAGEM COM 4 PECAS, CONSTANDO A NUMERACAO NO CABO E FABRICANTE	5	GOLGRAN	R\$ 29,92	R\$ 149,60
305036	PINCA DIETRICH - EM ACO INOX AISI 400, ATRAUMATICA, PARA CIRURGIA CARDIOVASCULAR, 16 CM, COM 2 PECAS	10	GOLGRAN	R\$ 99,89	R\$ 998,90
305040	ALAVANCA HEIDBRINK EM ACO INOX JOGO COM 3 UNIDADES (N. 01, N. 02 E N. 03)	6	GOLGRAN	R\$ 69,53	R\$ 417,18
305174	ESCAVADOR - TIPO ESCAVADORES DE DENTINA, N. 11,5 COM ANGULOS PRECISOS, ENCAIXES PERFEITOS E ALINHADOS, CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICOS-QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERC	20	GOLGRAN	R\$ 13,18	R\$ 263,60
305176	ESCAVADOR - TIPO ESCAVADORES DE DENTINA N.05, COM ANGULOS PRECISOS, ENCAIXES PERFEITOS E ALINHADOS, CONFECCIONADO EM ACO INOXIDAVEL, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICOS-QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL	20	GOLGRAN	R\$ 13,18	R\$ 263,60
296718	ANESTESICO LOCAL INJETAVEL - A BASE DE MEPIVACAINA C/ ADRENALINA 2%, TUBETES COM 1,8ML, EMBALADOS EM CAIXA COM 50 TUBETES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS	500	DLA	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00
296739	ANTISSEPTICO BUCAL - COMPOSTO POR AGUA, DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,12%, SEM ALCOOL E EFETIVO EM MATAR GERME, COMBATE A GENGIVITE, A PLACA BACTERIANA E O MAU HALITO, EMBALADO EM FRASCO DE 500ML, PRODUTO PARA A HIGIENIZACAO BUCAL, VALIDADE MINIMA 24 MES	100	REYMER	R\$ 24,94	R\$ 2.494,00
296750	BICARBONATO DE SODIO - EM SACHE PARA ULTRA-SOM ODONTOLOGICO, EM SACHE COM NO MINIMO 40G, ACONDICIONADOS EM CAIXA COM MINIMO DE 15 ENVELOPES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE	100	MAQUIRA	R\$ 29,94	R\$ 2.994,00
305193	BANDEJA PARA USO LABORATORIAL - TAMANHO 22X09X1,5 CM, EM POLIPROPILENO, RESISTENTE AUTOCLAVACAO, COM TRAVA PARA TUBO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E PROCEDENCIA	30	GOLGRAN	R\$ 21,99	R\$ 659,70
305568	SUGADOR CIRURGICO DESCARTAVEL, EMBALAGEM COM 20 UNIDADES	100	2I	R\$ 27,34	R\$ 2.734,00

305569	TIRA DE LIXA - DE POLIESTER, 4MM X 170MM, PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE MATERIAIS RESTAURADORES C/CENTRO NEUTRO, EM CAIXA COM 150 UNIDADES, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO	80	MAQUIRA	R\$ 6,65	R\$ 532,00
296733	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, CONICA INVERTIDA, NUMERO 1042, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE,	100	MICRODONT	R\$ 2,84	R\$ 284,00
296747	MANEQUIM ODONTOLOGICO - MACRO ESCOVA PARA ORIENTACAO DE ESCOVACAO DENTARIA, CONFECCIONADO EM RESINA OU PLASTICO, CERDAS DE NYLON, MACRO MODELO (APROXIMADAMENTE 36 CM), COMPOSTO POR CABO E CABECA COM CERDAS ARRENDONDADAS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONTENDO	3	MEDFIO	R\$ 385,90	R\$ 1.157,70
263108	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO, DIAMANTADA, ESFERICA, NUMERO 1013, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONTENDO	100	MICRODONT	R\$ 1,93	R\$ 193,00
				Total Fornecedor:	R\$ 187.080,38
558876 - DENTAL OESTE EIRELI - EPP - 05.412.147/0001-02					
Item	Descrição	Qnt	Marca	Valor	Total
298618	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA-ROTACAO, ACO CARBIDE, DE ZECRYA, PARA CIRURGIA, 28 MM, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO AO MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENT	24	ANGELUS	R\$ 15,58	R\$ 373,92
305198	CANETA ALTA ROTACAO COM SPRAY TRIPO, ENCAIXE UNIVERSAL BORDEN, SISTEMA DE TROCA DE BROCA "PRESS BUTTON", ROTACAO DE 380.000 RPM E GARANTIA DE 1 ANO.	6	KAVO	R\$ 687,99	R\$ 4.127,94
305546	CURATIVO - CURATIVO ALVEOLAR, COMPOSTO POR PROPOLIS, ISENTO DE EUGENOL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO COM 10 GRAMAS.	100	BIODINAMICA	R\$ 22,79	R\$ 2.279,00
258507	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA BAIXA-ROTACAO, CONTRA-ANGULO, ACO CARBIDE, ESFERICA, NUMERO 04, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUAL	30	KAVO	R\$ 9,69	R\$ 290,70
269617	SELANTE - SELANTE PARA CICATRÍCULAS E FISSURAS, FOTOPOLIMERIZAVEL, COM LIBERACAO DE FLUOR, EMBALAGEM UNITARIA EM SERINGA, CONTENDO 2G, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO: INFORMACOES, PROCEDENCIA, NOME DO FABRICANTE, NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRIC	100	ANGELUS	R\$ 15,73	R\$ 1.573,00
256820	ANESTESICO TOPICO - A BASE E BENZOCAINA 20% PARA USO TOPICO, APRESENTADO NA FORMA DE UM GEL DE ALTA VISCOSIDADE, HIDROSSOLUVEL E DE BAIXA TENSÃO SUPERFICIAL, PROPORCIONANDO AÇÃO IMEDIATA E PROLONGADA DEVIDO AO SEU TOTAL CONTATO COM OS TECIDOS.	200	DFL	R\$ 9,89	R\$ 1.978,00
				Total Fornecedor:	R\$ 10.622,56
				Total Geral:	R\$ 463.895,64

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 006/10.

3.2. Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo mínimo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

4.1. O registro de preço constante desta ARP firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ARP.

4.2. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da respectiva ARP. As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observando o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir o(s) Produto(s) exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da data de assinatura da ARP, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

5.1. A Gerência da ARP ficará cargo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos das normas que regem a matéria e normalizações internas.

5.2. Poderão utilizar-se desta ARP órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Caberá ao fornecedor detentor do registro na ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

5.4. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da ARP deverão encaminhar solicitação previa ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

5.5. A utilização desta ARP por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a)** Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b)** Anuência expressa do fornecedor.

5.6. Os Órgãos ou Entidades não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame, nos termos do § 3º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para órgãos ou Entidades não participantes, nos termos do § 4º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a(s) empresa(s) signatária(s) deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do(s) Produto(s).

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, órgão gerenciador Cancelará total ou parcialmente esta ARP adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados esta incluída todas as despesas e taxas de qualquer Espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. A(s) aquisição(ões) do(s) Produto(s) deste instrumento serão efetuadas através de Requisição, emitida pelo Setor de Compras, contendo: o nº do pregão, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de emissão.

7.2. O(s) Produto(s) será(ão) recebido(s):

a) PROVISORIAMENTE, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes na Clausula Quarta do presente contrato.

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade com as especificações constantes na Clausula Quarta do presente contrato, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo fixado.

7.3. Em se verificando vícios ou defeitos no(s) Produto(s), o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para pagamento.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega do(s) Produto(s) será realizada pelo Fiscal do Contrato.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo o órgão adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

7.6. Quando for o caso os materiais no ato da entrega deverão apresentar prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) da validade estabelecida pelo fabricante.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Os Produtos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde deverão ser entregues no Almoxarifado da Farmácia Básica do Município de Peixoto de Azevedo/MT, situado na Travessa Bartolomeu Dias esquina com a rua Emilio Médici, Bairro Alvorada no Município de Peixoto de Azevedo/MT, e os demais solicitados por outras Secretarias deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, situado na Rua Ministro César Cals, 226 - Centro no Município de Peixoto de Azevedo/MT – CEP: 78530-000, no prazo de 10 (dez) dias úteis. Fica a cargo do fornecedor ou transportador por ele contratado a descarga e movimentação dos Produto(s) do veículo até o local indicado pelo servidor responsável pelo recebimento.

8.1.1 Prazo de entrega do(s) Produto(s) é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do aceite da Requisição de Compras e o quantitativo a ser entregue deverá ser em conformidade com a Requisição de Compras, devidamente empenhada.

8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará expedição da solicitação de empenho ou documento similar e notificará empresa para proceder à retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de ordem de fornecimento.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento.

8.4. A retirada da Solicitação de ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.6. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do(s) Produto(s), o esgotamento do(s) Produto(s) será o limite mínimo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.7. Na hipótese do Item 8.6, órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá restante do(s) Produto(s) das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item.

8.8. O(s) Produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela vencedora no local determinado pelo Órgão requisitante, no horário comercial;

8.9. O(s) Produto(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;

8.10. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;

8.10.1. Em se verificando problemas na entrega do(s) Produto(s), a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.11. O(s) Produto(s), a cada requisição, deverão ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.8 desta ARP, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega do(s) Produto(s) poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e Previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.

9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgão aderentes. (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de sinalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberão órgão aderente a aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ARP, devendo ser encaminhada cópias para conhecimento da decisões de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Órgão gerenciador ou aderente fiscalizará exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

12.1. A ARP poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

a) O fornecedor não dispuser a substituir o(s) Produto(s) que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;

c) O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente;

d) O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;

f) Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.

12.2. O cancelamento da ARP, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. A Prefeitura efetuará retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à Regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile.

14.7. As despesas iniciais previstas no corrente exercício, oriundas da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento das **Secretarias Municipais** a seguir:

Dotação orçamentária:

Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função	10	SAÚDE
Subfunção	303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO
Programa	0014	ATENÇÃO BÁSICA
Proj./Ativ.	2054	MANUTENCAO DA FARMACIA BÁSICA
Dotação	637	339.030 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
Saldo Orçamentário:	146	146- TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO
		REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre o(s) Produto(s) deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

16.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

16.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Peixoto de Azevedo-MT**, poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

16.3. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

16.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

16.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos,

16.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

16.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos e, se for o caso, o Município de Peixoto de Azevedo-MT solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

16.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo-MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo-MT, proceder à cobrança judicial da multa;

16.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo-MT;

16.7. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município;

16.8. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido na cláusula quarta da ARP e, em atendimento ao órgão do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º 1º da Lei Federal nº 10192/2001 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Eletrônico nº 019/2021, o qual integra a presente ARP, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

17.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1 - Esta ARP vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2021 e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancela-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar o fornecimento do(s) Produto(s).
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Rua Ministro César Cals nº 226 Centro- Peixoto de Azevedo-MT – CEP 78530-000

Secretaria Municipal de Administração

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, 2º do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta ARP.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da ARP com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação trimestralmente na Imprensa Oficial do Município e divulgação por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes em conformidade com o disposto no art. 4, inciso VII do Decreto Municipal 006/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta ARP.

23.2. E por estarem de acordo, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerencia Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo - MT, 05 de Julho de 2021

Município de Peixoto de Azevedo-MT

Rep. Legal: Mauricio Ferreira de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DECRETO N.º 072 DE 05 DE JULHO DE 2021

“Institui procedimentos e normas para elaboração do PPA – Plano Plurianual do Município de Poconé - MT, para o período de 2022 a 2025.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. O PPA 2022-2025, é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

Art. 2º. O Plano Plurianual para o exercício de 2022 a 2025, obedecerão ao disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e nas Portarias emitidas pelo Governo Federal, consideradas suas posteriores alterações e dispositivos legais correlatos.

Art. 3º. O processo de elaboração será coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Art. 4º. As propostas de metas financeiras/orçamentárias serão elaboradas pelas Secretarias Municipais de Planejamento e Administração, com apoio do Setor Contábil.

Art. 5º. As Prioridades, Metas e Objetivos do PPA, deverão ser elaborados com a participação de todas as Secretarias, Coordenadorias e Assessorias da Administração Municipal.

Art. 6º. Deverá ser formada uma Comissão Executiva de Elaboração do PPA, que terá preferencialmente a seguinte composição:

I- Um representante de cada Secretaria, sendo:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria de Planejamento e Administração;
- c) Secretaria de Finanças/Setor Contábil;
- d) Secretaria de Saúde;
- e) Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Rural;
- f) Secretaria de Assistência Social, Emprego e Renda;
- g) Secretaria de Infraestrutura;
- h) Secretaria de Educação;

- i) Secretaria de Cultura;
- j) Secretaria de Esporte;
- k) Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Econômico;
- l) Secretaria Meio Ambiente;
- m) Secretaria de Turismo;
- n) Assessoria de Imprensa;
- o) Procuradoria;
- p) Controladoria Interna;
- q) Assessoria Contábil/Administrativa
- r) Legislativo Municipal.

II- A Comissão Executiva deverá escolher um Secretário para auxiliar o coordenador (a) nos trabalhos;

III- A Comissão reunir-se-á conforme cronograma, ficando a critério do Coordenador, o dia e horário;

IV- As reuniões deverão ser relatadas em Ata, ter lista de presenças e registro fotográfico.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração ficará responsável pela organização e coordenação das audiências públicas, a fim de identificar junto à sociedade local, suas necessidades, problemas, anseios e coleta de proposições que visem a construção do PPA, de forma democrática e participativa.

Art. 8º. A assessoria de imprensa, ficará responsável pela ampla publicidade e transparência do processo de construção do PPA, devendo utilizar-se dos meios de comunicação de massa.

Art. 9º. A estrutura e formato do PPA-2022-2025, bem como a codificação e classificação orçamentária e inserção no Sistema de Planejamento, deverá ser providenciado pelo setor contábil da prefeitura, observando as instruções e dispositivos legais.

Art. 10. A consolidação da Proposta do PPA- 2022 a 2025, ficará a cargo da Comissão Executiva com a participação dos responsáveis pelas Secretarias de Administração, Finanças e Gabinete do Prefeito.

Art. 11. O PPA-2022-2025, deverá ser concluído até o dia 30 de agosto da corrente, para posterior encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 05 de julho de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé-MT

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 265 /2021.**

"Nomeia a Comissão Municipal de Elaboração do Plano Plurianual 2022-2025 e dá outras providências.

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Municipal de Elaboração do Plano Plurianual – PPA 2022-2025, com a seguinte composição:

I – Secretaria Municipal de Planejamento e Administração:

- a) Titular: **VIVIANE CRISTINA DA SILVA LEMES DE CAMPOS**
- b) Suplente: **AGEANE SILVA BARROS NEVES**

II – Gabinete do Prefeito:

- a) Titular: **ANNA LÍDIA CAMPOS ALMEIDA LOBO**
- b) Suplente: **WALNEY DE SOUZA ROSA**

III – Secretaria Municipal de Educação:

- a) Titular: **ORNELLAROSÁRIO PROENÇA MORAES FALCÃO**
- b) Suplente: **ELIANE MARIA DE ARRUDA SOUZA**

IV – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Titular: **ILMA REGINA DE FIGUEIREDO**
- b) Suplente: **LETÍCIA ARRUDA CORBANI**

V – Secretaria Municipal de Infraestrutura:

- a) Titular: **NEY RONDON MARQUES**
- b) Suplente: **NAUDSON LUÍS BASTOS DE ARRUDA**

VI – Secretaria Municipal de Esporte:

- a) Titular: **DANIEL MARTINS**
- b) Suplente: **ANTÔNIO EDSON DE ARRUDA SOUZA**

VII – Secretaria Municipal de Agricultura:

- a) Titular: **JORGE GETÚLIO DA SILVA**
- b) Suplente: **YARA DAS NEVES E SILVA DUTRA**

VIII – Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Titular: **JOELMA GOMES DA SILVA**
- b) Suplente: **LUCINETE MARIA ALVES DE LIMA**

IX – Controladoria Interna:

- a) Titular: **ADEMAR VIVAN JUNIOR**
- b) Suplente: **BRUNA THALITA DOS SANTOS SANT' ANA BIDÓIA**

X – Legislativo Municipal:

- a) Titular: **ALEXANDRE DA COSTA NUNES**
- b) Suplente: **GRAZIANNI MARCEL SILVA RONDON**

XI – Assessoria Contábil/Administrativo:

- a) Titular: **LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI**
- b) Suplente: **ANDERSON MACHADO**

XII – Secretaria Municipal de Finanças:

- a) Titular: **GIORDANO PAOLO PROENÇA CAMPOS**
- b) Suplente: **ELISON JORDÃO QUERINO**

XIII- Secretaria Municipal de Cultura:

- a) Titular: **MARIANA PETRONILIA DE ARRUDA PEREIRA**
- b) Suplente: **LAURA CRISTINA DA SILVA**

XIV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico:

- a) Titular: **JOSÉ JOADIR DO AMARAL JÚNIOR**
- b) Suplente: **ANTÔNIO CARLOS VAZ DE OLIVEIRA**

XV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- a) Titular: **DANIELLE DE ASSIS CARVALHO**
- b) Suplente: **CARLA MARIA PEREIRA RONDON**

XVI – Secretaria Municipal de Turismo:

- a) Titular: **MANOEL SALVADOR PEREIRA LEITE**
- b) Suplente: **EDSON DE CAMPOS OLIVEIRA**

XVII - Assessoria de Imprensa:

- a) Titular: **JONATHAN CARLOS DIAS DA CRUZ**
- b) Suplente: **BENEDITO EDMAR OLIVEIRA SALES**

XVIII- Procuradoria:

- a) Titular: **LUCAS GUIMARÃES RODRIGUES GOUVEIA,**
- b) Suplente: **CRISLAINE DO CARMO FELIX DA SILVA**

Art. 2º - As principais atribuições da Comissão são as seguintes:

I – Promover e participar de eventos de capacitação sobre planejamento governamental;

II – Coordenar o levantamento de informações para a elaboração do PPA 2022-2025;

III - Promover e coordenar reuniões específicas a fim de encaminhar soluções para os impasses surgidos nas definições de metas e prioridades do PPA 2022-2025;

IV – Realizar reuniões de orientação e acompanhamento da elaboração do PPA 2022-2025;

V- Promover reuniões setoriais com participação da sociedade a fim de levantar informações e estabelecer propostas para as metas e prioridades do PPA 2022-2025;

VI – Contribuir na redação do Projeto de Lei do PPA 2022-2025.

Art. 3º - Fica indicada a Secretária Municipal de Planejamento e Administração Viviane Cristina da Silva Lemes de Campos como Coordenadora.

Parágrafo Único – O Coordenador fica responsável pela definição dos procedimentos da Comissão a fim de atender suas atribuições.

Art. 4º - O período de vigência desta Portaria é de 05.07.2021 à 31.08.2021.

Art. 5º - Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 05 de julho de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 129/GP/2021**

PORTARIA Nº 129/GP/2021 Em 02 de Julho de 2021.

"Dispõe sobre nomeação de servidor e dá outras providências".

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª Divina Laura M. Parreira, para exercer o cargo de Chefe de Setor de Arquivo e Protocolo do Recursos Humanos - CC-5, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A servidora nomeada no artigo primeiro desta Portaria é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades praticar com dolo ou culpa, sujeitando-se os ditames da Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 02 de Julho 2021.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 130/GP/2021**

PORTARIA Nº 130/GP/2021 Em 02 de Julho de 2021.

“Autoriza servidor(a) a usufruir dias de Férias”.

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autoriza servidor **Willian Alves de Sousa** à usufruir **20 (vinte) dias de férias** nos dias 05 a 24/07/2021, referente período aquisitivo 16/04/2019 a 15/04/2020, constante da Portaria nº 119/2021, adiado pela Portaria nº 128/2021, não restando nenhum dia à ser usufruído referente a este período aquisitivo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 02 de Julho de 2021.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 132/GP/2021**

PORTARIA Nº 132/GP/2021 De 05 de Julho de 2021.

“Instituir a Comissão de Patrimônio para Reavaliação, Depreciação e Inventário dos bens móveis e imóveis do município de Pontal do Araguaia – MT”.

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Patrimônio para reavaliação, depreciação e inventário dos bens móveis e imóveis, composta pelos servidores: **Márcia Regina dos Santos Carolo, Domingos Rodrigues de Sousa e Rosimeire Pereira de Araújo Silva**, que sob a presidência do primeiro, constituirá a Comissão para os assuntos afins do exercício de **2021**.

Art. 2º - No impedimento de um dos membros, o servidor **Roberto Carlos Francisco Rosa**, suplente, assumirá, automaticamente, a vaga deste, para que não haja descontinuidade dos serviços.

Art. 3º - Para fins desta portaria considera-se:

I. **Patrimônio** – conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;

II. **Bens Móveis** – aqueles que, pelas suas características e natureza, podem ser transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes;

III. **Bens Inservíveis** – todo material que esteja em desuso, obsoleto ou irrecuperável para o serviço público municipal;

IV. **Alienação** – procedimento de transferência da posse e propriedade de bens móveis patrimoniais;

V. **Baixa de Bens** – procedimento de exclusão de bem do acervo patrimonial do Poder Executivo;

VI. **Descarte de Bens** – inutilização de bens móveis patrimoniais.

Art. 4º - Compete à Comissão acima instituída:

Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia;

Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;

Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;

Verificação da existência física dos equipamentos e materiais permanentes em uso, fazendo assim o levantamento da situação e estado de conservação dos bens e suas necessidades de manutenção propondo seu reparo;

Apuração de qualquer irregularidade ocorrida com o bem permanente, de acordo com as normas legais pertinentes; e

Emitir relatório circunstanciado após realização de todos os trabalhos, além de auxiliar o Chefe de Setor de Patrimônio no levantamento detalhado de bens e no emplaquetamento dos mesmos com etiquetas adesivas para patrimônio, RFID ou Código de Barras.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 05 de Julho de 2021.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 131/GP/2021**

PORTARIA Nº 131/GP/2021 Em 05 de Julho de 2021.

“Autoriza servidor(a) a usufruir dias de Férias”.

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a servidora **Marizeth Procópio de Souza** à usufruir **30 (trinta) dias de suas férias** nos dias **12/07 a 10/08/2021**, sendo 14 dias referente período aquisitivo de 03/01/2017 a 02/01/2018, não restando mais dias a serem usufruídos deste período e 16 dias referente período aquisitivo de 03/01/2018 a 02/01/2019, restando ainda 04 dias a serem usufruídos deste período.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 05 de Julho de 2021.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 133/GP/2021**

PORTARIA Nº 133/GP/2021 De 05 de Julho de 2021.

"Concede Licença para Tratamento de Doença à Servidor".

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Atestado Médico datado de 05 de julho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Licença para Tratamento de Doença** ao servidor **Ori- valdo Antonio da Silva**, por um período de **180 (cento e oitenta) dias** contados de **05/07/2021 até 31/12/2021**, sem prejuízo de sua remuneração, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, retornando suas atividades normais no dia 03 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 05 de Julho de 2021.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO ADITIVO CONTRATO****EXTRATO DE ADITIVO Nº 017/2021**

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: ADITIVO nº 017/2021**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 687/2020 de 22 de Abril de 2020**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**CONTRATADO:** SOLANGE DIAS DOMINGOS**CARGO:** PROFESSORA**VALOR:** R\$ 12.990,84 (DOZE MIL NOVECIENTOS E NOVENTA REAIS E OITENTA QUATRO CENTAVOS).**DATA DA ASSINATURA:** 01/07/2021**VIGENCIA:** 01/07/2021 à 01/10/2021**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2021**

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002 e demais legislações correlatas, fará realizar a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, contendo **itens exclusivos ME/EPP/MEI e de Ampla Participação**, visando futura e eventual REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA-MT, conforme especificações do Termo de Referência. As propostas e documentação deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Av. Cel. Belmiro Nogueira, 300, no dia 20/07/2021, às 08h00min (horário de Brasília), sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições es-

tabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, pelo telefone (XX 66) 3466 – 1311, via email: licitaca-opbmt@hotmail.com ou através do site: <http://prefeituradepontebrancamt.com.br/>

Ponte Branca - MT, 05 de Julho de 2021.

Glimara Nogueira Gonçalves**Pregoeira****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2021**

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002 e demais legislações correlatas, fará realizar a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando futura e eventual CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA FEIRA COBERTA DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA-MT, conforme especificações do Termo de Referência. As propostas e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Av. Cel. Belmiro Nogueira, 300, no dia 21/07/2021, às 08h00min (horário de Brasília), sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, pelo telefone (XX 66) 3466 – 1311, via email: licitacaopbmt@hotmail.com ou através do site: <http://prefeituradepontebrancamt.com.br/>

Ponte Branca - MT, 05 de Julho de 2021.

Glimara Nogueira Gonçalves**Pregoeira****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO****RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2021**

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CIMENTO PORTELAND DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA-MT

Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002 e demais legislações correlatas, o **RESULTADO**, do Pregão Presencial nº 012/2021, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, realizado no dia 02/07/2021, às 08h30min, tendo como vencedora a licitante: **JOÃO PAULO SEVERINO DA SILVA – ME inscrita no CNPJ 19.038.204/0001-40**

Ponte Branca - MT, 05 de Julho de 2021.

Glimara Nogueira Gonçalves**Pregoeira****PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021 PROCESSO**

ADMINISTRATIVO Nº 111/2021. AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ARP 36/2021.**RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2021.****AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ARP 36/2021.**

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público a adesão a ATA de registro de preços nº 36/2021, originada Pregão Presencial nº 08/2021 realizada pelo Município de Canabrava do Norte - MT, referente a Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Locação de Caminhões, Maquinas e equipamentos com operador e combustível, referida ata Empresa: CONSTRUPAVI CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI inscrita no CNPJ: 24.395.657/0001-63 valor total R\$ 651.300,00 (seiscentos cinquenta e um mil e trezentos reais).

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 10/2021- DIVULGA GABARITO DEFINITIVO****PROCESSO SELETIVO PÚBLICO EDITAL COMPLEMENTAR nº 10/2021****AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

A Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT e a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público nº. 01/2021, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, encerrada a fase de recurso ao Edital Complementar nº 07/2021, que divulgou o Gabarito Preliminar, bem como **NÃO** havendo recurso protocolado tempestivamente;

RESOLVEM:

1º - Em atendimento ao Cronograma do Edital Processo Seletivo Público 01/2021, item 3, "P", **DIVULGAR** o Gabarito Definitivo da prova objetiva realizada no dia 23/05/2021, conforme segue:

ANEXO I – GABARITO DEFINITIVO

2º - Este Edital Complementar e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT e no endereço eletrônico: [https:// www.pmportoesperidiao.com.br](https://www.pmportoesperidiao.com.br)

Porto Esperidião 05 de Julho de 2021.

Martins Dias de Oliveira **HERCULIS ALBERTINI VENTURELL**

Prefeito Municipal PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**EDITAL COMPLEMENTAR nº 10/2021****AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE****ANEXO I - GABARITO DEFINITIVO**

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
Questão	Resultado
1	A
2	C
3	B
4	D
5	B
6	B
7	C
8	D
9	A
10	B
11	D
12	C
13	A
14	B
15	A
16	D
17	B
18	A
19	C
20	B
21	D
22	A
23	D
24	A
25	C
26	D
27	B
28	D
29	B
30	D

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 11/2021- DIVULGA O RESULTADO GERAL DAS PROVAS OBJETIVAS**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO EDITAL COMPLEMENTAR nº 11/2021****AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

A Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - MT e a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público nº. 01/2021, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, as provas objetivas realizadas no dia 23/05/2021.

RESOLVEM:

1º - Em atendimento ao Cronograma do Edital de Processo Seletivo Público nº. 01/2021, item 3, "Q", da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião – MT, **DIVULGAR** o Resultado Geral das Provas Objetivas realizadas em 23/05/2021, conforme Anexo I deste Complementar.

2º - Nos termos do item 13 e seus subitens, do Edital de Processo Seletivo Público nº. 01/2021, da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião – MT, fica em vigência o prazo legal de recursos quanto ao conteúdo deste Edital Complementar a partir de sua publicação.

Porto Esperidião 05 de Julho de 2021.

Martins Dias de Oliveira **HERCULIS ALBERTINI VENTURELL**

Prefeito Municipal PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

ANEXO I**ANEXO I RESULTADO GERAL DA PROVA OBJETIVA**

MICROÁREA 01

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CE	LP	MAT	CG	CI	NASC	PNE	TOTAL	ORDEM	SITUAÇÃO
0000003	MARCELA FERNANDES SANTANA PACHECO	20.3.00	3.00	12.3.00	6.3.00	16/05/1999	N	41.00	1º		CLASSIFICADO
0000042	MARTHA GEISY FERREIRA SALGADO	28.3.00	6.00	9.9.00	9.10/05/1968	1968	N	55.00	2		Desclassificado; Candidato não atendeu os requisitos do Edital, conforme os itens 18.9.2, 18.9.2.1 e 18.9.2.2.
0000079	REGINA CENTURION GAMBARRA	20.9.00	9.00	6.9.00	6.10/05/1996	1996	N	53.00	3		Desclassificado; Candidato não atendeu os requisitos do Edital, conforme os itens 18.9.2, 18.9.2.1 e 18.9.2.2.
0000070	ELISANGELA SERAFIM DOS SANTOS CARLOS	28.0.6.00	6.00	9.9.00	27/07/1980	1980	N	52.00	4		Desclassificado; Candidato não atendeu os requisitos do Edital, conforme os itens 18.9.2, 18.9.2.1 e 18.9.2.2.
0000008	REGINALDO DO ESPIRITO SANTO	16.6.9.00	9.00	12.6.00	22/06/1985	1985	N	49.00	5		Desclassificado; Candidato não atendeu os requisitos do Edital, conforme os itens 18.9.2, 18.9.2.1 e 18.9.2.2.
0000018	ELAINE CRISTINA HANSEN	16.6.6.00	6.00	12.6.00	23/11/1985	1985	N	46.00	6		Desclassificado; Candidato não atendeu os requisitos do Edital, conforme os itens 18.9.2, 18.9.2.1 e 18.9.2.2.
0000033	GEONICE MIRANDA DA CRUZ	24.9.0.00	0.00	6.6.00	08/11/1976	1976	N	45.00	7		Desclassificado; Candidato não atendeu os requisitos do Edital, conforme os itens 18.9.2, 18.9.2.1 e 18.9.2.2.
0000059	JOANA DE SOUZA ALEXANDRINA	20.6.9.00	9.00	3.6.00	05/05/1977	1977	N	44.00	8		Desclassificado; Candidato não atendeu os requisitos do Edital, conforme os itens 18.9.2, 18.9.2.1 e 18.9.2.2.
0000013	ELY MASAVI FIGUEIREDO	12.9.6.00	6.00	3.6.00	18/01/1998	1998	N	36.00	9		Desclassificado; Candidato não atendeu os requisitos do Edital, conforme os itens 18.9.2, 18.9.2.1 e 18.9.2.2.
0000014	VALÉRIA MASSAVI BACA	16.3.6.00	6.00	9.0.00	05/05/1992	1992	N	34.00	10		Desclassificado; Candidato não atendeu os requisitos do Edital, conforme os itens 18.9.2, 18.9.2.1 e 18.9.2.2.
0000115	JOSIANE DOS REIS DE LIMA	0.0.0.00	0.00	0.0.00	30/07/1990	1990	N	AUSENTE	11		Ausente
0000085	SIMONE SANTIAGO ALVES	0.0.0.00	0.00	0.0.00	12/02/1992	1992	N	AUSENTE	12		Ausente
0000009	THAYSA FRANCO DE FARIAS	0.0.0.00	0.00	0.0.00	23/10/1993	1993	N	AUSENTE	13		Ausente
0000051	GLECYMARA TOSSUE CAMPOS	0.0.0.00	0.00	0.0.00	27/04/1994	1994	N	AUSENTE	14		Ausente

MICROÁREA 03

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CE	LP	MAT	CG	CI	NASC	PNE	TOTAL	ORDEM	SITUAÇÃO
0000055	IVANILSO MACIEL SALVATERRA	24.6.12.00	6.00	6.9.00	23/05/1984	1984	N	57.00	1º		CLASSIFICADO
0000111	CARMEN HURTADO PEREDO	20.6.12.00	6.00	6.9.00	05/05/2002	2002	N	53.00	2º		CLASSIFICADO
0000024	ALESSANDRA FLORES ORTIZ	12.12.6.00	6.00	9.6.00	03/04/1998	1998	N	45.00	3º		CLASSIFICADO
0000119	GLAUCIA AGUILAR PEDRAÇA	20.6.3.00	3.00	9.6.00	27/02/1994	1994	N	44.00	4º		CLASSIFICADO
0000065	EULLER MIRANDA CARDOSO	20.0.9.00	9.00	6.0.00	01/05/1998	1998	N	44.00	5º		CLASSIFICADO
0000069	NATHYELLE RODRIGUES DE SOUZA	28.6.12.00	6.00	6.3.00	30/09/1994	1994	N	58.00	6		Desclassificado; Candidato não atendeu os requisitos do Edital, conforme os itens 18.9.2, 18.9.2.1 e 18.9.2.2.
0000122	LUCAS HENRIQUE LARA DA SILVA	24.3.9.00	9.00	9.3.00	30/03/2000	2000	N	54.00	7		Desclassificado; Candidato não atendeu os requisitos do Edital, conforme os itens 18.9.2, 18.9.2.1 e 18.9.2.2.
0000017	JANILSI FERREIRA DA SILVA	20.3.6.00	6.00	9.9.00	10/09/1999	1999	N	44.00	8		Desclassificado; Candidato não atendeu os requisitos do Edital, conforme os itens 18.9.2, 18.9.2.1 e 18.9.2.2.
0000047	LUCIANA ORTEGA SALES	8.3.9.00	9.00	12.9.00	27/12/1990	1990	N	41.00	9		Desclassificado; Candidato não atendeu os requisitos do Edital, conforme os itens 18.9.2, 18.9.2.1 e 18.9.2.2.
0000049	ROSELANE SALVATERRA DE ASSUNÇÃO	16.3.3.00	3.00	6.12.00	24/11/1980	1980	N	40.00	10		Desclassificado; Candidato não atendeu os requisitos do Edital, conforme os itens 18.9.2, 18.9.2.1 e 18.9.2.2.
0000061	EDER MARQUES DE OLIVEIRA	24.3.3.00	3.00	6.3.00	28/11/1981	1981	N	39.00	11		Desclassificado; Candidato não atendeu os requisitos do Edital, conforme os itens 18.9.2, 18.9.2.1 e 18.9.2.2.
0000093	ANDREIA CRISTINA JAI-VONE	8.6.12.00	6.00	3.0.00	05/05/1980	1980	N	35.00	12		Desclassificado; Candidato não atendeu os requisitos do Edital, conforme os itens 18.9.2, 18.9.2.1 e 18.9.2.2.
0000045	IVANIA SALVATERRA	12.3.3.00	3.00	6.3.00	12/02/1980	1980	N	27.00	13		Reprovada
0000067	JUCIANE ROSA CEBALHO	0.0.0.00	0.00	0.0.00	01/12/1978	1978	N	AUSENTE	14		Ausente
0000081	LEANDRO DE ALMEIDA LARA	0.0.0.00	0.00	0.0.00	19/07/1982	1982	N	AUSENTE	15		Ausente
0000108	JUCIARA DAYDE DA SILVA	0.0.0.00	0.00	0.0.00	15/03/1984	1984	N	AUSENTE	16		Ausente
0000026	DÉBORA CRISTINA ACÁCIO DO NASCIMENTO	0.0.0.00	0.00	0.0.00	12/08/1997	1997	N	AUSENTE	17		Ausente
0000082	MARILAINÉ ORTIZ SURUBI	0.0.0.00	0.00	0.0.00	28/07/2000	2000	N	AUSENTE	18		Ausente
0000117	FREDSON DIAS DE JESUS	0.0.0.00	0.00	0.0.00	04/11/2000	2000	N	AUSENTE	19		Ausente
0000096	KAYLAINI BOAROTTO POQUIVQUI	0.0.0.00	0.00	0.0.00	07/04/2003	2003	N	AUSENTE	20		Ausente

MICROÁREA 07

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CE	LP	MAT	CG	CI	NASC	PNE	TOTAL	ORDEM	SITUAÇÃO
0000007	SHIRLEY DE FATIMA PEREIRA	32.3.12.00	3.00	6.6.00	13/05/1983	1983	N	59.00	1		Desclassificado; Candidato não atendeu os requisitos do Edital, conforme os itens 18.9.2, 18.9.2.1 e 18.9.2.2.
0000057	MARINALVA RAMOS DE CAMPOS	0.0.0.00	0.00	0.0.00	04/08/1981	1981	N	0.00	2		Ausente

0000054	SOLEVÂNIA MARTINS DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	22/06/1988	N	0.00	3	Ausente

MICROÁREA 08

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CE	LP	MAT	CG	CI	NASC	PNE	TOTAL	ORDEM	SITUAÇÃO
0000020	JOSIANE SOARES DO PRADO	28.00	9.00	6.00	6.00	6.00	24/03/1995	N	55.00	1º	CLASSIFICADO
0000106	MAELY DEMORI REGUERO NOGUEIRA	12.00	0.00	9.00	6.00	3.00	30/04/1992	N	30.00	2º	CLASSIFICADO
0000107	GABRIELLE PRADO ROCHA REGUERO	28.00	6.00	3.00	6.00	3.00	16/08/1996	N	46.00	3	Desclassificado; Candidato não atendeu os requisitos do Edital, conforme os itens 18.9.2, 18.9.2.1 e 18.9.2.2.
0000015	SANDRA PINTO DE MIRANDA JOVIOR	16.00	3.00	6.00	6.00	6.00	23/08/1987	N	37.00	4	Desclassificado; Candidato não atendeu os requisitos do Edital, conforme os itens 18.9.2, 18.9.2.1 e 18.9.2.2.
0000010	CRISTIANE SEBALHO GAUTOS	20.00	0.00	6.00	3.00	3.00	21/10/1989	N	32.00	5	Desclassificado; Candidato não atendeu os requisitos do Edital, conforme os itens 18.9.2, 18.9.2.1 e 18.9.2.2.
0000053	EDVALDO ORTEGA SALES	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	19/09/1987	N	0.00	6	Ausente

MICROÁREA 13

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CE	LP	MAT	CG	CI	NASC	PNE	TOTAL	ORDEM	SITUAÇÃO
0000127	LUIZA MENDES SURUBI	24.00	3.00	6.00	6.00	6.00	25/08/1994	N	45.00	1	Desclassificado; Candidato não atendeu os requisitos do Edital, conforme os itens 18.9.2, 18.9.2.1 e 18.9.2.2.
0000012	ISALENE MUQUISSAI RAMOS	16.00	6.00	9.00	9.00	3.00	20/10/1985	N	43.00	2	Desclassificado; Candidato não atendeu os requisitos do Edital, conforme os itens 18.9.2, 18.9.2.1 e 18.9.2.2.
0000071	FLORINDA RAMOS DALMORO	20.00	6.00	3.00	9.00	0.00	10/07/1977	N	38.00	3	Desclassificado; Candidato não atendeu os requisitos do Edital, conforme os itens 18.9.2, 18.9.2.1 e 18.9.2.2.
0000074	WELINTON ALVES DOS REIS	16.00	3.00	3.00	6.00	9.00	18/11/1991	N	37.00	4	Desclassificado; Candidato não atendeu os requisitos do Edital, conforme os itens 18.9.2, 18.9.2.1 e 18.9.2.2.
0000104	TIAGO VELASCO CALHAU	4.00	6.00	12.00	6.00	9.00	07/03/1993	N	37.00	5	Desclassificado; Candidato não atendeu os requisitos do Edital, conforme os itens 18.9.2, 18.9.2.1 e 18.9.2.2.
0000105	CLAUDINEIA VELASCO CALHAU	16.00	3.00	3.00	6.00	6.00	03/08/1996	N	34.00	6	Desclassificado; Candidato não atendeu os requisitos do Edital, conforme os itens 18.9.2, 18.9.2.1 e 18.9.2.2.
0000128	JAKSON MILLÔR LEITE CAMPOS	16.00	6.00	3.00	6.00	0.00	19/09/2002	N	31.00	7	Desclassificado; Candidato não atendeu os requisitos do Edital, conforme os itens 18.9.2, 18.9.2.1 e 18.9.2.2.
0000076	LUIZ CLEBER BACCA MAISSE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	04/09/2000	N	0.00	8	Ausente
0000120	KEILYNARA VELASCO DIAS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	11/09/2000	N	0.00	9	Ausente
0000129	MICHELLE COSTA DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	14/07/2003	N	0.00	10	Ausente

MICROÁREA 18

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CE	LP	MAT	CG	CI	NASC	PNE	TOTAL	ORDEM	SITUAÇÃO
0000087	PRISCILA CAMARA FONTANELI DA SILVA	36.00	3.00	12.00	6.00	12.00	05/02/1995	N	69.00	1º	CLASSIFICADO
0000022	LAUANNNE DE FÁTIMA MARQUES AGUILAR	24.00	9.00	12.00	12.00	9.00	04/05/1995	N	66.00	2º	CLASSIFICADO
0000028	FABIOLA ANTERO CORTEZ	24.00	3.00	6.00	9.00	6.00	20/07/1993	N	48.00	3º	CLASSIFICADO
0000116	LUCIMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA	24.00	6.00	6.00	3.00	3.00	09/01/1985	N	42.00	4º	CLASSIFICADO
0000041	ANDRESSA APARECIDA GOMES ALVES	20.00	6.00	6.00	6.00	3.00	11/10/1999	N	41.00	5º	CLASSIFICADO
0000039	DAIANA MILENA DE ASSIS	16.00	6.00	12.00	3.00	3.00	02/01/2000	N	40.00	6º	CLASSIFICADO
0000031	CINTHIA FREITAS DE QUEIROZ	40.00	9.00	15.00	9.00	6.00	17/03/1993	N	79.00	7	Desclassificado; Candidato não atendeu os requisitos do Edital, conforme os itens 18.9.2, 18.9.2.1 e 18.9.2.2.
0000088	LAUDELINA CAMARA CANTO	8.00	3.00	9.00	0.00	3.00	30/11/1975	N	23.00	8	Reprovada
0000112	EDILEUZA DE FÁTIMA GARCIA ARAUJO	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	02/05/1966	N	0.00	9	Ausente
0000006	STELA VIEIRA DA SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	15/06/1993	N	0.00	10	Ausente
0000113	VANESSA ARANTES OLIVEIRA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	30/11/1995	N	0.00	11	Ausente
0000118	JOICYMEIRE MARIA FONTENELE SILVA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	10/04/1997	N	0.00	12	Ausente
0000125	SAMUEL FREITAS GUIMARÃES TEIXEIRA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	28/04/1999	N	0.00	13	Ausente

MICROÁREA 20

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CE	LP	MAT	CG	CI	NASC	PNE	TOTAL	ORDEM	SITUAÇÃO
0000123	MARIA ISABEL LOPES	20.00	6.00	15.00	3.00	6.00	29/07/1984	N	50.00	1º	CLASSIFICADO
0000002	NAYARA HELENA LUIZ	24.00	6.00	9.00	3.00	3.00	01/03/1996	N	45.00	2º	CLASSIFICADO
0000094	LUCIENE RODRIGUES FERREIRA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	14/08/1980	N	0.00	3	Ausente

0000124	JEFFERSON LOPES DE ASSUNÇÃO	20.00	9.00	6.00	9.00	6.00	04/12/2002	N	50.00	4	Desclassificado; Candidato não atendeu os requisitos do Edital, conforme os itens 18.9.2, 18.9.2.1 e 18.9.2.2.

MICROÁREA 23

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CE	LP	MAT	CG	CI	NASC	PNE	TOTAL	ORDEM	SITUAÇÃO
0000019	GISLAINE OLIVEIRA NOGUEIRA DA SILVA	24.00	12.00	3.00	15.00	9.00	30/05/1982	N	63.00	1	Desclassificado; Candidato não atendeu os requisitos do Edital, conforme os itens 18.9.2, 18.9.2.1 e 18.9.2.2.
0000130	ANGELA BRAGA RODRIGUES	8.00	6.00	9.00	12.00	12.00	26/05/1994	N	47.00	2	Desclassificado; Candidato não atendeu os requisitos do Edital, conforme os itens 18.9.2, 18.9.2.1 e 18.9.2.2.
0000100	WILSON RAMOS OLIVEIRA	12.00	6.00	12.00	6.00	9.00	25/01/1980	N	45.00	3	Desclassificado; Candidato não atendeu os requisitos do Edital, conforme os itens 18.9.2, 18.9.2.1 e 18.9.2.2.
0000073	EDCLEIA MARTINS BRITO	16.00	6.00	0.00	9.00	6.00	05/12/1990	N	37.00	4	Desclassificado; Candidato não atendeu os requisitos do Edital, conforme os itens 18.9.2, 18.9.2.1 e 18.9.2.2.
0000080	IZAMARA RIBEIRO DA SILVA	12.00	9.00	3.00	6.00	6.00	03/07/2002	N	36.00	5	Desclassificado; Candidato não atendeu os requisitos do Edital, conforme os itens 18.9.2, 18.9.2.1 e 18.9.2.2.
0000121	ROSA GONÇALVES	8.00	3.00	3.00	3.00	9.00	12/06/1977	N	26.00	6	Reprovado
0000060	LUCAS DE ANDRADE BORGES	4.00	6.00	6.00	0.00	3.00	16/04/2003	N	19.00	7	Reprovado
0000023	DANIELLE CRISTINA ALVES RAMOS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	31/12/1987	N	0.00	8	Ausente

MICROÁREA 31

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CE	LP	MAT	CG	CI	NASC	PNE	TOTAL	ORDEM	SITUAÇÃO
0000102	EVANEI OLIVEIRA DO PRADO ROCHA	20.00	9.00	9.00	6.00	12.00	05/12/1975	N	56.00	1º	CLASSIFICADO
0000030	LAURIANA REZENDE DA SILVA RIBEIRO	4.00	3.00	9.00	6.00	6.00	27/06/1978	N	28.00	2	Reprovada
0000025	ROSIMEIRE APARECIDA DE URZEDO	8.00	3.00	3.00	3.00	6.00	27/09/1972	N	23.00	3	Reprovada

MICROÁREA 33

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CE	LP	MAT	CG	CI	NASC	PNE	TOTAL	ORDEM	SITUAÇÃO
0000126	ADRIELI ALVES ORTIZ PEREIRA	20.00	9.00	15.00	9.00	6.00	16/11/1989	N	59.00	1º	CLASSIFICADO
0000109	TAYNE NEVES RIBEIRO	24.00	6.00	3.00	9.00	12.00	04/08/1994	N	54.00	2º	CLASSIFICADO
0000095	ADEMIR PIRES SOARES	32.00	9.00	12.00	9.00	6.00	12/09/1984	N	68.00	3	Desclassificado; Candidato não atendeu os requisitos do Edital, conforme os itens 18.9.2, 18.9.2.1 e 18.9.2.2.
0000021	KAREN CRISTINA DE SOUZA SILVA	28.00	6.00	15.00	9.00	9.00	02/10/1997	S	67.00	4	Desclassificado; Candidato não atendeu os requisitos do Edital, conforme os itens 18.9.2, 18.9.2.1 e 18.9.2.2.
0000005	PÂMELA JHENIFER TRINDADE CARDOZO	28.00	3.00	12.00	9.00	6.00	01/12/1995	N	58.00	5	Desclassificado; Candidato não atendeu os requisitos do Edital, conforme os itens 18.9.2, 18.9.2.1 e 18.9.2.2.
0000050	JOELMA DE OLIVEIRA	16.00	9.00	9.00	6.00	6.00	27/09/1980	N	46.00	6	Desclassificado; Candidato não atendeu os requisitos do Edital, conforme os itens 18.9.2, 18.9.2.1 e 18.9.2.2.
0000034	ELEM CRISTINA SALVATERRA ASSUNÇÃO	24.00	9.00	3.00	3.00	3.00	17/07/1985	N	42.00	7	Desclassificado; Candidato não atendeu os requisitos do Edital, conforme os itens 18.9.2, 18.9.2.1 e 18.9.2.2.
0000048	EVANILDE VIANA RODRIGUES	12.00	6.00	3.00	9.00	9.00	28/04/1987	N	39.00	8	Desclassificado; Candidato não atendeu os requisitos do Edital, conforme os itens 18.9.2, 18.9.2.1 e 18.9.2.2.
0000011	REGIANE FLORES RAMOS	12.00	6.00	0.00	6.00	6.00	03/06/1991	N	30.00	9	Desclassificado; Candidato não atendeu os requisitos do Edital, conforme os itens 18.9.2, 18.9.2.1 e 18.9.2.2.
0000062	ANAIDES SURUBI MACONHAO	12.00	0.00	9.00	3.00	6.00	31/08/1990	N	30.00	10	Desclassificado; Candidato não atendeu os requisitos do Edital, conforme os itens 18.9.2, 18.9.2.1 e 18.9.2.2.
0000044	JOSÉ WANDER BACCA MAISSE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	19/09/1997	N	0.00	11	Ausente

**GABINETE
DECRETO Nº 42/2021, DE 02 DE JULHO DE 2021.**

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social,

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

CONSIDERANDO que a Conferência Municipal de Assistência Social tem a atribuição de avaliar a política de Assistência Social e definir as diretrizes para aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a Conferência Municipal de Assistência Social - 2021, a ser realizada de forma remota nos dias 07 e 08 de julho de 2021, tendo como tema central: "Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social".

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Esperidião/MT, em 02 de julho de 2021.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito

FERNANDA FERRAZ NETO

Presidente CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO/SAD
DECRETO N.º 066 /2021**

"Dispõe sobre alteração e nomeação dos membros do COMITÊ DE INVESTIMENTOS do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Porto Estrela - MT, e dá outras providências. "

EUGENIO PELACHIM, Prefeito do Município de Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Lei Municipal N° 676 de 29 de julho de 2020.

Considerando o art. 3º-A da Portaria MPS n.º 170 de 25 de abril de 2012, com redação dada pela Portaria n.º 440 de 09 de outubro de 2013;

Considerando a necessidade de instituição do Comitê de Investimentos que visa auxiliar na gestão dos recursos previdenciários do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Porto Estrela – MT;

Considerando a necessidade de nomeação dos membros para a composição do Comitê de Investimentos;

RESOLVE:

Art. 1º Passa a compor a organização administrativa do Fundo Municipal de previdência Social dos Servidores de Porto Estrela – MT PREVI PORTO, o Comitê de Investimentos com função de auxiliar o processo decisório quanto a execução da política de investimentos dos recursos previdenciários.

Art. 2º Compõem o Comitê de Investimento do Fundo Municipal de previdência Social dos Servidores de Porto Estrela – MT PREVI PORTO:

Valdinei Natalino Correa de Souza - CPF n.º 026.628.591-05;

Genivaldo Gomes da Silva - CPF n.º 488.440.391-68; e,

Elaine Cristina Magalhaes Cardoso - CPF n.º 621.064.491-00.

§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos terão mandatos de 03 (três) anos, podendo ser renovados por igual período.

§ 2º - O presidente do Comitê será escolhido entre os membros, e, exercerá durante o período de validade do Comitê.

§ 3º - A maioria do Comitê de Investimentos, pelo menos 02 (dois), depois de terem sido eleitos, necessariamente, deverão estar aprovados em exa-

me de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme artigo 2º da portaria MPS n.º 170/2012, com redação dada pela Portaria n.º 440 de 09 de outubro de 2013.

§ 4º Havendo mais de três interessados a escolha será feita por voto secreto pelos Conselheiros Previdenciários.

§ 5º Não havendo interessados, ou havendo em insuficiência, a nomeação necessária para compor o quadro de 03 (três) membros, será efetuada por indicação do Presidente entre os servidores que detenham as características elencadas neste artigo.

Art. 3º O Comitê de Investimentos se reunirá, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente realizar estudos quanto a destinação da aplicação dos recursos previdenciários, de forma a auxiliar os Conselhos Deliberativos na execução da política de investimentos.

§1º As decisões referentes a destinação da aplicação dos recursos previdenciário deverão ser registradas em atas e arquivadas junto as demais decisões emitidas pelo Conselho Deliberativo.

§2º Os membros do Comitê de Investimentos, receberão na forma de *jeton* pelo desempenho do mandato, conforme Art. 71-A, da Lei Municipal N° 676 de 29 de julho de 2020.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário em especial o Decreto n° 092/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Porto Estrela, 02 de junho de 2021.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE
RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO) 1º BIMESTRE 2021 PORTO ESTRELA - MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA - 2021
MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e p I°)

1º BIMESTRE - JANEIRO/FEVEREIRO

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	Saldo a Realizar (a - c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	18.081.671,60	18.081.671,60	3.350.169,66	3.350.169,66	18,53	14.731.501,94
RECEITAS CORRENTES	17.871.884,87	17.871.884,87	3.350.169,66	3.350.169,66	18,75	14.521.715,21
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	543.770,19	543.770,19	115.977,97	115.977,97	21,33	427.792,22
Impostos	511.219,05	511.219,05	106.042,80	106.042,80	20,74	405.176,25
Taxas	32.551,14	32.551,14	9.935,17	9.935,17	30,52	22.615,97
Contribuição de Melhoria						0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.031.032,44	1.031.032,44	168.211,60	168.211,60	16,31	862.820,84
Contribuições Sociais	833.100,00	833.100,00	148.709,92	148.709,92	17,85	684.390,08
Contribuições Econômicas						0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de						0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	197.932,44	197.932,44	19.501,68	19.501,68	9,85	178.430,76
RECEITA PATRIMONIAL	73.481,04	73.481,04	839,95	839,95	1,14	72.641,09
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado						0,00
Valores Mobiliários	73.481,04	73.481,04	839,95	839,95	1,14	72.641,09
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão						0,00
Exploração de Recursos Naturais						0,00
Exploração do Patrimônio Intangível						0,00
Cessão de Direitos						0,00
Demais Receitas Patrimoniais						0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA						0,00
RECEITA INDUSTRIAL						0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	76.108,24	76.108,24	3.690,00	3.690,00	4,85	72.418,24
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.521,24	1.521,24			0,00	1.521,24
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte						0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde						0,00
Serviços e Atividades Financeiras						0,00
Outros Serviços	74.587,00	74.587,00	3.690,00	3.690,00	4,95	70.897,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.039.994,99	16.039.994,99	3.058.574,11	3.058.574,11	19,07	12.981.420,88
Transferências da União e de suas Entidades	7.891.086,53	7.891.086,53	1.605.247,52	1.605.247,52	20,34	6.285.839,01
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.288.074,33	6.288.074,33	1.115.687,58	1.115.687,58	17,74	5.172.386,75
Transferências dos Municípios e de suas Entidades						0,00
Transferências de Instituições Privadas						0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.860.834,13	1.860.834,13	337.639,01	337.639,01	18,14	1.523.195,12
Transferências do Exterior						0,00
Transferências de Pessoas Físicas						0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados						0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	107.497,97	107.497,97	2.876,03	2.876,03	2,68	104.621,94
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	430,02	430,02	7,68	7,68	1,79	422,34
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	24.034,56	24.034,56	2.657,67	2.657,67	11,06	21.376,89
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00				0,00
Demais Receitas Correntes	83.033,39	83.033,39	210,68	210,68	0,25	82.822,71
RECEITAS DE CAPITAL	209.786,73	209.786,73	0,00	0,00	0,00	209.786,73
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno						0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo						0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis						0,00
Alienação de Bens Imóveis						0,00
Alienação de Bens Intangíveis						0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS						0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	209.786,73	209.786,73	0,00	0,00	0,00	209.786,73
Transferências da União e de suas Entidades	142.000,17	142.000,17			0,00	142.000,17
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	67.786,56	67.786,56			0,00	67.786,56
Transferências dos Municípios e de suas Entidades						0,00
Transferências de Instituições Privadas						0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas						0,00
Transferências do Exterior						0,00
Transferências de Pessoas Físicas						0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados						0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Integralização do Capital Social						0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro						0,00
Resgate de Títulos do Tesouro						0,00
Demais Receitas de Capital						0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	554.600,00	554.600,00	148.710,05	148.710,05	26,81	405.889,95
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	18.636.271,60	18.636.271,60	3.498.879,71	3.498.879,71	18,77	15.137.391,89
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)		0,00	0,00	0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno		0,00	0,00	0,00		0,00

Mobiliária						0,00
Contratual						0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Mobiliária						0,00
Contratual						0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	18.636.271,60	18.636.271,60	3.498.879,71	3.498.879,71	18,77	15.137.391,89
DÉFICIT (VI)						
TOTAL (VII) = (V + VI)	18.636.271,60	18.636.271,60	3.498.879,71	3.498.879,71	18,77	15.137.391,89
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00				
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS						
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais						
Reabertura de Créditos Adicionais						

RECEITAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Atualizada (a)	No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	Saldo a Realizar (a - c)
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	554.600,00	554.600,00	148.710,05	148.710,05	26,81	405.889,95
RECEITAS CORRENTES	554.600,00	554.600,00	148.710,05	148.710,05	26,81	405.889,95
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Impostos						0,00
Taxas						0,00
Contribuição de Melhoria						0,00
CONTRIBUIÇÕES	554.600,00	554.600,00	148.710,05	148.710,05	26,81	405.889,95
Contribuições Sociais	554.600,00	554.600,00	148.710,05	148.710,05	26,81	405.889,95
Contribuições Econômicas						
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de						
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública						
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado						
Valores Mobiliários						
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão						
Exploração de Recursos Naturais						
Exploração do Patrimônio Intangível						
Cessão de Direitos						
Demais Receitas Patrimoniais						
RECEITA AGROPECUÁRIA						
RECEITA INDUSTRIAL						
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais						
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transp						
Serviços e Atividades Referentes à Saúde						
Serviços e Atividades Financeiras						
Outros Serviços						
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades						
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e						
Transferências dos Municípios e de suas Entidades						
Transferências de Instituições Privadas						
Transferências de Outras Instituições Públicas						
Transferências do Exterior						
Transferências de Pessoas Físicas						
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados						
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais						
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos						
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público						
Demais Receitas Correntes						
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno						
Operações de Crédito - Mercado Externo						
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis						
Alienação de Bens Imóveis						
Alienação de Bens Intangíveis						
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS						
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades						
Transferências dos Estados e do Distrito Federal						
Transferências dos Municípios e de suas Entidades						
Transferências de Instituições Privadas						
Transferências de Outras Instituições Públicas						
Transferências de Pessoas Físicas						
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados						
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Integralização do Capital Social						
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro						
Resgate de Títulos do Tesouro						
Demais Receitas de Capital						

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (e)	Empenhadas Bim	Empenhadas Ate BIM (f)	Saldo g = (e - f)	Desp Liquidadas BIM	Desp Liquidadas Ate Bim (h)	Desp Pagas Ate Bimestre (i)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	17.851.816,20	17.852.949,52	3.456.592,94	3.456.592,94	14.396.356,58	2.480.531,37	2.480.531,37	1.912.583,45
DESPESAS CORRENTES	15.777.835,11	16.101.244,45	3.424.178,23	3.424.178,23	12.677.066,22	2.462.068,91	2.462.068,91	1.894.800,99
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.983.806,20	8.996.939,52	1.675.799,99	1.675.799,99	7.321.139,53	1.675.394,84	1.675.394,84	1.189.469,92
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.794.028,91	7.104.304,93	1.748.378,24	1.748.378,24	5.355.926,69	786.674,07	786.674,07	705.331,07
DESPESAS DE CAPITAL	1.163.582,85	841.306,83	32.414,71	32.414,71	808.892,12	18.462,46	18.462,46	17.782,46
INVESTIMENTOS	1.163.582,85	841.306,83	32.414,71	32.414,71	808.892,12	18.462,46	18.462,46	17.782,46
INVERSOES FINANCEIRAS								
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA								
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	910.398,24	910.398,24			910.398,24			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	784.455,40	783.322,08	151.358,23	151.358,23	631.963,85	151.358,23	151.358,23	80.368,63
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	18.636.271,60	18.636.271,60	3.607.951,17	3.607.951,17	15.028.320,43	2.631.889,60	2.631.889,60	1.992.952,08
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária								
Outras Dívidas								
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária								
Outras Dívidas								
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	18.636.271,60	18.636.271,60	3.607.951,17	3.607.951,17	15.028.320,43	2.631.889,60	2.631.889,60	1.992.952,08
SUPERÁVIT (XIII)					0,00			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	18.636.271,60	18.636.271,60	3.607.951,17	3.607.951,17	15.028.320,43	2.631.889,60	2.631.889,60	1.992.952,08
RESERVA DO RPPS	910.398,24	910.398,24						

Despesas Intra Orçamentárias	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (e)	Empenhadas Bim	Empenhadas Ate Bim (f)	Saldo g = (e - f)	Desp Liquidadas Bim	Desp Liquidadas Ate Bim (h)	Desp Pagas Ate Bimestre (i)
Despesas Intra Orçamentárias	784.455,40	783.322,08	151.358,23	151.358,23	631.963,85	151.358,23	151.358,23	80.368,63
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	784.455,40	783.322,08	151.358,23	151.358,23	631.963,85	151.358,23	151.358,23	80.368,63
DESPESAS CORRENTES	784.455,40	783.322,08	151.358,23	151.358,23	631.963,85	151.358,23	151.358,23	80.368,63
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	772.455,40	771.322,08	151.358,23	151.358,23	619.963,85	151.358,23	151.358,23	80.368,63
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	12.000,00	12.000,00			12.000,00			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES								
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS								
INVERSOES FINANCEIRAS								
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA								

Fonte sistema Orca: Prefeitura Municipal de Porto Estrela MT Emissão 28/09/2018

EUGENIO PELACHIM Prefeito Municipal	REGINALDO JOSE PIRES Contador CRC 011570-O3	VALDINEI NATALINO CORREA DE SOUZA Tesoreroiro



CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 1º BIMESTRE - JANEIRO/FEVEREIRO

Exercício: 2020

Página.: 1 de 2

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	17.851.816,20	17.852.949,52	3.456.592,94	3.456.592,94	0,00	14.396.356,58	2.480.531,37	2.480.531,37	0,00	15.372.418,15	0,00
LEGISLATIVA	929.050,00	929.050,00	156.468,52	156.468,52	0,04	772.581,48	127.597,57	127.597,57	0,05	801.452,43	0,00
Ação Legislativa	929.050,00	929.050,00	156.468,52	156.468,52	0,04	772.581,48	127.597,57	127.597,57	0,05	801.452,43	0,00
ADMINISTRAÇÃO	4.372.809,80	4.469.258,01	1.198.790,12	1.198.790,12	0,34	3.270.467,89	816.352,16	816.352,16	0,32	3.652.905,85	0,00
Administração Geral	3.999.496,09	4.088.839,19	1.137.260,09	1.137.260,09	0,32	2.951.579,10	754.822,13	754.822,13	0,29	3.334.017,06	0,00
Administração Financeira	245.006,71	273.006,71	40.110,96	40.110,96	0,01	232.895,75	40.110,96	40.110,96	0,02	232.895,75	0,00
Controle Interno	107.412,11	107.412,11	21.419,07	21.419,07	0,01	85.993,04	21.419,07	21.419,07	0,01	85.993,04	0,00
Formação de Recursos Humanos	20.894,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.242.855,21	1.212.525,21	209.613,81	209.613,81	0,06	1.002.911,40	154.065,26	154.065,26	0,06	1.058.459,95	0,00
Administração Geral	592.087,12	573.169,68	113.657,87	113.657,87	0,03	459.511,81	81.660,52	81.660,52	0,03	491.509,16	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	177.276,09	191.775,26	30.928,10	30.928,10	0,01	160.847,16	25.077,10	25.077,10	0,01	166.698,16	0,00
Assistência Especial	473.492,00	447.580,27	65.027,84	65.027,84	0,02	382.552,43	47.327,64	47.327,64	0,02	400.252,63	0,00
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	452.000,00	452.000,00	66.205,84	66.205,84	0,02	385.794,16	66.205,84	66.205,84	0,03	385.794,16	0,00
Previdência do Regime Estatutário	452.000,00	452.000,00	66.205,84	66.205,84	0,02	385.794,16	66.205,84	66.205,84	0,03	385.794,16	0,00
SAÚDE	3.845.005,05	3.790.905,05	834.972,65	834.972,65	0,23	2.955.932,40	630.889,01	630.889,01	0,24	3.160.016,04	0,00
Administração Geral	1.082.716,58	1.025.716,58	228.379,27	228.379,27	0,06	797.337,31	148.539,27	148.539,27	0,06	877.177,31	0,00
Atenção Básica	1.182.631,77	1.160.531,77	279.155,29	279.155,29	0,08	881.376,48	261.656,29	261.656,29	0,10	898.875,48	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.067.972,65	1.079.972,65	270.036,94	270.036,94	0,07	809.935,71	175.038,30	175.038,30	0,07	904.934,35	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	314.063,89	314.063,89	23.466,17	23.466,17	0,01	290.597,72	22.480,17	22.480,17	0,01	291.583,72	0,00
Vigilância Sanitária	114.035,26	127.035,26	23.135,98	23.135,98	0,01	103.899,28	12.375,98	12.375,98	0,00	114.659,28	0,00
Vigilância Epidemiológica	83.584,90	83.584,90	10.799,00	10.799,00	0,00	72.785,90	10.799,00	10.799,00	0,00	72.785,90	0,00
EDUCAÇÃO	3.774.098,86	3.714.553,11	535.415,40	535.415,40	0,15	3.179.137,71	481.122,24	481.122,24	0,18	3.233.430,87	0,00
Administração Geral	15.865,01	70.865,01	25.215,58	25.215,58	0,01	45.649,43	6.147,09	6.147,09	0,00	64.717,92	0,00
Alimentação e Nutrição	94.561,99	127.561,99	2.855,88	2.855,88	0,00	124.706,11	0,00	0,00	0,00	127.561,99	0,00
Ensino Fundamental	2.759.534,80	2.627.292,46	457.652,81	457.652,81	0,13	2.169.639,65	434.924,02	434.924,02	0,17	2.192.368,44	0,00
Educação Infantil	339.034,05	322.035,86	39.472,14	39.472,14	0,01	282.563,72	39.472,14	39.472,14	0,01	282.563,72	0,00
Educação Especial	38.014,95	26.014,95	0,00	0,00	0,00	26.014,95	0,00	0,00	0,00	26.014,95	0,00
Transporte Rodoviário	527.088,06	540.782,84	10.218,99	10.218,99	0,00	530.563,85	578,99	578,99	0,00	540.203,85	0,00
CULTURA	53.939,86	45.729,86	0,00	0,00	0,00	45.729,86	0,00	0,00	0,00	45.729,86	0,00
Difusão Cultural	53.939,86	45.729,86	0,00	0,00	0,00	45.729,86	0,00	0,00	0,00	45.729,86	0,00
URBANISMO	229.932,44	229.932,44	3.118,55	3.118,55	0,00	226.813,89	3.118,55	3.118,55	0,00	226.813,89	0,00
Infra-estrutura Urbana	32.000,00	32.000,00	487,55	487,55	0,00	31.512,45	487,55	487,55	0,00	31.512,45	0,00
Serviços Urbanos	197.932,44	197.932,44	2.631,00	2.631,00	0,00	195.301,44	2.631,00	2.631,00	0,00	195.301,44	0,00
SANEAMENTO	477.982,19	398.381,40	122.550,81	122.550,81	0,03	275.830,59	87.026,31	87.026,31	0,04	311.355,09	0,00
Serviços Urbanos	53.267,91	53.267,91	15.719,91	15.719,91	0,00	37.548,00	15.719,91	15.719,91	0,01	37.548,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	424.714,28	345.113,49	106.830,90	106.830,90	0,03	238.282,59	71.306,40	71.306,40	0,03	273.807,09	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	47.587,77	27.191,90	0,00	0,00	0,00	27.191,90	0,00	0,00	0,00	27.191,90	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	47.587,77	27.191,90	0,00	0,00	0,00	27.191,90	0,00	0,00	0,00	27.191,90	0,00
AGRICULTURA	312.474,11	278.859,90	91.767,05	91.767,05	0,02	187.092,85	39.945,84	39.945,84	0,01	238.914,06	0,00
Administração Geral	139.707,73	159.707,73	83.127,85	83.127,85	0,02	76.579,88	38.045,84	38.045,84	0,01	121.661,89	0,00
Promoção da Produção Vegetal	81.583,51	47.969,30	1.900,00	1.900,00	0,00	46.069,30	1.900,00	1.900,00	0,00	46.069,30	0,00
Abastecimento	62.286,43	42.286,43	0,00	0,00	0,00	42.286,43	0,00	0,00	0,00	42.286,43	0,00
Extensão Rural	28.896,44	28.896,44	6.739,20	6.739,20	0,00	22.157,24	0,00	0,00	0,00	28.896,44	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	96.944,04	260.305,77	8.064,01	8.064,01	0,00	252.241,76	8.064,01	8.064,01	0,00	252.241,76	0,00
Turismo	96.944,04	260.305,77	8.064,01	8.064,01	0,00	252.241,76	8.064,01	8.064,01	0,00	252.241,76	0,00
TRANSPORTE	1.014.047,30	931.247,30	228.769,81	228.769,81	0,06	702.477,49	65.288,21	65.288,21	0,02	865.959,09	0,00
Infra-estrutura Urbana	39.658,09	31.726,48	0,00	0,00	0,00	31.726,48	0,00	0,00	0,00	31.726,48	0,00
Transporte Rodoviário	974.389,21	899.520,82	228.769,81	228.769,81	0,06	670.751,01	65.288,21	65.288,21	0,02	834.232,61	0,00
DESPORTO E LAZER	57.105,52	167.025,52	856,37	856,37	0,00	166.169,15	856,37	856,37	0,00	166.169,15	0,00
Desporto Comunitário	45.775,56	40.775,56	856,37	856,37	0,00	39.919,19	856,37	856,37	0,00	39.919,19	0,00
Lazer	11.329,96	126.249,96	0,00	0,00	0,00	126.249,96	0,00	0,00	0,00	126.249,96	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	35.585,81	35.585,81	0,00	0,00	0,00	35.585,81	0,00	0,00	0,00	35.585,81	0,00
Serviço da Dívida Interna	35.585,81	35.585,81	0,00	0,00	0,00	35.585,81	0,00	0,00	0,00	35.585,81	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL	910.398,24	910.398,24	0,00	0,00	0,00	910.398,24	0,00	0,00	0,00	910.398,24	0,00
Reserva de Contingência	910.398,24	910.398,24	0,00	0,00	0,00	910.398,24	0,00	0,00	0,00	910.398,24	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	784.455,40	783.322,08	151.358,23	151.358,23	0,00	631.963,85	151.358,23	151.358,23	0,00	631.963,85	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	18.636.271,60	18.636.271,60	3.607.951,17	3.607.951,17	100,00	15.028.320,43	2.631.889,60	2.631.889,60	100,00	16.004.382,00	0,00



CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA MATO GROSSO

Exercício: 2020

Página.: 2 de 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 1º BIMESTRE - JANEIRO/FEVEREIRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	% (b / a)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	784,455,40	783,322,08	151,358,23	151,358,23	151,358,23	151,358,23	3,80	19,32	631,963,85
LEGISLATIVA	26,000,00	26,000,00	5,750,35	5,750,35	5,750,35	5,750,35	3,80	0,00	0,00
Ação Legislativa	26,000,00	26,000,00	5,750,35	5,750,35	5,750,35	5,750,35	3,80	22,12	20,249,65
ADMINISTRAÇÃO	177,932,58	177,932,58	50,772,46	50,772,46	50,772,46	50,772,46	31,30	0,00	0,00
Administração Geral	165,932,58	165,932,58	47,374,18	47,374,18	47,374,18	47,374,18	31,30	28,55	118,558,40
Administração Financeira	2,000,00	2,000,00	399,60	399,60	399,60	399,60	0,26	19,98	1,600,40
Controle Interno	10,000,00	10,000,00	2,998,68	2,998,68	2,998,68	2,998,68	1,98	29,99	7,001,32
ASSISTÊNCIA SOCIAL	59,317,44	58,184,12	5,082,60	5,082,60	5,082,60	5,082,60	0,63	0,00	0,00
Administração Geral	26,000,00	26,000,00	960,75	960,75	960,75	960,75	0,63	3,70	25,039,25
Assistência à Criança e ao Adolescente	1,133,21	1,133,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,133,21
Assistência Especial	32,184,23	31,050,91	4,121,85	4,121,85	4,121,85	4,121,85	2,72	13,27	26,929,06
SAÚDE	224,530,94	221,530,94	36,582,01	36,582,01	36,582,01	36,582,01	5,03	0,00	0,00
Administração Geral	64,832,55	64,832,55	7,607,81	7,607,81	7,607,81	7,607,81	5,03	11,73	57,224,74
Atenção Básica	110,593,66	110,593,66	20,733,12	20,733,12	20,733,12	20,733,12	13,70	18,75	89,860,54
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	24,400,24	21,400,24	5,476,60	5,476,60	5,476,60	5,476,60	3,62	25,59	15,923,64
Suporte Profilático e Terapêutico	14,733,17	14,733,17	1,778,42	1,778,42	1,778,42	1,778,42	1,17	12,07	12,954,75
Vigilância Sanitária	9,971,32	9,971,32	986,06	986,06	986,06	986,06	0,65	9,89	8,985,26
Vigilância Epidemiológica	1,903,50	4,903,50	1,176,00	1,176,00	1,176,00	1,176,00	0,78	23,98	3,727,50
EDUCAÇÃO	262,000,28	262,000,28	46,189,40	46,189,40	46,189,40	46,189,40	27,56	0,00	0,00
Ensino Fundamental	233,730,49	233,730,49	41,714,29	41,714,29	41,714,29	41,714,29	27,56	17,85	192,016,20
Educação Infantil	27,646,52	27,646,52	4,475,11	4,475,11	4,475,11	4,475,11	2,96	16,19	23,171,41
Educação Especial	623,27	623,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	623,27
CULTURA	3,003,01	3,003,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	3,003,01	3,003,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,003,01
SANEAMENTO	11,212,50	11,212,50	3,915,01	3,915,01	3,915,01	3,915,01	1,38	0,00	0,00
Serviços Urbanos	5,212,50	5,212,50	2,093,77	2,093,77	2,093,77	2,093,77	1,38	40,17	3,118,73
Saneamento Básico Urbano	6,000,00	6,000,00	1,821,24	1,821,24	1,821,24	1,821,24	1,20	30,35	4,178,76
AGRICULTURA	3,626,65	3,626,65	1,317,96	1,317,96	1,317,96	1,317,96	0,87	0,00	0,00
Administração Geral	3,626,65	3,626,65	1,317,96	1,317,96	1,317,96	1,317,96	0,87	36,34	2,308,69
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1,133,32	1,133,32	572,44	572,44	572,44	572,44	0,38	0,00	0,00
Turismo	1,133,32	1,133,32	572,44	572,44	572,44	572,44	0,38	50,51	560,88
DESPORTO E LAZER	1,795,18	1,795,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	1,795,18	1,795,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,795,18
ENCARGOS ESPECIAIS	12,000,00	12,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	12,000,00	12,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,000,00
TOTAL	784,455,40	783,322,08	151,358,23	151,358,23	151,358,23	151,358,23	100,00	0,00	631,963,85

FONTE: Sistema ORCA Unidade Responsável: CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - MT

Emissão: 05/07/2021

EUGÊNIO PELACHIM Prefeito	Reginaldo Jose Pires Contador CRC MT-011570/O-3	VALDINEI NATALINO CORREA DE SOUZA Tesorero(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO ADMINISTRATIVO N.º 018/2021

À SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PARECER JURÍDICO ADMINISTRATIVO N.º 018/2021

EMENTA: REQUERIMENTO APRESENTADO POR CONTRIBUINTE EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PAGAMENTO DE ITBI. DIVÓRCIO. PAGAMENTO SOBRE A DIFERENÇA APURADA NA PARTILHA. LEI MUNICIPAL N.º 1.738/2014. **PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO.**

A sra. KARITA DIOGO GOMES, inscrita no CPF/MF sob o n.º 994.158.011-15, ingressou com requerimento administrativo junto a esta Prefeitura Municipal requerendo o pagamento de ITBI sobre diferença apurada na partilha de bens ocorrida no Processo Judicial n.º 1490-47.2014.811.0014, tramitado na 2.ª Vara da Comarca de Poxoréu/MT.

A Secretaria Municipal de Planejamento encaminhou o procedimento para análise e orientação.

É o relato do necessário.

A contribuinte tem interesse na regularização da propriedade dos imóveis partilhados e, para isso, juntou TERMO DE SESSÃO DE MEDIAÇÃO/ CONCILIAÇÃO, que dispõe da seguinte maneira:

"[...] Concordam com a divisão dos imóveis da seguinte forma: O imóvel descrito na Matrícula 8097 ficará para Karita Diogo Gomes; O descrito na Matrícula 6133 ficará para Karita Diogo Gomes; O imóvel descrito na Matrícula 3034 ficará para Denisvaldo Aparecido Bulhões; O imóvel descrito na Matrícula 7830 ficará para Denisvaldo Aparecido Bulhões, todos os imóveis estão registrados no Cartório de Primeiro Ofício de Poxoréu; O imóvel situado na Rua João Ribeiro Vilela, n.º 98, Jardim Popular ficará para Denisvaldo Aparecido Bulhões, sendo que o mesmo não está documentado. As partes concordam entre si que o solicitado pagará a título de diferença dos imóveis a quantia equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a Solicitante. [...]"

O Código Tributário Municipal dispõe da seguinte maneira:

Art. 54. A incidência do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis alcança as seguintes mutações patrimoniais:

[...]

VII - Tornas ou reposições que ocorram:

a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução conjugal ou morte quando o cônjuge ou herdeiro receber, dos imóveis situados no Município, quota-parte de valor maior que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis;

Portanto, de fato, havendo a partilha de bens, o valor tributado será o da diferença apurada dentre os valores de avaliação dos imóveis.

Ocorre, no entanto, que o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) acordados pelas partes não vincula o Município de Poxoréu, que deve sim avaliar todos os imóveis partilhados e apurar, mediante sua avaliação a diferença, observando a tributação sobre o valor maior, conforme deixa expresso o dispositivo a seguir, também positivado no Código Tributário Municipal:

Art. 61. A base de cálculo do imposto é o valor venal de mercado do imóvel e dos bens ou direitos transmitidos, apurado na data do efetivo recolhimento do tributo, sendo o seu valor mínimo o estabelecido na Planta Genérica de Valores Imobiliários.

Parágrafo único. Não serão abatidas do valor venal quaisquer dívidas que onerem o imóvel transmitido.

Art. 62. Para efeitos de recolhimento do imposto, deverá se utilizado o valor constante do instrumento de transmissão ou cessão.

§ 1.º Prevalecerá o valor venal do imóvel apurado no exercício, com base na Planta Genérica de Valores, quando o valor referido no caput for inferior.

Resta claro, portanto, que o Município deve apurar, no momento de efetivo pagamento do imposto, os valores venais dos imóveis, para, neste aspecto, compará-los com os declarados pelos contribuintes e, somente assim, definir sobre quais valores deve incidir a tributação.

DA CONCLUSÃO

Diante do que fora exposto e com base no Código Tributário Municipal [Lei Municipal n.º 1.738/2014], **OPINO pelo INDEFERIMENTO DO PEDIDO, ORIENTANDO à Secretaria Municipal de Planejamento que faça a avaliação, de acordo com a Planta Genérica Municipal de TODOS os**

imóveis partilhados no Processo Judicial em epígrafe e identifique a DIFERENÇA sobre os valores dos mesmos.

Caso a diferença apurada seja menor que os R\$ 10.000,00 apontados, a tributação deve incidir sobre o valor indicado pela contribuinte, no entanto, caso a diferença seja maior, pela avaliação do Município, esta última deve ser considerada como base de cálculo para recolhimento do ITBI.

É como me manifesto.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

WILLIAN XAVIER SOARES

Advogado Público Municipal – OAB/MT n.º 18.249/O

Matrícula n.º 2452

ASSESSORIA JURÍDICA LEI MUNICIPAL N.º 2.179, DE 05 DE JULHO DE 2021.

LEI N.º 2.179/2021 Poxoréu/MT, 05 de julho de 2021.

Dispõe sobre autorização ao Executivo municipal para abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um crédito adicional especial no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

Art. 2.º O crédito citado no artigo 1.º, será aberto nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto: 2032 - Média e alta complexidade - MAC

Elemento da despesa: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 300.000,00

Art. 3.º Para cobertura do crédito citado no art. 2.º, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, repassados através do Termo de Compromisso n.º 218/2021 - Fundo Estadual de Saúde de Mato Grosso - Fundo Municipal de Saúde de Poxoréu/MT.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu/MT

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 05/07/2021 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

ASSESSORIA JURÍDICA LEI MUNICIPAL N.º 2.180, DE 05 DE JULHO DE 2021.

LEI N.º 2.180/2021 Poxoréu/MT, 05 de julho de 2021.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo municipal para abrir crédito adicional por anulação de dotação.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um crédito adicional especial no valor de **R\$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais)**.

Art. 2.º O crédito citado no artigo 1.º, será aberto na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto: 2032 - Média e alta complexidade - MAC

Elemento da despesa: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 131.000,00

Art. 3.º Para cobertura do crédito citado no art. 2.º, serão utilizados os recursos do cancelamento das dotações abaixo:

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas

Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas

Projeto/atividade: 2110 - Manutenção e encargos com a secretaria

Elemento da despesa: 3.3.90.52.00.00 - despesas de exercícios anteriores

Valor: R\$ 131.000,00

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 05/07/2021 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

**ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 2.181, DE 05 DE JULHO DE 2021.**

LEI N.º 2.181/2021 Poxoréu/MT, 05 de julho de 2021.

Dispõe sobre inclusão no PPA 2018/2021, na LDO 2021 e na LOA 2021, do Projeto mencionado nesta Lei e dá outras providências.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica incluída no PPA 2018/2021, na LDO 2021 e na LOA 2021, a seguinte atividade:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto: 2032 - Média e alta complexidade - MAC

Elemento da despesa: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 431.000,00

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu/MT

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 05/07/2021 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 94/2021**

EXTRATO DO CONTRATO 94/2021

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa Jurídica P. PEREIRA DE MORAIS

CNPJ:27.063.228/0001-87

OBJETO: contratação de empresa para aquisições parceladas de gêneros alimentícios para atender as necessidades de todas as secretarias

DATA DA ASSINATURA 05/07/2021

DO VALOR: 660.549,82 (Seiscentos e sessenta mil quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos)

DA VIGENCIA: 12 meses

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa Jurídica P. PEREIRA DE MORAIS

AUDIÊNCIA PÚBLICA PLANO PLURIANUAL (PPA) 2022-2025

AUDIÊNCIA PÚBLICA PLANO PLURIANUAL (PPA) 2022-2025

Aos vinte e três dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e um, às quinze horas, em razão da pandemia Covid-19, foi transmitida a Audiência Pública de autoria do Poder Executivo Municipal a Live Virtual, Canal de Transmissão Zoom, com o intuito de apresentar o Plano Plurianual(PPA) 2022-2025(do ano de dois mil e vinte e dois à dois mil e vinte e cinco). O convite da audiência pública teve divulgação ampla nos meios de comunicação, publicado em jornal, Diário Oficial dos Municípios, Diário Oficial de Contas do estado de Mato Grosso.Coordenando os trabalhos, a contadora senhora Juvenaide Soares Miranda, inicia a audiência pública mencionando que o Plano Plurianual - PPA - delimita a atuação do Município de forma detalhada, explicitando diretrizes, objetivos, ações, programas e metas a serem atingidas, definindo quantitativamente recursos necessários à sua implementação, o PPA tem duração de quatro anos, sendo três para o governo atual e um para a próxima gestão, explanou sobre o Processo Orçamentário: planejar-PPA, orientar-LDO e Executar-LOA; Objetivos e Metas: a importância de definir, organizar em programas, estabelecer a necessária relação entre os programas a serem desenvolvidos, nortear a alocação de recursos nos orçamentos anuais, facilitar o gerenciamento das ações do governo e dar transparência à aplicação de recursos aos resultados obtidos; Ciclo de Gestão: Elaboração, Implantação, Monitoramento, Avaliação e Revisão do Plano; Definição de Projetos Estratégicos e Transformadores: Os projetos estratégicos sintetizam as prioridades de cada política pública e terão acompanhamento intensivo; já os projetos transformadores são um subconjunto dos estratégicos e indicam ações que promovem uma verdadeira transformação da cidade e demandam monitoramento su-

per intenso para serem bem-sucedidos; Base Estratégicas: Avaliação da situação atual e perspectivas para a ação municipal sobre a cidade, baseada em estudo dos problemas e das potencialidades da cidade, bem como as possibilidades de cooperação com outros setores público e privado; Levantamento das ações em andamento em cada área e das demandas da população por novas ações; Avaliação das restrições legais ao planejamento orçamentário e definição de restrições orçamentárias por órgão setorial; Orientação estratégica do governo municipal em relação aos objetivos estratégicos e prioridades; Programas do PPA: são as unidades básicas do PPA, funcionando como os elementos integradores do planejamento, do orçamento e da gestão. O gerenciamento tem por objetivo viabilizar os compromissos assumidos com a sociedade por meio de uma ação voltada para resultados; Ações do PPA: tem o objetivo de alcançar de um programa, envolvendo um conjunto de operações, das quais resultam os produtos (bens ou serviços) ofertados à sociedade ou à própria administração pública, é importante também atentar para o caso das ações padronizadas que compõem o Orçamento, de acordo com a LRF, essas ações “correspondem a programações semelhantes, realizadas pelos diversos Órgãos e Unidades Orçamentárias da Administração Pública Municipal”. As ações constantes são do tipo “Atividade”, e devem ser usadas para os casos que se enquadrem nas hipóteses nelas previstas, evitando a criação de ações com o mesmo objeto nos programas não padronizados; Como projetar os valores de Receita e de Despesa para o próximo quadriênio, será utilizada a média de arrecadação dos últimos cinco anos, bem como avaliar todos os projetos atividades e despesas executadas para fixar e distribuir valores de forma a atender de maneira eficaz as necessidades do município e sobre este resultado aplicar o percentual médio anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) emitido do sistema do Banco Central do Brasil, através do site: <https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico> ; Para realizar a projeção para o crescimento do PIB no cenário nacional para os próximos anos se manteve próximo aos 2,5%. A manutenção das projeções se deveu, principalmente, à recuperação econômica do segundo semestre de 2.020, com bons resultados da indústria e do comércio e, no último trimestre, do setor de serviços. Esta projeção também foi consultada no sistema do Banco Central do Brasil, através do site: <https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico> ; Valores de Recursos por fonte de Recursos estimado para 2022 é de R\$ **36.157.156,90**; Valores de Recursos por fonte de Recursos estimado para 2023 é de R\$ **37.364.805,95**; Valores de Recursos por fonte de Recursos estimado para 2024 é de R\$ **38.582.898,98** e Valores de Recursos por fonte de Recursos estimado para 2025 é de R\$ **39.836.843,20**; Reforçou sobre a importância da participação popular nas **Audiências Públicas Eletrônicas do PPA 2022-2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO-2022**, dando sua sugestão para o desenvolvimento socioeconômico do Município de Ribeirão Cascalheira/MT. Esta é uma oportunidade de aprender e contribuir para que o Orçamento Municipal seja elaborado de forma mais participativa e transparente. O formulário poderá ser retirado na recepção da Prefeitura, das 07h às 13h, de segunda a sexta. Também poderá ser enviada sugestão pelo e-mail prefeiturarcadmin@gmail.com; O prazo final para entrega das sugestões será até dia 29/06/2021, até as 13h. Esta foi lavrada e assinada por mim Telma Laura Rodrigues da Silva.

2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA PLANO PLURIANUAL (PPA) 2022-2025

2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA PLANO PLURIANUAL (PPA) 2022-2025

Aos vinte e nove dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e um, às quinze horas, em razão da pandemia Covid-19, foi transmitida a Audiência Pública de autoria do Poder Executivo Municipal a Live Virtual, Canal de Transmissão Zoom, com o intuito de apresentar a 2ª audiência pública Plano Plurianual(PPA) 2022-2025(do ano de dois mil e vinte e dois à dois mil e vinte e cinco). O convite da audiência pública teve divulgação ampla nos meios de comunicação, publicado em jornal, Diário Oficial dos Municípios, Diário Oficial de Contas do estado de Mato Grosso. Coordenando os

trabalhos, a contadora senhora Juvenaide Soares Miranda, inicia a audiência pública mencionando que o Plano Plurianual - PPA - tem objetivos e metas de médio prazo da administração pública tendo vigência de quatro anos com elaboração no primeiro ano de mandato e início de vigência no segundo ano, expressa a visão estratégica da gestão pública, inclui uma série de programas temáticos, em que são colocadas as metas (expressas em números) em diversos temas específicos como saúde, transporte e segurança. Explanou sobre a importância do Art. 48 - a Previsão de participação popular na realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, da LDO e da LOA (Parágrafo único do art. 48): Processo Orçamentário: planejar, orientar e executar; Ciclo de Gestão: Elaboração, Implantação, Monitoramento, Avaliação e Revisão do Plano; Programas revisados e inseridos para o próximo quadriênio; A ação envolve um conjunto de operações, das quais resultam os produtos (bens ou serviços) ofertados à sociedade ou à própria administração pública. A ação é o elemento do planejamento governamental onde são detalhadas as despesas orçamentárias; Objetivo: expressa os resultados a alcançar. Valor Orçamentário: previsão de custos da ação, distribuídos por ano. Os valores referem-se à soma de todas as Fontes de Recursos que financiam cada uma das ações; Ações incluídas e revisadas, Ações propostas para administração pública em geral; Lembrando que estas ações poderão sofrer alterações até o projeto final, observando as sugestões que a população possa fazer e que sejam adequadas a realidade do município, bem como poderão haver emendas por parte do Legislativo Municipal. Como projetar os valores de Receita e de Despesa para o próximo quadriênio, será utilizada a média de arrecadação dos últimos cinco anos, bem como avaliar todos os projetos atividades e despesas executadas para fixar e distribuir valores de forma a atender de maneira eficaz as necessidades do município e sobre este resultado aplicar o percentual médio anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) emitido do sistema do Banco Central do Brasil, através do site: <https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico> ; Para realizar a projeção para o crescimento do PIB no cenário nacional para os próximos anos se manteve próximo aos 2,5%. A manutenção das projeções se deveu, principalmente, à recuperação econômica do segundo semestre de 2.020, com bons resultados da indústria e do comércio e, no último trimestre, do setor de serviços. Esta projeção também foi consultada no sistema do Banco Central do Brasil, através do site: <https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico> ; Valores de Recursos por fonte de Recursos estimado para 2022 é de R\$ **36.157.156,90**; Valores de Recursos por fonte de Recursos estimado para 2023 é de R\$ **37.364.805,95**; Valores de Recursos por fonte de Recursos estimado para 2024 é de R\$ **38.582.898,98** e Valores de Recursos por fonte de Recursos estimado para 2025 é de R\$ **39.836.843,20**; É importante salientar que o município não pode estimar receitas que não vão se concretizar, para aumentar a fixação dos valores das despesas. A estimativa das receitas são estudadas conforme a evolução das mesmas, ponderando a média de arrecadação dos últimos anos. O exercício de 2020 foi um ano atípico de arrecadação, devido ao recebimento de auxílios financeiros transferidos do governo federal para ajudar o município em relação a Pandemia do COVID-19, bem como recursos específicos para tratamento da COVID-19. Desta forma é que começa ser realizada a projeção para os próximos anos. Qualquer dúvida relacionada a elaboração do PPA, poderá ser enviada via e-mail: prefeiturarc@gmail.com A Senhora Contadora encerra a audiência pública e agradeceu a participação de todos. Esta foi lavrada e assinada por mim Telma Laura Rodrigues da Silva.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO INTERNO Nº 001/2021 EDITAL Nº 001/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO INTERNO Nº 001/2021 EDITAL Nº 001/2021

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribui-

ções legais, torna público aos interessados a abertura do Processo Seletivo Interno, mediante as condições estabelecidas neste Edital que selecionará 01 (um) servidor público municipal efetivo, com o objetivo de ocupação de vaga de Controlador Interno mediante vacância pro processo de aposentadoria, que vai atuar na Administração Pública, nos termos do Edital nº 001/2021, atendendo o excepcional interesse público, para o cargo constante do presente Edital, nos termos do que preceitua, Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, Lei n.º 488/2007, c/c Leis 673/2013, 819/2019 e 820/2019, de acordo com as disposições a seguir.

1 – DAS INSCRIÇÕES

1.1– As inscrições serão realizadas no período de 02 a 09 de agosto de 2021.

PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

Comparecer na sede da Prefeitura Municipal com a documentação necessária para concorrer ao cargo, portando processo curricular a ser avaliado atendendo ao item 5.3 deste edital.

2 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O processo de seleção será regido por este Edital com auxílio da Comissão Especial do Processo Seletivo instituída pela Portaria nº 165/2021, nos termos da legislação vigente.

2.1.1 Compete à Comissão do Processo Seletivo Interno a supervisão e a coordenação das atividades inerentes ao certame.

2.2 O profissional selecionado será lotado no Município de Ribeirão Cascalheira, Controladoria Interna Municipal.

2.3 O processo seletivo destina-se a servidores públicos municipais efetivos da administração direta e indireta do Poder Executivo.

2.4 A seleção dos candidatos será realizada em 02 (duas) etapas, sendo elas: Análise Curricular, de caráter classificatório e Entrevista, de caráter eliminatório e classificatório.

2.5 O processo seletivo terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data da publicação da homologação do resultado final no diário oficial, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, mediante solicitação da Secretaria de Administração através de ato do Secretário.

2.6 O candidato selecionado será removido para a Controladoria Interna, por ato da Prefeitura Municipal (A Lei 8112/90, em seu item “c”, do parágrafo único do artigo 36, permite remoção a pedido “em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados”).

2.7 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação ou a divulgação dos atos pertinentes a este Processo Seletivo, no site <http://www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br>, obrigando-se a atender aos prazos e condições estipulados e aos que forem publicados durante a sua execução.

2.8 São documentos anexos a este Edital:

2.8.1 Anexo I –Requerimento Administrativo – Impugnação;

2.8.2 Anexo II – Relação das Áreas e Disciplinas para Formação Acadêmica e Cursos Complementares;

2.8.3 Anexo III – Declaração de Experiência no Órgão;

2.8.4 Anexo IV – Cronograma.

3 - DA IMPUGNAÇÃO

3.1 Qualquer servidor poderá impugnar fundamentadamente este Edital, mediante requerimento administrativo, que deverá ser preenchido pelo impugnante, cujo modelo consta no Anexo I deste Edital, devendo ser enviado por meio do e-mail prefeiturarc@gmail.com, no período compreendido entre as 07:00 às 13:00 horas.

3.1.1 O e-mail deverá ter o seguinte título (Assunto): Impugnação ao Edital.

3.2 Para impugnar, o interessado deverá preencher de forma completa todos os campos do requerimento administrativo mencionado no subitem anterior.

3.3 O interessado deverá, necessariamente, indicar o item e (ou) subitem que será objeto de sua impugnação.

3.4 Cada pedido de impugnação será analisado e julgado pela Comissão Especial do Processo Seletivo.

3.5 Ao término da apreciação das solicitações de impugnação de que trata o subitem anterior, será divulgada no endereço eletrônico <http://www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br>, na data prevista no cronograma, a listagem contendo o resultado da apreciação das solicitações.

3.6 Não caberá, em nenhuma hipótese, recurso administrativo sobre o julgamento das solicitações de impugnação.

4 - DA FUNÇÃO, VAGAS, REQUISITOS, ATRIBUIÇÕES E JORNADA DE TRABALHO

4.1 Função: Controlador Interno.

4.2 Vagas: será oferecida apenas 01 (uma) vaga.

4.3 Requisitos:

* Ser servidor público do Poder Executivo Municipal;

* Ser efetivo;

*Atuante na administração direta ou indireta nos últimos três anos;

* Ter curso de Nível Superior em Ciências Contábeis (conforme descrição sintética do cargo, constante na Lei n.º 673/2013), comprovado por meio de declaração, certificado ou diploma de conclusão fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;

* Ser integrante do Plano de Carreiras ao qual concorre à vaga;

* Não estar em estágio probatório;

* Não ter sido punido por processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa;

* Perceber salário igual ou inferior ao da vaga pleiteada.

4.4.1 O documento comprobatório da conclusão do curso de nível superior deverá ser entregue na data estabelecida no Cronograma deste Edital para a entrega dos documentos da etapa de Análise Curricular.

4.4.2 O candidato que não comprovar o atendimento ao requisito exigido estará eliminado deste Processo.

4.4.3 Cursos de nível superior de Universidades estrangeiras somente serão aceitos com o devido reconhecimento por Universidades Brasileiras regularmente credenciadas pelo MEC.

4.5 Atribuições:

* Proceder à avaliação da eficiência e economicidade do Sistema de Controle Interno do Município;

* Realizar auditorias e fiscalização sobre os sistemas contábil, financeiro, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativo;

* Promover O acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação da gestão;

* Realizar auditoria, fiscalizar e emitir relatórios e pareceres sobre a gestão dos administradores públicos municipais;

* Verificar a exatidão e suficiência dos dados relativos à admissão de pessoal e à concessão de aposentadoria e pensão na Administração direta, fundacional e autárquica, submetendo os resultados à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fins de registro: *Disciplinar, acompanhar e controlar eventuais contratações de consultorias in-

dependentes, observadas as normas pertinentes às licitações previstas na legislação específica, no âmbito da Administração indireta;

* Avaliar as técnicas e os resultados dos trabalhos das auditorias na Administração;

* Prestar informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e atividades constantes dos orçamentos do Município;

* Manter registros sobre a composição e atuação das comissões de licitações;

* Realizar a conformidade contábil nos registros dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

* Apurar os atos ou fatos inquinados e ilegais, ou irregularidades, e formalmente apontados, praticados por agentes públicos municipais, propondo à autoridade competente providências cabíveis;

* Manter relacionamento com o Tribunal de Contas e coordenar o envio das informações mensais do APLIC – Auditoria Pública Informatizada de Contas do TCE-MT

* Exercer o controle da execução dos orçamentos do Município;

* Promover estudos com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução do custo operacional;

* Estimular as entidades locais da sociedade civil do acompanhamento e fiscalização de programas executados do orçamento do Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

* Constantes no item 4.3 retro, Constituição Federal e Lei Municipal nº 488/2007.

* Instrução: nível superior completo na área de Ciências Contábeis. Obs.: No caso de um segundo Agente de Controle Interno, este poderá ser: nível superior na área de Direito, Contábeis, Administração ou Economia.

5 - DAS ETAPAS

5.1 A seleção dos candidatos será realizada em 02 (duas) etapas, conforme datas definidas no cronograma deste Edital, sendo elas:

5.1.1 Análise Curricular, de caráter classificatório;

5.1.2 Entrevista, de caráter eliminatório e classificatório.

5.3 DA 1ª ETAPA - ANÁLISE CURRICULAR

5.3.1 A pontuação da Análise Curricular será gerada para visualização do candidato no momento da inscrição no Sistema Simplificado Interno de Seleção.

5.3.1.1 Para receber a pontuação dos cursos complementares, especialização, mestrado, doutorado e/ou experiências profissionais cadastrados, conforme os critérios definidos no Quadro de Pontuação da Análise Curricular (subitem 5.3.6), o candidato DEVERÁ selecioná-los (marcá-los), no momento da inscrição. No momento em que os cursos, escolaridades e/ou experiências profissionais forem selecionados pelo candidato, já será gerada a pontuação correspondente.

5.3.1.2 O candidato que não selecionar (marcar), no momento da inscrição, os cursos, escolaridades e/ou as experiências profissionais desejadas, não receberá a pontuação correspondente, ficando, dessa forma, com a nota "zero" na etapa da Análise Curricular.

5.3.1.3 O curso de Nível Superior constitui-se em um requisito da função, portanto, não pontuará neste Processo.

5.3.2 Na data prevista para a publicação definitiva das inscrições deferidas, será divulgada a Pontuação Geral dos Candidatos, com base nas informações do Sistema Simplificado de Seleção.

5.3.3 Serão convocados para a Análise Curricular os candidatos aprovados na etapa anterior.

5.3.4 A publicação da pontuação geral e a convocação dos candidatos classificados para a Análise Curricular será publicada conforme cronograma anexo.

5.3.5 A pontuação máxima da Análise Curricular será de 30 (trinta) pontos, subdivididos em Formação Acadêmica (11 pontos), Cursos Complementares (4 pontos) e Experiência Profissional (15 pontos).

5.3.6 O detalhamento das pontuações de cada critério mencionado no subitem anterior está apresentado abaixo, no Quadro de Pontuação da Análise Curricular:

QUADRO DE PONTUAÇÃO DE ANÁLISE CURRICULAR		
Função: Controlador Interno		
CURSOS COMPLEMENTARES	Pontos	Máximo de Pontos
Máximo de 04 cursos Somente serão pontuados cursos nas áreas e disciplinas listadas no anexo II deste edital Mínimo de 20 horas e máximo de 359 horas para cada curso	01	4,0
Subtotal Cursos Complementares		
FORMAÇÃO ACADÊMICA	Pontos	Máximo de Pontos
Especialização No máximo 02 especializações Mínimo de 360 horas Somente serão pontuadas especializações nas áreas e disciplinas listadas no Anexo II deste edital	1,5	3,0
Mestrado No máximo 01 Mestrado Somente serão pontuadas especializações nas áreas e disciplinas listadas no Anexo II deste edital	3,0	3,0
Doutorado No máximo 01 Doutorado Somente serão pontuadas especializações nas áreas e disciplinas listadas no Anexo II deste edital	5,0	5,0
Subtotal Formação		
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		
Máximo de 60 meses Experiência Profissional nas áreas e disciplinas listadas no Anexo II deste edital	0,25	15,00
Subtotal Experiência		15,00
TOTAL GERAL		30,00

6 - DA 2ª ETAPA – ENTREVISTA

6.1 A etapa de Entrevista será de caráter eliminatório e classificatório e terá um valor máximo de 50 (cinquenta) pontos.

6.2 A entrevista será realizada pela Comissão Organizadora de Processo Seletivo.

6.3 O não comparecimento do candidato implicará em sua eliminação automática, sendo o mesmo, responsável pelos meios necessários para realizar a entrevista.

6.4 Na entrevista o candidato será avaliado com base no conhecimento adquirido e na sua experiência profissional.

6.5 Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que obtiver nota igual ou inferior a 10 (dez) pontos nesta etapa.

6.6 Informações complementares acerca da etapa de Entrevista serão fornecidas por e-mail.

7 - DA NOTA FINAL E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1 A nota final do Processo Seletivo será de até 80 (oitenta) pontos, obtida de acordo com a equação abaixo:

7.1.1 NF = NAC + NE, onde:

7.1.1.1 NF = nota final

7.1.1.2 NAC = nota da análise curricular

7.1.1.3 NE = nota da entrevista

7.2 Será considerado CLASSIFICADO neste Processo Seletivo o candidato que após o somatório da nota final conseguir maior nota.

7.3 Em caso de empate na nota final, para efeito de classificação, terá preferência o candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do Artigo 27 da Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).

7.3.1 Persistindo o empate, prevalecerão os seguintes critérios, sucessivamente:

7.3.1.1 Maior nota na Entrevista;

7.3.1.2 Maior nota na Análise Curricular;

7.3.1.3 Maior idade.

7.3.2 Os resultados preliminares e finais de todas as etapas, bem como do Processo Seletivo, serão disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br>, nas datas previstas no Cronograma.

7.3.3 O Resultado Preliminar e Final do Processo Seletivo serão divulgados em ordem decrescente de pontuação, contendo as notas obtidas na Análise Curricular e Entrevista.

7.3.4 O Resultado Final e sua homologação serão publicados no Diário Oficial, contendo o nome do candidato classificado e/ou habilitado e a classificação em ordem decrescente da pontuação final obtida.

7.3.5 A homologação do resultado final do Processo Seletivo é de competência da Prefeitura Municipal.

8 - DOS RECURSOS

8.1 Será assegurado ao candidato o direito de interpor recurso contra o:

8.1.1 Edital (Impugnação);

8.1.2 Resultado preliminar das Inscrições Deferidas e Indeferidas;

8.1.3 Resultado preliminar da 1ª Etapa – Análise Curricular;

8.1.4 Resultado preliminar da 2ª Etapa – Entrevista;

8.1.5 Resultado preliminar do certame.

8.2 O prazo ininterrupto para interposição de recursos iniciar-se-á as 8 h do primeiro dia após a publicação do resultado preliminar e encerrar-se-á as 13 h do último dia estabelecido, podendo ser em dias úteis ou não, conforme a data especificada no cronograma.

8.3 Para apresentação de recurso, o candidato deverá fundamentar, argumentar com precisão lógica, consistente, concisa e instruir o recurso, devidamente, e com a indicação precisa daquilo em que se julgar prejudicado.

8.4 Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso inconsistente e/ou fora das especificações estabelecidas neste Edital.

8.5 Os recursos deverão ser enviados pelo e-mail prefeiturarc@gmail.com.

8.6 Os recursos que não forem encaminhados de acordo com este Edital, não serão analisados.

8.7 Não haverá nenhum tipo de recurso ou pedido de reconsideração da decisão proferida pela Comissão Organizadora.

8.8 Na análise dos recursos interpostos a Comissão Especial do Processo Seletivo determinará a realização de diligências que entender necessárias e, dando provimento, poderá, se for o caso, alterar o resultado.

8.9 A decisão dos recursos será disponibilizada exclusivamente ao interessado. Para tomar conhecimento do inteiro teor do parecer, o interessado deverá acessar seu e-mail.

9 - DA CONVOCAÇÃO E LOTAÇÃO

9.1 O candidato habilitado será convocado para a assumir o cargo especificado neste Edital.

9.2 A convocação é de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

9.3 O convocado ao assumir o cargo não perderá, em hipótese alguma, seus direitos já adquiridos.

9.3.1 É RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO O ACOMPANHAMENTO PERMANENTE DE TODAS AS CONVOCAÇÕES E DIVULGAÇÕES, DE ACORDO COM OS ITENS ANTERIORES.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A inscrição do candidato no Processo Seletivo implica no conhecimento e na aceitação tácita das condições estabelecidas no presente Edital e das instruções específicas para função, das quais ele não poderá alegar desconhecimento.

10.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo Seletivo.

Ribeirão Cascalheira-MT, 05 de julho de 2021

GILMAR DA SILVA PEREIRA MASCARENHAS

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – IMPUGNAÇÃO

Eu, _____, identidade nº _____, CPF nº _____, Telefone _____, Item/Subitem _____ de _____ impugnação: _____ À Comissão Especial, De acordo com as informações acima fornecidas, solicito:

_____.

Assinatura do Candidato

Ribeirão Cascalheira, ____ de ____ de 20 ____.

ANEXO II

RELAÇÃO DAS ÁREAS E DISCIPLINAS PARA CURSOS COMPLEMENTARES

GESTÃO PÚBLICA

Planejamento Governamental

Contratos e Convênios

.Direito Administrativo

Governança Pública

Avaliação de Políticas Públicas

GESTÃO ESTRATÉGICA

Gestão para Resultados

Gestão de Projetos

.Gerenciamento de Projetos

Gestão de Riscos

Empreendedorismo

Estratégias Competitivas

Planejamento Estratégico

Estatística

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

.Gestão de Contabilidade.

.Auditoria e Perícia Contábil.

.Auditoria e Perícia Contábil.

.Contabilidade Pública.

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA NO SETOR PÚBLICO**

Eu

____ RG N° _____ e CPF n° _____ de-
claro ter experiência no serviço público, nos termos seguintes:

Experiência 01 Instituição/Unidade:

Função:

Atividades Desenvolvidas:

Início:

Fim:

Experiência 02

Experiência 03

Declaro que as informações acima são verdadeiras, sob as penas cabíveis.

Ribeirão Cascalheira, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Candidato

ANEXO IV**CRONOGRAMA**

Divulgação do Edital	05 de julho de 2021
Período de manifestação de Impugnação do Edital	07 a 08 de julho de 2021
Período de Inscrição	02 a 09 de agosto de 2021
Divulgação da lista das Inscrições homologadas e deferidas	13 de agosto de 2021
Interposição de recursos	16 e 17 de agosto de 2021
Resultado da Interposição de recurso	18 de agosto de 2021

Resultado parcial dos selecionados (análise da pontuação)	20 de agosto de 2021
Interposição de recursos	23 e 24 de agosto de 2021
Resultado da Interposição de Recursos	26 de agosto de 2021
Convocação para 2ª etapa – Entrevistas	27 de agosto de 2021
Resultado da etapa de entrevistas	31 de agosto de 2021
Resultado Final	02 de setembro de 2021
Homologação do Processo	03 de setembro de 2021

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 95/2021****EXTRATO DO CONTRATO 95/2021****Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa Jurídica**

LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI- ME

CNPJ:12.309.536/0001-72

OBJETO**AQUISIÇÕES PARCELADAS DE UNIFORMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT.**

DATA DA ASSINATURA 05/07/2021

DO VALOR: R\$ 55.596,00 (. Cinquenta e cinco mil quinhentos e noventa e seis reais.).

DA VIGENCIA: 12 meses

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa Jurídica LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI- ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N°. 587/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N° 050/2021

Objeto: Contratação de Empresa para o fornecimento de refeição preparada para pacientes em tratamento fora do Município sua maior parte em Cacoal/RO e para servidores que estiverem a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.**MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: “Art. 24. É dispensável a licitação: II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.****EMPRESA VENCEDORA DO ITEM LICITADO: J C S de Souza Paula Restaurante Cheiro e Sabor - ME, CNPJ: 33.428.740/0001-82, Endereço: Av. Porto Velho, N° 2040, Bairro: Centro, CEP: 76.963-887 Cacoal/RO.**

Item	Código TCE	UND	Quant.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	00013060	UND	900	REFEICAÇÃO PREPARADA - DO TIPO PRATO FEITO, VARIADA ENTRE ARROZ, FEIJÃO, MASSAS VARIADAS, SALADAS, LEGUMES, CARNES DO TIPO: BOVINA, SUÍNA, AVE OU PEIXE E OUTROS E SERVIÇOS DENTRO DOS PADRÕES DE QUALIDADES.	R\$ 14,00	R\$ 12.600,00
Valor Total						R\$ 12.600,00

Obs: O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes nos autos do Processo 587/2021, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.**Valor Global de R\$ 12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais).**

Rondolândia – MT, 05 de Julho de 2021.

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

**GABINETE DA PREFEITURA
HOMOLOGAÇÃO RESULTADO LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº 622/2021-SEMOSP, DE 01/06/2021.

Modalidade: Pregão Presencial nº 022/2021 - SRP.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção para execução de drenagem profunda na praça municipal.

ASSUNTO: Homologação. Regularidade da licitação. Fundamento no art. 5º do Decreto Municipal nº 1.670/2019 c/c inciso IV, Art. 7º, do Decreto nº 3.555, de 2000 c/c Lei Federal nº 10.520 c/c Lei nº 8666 de 1993.

O Certame foi realizado pelo Sistema de Registro de Preços com fundamento no Decreto Municipal nº 1.067 de 27 de março de 2015 alterado pelo Decreto Municipal nº 1.149, de 13 de janeiro de 2016.

A modalidade adotada foi o pregão presencial, nos termos definidos pela Lei nº 10.520 de 2002. O certame está registrado no sistema e-ticons como Pregão Presencial nº 022/2021 - SRP tendo como objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção para execução de drenagem profunda na praça municipal.**

Devidamente instruído, constam peças da fase interna, tais como: solicitação do titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, acompanhado do Termo de Referência com a sua aprovação; justificativa do requisitante; edital contendo os critérios de aceitação das propostas, exigências de habilitação, sanções aplicáveis, prazos e condições de contratação, dentre outros; Coleta ampla dos preços praticados no mercado (coleta de preço fornecedor; relatório de cotação do banco de preços e site TCE/MT radar de preços); justificativa da dispensa da indicação da reserva Orçamentária, em consonância com o parágrafo 2º do art. 6º do Decreto Municipal nº 1.067 de 2015 alterado pelo Decreto nº 1.149 de 2016, autorização do ordenador de despesas, memorando expedido pela Arquiteta e Urbanista responsável, despacho gabinete do Prefeito, justificativa de modalidade, autorização pelo Chefe do Poder Executivo, Despacho Interno da Pregoeira, Termo de Referência e publicação no JOE-AMM, do Decreto da Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos às fls. 02/22; fls. 26/52.

O valor estimado global, considerando a cesta de preços informado às fls. 24/25, restou fixado em R\$ 163.500,00 (Cento e sessenta e três mil e quinhentos reais).

Ainda, instruindo a fase interna do certame, consta, em atendimento ao art. 38 parágrafo único da Lei nº 8666 de 1993, parecer jurídico/2021 do órgão de assessoria jurídica (fls. 108/131), contendo a aprovação do edital de Pregão Presencial nº 022/2021 - Sistema de Registro de Preços que se encontra encartado de fls. 55/106 e seus anexos, sendo, o termo de referência consolidado juntado de fls. 85/91 e a minuta da Ata de Registro de Preços de fls. 99/106, integrantes.

Na data de 14/06/2021 deu-se início a fase externa do certame com a publicação do extrato do edital de chamamento público (fls. 134/138), inicialmente afixado nos murais de aviso do Paço e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Município e, publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, Ed. 3.749, Ano XVI, de 15/06/2021, fls. 456; Diário Oficial do Estado, Ed. nº 28.020, de 15/06/2021, fls. 158.

A data designada para o recebimento e julgamento das propostas foi 30/06/2021, portanto, igualmente, vê-se por cumprido o disposto no inciso V, do art. 4º, da Lei nº 10.520 de 2002 e inciso III do art. 11 do Decreto nº 3.555 de 2000, uma vez que, tratando-se da modalidade pregão, o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação dos avisos, não foi inferior a 8 (oito) dias úteis.

A sessão pública destinada ao recebimento e julgamento das propostas ocorreu em 30/06/2021, às 09h00min (horário de Brasília), conforme previsto no instrumento convocatório.

Compareceu na sessão pública, no dia e hora aprazados, único interessado, a empresa **Vastir Ernestina Barques Cardoso - ME**, CNPJ nº 09.004.129/0001-42, endereço comercial Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia/MT, CEP: 78.338-000, representada por representante legal Sr.(a) **Vastir Ernestina Barques Cardoso, CPF nº 730.594.472-68.**

Proposta de preços da empresa participante valor global de **R\$ 163.400,00 (Cento e sessenta e três mil e quatrocentos reais)** juntada aos autos as fls. 152/153.

Validamente Habilitado, tendo cumpridos as demais exigências editalícias, passou-se a fase dos lances livres, onde após a fase de negociação da proposta, a empresa participante manteve o valor da proposta de **R\$ 163.400,00 (Cento e sessenta e três mil e quatrocentos reais)**, conforme evidenciado pela pronuncia do pregoeiro constante da Ata de fls. 169/170 e documentos encartados de fls. 139/167 e apresentação e confirmações das Certidões fls. 171/177.

De fls. 178/183, publicação do resultado: murais de aviso do Paço e Câmara Municipal, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Município e por fim, Termo de Adjudicação.

Decisão.

Quanto ao pronunciamento acerca da regularidade formal do certame, as práticas da Comissão e demais atos, tratando-se da modalidade pregão, estatui o art. 7º, inciso IV do Decreto nº 3.555, de 2000, Regulamento da lei nº 10.520 de 2002:

Art. 7º À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

I - determinar a abertura de licitação;

II - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;

III - decidir os recursos contra atos do pregoeiro; e

IV - **homologar o resultado da licitação** e promover a celebração do contrato. (g.n.)

Nestes temos, quanto ao procedimento, apresenta condições favoráveis para a homologação, uma vez que, ressaí do acervo documental e termos procedimentais que o Pregoeiro e sua equipe de Apoio e demais envolvidos cumpriram com os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência, especialmente aos da legalidade objetiva em todos os seus termos, especialmente o edital.

Diante do exposto, com fundamento no art. 7º, inciso IV, do Decreto Federal nº 3.555, de 2000 c/c inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município HOMOLOGO o certame Pregão Presencial nº 022/2021-SRP, em favor da licitante: Empresa Vastir Ernestina Barques Cardoso - ME, CNPJ nº 09.004.129/0001-42, pelo valor global de R\$ 163.400,00 (Cento e sessenta e três mil e quatrocentos reais), conforme Termo de Adjudicação, com prazo de 12 (doze) meses, conforme item 16.2 do Edital que dispõe sobre a Ata de Registro de Preço.

Informe a Secretaria solicitante.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia/MT, 05 de julho de 2021.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 644/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 058/2021

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestar Serviços de Limpeza de Fossas Sépticas no Município.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: “Art. 24. É dispensável a licitação: II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

EMPRESA VENCEDORA DO ITEM LICITADO: Raphael Angelo Batista da Silva - ME, CNPJ: 11.546.403/0001-57, Endereço Rua Cauchero, Nº 551, Bairro: Cafezinho, CEP: 76.913-147, Ji-Paraná/RO

Item	Código TCE	UND	Quant.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	286130-5	UND	17	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE MATERIAL DO TIPO DEJETOS FEACIS EM CAMINHAO TANQUE COM COLETA E TRANSPORTE PARA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO	R\$ 292,00	R\$ 4.964,00
Valor Total						R\$ 4.964,00

Obs: O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes nos autos do Processo 644/2021, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.

Valor Global de R\$ 4.964,00 (Quatro mil novecentos e sessenta e quatro reais).

Rondolândia – MT, 05 de Julho de 2021.

□
□

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

**ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 004/2021**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RONDOLÂNDIA/MT

Resolução CMAS nº 004/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Rondolândia-MT, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 13 de 26/01/2001, Decreto Municipal nº 1.794/GAB/2020 e conforme deliberação em reunião Extraordinária realizada as 9:00 hs no dia 05/07/2021, em razão da apresentação do plano de ação do FEAS 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar por unanimidade o Plano de Ação Co-financiamento Estadual - FEAS para o ano de 2021.

Art. 2º. – A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rondolândia – MT, 05 de julho de 2021.

Michael Douglas Leonel Leonardo

Pres. CMAS

**LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 14/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 622/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021 - SRP

Pelo presente instrumento o **Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, o Srº. José Guedes de Sousa, inscrito no CPF sob nº 142.993.052-72, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa **Vastir E. B. Cardoso ME CNPJ: 09.004.129/0001-42**, instalada no Endereço: AV. Joana Alves de Oliveira, s/nº Bairro: Centro, CEP:78.338-000, Rondolândia-MT, representado pela Srª, Vastir Ernestina Barques Cardoso CPF: 730.594.472-68 e RG de Nº 000802585 SSP/RO, Proprietária da empresa, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 22/2021 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, nos Decretos Municipais nº 0118/2006 de 11/ 09/ 2006, nº 207/GAB/MPR/2013 de 25/01/2013 e nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação mediante sistema de **REGISTRO DE PREÇOS (por Item)**, para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM PROFUNDA NA PRAÇA MUNICIPAL**, conforme especificação e quantidades especificadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A empresa Contratada deverá prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão nº 22/2021.

2.2 - O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 22/2021 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

3.1 - Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Detentora da ARP:

Nome: Vastir E. B. Cardoso ME
CNPJ Nº: 09.004.129/0001-42
Endereço: Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº Bairro: Cenntro
Cidade/Estado: Rondolândia-MT CEP: 78.338-000
Telefone: (66)98410-6259 E-mail: despachanteimobiliariorondonia@gmail.com
Representante Legal: Vastir Ernestina Barques Cardoso
CPF Nº: 730.594.472-68 e RG de Nº 802585 SSP/RO

3.2 - O preço, a quantidade e a especificação do item registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE 01 – COTA PRINCIPAL						
Item	Cód. TCE	UND	Quant.	Especificação	Valor Unit	Valor Total
11	00025420	UND	375	MANILHA DE CONCRETO 80CM X 1.0 METRO	R\$: 326,80	R\$: 122.550,00
Valor Total lote 01						R\$: 122.550,00

LOTE 02 – RESERVADO PARA EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006						
Item	Cód. TCE	UND	Quant.	Especificação	Valor Unit	Valor Total
01	00025420	UND	125	MANILHA DE CONCRETO 80CM X 1.0 METRO	R\$: 326,80	R\$: 40.850,00
Valor Total do lote 02						R\$: 40.850,00

3.3 - Detentora reserva da ARP:

Nome:
CNPJ Nº:
Endereço:
Cidade/Estado: CEP:
Telefone: E-mail:
Representante Legal:
CPF Nº:

3.4 – A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira detentora.

3.5 – O valor total registrado da presente Ata é de R\$ 163.400,00 (cento e sessenta e três mil e quatrocentos reais).

3.6 – Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

3.7 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

3.8 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva deverá ser respeitada nas contratações.

3.9 - O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira.

3.10 - Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

4.2 - Realizar a prestação dos serviços objeto deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão nº 22/2021.

4.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT.

4.5 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-MT.

4.6 - A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução e ou Prestação dos serviços, bem como, durante a vigência da Presente Ata.

4.7 – Cumprir com os prazos para com a prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

4.8 - Executar os serviços em conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, termos de contrato e Proposta de preços apresentada;

4.9 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente à contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.

4.10 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

4.11 - Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um email válido para comunicação.

4.12 - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informados.

4.13 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.14 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

4.16 - Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

4.17 - É dever inescusável da Contratada exigir de qualquer dos seus *prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita obediência aos ditames da Lei 12.846/2013*, cumprindo fielmente a **cláusula anticorrupção**, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.

5.2 - Emitir as Autorizações e ou ordem de serviço para com a realização dos mesmos.

5.3 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

5.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

5.5 - Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto à Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

5.6 - Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.

5.7 - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão nº 22/2021.

5.8 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 - A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência por 12 (**doze**) meses, incluídas eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.1 - O gerenciamento desta ATA caberá ao Gabinete do Prefeito, através da Supervisão do Departamento de Licitações e Compras, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

7.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.4 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.5 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme Parágrafo 4º do Art. 12 do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 “§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços”.

CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Federal nº 7.892/2013.

8.2 - Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador.

8.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.4 - Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência do Pregão nº 22/2021, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Realizado o fornecimento e ou a prestação dos serviços, os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, estando devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado devendo ainda a Detentora da Ata de Registro de Preço comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

9.3 - A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos e ou a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.4 – Caso, constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

9.5 - Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

9.6 - O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

9.8 - A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata;

9.9 - Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme Item 9.1;

9.10 - A prestadora/fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados “poderão” ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.3.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1 – Nos termos da Lei 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) O descumprimento da cláusula décima primeira (compromisso anticorrupção), por qualquer das partes, **ensejará a rescisão unilateral do contrato**, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas cíveis e administrativas, a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Município, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município para as medidas de sua competência.

b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;

c) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;

e) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 - Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

12.3 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

12.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

12.6 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.7 - Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.8 - A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.9 - Por atraso injustificado na prestação dos serviços, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

12.10 - O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea "c" do item 11.8 acima.

12.11 - As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.12 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e conseqüentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

12.13 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

12.15 - Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 11.8, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.16 - Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, serão consignadas no Orçamento de 2021/2022, Órgão: Secretaria Municipal de Obras sendo indicada a dotação orçamentária de acordo com a necessidade de utilização em momento oportuno, conforme o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013 "que regulamenta o Sistema de Registro de Preços" e seu Art. 7º, do Capítulo V, Parágrafo 2º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a Detentora desta ARP obrigada a fornecer os bens e/ou a prestar os serviços registrados, à Contratante e suas secretarias municipais participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial nº 22/2021 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

14.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 22/2021, seus anexos e a proposta da Detentora;

III - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 05 de Julho de 2021.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

Vastir Ernestina Barques Cardoso

CNPJ: 09.004129/0001-42,

Nome Vastir Ernestina Barques Cardoso ME - Representante Legal

CPF Nº: 730.594.472-68 Participante desta ARP

Gilberto Aguiar Peixoto

Secretário Municipal de Obras

A presente minuta de Ata de Registro de Preço foi analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Administração, pelo servidor _____ (assinatura) em ____ de _____ de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇOS Nº 57/2021"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 57/2021, tendo como objeto: "EXECUÇÃO DE CERCAMENTO DE ÁREA VERDE RESERVA MUNICIPAL – LOTEAMENTO VILA RICA, RONDONÓPOLIS - MT", CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, ANEXO AO EDITAL", que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa: CCL CONSTRUTORA CANTAGALO EIRELI, que apresentou o preço global de R\$ 284.985,47 (duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), por apresentar a proposta mais vantajosa para administração.

Rondonópolis-MT, 05 de julho de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 238/2021 DE 05 DE JULHO DE 2021

PORTARIA Nº 238/2021

DE 05 DE JULHO DE 2021

"NOMEIA COMISSÃO PARA AVALIAR BENS MÓVEIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E APARELHOS PARA FINS DE ALIENAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT."

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Mato Grosso, Sr. Mauto Teixeira Espíndola, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 49, incisos II, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada uma comissão composta pelos servidores: Nelson Crispim da Conceição - Presidente; José Garcia de Lima – Mecânico; Ednaldo Ferreira Tiengo – Membro; como membros, para avaliar de acordo com o mercado e para fins de alienação pelo município de Salto do Céu-MT, bens móveis, veículos, máquinas e aparelhos, sempre que requisitada para esta finalidade.

Art. 2º A comissão terá prazo de 03 (três) dias, contados da requisição mencionada no artigo anterior, para apresentar o laudo de avaliação e os serviços prestados são gratuitos, considerados de relevância ao município de Salto do Céu-MT.

Art. 3º Esta comissão terá mandato durante o exercício de 2021.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário, em especial a Portaria Nº173/2021 de 03 de Maio de 2021.

Salto do Céu-MT, 05 de Julho de 2021.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SOCIAIS
ATA DE NÚMERO 192/2021 DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ATA DE NÚMERO 192/2021 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALTO DO CÉU-MT. Aos cinco dias do mês de Julho de dois mil e vinte e um (05/07/2021) às (08:30) horas da manhã, aconteceu uma reunião ordinária do CMAS na sala designada aos Conselhos Sociais, situada na rua Espírito Santo s/n, localizada nas dependências do prédio da Secretaria Municipal de Educação, Centro, Salto do Céu-MT, onde a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, a senhora: Natália Leal de Melo, convidou representantes das entidades Governamentais e não Governamentais, sendo eles: (Governo) **Representando a Secretaria Municipal de Educação, Titular: Josino Lopes Filho, Suplente: Elisabeth Souza Silva; Representando a Secretaria Municipal de Obras, Titular: Luzia da Silva Oliveira, Suplente: Maria Aparecida da Silva; Representando a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Titular: Nicomedia Nayara Ferreira de Souza, Suplente: Thais Souza Silva; Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social, Titular: Natália Leal de Melo, Suplente: Poliana Aparecida de Lima Goulart, Representando a Secretaria Municipal de Saúde, Titular: Keila Soares de Oliveira, Suplente: Angélica Santana Castelan Frade Monteiro; Representando o Gabinete do Prefeito, Titular: Deives Oliveira da Silva, Suplente: Kenya Karla Rodrigues Oliveira; (Sociedade Civil) Representando a Loja Maçônica; Titular: Célio Antônio da Silva, Suplente: Walmir Alexandre dos Santos; Representando as Igrejas Evangélicas, Titular: Joaquim Alves Pereira Filho, Suplente: Maria Aparecida Conceição Neves; Representando o Sindicato dos Servidores Público Municipais, Titular: Gilson Fernandes de Souza, Suplente: Claudenice Sousa Santana, Representando o Sindicato dos Trabalhadores(as) Rurais, Titular: Orlando Luiz Nicolatti, Suplente: Maria de Fátima da Silva Nunes Dias; Representando o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, Titular: Ivonete Manassés de Souza, Suplente: Soraya Cunha de Oliveira Vilas Novas; Representando a Pastoral da Criança, Titular: Fabiana Aparecida Ferreira Nogueira, Suplente: Lucimar Alves Constância. Novos representantes: Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Titular: Sócrates Dalbém e Suplente: Ednaldo Ferreira Tiengo; Representantes da Loja Maçônica: Titular: Justiniano de Freitas e Suplente: Walmir Alexandre dos Santos; Representantes da Secretaria Municipal de Obras: Titular: Luzia da Silva Oliveira e Suplente: Maria Aparecida da Silva; Representantes das Igrejas Evangélicas: Titular: Joaquim Alves Pereira Filho e Suplente: Maria Aparecida da Conceição Neves; Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais: Titular: Gilson Fernandes de Souza e Suplente: Claudenice Sousa Santa; Representantes da Secretaria de Administração e Planejamento: Titular: Nicomedia Nayara Ferreira de Souza e Suplente: Thais Souza Silva; Representantes do Sindicato dos trabalhadores e trabalhadoras de Salto do Céu-MT: Titular: Orlando Luiz Nicolatti e Suplente: Maria de Fátima da Silva Nunes Dias; Representantes da Pastoral da Criança: Titular: Claudiney José de Matos e Suplente: Fabiana Aparecida Nogueira Ferreira; Representantes do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar: Titular: Vanuza Paula Viana da Silva e Suplente: Marly Emerenciana Felipe; Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social: Titular: Natália Leal de Melo e Suplente: Poliana Aparecida de Lima Goulart; Representantes da Secretaria**

Municipal de Saúde: Titular: Keilla Soares Oliveira e Suplente: Hyan Marques Brandolfo da Silva; Representantes do Gabinete do Prefeito: Titular: Deives Oliveira da Silva e Suplente: Angela dos Santos Silva Preisigke. E como convidada, a Secretária Municipal da Assistência Social, Sra. Elci Alves da Silva Espíndola. Compareceram para a reunião os seguintes membros e representações: Representando o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, o Sr. Gilson Fernandes de Souza; Representando a Pastoral da Criança, o Sr. Claudiney José de Matos; Representando o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a Sra. Vanuza Paula Viana da Silva; Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Sra. Natália Leal de Melo; Representando a Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. Keilla Soares Oliveira; Representando a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a Sra. Luzia da Silva Oliveira; Representando a Secretaria Municipal de Educação, o Sr. Sócrates Campos Dalbém e o antigo representante, Sr. Josino Lopes Filho. E não comparecendo os membros das seguintes representações: Loja Maçônica, Igrejas Evangélicas, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Sindicato Rural dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais e o Gabinete do Prefeito. A presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Sra. Natália Leal de Melo agradeceu a presença de todos e passou a pauta do dia, que é a posse dos novos conselheiros que irão compor o Conselho Municipal de Assistência Social, referente às entidades e órgãos que não participaram do processo de março de 2021 e a Aprovação do Plano Municipal do Cofinanciamento Estadual (FEAS). Dando sequência aos trabalhos, a presidente do CMAS, senhora: Natália Leal de Melo, iniciou sua apresentação, destacando a todos os presentes as informações referentes ao processo de regularização do Conselho Municipal de Assistência Social, iniciado em janeiro de 2021. A mesma, explicou a todos, que trata-se da averiguação dos municípios referente a situação irregular dos Conselhos Municipais de Assistência Social, realizada pelo Governo Federal com um prazo até o dia 31 de outubro para regularização sob pena de bloqueio do repasse de recursos para a Assistência Social. A presidente mostrou a todos, a portaria de Nº 065 de 09 de junho de 2021, que trata da regularização dos conselhos e dos fundos de Assistência Social. Em seguida, passou a detalhar aos demais conselheiros, as informações referentes a esse processo, com a Secretaria Municipal de Assistência Social, juntamente com o Setor Jurídico da Prefeitura Municipal do Município de Salto do Céu-MT, trazendo em apresentação, via projetor, os detalhes referentes aos documentos encaminhados a este município, pelo MDS referente ao Fundo de Assistência Social e sua atual situação de regularização, na qual encontra-se regularizada sem nenhuma pendência na atual data e contemplando as exigências das legislações vigentes. Em seguida, passaram a debater sobre o Conselho Municipal de Assistência Social, bem como a sua atual situação, onde destacou, que algumas pendências já foram regularizadas, tais como: composição do conselho de forma paritária, atualização da lei de criação, onde foi demonstrado a todos a minuta da lei de criação em andamento e a atualização do Regimento Interno, que será programada nas próximas reuniões, com a finalidade de finalizar o processo de atualização do Regimento Interno. Assim, a Sra. Natália Leal de Melo, passou a falar sobre a regularização dos Benefícios Eventuais, onde, o município já atualizou a lei de concessão de Benefícios Eventuais, onde na oportunidade, mostrou o projeto de lei em andamento dos benefícios eventuais. Ela destacou, que para essas mudanças, foi realizada várias reuniões com a Equipe Técnica do Centro de Referência de Assistência Social CRAS e CREAS, Gestão Municipal e Jurídico. Ela também destacou, que na lei do município, já está sendo previsto o orçamento para concessão de benefícios eventuais, destacando que esse processo de regularização, se deu neste ano de 2021. Em seguida, mostrou a todos os presentes, os documentos referentes a este processo de regularização do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), juntamente com a Assistência Social. Passaram então, a empossar os novos conselheiros, representantes de entidades a compor o Conselho Municipal de Assistência Social, neste ano de 2021. Onde houve mudanças, no Gabinete do Prefeito, tendo como titular, o Sr. Deives Oliveira da Silva e como

suplente, a Sra. Angela dos Santos Silva Preisigke; Secretária Municipal de Educação, sendo como titular, o Sr. Socrates Campos Dalbem e como suplente, o Sr. Ednaldo Ferreira Tiengo; Loja Maçônica, sendo como titular, o Sr. Justiniano de Freitas e como Suplente, o Sr. Waldir Alexandre dos Santos; Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, sendo como titular, a Sra. Vanuza de Paula Viana e como Suplente, a Sra. Marly Emerenciana Felipe; Pastoral da Criança, sendo como Titular, o Sr. Claudiney José de Matos e Suplente, a Sra. Fabiana Aparecida Nogueira Ferreira e a Secretária Municipal de Saúde, tendo como Titular, a Sra. Keilla Soares Oliveira e como Suplente, o Sr. Hyan Marques Brandolfo da Silva. Após a posse dos conselheiros, passaram a decidir um cronograma de datas de reuniões do CMAS para o ano de 2021, onde designaram por unanimidade a data das Reuniões Ordinárias do CMAS, que se realizará pelo menos um vez, durante todo o ano, sendo na parte da manhã, toda terça-feira na terceira semana de cada mês. Após o término das explicações, a presidente do CMAS, Sra. Natália Leal de Melo, deixou a palavra em aberto para se caso alguém queira se manifestar, e ninguém se manifestando, a mesma determinou a mim: Deiziany Maria Ramos de Souza, Secretária Executiva dos Conselhos Sociais, que lavrasse a presente Ata, para que seja lida, aprovada e assinada por todos os presentes e que posteriormente, seja feita a publicação em áreas de comunicação e fácil acesso para o conhecimento da população de Salto do Céu-MT. Dando-se por encerrado a reunião, como determinado, lavrei a Ata que segue assinada por mim e pelos demais participantes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 005/2021

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

Resultado de Licitação Tomada de Preço nº 005/2021

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.** A Comissão Permanente de Licitação, vem à público divulgar o resultado da Tomada de Preço nº 005/2020. A sessão realizou-se às 09h00 minutos, do dia 05 de Julho de 2021. Não havendo o comparecimento de interessados, e após cumprir os prazos legais, a Comissão declarou a licitação **DESERTA**, sendo encerrada a reunião às 09h30 minutos do mesmo dia. Santa Cruz do Xingu – MT, 05 de Julho de 2021

WANDERCIDES DIVINO PEREIRA RAMOS Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Licitação Pregão Eletrônico nº 008/2021

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.** Modalidade Pregão nº 008/2021, na forma Eletrônica, tipo: Menor Preço por Item. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 19 de Julho de 2021. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 3594-1000, pelo e-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br, pelo site: <https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br> ou pelo site <https://www.compras-governamentais.gov.br/>. Santa Cruz do Xingu – MT, 05 de Julho de 2021.

WANDERCIDES DIVINO PEREIRA RAMOS

Pregoeiro

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 087/SAD/2021

PORTARIA Nº 087/SAD/2021 DE 01 DE JULHO DE 2021.

“DESIGNA ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT”.

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, A **Senhora JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Designar o Engenheiro Civil, **MARCOS AURÉLIO RODRIGUES SANTANA MULARI**, portador do CREA MT 048050, para acompanhamento, fiscalização e recebimento de obras do Município de Santa Cruz do Xingu - MT, conforme o contrato nº 021-2021 de 01 de JULHO de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 01 de JULHO de 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº088/2021

PORTARIA Nº088/2021 DE 02 DE JULHO DE 2021

A **Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que cabe à a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscalizada do contrato nº018-2021 são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores como Fiscal Titular – **EDILEIA DOS SANTOS SOUZA**, Fiscal Substituto **EDELSON JOSE BARRETO**, como Fiscal do contrato nº022-2021, que tem como objeto Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos, para atendimentos na Unidade de Saúde da Família de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo **CONTRATADO**, em periodicidade adequada ao objeto do contrato nº022-2021

III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV – Emitir relatório;

Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 02 DE JULHO DE 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 0132/2021**

DECRETO MUNICIPAL Nº 0132/2021 DE 05 DE JULHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica exonerado o Servidor em cargo de Comissão, o Sr. **ANDRE CARVALHO DA SILVA**, do cargo de **COORDENADOR DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA**, lotado na Secretaria Municipal de Serviços e Obras Urbanas do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o decreto nº. 064/2019 de 19 de junho de 2019.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 05 DE JULHO DE 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 0133/2021**

DECRETO MUNICIPAL Nº 0133/2021 DE 05 DE JULHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeado o Servidor em cargo de Comissão, o Sr. **IVANEIS DE SOUZA SANTOS**, inscrito no CPF: **011.203.711-98**, no cargo de **COORDENADOR DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA**, do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, na Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o Decreto nº026/2021 de 12 de janeiro de 2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 05 DE JULHO DE 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0362/2021**

DE 05 DE JULHO DE 2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. KAROLINE FÁTIMA CORREIA CARNELOCCI PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE SECRETARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora Karoline Fátima Correia Carnelocci, portadora do RG nº 15759717-0 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 017.381.371.20, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE SECRETARIA.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 DE JULHO DE 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**COMPRAS E LICITAÇÃO
QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 072/2021**

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 072/2021, REFERENTE À GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT E A EMPRESA SUPERMERCADO ARARA EIRELI – EPP - CNPJ: 20.227.228/0001-26.

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**, inscrito no CNPJ nº **04.205.596/0001-17**, com endereço Av. Flávio Luiz nº 2201, na cidade de **SANTA RITA DO TRIVELATO-MT**, neste ato representado pelo ordenador, **EGON HOEPERS** portador da Cédula de Identidade nº 501603, e inscrito no CPF/MF sob o nº 100.605.709-97, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **SUPERMERCADO ARARA EIRELI – EPP - CNPJ: 20.227.228/0001-26** (Representante da empresa) **TATIANE CRISTINA BATISTELLA - CPF: 571.619.251-34**, doravante denominado **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis, firmam o presente Termo de Apostilamento, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem objeto a alteração da Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária, considerando a necessidade de alteração da mesma, passando a vigorar conforme abaixo:

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, conforme a seguir:

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

(0485) 08.002.08.244.0015.2074 – 3390.30.00.00.00 fonte 329

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL:

2.1. O presente Termo de Apostilamento está amparado pelo artigo art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

3.1. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do contrato, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

Santa Rita do Trivelato - MT, 28 de JUNHO de 2021.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

SUPERMERCADO ARARA EIRELI – EPP

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS

Pierre Francis Haubricht Maria Cilene Pereira

CPF: 014.981.911-00 CPF: 655.749.661-15

COMPRAS E LICITAÇÃO

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 18/2021

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 18/2021, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA FRANCIELLE DA SILVA SIMPLICIO DE MELO

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, no exercício de seu mandato, e, de outro lado, a empresa **FRANCIELLE DA SILVA SIMPLICIO DE MELO**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.689.492/0001-29, cidade de Santa Rita do Trivelato/MT, bem como aplicar-se-ão, subsidiariamente, as normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações, e das demais normas legais aplicáveis, firmam o presente Termo de Apostilamento, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem objeto a alteração da Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária, considerando a necessidade de alteração da mesma, passando a vigorar conforme abaixo:

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, conforme a seguir:

SECRETARIA DE SAÚDE

(0187) 06.002.10.301.004.2012 – 3390.30.00.00.00 fonte 102

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL:

2.1. O presente Termo de Apostilamento está amparado pelo artigo art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

3.1. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do contrato, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

Santa Rita do Trivelato - MT, 29 de JUNHO de 2021.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

SUPERMERCADO ARARA EIRELI – EPP

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS

Pierre Francis Haubricht Maria Cilene Pereira

CPF: 014.981.911-00 CPF: 655.749.661-15

RECURSOS HUMANOS

CARTA DE CONVOCAÇÃO DE RETORNO AO TRABALHO

Santa Rita do Trivelato –MT, 05 de Julho de 2021

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato –MT.

Ao Servidor: sob matrícula 1210 – JHONNY SILVA VIANA

Cargo: ZELADOR DE PATRIMONIO

Prezado Senhor:

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato –MT, solicita o comparecimento do Senhor, JONNY SILVA VIANA, servidor efetivo no Cargo de Zelador de Patrimônio, com carga horária de 40hs, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a comparecer ao Departamento de Recursos Humanos deste município de Santa Rita do Trivelato –MT, no prazo de 48 horas, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar em razão de abandono do cargo, conforme Lei Complementar 064/2015.

Atenciosamente,

Egon Hoepers

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT. RESOLUÇÃO Nº. 005/ 2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT,

no exercício das atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 8.080/1990 e a

Lei Municipal de Criação deste conselho, Nº 007/2001 de 26 de Janeiro de 2001,

considerando a Lei Ordinária Nº 163/2004, e de acordo com a REUNIÃO

ORDINÁRIA DE 30 DE JUNHO DE 2021,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a composição do CIES municipal com os seguintes membros

Kallita dos Anjos Moraes CPF: 008.036.381-40; Salete Barbosa dos

Santos CPF 053.086.671-44; Karoline Fátima Correia Carnelocci CPF

017.381.371-20; Leonardo Carvalho Francisco CPF: 341.252.838-26;

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação;

Registra-se e Cumpra-se.

Santa Rita do Trivelato - MT, 07 de Julho de 2021.

Marivânia de Souza Silva

Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

FINANÇAS

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 078/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor, **EGON HOEPERS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em

vista o contido da Lei Municipal 688/2020, e em consonância com a lei Federal 4320/64:

DECRETA

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar nos termos do inciso I do artigo 41, da Lei 4.320/64 no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) para reforço de dotação consignada no Orçamento vigente:

Órgão: 01 Câmara Municipal de Vereadores

Unidade: 001 Câmara Municipal de Vereadores

Função: 01 Legislativo

Subfunção: 031 Ação Legislativa

Programa: 0001 Apoio nas Ações do Poder Legislativo Municipal

Projeto/Atividade: 1032 – Aquisição de Veíc. e Equipam. e Material Permanente - Câmara

Naturezas da Despesa:

(Red: 001) – 4490.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.....
.....R\$ 55.000,00

Total Suplementado:
.....R\$ 55.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações em conformidade com o §1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64:

Órgão: 01 Câmara Municipal de Vereadores

Unidade: 001 Câmara Municipal de Vereadores

Função: 01 Legislativo

Subfunção: 031 Ação Legislativa

Programa: 0001 Apoio nas Ações do Poder Legislativo Municipal

Projeto/Atividade: 1033 – Construção e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal

Naturezas da Despesa:

(Red: 003) – 4490.51.00.00 Obras e Instalações.....
.....R\$ 55.000,00

Total Reduzido:
.....R\$ 55.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, 01 de julho de 2021

EGON HOEPERS Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LICITAÇÃO E COMPRAS ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº18/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº18/2021

VALIDADE: 12 (doze) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Às 09:00 horas do dia 23/06/2021 estiveram reunidos na PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA - MT, Rua 25 Nº: 0-

Bairro: Centro, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. (º) THIAGO CASTELLAN RIBEIRO,

assistido pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio para apreciarem e julgarem a proposta de preço e os

documentos de habilitação apresentados para a licitação na modalidade PREGAO PRESENCIAL PRESENCIAL

Nº18/2021, do tipo Menor Preço por Item, em decorrência do objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE

CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PREDIOS PUBLICOS., para

suprir necessidades da Prefeitura Municipal, resolve registrar os preços da(s) Empresa(s) abaixo, nos termos da Lei

Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante

as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o

registro de preço nas condições em que segue :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

1.2. Os preços registrados têm caráter orientativo.

1.3. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

57145 BRITAZIL COMERCIO DE BRITA LTDA 36.781.971/0001-63

LOTE: 1 LOTE UNICO

Seq. Código Descrição Unidade Valor Unit. Qtde Total

1 303589 BRITA 01 TONELADA 239,0000 190,00 R\$ 45.410,00

2 3444 BRITA Nº 0 TONELADA 240,0000 140,00 R\$ 33.600,00

3 10003 BRITA Nº 2 TONELADA 258,0000 30,00 R\$ 7.740,00

TOTAL DO LOTE: 1 R\$ 86.750,00

TOTAL DO VENCEDOR: BRITAZIL COMERCIO DE BRITA LTDA R\$ 86.750,00

673 CASA DO PINTOR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME 13.519.978/0001-06

LOTE: 1 LOTE UNICO

Seq. Código Descrição Unidade Valor Unit. Qtde Total

1 14487 ABRAÇADEIRA GALVANIZADA TIPO U 3/4" UNIDADE 0,9000 30,00 R\$ 27,00

2 304019 ABRACADEIRA GALVANIZADA TIPO U, 2" UNIDADE 1,9000 15,00 R\$ 28,50

3 25064 ADAPTADOR BOCAL DE PORC. E-27 P/ E-40 UNIDADE 17,0000 150,00 R\$ 2.550,00

4 14320 ADAPTADOR PARA SAIDA DE VASO SANITARIO DN 100MM UNIDADE 14,9800 9,00 R\$ 134,82

PRIMEIRA LINHA

5 14265 ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO BOLSA E ROSCA PARA UNIDADE 3,4000 10,00 R\$ 34,00

REGISTRO DN 25MM

6 3885 ADESIVO PVC 175 G C PINCEL UNIDADE 18,0000 15,00 R\$ 270,00

7 303609 ADESIVO PVC 175 G COM PINCEL UNIDADE 18,0000 13,00 R\$ 234,00

8 14586 ALAVANCA REDONDA LISA 1" X 1,8M UNIDADE 258,0000 6,00 R\$ 1.548,00

9 303967 ANEL DE BORRACHA SERIE NORMAL, ESGOTO, DN150MM, UNIDADE 7,4500 15,00 R\$ 111,75

PRIMEIRA LINHA

10 303720 ANTIFERRUGEM - ZARCAO UNIVERSAL PARA TRATAMENTO UNIDADE 49,9800 10,00 R\$ 499,80
ANTI FERRUGEM, COM 3,6 LITROS

11 14572 APLICADOR DE SILICONE PRIMEIRA LINHA UNIDADE 20,0000 4,00 R\$ 80,00

12 4553 ARAME GALVANIZADO 18 ROLO 30,0000 40,00 R\$ 1.200,00

13 303689 ARAME GALVANIZADO N.18 UNIDADE 30,0000 5,00 R\$ 150,00

14 303575 ARAME GALVANIZADO N° 18 KILO 30,0000 20,00 R\$ 600,00

15 14072 ARAME GALVANIZADO N° 20 KILO 30,0000 20,00 R\$ 600,00

16 303573 ARAME RECOZIDO BWGN° 18 UNIDADE 21,0000 40,00 R\$ 840,00

17 303580 ARGAMASSA COLANTE EM PÓ, P/ FIXAÇÃO DE PEÇAS SACO 25,0000 100,00 R\$ 2.500,00

CERAMICAS, PARA AREIA MOLHADAS, SACO COM 20 KG

18 303916 ARGAMASSA DE REJUNTE, PARA PISOS CERAMICOS, SACO 38,9800 35,00 R\$ 1.364,30

CORES DIVERSAS, SACO DE 5KG

19 14484 ARMAÇÃO (RACK) 1X1 PESADO PARA ISOLADOR ROLDANA UNIDADE 11,0000 5,00 R\$ 55,00
72X72

20 14486 ARMAÇÃO (RACK) 4X4 PESADO PARA ISOLADOR ROLDANA UNIDADE 48,0000 5,00 R\$ 240,00
72X72

21 9481 ARMÁRIO PARA BANHEIRO UNIDADE 50,0000 12,00 R\$ 600,00

22 8200 BALDE 20 LTS TIPO PEDREIRO UNIDADE 25,0000 40,00 R\$ 1.000,00

23 3692 BARRA ROSCADA 3/8" UNIDADE 8,2000 32,00 R\$ 262,40

24 303583 BASTÃO DE COLA DE SILICONE, 280 G UNIDADE 20,0000 15,00 R\$ 300,00

25 8423 BOIA DE NIVEL PARA CAIXA D'ÁGUA UNIDADE 14,0000 43,00 R\$ 602,00

26 14535 BROCHA RETANGULAR NYLON PARA PINTURA CABO DE UNIDADE 8,0000 10,00 R\$ 80,00

PLASTICO

27 13921 CABO FLEXIVEL 2,5 MM METRO 2,9900 1.200,00 R\$ 3.588,00

28 303586 CABO FLEXIVEL 2,5 mm UNIDADE 2,9900 402,00 R\$ 1.201,98

29 14670 CABO FLEXIVEL 6MM ROLO C/100M UNIDADE 890,0000 2,00 R\$ 1.780,00

30 304059 CAIXA D AGUA EM POLIPROPILENO 5000 L UNIDADE 3.545,0000 5,00 R\$ 17.725,00

31 14290 CAIXA D' ÁGUA EM POLIPROPILENO 5000L UNIDADE 3,4450 4,00 R\$ 13,78

32 14389 CAIXA SIFONADA DN 100, 100, 50MM PRIMEIRA LINHA UNIDADE 9,4500 7,00 R\$ 66,15

33 14390 CAIXA SIFONADA DN 150, 150, 50MM PRIMEIRA LINHA UNIDADE 21,4500 17,00 R\$ 364,65

34 14388 CAIXA SIFONADA GIRAFÁCIL DN 100, 140, 50MM PRIMEIRA UNIDADE 129,0000 12,00 R\$ 1.548,00
LINHA

35 303665 CAL PARA PINTURA 20KG PACOTE 29,9800 100,00 R\$ 2.998,00

36 14170 CANTONEIRA INTERNA DE RODAFORRO PVC UNIDADE 19,8000 35,00 R\$ 693,00
MOLDURADO BCO

37 14319 CAP PVC ESGOTO DN 200MM UNIDADE 88,0000 5,00 R\$ 440,00

38 14315 CAP PVC ESGOTO DN 50MM UNIDADE 6,8700 5,00 R\$ 34,35

39 14573 CARRINHO DE MAO CHAPA N. 18 PNEU DE CAMARA UNIDADE 457,0000 22,00 R\$ 10.054,00

CHASSI DE CANTONEIRA 1.1/4x1/8, CHAPA DO ARO DE 1,20MM, CACAMBA DE 58L, COR PRETA, MONTADO

40 14578 CAVADEIRA BICO DE TUCANO ARTICULADA COM CABO DE UNIDADE 108,7000 12,00 R\$ 1.304,40
1,8M

41 303601 CERAMICA PARA PISO, CORES DIVERSAS, PI 4 METRO QUA 28,0000 480,00 R\$ 13.440,00

42 14191 CHAPA DE COMPENSADO 1.60X2.20 10MM DE ESPESSURA UNIDADE 120,0000 10,00 R\$ 1.200,00

43 10931 CHUVEIRO ELETRICO 220V 4800W UNIDADE 56,0000 44,00 R\$ 2.464,00

44 3540 CIMENTO 50KG SACO 39,0000 3.870,00 R\$ 150.930,00

45 14282 COLA PARA PVC EM FRASCO 175G, INCOLOR PRIMEIRA UNIDADE 18,0000 60,00 R\$ 1.080,00
LINHA

46 14583 COLHER DE PEDREIRO FORJADA 2002X8`` UNIDADE 21,5000 18,00 R\$ 387,00

47 14040 COLUNAS DE AÇO PRONTA 7X14CM (BARRAS DE 10MM E UNIDADE 259,9000 150,00 R\$ 38.985,00

ESTRIBOS DE 4

48 8408 CONDUITE CORRUGADO 3/4" METRO 2,4000 20,00 R\$ 48,00

49 14471 CONECTOR PERFURANTE 95 UNIDADE 23,0000 15,00 R\$ 345,00

50 14321 CRUZETA PVC ESGOTO DN 100MM PRIMEIRA LINHA UNIDADE 77,0000 5,00 R\$ 385,00

51 14331 CURVA 90° PVC ESGOTO DN 100MM PRIMEIRA LINHA UNIDADE 41,0000 5,00 R\$ 205,00

52 14329 CURVA 90° PVC ESGOTO DN 50MM PRIMEIRA LINHA UNIDADE 15,0000 5,00 R\$ 75,00

53 14330 CURVA 90° PVC ESGOTO DN 75MM PRIMEIRA LINHA UNIDADE 34,0000 5,00 R\$ 170,00

54 14328 CURVA 90° PVC ESGOTO DN40MM PRIMEIRA LINHA UNIDADE 8,4400 5,00 R\$ 42,20

55 14325 CURVA LONGA 45° PVC ESGOTO DN 100MM PRIMEIRA UNIDADE 49,4500 5,00 R\$ 247,25
LINHA

56 14326 CURVA LONGA 45° PVC ESGOTO DN 150MM PRIMEIRA UNIDADE 118,0000 5,00 R\$ 590,00
LINHA

57 14327 CURVA LONGA 45° PVC ESGOTO DN 200MM PRIMEIRA UNIDADE 188,0000 5,00 R\$ 940,00
LINHA

58 14322 CURVA LONGA 45° PVC ESGOTO DN 40MM PRIMEIRA LINHA UNIDADE 9,4500 5,00 R\$ 47,25

59 14323 CURVA LONGA 45° PVC ESGOTO DN 50MM PRIMEIRA LINHA UNIDADE 19,4500 5,00 R\$ 97,25

60 14324 CURVA LONGA 45° PVC ESGOTO DN 75MM PRIMEIRA LINHA UNIDADE 58,0000 5,00 R\$ 290,00

61 14335 CURVA LONGA 90° PVC ESGOTO DN 100MM PRIMEIRA UNIDADE 41,0000 5,00 R\$ 205,00

LINHA

62 14336 CURVA LONGA 90° PVC ESGOTO DN 150MM PRIMEIRA UNIDADE 168,0000 5,00 R\$ 840,00

LINHA

63 14337 CURVA LONGA 90° PVC ESGOTO DN 200MM PRIMEIRA UNIDADE 268,9000 5,00 R\$ 1.344,50

LINHA

64 14334 CURVA LONGA 90° PVC ESGOTO DN 75MM PRIMEIRA LINHA UNIDADE 34,0000 5,00 R\$ 170,00

65 14332 CURVA LONGA 90° PVC ESGOTO DN40MM PRIMEIRA LINHA UNIDADE 8,0000 5,00 R\$ 40,00

66 14333 CURVA LONGA 90° PVC ESGOTO DN50MM PRIMEIRA LINHA UNIDADE 15,0000 5,00 R\$ 75,00

67 14339 CURVA R 45° PVC ESGOTO DN 100MM PRIMEIRA LINHA UNIDADE 13,9800 5,00 R\$ 69,90

68 14338 CURVA R 45° PVC ESGOTO DN 40MM PRIMEIRA LINHA UNIDADE 2,4500 5,00 R\$ 12,25

69 303661 DISCO DE CORTE - DE FIBRA DE AÇO ACERRO, COM 14 UNIDADE 19,2400 15,00 R\$ 288,60

POLEGADAS, 1/8 ESPESSURA (1/8 X 1 POL), DO TIPO SECO, MODELO FURO DE 1 POL 5/100 RPM, CORTAR FERRO.

70 14604 DISCO DE CORTE PARA LIXADEIRA 7" UNIDADE 7,9900 10,00 R\$ 79,90

71 14605 DISCO DE CORTE PARA LIXADEIRA 9" UNIDADE 13,4400 14,00 R\$ 188,16

72 14603 DISCO DIAMANTADO PARA CERÂMICA 7" UNIDADE 68,9700 25,00 R\$ 1.724,25

73 14601 DISCO DIAMANTADO PARA CONCRETO 7" UNIDADE 76,9900 9,00 R\$ 692,91

74 14602 DISCO DIAMANTADO PARA MADEIRA 7" UNIDADE 48,9900 25,00 R\$ 1.224,75

75 14215 DISCO POLICORTE P/ ESMERILADORA PORTATIL 7/8 UNIDADE 10,4400 10,00 R\$ 104,40

76 14430 DISJUNTOR BIPOLAR DR 20A UNIDADE 58,0000 38,00 R\$ 2.204,00

77 304010 DISJUNTOR BIPOLAR DR 32A UNIDADE 65,0000 15,00 R\$ 975,00

78 14433 DISJUNTOR BIPOLAR DR 50A UNIDADE 62,0000 18,00 R\$ 1.116,00

79 303992 DISJUNTOR BIPOLAR TERMOMAGNETICO DIN 20A UNIDADE 67,0000 15,00 R\$ 1.005,00

80 303994 DISJUNTOR BIPOLAR TERMOMAGNETICO DIN 32A UNIDADE 69,9900 15,00 R\$ 1.049,85

81 303996 DISJUNTOR BIPOLAR TERMOMAGNETICO DIN 50A UNIDADE 74,9000 15,00 R\$ 1.123,50

82 303998 DISJUNTOR BIPOLAR TERMOMAGNETICO DIN 90A UNIDADE 79,5000 15,00 R\$ 1.192,50

83 14437 DISJUNTOR TRIPOLAR DR 40A UNIDADE 124,0000 5,00 R\$ 620,00

84 14423 DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNETICO DIN 10A UNIDADE 106,0000 15,00 R\$ 1.590,00

85 14424 DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNETICO DIN 16A UNIDADE 106,0000 15,00 R\$ 1.590,00

86 304000 DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNETICO DIN 20A UNIDADE 106,0000 15,00 R\$ 1.590,00

87 304001 DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNETICO DIN 32A UNIDADE 106,0000 15,00 R\$ 1.590,00

88 304003 DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNETICO DIN 40A UNIDADE 106,0000 15,00 R\$ 1.590,00

89 303986 DISJUNTOR UNIPOLAR TERMOMAGNETICO, DIN 40A UNIDADE 26,0000 15,00 R\$ 390,00

90 303988 DISJUNTOR UNIPOLAR TERMOMAGNETICO, DIN 63A UNIDADE 28,5000 15,00 R\$ 427,50

91 14636 DOBRADIÇA DE AÇO 3X4" ALTO PADRÃO DE ACABAMENTO UNIDADE 22,4400 55,00 R\$ 1.234,20

92 14635 DOBRADIÇA DE AÇO CROMADO 3X4" UNIDADE 22,4400 35,00 R\$ 785,40

93 3456 DOBRADIÇA FECHADURA UNIDADE 18,0000 20,00 R\$ 360,00

94 14449 ELETRODUTO CORRUGADO PVC FLEXIVEL TIPO METRO 67,0000 80,00 R\$ 5.360,00

CONDUITE 1.1/2"

95 12614 ENXADA 2,5 S/ CABO UNIDADE 29,0000 30,00 R\$ 870,00

96 14574 ENXADA DE OLHO OVAL COM CABO 130CM PRIMEIRA UNIDADE 55,0000 30,00 R\$ 1.650,00

QUALIDADE

97 14575 ENXADA DE OLHO OVAL COM CABO 130CM PRIMEIRA UNIDADE 55,0000 17,00 R\$ 935,00

QUALIDADE

98 303926 ENXADA DE OLHO OVAL, COM CABO, 30 CM, PRIMEIRA UNIDADE 59,0000 18,00 R\$ 1.062,00

QUALIDADE

99 14576 ENXADÃO LARGO 278X140 COM CABO OVAL DE MADEIRA UNIDADE 58,9000 30,00 R\$ 1.767,00

38MM PRIMEIRA

100 303920 ESPACADORES P PORCELANATO, 1,0MM, PACOTE COM 100 UNIDADE 19,5000 15,00 R\$ 292,50

UNID

101 303923 ESPATULA 2" DE AÇO COM CABO PLASTICO UNIDADE 7,8000 8,00 R\$ 62,40

102 14567 ESQUADRO METÁLICO 40CM UNIDADE 35,0000 8,00 R\$ 280,00

103 14564 ESTILETE PROFISSIONAL PRIMEIRA QUALIDADE UNIDADE 11,9000 3,00 R\$ 35,70

104 303615 FECHADURA PARA PORTAO UNIDADE 58,0000 4,00 R\$ 232,00

105 3386 FIO 10MM METRO 11,9500 150,00 R\$ 1.792,50

106 14566 FIO DE NYLON DE PEDREIRO PARA GABARITO DE OBRA UNIDADE 19,9900 18,00 R\$ 359,82

ROLO COM 100M

107 4591 FITA DE ALTA FUSÃO UNIDADE 23,0000 15,00 R\$ 345,00

108 14481 FITA ISOLANTE 40M PRIMEIRA LINHA UNIDADE 17,9900 20,00 R\$ 359,80

109 3640 FITA VEDA ROSCA 18MMX50M UNIDADE 11,8000 20,00 R\$ 236,00

110 14167 FORRO PVC EM PLACAS LARGURA 10 CM ESPESSURA METRO QUA 30,0000 850,00 R\$ 25.500,00

10MM COMPRIMENTO 6.0M, LISO

111 3863 GESKAL 5 L LATA 50,0000 30,00 R\$ 1.500,00

112 14181 IMPERMEABILIZANTE LIQUIDO PARA CONCRETO GALÃO DE UNIDADE 198,0000 5,00 R\$ 990,00

18L

113 14179 IMPERMEABILIZANTE LIQUIDO PARA CONCRETO GALÃO DE UNIDADE 46,9000 11,00 R\$ 515,90

5L

114 303982 INTERRUPTOR _ TOMADA SIMPLES EXTERNO COM CAIXA, UNIDADE 17,9000 50,00 R\$ 895,00

SISTEMA X

115 3773 INTERRUPTOR ROMAZI 1T + TOMADA 10A 250V UNIDADE 12,0000 10,00 R\$ 120,00

116 303980 INTERRUPTOR TRIPLO UNIDADE 19,0000 50,00 R\$ 950,00

117 303936 JANELA DE ACO BASCULANTE 0,6X0,4M UNIDADE 105,0000 12,00 R\$ 1.260,00

118 303933 JANELA DE ALUMINIO DE CORRER PARA BLINDEX 40X60CM UNIDADE 178,0000 15,00 R\$ 2.670,00

119 14615 JANELA DE ALUMINIO DUAS FOLHAS DE CORRER COM UNIDADE 478,0000 4,00 R\$ 1.912,00

VIDRO 1,41 X 1,19

120 303931 JANELA DE ALUMINIO DUAS FOLHAS DE CORRER COM UNIDADE 580,0000 15,00 R\$ 8.700,00

VIDRO 1,5X1,0M

121 303690 JANELA SERRALHEIRA COM VIDRO 1.20X1.0 COM GRADE UNIDADE 675,0000 2,00 R\$ 1.350,00

122 14345 JOELHO 45° PVC ESGOTO DN 200MM PRIMEIRA LINHA UNIDADE 48,9900 1,00 R\$ 48,99

123 14348 JOELHO 90° PVC ESGOTO DN 75MM PRIMEIRA LINHA UNIDADE 14,0000 1,00 R\$ 14,00

124 14365 JUNÇÃO DUPLA PVC ESGOTO DN 100X100X100 PRIMEIRA UNIDADE 41,0000 5,00 R\$ 205,00

LINHA

125 14364 JUNÇÃO DUPLA PVC ESGOTO DN 75X75X75 PRIMEIRA UNIDADE 35,0000 5,00 R\$ 175,00

LINHA

126 14360 JUNÇÃO SIMPLES PVC ESGOTO DN 100X100MM PRIMEIRA UNIDADE 24,5000 5,00 R\$ 122,50

LINHA

127 14359 JUNÇÃO SIMPLES PVC ESGOTO DN 100X75MM PRIMEIRA UNIDADE 19,0000 5,00 R\$ 95,00

LINHA

128 14361 JUNÇÃO SIMPLES PVC ESGOTO DN 150X100MM PRIMEIRA UNIDADE 84,0000 5,00 R\$ 420,00

LINHA

129 14362 JUNÇÃO SIMPLES PVC ESGOTO DN 150X150MM PRIMEIRA UNIDADE 108,0000 5,00 R\$ 540,00

LINHA

130 14363 JUNÇÃO SIMPLES PVC ESGOTO DN 200X200MM PRIMEIRA UNIDADE 170,0000 5,00 R\$ 850,00

LINHA

131 14354 JUNÇÃO SIMPLES PVC ESGOTO DN 40MM PRIMEIRA LINHA UNIDADE 5,9000 5,00 R\$ 29,50

132 14355 JUNÇÃO SIMPLES PVC ESGOTO DN 50X50MM PRIMEIRA UNIDADE 10,9500 5,00 R\$ 54,75

LINHA

133 14356 JUNÇÃO SIMPLES PVC ESGOTO DN 75X50MM PRIMEIRA UNIDADE 16,5000 5,00 R\$ 82,50

LINHA

134 14357 JUNÇÃO SIMPLES PVC ESGOTO DN 75X75MM PRIMEIRA UNIDADE 20,8000 5,00 R\$ 104,00

LINHA

135 14304 KIT DE EQUIPAMENTO PARA BANHEIRO EM AÇO UNIDADE 69,0000 22,00 R\$ 1.518,00

CROMADO CONTENDO 5 ITENS, TOALHEIRA, PAPELEIRA, CABIDE, PORTA TOALHAS E PRATELEIRA

136 14475 KIT PADRÃO COMPLETO BIPOLAR COM QUADRO DE UNIDADE 1.394,9000 5,00 R\$ 6.974,50

MEDIÇÃO PADRÃO

137 14474 KIT PADRÃO COMPLETO BIPOLAR COM QUADRO DE UNIDADE 1.567,9000 5,00 R\$ 7.839,50

MEDIÇÃO PADRÃO ENE

138 304012 LAMPADA DE LED 75 W UNIDADE 110,0000 80,00 R\$ 8.800,00

139 304011 LAMPADA ELETRONICA FLUORESCENTE 25W UNIDADE 19,9900 80,00 R\$ 1.599,20

140 14461 LAMPADA ELETRÔNICA FLUORESCENTE 45W 220V UNIDADE 38,9900 80,00 R\$ 3.119,20

141 14462 LAMPADA ELETRÔNICA FLUORESCENTE 60W 220V UNIDADE 79,9900 80,00 R\$ 6.399,20

142 14460 LAMPADA FLUORESCENTE 17W 220V UNIDADE 15,0000 80,00 R\$ 1.200,00

143 12745 LAMPADA FLUORESCENTE ESPIRAL 85 W 220 UNIDADE 94,9000 150,00 R\$ 14.235,00

144 14465 LAMPADA LED 12W UNIDADE 15,0000 85,00 R\$ 1.275,00

145 14467 LAMPADA LED 25W UNIDADE 59,9000 100,00 R\$ 5.990,00

146 3822 LAVATÓRIO DE LOUÇA COM COLUNA UNIDADE 230,0000 26,00 R\$ 5.980,00

147 285 LIMA CHATA 8" UNIDADE 18,0000 12,00 R\$ 216,00

148 14598 LIXA D'ÁGUA GRÃO N°080 UNIDADE 2,4800 100,00 R\$ 248,00

149 6808 LIXA P/ MASSA DE PAREDE N° 150 UNIDADE 1,8000 100,00 R\$ 180,00

150 303617 LIXA PARA MADEIRA N° 180 UNIDADE 1,8000 200,00 R\$ 360,00

151 14591 LIXA PARA SUPERFICIE DE CONCRETO GRÃO N°100 UNIDADE 1,8000 40,00 R\$ 72,00

152 14592 LIXA PARA SUPERFICIE DE CONCRETO GRÃO N°120 UNIDADE 1,8000 20,00 R\$ 36,00

153 14589 LIXA PARA SUPERFICIE DE CONCRETO GRÃO N°60 UNIDADE 1,8000 62,00 R\$ 111,60

154 14596 LIXA PARA SUPERFICIE DE METALICA GRÃO N°180 UNIDADE 3,7000 8,00 R\$ 29,60

155 14597 LIXA PARA SUPERFICIE DE METALICA GRÃO N°225 UNIDADE 3,9500 62,00 R\$ 244,90

156 14595 LIXA PARA SUPERFICIE DE METALICA GRÃO N°80 UNIDADE 3,4500 62,00 R\$ 213,90

157 14609 LONA PLÁSTICA BRANCA 200 MICRAS LARGURA DE 8M UNIDADE 19,0000 62,00 R\$ 1.178,00

158 3518 LUVA 25X 3/4 UNIDADE 2,8500 20,00 R\$ 57,00

159 3520 LUVA DE CORRER 100MM PBA UNIDADE 24,9900 5,00 R\$ 124,95

160 14241 LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL DN 50X25MM PRIMEIRA UNIDADE 11,9900 4,00 R\$ 47,96

LINHA

161 14370 LUVA SIMPLES PVC ESGOTO DN 150MM PRIMEIRA LINHA UNIDADE 41,0000 5,00 R\$ 205,00

162 14371 LUVA SIMPLES PVC ESGOTO DN 200MM PRIMEIRA LINHA UNIDADE 48,5000 5,00 R\$ 242,50

163 14368 LUVA SIMPLES PVC ESGOTO DN 75MM PRIMEIRA LINHA UNIDADE 5,4900 5,00 R\$ 27,45

164 303619 LUVA SIMPLES, PVC, ESGOTO, DN 100 mm, PRIMEIRA LINHA UNIDADE 13,0000 20,00 R\$ 260,00

165 8570 LUVAS DE BORRACHA C/ FORRO (TAMANHO M) PAR 6,5000 40,00 R\$ 260,00

166 9705 LUVAS DE BORRACHA LONGA M PAR 9,5000 30,00 R\$ 285,00

167 3800 MANGUEIRA PARA JARDIM 1/2" LARANJA METRO 4,0000 220,00 R\$ 880,00

168 303913 MANTA ASFALTICA PARA VEDACAO LARGURA DE 90 CM, UNIDADE 329,0000 14,00 R\$ 4.606,00

COMPRIMENTO DE 10 M PRIMEIRA LINHA

169 303912 MANTA ASFALTICA PARA VEDACAO, LARGURA DE 45 CM, UNIDADE 165,0000 4,00 R\$ 660,00

COMPRIMENTO DE 10 M PRIMEIRA LINHA

170 5255 MASCARA DESCARTÁVEL UNIDADE 2,9900 100,00 R\$ 299,00

171 303626 MICTORIO SIMPLES DE PAREDE, BRANCA UNIDADE 375,0000 14,00 R\$ 5.250,00

172 303946 MOLDURA COMUM LISA PARA PORTAL 210X100CM UNIDADE 87,0000 16,00 R\$ 1.392,00

173 14629 MOLDURA COMUM LISA PARA PORTAL 210X60CM UNIDADE 87,0000 16,00 R\$ 1.392,00

174 14630 MOLDURA COMUM LISA PARA PORTAL 210X80CM UNIDADE 87,0000 16,00 R\$ 1.392,00

175 303678 PA TIPO CONCHA COM BICO ESMALTADA PRETA C/ CABO UNIDADE 54,9900 16,00 R\$ 879,84

DE MADEIRA ENVERNIZADO 1ª QUALIDADE

176 14147 PARAFUSO BROCANTE P/FORROS PVC DRYWALL UNIDADE 0,2300 2.500,00 R\$ 575,00

4,2X16MM

177 14149 PARAFUSO PARA TELHA METÁLICA COM ARRUELA UNIDADE 1,5800 1.000,00 R\$ 1.580,00

CONCAVA E ANEL DE

178 14205 PARAFUSO PARA VASO BUCHA S10 UNIDADE 6,0000 100,00 R\$ 600,00

179 3754 PARAFUSO TELHEIRO COMPLETO UNIDADE 1,6000 1.200,00 R\$ 1.920,00

180 14531 PINCEL 2" PARA PINTURA PRIMEIRA QUALIDADE UNIDADE 6,8000 60,00 R\$ 408,00

181 3394 PINCEL TRINCHA 2 POLEGADAS UNIDADE 6,8000 12,00 R\$ 81,60

182 14277 PLUG ROSCÁVEL (COR BRANCA, ROSCA EM AMBOS LADOS) DN 3/4" UNIDADE 2,4900 50,00 R\$ 124,50

183 3679 PORCA SEXT 3/8" UNIDADE 0,2900 500,00 R\$ 145,00

184 303628 PORTA MADEIRA LAMINADA 2,10 X 0,80 UNIDADE 278,0000 6,00 R\$ 1.668,00

185 14622 PORTA DE MADEIRA MACIÇA 210X60CM UNIDADE 375,0000 16,00 R\$ 6.000,00

186 14628 PORTA DE MADEIRA MISTA 210X80CM MADEIRA DE UNIDADE 375,0000 6,00 R\$ 2.250,00

PRIMEIRA QUALIDADE

187 303942 PORTA DE MADEIRA SEMI OCA 210X100CM UNIDADE 159,0000 16,00 R\$ 2.544,00

188 303940 PORTA DE MADEIRA SEMI OCA 210X80CM UNIDADE 139,0000 16,00 R\$ 2.224,00

189 303941 PORTA DE MADEIRA SEMI OCA 210X90CM UNIDADE 149,0000 16,00 R\$ 2.384,00

190 303943 PORTA DE MADEIRA SEMI OCA FRISADA 210X100CM ALTO UNIDADE 275,0000 5,00 R\$ 1.375,00

PADRAO DE ACABAMENTO

191 303629 PORTA DE MADEIRA SEMI-OCA, FRISADA, 210X90CM, ALTO UNIDADE 295,0000 6,00 R\$ 1.770,00

PADRÃO DE ACABAMENTO

192 303937 PORTA DE METAL COM PORTAL 210X80CM UNIDADE 358,0000 2,00 R\$ 716,00

193 3627 PORTA SERRALHEIRO 2,10 X 0,90 MTS (DIREITA) UNIDADE 750,0000 22,00 R\$ 16.500,00

194 303945 PORTAL DE MADEIRA 210X100 CM, MADEIRA DE PRIMEIRA UNIDADE 230,0000 1,00 R\$ 230,00

QUALIDADE

195 303944 PORTAL DE MADEIRA 210X90CM MADEIRA DE PRIMEIRA UNIDADE 230,0000 16,00 R\$ 3.680,00

QUALIDADE

196 303627 PORTAL MADEIRA 2,10 X 90 UNIDADE 230,0000 8,00 R\$ 1.840,00

197 3617 PREGO DE AÇO COM CABEÇA 15X15 KILO 28,9900 100,00 R\$ 2.899,00

198 3710 PREGO DE AÇO COM CABEÇA 12X12 KILO 32,9900 100,00 R\$ 3.299,00

199 9794 PREGO DE AÇO COM CABEÇA 17 X27 KILO 24,9900 120,00 R\$ 2.998,80

200 8503 PREGO DE AÇO COM CABEÇA 18X24 KILO 27,9900 100,00 R\$ 2.799,00

201 303633 PREGO DE AÇO COM CABEÇA 19 X 36 KILO 24,9900 160,00 R\$ 3.998,40

202 8119 PREGO DE AÇO COM CABEÇA 19X36 KILO 24,9900 100,00 R\$ 2.499,00

203 14151 PREGO DE AÇO COM CABEÇA 26X72 KILO 26,9900 100,00 R\$ 2.699,00

204 24745 PREGOS P/ TELHA 18X30 KILO 21,4400 100,00 R\$ 2.144,00

205 14412 QUADRO PLASTICO DE DISTRIBUIÇÃO (CAIXA DE UNIDADE 16,7700 15,00 R\$ 251,55

SOBREPOR) 1 BAIÁ,

206 14415 QUADRO PLÁSTICO DE DISTRIBUIÇÃO 12 A 16 BAIAS COM UNIDADE 128,0000 15,00 R\$ 1.920,00

BARRAMENTO

207 303970 RALO QUADRADO COMPLETO DN100X53X40MM PRIMEIRA UNIDADE 11,9900 5,00 R\$ 59,95

LINHA

208 14201 RALO QUADRADO PLÁSTICO COM REQUADRO 150X150MM UNIDADE 15,4800 25,00 R\$ 387,00

209 25141 RASTELO DE FERRO 12 PONTAS COM CABO DE MADEIRA UNIDADE 39,9900 50,00 R\$ 1.999,50

210 25142 RASTELO-REGULAR, FERRO REDONDO COM CABO (RABO UNIDADE 37,0000 20,00 R\$ 740,00

DE PAVAO)

211 703 REBITI 4 MM UNIDADE 0,2400 500,00 R\$ 120,00

212 14375 REDUÇÃO EXCÊNTRICA PVC ESGOTO DN 150X100MM UNIDADE 43,0000 5,00 R\$ 215,00

PRIMEIRA LINHA

213 14376 REDUÇÃO EXCÊNTRICA PVC ESGOTO DN 200X150MM UNIDADE 90,0000 5,00 R\$ 450,00

PRIMEIRA LINHA

214 303669 REFLETOR 200W UNIDADE 595,0000 255,00 R\$ 151.725,00

215 303668 REFLETOR DE 400W UNIDADE 895,0000 100,00 R\$ 89.500,00

216 304013 REFLETOR LED, A PROVA D'ÁGUA 600W UNIDADE 1.395,0000 5,00 R\$ 6.975,00

217 14299 REGISTRO DE ESFERA METAL DN 1/2" PRIMEIRA LINHA UNIDADE 54,9900 25,00 R\$ 1.374,75

218 14300 REGISTRO DE ESFERA METAL DN 3/4" PRIMEIRA LINHA UNIDADE 67,9900 25,00 R\$ 1.699,75

219 14296 REGISTRO DE ESFERA PVC DN 1/2" PRIMEIRA LINHA UNIDADE 19,9900 25,00 R\$ 499,75

220 14297 REGISTRO DE ESFERA PVC DN 3/4" PRIMEIRA LINHA UNIDADE 29,7000 25,00 R\$ 742,50

221 14298 REGISTRO DE ESFERA PVC DN 50MM PRIMEIRA LINHA UNIDADE 44,9900 25,00 R\$ 1.124,75

222 303634 REGISTRO DE ESFERA, PVC, DN 3/4, PRIMEIRA LINHA UNIDADE 24,9900 10,00 R\$ 249,90

223 303635 REGISTRO DE ESFERA, PVC, DN 50 mm, PRIMEIRA LINHA UNIDADE 44,0000 7,00 R\$ 308,00

224 14301 REGISTRO DE GAVETA METAL COM ACABAMENTO UNIDADE 69,0000 5,00 R\$ 345,00

CROMADO DN 1/2"

225 14302 REGISTRO DE GAVETA METAL COM ACABAMENTO UNIDADE 79,9900 25,00 R\$ 1.999,75

CROMADO DN 3/4"

226 14303 REGISTRO DE GAVETA METAL DN 50MM PRIMEIRA LINHA UNIDADE 149,0000 25,00 R\$ 3.725,00

227 14293 REGISTRO DE PRESSÃO PVC DN 3/4" PRIMEIRA LINHA UNIDADE 67,0000 25,00 R\$ 1.675,00

228 14525 ROLO DE LÃ PARA PINTURA 23CM PRIMEIRA QUALIDADE UNIDADE 55,0000 16,00 R\$ 880,00

229 14514 SELADOR PARA PINTURA BASE PVA CORES DIVERSAS UNIDADE 119,0000 11,00 R\$ 1.309,00

LATA 18L

230 303637 SIFÃO SANFONADO PARA PIA E LAVATORIO 3/4 X 1 UNIDADE 14,0000 45,00 R\$ 630,00

231 303638 SILICONE PARA VEDAÇÃO EM TUBO UNIDADE 21,0000 21,00 R\$ 441,00

232 14521 SOLVENTE THINNER PRIMEIRA QUALIDADE LATA DE 5L UNIDADE 63,0000 230,00 R\$ 14.490,00

233 3509 TE PVC 3/4 UNIDADE 4,0000 100,00 R\$ 400,00

234 14377 TÊ PVC ESGOTO DN 40X40MM PRIMEIRA LINHA UNIDADE 11,0000 20,00 R\$ 220,00

235 303961 TE PVC ESGOTO DN1200X200mm PRIMEIRA LINHA UNIDADE 95,0000 5,00 R\$ 475,00

236 303960 TE PVC ESGOTO DN150X150mm PRIMEIRA LINHA UNIDADE 45,0000 5,00 R\$ 225,00

237 303951 TE PVC ESGOTO DN40X40mm PRIMEIRA LINHA UNIDADE 11,0000 15,00 R\$ 165,00

238 14281 TE ROSCÁVEL (COR BRANCA, ROSCA EM AMBOS LADOS) UNIDADE 8,7000 50,00 R\$ 435,00

DN 1"

239 14249 TE SOLDAVEL PVC ÁGUA FRIA DN 25MM PRIMEIRA LINHA UNIDADE 1,9500 100,00 R\$ 195,00

240 25381 TELA P/ MANGUEIRO 1.5 MT ALTURA FIO 16MM (100 MT) ROLO 690,0000 6,00 R\$ 4.140,00

241 303640 TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 6MM 1,10 X 2,44M UNIDADE 76,0000 270,00 R\$ 20.520,00

242 14157 TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 6MM 1,10X2,44M UNIDADE 76,0000 40,00 R\$ 3.040,00

243 14160 TELHA TRANSLUCIDA (ENCAIXE PADRÃO FIBROTEX) 3,66M UNIDADE 149,9900 20,00 R\$ 2.999,80

244 303677 TIJOLO CERÂMICO QUEIMADO 6F 10X25X20 UNIDADE 1,5900 5.000,00 R\$ 7.950,00

245 14552 TIJOLO CERÂMICO QUEIMADO 8 FUROS 9X19X29CM UNIDADE 1,3900 5.000,00 R\$ 6.950,00

246 14500 TINTA ACRÍLICA ACETINADO LAVÁVEL CORES DIVERSAS UNIDADE 359,0000 10,00 R\$ 3.590,00

LATA DE 18L

247 14498 TINTA ACRÍLICA FOSCO CORES DIVERSAS LATA DE 18L UNIDADE 245,0000 12,00 R\$ 2.940,00

248 303666 TINTA ACRILICA PARA PISO DE QUADRA ESPORTIVA UNIDADE 260,0000 200,00 R\$ 52.000,00

249 14496 TINTA ACRILICA SEMI BRILHO CORES DIVERSAS LATA DE UNIDADE 378,0000 22,00 R\$ 8.316,00

18L

250 14495 TINTA ACRILICA SEMI BRILHO CORES DIVERSAS LATA DE UNIDADE 119,0000 20,00 R\$ 2.380,00

3,6L

251 14508 TINTA EPOXI CORES DIVERSAS LATA DE 3,6L UNIDADE 290,0000 30,00 R\$ 8.700,00

252 14405 TOMADA + INTERRUPTOR 2 P + T UNIDADE 11,9900 66,00 R\$ 791,34

253 8133 TOMADA COM PLACA UNIDADE 9,9900 20,00 R\$ 199,80

254 14406 TOMADAS SIMPLES EXTERNAS C/CAIXA SISTEMA X 10A UNIDADE 17,9900 50,00 R\$ 899,50

255 14407 TOMADAS SIMPLES EXTERNAS C/CAIXA SITEMA X 20A UNIDADE 21,9900 50,00 R\$ 1.099,50

256 3528 TORNEIRA DE LAVATÓRIO 3/4" UNIDADE 47,0000 5,00 R\$ 235,00

257 3798 TORNEIRA P/ BEBEDOURO 1/2 POLEGADAS, ROSCA DE 5 UNIDADE 14,9900 65,00 R\$ 974,35

CM

258 3825 TORNEIRA P/ LAVATÓRIO/METAL C-23 UNIDADE 61,0000 10,00 R\$ 610,00

259 13927 TORNEIRA PRA LAVATORIO PLASTICO UNIDADE 15,0000 10,00 R\$ 150,00

260 14044 TRELIÇAS NERVURADAS ALTURA DE 8CM-BANZOS DE METRO 89,0000 100,00 R\$ 8.900,00

INF.6,0MM E BANZO SUP. 5,0 MM(NBRTR 08635)

261 14565 TRENA DE PEDREIRO 5M COM CAPA DE BORRACHA UNIDADE 19,9900 13,00 R\$ 259,87

262 10275 TUBO DE ESGOTO 200MM CLASSE A METRO 555,0000 1,00 R\$ 555,00

263 14311 TUBO PVC ESGOTO DN 150MM PRIMEIRA LINHA BARRA DE UNIDADE 290,0000 10,00 R\$ 2.900,00

6M

264 14312 TUBO PVC ESGOTO DN 200MM PRIMEIRA LINHA BARRA DE UNIDADE 555,0000 20,00 R\$ 11.100,00

6M

265 14308 TUBO PVC ESGOTO DN 50MM PRIMEIRA LINHA BARRA DE 6M UNIDADE 49,9900 60,00 R\$ 2.999,40

266 303647 TUBO PVC ESGOTO DN 50MM, PRIMEIRA LINHA, BARRO UNIDADE 49,9900 20,00 R\$ 999,80

COM 6 M

267 303645 TUBO PVC ESGOTODN 100 MM, PRIMEIRA LINHA, BARRO UNIDADE 106,0000 50,00 R\$ 5.300,00

COM 6 M

268 14192 TUBO PVC SOLDAREL DN 20MM PRIMEIRA LINHA BARRA UNIDADE 23,0000 100,00 R\$ 2.300,00

COM 6M

269 303681 UNIÃO INTERNA PRETA 3/4 UNIDADE 2,8000 100,00 R\$ 280,00

270 14197 VASO SANITARIO BRANCO INFANTIL UNIDADE 880,0000 53,00 R\$ 46.640,00

271 3317 VASSOURA - DE PELO SINTETICO DE NYLON, CABO DE UNIDADE 36,4900 10,00 R\$ 364,90

MADEIRA

272 25176 VASSOURA DE CERDAS EM NYLON, CABO DE MADEIRA UNIDADE 35,4900 10,00 R\$ 354,90

REVESTIDO EM PLASTICO (TIPO NOVICA) MEDIDA DA BASE

20 CM, COM BASE DE MADEIRA COM ROSCA E REVESTIDA

DE PLASTICO. DIMENSAO MINIMA DE 27CM X 5CM, COM

CERDAS DE NYLON MEDINDO 9CM, QUANTI. MINIMA DE

100 TUFOS.

273 3287 VASSOURA DE FIBRA C/ CABO UNIDADE 21,4900 15,00 R\$ 322,35

274 9647 VEDA CALHA UNIDADE 19,0000 20,00 R\$ 380,00

275 4555 VEDA ROSCA 40M UNIDADE 19,9900 50,00 R\$ 999,50

276 14037 VERGALHÃO AÇO CA-50 12,5MM, BARRA DE 12M UNIDADE 175,0000 15,00 R\$ 2.625,00

277 14034 VERGALHÃO AÇO CA-50 6,3MM, BARRA DE 12M UNIDADE 59,0000 5,00 R\$ 295,00

278 14033 VERGALHÃO AÇO CA-60 5,0MM, BARRA DE 12M UNIDADE 39,4000 20,00 R\$ 788,00

TOTAL DO LOTE: 1 R\$ 1.024.760,02

TOTAL DO VENCEDOR: CASA DO PINTOR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME R\$ 1.024.760,02

832 COMERCIAL COMEL OLIVEIRA LTDA-ME 14.182.767/0001-93

LOTE: 1 LOTE UNICO

Seq. Código Descrição Unidade Valor Unit. Qtde Total

1 3780 CONDUÍTE CORRUGADO 5/8" METRO 2,5000 100,00 R\$ 250,00

2 14488 ABRAÇADEIRA GALVANIZADA TIPO U 1" UNIDADE 1,4000 15,00 R\$ 21,00

3 14610 ABRAÇADEIRA PLÁSTICA NYLON BRANCA OU PRETA 15CM PACOTE 30,0000 18,00 R\$ 540,00

PCT C/ 100

4 304017 ABRACADEIRA PVC PARA ELETRODUTO 1 UNIDADE 3,5000 25,00 R\$ 87,50

5 304018 ABRACADEIRA PVC PARA ELETRODUTO 2 UNIDADE 5,0000 25,00 R\$ 125,00

6 304016 ABRACADEIRA PVC PARA ELETRODUTO 3/4 UNIDADE 2,5000 15,00 R\$ 37,50

7 14263 ADAPTADOR DE CAIXA D'ÁGUA COM REGISTRO DN50MM UNIDADE 25,0000 7,00 R\$ 175,00

PRIMEIRA LINHA

8 14266 ADAPTADOR SOLDAVEL COM ANEL PARA CAIXA D' ÁGUA UNIDADE 11,5000 17,00 R\$ 195,50

DN 25MM PRIME

9 303664 ADAPTADOR SOLDAVEL COM ANEL PARA CAIXA D'AGUA UNIDADE 38,0000 12,00 R\$ 456,00

DN 50 MM PRIME

10 303608 ADESIVO PVC 75 G UNIDADE 9,0000 22,00 R\$ 198,00

11 13937 AGUA RAZ 900 ML UNIDADE 15,0000 5,00 R\$ 75,00

12 303966 ANEL DE BORRACHA SERIE NORMAL, ESGOTO, DN100MM, UNIDADE 5,0000 15,00 R\$ 75,00

PRIMEIRA LINHA

13 303968 ANEL DE BORRACHA SERIE NORMAL, ESGOTO, DN200MM, UNIDADE 5,9900 15,00 R\$ 89,85

PRIMEIRA LINHA

14 303964 ANEL DE BORRACHA SERIE NORMAL, ESGOTO, DN50MM, UNIDADE 3,0000 15,00 R\$ 45,00
PRIMEIRA LINHA

15 303963 ANEL DE BORRACHA SERIE NORMAL, ESGOTO, DN60MM, UNIDADE 4,0000 15,00 R\$ 60,00
PRIMEIRA LINHA

16 303965 ANEL DE BORRACHA SERIE NORMAL, ESGOTO, DN75MM, UNIDADE 5,0000 15,00 R\$ 75,00
PRIMEIRA LINHA

17 303558 ARAME RECOZIDO 18 UNIDADE 21,5000 60,00 R\$ 1.290,00

18 14073 ARAME RECOZIDO BWG 14RL KILO 22,0000 20,00 R\$ 440,00

19 3534 ARGAMASSA - DE CIMENTO E AREIA NO TRACO 1:5. UNIDADE 19,5000 115,00 R\$ 2.242,50

20 14558 ARGAMASSA DE REJUNTE PARA PISOS CERÂMICOS UNIDADE 7,0000 50,00 R\$ 350,00
CORES DIVERSOS SACO 1KG

21 14559 ARGAMASSA DE REJUNTE PARA PISOS DE UNIDADE 60,0000 65,00 R\$ 3.900,00
PORCELANATOS CORES DIVERSAS SACO 5KG

22 25331 ARRUELA 1/2 UNIDADE 0,5000 300,00 R\$ 150,00

23 8115 ARRUELA LISA 3/8 UNIDADE 0,2500 200,00 R\$ 50,00

24 14198 ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO ADULTO DE PLÁSTICO UNIDADE 32,5000 74,00 R\$ 2.405,00
COM TAMPA

25 303581 ASSENTO SANITARIO UNIDADE 32,5000 60,00 R\$ 1.950,00

26 3130 BALDE DE PLASTICO 10 LTS TIPO PEDREIRO UNIDADE 18,0000 30,00 R\$ 540,00

27 3738 BARRA ROSCADA 1/2" UNIDADE 18,0000 26,00 R\$ 468,00

28 303584 BOCAL DE PORCELANA E-27 UNIDADE 4,0000 40,00 R\$ 160,00

29 13162 BOCAL DE PORCELANA E-27 UNIDADE 4,0000 110,00 R\$ 440,00

30 4531 BOCAL P/LÂMPADA UNIDADE 4,0000 10,00 R\$ 40,00

31 14261 BRAÇADEIRA PARA TUBO PVC SOLDÁVEL DN 25MM UNIDADE 1,0000 100,00 R\$ 100,00
PRIMEIRA LINHA

32 14258 BUCHA DE REDENÇÃO SOLDÁVEL ÁGUA FRIA DN 50X25MM UNIDADE 9,5000 27,00 R\$ 256,50
PRIMEIRA LINHA

33 12678 BUCHA DE REDUÇÃO DE 50X25 UNIDADE 6,5000 5,00 R\$ 32,50

34 14313 BUCHA DE REDUÇÃO LONGA PVC ESGOTO DN50X40MM UNIDADE 7,0000 12,00 R\$ 84,00
PRIMEIRA LINHA

35 14153 BUCHA N6 COM ABAS PARA PARAFUSOS UNIDADE 0,1000 500,00 R\$ 50,00

36 14154 BUCHA N8 COM ABAS PARA PARAFUSOS UNIDADE 0,1500 1.000,00 R\$ 150,00

37 303590 BUCHA Nº 8, COM ABAS, PARA PARAFUSOS UNIDADE 0,5300 150,00 R\$ 79,50

38 3430 CABO FLEXIVEL 10 MM METRO 12,8000 100,00 R\$ 1.280,00

39 14671 CABO FLEXIVEL 10MM METRO 12,8000 500,00 R\$ 6.400,00

40 14672 CABO FLEXIVEL 4MM METRO 6,7000 200,00 R\$ 1.340,00

41 3453 CADEADO 45MM UNIDADE 33,0000 200,00 R\$ 6.600,00

42 14288 CAIXA D'ÁGUA EM POLIPROPILENO 1000L UNIDADE 505,0000 5,00 R\$ 2.525,00

43 303667 CAIXA D'ÁGUA POLIPROPILENO 3000 L UNIDADE 1.998,0000 8,00 R\$ 15.984,00

44 303591 CAIXA D'ÁGUA EM POLIPROPILENO 1.000 L UNIDADE 505,0000 34,00 R\$ 17.170,00

45 303593 CAIXA D'ÁGUA EM POLIPROPILENO 2.000 L UNIDADE 1.190,0000 14,00 R\$ 16.660,00

46 9785 CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA EXTERNA COMPLETA UNIDADE 38,0000 40,00 R\$ 1.520,00
CAPACIDADE 9 L

47 14394 CAIXA DE GORGURA COMPLETA 388X388MM PRIMEIRA UNIDADE 198,0000 5,00 R\$ 990,00
LINHA

48 14395 CAIXA DE INSPEÇÃO 388X388MM PRIMEIRA LINHA UNIDADE 198,0000 5,00 R\$ 990,00

49 14441 CAIXA DE LUZ 2X4 PLÁSTICA UNIDADE 2,4000 280,00 R\$ 672,00

50 14442 CAIXA DE LUZ 4X2 METÁLICA UNIDADE 2,4000 80,00 R\$ 192,00

51 3705 CAIXA DE LUZ PLÁSTICA 4X2 UNIDADE 2,4000 90,00 R\$ 216,00

52 14443 CAIXA DE LUZ SEXTAVADA UNIDADE 4,0000 40,00 R\$ 160,00

53 14473 CAIXA DE MEDIÇÃO POLIFÁSICA PADRÃO ENERGISA EM UNIDADE 177,0000 5,00 R\$ 885,00
POLICARBONATO

54 303594 CAIXA DESCARGA EXTERNA, COMPLETA 9 LTS UNIDADE 38,0000 104,00 R\$ 3.952,00

55 303363 CAIXA LUZ 4X2 RETANGULAR UNIDADE 2,4000 80,00 R\$ 192,00

56 303660 CAIXA SINFONADA 100 X 120 CM UNIDADE 15,0000 3,00 R\$ 45,00

57 303597 CAIXA SINFONADA, DN 100 X 100, PRIMEIRA LINHA UNIDADE 15,0000 10,00 R\$ 150,00

58 303598 CAL HIDRATADA 20 KG SACO 29,0000 70,00 R\$ 2.030,00

59 14478 CANALETA 10X20X2000 COM FITA DUPLA FACE DE COR UNIDADE 9,0000 15,00 R\$ 135,00
AZUL PRIMEIRA

60 14317 CAP PVC ESGOTO DN 100MM UNIDADE 15,0000 25,00 R\$ 375,00

61 14318 CAP PVC ESGOTO DN 150MM UNIDADE 43,0000 5,00 R\$ 215,00

62 14314 CAP PVC ESGOTO DN 40MM UNIDADE 5,0000 5,00 R\$ 25,00

63 14316 CAP PVC ESGOTO DN 75MM UNIDADE 11,5000 5,00 R\$ 57,50

64 14235 CAP SOLDÁVEL PVC ÁGUA FRIA DN 25MM PRIMEIRA LINHA UNIDADE 2,5000 20,00 R\$ 50,00

65 14236 CAP SOLDÁVEL PVC ÁGUA FRIA DN 50MM PRIMEIRA LINHA UNIDADE 7,0000 10,00 R\$ 70,00

66 14161 CAPOTE CERÂMICO PARA TELHAS TIPO ROMANA UNIDADE 5,5000 340,00 R\$ 1.870,00

67 3271 CARRINHO DE MAO UNIDADE 180,0000 30,00 R\$ 5.400,00

68 14577 CAVADEIRA BICO DE TUCANO ARTICULADA COM CABO DE UNIDADE 98,0000 11,00 R\$ 1.078,00
1,5M

69 303603 CERAMICA PARA REVESTIMENTO, CORES DIVERSAS, PI 3 METRO QUA 27,0000 260,00 R\$ 7.020,00

70 14542 CERÂMICA PARA PISO ANTIDERRAPANTE CORES METRO QUA 27,5000 300,00 R\$ 8.250,00
DIVERSAS PEI-5 46X46

71 14543 CERÂMICA PARA PISO ANTIDERRAPANTE CORES METRO QUA 29,0000 300,00 R\$ 8.700,00
DIVERSAS PEI-5 53X53

72 14540 CERÂMICA PARA PISO CORES DIVERSAS PEI-5 46X46 METRO QUA 37,0000 800,00 R\$ 29.600,00

73 14541 CERÂMICA PARA PISO CORES DIVERSAS PEI-5 53X53 METRO QUA 27,5000 300,00 R\$ 8.250,00

74 14546 CERÂMICA PARA RESVESTIMENTO CORES DIVERSAS METRO QUA 54,0000 50,00 R\$ 2.700,00
10X10

75 14545 CERÂMICA PARA RESVESTIMENTO CORES DIVERSAS METRO QUA 39,0000 120,00 R\$ 4.680,00
62X62

76 14544 CERÂMICA PARA REVESTIMENTO CORES DIVERSAS 32X57 METRO QUA 28,9900 100,00 R\$ 2.899,00

77 3689 CHAPA MEIA LUA P/MADEIRA PAR 30,0000 6,00 R\$ 180,00

78 3472 CHUVEIRO DE PLASTICO UNIDADE 12,0000 5,00 R\$ 60,00

79 303607 CIMENTO PORTLAND CP-III 40 KG EXTRA FORTE SACO 38,0000 700,00 R\$ 26.600,00

80 14283 COLA PARA PVC EM BISNAGA 75G PRIMEIRA LINHA UNIDADE 9,0000 80,00 R\$ 720,00

81 14584 COLHER DE PEDREIRO FORJADA 2002X10" UNIDADE 25,0000 18,00 R\$ 450,00

82 14582 COLHER DE PEDREIRO FORJADA 2002X7" UNIDADE 21,0000 18,00 R\$ 378,00

83 14581 COLHER DE PEDREIRO FORJADA 7" UNIDADE 21,0000 1,00 R\$ 21,00

84 303927 COLHER DE PEDREIRO FORJADA, 2002X6" UNIDADE 21,0000 15,00 R\$ 315,00

85 3541 COLUNA P/ LAVATÓRIO (BRANCO) UNIDADE 99,0000 30,00 R\$ 2.970,00

86 3831 CONDUÍTE CORRUGADO 1" METRO 5,4000 25,00 R\$ 135,00

87 14472 CONECTOR PERFURANTE 70 UNIDADE 14,0000 15,00 R\$ 210,00

88 3843 CONECTOR/HASTE UNIDADE 10,0000 9,00 R\$ 90,00

89 14159 CUMEEIRA ARTICULADA FIBROCIMENTO PARA TELHA UNIDADE 49,0000 31,00 R\$ 1.519,00
ONDULADA 8MM

90 3853 CUMEEIRA DE AMIANTO 15° UNIDADE 48,5000 30,00 R\$ 1.455,00

91 8113 CUMEEIRA DE BARRO UNIDADE 5,5000 50,00 R\$ 275,00

92 14454 CURVA PVC PRETA PARA PADRÃO DE MEDIÇÃO 1" UNIDADE 13,5000 15,00 R\$ 202,50

93 14455 CURVA PVC PRETA PARA PADRÃO DE MEDIÇÃO 2" UNIDADE 14,9900 15,00 R\$ 224,85

94 14453 CURVA PVC PRETA PARA PADRÃO DE MEDIÇÃO 3/4" UNIDADE 9,9000 15,00 R\$ 148,50

95 14428 DISJUNTOR BIPOLAR DR 10A UNIDADE 58,0000 15,00 R\$ 870,00

96 14429 DISJUNTOR BIPOLAR DR 16A UNIDADE 58,9900 18,00 R\$ 1.061,82

97 14431 DISJUNTOR BIPOLAR DR 25A UNIDADE 58,9900 18,00 R\$ 1.061,82

98 14432 DISJUNTOR BIPOLAR DR 40A UNIDADE 62,0000 18,00 R\$ 1.116,00

99 303610 DISJUNTOR BIPOLAR DR 60 UNIDADE 68,9900 7,00 R\$ 482,93

100 14419 DISJUNTOR BIPOLAR TERMOMAGNETICO DIN 10A UNIDADE 58,9900 15,00 R\$ 884,85

101 303991 DISJUNTOR BIPOLAR TERMOMAGNETICO DIN 16A UNIDADE 65,0000 15,00 R\$ 975,00

102 303993 DISJUNTOR BIPOLAR TERMOMAGNETICO DIN 25A UNIDADE 68,9900 15,00 R\$ 1.034,85

103 303995 DISJUNTOR BIPOLAR TERMOMAGNETICO DIN 40A UNIDADE 71,9900 15,00 R\$ 1.079,85

104 303997 DISJUNTOR BIPOLAR TERMOMAGNETICO DIN 63A UNIDADE 74,9900 15,00 R\$ 1.124,85

105 14438 DISJUNTOR TRIPOLAR DR 100A UNIDADE 137,9900 7,00 R\$ 965,93

106 14435 DISJUNTOR TRIPOLAR DR 25A UNIDADE 59,9900 4,00 R\$ 239,96

107 304002 DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNETICO DIN 32A UNIDADE 107,0000 15,00 R\$ 1.605,00

108 304004 DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNETICO DIN 50A UNIDADE 128,9900 15,00 R\$ 1.934,85

109 3839 DISJUNTOR UNIP 10A UNIDADE 14,9900 15,00 R\$ 224,85

110 3840 DISJUNTOR UNIP 20A UNIDADE 16,0000 15,00 R\$ 240,00

111 303983 DISJUNTOR UNIPOLAR TERMOMAGNETICO, DIN 10A UNIDADE 16,9900 15,00 R\$ 254,85

112 303984 DISJUNTOR UNIPOLAR TERMOMAGNETICO, DIN 25A UNIDADE 18,9900 15,00 R\$ 284,85

113 303985 DISJUNTOR UNIPOLAR TERMOMAGNETICO, DIN 32A UNIDADE 21,9900 15,00 R\$ 329,85

114 303987 DISJUNTOR UNIPOLAR TERMOMAGNETICO, DIN 50A UNIDADE 28,9900 15,00 R\$ 434,85

115 303989 DISJUNTOR UNIPOLAR TERMOMAGNETICO, DIN 90A UNIDADE 81,0000 15,00 R\$ 1.215,00

116 8443 DOBRADIÇA 3. 1/2 " UNIDADE 5,4900 4,00 R\$ 21,96

117 1782 ELETRODO 6013 3,25MM UNIDADE 30,9500 30,00 R\$ 928,50

118 14660 ELETRODO SERRALHEIRO 2,5MM UNIDADE 31,9500 25,00 R\$ 798,75

119 14661 ELETRODO SERRALHEIRO 3,25MM UNIDADE 30,9500 15,00 R\$ 464,25

120 14448 ELETRODUTO CORRUGADO PVC FLEXIVEL TIPO METRO 7,9000 80,00 R\$ 632,00
CONDUITE 1"

121 14447 ELETRODUTO CORRUGADO PVC FLEXIVEL TIPO METRO 2,5000 280,00 R\$ 700,00
CONDUITE 3/4"

122 303611 ELETRODUTO CORRUGADO, PVC FLEXIVEL, TIPO METRO 2,8000 150,00 R\$ 420,00

CONDUITE, 3/4'

123 14451 ELETRODUTO PVC PRETO PARA PADRÃO DE MEDIÇÃO 1" UNIDADE 34,9500 40,00 R\$ 1.398,00

124 14452 ELETRODUTO PVC PRETO PARA PADRÃO DE MEDIÇÃO 2" UNIDADE 49,9000 80,00 R\$ 3.992,00

125 3635 ENGATE BRANCO 60 CM 1/2 UNIDADE 10,5000 12,00 R\$ 126,00

126 274 ENXADA COM CABO UNIDADE 48,5000 50,00 R\$ 2.425,00

127 303925 ENXADA DE OLHO OVAL, COM CABO, 22 CM, PRIMEIRA UNIDADE 54,5000 18,00 R\$ 981,00

QUALIDADE

128 303310 ENXADA ESTREITA UNIDADE 49,0000 10,00 R\$ 490,00

129 12615 ENXADÃO UNIDADE 29,0000 15,00 R\$ 435,00

130 275 ENXADÃO COM CABO UNIDADE 48,0000 30,00 R\$ 1.440,00

131 303676 ESPAÇADOR P/ CERÂMICA 2 MILIMITROS C/ 100 UND UNIDADE 3,7000 25,00 R\$ 92,50

132 303917 ESPACADORES P PISO CERAMICO 1,5MM PACOTE COM 100 UNIDADE 3,7000 36,00 R\$ 133,20

UN

133 14561 ESPASSADORES PARA PISO CERÂMICO 2,0MM PACOTE UNIDADE 3,7000 10,00 R\$ 37,00

COM 100 UNIDADES

134 303924 ESPATULA 3" DE ACO COM CABO DE PLASTICO UNIDADE 16,0000 8,00 R\$ 128,00

135 3389 FECHADURA EXTERNA UNIDADE 65,0000 22,00 R\$ 1.430,00

136 14631 FECHADURA EXTERNA METAL COMPLETA UNIDADE 65,0000 14,00 R\$ 910,00

137 9521 FECHADURA PARA PORTA DE MADEIRA UNIDADE 69,0000 20,00 R\$ 1.380,00

138 303975 FIO QUADRIplex 10MM METRO 13,9000 65,00 R\$ 903,50

139 303976 FIO QUADRIplex 16MM METRO 17,9000 65,00 R\$ 1.163,50

140 303973 FIO TRIplex 10MM METRO 10,4500 65,00 R\$ 679,25

141 303974 FIO TRIplex 16MM METRO 12,4500 65,00 R\$ 809,25

142 3548 FITA ISOLANTE 10m UNIDADE 5,0000 15,00 R\$ 75,00

143 14480 FITA ISOLANTE 19X20 ADERE UNIDADE 7,5000 50,00 R\$ 375,00

144 3387 FORRO PVC 6 MT X 20CM METRO QUA 38,0000 200,00 R\$ 7.600,00

145 14145 GRAMPOS GALVANIZADOS OU POLIDOS 19X11 KILO 28,9000 100,00 R\$ 2.890,00

146 14459 HASTE DE ATERRAMENTO EM COBRE COM FIXADOR UNIDADE 51,0000 21,00 R\$ 1.071,00

5/8X2,4M

147 303914 IMPERMEABILIZANTE LIQUIDO MULTIUSO (METAIS, UNIDADE 129,5000 18,00 R\$ 2.331,00

CONCRETOS E MADEIRA) GALAO DE 5L

148 14180 IMPERMEABILIZANTE LIQUIDO PARA CONCRETO GALÃO DE UNIDADE 18,0000 8,00 R\$ 144,00

1L

149 303979 INTERRUPTOR DUPLO UNIDADE 18,0000 50,00 R\$ 900,00

150 303981 INTERRUPTOR DUPLO EXTERNO COM CAIXA, SISTEMA X UNIDADE 18,0000 50,00 R\$ 900,00

151 303675 INTERRUPTOR EXTERNO UNIDADE 5,9000 30,00 R\$ 177,00

152 3549 INTERRUPTOR SIMPLES UNIDADE 5,7500 50,00 R\$ 287,50

153 14411 INTERRUPTOR SIMPLES COM PLACA UNIDADE 6,9000 50,00 R\$ 345,00

154 3772 INTERRUPTOR+TOMADA UNIDADE 14,0000 37,00 R\$ 518,00

155 14482 ISOLADOR PIMENTÃO 57X80 UNIDADE 14,9000 5,00 R\$ 74,50

156 303935 JANELA DE ACO COM GRADE DE CORRER 0,6X0,4M UNIDADE 94,0000 12,00 R\$ 1.128,00

157 14618 JANELA DE AÇO COM GRADE DE CORRER 1,2X1,0M UNIDADE 379,0000 12,00 R\$ 4.548,00

158 14617 JANELA DE AÇO DUAS FOLHAS DE CORRER DUAS FOLHAS UNIDADE 399,9000 12,00 R\$ 4.798,80

FIXO COM VIDRO 1,5X1,0M

159 303934 JANELA DE ACO SEM GRADE BASCULANTE 1,2X1,0M UNIDADE 338,0000 12,00 R\$ 4.056,00

160 303932 JANELA DE ALUMINIO BASCULANTE P/ BLINDEX UNIDADE 570,0000 12,00 R\$ 6.840,00

161 14616 JANELA DE ALUMINIO DE CORRER P/ BLINDEX UNIDADE 516,0000 8,00 R\$ 4.128,00

162 303930 JANELA DE ALUMINIO DUAS FOLHAS DE CORRER COM UNIDADE 838,0000 15,00 R\$ 12.570,00

VIDRO 1,2X1,0 M

163 8437 JANELAS DE VIDRO 1,50X1,00 UNIDADE 524,0000 10,00 R\$ 5.240,00

164 4547 JOELHO 25MM UNIDADE 2,4000 50,00 R\$ 120,00

165 9304 JOELHO 25MM X 3/4 UNIDADE 6,9900 5,00 R\$ 34,95

166 14343 JOELHO 45° PVC ESGOTO DN 100MM PRIMEIRA LINHA UNIDADE 11,9900 5,00 R\$ 59,95

167 14342 JOELHO 45° PVC ESGOTO DN 75MM PRIMEIRA LINHA UNIDADE 7,9900 5,00 R\$ 39,95

168 14220 JOELHO 90 DE REDUÇÃO SOLDAVEL PVC ÁGUA FRIA DN UNIDADE 0,9900 200,00 R\$ 198,00

25X20MM PRIME

169 14349 JOELHO 90° PVC ESGOTO DN 100MM PRIMEIRA LINHA UNIDADE 8,9900 40,00 R\$ 359,60

170 14350 JOELHO 90° PVC ESGOTO DN 150MM PRIMEIRA LINHA UNIDADE 54,9000 1,00 R\$ 54,90

171 14346 JOELHO 90° PVC ESGOTO DN 40MM PRIMEIRA LINHA UNIDADE 4,0000 1,00 R\$ 4,00

172 14347 JOELHO 90° PVC ESGOTO DN 50MM PRIMEIRA LINHA UNIDADE 11,9000 10,00 R\$ 119,00

173 14212 JOELHO 90° SOLDAVEL PVC ÁGUA FRIA DN 25MM PRIMEIRA UNIDADE 2,4000 120,00 R\$ 288,00

LINHA

174 14219 JOELHO 90° SOLDAVEL PVC ÁGUA FRIA DN 50MM PRIMEIRA UNIDADE 7,0000 60,00 R\$ 420,00

LINHA

175 14221 JOELHO 90° SOLDAVEL PVC COM BUCHA DE LATÃO ÁGUA UNIDADE 6,0000 1,00 R\$ 6,00

FRIA DN 20MM

176 14222 JOELHO 90° SOLDAVEL PVC COM BUCHA DE LATÃO AGUA UNIDADE 6,4500 21,00 R\$ 135,45

FRIA DN 25MM

177 14224 JOELHO 90° SOLDAVEL PVC COM BUCHA DE LATÃO AGUA UNIDADE 13,5000 1,00 R\$ 13,50

FRIA DN 32MM

178 14223 JOELHO 90° SOLDAVEL PVC COM BUCHA DE LATÃO AZUL UNIDADE 6,4500 50,00 R\$ 322,50

DN 25mmx3/4' PRIMEIRA LINHA

179 303612 JOELHO 90°, PVC, ESGOTO, DN 100mm, PRIMEIRA LINHA UNIDADE 9,0000 20,00 R\$ 180,00

180 303614 JOELHO 90°, PVC, ESGOTO, DN 50mm, PRIMEIRA LINHA UNIDADE 3,9900 20,00 R\$ 79,80

181 303560 JOELHO 90°, SOLDAVEL PVC, COM BUCHA DE LATÃO, ÁGUA UNIDADE 8,0000 10,00 R\$ 80,00

FRIA DN 25MM/ 3/ 4 PRIMEIRA LINHA

182 3792 JOELHO DE ESGOTO 100MM UNIDADE 9,0000 5,00 R\$ 45,00

183 9791 JOELHO SOLDAVEL 90G 25 MM X 1/12 LR UNIDADE 2,5000 20,00 R\$ 50,00

184 14358 JUNÇÃO SIMPLES PVC ESGOTO DN 100X50MM PRIMEIRA UNIDADE 17,0000 5,00 R\$ 85,00

LINHA

185 14633 KIT COMPLETO DE FECHADURA PARA PORTA DE AÇO UNIDADE 65,0000 55,00 R\$ 3.575,00

COM MAÇANETA PADRAO COMUM

186 303947 KIT COMPLETO DE FECHADURA PARA PORTA DE MADEIRA UNIDADE 190,0000 12,00 R\$ 2.280,00

COM MACANETA ALTO PADRAO

187 14632 KIT COMPLETO DE FECHADURA PARA PORTA DE MADEIRA UNIDADE 65,0000 55,00 R\$ 3.575,00

COM MAÇANETA PADRAO COMUM

188 14644 KIT COMPLETO DE FECHADURA TURBULAR PARA PORTAS UNIDADE 65,8000 10,00 R\$ 658,00

EUCATEX 90MM EM ACO COR PRETA

189 14634 KIT DE DOBRADIÇAS E FECHADURA PARA PORTAS UNIDADE 89,9000 18,00 R\$ 1.618,20

BLINDEX EM AÇO CROMADO PRIMEIRA QUALIDADE

190 14466 LAMPADA LED 14W UNIDADE 17,9900 155,00 R\$ 2.788,45

191 14464 LAMPADA LED 9W UNIDADE 12,9000 80,00 R\$ 1.032,00

192 303616 LAVATORIO PARA BANHEIRO LOUÇA BRANCA UNIDADE 127,0000 20,00 R\$ 2.540,00

193 14600 LIXA D AGUA GRAO N. 220 UNIDADE 2,9900 25,00 R\$ 74,75

194 14599 LIXA D' AGUA GRAO Nº 150 UNIDADE 2,7900 286,00 R\$ 797,94

195 303928 LIXA D AGUA GRAO, N. 100 UNIDADE 2,5000 120,00 R\$ 300,00

196 303719 LIXA DE FERRO, PARA FERRO, GRAO 60, EM FOLHA, UNIDADE 3,8000 200,00 R\$ 760,00

MEDINDO 127MM, PARA ACABAMENTO

197 303691 LIXA FERRO 100 UNIDADE 3,4900 100,00 R\$ 349,00

198 303618 LIXA PARA FERRO, GRÃO Nº180 UNIDADE 1,9900 200,00 R\$ 398,00

199 14593 LIXA PARA SUPERFICIE DE CONCRETO GRÃO Nº180 UNIDADE 1,9000 62,00 R\$ 117,80

200 14594 LIXA PARA SUPERFICIE DE CONCRETO GRÃO Nº200 UNIDADE 1,9000 62,00 R\$ 117,80

201 14590 LIXA PARA SUPERFICIE DE CONCRETO GRÃO Nº80 UNIDADE 1,9000 62,00 R\$ 117,80

202 14608 LONA PLÁSTICA PRETA 150 MICRAS LARGURA DE 8M UNIDADE 13,0000 365,00 R\$ 4.745,00

203 14663 LUMINARIA PUBLICA ABERTA 250W E-40 50MM UNIDADE 129,9900 20,00 R\$ 2.599,80

204 3877 LUVA DE REDUÇÃO 50X25 UNIDADE 9,5000 10,00 R\$ 95,00

205 14456 LUVA PVC PRETA PARA PADRÃO DE MEDIÇÃO 3/4" UNIDADE 2,9900 15,00 R\$ 44,85

206 14369 LUVA SIMPLES PVC ESGOTO DN 100MM PRIMEIRA LINHA UNIDADE 7,4900 5,00 R\$ 37,45

207 14366 LUVA SIMPLES PVC ESGOTO DN 40MM PRIMEIRA LINHA UNIDADE 4,0000 5,00 R\$ 20,00

208 14367 LUVA SIMPLES PVC ESGOTO DN 50MM PRIMEIRA LINHA UNIDADE 4,0000 5,00 R\$ 20,00

209 14238 LUVA SIMPLES SOLDAVEL PVC ÁGUA FRIA DN 25MM UNIDADE 2,5000 170,00 R\$ 425,00

PRIMEIRA LINHA

210 14239 LUVA SIMPLES SOLDAVEL PVC ÁGUA FRIA DN 50MM UNIDADE 5,4900 50,00 R\$ 274,50

PRIMEIRA LINHA

211 303620 LUVA SIMPLES, PVC, ESGOTO, DN 40 mm, PRIMEIRA LINHA UNIDADE 3,9900 20,00 R\$ 79,80

212 303621 LUVA SIMPLES, PVC, ESGOTO, DN 50 mm, PRIMEIRA LINHA UNIDADE 4,5000 20,00 R\$ 90,00

213 303623 LUVA SOLDAVEL 25 MM UNIDADE 2,5000 20,00 R\$ 50,00

214 13231 LUVAS DE LATEX M PAR 6,4000 60,00 R\$ 384,00

215 303622 MANGUEIRA 3/4 " PRETA METRO 1,7000 1.600,00 R\$ 2.720,00

216 4540 MANGUEIRA 3/4" PRETA METRO 1,7000 200,00 R\$ 340,00

217 14210 MANGUEIRA DE JARDIM SILICONADA 1/2 ROLO COM 20M METRO 4,9400 222,00 R\$ 1.096,68

218 14588 MANGUEIRA DE NIVEL D' AGUA TRANSPARENTE 1/4 UNIDADE 1,9900 18,00 R\$ 35,82

PAREDE DE 1MM

219 303624 MANTA ASFALTICA PARA VEDAÇÃO, LARGURA DE 10CM, UNIDADE 29,0000 23,00 R\$ 667,00

CUMPRIMENTO DE 10 M PRIMEIRA LINHA

220 303911 MANTA ASFALTICA PARA VEDACAO, LARGURA DE 15 CM, UNIDADE 38,9000 2,00 R\$ 77,80

COMPRIMENTO DE 10 M PRIMEIRA LINHA

221 303625 MANTA ASFALTICA PARA VEDAÇÃO, LARGURA DE 20CM, UNIDADE 80,0000 20,00 R\$ 1.600,00

CUMPRIMENTO DE 10 M PRIMEIRA LINHA

222 14579 MARTELO TIPO UNHA DE CARPINTEIRO MODELO UNIDADE 37,0000 9,00 R\$ 333,00

FERRADURA 27MM COM COM CABO DE MADEIRA

223 14512 MASSA CORRIDA ACRILICA LATA DE 18 KG UNIDADE 92,0000 26,00 R\$ 2.392,00

224 303922 NIVEL DE BOLHA HORIZONTAL E VERTICAL, REGUE DE UNIDADE 34,0000 6,00 R\$ 204,00

ALUMINIO

225 303921 NIVEL DE PRUMO UNIDADE 34,9900 6,00 R\$ 209,94

226 14580 PÁ TIPO CONCHA COM BICO ESMALTADA PRETA COM UNIDADE 54,0000 10,00 R\$ 540,00

CABO DE MADEIRA

227 3099 PALHA DE AÇO Nº 02 PACOTE COM 8 UNIDADES PACOTE 1,7500 500,00 R\$ 875,00

228 14148 PARAFUSO AUTOBROCANTE/AUTOPERFORANTE UNIDADE 0,6100 1.000,00 R\$ 610,00

SEXTAVADO COM ARRUELA

229 14152 PARAFUSO PHILLIPS 45X50 UNIDADE 0,2500 1.500,00 R\$ 375,00

230 14206 PIA CUBA INOX 1,60X0,55M UNIDADE 345,0000 25,00 R\$ 8.625,00

231 303655 PLUG FEMEA 10 A UNIDADE 6,9900 22,00 R\$ 153,78

232 14276 PLUG ROSCÁVEL (COR BRANCA, ROSCA EM AMBOS UNIDADES) DN 1/2"

LADOS) DN 1/2"

233 14278 PLUG ROSCÁVEL (COR BRANCA, ROSCA EM AMBOS UNIDADES) DN 1"

LADOS) DN 1"

234 303653 PORCA SEXTAVADA 1/2 UNIDADE 0,4500 200,00 R\$ 90,00

235 14623 PORTA DE MADEIRA MACIÇA 210X80CM UNIDADE 395,0000 3,00 R\$ 1.185,00

236 14627 PORTA DE MADEIRA SEMI-OCA FRISADA 210X80CM ALTO UNIDADE 279,0000 5,00 R\$ 1.395,00

PADRÃO DE AC

237 14620 PORTA DE METAL PARA BANHEIRO COM PORTAL UNIDADE 348,0000 15,00 R\$ 5.220,00

210X60CM

238 8439 PORTAL DE MADEIRA 210X80 UNIDADE 180,0000 1,00 R\$ 180,00

239 303630 PORTAL DE MADEIRA, 210X80CM, MADEIRA DE PRIMEIRA UNIDADE 180,0000 23,00 R\$ 4.140,00

QUALIDADE

240 3876 PREGO 17 X 21 KG KILO 24,9900 20,00 R\$ 499,80

241 3703 PREGO 22X48 KILO 28,9900 120,00 R\$ 3.478,80

242 14150 PREGO DE AÇO COM CABEÇA 10X10 KILO 34,9900 100,00 R\$ 3.499,00

243 303632 PREGO DE AÇO COM CABEÇA 17 X 21 KILO 24,9900 140,00 R\$ 3.498,60

244 3702 PREGO DE AÇO COM CABEÇA 17X21 KILO 24,9900 100,00 R\$ 2.499,00

245 303631 PREGO DE AÇO COM CABEÇA 22X42 KILO 27,0000 30,00 R\$ 810,00

246 3401 PREGOS DIVERSOS 1 KG KILO 24,9900 100,00 R\$ 2.499,00

247 14142 PREGOS TELHEIROS GALVANIZADOS COM BORRACHA DE KILO 24,9900 10,00 R\$ 249,90

VEDAÇÃO PARA

248 14413 QUADRO PLASTICO DE DISTRIBUIÇÃO, 3 BAIAS, PRIMEIRA UNIDADE 37,9900 15,00 R\$ 569,85

LINHA

249 14414 QUADRO PLASTICO DE DISTRIBUIÇÃO, 8 BAIAS, PRIMEIRA UNIDADE 50,0000 15,00 R\$ 750,00

LINHA

250 303969 RALO CONICO COMPLETO DN100X53X40MM PRIMEIRA LINHA UNIDADE 11,9900 5,00 R\$ 59,95

251 14200 RALO QUADRADO PLÁSTICO COM REQUADRO 100X100MM UNIDADE 15,5000 25,00 R\$ 387,50

252 14202 RALO SINFONADO 100X100 SAIDA 40MM COM GRELHA UNIDADE 12,0000 25,00 R\$ 300,00

BRANCA

253 3300 RASTELO DE FERRO FINO UNIDADE 15,4900 10,00 R\$ 154,90

254 3270 RASTELO DE PLASTICO GRANDE UNIDADE 27,0000 50,00 R\$ 1.350,00

255 14374 REDUÇÃO EXCÊNTRICA PVC ESGOTO DN 100X50MM UNIDADE 17,9900 5,00 R\$ 89,95

PRIMEIRA LINHA

256 14373 REDUÇÃO EXCÊNTRICA PVC ESGOTO DN 100X75MM UNIDADE 21,9900 5,00 R\$ 109,95

PRIMEIRA LINHA

257 14372 REDUÇÃO EXCÊNTRICA PVC ESGOTO DN 75X50MM UNIDADE 16,9900 5,00 R\$ 84,95

PRIMEIRA LINHA

258 14294 REGISTRO DE PRESSÃO METAL COM ACABAMENTO UNIDADE 59,9900 25,00 R\$ 1.499,75

CROMADO DN 1/2"

259 14295 REGISTRO DE PRESSÃO METAL COM ACABAMENTO UNIDADE 67,9900 25,00 R\$ 1.699,75

CROMADO DN 3/4"

260 14292 REGISTRO DE PRESSÃO PVC DN 1/2" PRIMEIRA LINHA UNIDADE 74,9900 25,00 R\$ 1.874,75

261 303636 REGISTRO DE PRESSÃO, METAL, COM ACABAMENTO UNIDADE 67,9900 11,00 R\$ 747,89

CROMADO, DN 3/4"

262 304014 REGUA DE TOMADAS DE 4 A 6 TOMADAS COM FILTRO DE UNIDADE 37,0000 3,00 R\$ 111,00

LINHA FIO DE 1,5 DE COMPRIMENTO

263 14587 REGUA PARA PEDREIRO REFORÇADA COMPRIMENTO DE UNIDADE 58,9900 2,00 R\$ 117,98

2M EM ALUMINIO

264 3759 REJUNTE P/ PISO 01 KG KILO 5,0000 100,00 R\$ 500,00

265 14557 REJUNTE PARA PISOS SC 1KG UNIDADE 5,0000 70,00 R\$ 350,00

266 303656 RODA FORRO U UNIDADE 38,0000 100,00 R\$ 3.800,00

267 304015 ROLDANA PORCELANA 72X72 UNIDADE 14,9900 15,00 R\$ 224,85

268 14440 ROLDANAS PARA FIAÇÃO COM PREGO 25MM UNIDADE 0,7000 200,00 R\$ 140,00

269 11954 ROLO PARA PINTURA DE LÃ 23 CM PACOTE 28,5000 12,00 R\$ 342,00

270 3848 SELADOR/PAREDE 18L UNIDADE 118,0000 14,00 R\$ 1.652,00

271 14203 SIFÃO SANFONADO PARA PIA E LAVATÓRIO 3/4" X 1" UNIDADE 8,0000 30,00 R\$ 240,00

272 465 SILICONE INCOLOR TUBO 310 ML UNIDADE 24,0000 20,00 R\$ 480,00

273 14523 SOLVENTE AGUARRÁS PRIMEIRA QUALIDADE LATA DE UNIDADE 14,0000 22,00 R\$ 308,00

900ML

274 14527 SUPORTE PARA ROLO DE LÃ DE PINTURA 23CM PRIMEIRA UNIDADE 9,7000 24,00 R\$ 232,80

QUALIDADE

275 3616 TANQUE PARA LAVAR ROUPA COM 03 BACIAS 1,45X0,50m UNIDADE 295,0000 4,00 R\$ 1.180,00

276 6814 TE INTERNO PRETA 3/4 UNIDADE 2,9000 100,00 R\$ 290,00

277 14383 TÊ PVC ESGOTO DN 100X100MM PRIMEIRA LINHA UNIDADE 24,0000 10,00 R\$ 240,00

278 14381 TÊ PVC ESGOTO DN 100X50MM PRIMEIRA LINHA UNIDADE 20,0000 5,00 R\$ 100,00

279 14378 TÊ PVC ESGOTO DN 50X50MM PRIMEIRA LINHA UNIDADE 11,5000 20,00 R\$ 230,00

280 303957 TE PVC ESGOTO DN100X100mm PRIMEIRA LINHA UNIDADE 24,0000 10,00 R\$ 240,00

281 303955 TE PVC ESGOTO DN100X50mm PRIMEIRA LINHA UNIDADE 20,0000 5,00 R\$ 100,00

282 303956 TE PVC ESGOTO DN100X75mm PRIMEIRA LINHA UNIDADE 24,0000 5,00 R\$ 120,00

283 303958 TE PVC ESGOTO DN150X100mm PRIMEIRA LINHA UNIDADE 37,0000 5,00 R\$ 185,00

284 303959 TE PVC ESGOTO DN150X100mm PRIMEIRA LINHA UNIDADE 37,0000 5,00 R\$ 185,00

285 303952 TE PVC ESGOTO DN50X50mm PRIMEIRA LINHA UNIDADE 11,5000 5,00 R\$ 57,50

286 303953 TE PVC ESGOTO DN75X40mm PRIMEIRA LINHA UNIDADE 14,9000 5,00 R\$ 74,50

287 303954 TE PVC ESGOTO DN75X75mm PRIMEIRA LINHA UNIDADE 17,5000 5,00 R\$ 87,50

288 14279 TE ROSCÁVEL (COR BRANCA, ROSCA EM AMBOS LADOS) UNIDADE 3,9500 50,00 R\$ 197,50

DN 1/2"

289 14280 TE ROSCÁVEL (COR BRANCA, ROSCA EM AMBOS LADOS) UNIDADE 5,9000 50,00 R\$ 295,00

DN 3/4"

290 13345 TE SOLDAVEL 25MM UNIDADE 2,0000 200,00 R\$ 400,00

291 8128 TE SOLDAVEL 25MM UNIDADE 1,9500 20,00 R\$ 39,00

292 303639 TE SOLDAVEL PVC COM BUCHA LATÃO CENTRAL ÁGUA UNIDADE 7,4900 15,00 R\$ 112,35

FRIA DN 25MM X3/4, PRIMEIRA LINHA

293 14254 TE SOLDAVEL PVC, COM BUCHA LATÃO CENTRAL, ÁGUA UNIDADE 7,4900 30,00 R\$ 224,70

FRIA DN 25MM

294 303679 TELA GALINHEIRO 1,50ALT. X 50.0 MT COMP. FIO 22MM ROLO 450,0000 20,00 R\$ 9.000,00

295 3579 TELHA 3,66X1,10M 6MM UNIDADE 135,0000 200,00 R\$ 27.000,00

296 3708 TELHA AMIANTO 2,44X50 CM UNIDADE 28,0000 50,00 R\$ 1.400,00

297 303688 TELHA CAPOTE DE AMIANTO 110 UNIDADE 49,4000 100,00 R\$ 4.940,00

298 14163 TELHA CERÂMICA TIPO ROMANA COMP=41CM - 18UN/M² UNIDADE 2,9000 800,00 R\$ 2.320,00

299 14551 TIJOLO CERÂMICO QUEIMADO 6 FUROS 9X14X19CM UNIDADE 1,0000 7.000,00 R\$ 7.000,00

300 14553 TIJOLO CERÂMICO QUEIMADO 6 FUROS 9X14X29CM UNIDADE 1,2500 21.000,00 R\$ 26.250,00

301 303602 TINER 900 ML UNIDADE 18,9900 12,00 R\$ 227,88

302 14813 TINTA ACRÍLICA AMARELO OURO / SEMIBRILHO / PREMIUN LATA 450,0000 10,00 R\$ 4.500,00

18 LTS

303 14820 TINTA ACRÍLICA BRANCO GELO SEMIBRILHO 18 LTS LATA 359,0000 20,00 R\$ 7.180,00

304 14497 TINTA ACRÍLICA FOSCO CORES DIVERSAS LATA DE 3,6L UNIDADE 79,9900 25,00 R\$ 1.999,75

305 3783 TINTA ESM SINT 3,6L AZUL UNIDADE 93,9900 20,00 R\$ 1.879,80

306 14503 TINTA ESMALTE ALTO BRILHO CORES DIVERSAS LATA DE UNIDADE 93,9900 30,00 R\$ 2.819,70

3,6L

307 14403 TOMADAS DUPLAS DE EMBUTIR 10A UNIDADE 14,9900 85,00 R\$ 1.274,15

308 14404 TOMADAS DUPLAS DE EMBUTIR 20A UNIDADE 19,9900 70,00 R\$ 1.399,30

309 14284 TORNEIRA BICO MÓVEL EM AÇO CROMADO UNIDADE 60,0000 54,00 R\$ 3.240,00

310 14286 TORNEIRA LONGA AÇO CROMADO DN 25MM PRIMEIRA UNIDADE 50,0000 50,00 R\$ 2.500,00

LINHA

311 6807 TORNEIRA P/ JARDIM 1/2 PR UNIDADE 4,9900 17,00 R\$ 84,83

312 303642 TORNEIRA PARA LAVATORIO AÇO CROMADO UNIDADE 80,0000 15,00 R\$ 1.200,00

313 14285 TORNEIRA PARA PIA DE BANHEIRO EM AÇO CROMADO UNIDADE 59,0000 50,00 R\$ 2.950,00

314 8111 TRELIÇA 1/4 (6 MTS) UNIDADE 79,9900 30,00 R\$ 2.399,70

315 14041 TRELIÇAS NERVURADAS ALTURA DE 12CM-BANZOS DE METRO 76,9900 90,00 R\$ 6.929,10

6,0MM (NBR TR12

316 3586 TUBO ESGOTO 100mm 6m UNIDADE 106,0000 15,00 R\$ 1.590,00

317 14310 TUBO PVC ESGOTO DN 100MM PRIMEIRA LINHA BARRA DE UNIDADE 106,0000 30,00 R\$ 3.180,00

6M

318 303646 TUBO PVC ESGOTO DN 40 MM, PRIMEIRA LINHA, BARRO UNIDADE 44,9900 30,00 R\$ 1.349,70

COM 6 M

319 14309 TUBO PVC ESGOTO DN 75MM PRIMEIRA LINHA BARRA DE 6M UNIDADE 98,0000 10,00 R\$ 980,00

320 14193 TUBO PVC SOLDAVEL DN 25MM PRIMEIRA LINHA BARRA UNIDADE 32,4900 600,00 R\$ 19.494,00

COM 6M

321 14194 TUBO PVC SOLDAVEL DN 50MM PRIMEIRA LINHA BARRA UNIDADE 116,0000 200,00 R\$ 23.200,00

COM 6M

322 14256 UNIÃO SOLDAVEL, ÁGUA FRIA DN 50MM, PRIMEIRA LINHA UNIDADE 40,0000 5,00 R\$ 200,00

323 14196 VASO SANITARIO BRANCO PADRÃO POPULAR UNIDADE 165,0000 61,00 R\$ 10.065,00

324 3108 VASSOURÃO P/ GARI UNIDADE 19,9900 50,00 R\$ 999,50

325 14175 VEDA CALHA TIPO PU 30 PLUS TUBO DE 400G UNIDADE 25,4900 44,00 R\$ 1.121,56

326 14204 VEDA ROSCA 10M UNIDADE 4,9900 70,00 R\$ 349,30

327 3813 VERGALHÃO 4/2 BARRA 19,8900 55,00 R\$ 1.093,95

328 14036 VERGALHÃO AÇO CA-50 10,0MM, BARRA DE 12M UNIDADE 127,0000 10,00 R\$ 1.270,00

329 303650 VERGALHÃO AÇO CA-50 8,0MM. BARRA DE 12 M UNIDADE 94,9900 40,00 R\$ 3.799,60

330 303649 VERGALHÃO AÇO CA-50 10,0MM. BARRA DE 12 M UNIDADE 127,0000 40,00 R\$ 5.080,00

331 303651 VERGALHÃO AÇO CA-60 4,2 MM. BARRA DE 12 M UNIDADE 19,8900 100,00 R\$ 1.989,00

332 14519 VERNIZ PARA MADEIRA CORES DIVERSAS PRIMEIRA LATA 89,0000 14,00 R\$ 1.246,00

QUALIDADE LATA DE 3,6 L

TOTAL DO LOTE: 1 R\$ 617.348,67

TOTAL DO VENCEDOR: COMERCIAL COMEL OLIVEIRA LTDA-ME R\$ 617.348,67

1.4 - O objeto desta Ata é o registro dos preços da PROMITENTE CONTRATADA, para a está PREFEITURA MUNICIPAL, devidamente quantificados e

especificados na proposta comercial de preços apresentada no

1.5 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste

instrumento.

1.6 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de

outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.7 - Fica a PROMITENTE CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25%

(vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade contados da data de sua assinatura podendo ser renovada por mais 12 (doze) meses, a critério das

partes, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados neste Pregão.

2.2. – Nos termos do artigo 15, § 4º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços a Prefeitura Municipal não

fica obrigada a utilizar, exclusivamente por intermédio da DETENTORA, os serviços constantes no "Quadro Resumo", podendo utilizar para tanto outros meios, sem

que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, ficando assegurado à beneficiária do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O preço ofertado pela Detentora da presente Ata de Registro de Preços será o constante da proposta final apresentada, que integra a presente.

3.2 – Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, bem como os impostos incidentes, ficando certo de que à "PREFEITURA" nenhum

outro ônus caberá além do pagamento do preço constante nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – A entrega dos produtos deverá ser realizada, quando solicitado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas

após o recebimento do pedido.

4.2 – O valor do objeto licitado será pago à DETENTORA, no prazo de 10 D.D.E. (dez dias da data da entrega) dos produtos licitados, mediante a apresentação de

Nota Fiscal e/ou Fatura, instruídos com as respectivas certidões:

- a) – Certidão Negativa de Débito quanto a Dívida Ativa da União;
- b) – Certidão de Inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social;
- c) – Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

4.3 – O pagamento será feito na Tesouraria da Prefeitura do Município de Jangada/MT.

4.4 – Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o prazo ficará suspenso até que estas sejam cumpridas.

4.5 – Quaisquer pagamentos não isentarão a DETENTORA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos produtos.

4.6 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

4.7 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato,

mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

4.8 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a

composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de

reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

4.9 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Artigo 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931 de 19

de setembro de 2001.

4.10 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantida o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da

realização deste certame licitatório.

4.11 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o

fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4.12 - O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 1.6 do Edital deste Pregão.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do

objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de

Empenho/Ordem de Serviço emitida pelo órgão requisitante do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Cabe à Prefeitura:

6.1.2 - Orientar aos funcionários responsáveis pelo recebimento dos produtos licitados, de que não será permitida a entrega dos mesmos sem que a

Administração emita previamente a respectiva autorização, ou seja, o Pedido e o Empenho.

6.1.3 - Informar e requerer de imediato ao fornecedor a substituição do produto entregue em desacordo com o Edital.

6.2 – Das Obrigações da Detentora

6.2.1 - O fornecimento deverá ser realizado, quando solicitado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2.2 – Informar com antecedência de 48 horas, quando da impossibilidade na entrega do material.

6.2.3 - Proceder à substituição do produto que for entregue em desacordo com as especificações do Edital;

6.2.4 - Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente licitação, não

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

6.2.5 – Manter-se, durante toda execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação

exigidas na Licitação;

6.2.6 - A inadimplência da licitante, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública a responsabilidade por seu

pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a

nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem

que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela

Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores

visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 – Pela inexecução parcial ou total do ajuste, a Administração poderá aplicar a Detentora, garantida a esta última prévia defesa, a aplicação das sanções previstas

no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Federal nº. 10.520/02 e na Ata de Registro de Preços e demais normas pertinentes, devendo ser observados os

procedimentos contidos no Decreto Municipal nº. 025/2006 e demais normas pertinentes, as seguintes penalidades:

8.1.1 – Advertência escrita;

8.1.2 – Multa;

8.1.2.1 – De 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho pela inexecução parcial do objeto;

8.1.2.2 – De 20% (vinte por cento) do valor da nota de empenho pela inexecução total do objeto, além da aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e

contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos, ou declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a

critério da PMJ;

8.1.2.3 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, quando sem justificativa aceita pela Administração, a Detentora não retirar a Nota de

Empenho no prazo estabelecido;

8.1.2.4 - Multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor da Nota de Empenho/dia de atraso na entrega dos produtos.

8.1.2.5 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por descumprimento de cláusula contratual.

8.2 – As penalidades referidas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.3 – As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos, podendo, entretanto, conforme o caso, serem inscritas para constituir dívida ativa na

forma da Lei, caso em que estarão sujeitas ao procedimento executivo.

8.4 – O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa,

sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

8.5 – Para aplicação das penalidades fica garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa e impedimento de contratar

com a Administração Pública e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, contados da

intimação.

8.6 - O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Santa Terezinha/MT, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua

cominação, mediante guia de recolhimento oficial, que se tornará parte integrante deste processo, ficando autorizada a retenção de créditos que a Detentora tenha,

junto à contratante, no montante da penalidade, sem embargo de eventual inscrição na dívida ativa.

8.7 – Ocorrendo à recusa da vencedora do certame em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido neste Edital, será aplicada multa no valor de

10% do valor da proposta comercial sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura do Município de

Santa Terezinha/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a critério da Administração, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata, o Edital do PREGAO PRESENCIAL PRESENCIAL Nº18/2021 e a proposta comercial de preços do PROMITENTE CONTRATADO.

9.2. Integram o presente Registro de Preços a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/MT, como órgão gerenciador respeitadas as disposições legais vigentes,

poderão também integrar extraordinariamente, outras Prefeituras e Câmaras Municipais.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Vila Rica/MT, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços,

renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ADMILSON DOS SANTOS GOMES THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Pregoeiro Prefeito Municipal

CASA DO PINTOR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME CASA DO PINTOR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME

ParticipanteParticipante

COMERCIAL COMEL OLIVEIRA LTDA-ME COMERCIAL COMEL OLIVEIRA LTDA-ME

ParticipanteParticipante

BRITAZIL COMERCIO DE BRITA LTDA BRITAZIL COMERCIO DE BRITA LTDA

ParticipanteParticipante

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/GP/2.021

DE 05 de JULHO DE 2.021

“Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo, Edital 001/2.021”.

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o resultado final do Processo Seletivo desta Prefeitura, nos termos do Edital de Processo Seletivo nº 001/2021.

CONVOCA:

Artigo 1º - Ficam convocados os candidatos relacionados em anexo a comparecerem a esta Prefeitura, junto ao Departamento de Recursos Humanos de acordo com o estatuto dos servidores Públicos Municipais de Santa Terezinha-MT, pra assumir seu respectivo cargo, no período de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste.

Parágrafo Primeiro: O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o subitem anterior perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitando a ordem de classificação.

Parágrafo Segundo - Os Candidatos Convocados deverão apresentar no ato do contrato cópia simples dos documentos abaixo relacionados

- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.
- Certidão de Casamento ou Nascimento.
- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF).
- Cartão do PIS/PASEP (se for o caso).
- Título de Eleitor.
- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado).
- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino).
- Declaração contendo endereço residencial.
- Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.
- Declaração negativa de acúmulo de cargo público.
- Declaração de Bens.
- Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função.
- Não ter infringido as leis que fundamentaram este Edital.
- O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o sub item anterior perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitando a ordem de classificação.

Artigo 2º - Os candidatos convocados estão relacionados no **ANEXO I** deste Edital de Convocação.

Artigo 3º - Este **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de Julho de 2.021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito

ANEXO I

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2021

CARGO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM:

Classificação	Nome	LOTAÇÃO
03	LIZIANE ROQUE DE LIMA	HOSPITAL MUNICIPAL
04	ELIARA DE ALMEIDA GOMES	HOSPITAL MUNICIPAL
05	ADRIANA PEREIRA GLORIA DA SILVA	HOSPITAL MUNICIPAL
06	FRANCISMARA PINTO TRINDADE	HOSPITAL MUNICIPAL

LICITAÇÃO E COMPRAS
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 048/2021 E ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2021,

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 048/2021 E ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2021,

CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, E A EMPRESA **CLINMED DIAGNOSTICO EIRELI**CNPJ/MF sob o nº **22.399.579/0001-40**

O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua 25 S/N , Centro, Santa Terezinha-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.031.669/0001-18, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, brasileiro, servidor publico municipal, portador do RG sob nº 445076689 ssp/sp e inscrito no CPF/MF sob nº 359.215.228-99, residente e domiciliado à AV 05,S/N centro, no Município de Santa Terezinha/MT, resolve celebrar, o presente Termo de Apostilamento ao contrato e a ata registro de preço celebrado com a empresa **CLINMED DIAGNOSTICO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua treze de maio, nº159 na cidade de Confresa-MT Cep:78.652-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22.399.579/0001-40**, neste ato representada por seu Sócio Administradora Dr DANILA ASSIS DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 006971 e inscrito no CPF/MF sob o nº 018.463.591-80, considerando solicitação da empresa contratada no que tange ao reequilíbrio econômico financeiro dos objetos do contrato e da Ata de Registro de Preços; considerando parecer jurídico e, por fim considerando o § 8º, do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do Termo de Apostilamento, a revisão do preço dos exames decorrente do desequilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços mediante apresentação de notas fiscais de despesas da contratada com seus fornecedores de insumos.

ITEM	DESCRIÇÃO	FABRICANTE	UND	QTDE	VALOR UNIT. ATUAL	VALOR UNIT. REAJUSTADO
03	SERVICO DE EXAME DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO SEM CONTRASTE	CLIMED	UND	03	383,33	479,16
04	SERVICO DE EXAME DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOME TOTAL COM CONTRASTE	CLIMED	UND	05	740,00	910,20
06	SERVICO DE EXAME DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL	CLIMED	UND	05	390,00	439,06
07	SERVICO DE EXAME DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA	CLIMED	UND	05	428,00	477,54
08	SERVICO DE EXAME DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE RINS E VIAS URINARIAS	CLIMED	UND	03	446,66	558,32
09	SERVICO DE EXAME DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX S/CONTRASTE	CLIMED	UND	15	406,00	507,50
10	SERVICO DE EXAME DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO COM CONTRASTE	CLIMED	UND	15	446,66	558,32
11	SERVICO DE EXAME DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO SEM CONTRASTE	CLIMED	UND	15	466,00	489,30
12	SERVICO DE EXAME DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DORSAL	CLIMED	UND	05	440,00	482,40
13	SERVICO DE EXAME DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DOS SEIOS DA FACE	CLIMED	UND	05	410,00	466,73
15	SERVICO DE EXAME DO TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA MEMBRO INFERIOR	CLIMED	UND	03	380,00	475,00
16	SERVICO DE EXAME DO TIPO TOMOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL SEM CONTRASTE	CLIMED	UND	05	578,00	687,82

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 – Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato e na Ata de Registro de Preços inicial que não foram modificadas de modo expresse por esse instrumento.

Santa Terezinha – MT, 05 de julho de 2021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CLINMED DIAGNOSTICO EIRELICNPJ/MF sob o nº **22.399.579/0001-40****Contratado****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 140/2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

RESOLVENDO**RESOLVE,**

Art. 1º Fica concedido Licença Prêmio à servidores efetivos do quadro de servidores do Município de Santo Afonso - MT, conforme nomes e períodos de gozo relacionado ao anexo único desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 01 DE JULHO DE 2021.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO**RELAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS QUE GOZARÃO LICENÇA PRÊMIO A PARTIR DO MÊS DE JULHO DE 2021.**

Matricula: 903 Vanessa Arruda De Carli Esteves Cargo: Advogada Licença Prêmio concedida à partir do dia 07 de Julho de 2021 à 04 de Outubro de 2021. Período aquisitivo de 01 de Março de 2016 a 01 de Março de 2020.

Matricula: 286 Valdivina Angelino Da Silva Cargo: Auxiliar de Enfermagem Licença Prêmio concedida à partir do dia 01 de Julho de 2021 à 28 de Setembro de 2021. Período aquisitivo de 01 de Março de 2016 a 01 de Março de 2020

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 139/2021**

EMENTA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDORES EFETIVOS E CONTRATADOS DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art.1º Fica concedido férias à servidores efetivos e contratados do quadro de servidores do município Santo Afonso-MT, conforme nomes e período de gozo relacionados ao Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 01 DE JULHO DE 2021.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ANEXO ÚNICO**RELAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS E CONTRATADOS QUE GOZARÃO FÉRIAS NO MÊS DE JULHO DE 2021.**

Matricula: 902 Adão José Borges de Moraes Cargo: Ajudante de Serviços Gerais Férias Concedidas à partir do dia 01 de Julho de 2021 à 30 de Julho de 2021.

Matricula: 1057 Heloisa Gomes Da Silva Cargo: Conselheira Tutelar Férias Concedidas à partir do dia 01 de Julho de 2021 à 30 de Julho de 2021.

Matricula: 881 Jarede Almeida Dos Santos Cargo: Vigia Férias Concedidas à partir do dia 30 de Junho de 2021 à 29 de Julho de 2021.

Matricula: 280 Joelina Souza Mota Cargo: Ajudante de Serviços Gerais Férias Concedidas à partir do dia 01 de Julho de 2021 à 30 de Julho de 2021.

Matricula: 857 Wenderson Tavares De Menezes Cargo: Auxiliar de Informática Férias Concedidas à partir do dia 01 de Julho de 2021 à 30 de Julho de 2021.

Matricula: 901 Regis Fabiano Vieira Da Silva Cargo: Vigia Férias Concedidas à partir do dia 08 de Julho de 2021 à 06 de Agosto de 2021.

Matricula: 119 Rosilene Pereira Santos Barbosa Cargo: Ajudante de Serviços Gerais Férias Concedidas à partir do dia 01 de Julho de 2021 à 30 de Julho de 2021.

Matricula: 1111 Suelen Santana Oliveira Cargo: Agente Comunitário de Saúde Férias Concedidas à partir do dia 01 de Julho de 2021 à 30 de Julho de 2021.

Matricula: 352 Valteir Da Silva Neves Cargo: Agente de Fiscalização Férias Concedidas à partir do dia 01 de Julho de 2021 à 30 de Julho de 2021.

Matricula: 841 André Luiz Alves de Oliveira Cargo: Medico Clínico Geral Férias Concedidas à partir do dia 01 de Julho de 2021 à 30 de Julho de 2021.

Matricula: 69 Moises Carvalho Rodrigues Cargo: Operador de Máquina Pesada Férias concedidas à partir do dia 01 de Julho de 2021 à 30 de Julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

**ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIENCIA PUBLICA**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIENCIA PUBLICA

A prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger – MT, de acordo com o Parágrafo único do artigo 09 4º da lei 101/2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, convoca toda a população, associações de Bairros, entidades representativas da sociedade e demais interessados do município à participarem da audiência pública para apresentação do Plano Plurianual 2022 - 2025, a ser realizado nas seguintes datas:

07/07/2021 – Auditório da Escola Nagib Saad - Distrito de Agrovila com início as 18:00 até 19:30 hs. 09/07/2021 – Centro de Multi Uso de Mimoso – Distrito de Mimoso com início as 09:00 até 10:30 hs. 13/07/2021 – Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger com início as 18:00 até 20:00 hs.

Santo Antônio do Leverger - MT, 05 de Julho de 2021.

Pedro Gualberto Ribeiro Filho

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO

QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 015/2018.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CPF sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro

Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr José Arimateia Vieira Alves brasileiro, casado, portador do RG n.º 14428342 – SSP/MT e do CPF n.º 867.715.741-72 residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

LOCADOR: DEUZELY ALVES DE SOUZA, brasileira, casada, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste/MT, portadora da cédula do RG n.º 4219301 SSP/GO, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 002.946.071-96, doravante denominado de **LOCADORA**, de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2018 de 16/03/2018 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de locação do Contrato original de nº 015/2018, à CLÁUSULA QUINTA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo – **fica prorrogado o prazo de locação do imóvel com o término em 31 de dezembro de 2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste - MT, 25 de junho de 2021.

PELA CONTRATANTE:

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

Prefeito Municipal

PELO CONTRATADO:

DEUZELY ALVES DE SOUZA

CONTRATADO(A)

LICITAÇÃO

QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 018/2018.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CPF sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o José Arimateia Vieira Alves brasileiro,

casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000,

LOCADOR: ROSENI KRUG, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada na Av. Curitiba, nº 458, centro, Município de Santo Antônio do Leste/MT, portadora da cédula de identidade RG nº 1053152-1 SSP/MT, e inscrita no CPF/MF sob o nº 901.283.701-49, doravante denominado de **LOCADORA**, de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2018 de 16/03/2018 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de locação do Contrato original de nº 018/2018, à CLÁUSULA QUINTA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUINTA – Do prazo – **fica prorrogado o prazo de locação do imóvel por 6 (seis) meses com término em 31 de dezembro de 2021.**

Fica acrescentado a CLÁUSULA QUARTA – Do preço – fica acrescentado ao contrato original o valor de R\$ 2.668,50 (dois mil seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos) equivalente a seis meses de prorrogação do contrato de acordo com o reajuste do índice IGP-M.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ATUAL CONTRATUAL

O valor acrescido deste termo aditivo será de R\$ 1.644,75 – (um mil seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) mensal.

CLÁUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se a necessidade de prorrogação de prazo da locação do imóvel e o reajuste do índice do IGP-M relativos ao mês de maio de 2020 a maio de 2021 este termo aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste - MT, 25 de junho de 2021.

PELA CONTRATANTE:

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

ROSENI KRUG

CONTRATADO(A)

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 002/2021**

(ORIENTAÇÕES PARA EVITAR O CONTÁGIO PELA COVID-19 NO CENTRO DE APLICAÇÃO- ANEXO V)

JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES, Prefeito do Município de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL**, nomeada pela Portaria nº 211/2021, de 16 de abril de 2021, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, que estarão abertas as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO**, destinado a selecionar candidatos para provimento de vagas temporárias da Estrutura Administrativa a qual destina-se ao recrutamento e seleção de candidatos aos cargos descritos, mediante as condições estabelecidas neste edital, por prazo determinado.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O PROCESSO SELETIVO a que se refere o presente edital será organizado e executado pela empresa **MÉTODO E SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA-ME**, com supervisão dos membros da Comissão de Organização do PROCESSO SELETIVO, nomeada pela Portaria nº 211/2021, de 16 de abril de 2021, que ficará instalada na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste. 1.2. O presente PROCESSO SELETIVO se destina a selecionar candidatos para o provimento dos cargos para o preenchimento de vagas temporárias, verificando o preenchimento de todos os requisitos, necessários à sua investidura. 1.3. As informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos, não serão fornecidas por telefones ou e-mail. Devendo o candidato, observar as formas de divulgação estabelecidas deste edital e demais publicações nos endereços eletrônicos: www.metodoesolucoes.com.br, <https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br> e <https://www.amm.org.br>. **2. DOS CARGOS**

FUNÇÕES	REQUISITOS	TIPO DE PROVA	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	VAGAS		
					NORMAL	PNE	TOTAL
Agente Administrativo	Ensino Médio Completo.	Objetiva	R\$ 1.408,73	40 horas	Cadastro Reserva	-	Cadastro Reserva
Agente de Saúde	Ensino Médio Completo.	Objetiva	R\$ 1.441,24	40 horas	Cadastro Reserva	-	Cadastro Reserva
Apoio Administrativo Educacional (Auxiliar de Turma)	Ensino Médio Completo	Objetiva	R\$ 1.408,73	40 horas	Cadastro Reserva	-	Cadastro Reserva
Apoio Administrativo Educacional (Multimeios)	Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Informática.	Objetiva	R\$ 1.408,73	40 horas	Cadastro Reserva	-	Cadastro Reserva
Auxiliar de Consultório Dentário	Ensino Médio Completo e Curso Específico	Objetiva	R\$ 1.154,31	40 horas	Cadastro Reserva	-	Cadastro Reserva
Fiscal Sanitário	Ensino Médio Completo	Objetiva	R\$ 1.275,15	40 horas	Cadastro Reserva	-	Cadastro Reserva
Motorista	Ensino Fundamental Completo + CNH categoria "D".	Objetiva + Práticas	R\$ 2.311,89	40 horas	Cadastro Reserva	-	Cadastro Reserva
Motorista de Transporte Escolar	Ensino Fundamental Incompleto + CNH categoria "D".	Objetiva + Práticas	R\$ 2.502,68	40 horas	Cadastro Reserva	-	Cadastro Reserva
Operador de Máquinas Pesadas	Ensino Fundamental Incompleto + CNH categoria "D".	Objetiva + Práticas	R\$ 2.311,89	40 horas	Cadastro Reserva	-	Cadastro Reserva
Professor - Nível B (Educação Física)	Licenciatura Plena – Educação Física + Registro do CREF = Conselho Regional de Educação Física.	Objetiva + Títulos	R\$ 3.108,18	40 horas	Cadastro Reserva	-	Cadastro Reserva
Professor - Nível B (Pedagogia)	Licenciatura Plena – Pedagogia.	Objetiva + Títulos	R\$ 3.108,18	40 horas	Cadastro Reserva	-	Cadastro Reserva
Professor Nível A (Escola Indígena)	Ensino Médio Magistério + Carta de Aceite do Cacique	Objetiva	R\$ 2.072,08	40 horas	Cadastro Reserva	-	Cadastro Reserva
Técnico de Higiene Bucal	Ensino Médio + Curso Específico + Registro CRO = Conselho Regional de Odontologia.	Objetiva	R\$ 2.502,68	40 horas	Cadastro Reserva	-	Cadastro Reserva
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo + Registro no Corem (Conselho Regional de Enfermagem)	Objetiva	R\$ 2.092,46	40 horas	Cadastro Reserva	-	Cadastro Reserva

2.1. As atribuições de cada cargo encontram-se descritas no **Anexo I** deste Edital.

3. INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições ficarão abertas entre às 00 horas e 01 minutos do **dia 06 de julho de 2021** até às 23 horas e 59 minutos (horário oficial de Mato Grosso) do **dia 14 de julho de 2021**, através do endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br. 3.2. As inscrições serão realizadas somente via internet no endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br, durante o período das inscrições, através dos links correlatos ao Processo Seletivo, conforme o procedimento estabelecido abaixo: **a)** Ler atentamente este Edital e seus anexos, certificando-se que possui todos os requisitos exigidos para investidura no cargo. **b)** Preencher corretamente o formulário eletrônico de inscrição e confirmar a transmissão dos dados pela Internet. **c)** Imprimir o boleto bancário da taxa de inscrição correspondente e efetuar o pagamento em qualquer agência bancária até o vencimento. 3.2.1. O vencimento do pagamento das inscrições para ter sua validade, será até o **dia 15 de julho de 2021**. 3.2.1.1. O valor da taxa de inscrição será a seguinte:

Cargos de Nível Superior	R\$80,00 (oitenta reais)
Cargos de Nível Médio e Médio Técnico	R\$ 60,00 (sessenta reais)
Cargos de Nível Fundamental	R\$ 40,00 (quarenta reais)

3.3. Boleto bancário com vencimento até o dia **15 de julho de 2021**, disponível no endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br somente poderá ser impresso após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line.

3.4. As inscrições realizadas via internet somente serão confirmadas após a comprovação do pagamento do valor da inscrição.

A empresa Método e Soluções Educacionais LTDA não se responsabiliza por solicitações e inscrições via internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitam a transferência de dados.

3.5. Ao se inscrever o candidato deverá preencher o nome e sobrenome corretamente e indicar o cargo para qual pretende concorrer. O candidato que deixar de preencher nome e sobrenome terá sua inscrição indeferida.

3.6. O descumprimento das instruções via internet implicará a não efetivação da inscrição.

3.7. O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as eventuais consequências de erros de preenchimento daquele documento.

3.8. Ao inscrever-se no PROCESSO SELETIVO é recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas.

3.9. As informações prestadas no formulário de inscrição via internet serão de inteira responsabilidade do candidato.

3.10. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de cargo.

3.11. O candidato poderá realizar somente uma inscrição.

3.12. Haverá devolução da importância paga a título de taxa de inscrição nos seguintes casos: não realização ou anulação do PROCESSO SELETIVO.

3.13. Não serão aceitas inscrições por via postal, transferência de conta corrente, DOC, ordem de pagamento, condicionais ou extemporâneas, ou por qualquer outra via que não as especificadas neste edital.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

4.1. O candidato Aprovado e Classificado no PROCESSO SELETIVO de que trata este edital só poderá ser admitido no cargo se atendidas às seguintes exigências:

4.2. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, §1º da Constituição Federal; 4.3. Estar em gozo de direitos políticos; 4.4. Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral; 4.5. Apresentar Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato do sexo masculino; 4.6. Ter idade mínima de 18 anos, à época da posse; 4.7. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por médico ou Junta Médica do Município de Santo Antônio do Leste- SUS. 4.8. Não estar afastado junto ao INSS, na data limite para admissão, por motivo de doença ou acidente de trabalho; 4.9. Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos; 4.10. Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, a época da posse, de acordo com a legislação em vigor; 4.11. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado; 4.12. Não receber remuneração de cargo ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal. 4.13. Para os candidatos que se inscreveram para as Vagas destinadas a atender as Escolas Municipais Indígenas nas aldeias Água Limpa e Sucupira, deverão apresentar Declaração de residência/aceite assinada pelo respectivo cacique e membros da aldeia para qual se inscreveu, conforme anexo VII.

5. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1. Terão direito à isenção da taxa de inscrição os candidatos que se encontrarem desempregados ou que perceberem até um salário mínimo, os inscritos no Cadastro Único- CadÚnico – para famílias de baixa renda, que serve de base para os programas sociais do Governo Federal, até a data de publicação do Edital de abertura do certame, que for doador regular de sangue poderá usufruir o benefício da isenção de pagamento da taxa de inscrição, ou ainda, que prestarem serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, plebiscitos ou referendos, bem como os jurados que prestarem serviço perante o Tribunal do Júri em uma das comarcas do Estado de Mato Grosso, conforme Lei Estadual nº 11.238, de 28 de outubro de 2020, sendo permitido apenas 01 (um) pedido de isenção por candidato.

5.2. Os maiores de 60 anos na forma da Lei, completados até a data de publicação do Edital de abertura do certame;

5.3. Os portadores de necessidade especiais (também denominada pessoa com deficiência – PcD);

5.4. Os candidatos com direito a isenção deverão observar os seguintes procedimentos no ato da inscrição:

5.4.1. Realizar a inscrição e no ato da inscrição selecionar a opção “pedido de isenção”.

5.4.2. Anexar no próprio site no ato da inscrição os seguintes documentos:

5.4.2.1. Para candidato desempregado, cópia da página de identificação (frente e verso) da

Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo número e série, bem como fotocópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e a data de saída, assim como a folha subsequente em branco;

5.4.2.2. Para candidato que receba até um salário mínimo, fotocópia da página de identificação (frente e verso) da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo número e série, bem como fotocópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e o valor da remuneração e a folha subsequente em branco ou fotocópia do contracheque (holerite) referente aos dois últimos meses que antecedem a publicação do edital.

5.5. Para os inscritos no Cadastro Único - CadÚnico – destinado a famílias de baixa renda, que serve de base para os programas sociais do Governo Federal, basta inserir o número do cadastro, que o sistema automaticamente buscará os dados no CadÚnico.

5.6. A comprovação de doadores de sangue deverá ser feita por meio de documento comprobatório padronizado (declaração de regularidade) de sua condição de doador regular, expedido por banco de sangue público ou privado (autorizado pelo poder público), em que faz a doação, constando no mínimo três doações no período de doze meses, anteriores a publicação deste edital.

5.7. A comprovação dos Portadores de necessidade especiais, deverá ser mediante apresentação de Laudo Médico Pericial, na forma do Decreto Federal nº 3.298/1999.

5.7.1. Para enquadramento ao benefício previsto na Lei nº 11.238/2020, o eleitor convocado e o jurado terão que comprovar, por meio de certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou Vara Criminal do Tribunal do Júri competente, o serviço prestado à Justiça Eleitoral ou Tribunal do Júri por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo) ou júri, consecutivos ou não.

5.7.2. Para fins de comprovação do serviço prestado, o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, comprovante expedido pela Justiça Eleitoral ou Vara Criminal do Tribunal do Júri, contendo o nome completo do eleitor ou jurado, a função desempenhada, o turno e a data da eleição e/ou as datas em que prestou serviço de jurado perante o Tribunal do Júri.

5.8. O requerimento de isenção de taxa de inscrição conforme mencionado no item 5, será somente pelo site www.metodoesolucoes.com.br, no período entre **06 a 07 de julho de 2021**.

5.9. A relação dos pedidos de isenção e pagamento de taxa de inscrição, contendo o número da inscrição, nome do candidato, cargo para o qual se inscreveu será publicada no dia **09 de julho de 2021**, nos endereços eletrônicos www.metodoesolucoes.com.br, <https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br> e <https://www.amm.org.br>.

5.10. Não serão aceitos, documentos de solicitação de isenção fora da data estipulada no item 5.8.

5.11. Após a data estipulada neste edital, o campo para anexar os documentos será desabilitado.

5.12. O candidato que teve seu pedido de isenção de pagamento de taxa de inscrição indeferido, poderá participar do presente certame, desde que efetue, até o último dia das inscrições, o pagamento da taxa e siga todas as demais determinações deste edital.

5.13. O candidato que não concordar com resultado da solicitação de isenção da taxa de inscrição, poderá requerer, revisão da análise documental apresentada, a fim de comprovação para garantir o direito, mediante pedido fundamentado no prazo de **12 e 13 de julho de 2021**. O mesmo deverá ser feito por meio do site www.metodoesolucoes.com.br, no campo "recurso", utilizando login e senha do candidato, seguindo as orientações contidas no site.

5.14. A divulgação de resultados das impugnações das isenções de taxas de pagamento será publicada no dia **14 de julho de 2021**.

5.15. Os candidatos que não tiverem seu pedido de isenção de pagamento de taxa de inscrição deferido poderão participar do presente certame, desde que efetuem, até o último dia das inscrições, o pagamento da taxa e sigam todas as demais determinações deste edital.

5.16. A isenção de pagamento de taxa de inscrição não homologa a inscrição do candidato, devendo o mesmo se inscrever ao cargo pretendido, dentro do prazo estipulado neste edital.

6. DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS – PNE

6.1. As pessoas PNE que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultados no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurada o direito de inscrição para o cargo em PROCESSO SELETIVO, desde que o exercício do cargo seja compatível com a deficiência de que são portadoras.

6.1.1. Em obediência ao disposto no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 que regulamenta a Lei Federal nº 7.853/1989, fica reservado aos Portadores de Necessidades Especiais 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas para cada cargo. **a)** Se a fração do número for inferior a 0,5 (cinco décimos), este poderá ser desprezado, não se reservando vagas para pessoas com necessidades especiais; **b)** Se a fração do número for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), este será arredondado, de modo que o número de vagas destinadas a pessoas portadoras de necessidades especiais seja igual ao número inteiro subsequente. 6.1.2. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a PNE, estas serão preenchidas pelos demais classificados no PROCESSO SELETIVO, com estrita observância na ordem classificatória. 6.1.3. Consideram-se pessoas PNE aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99; 6.1.4. As pessoas PNE, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/99, particularmente no seu artigo 40, participarão do PROCESSO SELETIVO em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos Critérios de aprovação, ao dia, horário e ao local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no artigo 40, §§ 1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através da ficha de inscrição especial; 6.1.5. As pessoas portadoras de necessidades especiais, após a realização da sua inscrição, deverão anexar no campo indicado, contido na área do candidato, laudo médico recente (não superior a 12 meses), até a data da publicação do edital, informando a espécie e o grau ou nível de deficiência da qual é portador, até o dia **14 de julho de 2021**;

6.1.6. Serão indeferidas as inscrições na condição especial PNE dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente edital e no respectivo laudo médico.

6.1.7. Às pessoas com deficiências visuais (amblíopes) serão oferecidas provas amplificadas, com tamanho e letra correspondente ao corpo 24;

6.1.8. Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital não serão considerados como PNE e não terão provas especialmente preparadas, sejam quais forem os motivos alegados;

6.1.9. O candidato PNE que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá interpor recurso em favor de sua situação;

6.1.10. A publicação do resultado final do PROCESSO SELETIVO será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos PNE, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

7. DAS PROVAS E DOS PRINCÍPIOS

7.1. O PROCESSO SELETIVO será de provas objetivas, títulos e prática; 7.1.1. A duração da prova será de até 03 h (três horas), já incluída o tempo para preenchimento da folha de respostas. 7.1.2. O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta minutos), usando máscara, munido de um dos seguintes documentos originais: Cédula de identidade- RG; Carteira de Ordem ou Conselho de Classe; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado Militar; Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei Federal nº 9.503/1997 (com foto); Passaporte. 7.1.3. Não serão aceitos documentos de identificação pessoal, na modalidade digital (aplicativos de smartphones), considerando que será necessária apresentação do documento de identificação pessoal durante a realização da prova. 7.1.4. Os documentos citados no subitem 7.1.2 somente serão aceitos, se neles houver a foto do candidato.

8. DAS PROVAS

8.1. As provas objetivas desenvolver-se-ão em forma de testes, através de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada uma (A, B, C e D). Cada questão terá apenas 01 (uma) alternativa correta. Será atribuída pontuação 0,0 (zero), às questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção, com rasuras ou preenchidas a lápis.

8.2. Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos, e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independentes de recurso.

8.3. Durante as provas não serão permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie, utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização das provas. Os aparelhos celulares deverão ser desligados na presença de um fiscal de sala, colocados em embalagens e lacradas; no caso de candidatos (as) que estiverem portando bolsas, estas serão alocadas em local apropriado. A empresa não se responsabiliza pelos pertences do candidato durante a prova. 8.4. O candidato que, durante a realização da prova, for encontrado utilizando qualquer um dos objetos especificados acima, será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

8.5. É vedado o ingresso de candidato portando arma nos locais de realização da prova, exceto policiais em serviço.

8.5. Será também eliminado do Processo Seletivo, o candidato que incorrer nas seguintes situações: Se recusar a permanecer até o término da realização das provas e fechamento do malote, em se tratando dos últimos três candidatos; deixar o local de realização da prova sem a devida autorização; tratar com falta de respeito os examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes; proceder de forma a tumultuar a realização das provas; estabelecer comunicação com os outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio; usar de meios ilícitos para obter vantagens para si ou para outros; deixar de atender as normas contidas no caderno de provas e às demais orientações expedidas pela organização do PROCESSO SELETIVO.

8.6. A folha de respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção e deverá ser entregue no final da prova ao fiscal. 8.7. Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que tenha mais de uma resposta, ainda que uma delas esteja correta. Em nenhuma hipótese haverá substituição da folha de resposta por erro do candidato.

8.8. Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala. 8.9. O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após 1h (uma hora) do horário previsto para o início das mesmas e constantes do presente Edital, devendo entregar ao fiscal da sala a respectiva folha de respostas. Após realizar a entrega, o mesmo deve se retirar do local da prova.

8.10. O candidato poderá levar o caderno de provas após decorridos 1h (uma hora) do início da prova; 8.11. O candidato que se ausentar antes do prazo determinado no item anterior, não terá direito a reaver o caderno de provas.

9. DA PONTUAÇÃO NAS PROVAS OBJETIVAS

9.1. Cargos de Fundamental e Médio- NOTA DE CORTE 50 pontos 9.1.1. Etapa – prova objetiva com 20 questões

Matéria	Nº de questões	Peso	Total
Língua Portuguesa	10	6 pontos	60 pontos
Matemática	05	3 pontos	15 pontos
Conhecimentos Gerais	05	5 pontos	25 pontos
TOTAL GERAL			100 PONTOS

9.2. Médio Técnico e Superior (exceto para Procurador Jurídico) - NOTA DE CORTE 50 pontos 9.2.1. Etapa – prova objetiva com 25 questões

Matéria	Nº de questões	Peso	Total
Língua Portuguesa	05	3 pontos	15 pontos
Matemática	05	2 pontos	10 pontos
Conhecimentos Gerais	05	3 pontos	15 pontos
Conhecimentos Específicos	10	6 pontos	60 pontos
TOTAL GERAL			100 PONTOS

9.3. Os conteúdos Programáticos das provas estão descritos no Anexo III deste edital.

10. DAS DATAS DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS

10.1. A prova objetiva será realizada no dia **25 de julho de 2021**, com previsão de início às 08h (oito horas) e término às 11h (onze) horário local. Esses horários estão sujeitos à alteração, considerando-se o número de inscritos no PROCESSO SELETIVO e a quantidade de carteiras e salas, disponíveis no Município. 10.2. Previsão para divulgação do local de prova objetiva é na semana que antecede a data estipulada para sua realização. 10.3. A prova de Títulos para ensino superior será entregue no mesmo dia e horário da prova objetiva. O candidato deverá entregar cópia autenticada dos títulos, acondicionados em envelopes lacrados com a seguinte identificação: Nome, número do CPF, número da inscrição e o cargo. 10.4. Envelopes que estiverem em desacordo com o mencionado no item anterior não serão aceitos. 10.5. **Prova Prática será somente para os cargos de: Motorista; Motorista de Transporte Escolar; Operador de Máquinas Pesadas.** 10.6. A prova prática para os cargos mencionados no item 10.4, acontecerá **no mesmo dia da prova objetiva, na sequência.** 10.7. Em caso de atraso para o início das provas, será acrescido ao horário previsto para o término. **10.5. EXCEPCIONALMENTE, a contar pelo número de candidatos inscritos, as datas e horários previstos no item 10, podem ser alterados.**

11. DAS PROVAS DE TÍTULOS

11.1. A prova de títulos será para os candidatos às vagas de **Nível Superior.** 11.2. A entrega dos documentos relativos à prova de títulos não é obrigatória. O candidato que não entregar o título não será eliminado do PROCESSO SELETIVO. 11.3. A prova de títulos, será exclusivamente, por meio de envio da documentação comprobatória via site <https://www.metodoesolucoes.com.br>, por meio de login e senha do candidato no período de **06 a 14/07/2021.** 11.4. O passo a passo para o envio dos títulos encontra-se **no anexo VIII.** 11.5. Caso seja constatada qualquer fraude documental na análise da prova de títulos, o candidato será submetido as penalidades previstas em legislação vigente e desclassificação automática do Processo Seletivo. 11.6. Serão aceitos como documentos, os títulos que forem representados por diplomas e certificados definitivos de conclusão de curso expedidos por instituições reconhecidas pelo MEC – Ministério de Educação ou em conformidade com a legislação educacional, em papel timbrado e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento. 11.7. Os documentos e títulos que forem representados por declarações, certidões, atestados, e outros documentos que não tenham o cunho definitivo de conclusão de curso, deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionando a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por instituição reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação

ou em conformidade com a legislação educacional, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento. 11.8. Os cursos deverão estar autorizados pelos órgãos competentes. 11.9. É de exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos documentos de títulos. 11.10. Não serão aceitas entregas ou substituições posteriores ao período determinado, bem como, títulos que não constem nas tabelas apresentadas neste capítulo. 11.11. A pontuação da documentação de títulos se limitará ao valor máximo de 2,0 (dois) pontos. 11.12. No somatório da pontuação de cada candidato, os pontos excedentes serão desprezados. 11.13. Somente poderá ser apresentado 1 (um) título, sendo pontuado o de maior grau. 11.14. A prova de títulos terá caráter classificatório. 11.15. Serão considerados títulos somente os constantes nas tabelas a seguir:

11.16. Tabela para Nível Superior:

TÍTULO	VALOR UNITÁRIO	COMPROVANTE
Doutorado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada a área do cargo pretendido.	2,00	Cópia autenticada do diploma, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação – MEC, ou declaração de conclusão de curso, acompanhada da cópia autenticada do respectivo histórico escolar.
Mestrado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada a área do cargo pretendido.	1,00	Cópia autenticada do diploma, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação – MEC, ou declaração de conclusão de curso, acompanhada da cópia autenticada do respectivo histórico escolar.
Pós-Graduação "latu sensu" (especialização), concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada a área do cargo pretendido	0,5	Cópia autenticada do diploma, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação – MEC, ou declaração de conclusão de curso, acompanhada da cópia autenticada do respectivo histórico escolar.

12. DA PROVA PRÁTICA

12.1.A execução da prova prática será para os seguintes cargos: Motorista; Motorista de Transporte Escolar; Operador de Máquinas Pesadas, será por ordem de chegada.

12.1.1. Serão consideradas apenas as provas do candidatos que, obtiverem nota na prova objetiv, igual ou superior a nota de corte, prevista neste edital.

12.1.2. **A prova prática para Motorista, Motorista de Transporte Escolar e Operador de Máquinas Pesadas,** consistirá em dirigir o veículo de forma adequada partindo do local em que se encontra, sem cometer erros ou demonstrar insegurança, que ofereça risco para si, para os avaliadores e para o equipamento, atendendo aos critérios a serem avaliados, os quais o candidato receberá na hora da prova. O veículo deverá ser conduzido se for o caso, ao local de origem;

12.1.3. O Condutor terá um tempo máximo de **10 minutos** para realização das tarefas descritas;

12.2. Com relação aos procedimentos a serem observados durante o trajeto, as regras gerais de trânsito e o desempenho na condução do veículo, tais como, situação do motor, uso do câmbio, freios, localização do veículo na pista, velocidade desenvolvida, obediência a sinalização de trânsito (vertical e horizontal) e semafórica como também, outras situações durante a realização do exame.

12.3. A nota máxima atribuída será de **75 pontos**, onde no decorrer do trajeto serão apontadas as falhas cometidas, descontando os pontos conforme quadro a seguir:

GRAVE - 3 PONTOS	
01	Não preencher a planilha de bordo do veículo/máquina antes de ligá-lo (la);
02	Não observar nível do óleo e da água do radiador do veículo/máquina antes de ligá-lo (la);
03	Descontrolar no plano, no aclave ou no declive;
04	Entrar na via preferencial sem o devido cuidado;
05	Usar a contramão de direção;
06	Subir na calçada destinada ao trânsito de pedestres ou nela estacionar;
07	Deixar de observar a sinalização da via, sinais de regulamentação de advertência e de indicação;
08	Deixar de observar as regras de ultrapassagem, de preferência da via ou mudança de direção;
09	Exceder a velocidade indicada para a via;
10	Perder o controle da direção do veículo em movimento;
11	Deixar de observar a preferência do pedestre quando estiver atravessando a via transversal na qual o veículo vai entrar, ou quando o pedestre não tenha concluído a travessia, inclusive na mudança de sinal;
12	Deixar a porta do veículo aberta ou semiaberta durante o percurso da prova ou parte dele;
13	Fazer incorretamente a sinalização devida ou deixar de fazê-la;
14	Deixar de usar o cinto de segurança;

MÉDIA - 2 PONTOS	
01	Executar o percurso da prova, no todo ou em parte, sem estar o freio de mão inteiramente livre;
02	Trafegar em velocidade inadequada para as condições da via;
03	Interromper o funcionamento do motor sem justa razão, após o início da prova;
04	Fazer conversão com imperfeição;
05	Usar a buzina sem necessidade ou em local proibido;
06	Desengrenar o veículo nos aclives;
07	Colocar o veículo em movimento sem observar as cautelas necessárias;
08	Avançar sobre o balizamento demarcado quando da colocação do veículo na vaga;
09	Usar o pedal da embreagem antes de usar o pedal do freio nas frenagens;
10	Utilizar incorretamente os freios;
11	Não colocar o veículo na área balizada em no Máximo, três tentativas;

LEVE - 1 PONTO	
01	Provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado;
02	Ajustar incorretamente o banco do veículo destinado ao condutor;
03	Não ajustar devidamente os espelhos retrovisores;
04	Apoiar o pé no pedal da embreagem com o veículo engrenado e em movimento;

05	Engrenar as marchas de maneira incorreta;
06	Utilizar incorretamente os instrumentos do painel;

12.4. Para realização da Prova prática, o candidato deverá apresentar Carteira Nacional de Habilitação com categoria exigida para a vaga, a qual deverá ter sido obtida ou renovada, até a data da realização da prova prática, sem a qual não poderá realizar a prova.

12.5. A prova prática terá caráter eliminatório e serão avaliados na escala de, 0 (zero) a 100 (cem) pontos, devendo o candidato obter 50 (cinquenta) pontos ou mais, para ser considerado classificado.

O candidato que deixar de apresentar carteira de habilitação **será automaticamente eliminado**. Não serão aceitos certificados de autoescola, comprovante de encaminhamento ou outro documento que não seja carteira de habilitação.

13. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

13.1. Na classificação final entre candidatos, com igual número de pontos, serão fatores de desempate os seguintes: **a)** Candidato com idade superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2004, entre si e frente aos demais, sendo que será dada a preferência aos de idade mais elevada; terá preferência o candidato que tiver mais idade considerado o horário de nascimento. 13.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios descritos na alínea "a", para os cargos de nível fundamental e médio, será utilizado o critério de pontos para o desempate na seguinte ordem: **b)** Aquele que obtiver maior número de acertos em Língua Portuguesa. 13.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios descritos na alínea "a", para os cargos de nível superior, será utilizado o critério de pontos para o desempate na seguinte ordem: **c)** Aquele que obtiver maior número de acertos conhecimentos específicos.

14. DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO

14.1. O gabarito da prova será divulgado no primeiro dia útil após a realização da referida prova, a partir das 17h, mediante Edital afixado na sede da Prefeitura Municipal, disponibilizado nos endereços eletrônicos www.metodoesolucoes.com.br, <https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/ehhttps://www.amm.org.br>.

15. DOS RECURSOS

15.1. Caberá recurso à Comissão Examinadora do PROCESSO SELETIVO contra: **a)** Omissões ou erros materiais significativos e prejudiciais ao candidato, verificado nas etapas de publicação de Edital de abertura; **b)** Divulgação das listas de solicitação de isenção da taxa de inscrição, deferida ou indeferida; **c)** Divulgação das listas de candidatos inscritos, deferidos e indeferidos; **d)** Publicação dos gabaritos preliminares de provas; **e)** Publicação do resultado da prova de Títulos; **f)** Publicação do resultado da prova Prática; **g)** Divulgação do resultado preliminar do PROCESSO SELETIVO. 15.2. O prazo para interpor recurso é de 2 dias úteis, a contar do dia subsequente à publicação da respectiva etapa. 15.3. O pedido de recurso deverá ser encaminhado via internet, junto ao endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br, campo específico **RECURSO**, acessado através de login e senha do candidato, com as seguintes especificações: **a)** A questão controversa de objeto, de forma individualizada; **b)** A fundamentação e embasamento, com as devidas razões do recurso. 15.4. Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração e os mesmos deverão conter a indicação do número da questão da prova e anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsideração. 15.5. Não serão aceitos recursos encaminhados via postal, via fax e/ou por e-mail, devendo ser digitado e estar embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível. 15.6. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento e mérito. A banca examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo. 15.7. Os resultados dos recursos interpostos serão publicados nos endereços eletrônicos www.metodoesolucoes.com.br, <https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/e> <https://www.amm.org.br>

16. RESULTADO FINAL

16.1 O resultado **final e a homologação** do PROCESSO SELETIVO estão previsto para ser divulgado no dia **10 de agosto de 2021**, a partir das 17h, mediante Edital, publicados nos endereços eletrônicos:

www.metodoesolucoes.com.br, <https://www.novabrasila...mt.gov.br/> e <https://www.amm.org.br>.

17. DA NOMEAÇÃO E POSSE 17.1. O processo de nomeação e posse dos candidatos aprovados no PROCESSO SELETIVO será realizado, observando-se os dispositivos da legislação vigente, devendo ser apresentado pelo candidato no momento da posse os seguintes documentos: **a)** Cópia: RG E CPF (autenticado); **b)** Cópia: Título de Eleitor (autenticado); **c)** Cópia: Documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade; **d)** Cópia: Cartão PIS/PASEP; **e)** Cópia: Comprovante de residência (autenticado); **f)** Cópia: Comprovante de escolaridade (autenticado) comprovando a exigência disposta no Anexo I deste Edital; **g)** Cópia: Certidão de nascimento ou casamento; **h)** Cópia: CPF do cônjuge; **i)** Cópia: Certidão de nascimento de filhos; **j)** Cópia: CPF dos dependentes **k)** Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 5anos; **l)** Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos ente 5 anos até 14anos; **m)** Declaração de não acúmulo de Cargo (autenticado); **n)** Declaração de Bens e Comprovante; **o)** Cópia: CNH; se for o caso **p)** Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino), (autenticado); **q)** Cópia: CPF dos Pais; **r)** Cópia: da carteira profissional no caso de profissão regulamentada, (autenticado); **s)** Declaração de Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público; **t)** Ter idade mínima de 18 anos ou superior conforme exigência específica de determinados cargos; **u)** Certidão de Antecedentes Criminais; **v)** Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal – Art.329 do Código de Transito Brasileiro. 17.2. Para efeito de posse, o candidato convocado ficará sujeito à aprovação em exame médico pericial, que será realizado por médico ou junta médica do Município de Santo Antônio do Leste (SUS), que comprovará sua aptidão física, e se necessário mental. 17.3. Para que o candidato seja avaliado nos termos do item anterior (17.2), o mesmo deverá apresentar, com custos e despesas sob sua responsabilidade, atestado de aptidão mental (expedido por médico psiquiatra), atestado de saúde física e resultado dos exames exigidos no anexo II – exames obrigatórios para posse, deste Edital. 17.3.1. Os dispêndios com a realização dos exames dispostos no item 17.3 serão por conta do candidato aprovado e convocado para posse. 17.3.2. Poderá não tomar posse o candidato portador de deficiência física aprovado e convocado, caso seja comprovado via perícia médica, a incompatibilidade entre a deficiência física e o exercício do cargo. 17.3.3. O candidato aprovado e convocado para posse, quando na apresentação dos

exames exigidos no item 16.3., poderá não tomar posse quando constatado a presença de doenças, sinais ou sintomas que inabilitem o candidato para as exigências das atribuições do cargo e das tarefas próprias do exercício do cargo. 17.3.4. Os exames constantes no item 17.3 deverão ser realizados com antecedência de, no máximo, 30 (trinta) dias da data prevista para a sua apresentação. 17.3.5. Além dos exames relacionados no item 17.3, poderão ser solicitados outros exames ou pareceres especializados necessários à avaliação para possibilitar a verificação da capacidade ou incapacidade do candidato para o exercício do cargo. 17.3.6. A presença de doenças, sinais ou sintomas, deficiência física, ou outra patologia constatada na apresentação dos exames exigidos no item 17.3 e demais exigências deste Edital, na ocasião de não impedimento da posse, ficarão condicionados a legislação do Regime Próprio de Previdência do Município, e outras que tratam das regras dos benefícios de licença médica e aposentadoria por invalidez. 17.4. Será considerado desistente, sem efeitos a nomeação, perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado que não se apresentar no prazo fixado pelo edital de convocação para tomar posse e não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo. 17.5. Não obstante a todas as disposições deste Edital sobre a posse do aprovado, os órgãos competentes aplicarão no que couber, as disposições das legislações Municipais e Federais vigentes condizentes a este certame que legislem relação a este ato. **18. DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO E DO REGIME PREVIDENCIÁRIO** 18.1. As contratações dos candidatos aprovados neste PROCESSO SELETIVO ficarão vinculadas ao **Regime Geral de Previdência Social**. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** 19.1. A inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do PROCESSO SELETIVO, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis a falsidade da declaração; 19.2. O órgão realizador do presente certame, não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao PROCESSO SELETIVO. 19.3. Após 120 (cento e vinte) dias da divulgação oficial do PROCESSO SELETIVO, as folhas de respostas serão incineradas e mantidas em arquivos eletrônicos, com cópia de segurança pelo prazo de 05 anos; 19.4. O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, telefone de contato e e-mail, junto ao órgão realizador, após o resultado final; 19.5. A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito a nomeação. Apesar das vagas existentes, os aprovados serão chamados conforme as demandas e necessidades locais, a critério da Administração; 19.6. Ficam impedidos de participar do certame os sócios da Método Soluções Educacionais LTDA, ou aqueles que possuam relação de parentesco disciplinadas nos artigos 1.591 a 1.595 do novo código civil. Constatado o parentesco a tempo o candidato terá sua inscrição indeferida, e se verificando posteriormente a homologação do candidato, será eliminado do certame, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis; 19.7. Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, elaborado por médico especialmente designado pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos, anexo II; 19.8. Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos neste edital, serão resolvidos em comum pela comissão organizadora do PROCESSO SELETIVO e a empresa Método Soluções Educacionais LTDA; 19.9. Os vencimentos constantes no presente Edital, são referentes ao da data do presente Edital; 19.10. O Cronograma da execução do presente PROCESSO SELETIVO, encontra-se no anexo IV; 19.11. O presente PROCESSO SELETIVO terá prazo de validade de 2 (anos) anos, podendo ser prorrogado apenas uma vez, por igual período, conforme artigo 37, III, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Art. 60, III. 19.12. O período de validade do PROCESSO SELETIVO será de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da homologação do seu resultado, prorrogável, 1 (uma) vez, por igual período, a critério da autoridade competente. 19.13. Durante a vigência do processo seletivo, devido à hipótese de abertura de novas vagas por vacância ou necessidade da Prefeitura Municipal, ficam considerados como CADASTRO RESERVA os candidatos relacionados no Resultado Final (pós-recurso) deste processo, que excederem a quantidade de vagas oferecidas para cada cargo neste Edital, obedecida rigorosamente à ordem de classificação e o quantitativo de vagas estabelecidas em lei. O candidato poderá ser convocado para nomeação na medida em que surgirem novas vagas, por cargo, observando-se o exclusivo interesse da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste- MT. 19.14. Entende-se como cadastro reserva a inscrição dos candidatos aprovados com direito garantido à nomeação quando houver o surgimento de novas vagas, desde que dentro das necessidades, regras e do prazo de validade do certame

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Santo Antônio do Leste/MT, 05 de julho de 2021.

José Arimatéia Vieira Alves

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

AGENTE ADMINISTRATIVO: Executar trabalhos de digitação, registros em livros, fichas, realização de cálculos diversos, emitir empenhos e controlar dotações orçamentárias, preparar folha de pagamento, recolhimento previdenciário e retenções de imposto de renda; Elaborar a prestação de contas de convênios, efetuar levantamento de dados para subsidiar pareceres e relatórios; Conferir e tabular dados para lançamentos em formulários, emitir guias de recolhimentos de tributos municipais, fazer levantamento de dívida ativa, redigir relatórios e correspondências; Organizar e manter atualizados cadastros, arquivos e outros instrumentos de controle administrativo; Distribuir e encaminhar papéis, correspondências e material de natureza diversa; Conferir documentos e valores; Efetuar registros de acordo com rotinas e procedimentos próprios de sua área de atuação; Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público; Realizar as atividades rotineiras dos departamentos municipais, desempenhar atividades correlatas; Proceder a estudos específicos, coletando e analisando dados e examinando trabalhos especializados sobre administração, para colaborar nos trabalhos técnicos relativos e projetos básicos de ação, e para se atualizar em questões relativas à aplicação de leis e regulamentos sobre assuntos de pessoal; Supervisionar a execução física e financeira do plano básico de ação, verificando procedimentos e examinando orçamentos, para assegurar a obtenção de resultados compatíveis com as disposições do plano; Orientar a aplicação de normas gerais, baseando-se em leis e decretos governamentais, para estabelecer uma jurisprudência administrativa uniforme para todo o serviço; Tomar parte em estudos referentes a atribuições de cargos, funções e empregos e à organização de novos quadros de servidores, uniformizando e tabulando dados e dando sugestões sobre aspectos relevantes, para possibilitar as respectivas classificação e retribuição; Participar de projetos ou planos de organização dos serviços administrativos, compondo fluxogramas e demais esquemas ou gráficos de informações do sistema, a fim de concorrer para uma maior produtividade e eficiência dos serviços; Supervisionar os trabalhos relativos à administração de material e patrimônio, bem como a escrituração de livros e fichas, examinando os pedidos de material e respectiva documentação, providenciando os atendimentos, determinando previsões de estoque e verificando toda a escrita do setor, a fim de colaborar no aperfeiçoamento de medidas de interesse para o desenvolvimento dos trabalhos sob sua responsabilidade; Atuar na programação, elaboração e beneficiamento

das atividades de seleção, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, consultando dados já existentes e colaborando na análise e colheita de novos informes, a fim de contribuir para o melhoramento das práticas em uso, organização de temários e admissão e qualificação do pessoal; Supervisionar trabalhos atinentes e exames técnicos, acompanhando os estudos e verificações de pedidos dos requerimentos realizados por servidores ou por cidadãos; Estudar, elaborar e propor planos e programas de formação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, promover cursos de treinamento e aperfeiçoamento de servidores, analisar as solicitações de treinamento de outro órgão da administração, manter os registros funcionais dos servidores atualizados, preparar a folha de pagamento mensal, apurando a frequência do pessoal; Exercer as atividades relativas ao setor de pessoal. Expedir atos administrativos em geral tais como: alvará, certidão, atestados etc.; Redigir correspondência e expedientes de rotina, geralmente padronizados; Examinar processos e papéis avulsos e dar informações sumárias; Fazer e conferir cálculos aritméticos segundo critérios já definidos; Escriturar livros e fichas, e fazer síntese de assuntos; Preencher guias, requisições, conhecimentos e outros impressos; Selecionar, classificar e arquivar documentos; Conferir serviços executados na unidade; Fazer pesquisas e levantamentos de dados destinados a instruir processos, organizar quadros demonstrativos, relatórios, balancetes e estudos diversos; Participar de trabalhos relacionados com a organização de serviços de escritório que envolvam conhecimento das atribuições da unidade; Executar trabalhos de digitação; Participar de comissão nomeadas pelo Prefeito ou por Secretário Municipal; Observar o manual de procedimentos do setor em que estiver lotado; Executar atividades relativas ao serviço de protocolo do Município; Realizar atividades de recepção; Operar máquinas fotocopadoras; Realizar tarefas auxiliares nos diversos órgãos públicos; Atender o público em geral; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

AGENTE DE SAÚDE: Recepcionar os usuários do sistema de saúde, procurando condicioná-las e averiguar suas necessidades, para prestar informações, receber recados ou encaminhá-las dentro das unidades de saúde do município; executar atividades administrativas dentro das unidades de saúde do município; colaborar com limpeza e organização do local de trabalho; executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (AUXILIAR DE TURMA): Descrição Sintética: Auxiliar os professores no atendimento das crianças, nas creches e Núcleos de educação Infantil, para assegurar o bem estar e o desenvolvimento das mesmas; Descrição Analítica: Participar das atividades desenvolvidas pelo professor, em sala de aula, ou fora dela; Manter-se integrado(a) com o (a) professora e as crianças; Participar das reuniões pedagógicas e de grupos de estudos, na Unidade Educativa; Seguir a orientação da supervisão da Unidade Educativa; Orientar para que a criança adquira hábitos de higiene; Auxiliar na elaboração de materiais pedagógicos (jogos, materiais de sucata, e outros); Promover ambiente e de respeito mútuo e cooperação, entre as crianças e demais profissionais da Unidade Educativa, proporcionando o cuidado e educação; Atender as crianças respeitando a fase em que estão vivendo; Interessar-se e entender a proposta da Educação Infantil, da Rede Municipal de Florianópolis; participar das formações propostas pelo Departamento de Educação Infantil; Atender as solicitações das crianças; Auxiliar na adaptação das novas crianças; Comunicar ao professor e ao supervisor, anormalidades no processo de trabalho; Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho; Participar ativamente, no processo de adaptação das crianças e atendendo as suas necessidades; Participar do processo de integração da unidade educativa, família e comunidade; Desenvolver hábitos de higiene, junto à criança; Atender as necessidades de Medicina, Higiene e Segurança do trabalho; Conhecer o processo de desenvolvimento da criança, mantendo-se atualizado, através de leituras, encontros pedagógicos, formação continuada em serviço, seminários e outros eventos; Comunicar ao professor e ou/direção situações que requeiram atenção especial; Realizar outras atividades correlatas com a função.

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MULTÍMEIOS): cujas principais atividades são: organizar, controlar e operar quaisquer aparelhos eletrônicos tais como: mimeógrafo videocassete, televisor, projetor de slides, computador, calculadora, foto copiadora, retroprojetor, bem como outros recursos didáticos de uso especial, atuando ainda, na orientação dos trabalhos, laboratórios e salas de ciências.

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO: - Atribuições: Planejam o trabalho técnico-odontológico, em consultórios, clínicas ou laboratórios em órgãos públicos de saúde. Previnem doença bucal participando de projetos educativos e de orientação de higiene bucal. Executam procedimentos odontológicos sob supervisão do cirurgião dentista. Administram pessoal, recursos financeiros e materiais. Mobilizam capacidades de comunicação em palestras, orientações e discussões técnicas. As atividades são exercidas conforme normas e procedimentos técnicos e de biossegurança.

FISCAL SANITÁRIO: Identificar os problemas de saúde comuns ocasionados por medicamentos, cosméticos, saneantes e domissanitários, radiações, alimentos, zoonoses, condições do ambiente de trabalho e profissões ligadas a saúde, relacionando-os com as condições de vida da População; identificar as opiniões, necessidades e problemas da população relacionada ao uso indevido de produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, ao exercício ilegal de profissões relacionadas com a saúde, ao controle sanitário dos alimentos e das principais zoonoses; realizar e/ou atualizar o cadastro de estabelecimentos e profissionais de interesse da vigilância sanitária; classificar os estabelecimentos e produtos segundo o critério de risco epidemiológico; promover a participação de grupos da população (associação de bairros, entidades representativas e outros) no planejamento, controle e avaliação das atividades de vigilância sanitária; participar de programação de atividades de inspeção sanitária para estabelecimentos, produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, segundo as prioridades definidas; participar na programação das atividades de colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária (alimentos, água, medicamentos, cosméticos, saneantes, domissanitários e correlatos); realizar levantamento de produtos alimentares disponíveis e de maior consumo, bem como o comportamento das doenças veiculadas por alimentos, condições sanitárias dos estabelecimentos e o perfil da contaminação dos alimentos; realizar e/ou acompanhar inspeções de rotinas (programadas) e emergenciais (surtos, reclamações, registros e outros) em estabelecimentos alimentares e outros de interesse da vigilância Sanitária; auxiliar na inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal; realizar colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária, com fins de análise fiscal, surto e controle de rotina;

MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR: Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, respeitando o intervalo Inter jornada e demais disposições legais relativas ao trabalhador; Garantir o cumprimento dos horários e dos trajetos, previamente mapeados pela Secretaria Municipal de Educação; Caso ocorra impossibilidade de percorrer o trajeto o motorista deverá apresentar justificativa por escrito ao responsável pela Unidade Escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação para adequação; Manter os veículos em bom estado de conservação, garantindo aos usuários segurança e comodidade, bem como responsabilizar-se pela guarda e segurança do veículo, enquanto estiver em sua posse; Testar os veículos, diariamente quanto aos itens de segurança e bom funcionamento como: sistema de freios e embreagem, limpadores de para-brisas, funcionamento de cintos, calibragem e estado dos pneus, níveis de água, óleo do motor e combustível; Trocar pneus em caso de emergências. Limitar-se exclusivamente ao transporte de alunos e outros serviços de caráter educacional, neste último caso, com autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação, e, em hipótese alguma poderá transportar pessoas estranhas, moradores que residam nas proximidades do percurso.

so, qualquer carga ou materiais inflamáveis, no veículo em que realiza a prestação do serviço; Não embarcar e/ou desembarcar alunos que estejam em locais inacessíveis ou de difícil acesso como: encostas de rios; dentro de propriedades particulares não autorizadas; em locais acessíveis somente por tratores, etc. sendo dos pais ou responsáveis a obrigação de providenciar o deslocamento do aluno até o ponto de embarque e desembarque; Zelar pela sua qualificação, quanto à comprovação de carteira de habilitação específica para veículo de transporte de passageiros, bem como manter-se dentro dos requisitos exigidos no Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB; Obedecer aos limites de velocidade, conforme determina a legislação pertinente, dirigindo com segurança e respeito aos demais regramentos de trânsito: não fumar, ingerir bebidas alcoólicas ou quaisquer drogas ilícitas, antes, durante e nos intervalos dos deslocamentos e, ainda, não permitir que os passageiros o façam durante o trajeto; submeter-se a testes de alcoolemia, se solicitados em fiscalização de trânsito; realizar anotações dos cronotacógrafo no início e no fim de cada trajeto; em especial, não dirigir sob uso de medicamentos que alterem comportamento; não falar ao celular com o veículo em movimento; Estar sempre munidos do respectivo documento de habilitação, o documento do veículo, bem como trajar-se obrigatoriamente de calça jeans, camisa branca e sapato fechado, usando Crachá de Identificação fornecido pela Prefeitura Municipal da Serra, durante a jornada de trabalho; Anotar em Relatório, os dias letivos trabalhados, baseado no Calendário Escolar e no Cronograma de Percursos apresentado, bem como a obtenção do atestado ou documento similar de cumprimento do dia trabalhado, emitido pelo responsável legal da Unidade Escolar; Não promover a superlotação dos veículos; Acatar e cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade; Disponibilizar um número de telefone, móvel ou fixo, para as chamadas de atendimento em geral, bem como mantê-lo sempre atualizado.

MOTORISTA: Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral; Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; Recolher veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada de trabalho, comunicando qualquer defeito porventura existente; Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; Fazer reparos de emergência; Zelar pela conservação do veículo que lhe fora entregue; Encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada, zelando para não haver excessos que prejudiquem o veículo, a carga ou a segurança dos passageiros; Promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; Verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; Providenciar a lubrificação quando indicada; Verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; Executar tarefas afins de interesse da municipalidade

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS: Manobrar e conduzir máquinas pesada, manuseando comandos de marcha e direção da máquina, da niveladora ou da pá mecânica, para possibilitar a movimentação da terra; movimentar a lâmina da niveladora ou pá mecânica ou da borda inferior da pá, acionando as alavancas de controle, para posicionar o mecanismo segundo as necessidades do trabalho; manobrar a máquina, acionando os comandos, para empurrar a terra solta, rebaixar as partes mais altas e nivelar a superfície ou deslocar a terra para outro lugar; executar a manutenção da máquina, lubrificando-a e efetuando pequenos reparos, para mantê-la em boas condições de funcionamento.

PROFESSOR – NÍVEL A (ESCOLA INDÍGENA): Estudar programas instituídos e preparar planos de aulas; - Selecionar e organizar o material didático; Ministrar as aulas programadas; Aplicar exercícios práticos e complementares; Elaborar, aplicar e corrigir provas e exercícios;

Organizar e promover trabalhos complementares de caráter cívico; - Registrar as matérias dadas e os trabalhos efetuados; Identificar e diagnosticar problemas relacionados às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e / ou social; Propor soluções e encaminhamentos, estimulando a participação efetiva dos pais e / ou dos responsáveis; -Desenvolver ações sócio – educativas junto às crianças, adolescentes, famílias e comunidade, complementando o trabalho de outros profissionais que atuam nessa área, formulando e criando situações novas que possibilitem a superação dos problemas e conflitos existentes. Executar outras atividades correlatas.

PROFESSOR – NÍVEL B (PEDAGOGIA): Estudar programas instituídos e preparar planos de aulas; - Selecionar e organizar o material didático; - Ministrar as aulas programadas; - Aplicar exercícios práticos e complementares; - Elaborar, aplicar e corrigir provas e exercícios; - Organizar e promover trabalhos complementares de caráter cívico; - Registrar as matérias dadas e os trabalhos efetuados. – Identificar e diagnosticar problemas relacionados às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e / ou social; - Propor soluções e encaminhamentos, estimulando a participação efetiva dos pais e / ou dos responsáveis; -Desenvolver ações sócio – educativas junto às crianças, adolescentes, famílias e comunidade, complementando o trabalho de outros profissionais que atuam nessa área, formulando e criando situações novas que possibilitem a superação dos problemas e conflitos existentes. – Executar outras atividades correlatas.

PROFESSOR NÍVEL “B” (EDUCAÇÃO FÍSICA): Estudar programas instituídos e preparar planos de aulas; - Selecionar e organizar o material didático; - Ministrar as aulas programadas; - Aplicar exercícios práticos e complementares; - Elaborar, aplicar e corrigir provas e exercícios; - Organizar e promover trabalhos complementares de caráter cívico; - Registrar as matérias dadas e os trabalhos efetuados. – Identificar e diagnosticar problemas relacionados às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e / ou social; - Propor soluções e encaminhamentos, estimulando a participação efetiva dos pais e / ou dos responsáveis; -Desenvolver ações sócio – educativas junto às crianças, adolescentes, famílias e comunidade, complementando o trabalho de outros profissionais que atuam nessa área, formulando e criando situações novas que possibilitem a superação dos problemas e conflitos existentes. – Executar outras atividades correlatas.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM: Exercer a profissão conforme Código de Ética do Profissional e registro no Conselho de Classe; Auxiliar no serviço de enfermagem e atendimento de pacientes; Fazer curativos, aplicar injeções e outros medicamentos de acordo com orientação recebida, verificar sinais vitais e registrar no prontuário; Proceder a coleta para informações sanguíneas, efetuando os devidos registros; Auxiliar na colocação de talas e aparelhos gessados; Pesas e medir pacientes; Efetuar a coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas; Auxiliar os pacientes em sua higiene pessoal, movimentação e alimentação; Auxiliar nos cuidados “post-mortem”; Registrar as ocorrências relativas a doentes; Prestar cuidados de enfermagem aos pacientes em isolamento; Preparar, esterilizar o material instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a prescrição; Zelar pelo bem estar e segurança dos pacientes; Zelar pela conservação dos instrumentos utilizados; Ajudar a transportar doentes para cirurgias, retirar e guardar próteses e vestuário pessoal do paciente; Auxiliar nos socorros de emergência; Desenvolver atividades de apoio nas salas de consultas e de tratamento de pacientes; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL: Descrição Sintética: Auxiliar no tratamento do paciente, executando atividades de apoio no consultório odontológico; Realizar os procedimentos previstos em instruções técnicas específicas, realizar a esterilização de materiais e instrumentos

Descrição Detalhada: Conhecer a fisiologia da mastigação e deglutição. Reconhecimento da dentição permanente e temporária através da representação gráfica e numérica. Características gerais e idade de irrupção dentária. Meios de proteção de infecção na prática odontológica. Meios de contaminação de hepatite, AIDS, tuberculose, sífilis e herpes. Formação e colonização da placa bacteriana. Higiene bucal: importância, definição e técnicas. Doença periodontal: etiologia, classificação, características clínicas, epidemiologia, terapêutica básica e manutenção. Cárie dental: etiologia, classificação, características clínicas, epidemiologia, terapêutica básica e manutenção, métodos de prevenção e identificação de grupos de risco. Uso de fluoretos como medicamento em suas variadas formas e toxicologia. Conhecimento do funcionamento e manutenção do equipamento odontológico. Exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores.

ANEXO II

EXAMES OBRIGATÓRIOS PARA POSSE

a) Exame admissional

ANEXO III

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

NÍVEL FUNDAMENTAL

LÍNGUA PORTUGUESA: Noção e compreensão de texto verbal e/ou não verbal; Denotação e conotação; Tipos de textos; Sintaxe: frase, oração e período (simples e composto); termos essenciais e integrantes da oração; modo e tempo verbal; Nomes: próprios e comuns; Morfologia: Processo de formação de palavras; Ortografia; Pontuação; Acentuação gráfica; Vogais e consoantes; Letras maiúsculas e minúsculas; Ordem alfabética; Nomes: próprios e comuns; plural e singular; Aumentativo e diminutivo; Entendimento de textos; Interpretação de figuras; Interpretação de texto;

MATEMÁTICA: Conjunto de números: naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais, operações, expressões (cálculo), problemas, raiz quadrada; Resolução de problemas; Porcentagem; Juros simples; Regras de três simples; Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo, volume.

CONHECIMENTOS GERAIS: Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do Estado de Mato Grosso e do Município de Santo Antônio do Leste/MT; Atualidades (levar em consideração fatos e acontecimentos ocorridos nos anos 2019 e 2020: cultura, política, educação, esporte, saúde, geografia, história, economia, sociedade brasileira).

NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO

LÍNGUA PORTUGUESA: Interpretação de texto; Fonética; Síllaba; Tonicidade; Ortografia; Acentuação gráfica; Notações Léxicas, Morfologia: estrutura das palavras, formação das palavras; sufixos, prefixos, classificação e flexão das palavras, substantivos, artigo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição, conjunção, interjeição, conectivos; Semântica: significação das palavras; Sintaxe: análise sintática, termos essenciais da oração, termos integrantes da oração, termos acessórios da oração, período composto, orações coordenadas e independentes, orações principais e subordinadas, orações subordinadas substantivas, orações subordinadas adjetivas, orações subordinadas adverbiais, orações reduzidas; Sinais de pontuação; Estilística: figuras de linguagem, língua e arte literária.

MATEMÁTICA: Equações de Primeiro e Segundo grau; Análise Combinatória; Juros (simples e Compostos); Noção de Função; Probabilidade; Progressão Aritmética; Progressão Geométrica; Razão e Proporção; Regra de Três (simples e composta); Sistema Métrico Decimal; Sistema de Medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo, volume.

CONHECIMENTOS GERAIS: Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do Estado de Mato Grosso e do Município de Santo Antônio do Leste/MT; Atualidades (levar em consideração fatos e acontecimentos ocorridos nos anos 2019 e 2020: cultura, política, educação, esporte, saúde, geografia, história, economia, sociedade brasileira).

NÍVEL SUPERIOR

LÍNGUA PORTUGUESA: Elementos de construção do texto e seu sentido: gênero do texto (literário e não literário, narrativo, descritivo e argumentativo); interpretação e organização interna. Semântica: sentido e emprego dos vocábulos; campos semânticos; emprego de tempos e modos dos verbos em português. Morfologia: reconhecimento, emprego e sentido das classes gramaticais; processos de formação de palavras; mecanismos de flexão dos nomes e verbos. Sintaxe: frase, oração e período; termos da oração; processos de coordenação e subordinação; concordância nominal e verbal; transitividade e regência de nomes e verbos; padrões gerais de colocação pronominal no português; mecanismos de coesão textual. Ortografia. Acentuação gráfica. Emprego do sinal indicativo de crase. Pontuação. Estilística: figuras de linguagem. Reescrita de frases: substituição, deslocamento, paralelismo; variação linguística: norma culta.

MATEMÁTICA: Sistemas de Numeração; Problemas com frações; Introdução à Álgebra; Expressões Algébricas; Polinômios e Produtos Notáveis; Porcentagem; Razão e proporção; Divisão proporcional; Regra de três simples e composta; Equações e problemas do primeiro grau; Equações e problemas do segundo grau; Funções; Funções afim; Sistemas de equações; Probabilidade; Lógica de Argumentação; Problemas de Associação Lógica (Verdades e mentiras).

CONHECIMENTOS GERAIS: Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do Estado de Mato Grosso e do Município de Santo Antônio do Leste/MT; Atualidades (levar em consideração fatos e acontecimentos ocorridos nos anos 2019 e 2020: cultura, política, educação, esporte, saúde, geografia, história, economia, sociedade brasileira).

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Apoio Administrativo Educacional (Multimeios)

Ferramentas de escritório: Editores de texto (MS Word e Writer), Processadores de planilhas eletrônicas (MS Excel e Calc), Editor de apresentações (MS Power Point e Impress); **Noções de sistemas operacionais:** Linux, Windows; **Navegadores:** Internet Explorer, Google Chrome, Mozilla Fire-

fox; Conhecimentos gerais sobre redes sociais; Correio eletrônico; Segurança da informação: malware ou códigos maliciosos, que incluem vírus, worms, hoax, adware, spyware, Trojan (ou cavalo de troia), backdoor, entre outros.

Auxiliar de Consultório Dentário e Técnico de Higiene Bucal

Recepção do Paciente: ficha clínica, organização de arquivo. Preparo e manutenção das salas de atendimento com suprimento do material necessário. Isolamento no campo operatório. Manipulação e classificação de materiais odontológicos. Revelação e montagem de radiografias intra-orais. Preparo do paciente para o atendimento. Auxílio no atendimento: instrumentação do cirurgião-dentista e/ou técnico de higiene bucal junto a cadeira operatória. Aplicação de métodos preventivos para controle de cárie dental e doenças periodontais. Orientação ao paciente sobre higiene bucal. Confeção de modelos em gesso. Esterilização de Material. Conhecimentos Básicos de funcionamento de uma clínica odontológica e dos equipamentos, instrumentais e materiais nela utilizados. Instrumentação de Materiais.

Técnico de Enfermagem

Fundamentos de enfermagem: Semiologia e Semiotécnica: atuação do técnico em enfermagem nos diversos procedimentos de assistência ao paciente/cliente. Processo de comunicação e relação profissional-paciente. Assistência de enfermagem ao paciente visando atender as necessidades de: conforto, segurança e bem-estar, higiene e segurança ambiental. Assistência do técnico em enfermagem ao paciente visando atender as necessidades terapêuticas. Registro de enfermagem. Prevenção e controle de infecções. Administração de Medicamentos. Ética e legislação em enfermagem: A Ética aplicada à Enfermagem; Código de Ética profissional em Enfermagem; Lei do Exercício Profissional em Enfermagem; o Direito e o cuidado à saúde nas diferentes fases de vida da mulher, da criança, do adolescente, adultos e idoso; direito à saúde no ambiente de trabalho. Enfermagem na saúde da criança e do adolescente: abordagem ambulatorial e hospitalar: Assistência à Saúde da Criança e Adolescente nas diferentes fases da vida. Prevenção de agravos fisiológicos e sociais. Situações de violências. Acompanhamento do Processo de Crescimento e Desenvolvimento. Cuidados de enfermagem à Saúde da Criança (recém-nascido, lactente, pré-escolar e escolar) e Adolescente. Intervenções de Enfermagem à clientela nas unidades de internação e ambulatorial. Enfermagem na saúde da mulher nas diferentes fases da vida: Abordagem ambulatorial e hospitalar: Política Página 63 de 65 Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher. Saúde sexual e saúde reprodutiva. Pré-natal, parto e puerpério. Aleitamento Materno. Controle dos cânceres do colo do útero e da mama. Atuação do técnico em enfermagem na assistência à gestante/puérpera sadia e portadora de patologias diversas e na assistência imediata ao recém-nato. Enfermagem no centro cirúrgico e na recuperação anestésica: Abordagem ambulatorial e hospitalar: Atuação do técnico em enfermagem no período pré-operatório. Circulação de sala cirúrgica. Fundamentos da instrumentação cirúrgica. Cuidados de enfermagem ao paciente na fase de recuperação anestésica. Prevenção da infecção do sítio cirúrgico. Cirurgia Segura. Enfermagem na unidade de central de material e esterilização: Processamento de produtos para a saúde. Atuação do técnico em enfermagem na unidade de Centro de Material e Esterilização. Enfermagem médico-cirúrgica: abordagem ambulatorial e hospitalar: Atuação do técnico em enfermagem na assistência aos pacientes com alterações dos sistemas digestivo, cardiovascular, respiratório, renal, geniturinário, endócrino, ortopédico, hematológico e doenças transmissíveis. Atuação do técnico em enfermagem à pessoa em situação cirúrgica nos períodos pré e pós-operatórios, bem como nas complicações cirúrgica. Atuação do técnico em enfermagem na assistência ao paciente em situação de alta complexidade: terapias intensiva e semi-intensiva. Reanimação cardiopulmonar. Manejo de drogas vasoativas. Assistência do técnico em enfermagem em oncologia. Enfermagem em saúde coletiva: Vigilância Epidemiológica: determinantes no processo saúde-doença; perfil epidemiológico brasileiro; indicadores de saúde; doenças imunopreveníveis. Programa Nacional de Imunização. Participação do técnico em enfermagem nos programas especiais de saúde pública; controle de doenças transmissíveis, doenças não transmissíveis e doenças sexualmente transmissíveis. Enfermagem saúde mental. Atuação do técnico em enfermagem diante de pacientes que demandam cuidado em saúde mental. Enfermagem nas situações de urgência e emergência. Atuação do técnico em enfermagem em situações de: choques, parada cardiorrespiratória, edema agudo de pulmão, crise convulsiva, hemorragias e crise hipertensiva.

Professor - Nível B (Educação Física)

História da Educação Física no Brasil; Metodologia para ensino da educação física; Cultura corporal; Emprego da terminologia aplicada a Educação física; Fisiologia do exercício - abordagem neuromuscular; Estrutura e funções pulmonares; O Sistema cardiovascular; Capacidade funcional do sistema cardiovascular; Músculo esquelético (estrutura e função); Treinamento desportivo e atividades físicas. Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 anos. Desenvolvimento histórico das concepções pedagógicas. Função sociocultural da escola. Escola: comunidade escolar e contextos institucional e sociocultural. Processo de planejamento: concepção, importância, dimensões e níveis. Projeto Político Pedagógico da escola: concepção, princípios e eixos norteadores. Gestão educacional decorrente da concepção do projeto político pedagógico. Planejamento participativo: concepção, construção, acompanhamento e avaliação. Currículo e construção do conhecimento. Processo de ensino aprendizagem. Relação professor/aluno. Bases psicológicas da aprendizagem. Fases da aprendizagem. Teorias educacionais segundo Vygotsky, Jean Piaget, Max Weber, Celso Antunes, Maria Montessori; Identidade e diferenças na escola; A escola comum na perspectiva inclusiva; O atendimento educacional especializado - AEE; Articulação entre escola comum e educação especial: ações e responsabilidades compartilhadas; Sala de Recursos Multifuncionais. Metodologias Ativas. Educação on-line.

Professor - Nível B (Pedagogia) e Professor Nível A (Escola Indígena) Educação no mundo atual, Relacionamento Professor x Aluno, Função e papel da escola, Problemas de aprendizagem, Fatores físicos, psíquicos e sociais, Recreação: Atividades recreativas, Aprendizagem: Leitura/ Escrita, Didática: métodos, técnicas, recursos/material didático, Processo Ensino-aprendizagem: avaliação, Planejamento de aula: habilidade objetivos à avaliação, Desenvolvimento da linguagem oral, escrita, audição e leitura, métodos, técnicas e habilidades, Instrumentos/Atividades Pedagógicas, Métodos de Alfabetização Tendências Pedagógicas, Papel do Professor, Decroly, Maria Montessori, Freinet, Rosseau, Vygotsky, Piaget, Paulo Freire, Psicologia da Educação. Psicologia da Aprendizagem e do Desenvolvimento; Didática Geral. LDB, Constituição Federal referente a Educação, ECA, Referências Curriculares Nacionais para Educação Infantil, Novas diretrizes curriculares nacionais para educação infantil, obrigatoriedade da matrícula na educação infantil. ANEXO IV CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 001/2021

Data	Eventos
03/07/2021	Publicação Edital do Processo Seletivo
06 a 07 /07/2021	Prazo para impugnação ao Edital

09/07/2021	Publicação das respostas as impugnações ao Edital
06 a 14/07/2021	Período das inscrições
06 a 06/07/2021	Data de pedido de isenção de taxas
09/07/2021	Divulgação do resultado das solicitações de isenção da taxa de inscrição, deferidas e indeferidas
12 e 13/07/2021	Prazo para recurso da divulgação ao pedido de isenções de taxas
14/07/2021	Divulgação do resultado dos recursos das isenções de taxa
15/07/2021	Último dia para pagamento da taxa de inscrição via boleto bancário.
05 a 14/07	Prazo para envio dos títulos
16/07/2021	Publicação da Relação dos inscritos
19 e 20/07/2021	Prazo para recurso contra a relação dos inscritos
21/07/2021	Divulgação do resultado dos recursos da relação de inscritos
21/07/2021	Publicação do Edital da Homologação das Inscrições
21/07/2021	Publicação do Edital Complementar – Local de provas
25/07/2021	Prova objetiva, Títulos e Prática
26/07/2021	Publicação do gabarito preliminar da prova objetiva, títulos e prática
27 e 28/07/2021	Prazo de recurso contra o gabarito preliminar da prova objetiva Prazo de recurso contra resultado preliminar da prova de títulos Prazo de recurso contra resultado preliminar da prova prática
03/08/2021	Divulgação da decisão dos recursos contra o gabarito preliminar da prova objetiva Divulgação do gabarito oficial da prova objetiva Divulgação da decisão dos recursos contra resultado preliminar da prova de títulos e prática Divulgação do resultado preliminar dos aprovados e classificados no Processo Seletivo 002/2021.
04 e 05/08/2021	Recurso contra resultado preliminar dos aprovados e classificados no Processo Seletivo 002/2021.
10/08/2021	Previsão de divulgação do resultado Final do PROCESSO SELETIVO de Santo Antônio do Leste/MT.
10/08/2021	Homologação do Resultado Final do Certame

***Este Cronograma tem caráter orientativo, podendo suas datas ser alteradas em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT e Método Soluções Educacionais.

Todos os atos inerentes ao prosseguimento do PROCESSO SELETIVO serão objeto de publicação por editais afixados na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, publicado na internet, no diário oficial da AMM e no site www.metodoesolucoes.com.br

ANEXO V

ORIENTAÇÕES PARA EVITAR O CONTÁGIO PELA COVID-19 NO CENTRO DE APLICAÇÃO

Este documento traz diretrizes para a realização das Provas Objetivas e Práticas para o Processo Seletivo 001/2021 do Município de Santo Antônio do Leste/MT, observando as recomendações dos órgãos sanitários, sem prejuízo de outras medidas que se apresentem como necessárias.

A responsabilidade pelo atendimento dessas normas é individual e coletiva, devendo ser observadas pelos aplicadores, fiscais, candidatos e prestadores de serviços.

DISTANCIAMENTO ENTRE PESSOAS

Considerando que a transmissão do Covid-19 acontece por meio de gotículas, sendo o vírus liberado em secreções respiratórias durante os atos de falar, espirrar e tossir, considerando-se seguro o distanciamento mínimo de 02 metros, entre pessoas, em ambientes internos. Assim será observado este espaçamento na disposição de cadeiras para os candidatos que realizarão a prova. Ainda será respeitado o distanciamento nas demais áreas, como no corredor para a locomoção ao banheiro, evitando contato com as pessoas.

Não Haverá o fornecimento de copos, para não haver compartilhamento de objetos e materiais, devendo cada candidato leva sua garrafa de água.

USO DE MÁSCARAS

É obrigatório o uso de máscaras por todos os participantes (candidatos, aplicadores, fiscais e prestadores de serviços) no ingresso do prédio e durante todo o tempo que permanecer, mesmo que não esteja em contato direto com outra pessoa. Todos devem se atentar às regras abaixo para o uso de máscaras:

- Para colocar a máscara, fazer boa higiene das mãos e utilizar os elásticos para vesti-la;
- Durante o uso, não colocar a mão na máscara ou na face;
- Trocar a máscara a cada 2h ou quando tossir, ou espirrar;
- As máscaras descartadas devem estar acondicionadas em embalagens plásticas mantidas fechadas;
- Lembrar sempre de higienizar as mãos antes de retirar as máscaras; As máscaras devem cobrir nariz, boca e queixo.

ACESSO

O acesso ao centro de aplicação será por uma única entrada e contará disponibilização do álcool em gel durante o percurso, sendo obrigatória a higienização das mãos. Estará presente dois fiscais, que se necessário organizará a entrada para evitar que se forme fila, respeitando o distanciamento de 1,5 metros. Recomenda-se manter os cabelos presos e evitar o uso de adornos (anéis, brincos, pulseiras e etc). Portar alimentos e/ou água, desde que acondicionados em embalagens transparentes e plásticas de modo a permitir a higienização.

NO AMBIENTE DE APLICAÇÃO DA PROVA

Ler e cumprir as informações contidas nos cartazes, atender expressamente as orientações da equipe de aplicação da prova, mantendo sempre o distanciamento. Também será disponibilizado álcool em gel como água e sabão nos banheiros para permitir a higienização.

A lista de frequência de assinaturas será disponibilizado álcool em gel para higienização das mãos, antes e após a assinatura, proibindo o compartilhamento de canetas.

5. LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS AMBIENTES O piso das salas será higienizado com solução de hipoclorito de sódio diluído em água, antes a aplicação da prova. Os banheiros serão limpos com frequência. Os servidores das limpezas estarão utilizando os EPIs de acordo com a Norma Regulamentar

A SUA ATITUDE PROTEGE A TODOS.

Nº Inscrição

ANEXO VI

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome:
CPF:
RG: Data e Local de Expedição:
Data de Nascimento:
Nome da Mãe:
Nome do Pai:
Endereço:
E-mail:
Número de telefone:
Cargo a se inscrever:

Assinatura do candidato Assinatura membro da Comissão

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA/ACEITE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021- MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT

Declaramos para os fins de investidura no cargo, referente ao Processo Seletivo Simplificado alhures mencionado, para compor o quadro de servidores temporários na Educação Indígena que _____, inscrito no CPF sob o número _____ e do RG _____, é residente na Aldeia _____, possuindo boa convivência com a comunidade.

Cientes que afirmações falsas importam em responsabilidade criminal, nos termos do artigo 299 do Código Penal, declaramos serem verdadeiras as informações constantes na presente declaração.

Cacique da Aldeia: _____

Membros _____ da _____ Aldeia: _____

Santo Antônio do Leste/MT, xx de julho de 2021

(assinatura do Cacique) (assinatura do candidato)

ANEXO VIII

TUTORIAL PARA ENVIO DA PROVA DE TÍTULOS

O Candidato que desejar encaminhar a documentação necessária para aprova de Títulos, conforme descrito no item 10. Previsto no Edital do Processo seletivo, deverá encaminhar a documentação seguindo passos conforme descrito a seguir:

Após entrar em seu login e senha, o candidato escolhe a opção “recursos”, conforme imagem abaixo:

**Imagem ilustrativa, o candidato deverá acessar a área do certame correspondente.*

Após clicar na opção descrita abaixo, o candidato, deve optar pela opção, “**ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A PROVA DE TÍTULOS**”, conforme imagem apresentada:

**Imagem ilustrativa, o candidato deverá acessar a área do certame correspondente.*

Para enviar a documentação referente a prova de títulos, o candidato, escolha a opção circulada:

**Imagem ilustrativa, o candidato deverá acessar a área do certame correspondente.*

Após esse passo, o candidato anexa a documentação, e envia, na tela abaixo:

**Imagem ilustrativa, o candidato deverá acessar a área do certame correspondente.*

Cabe informar que **TODOS OS DOCUMENTOS**, devem ser escaneados em um único arquivo formato PDF, inclusive o ANEXO VI do edital, conforme documento orientativo, sob pena de não serem contabilizados, por estarem em desconformidade com as regras editalícias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA -
LICITAÇÃO-DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - ZORAYMA DE
OLIVEIRA BRITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº
040/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021

DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA: VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE MOVEIS EM GERAL, INFORMÁTICA, ELETRODOMÉSTICO, ELETROPORTÁTIL, TELEFONIA, CINE FOTOS E ELETRÔNICOS E OUTROS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS, PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, FUNDAMENTO LEGAL: artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, II, 'd'.

DO VALOR:

O valor global do presente contrato será de **R\$ 137.258,80 (cento e trinta e sete mil e duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).**

São Félix do Araguaia - MT, 30 de junho de 2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA -
LICITAÇÃO - THAYANE RAMOS BOTELHO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 052/2021**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 052/2021

Referência:

Processo Licitatório Nº 040/2021

Pregão Eletrônico Nº 022/2021

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos e materiais permanente móveis em geral, informática, eletrodoméstico, eletroportátil, telefonia, cine fotos e eletrônicos e outros equipamentos e produtos, para atender a demanda de todas as Secretarias Municipais de São Félix do Araguaia – MT, conforme especificações e quantidades descritas:

Item Código Descrição do Produto/Serviço Unidade Quantidade Valor Unitário Valor Total

48 008.011.005 LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL INOX 6L UN 23 700,00 16.100,00

Valor Total Geral: 16.100,00

EMPRESA: GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI.

PRAZO: vigência de 12(doze) meses, 30/06/2021 a 30/06/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002 e Lei complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

São Félix do Araguaia – MT, 05 de julho de 2021

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA -
LICITAÇÃO - THAYANE RAMOS BOTELHO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 053/2021**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 053/2021

Referência:

Processo Licitatório Nº 040/2021

Pregão Eletrônico Nº 022/2021

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos e materiais permanente móveis em geral, informática, eletrodoméstico, eletroportátil, telefonia, cine fotos e eletrônicos e outros equipamentos e produtos, para atender a demanda de todas as Secretarias Municipais de

São Félix do Araguaia – MT, conforme especificações e quantidades descritas:

Item Código Descrição do Produto/Serviço Unidade Quantidade Valor Unitário Valor Total

54 008.022.048 MICROFONE DUPLO SEM FIO UN 6 1.400,00 8.400,00

Valor Total Geral: 8.400,00

EMPRESA: DIRCEU LONGO & CIA LTDA

PRAZO: vigência de 12(doze) meses, 30/06/2021 a 30/06/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002 e Lei complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

São Félix do Araguaia – MT, 05 de julho de 2021

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 99/2021 - DE 02 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre Criar e Nomear os Membros de Avaliação dos Documentos entregue pela comissão de Transição de Final de mandato, da Prefeitura Municipal de São José do Povo.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Cria e Nomea os Membros de Avaliação dos Documentos entregue pela Comissão de Transição de Final de Mandato, desta Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT.

Presidente: José Carlos de Oliveira Santos

Secretário: Aristóteles Alves

Membro: Maria Luisa Correa Cardoso

ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria de nº61/2021 de 09 de Fevereiro de 2021.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 59/2021- DE 05 DE JULHO DE 2021**

DECRETO Nº 59/2021- DE 05 de Julho de 2021

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE COMBATE A PROLIFERAÇÃO DE COVID-19 EM TODO TERRITÓRIO MUNICIPAL.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Considerando o último boletim informativo de casos de contaminação no município de São José do Povo, bem como a situação de contaminação na cidade contígua Rondonópolis-MT;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada no âmbito do Município de São José do Povo a aplicação das seguintes medidas sanitárias:

I - isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

II - quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

III - quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias, quando ainda não vacinados;

IV - suspensão de aulas presenciais em creches e escolas, permitido tão somente o acesso dos profissionais às unidades escolares para viabilizar a gravação das aulas, cuja essas continuarão remotas;

V Vendedores ambulantes só poderão entrar no município para fazer entregas de seus produtos a clientes determinados, proibida oferta de porta em porta.

VI A utilização de quadras e campos esportivos públicos obedecerão rigorosamente as medidas sanitárias e regulamentação própria.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS AS ATIVIDADES ECONÔMICAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR

Art. 2º As atividades comerciais e empresariais poderão funcionar todos os dias da semana, seguindo o alvará de funcionamento do estabelecimento, entre os horários das 05:00 às 22:00 horas.

Parágrafo-único: O disposto no caput do presente artigo não se aplica as seguintes atividades econômicas de farmácias, serviços de saúde, hospedagem, de imprensa, de transporte, funerárias, os postos de combustíveis, atividades rurais, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia, internet, coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos.

Art. 3º Todas as atividades econômicas no âmbito do Município de São José do Povo, cujo funcionamento esteja autorizado, deverão observar as medidas de biossegurança necessárias para o desenvolvimento das atividades, notadamente:

I controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio);

II demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

III disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, espalhados pelas dependências do estabelecimento para utilização pelos consumidores;

IV uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários do estabelecimento comercial;

V - em caso de utilização de máquinas eletrônicas de pagamento via cartão de débito ou crédito, a superfície da mesma deverá ser higienizada após cada uso, de forma a se evitar a transmissão indireta;

VI - o procedimento de higienização previsto no inciso anterior deverá também ser realizado em todos os demais equipamentos utilizados no atendimento dos clientes;

VII - em caso de formação de filas externas nos estabelecimentos, garantir a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas;

VIII higienização e desinfecção constante dos banheiros ofertados ao público, bem como a desativação de pias e mictórios com distância inferior a 1,5m (um metro e meio) utilizando-se de adesivos para tanto;

IX vedação da utilização de lixeiras que necessitem de contato manual para abertura da tampa, bem como os secadores automáticos de mãos;

X - todos os estabelecimentos devem dar total publicidade às regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades;

XI - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local;

Art. 4º. Sem prejuízo das medidas de biossegurança descritas no artigo anterior, os restaurantes, lanchonetes e congêneres, deverão observar ainda:

I fica permitida a disposição de mesas e cadeiras aos clientes com distância de 1,50 metros entre elas.

II fica permitida a utilização de mesas de sinucas, jogos de baralhos e congêneres nos estabelecimentos comerciais e logradouros públicos, desde respeitado o distanciamento social.

III os clubes poderão reabrir piscinas e congêneres desde que não permitam a entrada ao mesmo tempo mais de 50% de sua capacidade.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS AS ATIVIDADES EM GERAL

Art. 5º. As atividades religiosas poderão funcionar todos os dias da semana das 07:00 às 22:00hs desde que observados os protocolos de convivência e de distanciamento social voltados ao combate do COVID-19, com limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade do local e duração de 01:30 horas.

Parágrafo Único Celebrações religiosas especiais e casamentos, quando fora da igreja ou templo, deverá ser autorizada pela autoridade sanitária que verificará o local, determinará a quantidade de participantes (limite de 30% da capacidade) e espaçamento entre as cadeiras, não podendo o evento durar mais que 01:30 horas e proibida qualquer confraternização com bebidas e comida no local.

Art. 6º. Fica determinada a suspensão das seguintes atividades no âmbito do Município de São José do Povo:

I Shows, espetáculos, apresentações públicas e congêneres;

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. O funcionamento das atividades na modalidade delivery ficará autorizado somente até as 23h59m, inclusive aos sábados e domingos, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários.

Art. 8º. Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de São José do Povo, no período compreendido entre as 23:00 e 05:00 horas, de segunda-feira à domingo.

§ 1º Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo:

I estabelecimentos hospitalares;

II farmácias e drogarias;

III funerárias e serviços relacionados;

IV - serviço de segurança pública e privada;

V serviços de taxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;

VI profissionais da área fim da Saúde desde que em efetivo serviço;

VII servidores públicos das áreas de fiscalização e demais não abrangidos neste Decreto ao home office;

VIII atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;

IX comercialização de medicamentos e/ou gêneros alimentícios mediante sistema delivery, mediante a observância de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de Saúde quanto à necessidade de higienização do produto;

X hospedagens e congêneres;

XI fornecimento de combustíveis;

XII serviços de coleta de lixo, bem como aqueles relacionados ao fornecimento de energia, água e telefonia;

§ 2º Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no horário constante no caput do presente artigo:

I - para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;

II quando em trânsito decorrente de retorno e/ou partida de viagens;

III quando em direção a residência de ascendente ou descendente debilitado e/ou que necessita de cuidados especiais, devidamente comprovado.

§ 3º Fica autorizada a apreensão e remoção de veículos bem como solicitação de apoio de autoridades policiais para fins de condução coercitiva do indivíduo.

Art. 9º. A fiscalização das medidas previstas no presente decreto competirá aos servidores públicos das áreas de fiscalização, controle de endemias, agentes sanitários e servidores em geral convocados para tais fins.

Parágrafo único. Quando da realização da fiscalização, deverá a autoridade policial ser informada imediatamente da inobservância das disposições contidas no presente decreto, para fins de proceder a certificação do estado de flagrância do tipo penal previsto no art. 268 do Código Penal, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e administrativa.

Art. 10. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 05 de Julho de 2021;

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

VI TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2018

PREGÃO 07/2018

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2018 – CELEBRADO EM 05 DE MAIO DE 2018, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E UDERICO DE JESUS ASSUNÇÃO- ME. As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRAZOS – Fica aditado no que se concede a Clausula Quinta, alterando a vigência do contrato por mais 03(três) meses que passa a ser até o dia 29 de Setembro de 2021.

CLAUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições explicitadas no Contrato primitivo permanecem inalteradas.

E por estarem de comum acordo as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma em uma (01) lauda, para que produza os efeitos legais.

São José do Povo – MT; 29 de Junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 212/2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES À SERVIDORES.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias Regulares pelo período de 30 (trinta) dias, de acordo com a legislação, aos servidores abaixo, no mês de Junho/2021, conforme descrito:

MATRÍCULA	SERVIDOR
817	ADRIANA CRISTINA DO NASCIMENTO
1695	AFONSO APARECIDO MERCER
29	ALTAIDES CONSALTER
1828	ANGELA TEREZINHA SANCHES MARTINEZ
2008	ANTONIO FERREIRA DE LIMA
1152	BALTAZAR PEREIRA DO AMARAL
1915	CAMILA BRUSTOLIN DOS SANTOS
2003	CLEONICE DE LIMA CRUZ SANTOS
1431	CLEONICE OLAVO RIBEIRO
1429	ELZA MASCHIO
818	ERENITA PEREIRA DA SILVA
2061	ISRAEL POLIZZATTO JUNIOR
2397	JAQUELINE FREITAS DE OLIVEIRA
1838	JOANA CARNAVALI SANCHES
1564	JOSE BENEDITO DOS SANTOS
7	JOSE REINALDO RODRIGUES GOUVEIA
1694	JOSE VALDIR DE PAULA FERREIRA
2282	JOSIANI DOS SANTOS JERICO
1690	JOSINEIA MEDEIROS
1689	KATIA LIMA MELO DOS SANTOS
1837	Katia Luciana Garcez
2007	KELI CRISTINA VIEIRA DE MEDEIROS
1610	LUCIANA AGUILERA
811	LUCIANA CRISTINA TENFEN
2262	LUZIA APARECIDA ALVES SOARES
1207	MARIA ROSA DA SILVA
1936	MARILDA APARECIDA CAMARGO
2112	MARINEIA MACHADO DOS SANTOS
796	NILTON PEREIRA
2264	NORMA SUELY RIBEIRO SILVA
2004	ROSANA APARECIDA MELO STUGINSKI
1990	SANDRA REGINA RAMIRES
795	SIMONE ERCIAN DE SOUZA
2399	TAIS CAROLINE SOARES KUHN
1662	THIANE ARAUJO COSTA
1833	VIVIAN ROBERTA DOS SANTOS LEITE

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 30 de junho de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO que fazem entre si o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 15.024.037/0001-27, com sede executiva localizada na Rua Paraíba, nº 355, Centro, Município de São José do Rio Claro - MT, neste Ato representado pelo Prefeito, Sr. LEVI RIBEIRO, brasileiro, casado, portador do CPF: 238.426.449-49 e RG nº 3487392-0 SSP-MT, natural de Assaí /PR, residente e domiciliado na Av. dos Ipês, nº 100, bairro Morada dos Ipês, CEP

78.435-000, em São José do Rio Claro - MT e, de outro lado, a APROVALE ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO VALE DO RIO ALEGRE, CNPJ 10.357.736/0001-75, com sede na Avenida Uruguia nº 1385, Centro, São José do Rio Claro-MT, neste ato representado por seu presidente, senhor APARECIDO RODRIGUES, brasileiro, casado, agricultor, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 278.904.659-04, e RG nº 1369465 SSP/PR residente e domiciliado na São Pedro, nº.32, bairro Centro, São José do Rio Claro, CEP 78435-000, a fim de estabelecer o que têm justo e acertado nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, com o objetivo de dar cumprimento ao que foi estabelecido no termo de Cooperação nº. 0186-2020 celebrado com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística — SINFRÁ e da Lei Municipal nº. 13.017/2021, transferirá a Associação dos Produtores do Vale do Rio Alegre, o valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a título de incentivo financeiro, cuja finalidade é aquisição de óleo diesel para realização de serviços específicos das etapas 2.0 e 6.0 do Projeto Executivo aprovado pela SINFRÁ em Obra de Pavimentação de 33,07 Km da Rodovia MT-492/MT-249, no trecho compreendido pelo início do perímetro urbano de São José do Rio Claro até o Rio Alegre, dentro do limite territorial do município de São José do Rio Claro.

PARAGRAFO PRIMEIRO — São serviços específicos da etapa 2.0 Terra-planagem:

- a) Desmatamento, deslocamento, limpeza de Área com árvores de diâmetro até 0,15 m,
- b) Destocamento de árvores D= 0,15 a 0,30 m,
- c) Destocamento de árvores c/ diâmetro > 0,30 m,

PARAGRAFO SEGUNDO — São serviços da etapa 6.0 Obras Complementares:

- a) Cerca de arame farpado com suportes de madeira;
- b) Remanejamento de cerca, com aproveitamento de material;
- c) Remoção de cercas;
- d) Hidrossemeadura;
- e) Enleivamento.

CLAUSULA SEGUNDA

Em contrapartida, a Associação dos Produtores do Vale do Rio Alegre compromete-se, através de sua diretoria e equipe de funcionários, executar os serviços especificados na Clausula Primeira e descrito no Plano de Trabalho dando assim seu fiel cumprimento.

CLAUSULA TERCEIRA

A Associação dos Produtores do Vale do Rio Alegre obriga-se a cumprir a devida fidelidade do presente instrumento num prazo máximo de 12 (doze) meses, assim como se compromete a devolvê-los em caso de descumprimento devidamente atualizados pelo INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLAUSULA QUARTA

O Termo de Cooperação poderá ser alterado por interesse das partes e por conveniência pública, mediante termo de aditamento próprio.

CLAUSULA QUINTA

A execução deste Termo de Cooperação será acompanhada e fiscalizada por Servidor Público especialmente designado através de portaria do Chefe do Executivo Municipal, a quem competirá além de outras previstas na Lei Nacional nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.017/2021, exercer as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Cooperação;

b) Comunicar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução do Termo de Cooperação e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

c) Adotar medidas que visem ao bom cumprimento do Termo de Cooperação;

d) Notificar a Cooperante sobre quaisquer irregularidades encontradas, solicitando os reparos e ajustes que entender necessários;

CLAUSULA SEXTA

A inexecução total ou parcial do presente Termo enseja a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas na Clausula Terceira e demais normas aplicáveis ao caso.

Parágrafo Único - A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes

CLAUSULA SÉTIMA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO vigorará por 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

As partes elegem o Foro do São José do Rio Claro/MT para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Termo de Cooperação e, por estarem assim justas e acertadas as partes firmam o presente Termo de Cooperação, lavrado em 3 (três vias) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes.

São José do Rio Claro, 06 de Julho de 2021

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

APARECIDO RODRIGUES

Presidente

APROVALE ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO VALE DO RIO ALEGRE

Testemunha 1:	Testemunha 2:
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ASSESSORIA JURIDICA LEI Nº 1.317, DE 05 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO VALE DO RIO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso aprovou e eu LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação com a Associação dos Produtores do Vale do Rio Alegre - APROVALE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 10.357.736/0001-75, e realizar o repasse de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para que a entidade possa contribuir na execução da obra de pavimentação de 33,07 km da Rodovia MT-492/MT-249, no trecho compreendido entre o início do perímetro urbano de São José do Rio Claro e o Rio Alegre, dentro do limite territorial do município de São José do Rio Claro, especificamente nas etapas 2.0 e 6.0 do projeto, objeto do Termo de Cooperação nº 0186-2020, firmado entre o município e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRÁ.

Parágrafo único. Os serviços serão executados com maquinário e pessoal designados pela APROVALE, todos provenientes de seus associados, onde houver demarcação da construtora responsável pela obra, na faixa de domínio de 40 m (quarenta metros), sendo 20 m (vinte metros) para a direita e 20 m (vinte metros) para a esquerda, sendo eles:

I – realização de desmatamento, com a remoção de toda a vegetação, de qualquer densidade;

II – destocamento e limpeza do terreno natural, eliminando raízes e solo orgânico, bem como toda camada nociva à estrutura do subleito da via, na profundidade necessária até o nível do terreno considerado apto para terraplanagem;

III – dotar a superfície de adequadas condições operacionais para o trânsito de equipamentos, seja na plataforma de implantação ou nas caixas de empréstimo.

Art. 2º Para atender as despesas de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinado a inclusão da dotação orçamentária, conforme abaixo especificado:

Órgão: 08 – SECRETARIA MUN. DE INFRA ESTRUTURA

Unidade: 003 OBRAS PÚBLICAS

Função: 26 TRANSPORTE

Subfunção: 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Programa: 0018 AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RURAL

Projeto/Atividade: 1074 SERVIÇO DE OBRA E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MT-492/MT-249

Natureza da Despesa: 44.50.41.00.00.00 - Contribuições

Fonte de Recursos: 0.3.00.082000 – (Transferência da União – Lei Complementar 176/2020) de R\$ 100.000,00.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a qualquer alteração ou suplementação do valor autorizado, desde que seja procedido por autorização do Poder Legislativo.

Art. 4º Fica incluído o Projeto/Atividade: 1074 Serviço de Obra e Pavimentação da Rodovia MT-492/MT-249 no PPA – Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal Nº. 1.125/2017, de 08 de agosto de 2017, na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, Lei Municipal Nº. 1.285/2020, de 07 de outubro de 2020, e na LOA – Lei Orçamentária Anual 2021, Lei Municipal Nº. 1.295/2020, de 16 de dezembro de 2020.

Art. 5º Para fazer face ao crédito autorizado no artigo anterior desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, oriundos da fonte 0.3.00.082000 – Transferência da União – Lei Complementar 176/2020) de R\$ 100.000,00.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 05 de julho de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, Inciso I da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021. **“HOMOLOGA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 07/2021”, Objeto: “AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA RECUPERAÇÃO DE AMBULANCIA MERCEDES BENZ PLACA QBR-0351 PARA ATENDIMENTO A POPULAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL”.** Em favor da empresa: **RODOBENS VEICULOS**

COMERCIAIS CIRASA S.A.; CNPJ: 59.970.624/0001-84. Valor global R\$ 46.285,50 (Quarenta e Seis Mil Duzentos e Oitenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO nº 001/2020

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2020

Objeto: prorrogação da vigência da prestação de Serviços

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada: **IVALDO ROCHA DE FREITAS & CIA LTDA – ME**

Prazo: 90 (noventa) dias

Data Aditivo: 23 de junho de 2021.

Amparo Legal: art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA Nº 121/2021

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE FISCAL DA OBRA DO CONTRATO Nº006/2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **ELSON FARIAS DE SOUSA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo I – Nomear o Senhor **EDMILSON FERREIRA DA HORA**, inscrito no CPF sob o nº 545.845.901-68 e RG: 963.000 SSP/MT, como Fiscal do Contrato nº 006/2021, que tem como objeto a construção de pontes de concreto armado pré-moldado pretendido, sobre vários córregos nas rodovias vicinais do município de Serra Nova Dourada-MT, firmados entre o **MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT e a EMPRESA PRÉ-LAJES PONTES EIREL.**

Artigo II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Serra Nova Dourada – MT, 01 de julho de 2021.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

LEI MUNICIPAL Nº 382 DE 05 DE JULHO DE 2021.

CRIA VERBA INDENIZATÓRIA PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES QUE EXERCEREM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA PELO ESTADO DE MATO GROSSO, POR MEIO DE TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA - MT, SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO E POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELSON FARIAS DE SOUSA, Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada - MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 37, X da Carta Magna, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Serra Nova Dourada - MT autorizado a celebrar Termo de Cooperação com a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº 03.507.415/0028-64, com sede no Centro Político Administrativo, Bloco B, 2º Andar, em Cuiabá-

MT, com o objetivo de conjugar esforços para a cessão e emprego de policiais militares, em seus horários de folga, fardados e munidos de equipamentos de proteção individual, para o exercício de atividade delegada pelo município no apoio à fiscalização do comércio irregular, combate a depredação do patrimônio público, apoio à fiscalização ambiental, de trânsito, de obras, de vigilância sanitária e de licenças em geral, apoio a fiscalização na realização dos programas, projetos e eventos em geral, além do combate a outras atividades inerentes ao Município, às quais são desfavoráveis ao seu desenvolvimento econômico e social, em escala especial, em locais a serem específicos no plano de trabalho do município.

Art. 2º Fica criada verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser paga de acordo com a necessidade do município, aos integrantes da Polícia Militar que, de forma voluntária, exercerem atividade de segurança delegada ao Município de Serra Nova Dourada-MT, nos moldes do Termo de Cooperação celebrado entre os entes públicos envolvidos;

§ 1º A verba indenizatória para desempenho da atividade delegada de que trata o caput deste artigo tem como objetivo reembolsar despesas de alimentação durante o desempenho da atividade, deslocamento, manutenção do fardamento e, ainda, gastos necessários à manutenção da boa apresentação pessoal exigida para o fiel cumprimento da atividade em questão;

§ 2º O pagamento da verba indenizatória para desempenho de atividade delegada ocorrerá na forma e valores abaixo:

I - Os integrantes da Polícia Militar, independente da graduação ou posto, receberá o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por hora trabalhada, limitada a 06 (eis) horas/dia e 50 (cinquenta) horas/mês;

§ 3º A verba indenizatória deverá ser paga diretamente ao policial militar em conta corrente individual indicada para tal fim;

Art. 3º Os dias a serem laborados deverão ser solicitados pela Secretária de Administração e Planejamento mediante prévio aviso, com local, data e horário.

Parágrafo Único - Os servidores que estiverem laborando deverão apresentar um relatório de ocorrência sobre o dia laborado.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Fica de acordo o atual Plano Plurianual (PPA – 2018/2021) nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 16 desta Lei.

Art. 6º Ficam de acordo as diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Nova Dourada-MT, 05 de julho de 2021.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada - MT.

Gestão 2021/2024

LEI MUNICIPAL Nº 378 30 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada – Estado de Mato Grosso, Sr. Elson Farias de Sousa, no uso das suas atribuições conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, no cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, constituído pelos anexos integrantes desta lei, que será executado

nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º A Lei de Diretrizes Orçamentária de cada Exercício Financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 3º Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária, o Poder Executivo poderá fazer alteração do Plano Plurianual com inclusão, exclusão ou alteração de programas, indicadores, resultados esperados, projetos, metas e montante de investimentos autorizado pelo Poder Legislativo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições.

Serra Nova Dourada - MT, 30 de junho de 2021.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 023 DE 05 DE JULHO DE 2021

Institui no âmbito do Município de Serra Nova Dourada/MT, a Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos - TSLR, e dá outras providências nos termos da Lei Federal nº. 14.026/2020, que trouxe nova redação a Lei Federal nº. 11.445/2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA/MT. No uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que o legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei Complementar institui a Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR.

Art. 2º - A Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR, tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, do serviço de coleta, remoção e destinação de lixo, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

§ 1º. São considerados lixo ou resíduos, todos os produtos resultantes das atividades humanas, em sociedade e se apresentam nos estados sólido, semissólido ou líquido, não passíveis de tratamento convencional.

§ 2º. A utilização efetiva ou potencial de que trata este artigo, ocorre no momento de sua colocação à disposição dos usuários para fruição.

Art. 3º - O sujeito passivo da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de bem imóvel, edificado ou não, lindeiro à via ou logradouro público, abrangido pelo serviço de coleta, remoção e destinação de lixo.

Parágrafo Único – Considera-se também lindeiro (limite) o bem imóvel que tenha acesso à via ou logradouro público, por ruas ou passagens particulares, entrada de viela ou assemelhados.

Art. 4º - A base de cálculo da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR é o equivalente ao custo do serviço destinado ao seu custeio.

Parágrafo Único - Para os efeitos do disposto no caput, o custo econômico do serviço público de manejo de resíduos sólidos compreenderá, exclusivamente, as atividades administrativas de gerenciamento e as atividades operacionais de coleta, de triagem e de destinação final, ambientalmente adequada, de resíduos domiciliares ou equiparados, observado o disposto no inciso X do artigo 3º da Lei Federal nº 12.305, de 2010, ou outra norma que a substitua.

Art. 5º - São critérios de rateio da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR :

I - Categoria Econômica;

a) Residencial

b) Comercial

c) Industrial

Art. 6º - A Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR, será cobrada considerando a categoria econômica, será devido mensalmente o valor em UFPM (Unidade Fiscal do Município de Serra Nova Dourada) sendo da seguinte forma:

I – Tratando-se de imóvel edificado ou não, na seguinte conformidade:

a) imóveis edificados ou não, com a finalidade residencial, será devido mensalmente o valor de acordo com a tabela a seguir:

Área Residencial	Classificação da Taxa do Lixo (UFPM)
Imóveis residenciais edificados ou não	0,50

b) imóveis utilizados para comércio, indústria e serviços, em função da área do imóvel, conforme tabela a seguir.

Porte do Empreendimento	Área Construída (m2)	Classificação da Taxa do Lixo (UFPM)
Mínimo	Até 100,00	1,00
Pequeno	De 101,00 a 250,00	1,50
Médio	De 251,00 a 500,00	2,00
Grande	De 501,00 a 1.000,00	2,50
Excepcional	Acima de 1.000,00	3,00

Parágrafo Único - Os valores serão reajustados, anualmente, pelos índices oficiais de correção monetária, adotados pelo município.

Art. 8º - Fica isento da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR, contribuinte inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), dentre outros, desde que comprovada a responsabilidade pelo pagamento do tributo.

Parágrafo Único - Os pedidos de isenção que trata esse artigo deverão ser protocolados no Departamento Municipal de Tributos, devidamente instruído com os documentos comprobatórios.

Art. 9º - O lançamento e recolhimento da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR será lançada e registrada individualmente, em nome do respectivo contribuinte, no sistema de gestão tributária, no qual será paga mensalmente.

§ 1º A notificação do lançamento da TSLR se dará com o envio do Documento de Arrecadação de Receitas Municipais no endereço constante do Cadastro Imobiliário Municipal, de atualização obrigatória pelo sujeito passivo, da referida Taxa.

§ 2º O sujeito passivo da TSLR, que não concordar com o valor lançado, poderá impugná-lo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação de lançamento, por meio de recurso protocolado no departamento competente, devidamente motivado, fundamentando suas alegações por documentos, sob pena do mesmo não ser processado, recebido ou conhecido.

Art. 10 - O lançamento da TSLR, poderá ser:

I – individual;

II – em conjunto com outros tributos; ou

III – por meio de concessionária ou permissionária de serviços públicos em atividade no município.

Art. 11 - O atraso ou a falta de pagamento dos débitos relativos à Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR, sujeita o usuário-contribuinte, desde o vencimento do débito, ao pagamento de:

I – encargo financeiro sobre o débito correspondente à variação da taxa SELIC acumulada até o mês anterior mais 1% (um por cento) relativo ao mês em que estiver sendo efetivado o pagamento; e

II - multa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o valor principal do débito.

Art. 12. Aplica-se aos sujeitos ativo e passivo da TSLR, no que couber, as disposições do Código Tributário do Município de Serra Nova Dourada/MT.

Art. 13 - Não se incluem nas disposições desta Lei Complementar, o serviço de varrição, recolhimento de volumosos (poda de árvore e móveis), resíduos de construção civil, resíduos sólidos de serviços de saúde e resíduos industriais, que serão objetos de legislação própria.

Art. 14 - As receitas derivadas da aplicação da taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos urbanos, são vinculadas às despesas para a prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, incluídos os investimentos de seu interesse.

Parágrafo único. Os sistemas contábeis devem permitir o adequado controle do valor arrecadado, de forma a permitir que se possa fiscalizar se há o cumprimento do previsto no caput, sendo permitido a qualquer do povo tomar as medidas necessárias para coibir que os recursos vinculados sejam desviados de suas finalidades.

Art. 15 - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei por meio de decreto a ser publicado no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei Complementar.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias depois da data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

Serra Nova Dourada-MT, 05 de julho de 2021.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada - MT.

Gestão 2021/2024

MANDADO DE CITAÇÃO

Ruth Tavares de Aguiar

Rua C3, Quadra 03, Lote 07, Serra Nova Dourada – MT.

Referência: Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2021

Na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria Conjunta nº 116/2021 publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 18/06/2021, comunico instauração contra Vossa Senhoria do Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2021 para apurar irregularidades referentes aos atos e fatos constantes no referido processo, considerando-se Vossa Senhoria **CITADA** para acompanhar todos os atos de instrução do processo, bem como **INTIMO** para **interrogatório** no dia **07/07/2021, às 09h00min**, na Avenida Principal, s/nº, Centro, Prédio do Centro de Referência da Assistência Social.

Esclareço que a partir da data da ciência deste documento, o direito à Ampla Defesa e ao Contraditório lhe é garantido segundo o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, com o fim de acompanhar o processo pessoalmente, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas, fotocopiar os autos e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

Em anexo, segue **cópia da publicação da Portaria e Ata de Instalação**, para que Vossa Senhoria tenha ciência de seu inteiro teor, sem prejuízo do direito de vistas aos autos, que lhe é assegurado durante o horário de expediente normal da comissão.

Serra Nova Dourada – MT, 05 de julho de 2021.

ARIELLA ALVES PORTO DA SILVA LOPES DAIANA AMORIM CUNHA

Membro Membro

Portaria nº 116/2021 Portaria nº 116/2021

ODÍLIA APARECIDA ALVES

Presidente

Portaria nº 116/2021

PORTARIA Nº 123/2021

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA - MT É DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **ELSON FARIAS DE SOUSA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo I – Exonerar **VILMAR BOAVENTURA OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 513.927.121-49, de Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Obras do Município de Serra Nova Dourada-MT.

Artigo II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Serra Nova Dourada – MT, 01 de julho de 2021.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

LEI MUNICIPAL Nº 376 DE 24 DE MAIO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A SINALIZAÇÃO E PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA –MT, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As vias urbanas e rurais do Município de Serra Nova Dourada/MT deverão ser devidamente sinalizadas e conter as placas de identificação, obedecendo o Código de Trânsito Brasileiro vigente.

Parágrafo único. Deverão ser fixadas placas indicativas do Município, delimitação do perímetro urbano, ruas, avenidas, órgãos públicos de saúde, agências bancárias, correio, escolas e outras serviços porventura entendidos como pertinentes e existentes na cidade.

Art. 2º. A implementação da sinalização de trânsito e placas de identificação, disciplinada na presente Lei, tem por objetivo criar as condições necessárias e seguras para o trânsito de veículos automotores, bicicletas e pedestres, na zona urbana e na zona rural.

Art. 3º. O Poder Executivo, no prazo de 03 (três) meses a contar da publicação desta Lei, produzirá relatório pormenorizado, identificando-se o impacto orçamentário, bem como os pontos mais críticos, implantando gradativamente a respectiva sinalização e as placas de identificação.

Art. 4º. Constituem-se como anexos da presente Lei, o Código de Trânsito Brasileiro e a Resolução nº 160/2004 – CONTRAN.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada/MT, 24 de maio de 2021.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 124/2021

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA - MT É DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **ELSON FARIAS DE SOUSA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo I – Nomear **CAIQUE MATHEUS DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 055.960.981-75 e RG nº 22874399 SSP/SP, como Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Obras do Município de Serra Nova Dourada-MT.

Artigo II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Serra Nova Dourada – MT, 01 de julho de 2021.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

LEI MUNICIPAL Nº 381 DE 05 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

O Prefeito do Município de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderão contratar pessoal por tempo determinado, nas condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A contratação a que se refere este artigo somente será possível se ficar comprovada a impossibilidade de suprir a necessidade temporária com o pessoal do próprio quadro.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta Lei, aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos que dispõe a Administração Pública Municipal, ou que não justifique a criação ou provimento de cargos.

Parágrafo único. Caracterizam-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

- I – Assistência a situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – Combate a surtos endêmicos, pragas, doenças e surtos que ameacem a sanidade animal e vegetal;
- III – na implantação e execução de programa decorrente de convênio ou acordos bilaterais com outros órgãos públicos;
- IV – Substituição de servidor efetivo em decorrência de afastamento para gozo de licenças médica, prêmio por assiduidade, maternidade, desempenho de mandato classista, afastamento para participar de programa de pós graduação *stricto sensu*, afastamento para exercício de mandato eletivo, assim como férias e vacância, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente, conforme previsão do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- V – Especificamente quanto aos cargos dos profissionais da educação básica, em substituição do titular indicado para o desempenho de cargo em comissão ou função gratificada e gestor escolar;

Art. 3º O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo simplificado de provas e títulos, dispensado de concurso público, dentro de critérios estipulados pelo órgão

interessado no ajuste, sujeito à ampla e prévia divulgação, inclusive através do Diário Oficial da AMM e demais meios de comunicação oficial.

Art. 4º As contratações de que trata esta Lei serão realizadas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período. A prorrogação será a critério da Administração, devidamente justificado o interesse público, e desde que haja previsão no edital de abertura do processo seletivo.

Art. 5º As contratações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, em procedimento administrativo específico, o qual conterá a justificação acerca da ocorrência das situações que as autorizam.

Art. 6º As contratações de que trata a presente Lei serão feitas após processo seletivo simplificado, de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo, com caráter objetivo, após ampla divulgação prévia, inclusive no órgão de imprensa oficial do Município.

§ 1º O Edital do Processo Seletivo simplificado de provas e títulos deverá conter, no mínimo, as regras e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 2º Os candidatos selecionados não terão direito adquirido à contratação, podendo ser convocados a qualquer tempo, observado o prazo de validade do processo seletivo simplificado e observada a ordem de classificação.

§ 3º É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste título, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 7º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada de acordo com o valor do vencimento constante no início da carreira relacionada no plano de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 8º Será firmado contrato administrativo de natureza jurídico administrativa e os contratados ficam vinculados ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social, com direito e deveres regulamentados no contrato.

Art. 9º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta do Município, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto nos incisos XI e XVI, art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 10. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade responsável e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 11. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias, assegurada à ampla defesa.

Art. 12. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por conveniência motivada da Administração Pública contratante;

III – por iniciativa do contratado; e

IV – Pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em processo administrativo regular.

§ 1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, deverá ser comunicada com a antecedência de até trinta dias.

§ 2º Para fins disciplinares, aplicam-se aos contratados nos termos desta Lei os deveres e obrigações previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Serra Nova Dourada.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 14. Fica revogada as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Nova Dourada – MT, 05 de julho de 2021.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada - MT.

Gestão 2021/2024

LEI MUNICIPAL Nº 377 DE 11 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro apurado do exercício anterior da fonte de recurso 24, **NOS TERMOS DO ART. 41, ITEM II, ART. 42 E ART. 43, § 1º**, à LOA do exercício de 2021.”

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada – MT, Senhor Prefeito Elson Farias de Sousa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro por fonte de recurso 24, no valor de R\$ 42.939,66 (Quarenta e dois mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos) destinado a atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 – Secretaria Mun. De Educação, Cultura e Esporte Lazer.

Unidade: 05 – Departamento de Esporte e Lazer.

Função: 27 – Desporto e Lazer

Sub-Função: 812 – Desporto Comunitário

Programa: 0009 – Incentivo ao Desporto Amador e Lazer

Projeto/Atividade: 1.019 – CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR GINÁSIO DE DESPORTES.

Fonte de Recurso: 3024 – Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)

Elemento de Despesa:

4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALACOES

Valor total: R\$ 42.939,66

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64, resultante de Superávit Financeiro apurado do exercício anterior por fonte de recurso: 3024 – Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social), Emenda Parlamentar 202023760004 – Jayme Campos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada - MT, 11 de junho de 2021.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL**GESTÃO 2021-2024****PORTARIA N° 122/2021****“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA API E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo I – Exonerar a Senhora **DILAIR ALVES LUZ ARAUJO**, inscrita no CPF sob o nº 932.795.401-78 e RG 4327344 DGPCGO, do cargo em **Comissão de Coordenadora API** da Prefeitura de Serra Nova Dourada MT.

Artigo II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Serra Nova Dourada-MT 01 de julho de 2021.

ELSON FARIAS DE SOUSA**PREFEITO MUNICIPAL****GESTÃO 2021-2024****LEI MUNICIPAL N.º 380 DE 05 DE JULHO DE 2021**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar Processo Seletivo Simplificado e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar **Processo Seletivo Simplificado** para contratações temporárias, visando atender às necessidades excepcionais de interesse público municipal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Secretária Municipal de Obras e da Secretaria Municipal de Saúde, conforme discriminado abaixo:

	Função	Nº Vagas	Requisitos	Remuneração inicial (2)	Carga Horária/ semanal
I	Enfermeiro	CR(1)	Bacharel em Enfermagem com registro no conselho de classe	R\$ 4.006,50	40
II	Nutricionista	CR(1)	Bacharel em Nutrição com registro no conselho de classe	R\$ 4.006,50	40
III	Fisioterapeuta	CR(1)	Bacharel em Fisioterapia com registro no conselho de classe	R\$ 2.089,60	30
IV	Psicólogo	CR(1)	Bacharel em Psicologia com registro no conselho de classe	R\$ 2.089,60	30
V	Professor Matemática	CR(1)	Licenciatura Plena em Matemática ou equivalente	R\$ 3.246,75	30
VI	Professor de Pedagogia	CR(2)	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior	R\$ 3.246,75	30
VII	Gari	CR(1)	Ensino Fundamental	R\$ 1.100,00	40
VIII	Mecânico	CR(1)	Ensino Médio + prática	R\$ 1.469,04	40
IX	Engenheiro Civil	CR(1)	Ensino Superior + registro no CREA	R\$ 3.338,75	20

(1) CR - Cadastro Reserva.

(2) Os valores poderão sofrer alterações de acordo com o aumento do piso salarial ou reajuste do salário mínimo.

§ 1º As contratações de que trata o caput deste artigo, são para suprir as demandas inerentes aos afastamentos legais, bem como suprir às necessidades das Unidades de Ensino e melhor atender aos alunos durante o período de pandemia, oferecendo melhores condições de biossegurança e qualidade.

§ 2º As vagas e a contratação de que trata esta Lei, deverão se restringir as hipóteses de reposição de vacância e contratações temporárias, a fim de não incorrer nas vedações trazidas pelo artigo 8º, IV da LC 173/2020.

Art. 2º Após a realização do Processo Seletivo Simplificado de provas e títulos e de acordo com as necessidades os contratos serão firmados pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado de provas e títulos de que trata o art. 1º desta Lei, serão contratados sob o Regime Jurídico Especial – contratual administrativo, estabelecido no art. 37, IX, da Constituição Federal e subordinados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 4º Autoriza o Poder Executivo Municipal a constituir Comissão Interna para realização do Processo Seletivo Simplificado de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada - MT, 05 de julho de 2021.

ELSON FARIAS DE SOUSA**Prefeito Municipal****Gestão 2021/2024****LEI MUNICIPAL 379 DE 30 DE JUNHO DE 2021**

“Inclui o § 3º do artigo 3º, da Lei nº 334/2018, que dispõe sobre a implantação do Programa “Serra Nova Dourada/MT é Mais Produção – Programa de Horas Máquina” e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA/MT**. No uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que o legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica incluído o § 3º, no artigo 3º, da Lei nº 338/2018, com a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

§ 3º. Serviços de transporte e carregamento de cargas efetuadas por caminhões pertencentes ao Município, de materiais, como: terra/pedra e cas-

calho, com a distância máxima de até 30 km do local do carregamento até a propriedade do beneficiário, será cobrado o valor correspondente a 03 (três) Unidade Padrão Fiscal Municipal – UPFM, os serviços serão realizados de acordo com conveniência e disponibilidade da Administração Pública Municipal, e sem que haja prejuízo aos trabalhos do Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada-MT, 30 de junho de 2021.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2021

Ata de R.P. nº 059/2021

Processo Administrativo Nº 046/2021

Pregão Presencial nº 042/2021

Publicado no DOC de: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

Validade: 12 Meses

REGISTRO DE PREÇOS PARA **REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **Menor Preço por item**, visando a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE DE CARGAS DO TIPO FRETE DE CALCÁRIO PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ - MT.**

Ao quinto dia do mês de julho do ano de dois e vinte e um, a Municipalidade de Tabaporã - MT, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 37.464.997/0001-40, situada na Avenida Comendador José Pedro Dias, nº 979, representada pelo seu Prefeito Municipal o senhor **SIRINEU MOLETA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº MG-12.223.800 SSP/MG e CPF nº 505.657.109-15, residente na Rua José Carlos Moreira, s/nº, Centro no município de Tabaporã - MT, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, **MALVEIRO TRANSPORTE LTDA - ME** o número do **CNPJ Sob nº 21.437.642/0001-22** sob, com sede na Rua Natal, nº. 290, residencial Brasília, na Cidade de Sinop - MT., representada pelo seu proprietário senhor **Devani José Malveiro**, brasileiro, portador do RG nº 1035476-0 SESP/MT e inscrito no CPF/MF sob nº 005.182.609-76, residente e domiciliado na Avenida Carlos Vidotto, nº. 515, Centro - CEP: 78.563-000 no Município de Tabaporã - MT, nos termos da Lei Municipal nº 1.117/2018, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e Decretos Federais nºs. 3.555/2000, 2.697/2000, 3.722/2001 e demais normas complementares, demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão alcançada e HOMOLOGADA do processo administrativo nº 046/2021, referente ao **Pregão Presencial nº 042/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93. **1.2.** Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

Item	MATERIAL	MATERIAL TCE	Qtde.	Un.	Descrição	R\$ Unit.
1	101869	33457	700	TL	Prestação de Serviço De Transporte – Tipo Carga de Frete de Calcário e Adubo a Granel.	140,00

A empresa **MALVEIRO TRANSPORTE LTDA - ME**, CNPJ Sob nº **21.437.642/0001-22** venceu os itens acima totalizando o valor de **R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. **2.2.** A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização. **2.3.** À PM, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA. 3.1.** Após formalização do pedido, nos termos do item 9.2 da presente Ata de Registro de Preços, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no D.O. C. **3.2.** Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: **3.2.1.** Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social; (da Matriz) **3.2.2.** Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. **3.2.3.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; **3.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante. **3.3.** Os Locais de execução dos serviços serão determinados pela unidade requisitante, cuja relação segue abaixo:

-----SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;

3.5. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93. **3.5.1.** A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho. **3.6.** Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis. **3.7.** Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura. **CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES 4.1.** Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pelo Departamento de Fiscalização e Contratos, na condição de órgão gestor da ata, e sós serão dispensadas nas hipóteses de comprovação, pela detentora, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou de manifestação da unidade requisitante informando que o

ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração. **4.1.1.** Multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º dia após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, período após o qual configura-se a inexecução parcial da obrigação. **4.1.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada por inexecução parcial da obrigação, que configura-se nos seguintes casos: **a)** atraso na entrega do objeto superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento; **b)** entrega meramente parcial do objeto ou das quantidades exigidas neste Edital, até o 30º dia contado do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento. **4.1.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho por inexecução total da obrigação, que configura-se pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento. **4.1.4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMTB, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, quando a adjudicatária, injustificadamente, deixar de retirar no prazo estabelecido a nota de empenho.

4.1.4.1. Aplicar-se-á as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da C. N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.

4.1.5. Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a adjudicatária deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação. **4.1.6.** Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da nota de empenho.

4.1.7. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

4.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. **CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO**

5.1 O pagamento se fará **30 (trinta) dias corridos**, após a entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura. **5.1.1.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de cópias das Guias do INSS do FGTS bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da contratada, inclusive os decorrentes de multas, por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, motivo pelo qual deverá ser fornecido o respectivo número da conta corrente da empresa contratada, na assinatura do Contrato. **5.2** As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida. **CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS**

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela COMPREMS, nos termos da Portaria Intersecretarial SMA/SF nº 258/SMA-G/94, publicada no DOM de 11.11.94, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata. **6.2.** O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMTB à época da abertura da proposta (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da COMPREMS, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à COMPREMS o novo preço que substituirá o então registrado.

6.2.1.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas. **7.2.** A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando: **7.2.1.** A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata; **7.2.2.** A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa; **7.2.3.** A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços; **7.2.4.** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; **7.2.5.** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução; **7.2.6.** por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração; **7.2.7.** sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. **7.3.** A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação. **7.4.** A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata. **7.4.1.** A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido. **7.4.2.** A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada. **7.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 11.1.1. do edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata. **CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO** **8.1.** As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. **8.2.** As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho pela Unidade Requisitante, ou através de contrato. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata. **8.3.** A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência. **8.4.** As aquisições do objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da

empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata. **9.2.** Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição. **9.3.** Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo). **9.4.** A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência. **9.5.** Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, devendo ser aplicadas as disposições contidas na cláusula 4.1.5 desta Ata. **9.5.** O preço a ser pago pela PMPG é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela COMPREMS nesse intervalo de tempo. **9.6.** Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais. **9.7.** As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes. **9.8.** A detentora da ata deverá comunicar ao Departamento de Fiscalização e Contratos toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização. **9.9.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Tabaporã.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES **10.1.** Compete ao DFC: **10.1.1.** administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas. **10.1.2.** cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas. **10.1.3.** acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços. **10.1.4.** avaliar as condições de reajustes, redução de tarifas ou readequações, através da COMPREMS. **10.2.** Compete aos órgãos e entidades: **10.2.1.** requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata; **10.2.2.** emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado **10.2.3.** observar as determinações do Decreto nº 46.228, de 05 de setembro de 2005, da Portaria SMG nº 137/2005. **10.3.** Compete ao Fornecedor: **10.3.1.** fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital; **10.3.2.** providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata; **10.3.3.** apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas; **10.3.4.** em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas; **10.3.5.** ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Tabaporã ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Tabaporã – MT, 05 de Julho de 2021.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal CONTRATANTE	MALVEIRO TRANSPORTE LTDA – ME CNPJ Sob nº 21.437.642/0001-22 Devane José Malveiro Representante
Edileusa Maria Lolato CPF Sob nº 034.079.511-59 Testemunha	Alessandra Ferreira da Silva CPF Sob nº 867.398.751-20 Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EDITAL COMPLEMENTAR 011/2021 PROCESSO SELETIVO N.º 001/2020

EDITAL COMPLEMENTAR 011/2021

PROCESSO SELETIVO N.º 001/2020

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Municipal, **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos classificados mediante** o resultado final Homologado mediante o Edital Complementar nº. 008/2020, referente ao Processo Seletivo nº 001/2020, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação.

Para que compareçam no **Departamento de Gestão de Pessoas e Processos (DGPP)**, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, localizado no 1º Piso do Paço Administrativo, situado a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados para **atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação e horário abaixo citado**.

– Para Atribuição de aula: Dia 06/07/2021 às 08h00 para atribuição de aula de trabalho, para os cargos relacionados abaixo:

Cod.: 654 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - URBANA							
Nº	INSC	NOME	DATA NASCIMENTO	PROVA OBJETIVA	PROVA DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO GERAL	SITUAÇÃO
12	163	LUCAS EDWARD SANTOS VALERIO	07/08/1995	45	50	95	CLASSIFICADO

2. Para entrega de documentos: Dia 06 e 07/07/2021 das 08h00 às 11h00 e 13h00 às 16h00, compareçam no **Departamento de Pessoal** vinculado a Secretaria Municipal de Administração, 1º Piso do Paço Administrativo, situado a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, e o **exame admissional será definido posteriormente**.

2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com ORIGINAIS E CÓPIAS dos documentos abaixo relacionados:

2.2 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo órgão competente;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo órgão competente;

a.3) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição de ensino superior, devidamente credenciada pelo MEC;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência (PCD), o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

j) Extrato do PIS/PASEP e a cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

k) Comprovante de residência;

l) Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos (se dependente);

m) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

n) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

o) CPF dos filhos;

p) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

q) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

r) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

s) Declarações conforme modelo disponibilizado no site www.tangaradaserra.mt.gov.br :

s1) Declaração de não acumulo de cargo público;

s2) Declarações de bens;

s3) Declarações de parentesco;

s4) Declaração de ficha limpa,

t) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2020/Ano - Calendário 2019 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site <https://www.receita.fazenda.gov.br/>;

u) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

v) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

w) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizada a vaga e/ou que pretende trabalhar.

y) Foto 3X4;

z) Cartão do SUS do candidato;

3. O prazo de apresentação segue o item 1 e 2 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

4. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

- b) não apresentar a documentação exigida no item 2 do presente Edital;
- c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

5. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 05 de julho de 2021.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Vagner Constantino Guimarães

Secretário Municipal de Educação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 029/2021, do tipo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, NA ZONA RURAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NESTE MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, torna público o resultado e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra-MT, 05.07.2021. Janine Cristina Gruber Nogueira- Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA-PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021

AVISO DE ABERTURA-PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, PARA UTILIZAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS NAS UNIDADES DE SAÚDE, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III, parte Integrante deste Edital. **Realização: 21 de julho de 2021 às 09h00 horário oficial de Cuiabá/MT.** Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, O Edital e seus anexos poderão ser baixados por download no endereço: www.tangaradaserra.mt.gov.br/servicos/licitacao Observação: O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **06 de julho de 2021**, no link <http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/>. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-3311-4809. Tangará da Serra- MT, 05 de Julho de 2021. Janine Cristina Gruber Nogueira- Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2020- 012 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2020

AVISO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2020- 012 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2020. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONERS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIOS**, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitações e Contratos, com fulcro nas disposições contidas no Art. 20, inciso I e II e Art. 21, inciso I do Decreto Federal nº 7.892/2013 e

ainda, na Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços citada acima, torna público o **cancelamento da Ata de Registro de Preços** registrado em favor do fornecedor **L. A. QUEIROZ EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.791.063/0001-25, tendo em vista a solicitação de cancelamento da mesma pelas Secretarias de Educação e Fazenda que alegaram a inexecução contratual. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 05 de Julho de 2021. Janine Cristina Gruber Nogueira- Chefe Departamento de Licitações e Contratos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO PARCIAL DE ITENS DO REGISTRO DE PREÇO – Nº 001/2021- 031 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2020

AVISO DE CANCELAMENTO PARCIAL DE ITENS DO REGISTRO DE PREÇO – Nº 001/2021- 031 –PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2020. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA UTILIZAÇÃO NO ATENDIMENTO DOS PACIENTES DAS UNIDADES DE SAÚDE, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico , através do Departamento de Licitações e Contratos, com fulcro nas disposições contidas no Art.21, inciso II, Parágrafo único do Decreto Federal nº 7.892/2013 e ainda, na Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços citada acima, torna público o **cancelamento do item 079** registrado em favor da fornecedora **JETHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.027.398/0001-71, tendo em vista o pedido de desistência da empresa em fornecer os produtos, os quais foram acatados pela Secretaria ordenadora de despesas. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 05 de julho de 2021. Janine Cristina Gruber Nogueira - Chefe Departamento de Licitações e Contratos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO PARCIAL DE ITENS DO REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2021 – 006 - PREGÃO PRESENCIAL Nº03-2021

AVISO DE CANCELAMENTO PARCIAL DE ITENS DO REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2021 – 006 - PREGÃO PRESENCIAL Nº03-2021. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **AQUISIÇÃO MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES PARA UTILIZAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS NAS UNIDADES DE SAÚDE, VINCULADOS A SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III, parte Integrante do Pregão Presencial , através do Departamento de Licitações e Contratos, com fulcro nas disposições contidas no Art. 21, inciso II, Parágrafo único do Decreto Federal nº 7.892/2013 e ainda, na Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços citada acima, torna público o **cancelamento dos itens: 117 118 e 120**, registrado em favor da fornecedora **COMERCIAL DENTÁRIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 78.688.660/0001-02, tendo em vista o pedido de

desistência da empresa em fornecer os produtos, os quais foram acatados pela Secretaria ordenadora de despesas. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 05 de julho de 2021. Jaine Cristiana Gruber Nogueira - Chefe Departamento de Licitações e Contratos.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2020**

AVISO DE REABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2020-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, (MÓVEIS, ELETROELETRÔNICOS, ARES CONDICIONADOS INCLUINDO INSTALAÇÃO, DENTRE OUTROS), A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas

das no Edital e seus anexos. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que o certame acima citado, tendo em vista impugnação ao edital, estava suspenso para adequações no Termo de Referência. Assim, após as devidas retificações, **REDESIGNOU** a nova data de abertura do presente certame. **Realização: 19 DE JULHO de 2021 às 09:00** hs horário de Brasília. **Fundamento legal:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** www.comprasnet.gov.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia 06 de Julho de 2021, no link <http://www.tangaraserra.mt.gov/licitacao/> e na plataforma www.comprasnet.gov.br. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-311-4809. Tangará da Serra-MT, 05 de Julho de 2021. Dalila Cristian F. da Paz. – Pregoeira.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 014/2021 PROCESSO SELETIVO N.º 001/2019**

EDITAL COMPLEMENTAR 014/2021

PROCESSO SELETIVO N.º 001/2019

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Municipal, **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e/ou classificados mediante** o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 011/2019, referente ao Processo Seletivo nº 001/2019, prorrogado mediante Edital Complementar nº. 025/2020, publicado no Diário Oficial da AMM em 01/10/2020, ano XV edição nº. 3.576, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Esportes e Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO que a convocação visa a reposição do cargo de Orientador Social, conforme Memorando nº 391/SEMAS/ADM/2021.

Para que compareçam no Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração, 1º Piso do Paço Administrativo, situado a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados:

ORIENTADOR SOCIAL						
Nº	INSC.	NOME	DATA. NASC.	ACERTOS	PONTOS	SITUAÇÃO
11	656	JOICE ELISA SANTIN	05/07/2000	24	60	CLASSIFICADO

2. Para entrega de documentos: Dia 06 e 07/07/2021 das 08:00 às 11h00 e 13h00 às 16h00

2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com ORIGINAIS E CÓPIAS dos documentos abaixo relacionados:

2.2 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Atestado Pré-admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA). Agendado e Feito após a entrega dos documentos aqui mesmo na Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT.

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

- g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
- h) Os candidatos para o cargo de Motorista deverão apresentar:
 - h.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;
 - h.2) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
 - h.3) Certificado de Curso para condução de veículos de emergência;
- i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pelo Ministério do Trabalho);
- j) Comprovante de residência;
- k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);
- l) Atestado de Vacinação do Candidato e dos filhos menores de 05 anos;
- m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- n) CPF dos filhos maiores de 14 anos;
- o) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;
- p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);
- q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);
- r) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br;
- s) Declaração de Imposto de Renda Detalhada (Exercício 2020/Ano - Calendário 2019 ou mais recente);
- t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;
- u) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;
- v) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;
- x) Cartão SUS;
- y) Foto 3x4

3. O prazo de apresentação segue o art. 1 e 02 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

4. Será desclassificado o candidato que:

- a) – não comparecer na data estipulada;
- b) – não apresentar a documentação exigida no art. 2. do presente Edital;
- c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

5. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 05 de julho de 2021.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Ana Lucia Adorno de Sousa

Secretária Municipal de Assistência Social

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EDITAL COMPLEMENTAR 026/2021 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

EDITAL COMPLEMENTAR 026/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito, Senhor Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos classificados mediante o resultado final Homologado mediante o Edital Complementar nº. 015/2021, publicado no Diário Oficial de Contas, ano 10 nº. 2195 em 18/05/2021 e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XVI nº. 3730 de 18/05/2021, referente ao Processo Seletivo nº 001/2021 de 05/03/2021, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação.

Para que compareçam no Departamento de Gestão de Pessoas e Processos (DGPP), vinculado a Secretaria Municipal de Educação, localizado no 1º Piso do Paço Administrativo, situado a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação e horário abaixo citado.

Para Atribuição de local de trabalho: Dia 06/07/2021 às 08h00 para atribuição de local de trabalho, para o cargo relacionado abaixo:

790- AJUDANTES DE SERVIÇOS GERAIS						
QT	INSC	NOME DO INSCRITO	Documento	DATA NASCIMENTO	ACERTOS	PROVA OBJETIVA RESULTADO
62	391	SIMONE MATHIAS DE CARVALHO	1428776-5	01/06/1982	20	80 CLASSIFICADO
63	2038	MARIA GEANI VASCONCELOS	3514070/2000 SSP/CE	06/08/1982	20	80 CLASSIFICADO
64	477	ERINALDA MARTINS DE JESUS	2484503 SSP PB	19/09/1982	20	80 CLASSIFICADO
65	2363	CACILDA DA SILVA BORDON FERREIRA	16144376	12/09/1984	20	80 CLASSIFICADO
1112- AJUDANTES DE SERVIÇOS GERAIS – RURAL CME JUCILEIDE PRAXEDES						
QT	INSC	NOME DO INSCRITO	Documento	DATA NASCIMENTO	ACERTOS	PROVA OBJETIVA RESULTADO
8	2287	LUANA RIBEIRO DE SOUZA	2992105-8	31/05/2002	18	72 CLASSIFICADO
9	3235	MARIA CUSTODIO DA SILVA	12700096	08/04/1975	15	60 CLASSIFICADO
578-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – URBANA						
QT	INSC	NOME DO INSCRITO	Documento	DATA NASCIMENTO	ACERTOS	PROVA OBJETIVA RESULTADO
56	3363	CREUSA COSTA DE SOUSA RAMOS	0728.382-2 SSP/MT	10/09/1969	22	88 CLASSIFICADO
963-AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – RURAL						
QT	INSC	NOME DO INSCRITO	Documento	DATA NASCIMENTO	ACERTOS	PROVA OBJETIVA RESULTADO
4	973	SÔNIA MARIA ALMEIDA FERREIRA ALVES	502840134	07/03/1980	18	72 CLASSIFICADO
573- MOTORISTA – ZONA RURAL						
QT	INSC	NOME DO INSCRITO	Documento	DATA NASCIMENTO	ACERTOS	PROVA OBJETIVA RESULTADO
6	2181	PEDRO RENILDO ANTON	98002129273 SSPCE	16/12/1962	18	72 CLASSIFICADO
7	3053	ADROALDO PIRES CARVALHO	24948357 SEJESP MT	28/04/1982	18	72 CLASSIFICADO

2. Para entrega de documentos: Dia 06 e 07/07/2021 das 08h00 às 11h00 e 13h00 às 16h00, compareçam no Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração, 1º Piso do Paço Administrativo, situado a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, e o exame admissional será definido posteriormente.

2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Departamento de Gestão de Pessoas e Processos, situada na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com ORIGINAIS E CÓPIAS dos documentos abaixo relacionados:

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos (ORIGINAIS E CÓPIAS) abaixo relacionados:

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Os candidatos para o cargo de Motorista deverão apresentar:

i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

i.2) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

i.3) Possuir curso de Transporte de Emergência, reconhecidos pelo DETRAN;

i.4) Possuir curso de Transporte de Passageiros (Movimento Operações de Produtos Especiais - MOPE) e Transporte Escolar, reconhecidos pelo DETRAN;

i.5) Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN.

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

- l) Comprovante de residência;
- m) Certidão de nascimento dos filhos;
- n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- p) CPF dos filhos;
- q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;
- r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);
- s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);
- t) Declarações: de não a cúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br;
- u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2021/Ano - Calendário 2020 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site <https://www.receita.fazenda.gov.br/>;
- v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;
- w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;
- x) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;
- y) Foto 3X4;

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.5 O candidato terá 02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto nos itens 1 e 2 deste edital, nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

- a) não comparecer na data estipulada;
- b) não apresentar a documentação exigida no item 2 do presente Edital;
- c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 05 de julho de 2021.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Vagner Constantino Guimarães

Secretário Municipal de Educação

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EDITAL COMPLEMENTAR 027/2021 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

EDITAL COMPLEMENTAR 027/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito, **Senhor Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos classificados mediante** o resultado final Homologado mediante o Edital Complementar nº. 015/2021, publicado no Diário Oficial de Contas, ano 10 nº. 2195 em 18/05/2021 e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XVI nº. 3730 de 18/05/2021, referente ao Processo Seletivo nº 001/2021 de 05/03/2021, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação.

Para que compareçam na **Secretaria Municipal de Saúde no Departamento de Recursos Humanos da Saúde**, localizado no térreo no Paço Municipal situada a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados para **atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação**.

– Para Atribuição de local de trabalho: Dia 06/07/2021 às 08h00 para atribuição de local de trabalho, para o cargo relacionado abaixo:

773-TÉCNICO DE ENFERMAGEM SAMU							
QT	INSC	NOME DO INSCRITO	Documento	DATA NASCIMENTO	ACERTOS	PROVA OBJETIVA	RESULTADO
11	3096	ZUCH MAIRO DOS SANTOS	18651020 SSP/MT	02/09/1985	15	60	CLASSIFICADO
12	1943	CAMILA DE JESUS SANTOS	21377391	28/04/1989	15	60	CLASSIFICADO
380-TÉCNICO DE ENFERMAGEM USF							
QT	INSC	NOME DO INSCRITO	Documento	DATA NASCIMENTO	ACERTOS	PROVA OBJETIVA	RESULTADO
9	1584	ANATIELLE DA SILVA	1839906	29/12/1992	14	56	CLASSIFICADO
733-TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SAÚDE 40 H							
QT	INSC	NOME DO INSCRITO	Documento	DATA NASCIMENTO	ACERTOS	PROVA OBJETIVA	RESULTADO
7	440	ELIZABET BARBOSA MOREIRA DOS SANTOS	1499354-6 SSP/MT	04/12/1981	16	64	CLASSIFICADO
8	864	LUCELI APARECIDA RAMOS RAIMUNDO	15145735	05/09/1983	16	64	CLASSIFICADO
9	1468	BENEDITA DE PAIVA DA SILVA	16586689	28/03/1984	16	64	CLASSIFICADO
10	1033	NIEDJA ALVES DE SOUZA	32545258	03/03/1987	16	64	CLASSIFICADO
1151 - AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS							
QT	INSC	NOME DO INSCRITO	Documento	DATA NASCIMENTO	ACERTOS	PROVA OBJETIVA	RESULTADO
7	2654	JESSICA APARECIDA RIBEIRO	22727361	17/01/1992	23	92	CLASSIFICADO

2. Para entrega de documentos: Dia 06 e 07/07/2021 das 08h00 às 11h00 e 13h00 às 16h00, o exame admissional será definido posteriormente o horário e local.

2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Departamento de Gestão de Pessoas e Processos, situada na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com ORIGINAIS E CÓPIAS dos documentos abaixo relacionados:

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos (**ORIGINAIS E CÓPIAS**) abaixo relacionados:

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Os candidatos para o cargo de Motorista deverão apresentar:

i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

i.2) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

i.3) Possuir curso de Transporte de Emergência, reconhecidos pelo DETRAN;

i.4) Possuir curso de Transporte de Passageiros (Movimento Operações de Produtos Especiais - MOPE) e Transporte Escolar, reconhecidos pelo DETRAN;

i.5) Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN.

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

l) Comprovante de residência;

m) Certidão de nascimento dos filhos;

n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

p) CPF dos filhos;

q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

t) Declarações: de não a cúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br;

u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2021/Ano - Calendário 2020 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site <https://www.receita.fazenda.gov.br/>;

v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

x) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

y) Foto 3X4;

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto nos itens 1 e 2 deste edital**, nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no item 2 do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 05 de julho de 2021.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Gicelly Maria L. Zanatta Sousa

Secretária Municipal de Saúde

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021/
SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagraram como vencedoras do Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2021/SAMAE**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA JUNTO AOS SETORES DO SAMAE**, as empresas **VNC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 13.738.673/0001-95, para os itens: 01, 02 e 04; **GLOBAL SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 22.058.518/0001-19, par o item: 03.

Tangará da Serra/MT, 02 de Julho de 2021.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira

Setor de Licitação do SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/
2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: TERRA NOVA AUTO CENTER

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR O PRAZO DO CONTRATO Nº 31/2021, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 02/08/2021.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO

CONTRATOS**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 62/2021**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 62/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: V. TEIXEIRA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO ADITIVAR O VALOR DE R\$ 20.009,76 (VINTE MIL E NOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO

CONTRATOS**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 81/2021**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 81/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: REZER FRUTUOSO E CIA LTDA EPP

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR O PRAZO DO CONTRATO Nº 81/2021, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 01/09/2021.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO

CONTRATOS**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 124/2021**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 124/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: INOVAMED HOSPITALAR LTDA

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO ADITIVAR O VALOR DE R\$ 2.040,00 (DOIS MIL E QUARENTA REAIS), QUE CORRESPONDE A 12.000 (DOZE MIL) UNIDADES DE DEXAMETASONA – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 4MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO

CONTRATOS**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 80/2021**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 80/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR O PRAZO DO CONTRATO Nº 80/2021, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 01/09/2021.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO

CONTRATOS**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 406/2020**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 406/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: AVANTE ENGENHARIA EIRELI

OBJETO: PRAZO DE EXECUÇÃO: PRAZO INICIAL: 120 DIAS. PRAZO A ADITIVAR: 60 DIAS. PRAZO TOTAL: 300 DIAS. VENCIMENTO EM 14/08/2021. PRAZO DE VIGÊNCIA: PRAZO INICIAL DE VIGÊNCIA: 120 DIAS. PRAZO A ADITIVAR: 60 DIAS. PRAZO TOTAL: 300 DIAS. VENCIMENTO EM 14/08/2021.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO

CONTRATOS**EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 128/2019**

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 128/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: CENTER PAV PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI

OBJETO: PRAZO DE EXECUÇÃO: PRAZO INICIAL: 60 DIAS. PRAZO A ADITIVAR: 60 DIAS. PRAZO TOTAL: 180 DIAS. VENCIMENTO EM 12/09/2021. PRAZO DE VIGÊNCIA: PRAZO INICIAL DE VIGÊNCIA: 224 DIAS. PRAZO A ADITIVAR: 60 DIAS. PRAZO TOTAL: 830 DIAS. VENCIMENTO EM 27/08/2021.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO

CONTRATOS**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2021**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: ANTÔNIO DALMIRO PEREIRA PAIS ME

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO ADITIVAR O VALOR DE R\$ 57.513,00 (CINQUENTA E SETE MIL E QUINHENTOS E TREZE REAIS).

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO

CONTRATOS**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 89/2021**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 89/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: LUANA DAGUETTI DE BRITOS - ME

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR O PRAZO DO CONTRATO Nº 89/2021, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 15/08/2021.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO

CONTRATOS**PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO PP 055/2021****PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT****EDITAL DE RESULTADO****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 55/2021.**

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 23/2021 TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 93/2021**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.**VENCEDORES:****CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP**

CNPJ sob nº. 20.357.366/0001-20

R\$ 127.819,14

SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP

CNPJ sob nº 26.877.656/0001-80

R\$ 34.310,31

UTILÍSSIMA COMÉRCIO DE VARIEDADES EIRELI

CNPJ sob nº. 08.419.120/0002-10

R\$ 65.106,18

CATHARINA BASSANEZI LOSS ME

CNPJ sob nº 01.046.764/0002-61

R\$ 75.281,43

ANTONIO DELMIR PEREIRA PAIS ME

CNPJ sob nº.00.106.143/0001-82

R\$ 4.692,00

CF COMÉRCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA

CNPJ sob nº 37.200.096/0001-41

R\$ 131.787,57

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 05 DE JULHO DE 2021.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA**PREGOEIRO/OFICIAL****CONTRATOS****EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 89/2021**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 89/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: LUANA DAGUETTI DE BRITOS - ME

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO ADITIVAR O VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO

CONTRATOS**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 67/2021**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 67/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: DJACI PEREIRA DA SILVA – ME

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO ADITIVAR O VALOR DE R\$ 8.149,95 (OITO MIL E CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO DIA 15 DE JULHO DE 2021.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO

CONTRATOS**PUBLICAÇÃO AVISO PP 060/2021****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2021**

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 99/2021**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS PERSONALIZADAS, PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM**DATA:** 16/07/2021**HORÁRIO:** 08h00min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. CASO TENHA MAIS DE 03 (TRÊS) PARTICIPANTES O CERTAME SERÁ REALIZADO NO GABINETE DO PREFEITO. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 11h00min e das 13h00min às 17h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 05 DE JULHO DE 2021.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 91/2021

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 91/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: CLINICA DRº ALEX CUNHA ALONSO S/S LTDA

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO ADITIVAR O VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO CONVITE 01/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

CARTA CONVITE Nº. 01/2021.

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 114/2021 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 90/2021

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, PARA O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

VENCEDOR:

C P S – CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E SANEAMENTO EIRELI

CNPJ: 33.181.598/0001-11

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 27 DE MAIO DE 2021.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 295/2020

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 295/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: ERENDIRAH MAXIMA DE BALBINO E TRINDADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR O PRAZO DO CONTRATO Nº 295/2020, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 09/07/2022.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 415/2020

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 415/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: GUILHERME LUIZ AIMI-ME

OBJETO: PRAZO DE EXECUÇÃO: PRAZO INICIAL: 90 DIAS. PRAZO A ADITIVAR: 60 DIAS. PRAZO TOTAL: 270 DIAS. VENCIMENTO EM 25/07/2021. PRAZO DE VIGÊNCIA: PRAZO INICIAL DE VIGÊNCIA: 90 DIAS. PRAZO A ADITIVAR: 60 DIAS. PRAZO TOTAL: 270 DIAS. VENCIMENTO EM 31/07/2021.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: ANTONIO TERTULIANO RODRIGUES JUNIOR ME

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR O PRAZO DO CONTRATO Nº 166/2021, PASSANDO A TER SEU ENCERRAMENTO EM 30/10/2021.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOUREIRO

DECRETO Nº 076

DECRETO MUNICIPAL Nº 076/2021, DE 05 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-ncov) a serem adotadas pelo executivo do Município de Tesouro/MT, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TESOUREIRO, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 36, inciso I à XII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as proposições exaradas pelo Comitê Municipal de Gestão, Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 nomeados pelo Decreto nº. 51 de 28 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO as determinações que constam na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o disposto em diversos Decretos Estaduais e Notas Técnicas que versam sobre as medidas para enfrentamento da emergência

cia de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Recomendação Nº 25/2020, da Procuradoria de Justiça Especializada - Defesa da Cidadania e do Consumidor, do Ministério Público do Estado de Mato Grosso e a necessidade de dar efetividade às normas sanitárias de combate ao COVID-19, bem como, primordialmente, evitar a sua propagação;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIn nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, para dirigirem o sistema único e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula Vinculante nº 38, que fixa a competência aos municípios de definirem o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, bem como o art. 30, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as ações fiscalizatórias em estabelecimentos comerciais pela Vigilância Sanitária e pela Polícia Militar, bem como de coibir as atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia da COVID19 no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das medidas de enfrentamento à pandemia em curso, principalmente pelo retorno do aumento de casos de contaminação pelo coronavírus novamente em nossa cidade:

DECRETA:

Art. 1º Como forma de controle à proliferação do Novo Corona vírus ficam pacificadas ou inseridas as seguintes medidas:

I. Fica proibido o funcionamento de qualquer estabelecimento que possua atendimento presencial no período compreendido entre as 22:00 horas até às 05:00 horas do dia seguinte (horário local), em todos os dias da semana, com exceção dos serviços essenciais como farmácias, drogarias, postos de combustíveis, consultório médicos e odontológicos.

II. Todos os estabelecimentos, de qualquer natureza, público ou privado (comercial, industrial, de serviços, religiosos e outros), terão sua capacidade ocupação reduzida a 50% (cinquenta por cento), com ênfase a manter o distanciamento de 2,0m (dois metros) entre os seus frequentadores. Nos locais onde o atendimento é oferecido em mesas, observar-se-á o distanciamento de 02 (dois) metros entre uma e outra, limitando a 03 (três) pessoas por mesa.

III. Será obrigatório, nas entradas de todos os estabelecimentos, em local visível, a manutenção de álcool 70% para a higienização das mãos dos clientes.

IV. Os estabelecimentos em que houver a necessidade de utilização de "carrinhos de compra" ou "cestas" deverão proceder à higienização destes equipamentos no início e ao final de cada utilização pelo cliente, com álcool 70% e papel toalha.

V. Fica proibido, por parte de qualquer estabelecimento, público ou privado, o atendimento de pessoas sem a utilização de máscara de proteção facial.

Parágrafo único. No caso de descumprimento, as autoridades policiais tomarão as medidas cabíveis para manter a ordem pública.

Art. 2º Fica ainda proibida a aglomeração de pessoas em locais públicos e privados, como **bares, ruas, avenidas, praças, beira rio (área do Festival de Praia de Tesouro e Batovi), cachoeiras, luau e outros.**

Art. 3º Fica proibido em áreas públicas do território municipal o uso de som automotivo exceto a serviço de utilidade pública.

Art. 4º Fica proibido qualquer tipo de esporte coletivo, como futebol, vôlei, etc.

Art. 5º Fica ainda proibida a realização de festas públicas e particulares em todo o território do Município de Tesouro e seus Distritos.

Art. 6º É obrigatória a utilização de máscaras de proteção facial para todas as pessoas em locais públicos, principalmente onde houver aglomeração de pessoas.

Art. 7º Fica recomendado que os velórios tenham no máximo 12 (doze) horas de duração e frequentado preferencialmente pelos membros da família da pessoa falecida.

Art. 8º Fica obrigatório o isolamento domiciliar dos suspeitos de infecção pelo Covid-19, até que seja informado o resultado definitivo do exame pela equipe responsável.

Art. 9º Fica proibido compartilhamento de quaisquer adereços como, narigüê, chimarrão, tererê e afins.

Art. 10º Qualquer cidadão que dissemine **fake News** sobre dados do Corona vírus, estará sujeito às implicações legais.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia 05/07/2021, com vigência até 16/07/2021.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Em 05 de julho de 2.021.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 123/2021

Dispõe sobre nomeação de candidato(a) classificado(a) em Concurso Público e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo disposto no inciso X, do Art. 69 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 18, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de União do Sul);

Considerando o Concurso Público referente ao Edital Nº 001/2019 de 23 de outubro de 2019, realizado nos dias 01 e 14 de dezembro de 2019, para provimento efetivo de cargos de carreira;

Considerando também a Homologação do mencionado concurso na data de 30 de dezembro de 2019;

Considerando ainda a existência de vaga nos Órgãos da Administração Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear nesta data, em caráter efetivo, FRANCISCO MARCELO DE LIMA, portador do RG nº 030010120097 SSP/MA e do CPF nº 605.373.933-23, para exercer o cargo de provimento efetivo de MOTORISTA, vinculado à Secretaria Municipal de Obras Viação Urbanismo e Saneamento, com remuneração na forma da Lei nº 722, de 25 de setembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 05 de julho de 2021.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2021

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL.

Proponente: RODOBENS COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

CNPJ nº 65.993.453/0026-60

Endereço: Rua João Pedro Moreira de Carvalho, nº 105 - Distrito Industrial Norte – Sinop/MT.

Objeto: Contratação de empresa autorizada da marca TOYOTA para realizar revisão de 10.000 km em veículo Toyota Hillux, placa RCD8G41, de propriedade do Município de União do Sul, em período de garantia.

Justificativa: Justifica-se a real necessidade de contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e dos serviços necessários à realização de revisão de garantia de 10.000 km, com concessionária mais próxima do município de União do Sul-MT.

Valor Total: R\$ 2.115,77 (dois mil, cento e quinze reais e setenta e sete centavos).

Forma de pagamento: Os pagamentos serão à vista, após a emissão da nota fiscal.

Motivo da Dispensa de Licitação: Dispensa de licitação embasada no disposto no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, atualizada pelo Decreto federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018, por se tratar de contratação de peças e serviços de valor abaixo do limite legal para dispensa licitatória, estabelecido pela lei e decreto acima mencionados, bem ainda por se tratar de proponente idônea e devidamente habilitada.

Embasamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pelo Decreto federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

Decisão: RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 034/2021.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul/MT, 02 de julho de 2021.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Vale de São Domingos, 05 de Julho de 2021

Eu, GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vale de São Domingos/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONVOCA toda a população do Município de Vale de São Domingos para participar da audiência Pública a ser realizada no dia 08 do mês de Julho de 2021 as 17:30 horas a ser transmitida online (ao vivo) no Facebook da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT através do link <https://www.facebook.com/municipiodevaledesaodomingos.9>.

Outrossim informamos que o objeto desta audiência é apresentar e discutir referente a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO) para o exercício de 2022.

Atenciosamente

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 114/2019.

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, a Empresa REFEIÇÕES NORTE SUL EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 97.531.702/0001-33. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo é regido pela art. 57, II, da Lei n. 8.666 de 21 de Junho 1993, e suas alterações, nas disposições do Contrato n. 114/2019, bem como nos demais documentos acostados no Processo Gespro n. 737765/2021. OBJETO: Este instrumento tem por objeto aditar a CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, e a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, bem como aditar a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, referente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão do Restaurante Popular e o serviço de preparo e distribuição de refeições a preços populares no Restaurante Popular em forma de bandeja, com fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados. VALOR: Fica estipulado para esta contratação o valor global de R\$ 779.724,00 (Setecentos e setenta e nove mil setecentos e vinte e quatro reais). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FONTE: 0100. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato, contados a partir da data de seu vencimento, prazo que a contratada deverá prestar os serviços de acordo com as necessidades da Secretaria, podendo ser prorrogado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, II da Lei n. 8.666/1993. FISCAL: A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora efetiva designada pela Secretaria de Assistência Social, a senhora Dulcelina Socorro Firmino de Lima Silva - Matrícula n. 011346.

DATA DE ASSINATURA: 1º.07.2021.

ELIAMARA ZEFERINE DE ARAÚJO

Secretaria Municipal de Assistência Social

Contratante

REFEIÇÕES NORTE SUL EIRELI - ME

Contratada

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021

A Pregoeira do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, nomeado pela Portaria n.º 030/2021, torna Público o **RESULTADO** do Processo de Licitação do Pregão Eletrônico n.º 010/2021, regido pela Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Municipal n.º 032/2005 e com aplicação da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Processo Administrativo: nº 031/2021

Tipo: Menor preço global por lote

Realizado no dia: 28/06/2021

Horário: 09h15min (horário de Mato Grosso/MT)

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de produto químico (cloro em pastilhas), para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

RESULTADO:

LOTE ÚNICO

A empresa **INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA**, CNPJ: **10.717.170/0001-45**, foi a **VENCEDORA** para o lote, fechou com valor de **R\$ 496.000,00** (quatrocentos e noventa e seis mil reais).

Várzea Grande, 29 de junho de 2021.

EVANILZE VALEIDE DA SILVA

PREGOEIRA- DAE/VG

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

LEI Nº 4.776/2021

Fica criado o Conselho Municipal de Recursos Administrativos das Penalidades Previstas no Código de Obras e Edificações e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Recursos Administrativos das Penalidades Previstas no Código de Obras e Edificações.

Art. 2º O Conselho Municipal de Recursos Administrativos das Penalidades Previstas no Código de Obras e Edificações será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, e terá a seguinte competência:

I – analisar recurso administrativo decorrente de infrações previstas na Lei Municipal Complementar n.º 4.698/2021;

II – analisar qualquer recurso administrativo decorrente de violação às regras presentes nas normas municipais que versem sobre obras e edificações; e

III – encaminhar sugestões de adequações administrativas necessárias ao processo de modernização e atualização do Código de Obras e Edificações.

Art. 3º O colegiado será composto por 09 (nove) membros, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, 01 (um) representante do Poder Legislativo e 04 (quatro) da sociedade civil organizada.

Art. 4º O Conselho Municipal será composto por:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável de Várzea Grande;

III – 01 (um) representante da Procuradoria-Geral de Várzea Grande;

IV – 01 (um) representante da Defesa Civil de Várzea Grande;

V – 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

VI – 01 (um) representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

VII – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

VIII – 01 (um) representante de associação que tenha como finalidade a construção civil; e

IX – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Várzea Grande.

Art. 5º Cada representação terá direito a indicar um Conselheiro titular, e um Conselheiro suplente, sendo que este último somente atuará na falta do titular, sendo ambos nomeadores por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 6º As deliberações do Conselho Municipal de Recursos Administrativos das Penalidades Previstas no Código de Obras e Edificações serão feitas por maioria simples, mediante voto aberto.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá o voto de qualidade ao Presidente do **Conselho Municipal de Recursos Administrativos das Penalidades Previstas no Código de Obras e Edificações**.

Art. 7º Tem direito a voto o Conselheiro titular, e, na sua ausência, o seu suplente, vedado o voto por procuração.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Recursos Administrativos das Penalidades Previstas no Código de Obras e Edificações serão designados para um mandato de 02 (dois) anos e com possibilidade de uma única recondução.

Art. 9º O Conselho Municipal de Recursos Administrativos das Penalidades Previstas no Código de Obras e Edificações será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.

Parágrafo único. A Secretaria do Conselho será exercida pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.

Art. 10. O Regimento Interno deverá deliberar sobre impedimentos, suspensões, atos procedimentais e demais regras processuais.

Art. 11. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 29 de junho de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.751/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, via internet, de informações sobre os plantões médicos nas unidades do SUS, no município.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º A Prefeitura Municipal e entidades conveniadas da área de saúde disponibilizarão em suas páginas na *internet*, relação com endereços de suas unidades de saúde que atendem ao SUS, que prestam serviços clínicos e ambulatoriais, com o nome, especialidade e horário dos plantões de seus médicos, bem como o número telefônico e *site* da ouvidoria municipal de saúde.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 08 de junho de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Bruno Lins Rios

LEI Nº 4.754/2021

Autoriza o Poder Executivo a incluir nos grupos prioritários para a imunização contra Covid-19 os psicólogos (as) devidamente comprovado o exercício da função, no âmbito do município de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo, a inclusão nos grupos prioritários para a imunização contra a Covid-19 (Novo Coronavírus), os psicólogos (as), devidamente comprovado o exercício da função, no âmbito do município de Várzea Grande-MT.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar um cronograma de atendimento específico para atender às pessoas prioritárias discriminadas no art. 1.º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas, caso necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 08 de junho de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Fabio José Tardin

LEI N° 4.779/2021

Revoga a Lei Municipal n.º 4.428/2019, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal n.º 4.428/2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 29 de junho de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N° 4.782/2021

Altera o artigo 1º da Lei Municipal Complementar n.º 4.702/2021, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º, da Lei Municipal Complementar n.º 4.702/2021, fica acrescido da seguinte redação:

Art. 1º O art. 4º, da Lei Municipal Complementar n.º 4.435/2019 é acrescido da seguinte redação:

Art. 4º (...)

(...)

§2º As atribuições do cargo de Coordenador-Geral são as mesmas atribuições do Coordenador-Geral da Presidência, e as atribuições do cargo de Chefe de Gabinete Especial do Gabinete do Vereador são as mesmas atribuições do Chefe de Gabinete da Presidência, acrescida da atribuição de acompanhar e assessorar o vereador nas sessões legislativas ordinárias, extraordinárias e audiências públicas, organizando e conferindo documentos, encaminhando as proposições e dando suporte no que for necessário para o ato.

(...)

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 29 de junho de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Mesa Diretora

LEI N.º 4.783/2021

Dispõe sobre autorização para doação de área localizada no Residencial Noise Curvo de Arruda para a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do município de Várzea Grande autorizado a realizar a doação de uma área de terra denominada Equipamento Comunitário III, com 3.597,19 m2, localizada no Residencial Noise Curvo de Arruda, registrada na matrícula n.º 81.755, ficha 01, livro n.º 2, do 1.º Serviço Notarial e de Registro da Comarca de Várzea Grande.

Parágrafo único: A presente doação será destinada à Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, CNPJ n.º 24.672.842/0001-58, onde permanecerá a sede da 15ª. Cia. Independente de Polícia Militar - Força Tática, do 2.º Comando Regional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 29 de junho de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI N° 4.728/2021

Cria e institui no âmbito do município de Várzea Grande-MT, a Semana de Conscientização sobre o lixo eletrônico e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criada e instituída no município de Várzea Grande-MT, a semana de conscientização sobre o lixo eletrônico.

§1º É considerado lixo eletrônico, equipamentos e componentes como computadores, monitores, pilhas e baterias, televisores, lâmpadas fluorescentes, entre outros.

§2º A semana de conscientização sobre o lixo eletrônico dar-se-á anualmente na primeira semana de junho, quando se comemora o dia mundial do meio ambiente.

Art. 2º Para a instituição desta Lei será necessária sua ampla divulgação através dos meios de comunicação dos quais dispõe o Poder Executivo.

§1º A campanha de esclarecimento e divulgação junto à população será feita através de panfletos, cartazes afixados nos órgãos públicos, mídias eletrônicas, site oficial da prefeitura, propagandas de rádio e televisão e demais meios de comunicação dos quais dispõe o Poder Executivo.

§2º **Vetado.**

§3º Deverão ser promovidas palestras, simpósios, e seminários, supervisionados por pessoas habilitadas, em escolas e creches municipais, com a finalidade de conscientizar jovens e crianças acerca da importância da destinação correta do lixo eletrônico.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 29 de junho de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Fabio José Tardin

LEI Nº 4.759/2021

Denomina a Praça da Cohab Cabo Michel de Ricardo Alexandre de Lima Garcia e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica denominada a Praça da Cohab Cabo Michel, de **Ricardo Alexandre de Lima Garcia**.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 15 de junho de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Cleyton Nassarden Guerra

LEI Nº 4.745/2021

Dispõe sobre a alteração do nome da Rua Nova, localizada no bairro Centro Sul, para Rua Deputado Benedito Pinto da Silva (Dep. Dito Pinto), de acordo com a lei n.º 3.477/2010, que regulamenta o arruamento e denomina as vias públicas do município de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1.º Passa a denominar-se Rua Deputado Benedito Pinto da Silva (Dep. Dito Pinto), a atual Rua Nova, localizada no bairro Centro Sul, no município de Várzea Grande-MT, de acordo com a lei n.º 3.477/2010, que regulamenta o arruamento e denomina as vias públicas do município de Várzea Grande-MT.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 02 de junho de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Fabio José Tardin

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 721948/2021

O Município de Várzea, por intermédio **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.364.895/0001-60 neste ato sendo representado pelo Secretário Interino **Gonçalo Aparecido de Barros**, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, pa-

ra **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, modo de disputa **"ABERTO"** com critério de julgamento **ME-NOR PREÇOPOR ITEM**, Compra de Materiais e bens comuns, através de Pregoeiro Oficial designado pela Portaria nº. 02/2021, conforme descrição contida no **Edital Nº. 18/2021** e seus Anexos.

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA NO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, PARA ATENDER A REDE AMBULATORIAL E URGÊNCIA/EMERGÊNCIA DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT.**

A realização está prevista para o **dia 20 de julho de 2021**, às **10h00min** (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Saúde, – Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 13h às 17h, sito à Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Manga, Várzea Grande-MT, **Fone: (65) 3632-1500**, gratuitamente a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br.

Várzea Grande – MT, 05 de julho de 2021.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário Interino Municipal de Saúde /SMSVG

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 086/2021

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO vem, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, a Empresa VIASAN ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 13.307.680/0001-32. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este Termo Contratual é regido e vinculado no procedimento licitatório da modalidade Pregão Presencial n. 11/2021, conforme descrito no Edital e seus Anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2.002; Decreto Federal n. 3.555, de 08 de agosto de 2000; Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar Federal n. 147, de 7 de agosto de 2014; Lei Complementar Federal n. 155, de 27 de outubro de 2016; Lei Municipal n. 3.515, de 08 de outubro de 2010; aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993; e suas alterações e demais legislações complementares, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 725329/2021. **OBJETO:** O objeto deste contrato é a Contratação de Empresa Capacitada para a Execução dos Serviços de Assentamento das Tubulações para atender a Adutora de Água Bruta ETA Cristo Rei, em ferro Fundido, diâmetro 500 mm com extensão aproximada de 1.458,00 metros, inclusive blocos de ancoragem, caixas hidráulicas e recomposição de pavimento existente, localizada nas ruas Brasília, Campo Verde e São Benedito do bairro Jardim Potiguar no Município de Várzea Grande – MT. **VALOR GLOBAL:** Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 372.500,00 (Trezentos e setenta e dois mil e quinhentos reais). **UO:** SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS. **FONTE:** 0100. **VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 360 (Trezentos e sessenta) dias podendo ser prorrogado na forma da Lei. **FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria de Viação e Obras que designa os seguintes servidores: Eng. Sanitarista e Ambiental Dyoni Toshio Hataqueima Crea n. MT30979/D; Eng. Sanitarista e Ambiental Bruno Leonel Rossi Crea n. MT029051/D; Eng. Sanitarista Paulo Mario Costa Cardoso Crea n. MT09087/D.

DATA DE ASSINATURA: 30.06.2021.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Viação e Obras

Contratante

VIASAN ENGENHARIA EIRELI

Organização da Sociedade Civil

PORTARIA Nº 618/CPSPAD/SAD/2021

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 528, de 09 de junho de 2021, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em 11 de junho de 2021, pág. 502, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 003/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 21 de junho de 2021.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 614/CPSPAD/SAD/2021

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 528, de 09 de junho de 2021, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em 11 de junho de 2021, pág. 502, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 064/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 21 de junho de 2021.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

ATO Nº 404/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal consta no Processo nº 739328/21;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Mayane Emanuelle Oliveira Fonseca, Matrícula nº 134.365 do cargo em concurso de Médica, na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 30 de Junho de 2021.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 05 de Julho de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 624/CPSPAD/SAD/2021

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 528, de 09 de junho de 2021, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em 11 de junho de 2021, pág. 502, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 001/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 21 de junho de 2021.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

ATO Nº 405/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal conforme Processo nº 739819/21;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Jovanil Flores da Silveira cargo em Comissão de Gerente do Centro POP- DNS 06, na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 02 de Julho de 2021.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 05 de Julho de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 521/CPSPAD/SAD/2021

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010 e;

Considerando o contido no Despacho proferido no processo administrativo disciplinar autuado sob o nº 042/2019 e ainda;

Com a finalidade de se manter a transparência dos trabalhos disciplinares, a fim de mantê-los alinhados com os Princípios da moralidade, legalidade e eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o Sobrestamento, por 90 (noventa) dias, de 28 de maio de 2021 a 28 de agosto de 2021, o prazo do Processo Administrativo Disciplinar nº 042/2019 que tramita no âmbito da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares.

Art. 2º - Durante o sobrestamento o prazo fica suspenso.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 28 de maio de 2021.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº519/2021

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.506/2010 e Leis Complementares nº 3.453/2010; e 4.293/2017, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
OLGA LUIZA PADILHA	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL	05/12/1994	30H	D-09

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.06.2021**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **21 de junho de 2021**.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 666/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder **30 (trinta) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2020/2021**, a vigorar a partir de **22.03.2021 a 20.04.2021**, ao servidor **RODRIGO ALONSO LEMES**, matrícula nº 40256, exercendo o cargo Efetivo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 05 de Julho de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 031/2021

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 010/2021

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de produto químico (cloro em pastilhas), para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

EMPRESA VENCEDORA:

LOTE ÚNICO

A empresa **INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA**, CNPJ: **10.717.170/0001-45**, foi a **VENCEDORA** para o lote, fechou com o valor de **R\$ 496.000,00 (quatrocentos e noventa e seis mil reais)**.

O Diretor Presidente no uso de suas atribuições resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o presente processo Licitatório referenciado que se desenvolveu nos estritos termos da legislação vigente, acolhendo a análise e a conclusão da Pregoeira e parecer da Procuradoria do DAE/VG.

De ciências aos interessados.

Várzea Grande, 29 de junho de 2021.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

DECRETO Nº 74 DE 18 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação de membros para o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 4.355/2018 – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no município de Várzea Grande; e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 46/2019.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os novos membros conselheiros (as) do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do município de Várzea Grande:

I – Alexandrina Rodrigues Esquivel (titular) e Dulcelina Socorro Firmino de Lima Silva (suplente), representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Magna Teixeira Alves (titular) e Célia Regina Rodrigues (suplente) representantes da Secretaria Municipal de Defesa Social - Guarda Municipal de Várzea Grande;

III – Renata Monteiro da Silva Gallo (titular) e Tatiane Cristiane Miranda Soares (suplente) – Representantes da Procuradoria-Geral do Município de Várzea Grande;

IV – Sara Vitalino de Souza (titular) e Cláudia Aparecida dos Santos (suplente) – Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande;

V – Tayani de Campos Rodrigues Marinho (titular) e Franz Cleyton Fernandes de Amorim (suplente) – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande;

VI – Jane Cássia Duarte Ventura (titular) e Rafaela Maximiano Alves (suplente) – Representantes da Secretaria Municipal de Comunicação Social de Várzea Grande;

VII – Rosemary Souza Prado (titular) e Eucaris Terezinha de Arruda Barros (suplente) - Representantes da Câmara Municipal de Várzea Grande;

VIII – Paulette Rose da Costa e Silva (titular) e Vera Aparecida Amorim (suplente) – Representantes da Pastoral das Mulheres Marginalizadas;

IX – Valdirene Aparecida Boin de Lima (titular) e Ana Conceição Elias e Silva (suplente) – Representantes da Caritas;

X – Ariana Aparecida Rodrigues Paim (titular) e Tabata Fonseca Mazetto (suplente) – Representantes da Associação das Mulheres de Negócios e Profissionais de Várzea Grande – BPW Várzea Grande;

XI – Marizete Santos França Gomes (titular) e Carolina Mendes Mansor (suplente) – Representantes da Instituição OAB Várzea Grande; e

XII – Divina Francisca de Paula (titular) e Pamela Francisca Ferreira (suplente) – Representantes do Centro Popular DorcelinaFolador.

Art. 2º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/05/2021 e com limite de vigência até 31/10/2021.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 18 de junho de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 76 DE 01 DE JULHO DE 2021.

Estabelece os critérios e os procedimentos administrativos para o trâmite e julgamento das penalidades impostas pelo Código de Obras e Edificações – Lei Municipal Complementar nº 4.698/2021, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal Complementar n.º 4.698/2021, a qual dispõe sobre o Código de Obras e Edificações de Várzea Grande, em seus arts. 159 e 160, assegura ao infrator o direito ao contraditório e a ampla defesa; e

CONSIDERANDO que o art. 136 da Lei Municipal Complementar n.º 4.698/2021, a qual dispõe sobre o Código de Obras e Edificações de Várzea Grande, versa sobre o trâmite do processo administrativo.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DEFESA PRÉVIA

Art. 1º Nas penalidades previstas no art. 135 da Lei Municipal Complementar n.º 4.698/2021, a defesa prévia deverá ser direcionada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da ciência da penalidade aplicada.

Parágrafo único: A defesa prévia suspenderá a exigibilidade da penalidade, exceto em caso da penalidade de apreensão, pelo prazo de 20 (vinte) dias, período em que deverá ocorrer a análise e a decisão da petição apresentada.

Art. 2º A defesa prévia administrativa que apresentar-se intempestiva será indeferido de imediato, na primeira instância administrativa, podendo ser reconsiderada mediante justificativa por escrito e documentação comprobatória.

Art. 3º O processo administrativo será autuado e encaminhado à Assessoria Jurídica, para a elaboração de manifestação jurídica, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único: A orientação jurídica deverá ser no sentido do deferimento ou do indeferimento, com a observância do Relatório Técnico da Superintendência de Desenvolvimento Urbano e dos documentos da fiscalização.

Art. 4º O julgamento em primeira instância será realizado pelo Superintendente de Desenvolvimento Urbano Municipal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.

CAPÍTULO II

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 5º Na hipótese do indeferimento da defesa prévia, caberá pedido de reconsideração ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano,

Econômico e Turismo, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação do indeferimento junto ao Diário Oficial.

Parágrafo único: O pedido de reconsideração não terá efeito suspensivo.

Art. 6º O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, antes da decisão, poderá solicitar manifestação da Assessoria Jurídica ou da Procuradoria-Geral do Município de Várzea Grande, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 7º Decorrido o prazo para interposição do pedido de reconsideração, a multa será inscrita em dívida ativa, além da aplicação dos demais atos legais.

Art. 8º Após o julgamento do pedido de reconsideração, deverá ser realizada a execução da penalidade, caso não tenha sido proposto recurso administrativo.

Art. 9º O prazo para a decisão do pedido de reconsideração não poderá exceder 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, de forma justificada, por mais 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo.

CAPÍTULO III

RECURSO ADMINISTRATIVO

Art. 10. Findando-se a defesa prévia e o pedido de reconsideração, será possível, caso seja requerido no prazo de 20 (vinte) dias, a propositura de recurso administrativo, direcionado ao Conselho Municipal de Recursos Administrativos das Penalidades Previstas no Código de Obras e Edificações, o qual não terá efeito suspensivo.

Parágrafo único: Caso o processo administrativo chegue ao Conselho Municipal de Recursos Administrativos das Penalidades Previstas no Código de Obras e Edificações, o colegiado poderá acolher ou rejeitar o recurso, ouvindo previamente a Procuradoria Municipal.

CAPÍTULO IV

PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO

Art. 11. Caso haja pedido de suspensão do processo para fins de regularização da obra e edificação, antes da emissão da multa, os prazos processuais ficarão suspensos, não podendo a suspensão extrapolar o limite de 30 (trinta) dias, sendo que a inércia do requerente em realizar a regularização, para atender as exigências legais, ensejará o arquivamento do pedido de suspensão, sendo dado andamento ao processo de autuação, para a efetivação da penalidade, além da remessa de cópia da infração para a Assessoria Jurídica e ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

Parágrafo único: A suspensão do processo para a regularização da obra ou edificação não garantirá automaticamente o deferimento da Defesa Prévia, do pedido de reconsideração ou do recurso administrativo, nem a exclusão das penalidades passíveis de aplicação legal.

CAPÍTULO V

SANEAMENTO PROCESSUAL

Art. 12. O processo que apresentar elemento incompleto, incorreto ou faltar clareza, deverá ser encaminhado para esclarecimento da Gerência de Fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único: Caso o elemento incompleto, incorreto ou falta de clareza seja baseado nos documentos trazidos aos autos pelo infrator, este deverá ser comunicado, mediante Diário Oficial, para a apresentação de esclarecimento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os diversos pedidos referentes ao mesmo imóvel, bem como o pedido de reconsideração e o recurso administrativo, podem ser analisados em um único processo.

AUTUAÇÃO**DEFESA PRÉVIA****ASSESSORIA JURÍDICA****SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO****PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO****ASSESSORIA JURÍDICA OU PROCURADORIA MUNICIPAL****GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL****DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONÔMICO E TURISMO****PROCURADORIA MUNICIPAL****CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DAS PENALIDADES PREVISTAS NO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES****DECRETO Nº 77 DE 01 DE JULHO DE 2021.**

Institui o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, no município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o compromisso com o cumprimento das diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública e com a Política Nacional de Segurança Pública;

CONSIDERANDO a necessidade que os órgãos responsáveis pela segurança pública e defesa social atuem de maneira integrada, conciliando-se ações de policiamento ostensivo com ações preventivas de segurança, visando a redução da violência e da criminalidade;

CONSIDERANDO a instituição, pela Lei Nacional nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, a ser executado pela União, por meio da articulação dos órgãos federais, em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios; e

CONSIDERANDO que o PRONASCI destina-se à prevenção, controle e repressão da criminalidade, atuando em suas raízes socioculturais, articulando ações de segurança pública e das políticas sociais.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito, instância colegiada de deliberação e coordenação de ações de prevenção, repressão da violência e da criminalidade, composto por representantes do poder público das diversas esferas e por representantes das diferentes forças com atuação na área de segurança pública no âmbito do Município de Várzea Grande.

Art. 2º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M será composto pelos seguintes representantes:

I – Prefeito Municipal, que o presidirá;

II – Secretário Municipal de Governo, substituído pelo Prefeito, na sua ausência;

III – Procuradoria-Geral do município;

IV – Secretário Municipal de Defesa Social;

V – um representante da Guarda Municipal;

VI – um representante da Polícia Militar;

VII – um representante da Polícia Civil;

VIII – um representante do Corpo de Bombeiros Militar;

IX – um representante da POLITEC;

X – um representante da CIRETRAN;

XI – um representante da SEJUDH;

XII – um representante da Polícia Rodoviária Federal;

XIII – um representante do CONSEG do município;

XIV – um representante da associação de moradores de bairro;

XV – um representante da Associação Comercial e Industrial de Várzea Grande – ASCIVAG; e

XVI – um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Várzea Grande – CDL.

§ 1º Deverão ser convidados para compor o GGI-M um representante dos seguintes órgãos, sediados no município:

I – Poder Judiciário estadual;

II – Ministério Público estadual;

III – Defensoria Pública estadual;

IV – Câmara Legislativa Municipal; e

V – Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º É assegurada ainda a participação de um representante indicado por cada um dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça; e

II – GGI-E.

§ 3º O GGI-M poderá convidar outras secretarias ou órgãos governamentais, conforme a necessidade e pertinência temática, para participarem da reunião.

§ 4º Cada membro do GGI-M tem um suplente que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 5º As funções dos membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, não serão remuneradas a qualquer título, porém, consideradas serviço público relevante.

Art. 3º Presente a maioria dos membros, o Gabinete de Gestão Integrada Municipal –GGI-M deliberará pela maioria dos presentes.

§ 1º São membros com direito a voto aqueles insculpidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e §1º do art. 2º.

§ 2º Perde o mandato o membro que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas do GGI-M, no período de 01 (um) ano, assumindo, neste caso, o seu suplente, para completar o mandato original.

Art. 4º As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M deverão ser tomadas por consenso, em regime de mútua cooperação e sem hierarquia, não cabendo a nenhum de seus integrantes a função de determinar ou decidir qualquer medida, respeitando-se as autonomias institucionais dos órgãos que o representam.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer a estrutura necessária para os trabalhos do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M

vedada a criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições.

Art. 6º O Secretário Executivo do GGI-M deverá pertencer ao quadro dos servidores de carreira das Instituições que compõem o GGI-M, que será eleito entre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

Art. 7º Compete ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M:

I - fomentar ações objetivando a elaboração e/ou atualização do Plano Municipal de Segurança Pública;

II - estabelecer diretrizes e prioridades para implantação do Plano Municipal de Segurança Pública dos programas e ações integradas de segurança, em conjunto com organismos municipais, estaduais, distrital, federais e sociedade civil;

III - monitorar as ações de segurança pública no Município, utilizando o Observatório de Segurança Pública, quando houver, o qual fica responsável pela análise e organização dos dados sobre a violência e a criminalidade de local a partir das informações coletadas;

IV - definir prioridades para o plano de formação e qualificação dos profissionais que atuam na segurança pública tendo como referência a matriz curricular nacional;

V - tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que integram o GGI-M, a fim de apoiar os órgãos municipais em ações sociais preventivas e aos órgãos de segurança pública nas ações de prevenção e repressão qualificada da violência e da criminalidade;

VI - propor ações integradas de fiscalização, defesa social, segurança urbana e políticas sociais, que atuem de forma preventiva, no nível municipal, acompanhando sua implementação e resultado;

VII - interagir com fóruns municipais e comunitários de segurança objetivando construir uma política municipal preventiva de segurança pública;

VIII - fomentar o estabelecimento de uma rede municipal/estadual/distrital/nacional de intercâmbio de informações e experiências, que alimente um sistema de planejamento, com agendas de fóruns locais;

IX - elaborar o planejamento das ações integradas a serem implementadas no Município;

X - definir indicadores que possam medir a eficácia das ações do GGI-M e eficiência dos sistemas de segurança pública;

XI - promover a atuação conjunta de forma sinérgica dos órgãos que integram o Gabinete, visando à prevenção e controle da criminalidade;

XII – em nome da municipalidade, levantar, arquivar e elaborar estatísticas de todos os fatos que se relacionem com a segurança pública no âmbito do Município; e

XIII – propor critérios para celebração de contratos, termo de cooperação e convênios entre os órgãos governamentais na área de segurança pública.

Parágrafo único: O GGI-M, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá no mínimo semestralmente debates com a população, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais, na sua área de atuação e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 8º Integram o GGI-M:

I - membros do Gabinete de Gestão integrada;

II - Secretaria Executiva; e

III - Câmaras Técnicas.

Art. 9º Além das estruturas indicadas no art. 8º, o GGI-M, sempre que possível e necessário, constituirá Câmaras Temáticas, podendo ainda ter outros espaços necessários à plena consecução dos objetivos gerais do órgão colegiado.

Art. 10. Incumbe à Secretaria Executiva as atribuições de articulação, organização, planejamento, gestão e execução das deliberações e atividades desenvolvidas pelos GGI-M, de forma contínua e permanente, no âmbito de sua competência e de acordo com as atribuições previstas no regimento interno do GGI-M.

Art. 11. As Câmaras Técnicas são espaços permanentes de discussão acerca de assuntos relevantes na seara da segurança pública abrangidos pelo GGI-M.

§ 1º As Câmaras Técnicas serão criadas mediante deliberação e aprovação do Colegiado Pleno e serão compostas por profissionais de notável saber técnico de qualquer dos órgãos que integram o GGI-M, tendo como atribuição o aprofundamento na análise de temas específicos, programas de prevenção e repressão ao crime.

§ 2º Compete aos integrantes das Câmaras Técnicas formularem propostas, realizarem levantamentos, produzirem apontamentos e estudos e confeccionarem documentos que possam subsidiar os trabalhos e decisões do Colegiado Pleno.

§ 3º Para a melhor consecução dos fins a que se destinam as Câmaras Técnicas, poderão ser convidados especialistas para contribuírem pontualmente nas reuniões, com palestras e subsídios para o debate dos temas nelas tratados.

Art. 12. As Câmaras Temáticas se configuram em espaços temporários de escuta popular e de interlocução entre o GGI-M e a sociedade civil sobre um determinado tema.

§ 1º As Câmaras Temáticas serão criadas mediante deliberação e aprovação do Colegiado Pleno para análise de temas específicos, que demandem a oitiva da sociedade civil e a participação popular, tendo por objetivo o encaminhamento de proposições a respeito da prevenção à violência e às condutas criminosas.

§ 2º As Câmaras Temáticas terão caráter temporário, ficando adstritas à relevância do tema e a resolução ou amenização da demanda, que será apurada pelo Colegiado Pleno.

§ 3º Compete aos integrantes das Câmaras Temáticas apresentarem apontamentos que possam subsidiar os trabalhos desenvolvidos pelo Colegiado Pleno.

Art. 13. O funcionamento do GGI-M será disciplinado por Regimento Interno aprovado pelos seus membros, que estabelecerá a periodicidade das reuniões ordinárias do GGI-M, que deverão ser, no mínimo, mensais.

Parágrafo único: A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal nº. 78/2017.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 01 de julho de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

AVISO DO PREGÃO N. 057/2021 PMVB

PREGÃO N. 057/2021 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE FRALDAS E SUPLEMENTO ALIMENTAR, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS .

CREDENCIAMENTO: 08h do dia 16/07/2021.

INICIO DA SESSÃO: 08h do dia 16/07/2021. Aquisição do Edital no site: [http://www.vilabeladasantissimatrinidade.mt.gov.br/...](http://www.vilabeladasantissimatrinidade.mt.gov.br/)

Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 , (65) 3259-1132 ou pelo- e-mail: licitacoes@vilabeladasantissimatrinidade.mt.gov.br

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 452, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

AVISO DO PREGÃO N. 058/2021 PMVB

PREGÃO N. 058/2021 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS .

CREDENCIAMENTO: 08h do dia 22/07/2021.

INICIO DA SESSÃO: 08h do dia 22/07/2021. Aquisição do Edital no site: [http://www.vilabeladasantissimatrinidade.mt.gov.br/...](http://www.vilabeladasantissimatrinidade.mt.gov.br/)

Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 , (65) 3259-1132 ou pelo- e-mail: licitacoes@vilabeladasantissimatrinidade.mt.gov.br

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 452, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO RESULTADO

RESULTADO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 099/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 877560

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado do Processo Licitatório nº 099/2021 na modalidade **Pregão Eletrônico nº 036/2021** para Registro de Preço para futura e eventual **veículo do tipo caminhonete, para atender o Gabinete do Prefeito**, onde foi declarada vencedora a empresa:

EMPRESAS DECLARADAS VENCEDORAS	VALOR TOTAL (R\$)
TATIANA CAPITANIO - VEICULOS (09.103.941/0001-25)	R\$ 360.550,00 (Trezentos e sessenta mil e quinhentos e cinquenta reais)

Vila Rica – MT, 05 de Julho de 2021.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

PORTARIA Nº 201/2021

DE 22 DE JUNHO DE 2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, **ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA**, Mat. 242, CPF 460.177.981-20, para atuar como fiscal do contrato nº 060/2021,

celebrado pelo Município de Vila Rica - com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais realizados para aquisição de 01 (um) rolo compactador novo, zero horas de uso, para a Secretaria de Obras.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO TP 002/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 112/2021

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 052/2021 em conformidade com a Lei N.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna-se público a realização da TOMADA DE PREÇO 002/2021, que acontecerá dia **22 de Julho de 2021 às 09:00hs** horário de Brasília, no setor de licitações e Contratos, localizado no Paço Municipal, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em Serviços de Engenharia objetivando a execução de obra de 01 (uma) creche/ Pré-escola, Rua 52, Quadra 63, Setor Oeste, nesse município, com recursos do FNDE- Termo de Compromisso nº PAC 5355/2013 e contra partida, para atender a Secretaria Municipal de Educação, conforme projetos e planilhas e condições estabelecidas no edital. As planilhas e projetos podem ser solicitados no email : engfepemoratoprefvr@hotmail.com e o edital no email licitavilicarica@yahoo.com.br O edital encontra se disponível no site www.vilarica.mt.gov.br. podendo solicitar no telefone 3554 1151 ou 3554-1107.

Vila Rica / MT, 05 de Julho de 2021.

NUBIA NARA DE OLIVEIRA SILVA

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA Nº 052/2021

PORTARIA Nº 206/2021

24 DE JUNHO DE 2021.

ABMAEL BORGES SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **LEANDRO ANTUNES MENDES**, mat. Nº 2379, portador do RG sob o n.º 21562318 SSP/MT e do CPF sob o 040.096.531-32, para atuar como fiscal do contrato nº 061/2021, celebrado pelo Município de Vila Rica/MT - com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto dos termos contratuais realizados para Aquisição de medicamentos, para atender a demanda da Síndrome Gripal.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PORTARIA Nº 207/2021

DE 25 DE JUNHO DE 2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, **ROBSON RODRIGUES GARCIA**, inscrito no CPF 825.0094.761-49 e RG 1170624-4SSP/MT, para atuar como fiscal do contrato nº 063/2021, celebrado pelo Município de Vila Rica – MT, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais realizados para aquisição de equipamentos de informática para atender a demanda de fornecimento e distribuição de internet nas escolas, centros Municipais de Educação Infantil – CMEIS e SME, deste Município.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PORTARIA Nº 208/2021

DE 25 DE JUNHO DE 2021

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, **DEJAIR MARTINS SOARES**, Matrícula 2349, para atuar como fiscal do contrato administrativo 064/2021, celebrado pelo Município de Vila Rica - com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais realizados para aquisição de trator agrícola e implemento agrícola novo, destinados à Secretaria Municipal da Agricultura

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE À ATA DE REGISTRO DE
PREÇO Nº051/2020**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE À ATA DE REGISTRO DE
PREÇO Nº051/2020**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2020**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0462020**

DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto o REAJUSTE do preço inicialmente pactuado na Ata de Registro de Preço anexo ao Processo Licitatório nº 132/2020 na modalidade Pregão Eletrônico nº 046/2020 de acordo com a planilha abaixo:

LOTE UNICO – JANELAS E PORTAS VIDROS

ITEM	PRODUTO	VALOR REGISTRO	% DE REAJUSTE	VALOR FINAL
1	Janela de vidro temperado incolor 8mm em alumínio cor natural de corre 4 folhas com bandeira incluindo kit de acessório para fixação. Fornecimento e instalação (J3 - 2,5 M X 1,2 M)	1.094,38	29%	1.411,59

2	Vidro para janela temperado incolor 8mm em alumínio cor natural de corre 2 folhas incluindo kit de acessório para fixação. Fornecimento e instalação conforme projeto 0,5m x 0,8m – Banheiros	355,63	29%	457,72
3	Vidro para Porta de abrir 2 folhas (1 fixa 1 abrir) temperado incolor 10mm com puxador duplo barra chapa 40cm pivotante, incluindo kit de ferragens e dobradiças. Fornecimento e instalação 230cm x 160 cm porta principal conforme projeto P5 2,30 cm x 1,60cm)	2.098,24	28%	2.689,58
4	Porta de abrir de vidro temperado incolor adesivo 10mm com puxador duplo barra chapa 10Cm pivotante, incluindo kit de ferragens e dobradiças 210cm x 90cm banheiros Conforme Projeto (P3 - 210 cm x 90cm)	1.389,00	28%	1.776,23
5	Vidro para porta de abrir temperado fumê 10mm com puxador duplo barra chapa 10cm pivotante, incluindo kit de ferragens e dobradiças, fornecimento e instalação - conforme projeto (P1 210cm x 90cm)	1.216,67	28%	1.558,03
6	Vidro para janela temperado incolor 8mm em alumínio cor natural de corre 2 folhas incluindo kit de acessório para fixação. Fornecimento e instalação Conforme projeto (J1 1- 0,90m x 2,50m).	986,67	29%	1.270,21
7	Vidro para janela temperado incolor 8mm em alumínio cor natural de corre 2 folhas incluindo kit de acessório para fixação. Fornecimento e instalação - conforme Projeto (J15 - 0,68m x 2,50m)	828,33	29%	1.066,49
8	Vidro reflexivo prata 8mm com estrutura em alumínio fosco contendo paginação intercalada em vidro fixo e abertura com janela tipo " Maxim Ar". Fornecimento e instalação de fachada .	1.087,33	28%	1.394,30
9	Vidro para janela maxim - Ar. Temperado refletivo (8mm) - conforme projeto (j2 5 unid x 0,60m x 1,5m-> J16/J17/J18-3x und 0,60m x 1,00m) 7,2m²	873,33	29%	1.123,02
10	Vidro para porta de abrir temperado reflexivo 10mm com puxador duplo incluindo kit de ferragens e dobradiças . Fornecimento e instalação 1,60 x 2,10cm	2.731,67	29%	3.514,52

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

DATA: Vila Rica/MT, 02 de Julho de 2021.

ASSINANTES:

ABMAEL DA SILVEIRA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA – CONTRATANTE

MARCELO LUIZ DO NASCIMENTO ME (07.215.835/0001-08)- CONTRATADA

PORTARIA Nº 209/2021

DE 01 DE JULHO DE 2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Tatiane Heimerdinger**, inscrita no CPF sob o nº 041.696.921-60, para atuar como responsável por atestar as notas fiscais de compras de peças e serviços, da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal
Gestão 2021/2024

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 086 DE 05 DE JULHO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO TESTE SELETIVO PÚBLICO Nº 002/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA– MT

O Prefeito Municipal de Vila Rica MT, Estado de Mato Grosso, Sr. Abmael Borges Da Silveira, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público;

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocado para a posse e entrada em exercício no respectivo cargo efetivo os candidatos classificados dentro dos números de vagas, conforme consta do Anexo Único deste Decreto.

Art.2º. O candidato ora convocado na forma deste Decreto e conforme seu Anexo Único, deverá comparecer ao Deptº Pessoal, sito à Av. Brasil nº 2.000 Bairro Bela Vista– Vila Rica – MT o mais urgente possível ou em até 30 dias da publicação deste Ato, para as providências necessárias e cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos dos locais de trabalho;

Art.3º. Para tomada de posse, o (a) candidato (a) deverá apresentar em cópias Xerox ou fotocópias, autenticadas, toda documentação que comprove:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
- c) Certidão de Casamento ou Nascimento;
- d) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- e) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- f) Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- g) Cartão do PIS/PASEP;
- h) Cópia da Carteira de Trabalho; (pag. Da foto e da qualificação civil);
- i) Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecedem a posse;
- j) Título de Eleitor;
- k) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado) conforme Art. 7 § 1º parágrafo VII da Lei Municipal747/2008.
- l) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO emitido por Médico credenciado pela Prefeitura Municipal de Vila Rica, traduzido em APTO;
- m) 02 (duas) foto 3x4, colorida;
- n) Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade;
- o) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- p) Comprovante de Escolaridade conforme exigência do cargo;
- q) Conta corrente no Banco do Brasil S/A;
- r) Comprovante de endereço residencial;
- s) Declaração de bens;
- t) Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
- u) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão a qual exercerá a sua função;

- v) Declaração que não infringiu as leis que fundamentaram este edital;
- w) Número de CPF de pai e mãe (vivos).

Art. 4º. A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário;

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica - MT, em 05 de Julho de 2021.

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 204/2021

DE 24 DE JUNHO DE 2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, **ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA**, Mat. 242, CPF 460.177.981-20, para atuar como fiscal do contrato nº 062/2021, celebrado pelo Município de Vila Rica - com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais realizados para aquisição de 03 (Três) caminhonetes CD 4x4 motor a diesel manual, veículo novo, 0km, utilitário tipo pickup tração 4x4 motor a diesel de no mínimo 2.8.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2021**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021

DO OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de veículos do tipo camionete, para atender o Gabinete do Prefeito.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 (Dez)** dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

DATA: Vila Rica/MT, 05 de Julho de 2021.

ASSINANTES / VALOR:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

TATIANA CAPITANIO - VEICULOS 09.103.941/0001-25– Contratada.

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE Á ATA DE REGISTRO DE
PREÇO Nº036/2020**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE Á ATA DE REGISTRO DE
PREÇO Nº036/2020**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2020

DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a REAJUSTE do preço inicialmente pactuado na Ata de Registro de Preço anexo ao Processo Licitatório n° 095/2020 na modalidade Pregão Eletrônico n° 025/2020 de acordo com a planilha abaixo:

ADITIVO DE REAJUSTE - LOTE N° 18- GÁS

ÍTEM	PRODUTO	VALOR REGISTRADO	% DE REAJUSTE	VALOR FINAL
1	Gás liquefeito de petróleo sem casco com 13 KG (recarga)	R\$90,00	25,56%	113,00

ADITIVO DE REAJUSTE - LOTE N° 16- ÁGUA

ÍTEM	PRODUTO	VALOR REGISTRADO	% DE REAJUSTE	VALOR FINAL

1	Água mineral - água mineral ou modificada com adição de sais minerais, sem gás, para consumo humano, acondicionada em garrafão plástico com tampa de pressão e lacre, contendo 20 litros, vasilhame retornável	8,50	11,77%	9,50

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

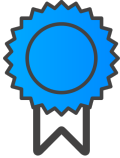
DATA: Vila Rica/MT, 29 de Junho de 2021.

ASSINANTES:

ABMAEL DA SILVEIRA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA – CONTRATANTE

F R COMERCIO DE GÁS LTDA (22.161.363/0001-41) - CONTRATADA

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Jul 06 01:38:04 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)